Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1433/2014 **Data da disponibilização: Quinta-feira, 13 de Março de 2014.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA
Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 10, de 13 de março de 2014.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 3647/2013 – (MA Nº 94/2013) – Resolução Administrativa nº 14/2014 (1564), extraída na Sessão Plenária de 11 de fevereiro de 2014, e em conformidade com a Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E

I - Prover mediante remoção, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a contar de 20 de março de 2014, a Dra. FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO, Juíza do Trabalho Substituta do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para ocupar vaga decorrente da remoção da Juíza Flávia Fragale Martins Pepino.

II - Posicioná-la no final da lista de classificação dos Juízes do Trabalho Substitutos desta Região.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 19, de 12 de março de 2014.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as Portarias PRE-SECOR n.os 116/2012 e 1/2014,

Considerando a promoção da Juíza TAMARA GIL KEMP, para a titularidade da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, conforme Resolução Administrativa n.º 23/2014 (MA-25-2014),

RESOLVE

Revogar o item IX da Portaria PRE-SECOR n.º 84/2011 a partir de 11 de março de 2014.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
Acórdão
Acórdão

Processo Nº CauInom-0080020-57.2012.5.10.0000

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962)
REQUERIDO	FERNANDO BIAGI DA SILVA
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0080020-57.2012.5.10.0000 (CAUTELAR INOMINADA (183))

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: FERNANDO BIAGI DA SILVA

RELATOR: **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

EMENTA

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS. A ação cautelar visa, por regra, garantir a utilidade da pretensão deduzida no processo principal, circunstância cabível, por expressa previsão legal (art. 489 do CPC), à hipótese rescisória, desde que presentes, em perfunctório exame de probabilidade, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Verificando-se a carência de tais requisitos, impraticável a medida cautelar pretendida.

RELATÓRIO

O BANCO DO BRASIL interpôs ação cautelar inominada, com pedido liminar sem audição da parte contrária, com o intuito de sobrestar a execução movida por FERNANDO BIAGI DA SILVA nos autos 01682-2010-021-10-00-4, em trâmite junto à 21ª Vara do Trabalho de Brasília (DF), a fim de obstar possível expedição de alvará e/ou movimentação de conta judicial cujos valores garantem o juízo da execução, bem como assegurar direitos decorrentes de ação rescisória que viria a ser ajuizada, procedimento este já observado (AR 0080081-15.2012.5.10.0000).

A pretensão liminar foi deferida determinando-se a suspensão da execução (ID 7646).

A Eg. Seção Especializada negou provimento ao agravo regimental interposto pelo requerido contra a liminar concedida (ID 35940).

O requerido apresentou contestação à ação cautelar (ID 9375).

Encerrada a instrução processual, as partes apresentaram razões finais (ID 100872 e 107472).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo prosseguimento do feito, por não haver interesse público envolvido na lide (ID 131552).

V O T O

ADMISSIBILIDADE

Atendidas as condições da ação e os pressupostos de formação e desenvolvimento válido do processo, a lide está em condições de julgamento.

MÉRITO

AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO.

O requerente interpôs ação cautelar com o fito de obter efeito suspensivo à execução, em especial para obstar possível expedição de alvará e/ou movimentação de conta judicial cujos valores garantem o juízo da execução.

O processo cautelar tem por escopo a garantia da utilidade do provimento jurisdicional do processo principal ao qual se vincula de forma dependente (art. 796 e seguintes do CPC) e está subordinado à existência simultânea de dois requisitos: a) o dano potencial ou perigo que a demora no provimento jurisdicional final não seja útil ao interesse da parte; b) a fumaça do bom direito, que é a verossimilhança do direito vindicado.

Inserida nestes parâmetros, a medida liminar em processo cautelar pressupõe, para sua concessão, uma cognição sumária, precária, fundada em juízo de probabilidade, destinada a evitar o perecimento de direito pela ação do tempo (instrumentalidade), sem que isso implique o adiantamento dos efeitos da decisão de mérito, mas tão só a antecipação da eficácia da sentença do processo cautelar. De caráter publicista, admite, inclusive, a sua concessão de ofício pelo juiz.

Por tais razões, na análise do pedido liminar o exame superficial, sumário e precário, é o quanto basta ao seu deferimento, em face do direito que lhe assegura, em especial, a urgência que é da própria decisão cautelar.

À luz destes parâmetros foi deferida a ordem de suspensão da execução.

Ultrapassada a fase precária do pedido liminar e formada regularmente a relação processual, impõe-se ao julgador retomar a análise do direito de fundo com intuito de verificar de forma efetiva do perigo da demora e da fumaça do bom direito. Em regra, bastam para tal mister os elementos do próprio processo cautelar. Isso não obsta, porém, que se analisem os elementos do processo principal, porque dele é sempre dependente o processo cautelar (CPC, art. 796).

No caso, a ação cautelar preparatória noticia nulidade de ato processual referente à citação do autor no processo de conhecimento, em razão da classificação do processo como em "segredo de justiça", assentando, porém, o alegado bom direito, na violação à coisa julgada em torno da abrangência do protesto interruptivo apresentado pelo Sindicato profissional. O perigo da demora estaria assentado na possibilidade de liberação de valor em torno de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao exequente, o que prejudicaria o pedido rescisório pretendido pelo Banco do Brasil.

A ação rescisória 0080081-15.2012.5.10.0000 trouxe como causa de pedir a indicada nulidade de citação e a violação à coisa julgada. Como se sabe, o autor é réu em inúmeras reclamações trabalhistas em que houve o ajuizamento de protesto interruptivo da prescrição por parte das representações de classe profissional.

Nas várias ações impetradas após o protesto, os juízos definiram o alcance das decisões, ora limitando ao rol de substituídos; ora não. A petição inicial da Ação Cautelar de Protesto nº 01298-2005-001-10-00-0, ajuizada pelo Sindicato dos Bancários em 16/12/2005 (ID 7346), traz em anexo a relação dos associados do autor. Todavia, não há notícia nos autos sobre o alcance definido pelo juiz neste processo. Em outras palavras, não se sabe se a ação interruptiva da prescrição foi recebida em nome de toda a categoria ou apenas para o rol dos substituídos, não se podendo inferir a limitação

apenas pela juntada da relação de associados. Tanto que esta omissão possibilitou interpretação diversa pelos órgãos deste Regional acerca dos seus efeitos.

O TST tem acolhido a tese de ofensa à coisa julgada formada na ação coletiva quando esta especifica a limitação ao rol dos substituídos. Neste sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. EXECUÇÃO. AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. LIMITES ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO. EFEITOS SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. Controvérsia acerca dos efeitos subjetivos da COISA JULGADA FORMADA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR SINDICATO, CUJO COMANDO EXEQUENDO REFERE-SE APENAS AOS ASSOCIADOS INTEGRANTES DO ROL DE SUBSTITUÍDOS. Apesar de a jurisprudência desta Corte, seguindo a diretriz preconizada pelo Supremo Tribunal Federal, haver pacificado o entendimento de que o art. 8°, 111, da Constituição Federal permite que os sindicatos atuem como substitutos processuais de forma ampla, na defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos dos integrantes da categoria, ainda que não associados, a SBDI-l do TST considera incabível a extensão do comando exequendo nas circunstâncias acima delineadas. A Subseção entende inviável a execução do citado título condenatório formado na ação coletiva por integrantes da categoria que não constavam do rol de substituídos, sob pena de ofensa à coisa julgada. Ressalva de entendimento do relator. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST - RR - 1143640-30.2006.5.09.0011 - Data de publicação: 08/06/2012 ACÓRDÃO SDI-l) (Grifei)

No caso, a sentença proferida em 30/05/2011, expressamente considerou que o protesto não aproveitava ao reclamante, pois este não integrava o rol dos substituídos. Esta sentença foi reformada pelo acórdão proferido pela 3ª Turma, em 07/12/2011, que, face à jurisprudência do Excelso STF, entendeu pela ampla substituição processual.

No contexto delimitado, não há como se entender que a Eg. 3ª Turma tenha violado a coisa julgada que se formou na ação cautelar de protesto, pois não se tem notícia de qualquer limitação quanto ao seus alcance. Neste particular, perece o alegado bom direito do autor.

No que diz respeito aos vícios na intimação das decisões publicadas no Diário da Justiça que impossibilitaram o manejo dos recursos próprios pelo autor, ocasionando trânsito em julgado da decisão, os fatos narrados na petição inicial, se suficientes ao exame em juízo liminar precário, não se confirmam em análise mais aprofundada dos fatos.

As publicações relacionadas ao processo, embora contivessem erro em relação às partes, não deixam qualquer dúvida acerca da indicação precisa do número do processo, dos nomes completos dos advogados constituídos nos autos e respectivos registros na OAB. De outro modo, a Desembargadora Relatora determinou a correção do procedimento e, independentemente da publicação desta correção, o autor estava informado sobre a Sessão de Julgamento, tendo ciência razoável acerca dos prazos recursais, ainda que a praxe fosse aguardar a publicação no órgão oficial.

Também neste aspecto o alegado bom direito do autor sucumbe ao exame acurado dos fatos. Ausente o fundamento jurídico que embase o direito, resta prejudicada a análise do perigo da demora.

Destarte, julgo improcedente o pedido de suspensão da execução e casso a medida liminar deferida.

Conclusão

Em face do exposto, admito a ação cautelar e, no mérito, julgo improcedente o pedido de suspensão da execução nos autos do processo nº 01682-2010-021-10-00-4 e casso a medida liminar deferida, tudo nos termos da fundamentação. Certifique-se esta decisão no processo principal.

Custas pelo autor no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor dado à causa.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, admitir a ação cautelar e, no mérito, julgar improcedente o pedido de suspensão da execução nos autos do processo nº 01682-2010-021-10-00-4 e cassar a medida liminar deferida, fixando as custas processuais pelo autor no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor dado à causa, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Certifique-se esta decisão no processo principal. Ementa aprovada.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº Caulnom-0080020-57.2012.5.10.0000

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962)
REQUERIDO	FERNANDO BIAGI DA SILVA
ADVOGADO	Wellington Mendonça dos Santos(OAB: 5491)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0080020-57.2012.5.10.0000 (CAUTELAR INOMINADA (183))

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: FERNANDO BIAGI DA SILVA

RELATOR: **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

EMENTA

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. REQUISITOS. A ação cautelar visa, por regra, garantir a utilidade da pretensão deduzida no processo principal, circunstância cabível, por expressa previsão legal (art. 489 do CPC), à hipótese rescisória, desde que presentes, em perfunctório exame de probabilidade, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Verificando-se a carência de tais requisitos, impraticável a medida cautelar pretendida.

RELATÓRIO

O BANCO DO BRASIL interpôs ação cautelar inominada, com pedido liminar sem audição da parte contrária, com o intuito de sobrestar a execução movida por FERNANDO BIAGI DA SILVA nos autos 01682-2010-021-10-00-4, em trâmite junto à 21ª Vara do Trabalho de Brasília (DF), a fim de obstar possível expedição de alvará e/ou movimentação de conta judicial cujos valores garantem o juízo da execução, bem como assegurar direitos decorrentes de ação rescisória que viria a ser ajuizada, procedimento este já observado (AR 0080081-15.2012.5.10.0000).

A pretensão liminar foi deferida determinando-se a suspensão da execução (ID 7646).

A Eg. Seção Especializada negou provimento ao agravo regimental interposto pelo requerido contra a liminar concedida (ID 35940).

O requerido apresentou contestação à ação cautelar (ID 9375).

Encerrada a instrução processual, as partes apresentaram razões finais (ID 100872 e 107472).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo prosseguimento do feito, por não haver interesse público envolvido na lide (ID 131552).

V O T O

ADMISSIBILIDADE

Atendidas as condições da ação e os pressupostos de formação e desenvolvimento válido do processo, a lide está em condições de julgamento.

MÉRITO

AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO.

O requerente interpôs ação cautelar com o fito de obter efeito suspensivo à execução, em especial para obstar possível expedição de alvará e/ou movimentação de conta judicial cujos valores garantem o juízo da execução.

O processo cautelar tem por escopo a garantia da utilidade do provimento jurisdicional do processo principal ao qual se vincula de forma dependente (art. 796 e seguintes do CPC) e está subordinado à existência simultânea de dois requisitos: a) o dano potencial ou perigo que a demora no provimento jurisdicional final não seja útil ao interesse da parte; b) a fumaça do bom direito, que é a verossimilhança do direito vindicado.

Inserida nestes parâmetros, a medida liminar em processo cautelar pressupõe, para sua concessão, uma cognição sumária, precária, fundada em juízo de probabilidade, destinada a evitar o perecimento de direito pela ação do tempo (instrumentalidade), sem que isso implique o adiantamento dos efeitos da decisão de mérito, mas tão só a antecipação da eficácia da sentença do processo cautelar. De caráter publicista, admite, inclusive, a sua concessão de ofício pelo juiz.

Por tais razões, na análise do pedido liminar o exame superficial, sumário e precário, é o quanto basta ao seu deferimento, em face do direito que lhe assegura, em especial, a urgência que é da própria decisão cautelar.

À luz destes parâmetros foi deferida a ordem de suspensão da execução.

Ultrapassada a fase precária do pedido liminar e formada regularmente a relação processual, impõe-se ao julgador retomar a análise do direito de fundo com intuito de verificar de forma efetiva do perigo da demora e da fumaça do bom direito. Em regra, bastam para tal mister os elementos do próprio processo cautelar. Isso não obsta, porém, que se analisem os elementos do processo principal, porque dele é sempre dependente o processo cautelar (CPC, art. 796).

No caso, a ação cautelar preparatória noticia nulidade de ato processual referente à citação do autor no processo de conhecimento, em razão da classificação do processo como em "segredo de justiça", assentando, porém, o alegado bom direito, na

violação à coisa julgada em torno da abrangência do protesto interruptivo apresentado pelo Sindicato profissional. O perigo da demora estaria assentado na possibilidade de liberação de valor em torno de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao exequente, o que prejudicaria o pedido rescisório pretendido pelo Banco do Brasil.

A ação rescisória 0080081-15.2012.5.10.0000 trouxe como causa de pedir a indicada nulidade de citação e a violação à coisa julgada. Como se sabe, o autor é réu em inúmeras reclamações trabalhistas em que houve o ajuizamento de protesto interruptivo da prescrição por parte das representações de classe profissional.

Nas várias ações impetradas após o protesto, os juízos definiram o alcance das decisões, ora limitando ao rol de substituídos; ora não. A petição inicial da Ação Cautelar de Protesto nº 01298-2005-001-10-00-0, ajuizada pelo Sindicato dos Bancários em 16/12/2005 (ID 7346), traz em anexo a relação dos associados do autor. Todavia, não há notícia nos autos sobre o alcance definido pelo juiz neste processo. Em outras palavras, não se sabe se a ação interruptiva da prescrição foi recebida em nome de toda a categoria ou apenas para o rol dos substituídos, não se podendo inferir a limitação apenas pela juntada da relação de associados. Tanto que esta omissão possibilitou interpretação diversa pelos órgãos deste Regional acerca dos seus efeitos.

O TST tem acolhido a tese de ofensa à coisa julgada formada na ação coletiva quando esta especifica a limitação ao rol dos substituídos. Neste sentido:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. EXECUÇÃO. AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR SINDICATO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. LIMITES ESTABELECIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO. EFEITOS SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. Controvérsia acerca dos efeitos subjetivos da COISA JULGADA FORMADA EM AÇÃO COLETIVA PROPOSTA POR SINDICATO, CUJO COMANDO EXEQUENDO REFERE-SE APENAS AOS ASSOCIADOS INTEGRANTES DO ROL DE SUBSTITUÍDOS. Apesar de a jurisprudência desta Corte, seguindo a diretriz preconizada pelo Supremo Tribunal Federal, haver pacificado o entendimento de que o art. 8°, 111, da Constituição Federal permite que os sindicatos atuem como substitutos processuais de forma ampla, na defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos dos integrantes da categoria, ainda que não associados, a SBDI-l do TST considera incabível a extensão do comando exequendo nas circunstâncias acima delineadas. A Subseção entende inviável a execução do citado título condenatório formado na ação coletiva por integrantes da categoria que não constavam do rol de substituídos, sob pena de ofensa à coisa julgada. Ressalva de entendimento do relator. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST - RR - 1143640-30.2006.5.09.0011 - Data de publicação: 08/06/2012 ACÓRDÃO SDI-l) (Grifei)

No caso, a sentença proferida em 30/05/2011, expressamente considerou que o protesto não aproveitava ao reclamante, pois este não integrava o rol dos substituídos. Esta sentença foi reformada pelo acórdão proferido pela 3ª Turma, em 07/12/2011, que, face à jurisprudência do Excelso STF, entendeu pela ampla substituição processual.

No contexto delimitado, não há como se entender que a Eg. 3ª Turma tenha violado a coisa julgada que se formou na ação cautelar de protesto, pois não se tem notícia de qualquer limitação quanto ao seus alcance. Neste particular, perece o alegado bom direito do autor.

No que diz respeito aos vícios na intimação das decisões publicadas no Diário da Justiça que impossibilitaram o manejo dos recursos próprios pelo autor, ocasionando trânsito em julgado da decisão, os fatos narrados na petição inicial, se suficientes ao exame em juízo liminar precário, não se confirmam em análise mais aprofundada dos fatos.

As publicações relacionadas ao processo, embora contivessem erro em relação às partes, não deixam qualquer dúvida acerca da indicação precisa do número do processo, dos nomes completos dos advogados constituídos nos autos e respectivos registros na OAB. De outro modo, a Desembargadora Relatora determinou a correção do procedimento e, independentemente da publicação desta correção, o autor estava informado sobre a Sessão de Julgamento, tendo ciência razoável acerca dos prazos recursais, ainda que a praxe fosse aguardar a publicação no órgão oficial.

Também neste aspecto o alegado bom direito do autor sucumbe ao exame acurado dos fatos. Ausente o fundamento jurídico que embase o direito, resta prejudicada a análise do perigo da demora.

Destarte, julgo improcedente o pedido de suspensão da execução e casso a medida liminar deferida.

Conclusão

Em face do exposto, admito a ação cautelar e, no mérito, julgo improcedente o pedido de suspensão da execução nos autos do processo nº 01682-2010-021-10-00-4 e casso a medida liminar deferida, tudo nos termos da fundamentação. Certifique-se esta decisão no processo principal.

Custas pelo autor no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor dado à causa.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Seção

Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, admitir a ação cautelar e, no mérito, julgar improcedente o pedido de suspensão da execução nos autos do processo nº 01682-2010-021-10-00-4 e cassar a medida liminar deferida, fixando as custas processuais pelo autor no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor dado à causa, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Certifique-se esta decisão no processo principal. Ementa aprovada.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA
Ata

ATA DE JULGAMENTO

Ata da 2ª Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 04 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, com a presença dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, Vice-Presidente, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, RIBAMAR LIMA JUNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, do Juiz Convocado FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora PAULA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES. Ausentes os Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN e BRASILINO SANTOS RAMOS, todos em gozo de férias regimentais.

Secretariando a Sessão, a senhora Juçara Maria dos Santos.

Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa na pessoa da Secretária do Pleno e demais presentes, desejando-lhes um bom dia de trabalho, declarando aberta a Sessão.

Submetida à apreciação a Ata da 1ª Sessão Ordinária realizada em 21/01/2014, foi aprovada à unanimidade, nos termos do artigo 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação.

A seguir passou-se à ordem do dia:

01) AGMS-0000123-43.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Agravante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES

Advogado: THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM

Agravado: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Agravado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

DECISÃO: Após o voto do Desembargador Relator no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e do voto do Desembargador Douglas Alencar Rodrigues que, também, nega provimento ao agravo com divergência de fundamentação, o julgamento foi suspenso para deferir vista regimental ao Desembargador Ribamar Lima Júnior. Os demais aguardam.

02) MS-0000217-88.2013.5.10.0000

Relator: Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Impetrante: RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO

Advogado: RODRIGO SILVA ALMEIDA

Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA -DF

Litisconsorte: 14 TELECOM CELULAR S.A.

DECISÃO: A egrégia 2ª Seção Especializada DECIDIU, à unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado e, no mérito, denegar a segurança. Custas pelo Impetrante, no importe de R$10,64 (CLT, art. 789), calculadas sobre o valor dado à causa (R$100,00).

03) MS-0000243-86.2013.5.10.0000 (SEGREDO DE JUSTIÇA)

Relator: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

DECISÃO: A egrégia 2ª Seção Especializada DECIDIU, à unanimidade, aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e, no mérito, denegar a ordem.

Custas pelo impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

04) AGMS-0000263-77.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Agravante: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DF

Advogado: ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS

Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador: ENEAS BAZZO TORRES

Agravado: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO - DF

DECISÃO: DECIDIU a egrégia 2ª Seção Especializada DECIDIU, à unanimidade, manter a vista regimental ao Desembargador Douglas Alencar Rodrigues.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 14h38min encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu,_____, Santusa C.M.S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e Juiz Convocado, será assinada pela Desembargadora Presidente. Brasília-DF, 11 de março de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0000095-33.2013.5.10.0111

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 0000870)
ADVOGADO	Arthur Lirio(OAB: 22916)
RECORRIDO	JUSTILENE CRUZ E SOUZA
ADVOGADO	Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho(OAB: 35721)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000095-33.2013.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

RECORRIDO: JUSTILENE CRUZ E SOUZA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Deixando a parte de observar o prazo fixado no art. 536 do CPC, não se conhece dos embargos declaratórios por intempestivos.

RELATÓRIO

Esta Egr. Turma, por meio do acórdão registrado sob o ID 141233 (chave de acesso 13112211322389500000000138233), conheceu parcialmente do recurso interposto pela reclamada e deu-lhe parcial provimento para reconhecer que o pacto laboral se extinguiu por iniciativa da reclamante e para excluir da condenação a multa incidente sobre o saldo do FGTS e a indenização equivalente ao seguro-desemprego.

A demandada opôs embargos de declaração sob o ID 168832 (chave de acesso 14012816552545500000000165418), alegando a existência de omissão no julgado quanto à multa do art. 467 da CLT.

É o relatório.

V O T O

ADMISSIBILIDADE

Conforme certidão registrada sob o ID 165909 (chave de acesso 14012114064552600000000162538), o acórdão ID 141233 foi disponibilizado no DEJT em 20/1/2014, sendo que, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei n.º 11.419/2006 e do art. 6º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 15/2008, considera-se como data de publicação o dia 21/1/2014, terça-feira.

Desse modo, as partes teriam até 27/1/2014, segunda-feira para opor embargos de declaração. A petição ID 168832, contudo, somente foi apresentada em 28/1/2014, terça-feira.

Assim, não conheço dos embargos declaratórios opostos pela ré, por intempestivos, já que não consta do relatório de indisponibilidade do PJe qualquer menção à impossibilidade de acesso ao sistema no dia 27/1/2014.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração, por intempestivos.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Dorival Borges Neto e Juiz Francisco Luciano A. Frota.

Pelo MPT o Dr. Adélio Justino Lucas.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014 (4ª feira).

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO

FROTA

Juiz Relator

ffp

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0000096-24.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justica)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido	Cirene Alves de Sousa
Advogado	Lionezia Souza Oliveira(OAB: 14398-N/GO)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciado a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária desta, nos termos dos itens IV e V da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000110-17.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Joao Batista Alves Aragao
Advogado	Vinícius Souza Lima(OAB: 33196-N/DF)
Recorrido	Engerede Engenharia e Representacao Ltda - Epp
Advogado	Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade prevista na Súmula 331 do TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias ou indenizatórias devidas ao Obreiro, inclusive as multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-12/12/13

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000164-80.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Lainon Moreira de Medeiros
Advogado	André Albernaz de Oliveira(OAB: 17327-N/DF)
Recorrido	Prime Incorporacoes e Construcoes S/A.
Advogado	Rafael Antunes Frederico(OAB: 110076-N/MG)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Flávia Simões Falcão, que redigirá o acórdão.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/2 27/2/14

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000263-14.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marli Martins Sobrinho
Advogado	Amaurilio Nunes de Azevedo Filho(OAB: 36380-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)
Recorrido	União (Procuradoria Geral da República)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS INJUSTIFICADAS. A desídia configura-se como o descumprimento, por parte do empregado, da obrigação de prestar o serviço de forma adequada revelando-se, normalmente, por meio de uma série de atos, como por exemplo, faltas reiteradas ou chegadas ao serviço com atraso. A autora, ao faltar ao serviço injustificadamente por 15 dias, praticou o ato ensejador da justa causa a ela infligida, configurando a desídia, nos termos do art. 482, "e" da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000330-58.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Marcio Santos Cipriano
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrente	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	O Mesmos

EMENTA: DANO MORAL.CONFIGURAÇÃO. O dano moral trabalhista configura-se pelo enquadramento do ato ilícito perpetrado em uma das hipóteses de violação aos bens juridicamente tutelados pelo inc. X do art. 5º da Constituição Federal. A obrigação de reparar o dano sofrido pelo trabalhador, em seu patrimônio imaterial, subordina-se ao atendimento de três princípios básicos: erro de conduta do agente, o dano a um bem jurídico e o nexo de causalidade entre ambos. Para que se tenha por configurado o dano à integridade moral do obreiro é necessário, ainda, ser avaliado o potencial ofensivo da conduta empresarial. O ônus da prova recai sobre o Autor das alegações, nos termos do art. 818 da CLT. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Havendo diferenças dos haveres rescisórios reconhecidas em juízo, em se tratando da controvérsia instalada, não é devida a multa do art. 477 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões pelo Autor e conhecer do recurso da Reclamada; rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Autor para: a) deferir-lhe as benesses da justiça gratuita; b)condenar a Reclamada a anotar na CTPS do Autor a percepção de salário a partir de agosto/2007 (conforme disposto na inicial) no valor de R$ 17.000,00; c) condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante diferenças de férias, 13º salário e FGTS (nos limites do pedido no recurso à fl. 497), considerando que em 23/2/2007 percebia salário de R$ 15.000,00; e de agosto/2007 a agosto/2008, R$ 17.000,00; d) condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, considerada a prescrição pronunciada na Origem, um salário de R$ 15.000,00, dois salários de R$ 17.000,00 cada e um salário de R$ 19.000,00. Quanto ao recurso da Reclamada, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que os salários e as diferenças de 13º salário ostentam natureza salarial e sobre eles incide contribuição previdenciária. Fixa-se novo valor à condenação em R$ 60.000,00 e custas no importe de R$ 1.200,00, a cargo da Reclamada, para os devidos fins. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 13/12/13

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000380-50.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Josue Mendes Vieira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. O trabalho insalubre em níveis inferiores aos limites de segurança é objeto de disciplina pelo Ministério do Trabalho. O laudo pericial é prova técnica elaborada por especialista a quem incumbe a apuração das condições de trabalho dos empregados. Para que essa prova possa ser desconsiderada, cumpre à parte apresentar argumentos técnicos robustos capazes de elidir a conclusão do perito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília, (DF), sala de sessões, (data de julgamento ver certidão referida).

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

pcdvEm, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000436-74.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Jose Carlos Alves
Advogado	Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
Recorrido	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Recorrido	União
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União de forma subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas do Reclamante. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-9/12/13

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000481-93.2013.5.10.0101

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Celso Mauricio Correa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. NECESSIDADE DE PROVA DO FATO GERADOR DO DANO. A prova do dano moral é a própria ofensa à dignidade da vítima, visto que não se revela possível demonstrar a intensidade de uma dor ou de uma aflição. Entretanto, para fazer jus à indenização, deve o ofendido demonstrar "o resultado lesivo e a conexão com o fato causador" (Carlos Alberto Bittar). Na ausência da prova necessária, indevida a indenização pretendida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000503-33.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Agencia Nacional de Aviacao Civil - Anac
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Luiz Carlos da Silva Ramos
Advogado	César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)

Recorrido	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Tawfic Awwad(OAB: 7667-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000527-34.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Hatiro Ikuma
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)
Recorrido	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: EMENTA: ANISTIA. EMPREGADO PÚBLICO. REAJUSTE SALARIAL. O marco regulatório do reajustamento dos salários dos empregados públicos beneficiados pelo disposto na Lei nº 8.878/1994, quando do retorno ao serviço público, foi determinado pelo enquadramento nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 6.657/2008. Para os empregados que foram enquadrados no artigo 2º, os salários devidos no retorno foram corrigidos pelos índices aplicados pelo RGPS e, daí em diante, conforme a disciplina do artigo 7º daquele mesmo Diploma Legal, os quais foram ratificados no artigo 310, da Lei nº 11.907/2009, sendo vedada a combinação dos critérios de remuneração, por incidência do disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.657/2008.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000587-49.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ricardo Alvares de Lacerda
Advogado	Carlos Antônio Reis(OAB: 7650-N/DF)
Recorrido	Rio Linhas Aereas S.A
Advogado	João Paulo de Oliveira Boaventura(OAB: 31680-N/DF)

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Quanto à equiparação salarial e ao respectivo ônus da prova, incide a regra inscrita nos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, qual seja: os requisitos da equiparação devem ser comprovados pelo Autor e os fatos que a inviabilizam, pelo Reclamado. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 6, inc. VIII, do TST. Comprovado pelo Autor que recebia menos que o paradigma por ele indicado, devidas as diferenças postuladas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença salarial no importe de R$ 690,64 (seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) desde novembro/2011 até a data da rescisão contratual, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 3/12/13Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000612-65.2013.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Vanessa Dias de Sousa de Farias
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade prevista na Súmula 331 do TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias ou indenizatórias devidas ao Obreiro, inclusive a multa do artigo 477 da CLT. JUROS DE MORA. Não se cogita em aplicação da política de juros prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ao caso dos autos, visto que os juros de mora aqui empregados o foram em relação ao devedor principal. A condenação da Recorrente ocorreu na qualidade de responsável subsidiária e, portanto, não há como se lhe aplicar a política de juros como se devedor principal fosse.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-12/12/13Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000698-58.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrente	Charles Freitas Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Sermatec Assistencia Tecnica Ltda - Epp
Advogado	Vandilson Rosa Matos(OAB: 33653-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O Excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei n.º

9.494/97, em decisão proferida em Recurso Extraordinário n.º 453.740, de 28/2/2007, que fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da União, no que diz respeito aos créditos concedidos aos servidores ou empregados públicos. No entanto, não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Pleno deste Egr. Regional, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês à Fazenda Pública aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula n.º 331, IV, do C. TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei n.º 8.177/91, art. 39, § 3º. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pelo reclamante por falta de ataque aos fundamentos da sentença; conhecer parcialmente do recurso apresentado pela União, não o fazendo quanto ao pleito alternativo de afastamento das multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e sobre o saldo do FGTS (fls. 462/463), por falta de sucumbência em tal sentido, e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000727-41.2013.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	William Sampaio Henrique
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda.
Recorrido	União
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação subsidiária da União para responder pelo objeto da condenação. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-12/12/13Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000748-57.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Regional do Trabalho da 10a Região
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes(OAB: 682-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREPARO RECURSAL DEFICIENTE. CONDENAÇÃO EM PECÚNIA. CARÊNCIA DE DEPÓSITO PARA FINS DE RECURSO. DESERÇÃO. Considerando a condenação em pecúnia, consistente na imputação de reparação por dano moral coletivo, competia à ré promover o preparo recursal de forma regular. Porquanto não tenha realizado o imprescindível depósito para fins de recurso (art. 899 da CLT), seu apelo se afigura manifestamente deserto.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto por manifesta deserção, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000765-80.2013.5.10.0011

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Redator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Daniel do Couto Nogueira
Advogado	Leonardo Jose Pires Machado(OAB: 39781-N/DF)
Recorrido	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Tawfic Awwad(OAB: 7667-N/DF)
Recorrido	Luiz Carlos Garcia
Recorrido	Suely Santos Nakao

EMENTA: MULTA CONVENCIONAL. REPETIÇÃO DO TEXTO DA LEI. APLICAÇÃO. É devida a multa fixada em instrumento coletivo, ainda que seja mera repetição de texto legal que prevê a aplicação da penalidade. Isto porque a multa convencional é referente ao descumprimento de cláusula normativa e, portanto, possui fato gerador diverso da cominação prevista em lei (Súmula n.º 384, II, do C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desª. Relatora, dar-lhe provimento, para deferir ao autor a multa convencional e a multa do art. 467 da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Revisor, que fica designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000868-78.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Sarai de Castro Gomes
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. SÚMULA 372/TST. A jurisprudência do TST, consolidada na Súmula nº 372, diz que o exercício de função de confiança deve ser por dez ou mais anos, sem especificar a necessidade de o empregado estar investido na mesma função no referido período ou que a percepção da parcela deva ocorrer de forma ininterrupta. Ressalvas do Relator.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, (ver folha retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento ver certidão referida).

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

pcdvEm, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000885-47.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Ismael Carlos Lima da Cruz
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)

EMENTA: AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS TERMOS DA SENTENÇA. VERBETE Nº 4 DESTA TURMA. SÚMULA 422/TST. É ônus da parte proceder ao ataque de todos os fundamentos que compõem o universo das razões que sustentam a decisão proferida na Origem. A ausência de impugnação específica a cada fundamento sentencial impede, desde logo, a reforma do julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 11/12/13Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-0000940-32.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
AGRAVANTE	KARLLAYLE RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
AGRAVADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000940-32.2013.5.10.0801 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO (1003))

AGRAVANTE: KARLLAYLE RIBEIRO DE AZEVEDO

AGRAVADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

RELATOR: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

EMENTA

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO. DEPÓSITO RECURSAL. OBRIGATORIEDADE. Tratando-se a reclamada de fundação pública de direito privado, não se enquadra nas exceções definidas no art. 1º, IV, do Decreto-lei n.º 779/69 e no item "X" da IN n.º 3/93 do C. TST. Desse modo, tanto o pagamento quanto a comprovação do depósito recursal deverão ocorrer dentro do prazo para interposição do recurso, sob pena de deserção.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza do Trabalho Suzydarly Ribeiro Teixeira Fernandes, Substituta na 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, não conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada por considerá-lo deserto (ID 71925).

A reclamada interpõe agravo de instrumento (ID 71927), pretendendo o regular processamento do recurso ordinário. Contraminuta sob o ID 71930.

Inexiste obrigatoriedade de remessa dos autos ao Ministério

Público do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preliminar de admissibilidade

Afasto a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por deserção, suscitada em contraminuta, tendo em vista que o tema nela tratado confunde-se com o próprio mérito do recurso apresentado pela agravante.

Conclusão da admissibilidade

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo.

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO E DEPÓSITO RECURSAL

O Juízo de origem, apesar de isentar o pagamento das custas processuais pela reclamada quando da prolação da sentença de conhecimento, dada sua condição de fundação pública estadual, negou seguimento ao recurso ordinário interposto pela demandada por deserto.

Pretendendo o destrancamento e o regular processamento do recurso ordinário, a agravante assevera ser pessoa jurídica de direito público o que possibilita sua isenção ao pagamento das custas processuais e dispensa do recolhimento do depósito recursal.

Pois bem.

A agravante foi instituída pela Lei n.º 1.160/2000 que assim preceitua em seu art. 1º:

"Art. 1º. A Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, instituída pelo Poder Público Estadual e mantida por entidades públicas e particulares, tem sede e foro na Cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, e atuação em todo o território nacional" (sem destaque no original).

O estatuto constitutivo da recorrente, em consonância com a citada Lei, assim dispõe em seu art. 1º:

" **Art. 1° - A Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS, instituída pelo Poder Público Estadual e mantida por entidades públicas e particulares, é entidade jurídica de direito privado dotada de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e de gestão patrimonial e financeira, rege-se pelo presente Estatuto e legislação federal e estadual disciplinadora do ensino superior e das fundações, atentas às disposições da Lei N° 1.160, de 19 de junho de 2000." (sem destaque no original)**

O Decreto-lei n.º 200/67, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, traz a definição legal de fundação pública, *in verbis*:

"Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I -(...)

II -(...)

III - (...)

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações." (grifo nosso).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, a corrente doutrinária dominante

"(...) defende a existência de dois tipos de fundações públicas: as fundações de direito público e as de direito privado, aquelas ostentando personalidade jurídica de direito público e estas sendo dotadas de personalidade jurídica de direito privado". (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 563).

Por esse entendimento, as fundações de direito público são caracterizadas como verdadeiras autarquias e, portanto, voltadas para a prestação de serviços públicos próprios do Estado. Já as fundações públicas de direito privado são adequadas para a execução de atividades não exclusivas do Estado, ou seja, aquelas que são também desenvolvidas pelo setor privado, como saúde, educação e turismo.

In casu, à luz de seu estatuto, depreende-se que, apesar de ter sido criada por lei estadual, a UNITINS tem como renda não apenas subvenções do Poder Público que a controla, mas também de receitas como mensalidades de alunos e outras tarifas pela prestação de seus serviços, restando inequívoca a sua natureza jurídica de direito privado.

À vista de tais considerações, quanto à obrigatoriedade do depósito recursal a que se refere o art. 899 da CLT, percebe-se que a reclamada não se enquadra nas exceções definidas no art. 1º, IV, do Decreto-lei n.º 779/69 e no item "X" da IN n.º 3/93 do C. TST.

Nesse sentido, colaciona-se julgado dessa Egr. Turma:

"(...) Conforme bem destacou o juízo de origem, a executada

possui personalidade jurídica de direito privado inclusive patrimônio próprio, autonomia gerencial e administrativa, não detendo as prerrogativas da Fazenda Pública. Com efeito, saliento que se trata de Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, mas regida pela legislação civil, não se sujeitando às regras de Direito Administrativo. Conseqüentemente, a executada não faz jus à dispensa do depósito recursal (Dec. Lei nº 779/69, art. 1º, IV), que, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 3/93 do col. TST, 'não têm natureza jurídica de taxa de recurso, mas de garantia do juízo recursal que pressupõe decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento em pecúnia, com valor líquido ou arbitrado'".(TRT 10ª Região, 1ª Turma, AIAP 00002-2009-861-10-01-9, Rel. Des. Maria Regina Machado Guimarães, julgado em 9/2/2010, publicado no DEJT em 19/2/2010, grifo nosso).

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO. **DEPÓSITO RECURSAL**. OBRIGATORIEDADE. Tendo em vista que a reclamada é **fundação** pública de direito privado, quanto à obrigatoriedade do **depósito recursal** a que se refere o art. 899 da CLT, percebe-se que a mesma não se enquadra nas exceções definidas no art. 1º, IV, do Decreto-lei n.º 779/69 e no item "X" da IN n.º 3/93 do C. TST. Neste passo, tanto o pagamento quanto a comprovação do **depósito recursal** deverão ocorrer dentro do prazo para interposição do recurso, sob pena de deserção. (**Processo:01127-2011-000-10-00-2 AIRO(Acordão 1ª Turma, Rel. Des. Pedro Foltran, julg 08/06/2011)**

A ausência do depósito, inclusive, inviabilizaria a própria interposição de agravo de instrumento, nos termos do art. 897, §5º, I, c/c o art. 899, §7º, da CLT:

"Art. 897 - Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

a) (...)

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3o (...)

§ 4º -(...)

§ 5o Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, do depósito recursal referente ao recurso que se pretende destrancar, da comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal a que se refere o § 7o do art. 899 desta Consolidação;"(grifo nosso).

"Art. 899 - Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora.

§ 1º (...)

§ 2º(...)

§ 4º - (...)

§ 5º -(...)

§ 6º (...)

§ 7o No ato de interposição do agravo de instrumento, o depósito recursal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do depósito do recurso ao qual se pretende destrancar."(grifo nosso).

Logo, restou inequívoco a ausência do requisito extrínseco do preparo.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do presente agravo de instrumento e nego-lhe provimento.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. Retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento ver certidão referida).

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Dorival Borges Neto e Juiz Francisco Luciano Frota.

Pelo MPT, Dr. Adélio Justino Lucas.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz Relator

cdpa

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0000955-64.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério Público do Trabalho)
Procurador	Luís Paulo Villlafane Gomes Santos(OAB: 1314-N/DF)
Recorrido	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Advogado	Ismael Evangelista Benevides Moraes(OAB: 270449-X/SP)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ABSTENÇÃO DO ENTE PÚBLICO DA PRÁTICA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SUA ATIVIDADE FIM. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para julgar ação civil pública em que o Ministério Público do Trabalho busca a abstenção de ente público na prática de terceirização de sua atividade fim relacionada à prestação de serviços inseridos no seu plano de cargos e empregos, procedimento que pode, em tese, caracterizar intermediação ilícita de mão de obra visando burlar os preceitos do concurso público de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público de que trata o art. 37, II, da Constituição Federal. A pretensão do parquet não se direciona ao exame da legalidade do contrato de terceirização, tratando de discussão decorrente da relação do trabalho em que a causa de pedir é evitar que o ente público realize contratação irregular, por meio de intermediadores de mão de obra, aspecto este que, por aplicação estrita do art. 114, inciso I, da Constituição Federal, firma a competência da Justiça do Trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, determinando o envio dos autos ao juízo originário para que prossiga no feito como entender de direito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000967-87.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Polícia Rodoviária Federal)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Jennifer Souza Ribeiro
Advogado	Ronei Lacerda de Andrade(OAB: 29104-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001060-41.2013.5.10.0101

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 600299 -N/DF)
Recorrido	Vanessa dos Santos Dias
Advogado	José Pereira Filho(OAB: 31636-N/DF)
Recorrido	Casa da Crianca e do Adolescente
Advogado	José Ferreira Ramos(OAB: 7554-N/DF)

EMENTA: CONVÊNIO. ENTIDADE PÚBLICA. RESPONSABILIDADE DAS PARTES. O convênio, como instrumento jurídico formal, diferencia-se do contrato, uma vez que congrega esforços de entidades para a realização de um objetivo comum às conveniadas, enquanto no contrato há uma prestação de serviços de uma parte para a consecução da finalidade da outra parte. Essa diferenciação é necessária para definir a responsabilidade das partes convenentes, não se podendo olvidar a natureza do instrumento jurídico que estabeleceu a relação entre as Partes, mormente em se tratando, uma delas, de entidade pública, sujeita ao princípio da legalidade.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais tópicos. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-11/12/13Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001115-62.2013.5.10.0013

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Condutores Em Transporte Rodoviarios de Cargas Proprias do Estado de Pernambuco-Pe
Advogado	Luciana Carneiro Duque(OAB: 205523-N/SP)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONFLITO DE PRAZOS NORMATIVOS. ANTINOMIA. Os prazos indicados no regulamento processo administrativo pertinente aos registros sindicais Portaria nº 326/2013 - aparentam conflito quanto à solução de vícios inerentes aos editais previstos, porquanto seu art. 12, § 1º, oferece 10 dias para correção do requisito, ao passo que o art. 3º, II, b, exige, na hipótese, 45 dias para realização do ato. O diploma normativo aparenta disposições conflitantes. Entretanto, o ordenamento jurídico não admite tal fenômeno, por absoluta aversão às antinomias, todas solúveis em interpretações que lhes equalizem o sentido. Interpretação mais consentânea à logicidade do ordenamento jurídico foi aquela adotada na Origem.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014(data de julgamento).

assinado digitalmente

DENILSON BANDEIRA COELHO

Juiz Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001168-28.2013.5.10.0018

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Flavio Roberto Cevallos Rebelo
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. PROMOÇÃO VERTICAL. CRITÉRIOS. Se a norma empresarial estabelece critérios e condições específicas para a promoção vertical de seus empregados, como o limite temporal de

cinco anos, a existência de vagas e a aprovação em Recrutamento Interno, não há falar em sua concessão automática.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001245-16.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	GLAMOUR GROUP COMERCIO DE PRESENTES LTDA.
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
RECORRENTE	ALBERTINA VIEIRA DE MELO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUCARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECORRIDO	ALBERTINA VIEIRA DE MELO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISANDRA JUCARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECORRIDO	GLAMOUR GROUP COMERCIO DE PRESENTES LTDA.
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001245-16.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: ALBERTINA VIEIRA DE MELO GOMES OLIVEIRA, GLAMOUR GROUP COMERCIO DE PRESENTES LTDA.

RECORRIDO: ALBERTINA VIEIRA DE MELO GOMES OLIVEIRA, GLAMOUR GROUP COMERCIO DE PRESENTES LTDA.

RELATOR: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

EMENTA

DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O dano moral ocorre na esfera da subjetividade, traduzindo-se em sentimento de pesar íntimo do ofendido, capaz de gerar prejuízo ao aspecto afetivo ou social do seu patrimônio moral. Entretanto, para o deferimento da indenização, deve ficar provado o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do ofensor, bem como a existência do ato tido como ilícito.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Elysangela de Souza Castro Dickel, Substituta na 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, por meio da sentença ID 155112 , págs. 1/9, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar à autora a multa do art. 477, § 8º, da CLT e diferenças salariais, além de efetuar a retificação da CTPS para fazer constar a data de desligamento em 1º/4/2013.

Embargos de declaração opostos pela ré alegando a existência de omissão no julgado (ID 155057, que foram rejeitados pela decisão ID 155055, págs. 1/2.

A reclamante interpôs recurso ordinário ID 155056, págs. 1/7, postulando a reforma da sentença quanto ao dano moral.

Recurso adesivo, pela demandada, ID 155049, págs. 1/6, insurgindo-se contra o deferimento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, projeção do aviso prévio e diferenças de verbas rescisórias.

Contrarrazões, pela ré e pela autora, ID 155049 e 155040.

Não houve remessa necessária ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Os recorrentes são sucumbentes e estão bem representados.

Os recursos são adequados e tempestivos.

À reclamante foram deferidos os benefícios da justiça gratuita (ID 155112, págs. 7/8).

Custas processuais e depósito recursal regularmente pagos e comprovados pela reclamada (ID's 155047 e 155046, págs. 1 e 2, respectivamente) .

Não merece subsistir a assertiva patronal, deduzida em contrarrazões, de que houve inovação da argumentação exordial pela reclamante em sede de recurso, isto porque a inicial expressa de forma cristalina que o pedido de indenização por danos morais funda-se em suposto assédio moral horizontal e na omissão da empresa em solucionar a questão.

Não conheço, contudo, da tese recursal da reclamada atinente à observância dos reflexos da projeção do aviso prévio em todas as parcelas de natureza salarial e rescisória (ID155048, pág. 5), por falta de sucumbência. Isto porque a decisão *a quo* deferiu tão somente o pedido exordial de retificação da CTPS da reclamante para que a data de término do contrato de trabalho considere o período de projeção do aviso prévio.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço

dos recursos, o da reclamada parcialmente.

RECURSO DA RECLAMANTE

Dano moral - Assédio moral

Sobre o tema o juízo *a quo* expendeu os seguintes fundamentos:

"*A Autora alega que foi contratada pela Reclamada em 02/06/2007 para exercer a função de gerente comercial na filial de Palmas-TO, até 25/02/2013, quando foi despedida sem justa causa.*

Alega ainda, que durante cerca de 1(um) ano antes da dispensa, sofreu várias e severas ingerências e interferências na sua gestão pelo gerente comercial da matriz, Sr. Thiago Gomes.

Em decorrência do assédio moral sofrido, chegou a ser afastada do serviço por duas vezes, no mês de Janeiro do corrente ano, sob o atestado medico que apresentava episódio depressivo moderado.

Em defesa, a Reclamada nega a existência de circunstâncias que caracterizassem o dano moral/assédio moral pleiteado, posto que o Sr. Thiago, Gomes, gerente operacional geral, recebeu da reclamada atribuições específicas para atuar junto ao centro de distribuição de Palmas/TO, com o objetivo de sanar falhas e problemas que estavam ocorrendo no referido local. Alega que referido empregado apenas atuou conforme exigiam suas funções, sem jamais destratar ou desmoralizar a Reclamante.

(...)

No caso em análise, não ficaram evidenciados os elementos capazes de ensejar o assédio moral, como acima explanado. Em audiência, a Autora, ao depor declarou: "que o Sr. Thiago nunca tratou a depoente de forma grosseira ou humilhante perante outras pessoas; que o Sr. Thiago já tratou a depoente de forma grosseira por telefone, quando esta tentou tirar férias; que nesta ocasião o Sr. Thiago disse à depoente que a depoente não poderia se afastar da empresa naquele momento, que achava difícil negociar férias naquele momento, pois era lançamento de coleção; que não foi dito mais nada pelo Sr. Thiago; que isso foi o que mais chateou a depoente no tratamento do Sr. Thiago(...)".

Logo, fica evidente que por uma única vez, como confessa a Reclamante, é que de fato houve algum tipo de indisposição entre esta e o Sr. Thiago, apontado como suposto autor do assédio moral sofrido pela Reclamante. Carece, portanto, a alegação de dano moral por assédio moral de todos os elementos caracterizadores.

Ademais, a empresa possui autonomia na administração da prestação de serviços, conforme o artigo 2° da CLT, a empresa assume os riscos do negócio, e, portanto, possui o poder de administrar a prestação dos serviços.

(...)

Sendo assim, a situação fática delineada nos autos não permite concluir pela ocorrência de situações humilhantes ou constrangedoras para a empregada. Não ficou demonstrado, portanto, em momento algum, assédio moral praticado pelo Sr. Thiago Gomes, ou mesmo dano moral de qualquer espécie.

Por todo o exposto, ***INDEFIRO*** *o pedido de indenização por lesão moral."*(ID 155112 - págs. 2/5)

Em recurso a reclamante alega que *"O Dano pretendido é pautado na omissão da Recorrida, pois mesmo tendo conhecimento do sofrimento da Recorrente pela ingerência provocada pelo Sr. Thiago se manteve inerte, abandonando a trabalhadora à própria sorte."*(ID 155056, pág. 3), além de asseverar que a situação humilhante e constrangedora a qual foi submetida foi devidamente comprovada pelos e-mails colacionados aos autos.

Pois bem.

O assédio moral se configura quando o empregado fica exposto, dentro do ambiente de trabalho, a situações de constrangimentos e de humilhações, em face de atos praticados por superiores, e até mesmo por colegas de trabalho de mesmo nível hierárquico, sempre de modo reiterado e prolongado no tempo, provocando desconfortos e instabilidades emocionais.

Como bem pontuado na sentença de origem, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a integralidade do conjunto probatório não corrobora o alegado assédio moral sofrido pela reclamante.

As declarações da própria autora evidenciam que o Sr. Thiago Gomes, gerente operacional geral, após ser designado pela reclamada para atuar na filial de Palmas/TO, com o objetivo de sanar falhas e problemas que estavam ocorrendo no referido local, jamais destratou ou desmoralizou a reclamante.

Ora, não comprovando-se o alegado assédio moral horizontal que teria ocasionado o dano moral pleiteado, não há que se falar em omissão da empresa na adoção de providências que fizessem cessar o "sofrimento" aventado pela autora. E tal demonstração cabia à reclamante, na forma do art. 818 da CLT, encargo do qual não se desincumbiu a contento.

Não estando provada a ocorrência do ato ilícito, impossível o deferimento do pleito.

Incólume a sentença de origem no particular, nego provimento ao recurso da autora.

RECURSO DA RECLAMADA

DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS

A Exma. Juíza de origem, entendendo que a gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais (Súmula 202 do TST), determinou que o cálculo das verbas rescisórias tivesse como base o valor de R$ 4.556,01 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavo), correspondente ao salário base acrescido do referido adicional.

A recorrente postula o afastamento de tal condenação ao argumento de que o TRCT adotou para fins rescisórios o valor de

R$4.686,01(quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e um centavo).

Pois bem.

Pela leitura ou por simples conta aritmética é possível detectar que o TRCT tombado sob o ID 155070, pág. 1, adotou como base de cálculo valor inferior ao que foi determinado na sentença primária (R$4.556,01). Exemplo de tal assertiva é o montante das férias integrais do período aquisitivo 02/02/2011 a 01/07/2012 alí informado (R$4.447,06), ou a apuração dos 2/12 avos do 13º salário no importe de R$716,35, etc.

Nego provimento ao recurso no particular.

Multa do art. 477, § 8º da CLT

Requer a recorrente a improcedência do pedido de aplicação da multa estampada no artigo 477, § 8° da CLT, tendo em vista que tal parcela foi espontaneamente quitada.

Pois bem.

Em sede de contestação a reclamada admitiu o atraso no pagamento das verbas rescisórias e comprovou o pagamento da importância de R$ 4.298,12 (ID 155101, págs. 1 e 2, e ID 155102). Entretanto, referido valor não quita a integralidade da multa devida sob tal título, pois o salário mensal da reclamante a ser considerado para todos os fins é, consoante tópico precedente, a importância de R$ 4.556,01 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavo).

Assim, restando determinada na sentença a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título (ID 155112, pág. 7), não vislumbro qualquer reforma a ser efetuada na sentença primária.

Nego provimento ao recurso no aspecto.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso da reclamante; conheço parcialmente do recurso da reclamada, não o fazendo quanto à argumentação atinente à observância dos reflexos da projeção do aviso prévio em todas as parcelas de natureza salarial e rescisória (ID155048, pág. 5), por falta de sucumbência; e, nego-lhes provimento.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante; conhecer parcialmente do recurso da reclamada, não o fazendo quanto à argumentação atinente à observância dos reflexos da projeção do aviso prévio em todas as parcelas de natureza salarial e rescisória (ID155048, pág. 5), por falta de sucumbência; e, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Brasília(DF), sala de sessões (data do julgamento ver certidão referida).

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante; conhecer parcialmente do recurso da reclamada, não o fazendo quanto à argumentação atinente à observância dos reflexos da projeção do aviso prévio em todas as parcelas de natureza salarial e rescisória (ID155048, pág. 5), por falta de sucumbência; e, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Dorival Borges Neto e Juiz Francisco Luciano Frota.

Pelo MPT, Dr. Adélio Justino Lucas.

Presente, ainda, o advogado Dr. Diogo Bastos.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz Relator

cdpa

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0001462-56.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220)
RECORRENTE	ALQUINDAR ALVES SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECORRIDO	ALQUINDAR ALVES SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001462-56.2013.5.10.0802 (RECURSO

ORDINÁRIO (1009))

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ALQUINDAR ALVES SANTOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RECORRIDO: ALQUINDAR ALVES SANTOS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Os embargos de declaração somente devem ser manejados nos casos em que exista omissão, contradição ou obscuridade no julgado, não correspondendo ao remédio processual adequado para a reforma do decidido. As razões de inconformismo das partes com a decisão proferida devem ser deduzidas por meio de recurso próprio.

RELATÓRIO

Esta Egr. Turma, por meio do acórdão registrado sob o ID 145053 (chave de acesso 13112813323419000000000142010), conheceu dos recursos interpostos pelas partes, sendo o da reclamada de forma parcial, negou provimento ao apelo do reclamante e deu parcial provimento ao da demandada para excluir da condenação os honorários assistenciais.

A ECT opôs embargos de declaração sob o ID 167838 (chave de acesso 14012716213795200000000164434), alegando contradição e obscuridade no julgado quanto aos juros e correção monetária.

O autor apresentou embargos declaratórios sob o ID 168513 (chave de acesso 14012720552684800000000165105), aduzindo contradição quanto aos honorários assistenciais.

É o relatório.

V O T O

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, conheço de ambos os embargos de declaração.

CONTRADIÇÕES - OBSCURIDADE

A ECT se insurge contra o não conhecimento de seu recurso no que tange aos juros e correção monetária, aduzindo que houve pronunciamento a respeito do tema na instância de origem.

O reclamante pretende a modificação do julgado quanto aos honorários assistenciais, argumentando que o documento ID 93846 (chave de acesso 13060621201100000000000091682) atesta que o demandante encontra-se assistido pelo sindicato profissional.

Pois bem.

Ao revés do que alega a ECT, em momento alguma a sentença registrada sob o ID 93869 (chave de acesso 13072909575000000000000091705) tratou dos critérios de apuração dos juros e da correção monetária. Tampouco a decisão ID 93871 (chave de acesso 13080909263800000000000091707) se manifestou a respeito do tema.

Assim, como bem delineado no acórdão ID 145053, não poderia esta Egr. Turma se pronunciar sobre a questão, sob pena de incorrer em supressão de instância.

Quanto aos honorários assistenciais, não tem razão o reclamante. O documento ID 93846 simplesmente indica que o autor foi encaminhado ao departamento jurídico do sindicato profissional. Contudo, não há qualquer prova no sentido de que os advogados que atuaram na presente ação façam parte do corpo jurídico do Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Tocantins.

Desse modo, não há qualquer contradição ou obscuridade no julgado, razão pela qual dou parcial provimento aos embargos de declaração unicamente em face dos esclarecimentos prestados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço de ambos os embargos de declaração e dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Dorival Borges Netoe Juiz Francisco Luciano A. Frota.

Pelo MPT o Dr. Adélio Justino Lucas.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014 (4ª feira).

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz Relator

ffp

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0001687-18.2013.5.10.0013

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Joaquim Alves dos Santos
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: ANISTIA DA LEI N. 8.878/1994. REENQUADRAMENTO E ANUÊNIOS. PERÍODO DE AFASTAMENTO NÃO COMPUTADO. A anistia concedida por força da Lei n. 8.878/1994 tem caráter de readmissão, não produzindo efeitos retroativos. Nesse sentido, a OJ n. 56 (transitória) da SDI-1 do TST. O anistiado não forma um novo vínculo jurídico com a empregadora, ocorrendo, na verdade, um reatamento do mesmo contrato já existente, porém sem efeitos financeiros pretéritos. Ainda que os pedidos formulados na inicial quanto aos valores retroativos apontem como marco inicial o retorno ao emprego, ao se considerar o período de afastamento para efeito de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço e às promoções evidentemente que se estará conferindo efeitos financeiros pretéritos, ainda que com repercussões futuras, contrariando a norma legal. Recurso não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo em relação ao tópico de indenização por danos morais decorrentes da demissão injusta, e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001884-62.2011.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Ednei Alves Dantas
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO. O dano moral trabalhista configura-se pelo enquadramento do ato ilícito perpetrado em uma das hipóteses de violação aos bens juridicamente tutelados pelo inc. X do art. 5º da Constituição Federal. A obrigação de reparar o dano sofrido pelo trabalhador, em seu patrimônio imaterial, subordina-se ao atendimento de três princípios básicos: erro de conduta do agente, o dano a um bem jurídico e o nexo de causalidade entre ambos. Para que se tenha por configurado o dano à integridade moral do obreiro é necessário, ainda, ser avaliado o potencial ofensivo da conduta empresarial. Presentes todos os requisitos exigidos para a configuração da responsabilidade patronal, deve o Réu responder pelos danos causados ao Trabalhador.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal e parcialmente do obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o pensionamento deverá ser calculado com base na remuneração líquida do Autor. Negar provimento ao recurso do Reclamante. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 09/12/13Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002004-26.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)
Recorrente	Klauber Francisco Lopes Muniz (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: RECURSO DA UNIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A condenação

subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade prevista na Súmula 331 do TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias ou indenizatórias devidas ao Obreiro, inclusive as multas dos artigos 467 e 477 da CLT. MULTA DA 22ª CLÁUSULA NORMATIVA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. BIS IN IDEM. NÃO CONFIGURAÇÃO. A cláusula inserta na norma coletiva refere-se a um plus cominatório pelo qual se buscou reforçar a efetividade da determinação legal quanto ao cumprimento do prazo para o pagamento das verbas rescisórias, mas está atrelada a fato diverso daquele previsto na CLT. Observo que a cláusula normativa inclui aspectos relativos à homologação do termo de rescisão que não são previstos na CLT. Por outro lado, a multa celetista tem cabimento quando o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação não for efetuado dentro dos prazos estabelecidos pelo § 6º. Logo, não se trata de fatos geradores idênticos, razão pela qual não há que se falar em dupla penalidade. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. JUROS DE MORA. Não se cogita de aplicação da política de juros prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ao caso dos autos, visto que os juros de mora aqui empregados o foram em relação ao devedor principal. A condenação da Recorrente ocorreu na qualidade de responsável subsidiária e, portanto, não há como se lhe aplicar a política de juros como se devedor principal fosse.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso da União e do recurso adesivo do Reclamante. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da União para excluir da condenação subsidiária a liberação de guias para levantamento do FGTS e para habilitação no seguro-desemprego, bem como fixar os honorários assistenciais em 10%; dar provimento ao recurso adesivo do Reclamante para determinar que seja observada a política de juros contida na Lei 8.177/91. Por compatível, manter o valor da condenação arbitrado na sentença. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-12/12/13

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002066-90.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Wilames Moreira Santana
Advogado	Lincoln Diniz Borges(OAB: 27822-N/DF)

EMENTA: PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DIREITO À GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INSTITUÍDA POR NORMA INTERNA. A isonomia impõe igualdade de tratamento para aqueles em iguais condições, mas também desigualdade para os que ostentam situações desiguais. Não se sustenta o argumento do empregado de que houve preterição ou discriminação pelo não recebimento de gratificação de função assegurada em norma interna quando não há provas de que as exigências ali instituídas para o recebimento do benefício foram atendidas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, nos termos do voto do Des. Revisor, que fica designado redator do acórdão. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, do qual fica dispensado ante os benefícios deferidos ao autor. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002078-31.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	IN SOLO APOIO AEREO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 0051793)
RECORRIDO	UBIRATAN GALVAO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002078-31.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: IN SOLO APOIO AEREO LTDA. - EPP

RECORRIDO: UBIRATAN GALVAO DA SILVA JUNIOR

RELATOR: FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

EMENTA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Constatado, ao teor da prova técnica, o desempenho das atividades laborais em área considerada de risco, é devida a incidência do adicional de periculosidade e seus reflexos. Recurso conhecido e não provido.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Reinaldo Martini, Substituto na 2ª Vara de Trabalho de Palmas/TO, por meio da sentença de ID nº. 164721 (Código nº. 13111317255725900000000161361) julgou procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de adicional periculosidade, dos respectivos reflexos e ainda, dos honorários periciais.

A demandada interpôs recurso ordinário (ID nº. 164710- código nº. 13112517220386100000000161350) objetivando reforma da sentença para que sejam julgados totalmente improcedentes os pedidos da inicial.

Interpôs, ainda, o recurso ordinário de ID nº. 164709(código nº. 13112517230580000000000161349).

Apesar de regularmente intimado (ID nº. 164706- código nº. 13112612065189200000000161346), o reclamante deixou de apresentar suas contrariedades ao recurso interposto pela reclamada, consoante certidão de ID nº. 164704 (código nº. 14011712254470100000000161344).

Inexiste remessa necessária ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

A parte é sucumbente e a representação processual é regular (ID nº. 164761- código nº. 13091417513107600000000161401).

O recurso é adequado e foi protocolizado tempestivamente.

Custas processuais e depósito recursal devidamente pagos e comprovados (ID nº. 164712- código nº. 13112516580131300000000161352).

Contudo, deixo de conhecer do recurso ordinário de ID nº. 164709(código nº. 13112517230580000000000161349), em razão da preclusão consumativa.

No mais, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do primeiro recurso interposto pela reclamada (ID nº. 164710- código nº. 13112517220386100000000161350).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O reclamante aduz, na exordial, que laborou nas funções de agente de rampa e operador de equipamentos, prestando serviços enquanto realizados os abastecimentos de aeronaves.

Indica que a referida situação expunha o autor a risco de explosões e morte, sendo portanto, devido o adicional de periculosidade, o qual afirma jamais ter sido pago pela reclamada.

Em defesa, a reclamada alega que o autor não laborava em condições de risco e nem mantinha contato direto com produtos inflamáveis. Ressalta que a área de abastecimento de aeronave é altamente segura, não oferecendo perigo sequer para quem efetua o abastecimento.

O juízo de origem verificando que o reclamante adentrava a área de risco diariamente deferiu o pedido do reclamante.

Em recurso, a reclamada insiste na tese da defesa de que não existe o risco para o autor em nenhum momento da prestação de serviços, pois *"todos os procedimentos adotados são rigorosamente seguidos em virtudes das normas e dos regulamentos ela Infraero"*(ID nº. 164710, página 3, código nº.13112517220386100000000161350)

Afirma que o reclamante não mantinha contato permanente com infamáveis em condição de risco acentuado e não laborava na área de risco. Aduz que o laudo pericial restou equivocado pois não considerou a distância entre o bocal de abastecimento e a distância permitida para transitarem no local, uma vez que concluiu a periculosidade "na forma da NR 16, anexo 2, letra "G".

Segundo entende a reclamada, a distância da aeronave em abastecimento a ser observada é de 7,5 metros, assim alega que seria *"um tanto absurdo ter que aceitar que 'toda a área de operação' é considerada de risco, pois essa área de operação no que se refere a risco tem que estar dentro no raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento"* (ID nº. 164710, páginas 3 e 4, código nº.13112517220386100000000161350).

Revela, ainda, que os profissionais que operam o abastecimento das aeronaves são devidamente treinados, adotando, portanto, todas as medidas de segurança necessárias.

Diante do exposto, pugna pela reforma total da sentença, pois considera que a reclamada obedece todas as medidas de segurança e regras impostas pela Infraero, não havendo risco algum na atividade desempenhada pelo autor, já que não existe exposição permanente no local.

Vejamos.

O perito, por meio do laudo pericial de ID nº. 164746, código 13102320354789700000000161386, apurou *in loco* que o autor, em sua prestação de serviços para a reclamada, ficava exposto diariamente a risco, conforme se extrai do seguinte trecho:

"**(...)O autor não permanecia durante toda jornada de trabalho exposto aos riscos de operação de abastecimento de aeronaves. Contudo estava à disposição da Reclamada para executar de forma habitual e permanente (diariamente) as suas atividades na área de risco definida no Anexo 2 Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis - c) nos postos de abastecimento de**

aeronaves - Todos os trabalhadores nessas atividades ou que operam na área de risco.

Existe jurisprudência que entende que o "contato permanente", ainda que esporádico ou periódico, não se confunde com eventual. Ou seja, se estar na área de risco faz parte das atividades diárias do trabalhador, a jurisprudência tem considerado como contato permanente. O termo "permanente", expresso no art 193 da CLT, comporta interpretação no sentido "diário", bastando o ingresso do empregado na área de risco, durante a jornada de trabalho, ainda que em tempo reduzido, pois o perigo é constante, existindo a cada momento". (TST - Processo: RR/32946/91.4 - AC 3119/92 Relator: Ministro Ursulino Santos Filho. Data de alteração: 18-01-96).

Nesse sentir, concluiu o laudo pericial:

"**A Diligência Pericial permite inferir que o Reclamante efetuava serviços de carregamento e**

descarregamento de bagagem e carga de aeronaves das empresas GOL, AZUL, PASSAREDO e SETE em area de risco, preenchendo os critérios da NR-16 e Artigo 193 da CLT para caracterização de risco para periculosidade nas atividades e local de trabalho, fazendo jús a 30% de adicional de periculosidade".

Verifica-se, portanto, conforme apuração do perito nomeado pelo juízo, que o reclamante atuava no pátio onde transitavam o pessoal operacional, as bagagens, as cargas e combustíveis diariamente.

Com efeito, o reclamante realizava o trabalho de carregamento e descarregamento de carga e bagagem das aeronaves no pátio, atuando próximo aos pontos de abastecimento, sendo que a NR-16, Anexo 2, considera área de risco toda área de operação de abastecimento de aeronaves, sem delimitação de distância.

Considerando que o reclamante, segundo constatação do perito *in loco*, adentrava de forma habitual e permanente (diariamente) na área de abastecimento considerada de risco, reputo que o autor faz jus ao adicional de periculosidade.

Dessarte, incólume a sentença de origem que acatou as conclusões do perito, pois o reclamante enquadra-se na previsão contida na NR -16 da Portaria n. 3.214/78.

Nego provimento.

HONORÁRIOS PERICIAIS

A recorrente postula, outrossim, a redução dos honorários periciais, fixados pelo Juízo *a quo* em R$ 2.000,00.

Sem razão.

O valor fixado para os honorários periciais não se apresenta excessivo, uma vez que o laudo de ID nº. 164746, código 13102320354789700000000161386 evidencia o cuidado profissional e o tempo despendido pelo perito na formulação do laudo.

O julgador de origem observou o detalhamento do trabalho realizado, motivo pelo qual considero deve ser mantido o valor fixado.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do primeiro recurso interposto pela reclamada (ID nº. 164710 - código nº.13112517220386100000000161350), deixo de conhecer do recurso ordinário de ID nº. 164709 (código nº. 13112517230580000000000161349), em razão da preclusão consumativa, e, no mérito, nego provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do primeiro recurso interposto pela reclamada (ID nº. 164710 - código nº. 13112517220386100000000161350), deixar de conhecer do recurso ordinário de ID nº. 164709 (código nº. 13112517230580000000000161349) e, no mérito, negar provimento ao recurso. Tudo nos termos do voto do Juiz Convocado Relator.

Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Dorival Borges Netoe Juiz Francisco Luciano A. Frota.

Pelo MPT o Dr. Adélio Justino Lucas.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014 (4ª feira).

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz Relator

tfm

Acórdão

Processo Nº RO-0002180-13.2013.5.10.0104

Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

RECORRENTE	PAULO HENRIQUE CAMELO FARIAS
ADVOGADO	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 0021176)
RECORRIDO	Ricardo Eletro
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 0010955)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002180-13.2013.5.10.0104 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: PAULO HENRIQUE CAMELO FARIAS

RECORRIDO: RICARDO ELETRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

EMENTA

JUSTA CAUSA. PROVA. Tendo o empregador apresentado prova apta a demonstrar o cometimento de falta grave pelo trabalhador suficiente para comprometer a fidúcia necessária à manutenção do vínculo de emprego, impõe-se o reconhecimento de justa causa para o término do contrato de trabalho.

RELATÓRIO

A Exma. Juíza Idália Rosa da Silva, Substituta na 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, por meio da sentença registrada sob o ID 166895 (chave de acesso 131120180557568000000000163491), julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

O autor interpôs recurso ordinário sob o ID 166892 (chave de acesso 131202172209753000000000163488), pretendendo o deferimento do pedido de reforma do julgado quanto à modalidade da rescisão contratual, ao FGTS e à tese de acúmulo de funções.

Contrarrazões sob o ID 166888 (chave de acesso 131216182101087000000000163484).

Não houve remessa necessária ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

V O T O

ADMISSIBILIDADE

A parte é sucumbente e está regularmente representada.

O recurso é adequado e tempestivo.

O reclamante foi dispensado do recolhimento de custas processuais.

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, conheço do recurso.

MODALIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL

Na petição inicial, o reclamante afirma que foi injustamente acusado de apresentar atestado médico falso perante o reclamado, sendo que tal imputação teria o objetivo de embasar uma dispensa por justa causa de forma indevida.

Pretende, assim, o recebimento das verbas rescisórias inerentes à rescisão contratual sem justa causa.

Em contestação, o réu aduz que, ao tomar conhecimento de que o demandante e outros empregados estavam falsificando atestados médicos, iniciou averiguação, sendo informado pela Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga que as assinaturas constantes em tais documentos não tinham sido lançadas pela médica ali indicada, nem correspondiam às datas e locais de atendimento daquela profissional.

Decidiu o Juízo *a quo* pela improcedência do pleito.

Em recurso, o reclamante reitera a tese lançada em réplica, no sentido de que teria havido perdão tácito e desrespeito aos princípios da gradação, da adequação e da proporcionalidade.

Pois bem.

No ofício ID 166911 (chave de acesso 131021132632181000000000163507), datado de julho de 2013, o Coordenador Geral de Saúde de Taguatinga declara o seguinte:

"**Em resposta ao documento SN de 26/06/2013, informamos a Vossa Senhora que os atestados médicos emitidos em favor de PAULO HENRIQUE C. FARIAS, RENATO NATHAN VIANA ALBUQUERQUE e LUIS FELIPE SILVA DE MAEDO não são verídicos, visto que a assinatura não corresponde a assinatura da Dra. Wivianne dos Santos Costa, nem o local de atendimento (Clínica Médica) da referida servidora - Médica Hematologista".**

Não há dúvida que a falta cometida pelo reclamante é de gravidade suficiente para comprometer a fidúcia necessária à manutenção do vínculo de emprego e autorizar a extinção do pacto laboral por justa causa, sem afronta aos princípios da proporcionalidade, da adequação e da relatividade.

Melhor sorte não socorre o recorrente no que diz respeito ao requisito da imediatidade. Somente em julho de 2013 o reclamado recebeu informações da Coordenadoria Geral de Saúde de Taguatinga. Tendo a dispensa se dado no dia 17 daquele mês, não há de se falar em perdão tácito.

Desse modo, mantenho a sentença na parte em que confirmou a justa causa aplicada pelo empregador.

Nego provimento.

FGTS

O reclamante, por ter acesso aos extratos de sua conta referente ao FGTS, pode apresentar prova documental a fim de embasar pedido de diferenças respectivas.

Como bem ressaltou a Exma. Juíza prolatora da sentença, o autor juntou apenas extrato parcial dos depósitos de FGTS, caracterizando tentativa de induzir o Juízo a erro.

Assim, diante da inexistência de prova de irregularidade no recolhimento do FGTS, nego provimento.

ACÚMULO DE FUNÇÕES

O reclamante alega que, muito embora contratado para exercer a função de vendedor, também era-lhe exigido o cumprimento de tarefas atípicas, tais como entrega de encartes e panfletos, organização e composição de vitrine, limpeza do setor de trabalho e carregamento de mercadorias até veículo do cliente.

Postula, assim, a percepção de adicional de acúmulo de função não inferior a 20% do valor de sua remuneração.

Em defesa, o demandado sustenta que tais atividades são inerentes ao cargo de vendedor.

O Juízo *a quo*, acolhendo a tese patronal, indeferiu a pretensão do autor.

Nas razões recursais, o reclamante renova os argumentos deduzidos na exordial.

Pois bem.

As testemunhas indicadas tanto pelo autor quanto pelo réu afirmaram que havia empregados contratados especificamente para a limpeza da loja e para o carregamento de produtos, donde se conclui que a realização eventual das atividades mencionadas na petição inicial não extrapolam os limites das atribuições dos vendedores, não havendo de se falar em condenação ao pagamento de adicional por acúmulo de funções.

Nesse sentido:

"**RECURSO DE REVISTA - COMISSIONISTA - VENDEDOR - REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS QUE RESULTAM NA MELHORIA DAS VENDAS - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 340 DO TST NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Nos termos da Súmula nº 340 desta Corte, o empregado comissionista, ao laborar em prorrogação de jornada, tem direito apenas ao adicional de horas extras em relação à parte variável de sua remuneração, tendo em vista que, ao trabalhar nessas condições e perceber as comissões estipuladas em contrato, já tem remunerada a hora de trabalho de forma simples. No caso dos autos, o Regional considerou que a maioria das atividades desenvolvidas pelo reclamante, como limpeza da loja, colocação de cartazes, preenchimento de cadastros e emissão de notas fiscais, fazem parte das funções do vendedor, e que essas, embora não resultem, diretamente, no recebimento de comissões, proporcionam condições para que as vendas sejam mais bem sucedidas, pelo que o reclamante teria direito apenas ao pagamento do adicional de sobrejornada relativamente a essas atividades, na forma da Súmula nº 340 do TST. De fato, as funções concernentes a colocação de cartazes, preenchimento de cadastros e emissão de notas fiscais estão relacionadas à atividade do vendedor, pois as primeiras proporcionam o incremento das vendas, e a última corresponde à concretização dessas, aspectos, no entanto, indiscerníveis com relação à atividade de limpeza da loja, completamente estranha à atividade de vendedor, em relação à qual, portanto, não se aplica a Súmula nº 340 do TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. [...]" (TST, 2ª Turma, RR 80400-29.2009.5.24.0022, Rel. Min. José Roberto Freire Pimenta, julgado em 22/5/2013, publicado no DEJT em 23/8/2013).**

Nego, pois, provimento ao recurso também neste aspecto.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Embora o reclamante inicialmente tenha negado a falsificação do documento registrado sob o ID 166910 (chave de acesso 13102113253582100000000163506), aduzindo ter sido "*vítima da nefasta imputação de cometimento de um ilícito, que não havia dado causa, tudo para concretizar o louco objetivo de demissão do seu chefe*" (página 3 da exordial), invoca posteriormente a tese de perdão tácito como óbice à rescisão contratual por justa causa após admitir o ilícito.

A alteração das versões apresentadas a fim de buscar adequar o pedido aos fatos emergentes da prova evidencia a litigância de má-fé.

Some-se a isso a apresentação parcial dos extratos de FGTS com o objetivo de embasar pedido indevido de diferenças.

Assim, de ofício, condeno o reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC, correspondente a 1% sobre o valor atribuído à causa (R$ 27.500,00), ressalvadas posteriores atualizações, em favor do reclamado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço do recurso, nego-lhe provimento e condeno o reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC, correspondente a 1% sobre o valor atribuído à causa (R$ 27.500,00), ressalvadas posteriores atualizações, em favor do reclamado.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, negar-lhe provimento e condenar o reclamante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC, correspondente a 1% sobre o valor atribuído à causa (R$ 27.500,00), ressalvadas posteriores atualizações, em favor do

reclamado. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Maria Regina Guimarães (Presidente), Flávia Falcão, Ricardo Machado, Dorival Borges Netoe Juiz Francisco Luciano A. Frota.

Pelo MPT o Dr. Adélio Justino Lucas.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014 (4ª feira).

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz Relator

ffp

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-0002298-32.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Smaff Automoveis Ltda
Advogado	Victor de Cássia Magalhães(OAB: 30654-N/DF)
Recorrido	Tiago Padre
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

EMENTA: JUSTA CAUSA. Invocada a justa causa praticada pelo empregado, compete ao empregador o ônus da prova desse fato extintivo do direito, a teor do artigo 333, II, do CPC e do art. 818 da CLT. Não demonstrada a existência de falta suficientemente grave para justificar a dissolução contratual por justo motivo, mantém-se o reconhecimento da injusta dispensa e consequente condenação da reclamada nas parcelas daí decorrentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0027500-89.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-00275/2009-012-10-00.5

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Luiz Henrique Ferreira Vassoler
Advogado	Ricardo Azevedo de Menezes(OAB: 25699-N/DF)
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

EMENTA: JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. LEI 8.177/91 E LEI 9.494/97. OJ Nº 382 DA SDI-I E OJ nº 07 DO TP/TST. A alteração legislativa introduzida pela Lei nº 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei 9.494 não trouxe qualquer alteração no que concerne aos juros aplicáveis aos débitos trabalhistas, que continuam a ser corrigidos pelo artigo 39 da Lei 8.177/91. Referida situação não se altera em execução movida contra o responsável subsidiário pela condenação, pois não há alteração na titularidade do devedor. De outro modo, não há previsão em lei que autorize a alteração da norma de juros aplicável pelo simples fato de se tratar de execução do responsável subsidiário. A OJ nº 7 do TP/TST mostra-se inaplicável à hipótese por estar direcionada às execuções em que os entes públicos são executados diretamente; ao contrário da OJ nº 382 da SDI-I do C. TST, específica para as hipóteses de execução subsidiária. Entendimento em sentido contrário vulnera o fundamento constitucional do valor social do trabalho e o princípio da isonomia (CF, art. 1º, IV e art. 5 º, caput), por estabelecer critério discriminatório favorável ao empregado que executa diretamente o empregador, beneficiado com a taxa de juros de 1% ao mês, e prejudicial ao empregado que, diante de um empregador direto inadimplente, contratado pelo ente público, se vê obrigado a aceitar a taxa de juros de 0,5% ao mês na execução subsidiária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e parcialmente da contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2014(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

006ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 26/02/2014 ÀS 14:00

Ata da 6ª. (sexta) Sessão Ordinária, aberta no dia 26 de fevereiro de 2014, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, com a presença dos Desembargadores Flávia Simões Falcão, Ricardo Alencar Machado, Pedro Luís Vicentin Foltran e Dorival Borges de Souza Neto. Presentes, ainda, os Juízes Francisco Luciano de Azevedo Frota e Denilson Bandeira Coêlho, para julgamento de processos vinculados as Suas Excelências, dos quais não participam,respectivamente, os Desembargadorres Pedro Luís Vicentin Foltran e Dorival Borges de Souza Neto. Pela Procuradoria, Dr. Adélio Justino Lucas. Secretária, Srª. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quórum, a Desembargadora Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª. Turma, a ata da sessão do dia 19.2.2014 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Desembargador Brasilino Santos Ramos. Antes de dar início aos trabalhos a Desembargadora Presidente consignou cumprimentos aos novos dirigentes do TST, Ministros Antônio José Barros Levenhagen, como presidente, e João Batista Brito Pereira, como corregedor-geral da Justiça do Trabalho, que serão empossados na data de hoje, desejando-lhes pelo êxito no exercício de suas novas atribuições. Todos os Magistrados presentes e o representante do MPT se associaram aos registros formulados. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se às Pautas dos processos físicos e eletrônicos, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho dos dias 5.2.2014 e 10.2.2014, respectivamente, às preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-0000164-80.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Lainon Moreira de Medeiros
Advogado	André Albernaz de Oliveira(OAB: 17327-N/DF)
Recorrido	Prime Incorporacoes e Construcoes S/A.
Advogado	Rafael Antunes Frederico(OAB: 110076-N/MG)

Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores Relator e Pedro Foltran, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Flávia Falcão, que fica designada redatora do acórdão. Resultado obtido com voto de desempate da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Julgamento iniciado em 27.11.2013, data em que o representante do MPT opinou pelo prposseguimento do recurso.

Processo Nº RO-0000948-54.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Eliana Almeida Brito Coutinho
Advogado	Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)
Recorrido	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	Delize Souza Martins Andrade(OAB: 27567-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo em relação aos pedidos de saldo de salário, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional e multas previstas nas CCT's e, no mérito, por maioria, parcialmente vencido o Juiz Denilson Bandeira Colelho, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho a partir do dia 03/07/2013,condenando a reclamada a pagar à reclamante as gratificações de quebra de caixa e reflexos, as diferenças salariais decorrentes do desvio de função e reflexos, as horas de intervalo e reflexos, aviso prévio indenizado de 30 dias, férias vencidas acrescidas do terço constitucional, multa de 40% sobre o valor devido de FGTS de todo o pacto, indenização substitutiva do seguro-desemprego, bem como a liberação do FGTS, assegurada a regularidade dos depósitos, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Em razão da majoração da condenação, ficam as custas processuais arbitradas em R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor estimado para esse fim, por conta da reclamada. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 5.2.2014, data em que a representante do MPT opinou pelo prosseguimento do recurso. Não participaram deste julgamento os Desembargadores Pedro Foltran, em razão da participação do Juiz Relator, Ricardo Alencar Machado, ausente justificadamente quando de seu início e Flávia Simões Falcão, ausente justificadamente nesta sessão.

Processo Nº AP-0027500-89.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-00275/2009-012-10-00.5

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Luiz Henrique Ferreira Vassoler
Advogado	Ricardo Azevedo de Menezes(OAB: 25699-N/DF)
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e parcialmente da contraminuta, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-0008692-33.2013.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Agravante	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	Shirley Marçal da Silveira Gasse(OAB: 40098-N/DF)
Agravado	Andre Borges Moura
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-0000467-62.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)
Agravado	Evando de Andrade
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher parcialmente a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada em contraminuta, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os recolhimentos previdenciários em favor de terceiros (INSS Terceiros), nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto em razão de impedimento.

Processo Nº AP-0000593-58.2010.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Agravante	Mariana Madeira Mauriz de Almeida
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Mariana Madeira Mauriz de Almeida

Processo Nº AP-0000621-95.2011.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Agravante	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Adriana Corrochano Mori(OAB: 166369-N/SP)
Agravado	Eliardo Pereira dos Santos
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do Estatuto Processual Civil ao caso, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-0000644-16.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Engetec Tecnologia S.A.
Advogado	Erica Fantini Santos(OAB: 130103-N/MG)
Agravado	Diego Lazaro Pereira da Anunciacao
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Probank Software e Consultoria S/A
Advogado	Lucas D Ane Dias Costa(OAB: 101396-N/MG)
Agravado	Caixa Economica Federal
Agravado	Frederico Radicchi
Agravado	Via Telecom S/A
Agravado	Via Participacoes S/A
Agravado	Probank Participacoes S/A

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-0085700-89.1995.5.10.0009

Processo Nº AP-00857/1995-009-10-00.2

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Djaci de Caldas Nunes Filho
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Vila Rica Prestadora de Servicos e Rep Comercial Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, emprestar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à origem para o prosseguimento da execução, nos termos do voto do Des. Relator, com ressalvas do Des. Pedro Luis Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-0092200-86.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-00922/2009-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Agravante	Empresa Folha da Manha S.A.

Advogado	Wladimir Mazur de Oliveira(OAB: 220063-N/DF)
Agravado	Daniel Santana de Oliveira
Advogado	Roberto Donizete da Silva(OAB: 5885-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-0099200-16.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-00992/2009-016-10-00.2

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Adair Francisco Pereira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Banco do Brasil S/A
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-0108500-53.2005.5.10.0012

Processo Nº AP-01085/2005-012-10-00.1

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Conservenge Construcao e Conservacao Ltda
Advogado	Joaquim Lima Ribeiro(OAB: 7131-N/DF)
Agravado	Anisio Pereira dos Santos
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja excluída dos cálculos a comissão do leiloeiro, nos termos do voto da Desª. Relatora, com ressalvas dos Des. Maria Regina Machado Guimarães e Pedro Luis Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-0001145-04.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Agravante	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Rafael Ferreira Fontes
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento para determinar a liberação imediata do valor remanescente a favor da CONAB, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-0119400-57.1998.5.10.0007

Processo Nº AP-01194/1998-007-10-00.3

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Francisco Gomes da Silva
Advogado	Genesco Resende Santiago(OAB: 11746-N/DF)
Agravado	Cicero Jose de Oliveira

Decisão: retirar de pauta em razão da ausência justificada da Desª. Flávia Simões Falcão.

Processo Nº AP-0001469-28.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Maria Regina Goncalves de Barros
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Fundacao Zerbini
Advogado	Daniel Ferreira França(OAB: 240016-N/SP)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da ausência justificada da Desª. Flávia Simões Falcão.

Processo Nº AP-0001761-82.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Agravante	Nilson Limone
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora, com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000016-78.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Alex Julio Favela
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor, não conhecer das contrarrazões, por irregularidade de representação e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, aplicando a Súmula nº. 338, I, do C. TST, condenar a reclamada, apenas em relação aos meses não abarcados pela prova documental (fls. 191/199), ao pagamento das diferenças de horas extras e reflexos, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Custas pela reclamada no montante de R$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$ 15.000,00). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000024-46.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Condominio Brasil 21
Advogado	José Maurício de Oliveira(OAB: 7379-N/DF)
Recorrido	Renata Brasilino de Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora, com ressalvas do Des. Pedro Luis Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000050-08.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Mcs Locacao Transportes e Construcoes Ltda - Epp
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Recorrido	Divino Quenio Alves Rocha
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3737-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Desª. Realtora para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-0000093-78.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)
Recorrido	Euripedes Dias Farias Filho
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito, por maioria, vencido o Des. Revisor, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R$ 20.000,00, novo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Fixam-se as custas processuais em R$400,00, a cargo da reclamada. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento as Desembargadoras Flávia Falcão e Maria Regina Machado Guimarães, justificadamente.

Processo Nº RO-0000096-24.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justica)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido	Cirene Alves de Sousa
Advogado	Lionezia Souza Oliveira(OAB: 14398-N/GO)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000096-09.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Israel Rodrigues Borba
Advogado	Ricardo Roesch Morato Filho(OAB: 30354-X/DF)
Recorrido	Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
Advogado	Humberto Vinicius Queiroz Linhares(OAB: 30575-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000110-17.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Joao Batista Alves Aragao
Advogado	Vinícius Souza Lima(OAB: 33196-N/DF)
Recorrido	Engerede Engenharia e Representacao Ltda - Epp
Advogado	Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000130-20.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Jane Aparecida Borges
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso; conhecer parcialmente das contrarrazões e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, por considerar que o valor fixado na origem é compatível com o montante devido pela reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000135-33.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrente	Fernando Vicente Mello Alves Junior
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, ante a ausência justificada da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-0000173-06.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
Recorrido	Rosalie Mubarack Garcia
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-X/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a dedução da diferença da gratificação recebida em razão da opção ineficaz pela jornada de 8 horas, nos termos do voto do Des. Relator. Manter o valor da condenação por compatível. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000176-76.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Vanderli de Mariz Gomes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Erika Rodrigues Rocha(OAB: 29068-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo ante a ausência justificada da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-0000178-55.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Via Engenharia S. A.
Advogado	Joseph Bezerra de Souza(OAB: 30327 -N/DF)
Recorrido	Cicero Pedro de Farias
Advogado	Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)
Recorrido	Amplacon Impermeabilizacoes e Comercio Eireli
Advogado	João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes(OAB: 154384-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000194-95.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Recorrido	Jussara Aline Alves da Costa
Advogado	Rosicleide Serpa de Souza(OAB: 22904-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de incompetência material e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000205-68.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Luiz Oliveira dos Santos Junior
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos(OAB: 18904-N/DF)
Recorrente	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamado e dar provimento parcial ao recurso do Reclamante para condenar o Reclamado ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. Dorival Borges. Porque compatível, manter o valor fixado a título de custas e condenação em Primeiro grau. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000249-63.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Francisco Eduardo Correa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrente	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	Maísa Pereira Gonçalves(OAB: 67379-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso da reclamada por vício de representação, admitir o recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para estender a condenação ao pagamento de horas extras a todo o período concernente ao vínculo de emprego, fixando a jornada conforme declinada na exordial, tudo nos temos do voto do Des. Relator. Custas pela reclamada, no montante de R$ 1.200,00, calculado sobre o valor de R$ 60.000,00, arbitrado à condenação e aproveitado para tal mister. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000250-69.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Graciela Carlos de Oliveira
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamante para deferir o pagamento da multa fixada no § 12º, da Cláusula 50ª, da CCT, tendo em vista o descumprimento do estabelecido no § 1º do normativo e dar provimento parcial ao recurso do reclamado para excluir da condenação a obrigação quanto ao pagamento de indenização por dano moral, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Na forma do Verbete nº 26 da egr. 1ª Turma, fixo à condenação novo valor no importe de

R$10.000,00 e custas no importe de R$200,00, pela reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000263-14.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marli Martins Sobrinho
Advogado	Amaurilio Nunes de Azevedo Filho(OAB: 36380-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)
Recorrido	União (Procuradoria Geral da República)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000271-30.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Francisco Nunes de Melo
Advogado	Sérgio Fonseca Iannini(OAB: 28440-N/DF)
Recorrido	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000275-88.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 34492-N/MG)
Recorrido	Fellipe da Silva Santos
Advogado	Gustavo Rodrigues Suhet(OAB: 33898-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000330-58.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Marcio Santos Cipriano
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrente	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-N/DF)
Recorrido	O Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões pelo Autor e conhecer do recurso da Reclamada; rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do Autor para: a) deferir-lhe as benesses da justiça gratuita; b)condenar a Reclamada a anotar na CTPS do Autor a percepção de salário a partir de agosto/2007 (conforme disposto na inicial) no valor de R$ 17.000,00; c) condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante diferenças de férias, 13º salário e FGTS (nos limites do pedido no recurso à fl. 497), considerando que em 23/2/2007 percebia salário de R$ 15.000,00; e de agosto/2007 a agosto/2008, R$ 17.000,00; d) condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, considerada a prescrição pronunciada na Origem, um salário de R$ 15.000,00, dois salários de R$ 17.000,00 cada e um salário de R$ 19.000,00. Quanto ao recurso da Reclamada, por maioria, dar-lhe provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que os salários e as diferenças de 13º salário ostentam natureza salarial e sobre eles incide contribuição previdenciária, tudo nos termos do voto da Desª Relatora. Fixa-se novo valor à condenação em R$ 60.000,00 e custas no importe de R$ 1.200,00, a cargo da Reclamada, para os devidos fins. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Júnior, pela parte Marcio Santos Cipriano

Processo Nº RO-0000361-17.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	Manuel Evangelista Lima
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	J S dos Santos Construcoes - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Dorival Borges. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000374-40.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Antenor Fontinele de Oliveira Neto
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e do documento às fls. 1.027/1.029, declarar a incompetência desta Justiça Especializada em relação ao pedido de reflexos das horas extras sobre os recolhimentos em favor da PREVI, extinguindo o feito sem resolução de mérito no particular, rejeitar a arguição de nulidade da sentença por cerceamento de produção de prova e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos. Tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas

parciais da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo reclamado no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000380-50.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Josue Mendes Vieira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000402-14.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Splog Express Eficiencia Em Transportes Ltda - Epp
Advogado	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276-N/DF)
Recorrido	Edivan Alves Rodrigues
Advogado	Danilo Ribeiro de Carvalho(OAB: 12994-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo ante a ausência justificada da Desª. Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-0000408-85.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	Jamilson de Morais Veras(OAB: 16926 -N/CE)
Recorrido	Claudio Fernandes de Sousa
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)
Recorrido	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário em face da deserção, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000412-25.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda
Advogado	Jaciara Valadares Gertrudes(OAB: 8826-N/DF)
Recorrido	Rodrigo dos Santos Alves
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, vencidos os Desembargadores Revisor e Dorival Borges, conhecer do recurso para, no mérito, sem divergência,dar-lhe provimento, para excluir o pagamento da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Desª. Relatora. Em face do decréscimo condenatório, fixam-se custas processuais no importe de R$ 106,00 (cento e seis), calculadas sobre R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), a cargo da reclamada. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 12.2.2014.

Processo Nº RO-0000416-52.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Douglas Prates Michetti
Advogado	Valdir Paula da Fonseca(OAB: 13736-N/DF)
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso obreiro, por preclusão pro judicato, conhecer do apelo patronal e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Falcão, em razão de suspeição.

Processo Nº RO-0000436-74.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Jose Carlos Alves
Advogado	Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
Recorrido	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Recorrido	União
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a União de forma subsidiária ao pagamento dos créditos trabalhistas do reclamante, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000481-93.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Celso Mauricio Correa
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000486-76.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Andre Queiroz Lacerda

Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Ludimila Viana Barbosa(OAB: 23036-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a arguição de nulidade da sentença por cerceamento de produção de prova e, no mérito, dar provimento ao recurso para indeferir a compensação tratada na OJ Transitória n.º 70 da SDI-1, por considerar aplicável ao caso o disposto na Súmula n.º 109 do C. TST, tudo nos termos do voto do Des. Relator, com ressalvas do Des. Dorival Borges de Souza Neto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000493-53.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ailson Silvo dos Santos
Advogado	Marcos Antônio Barreto(OAB: 7029-N/DF)
Recorrido	Emtram Empresa de Transportes Macaubense Ltda.
Advogado	Ricardo Lorente Galera(OAB: 134662-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos, conforme especificado na fundamentação, que passa a integrar a presente decisão, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Inverter o ônus da sucumbência e condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ementa aprovada. Ausente com causa justificada as Desª. Maria Regina Machado Guimarães e Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-0000497-20.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Agropecuaria Palma Ltda
Advogado	Welix Luiz da Costa(OAB: 33661-N/GO)
Recorrido	Anderson Mello Fernandes
Advogado	Walter Moraes(OAB: 12819-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, emprestar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Dorival Borges. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000501-48.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
Recorrido	Lucas Fragonard Pereira da Silva
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a arguição de prescrição parcial, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à arguição de incompetência material da Justiça do Trabalho por falta de impugnação específica aos fundamentos da sentença de origem, e também quanto quanto ao tema do benefício de ordem (Responsabilidade Subsidiária de Terceiro Grau), para se evitar supressão de instância, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000503-33.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Agencia Nacional de Aviacao Civil - Anac
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Luiz Carlos da Silva Ramos
Advogado	César Alexandre Marinho dos Santos(OAB: 26380-N/DF)
Recorrido	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Tawfic Awwad(OAB: 7667-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000510-25.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Divandir Bernardo dos Santos
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000527-34.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Hatiro Ikuma
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)
Recorrido	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000550-29.2013.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Jovane Alves da Silva
Advogado	Micheline Rodrigues Nolasco Marques(OAB: 2265-N/TO)

Recorrente	Curinga dos Pneus Ltda
Advogado	Antônia Lúcia de Araújo Leandro(OAB: 14688-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, deixar de conhecer das contrarrazões de fls. 184/187 e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000553-32.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Valerio Ferreira Moises
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	Edson Baldoindo Júnior(OAB: 162589-N/SP)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário. Quanto ao mérito, proferiu voto o Des. Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada e, a fim de evitar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos à origem para exame dos demais pedidos, no que foi acompanhado pelo Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota. A Desª. Flávia Falcão divergiu para negar provimento ao recurso e, após sustentação oral produzida, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida aos Desembargadores Maria Regina Machado Guimarães e Ricardo Alencar Machado, sucessivamente.

Sust. Oral:

Dr(a). Nicolino Caselato Júnior, pela parte Valerio Ferreira Moises

Processo Nº RO-0000566-43.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Leonardo Almeida dos Santos
Advogado	Fernando Martins de Sousa(OAB: 83238-N/MG)
Recorrido	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, não o fazendo quanto ao tópico relativo ao pedido de condenação da reclamada ao recolhimento do FGTS e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000572-50.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Bimbo do Brasil Ltda
Advogado	Pollyanna Nogueira Cacao Kuhl Bicalho(OAB: 9900-N/DF)
Recorrente	Maico Barbosa Santos
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000587-49.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ricardo Alvares de Lacerda
Advogado	Carlos Antônio Reis(OAB: 7650-N/DF)
Recorrido	Rio Linhas Aereas S.A
Advogado	João Paulo de Oliveira Boaventura(OAB: 31680-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento da diferença salarial no importe de R$ 690,64 (seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos) desde novembro/2011 até a data da rescisão contratual, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora, com ressalvas do Des. Ricardo Alencar Machado. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000607-07.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Almada Restaurante Ltda
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Recorrido	Christiano Alves de Lira
Advogado	Josefa Rodrigues de Souza Mello(OAB: 28213-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada de não conhecimento, conhecer do recurso ordinário da reclamada e do apelo adesivo do reclamante. Quanto ao mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do autor e da demandada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desª. Flávia Falcão quanto ao recurso do reclamada. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 19.2.2014, data em que a Desª. Flávia Falcão, ausente justificadamente nesta sessão, proferiu voto.

Processo Nº RO-0000608-40.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Mauricio Mendes dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de contrarrazões do autor, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000612-65.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Vanessa Dias de Sousa de Farias
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000617-94.2013.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Mazolene Monteiro de Araujo
Advogado	Warllen Bonfim Dias Martins(OAB: 18176-N/PA)
Recorrido	D. A. da Silva Tavares - Me
Advogado	Cabral Santos Gonçalves(OAB: 448-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000629-71.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Vladimir Aragao Amorim
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada à incorporar ao vencimento básico do autor a gratificação de titulação no percentual de 4%, com efeito financeiro a partir de 1/11/2012, com os devidos reflexos sobre férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, horas extras e FGTS, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada. Ausente com causa justificada as Desª. Maria Regina Machado Guimarães e Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-0000631-68.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Ademir Carvalho do Nascimento Junior
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao apelo do reclamante para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto permanecer na mesma jornada e excluir da r. sentença a compensação determinada, tudo nos termos do voto do Des.r Relator. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000644-82.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Dorival Borges de Souza Neto em razão de impedimento.

Processo Nº RO-0000686-25.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Gleiciane Novais da Silva
Advogado	Eduardo Guimaraes Francisco(OAB: 30029-N/DF)
Recorrido	Pravoce Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	Karinne Miranda Rodrigues(OAB: 28789-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo ante a ausência com causa justificada da Desª. Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-0000698-58.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Juliana Marise Silva(OAB: 202020-N/DF)
Recorrente	Charles Freitas Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Sermatec Assistencia Tecnica Ltda - Epp
Advogado	Vandilson Rosa Matos(OAB: 33653-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso interposto pelo reclamante por falta de ataque aos fundamentos da sentença; conhecer parcialmente do recurso apresentado pela União, não o fazendo quanto ao pleito alternativo de afastamento das multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT e sobre o saldo do FGTS (fls. 462/463), por falta de sucumbência em tal sentido e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Des. Relator. com ressalvas da Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000703-67.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasilia
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Sarah Cecilia Raulino Coly, pela parte Sindicato dos Empregados Em Estab Bancarios de Brasilia

Processo Nº RO-0000725-92.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrente	Mauro Lucio Nascimento
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo ante a ausência com causa justificada da Desª. Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-0000726-35.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Wanderson Barbosa da Silva Marques
Advogado	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995-N/DF)
Recorrido	Mundial Center Atacadista Ltda
Advogado	Rejane Oliveira Amorim(OAB: 39052-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Dorival Borges. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000727-41.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	William Sampaio Henrique
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda.
Recorrido	União
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação subsidiária da União para responder pelo objeto da condenação, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000748-57.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Ministério Público do Trabalho / Procuradoria Regional do Trabalho da 10a Região
Procurador	Ludmila Reis Brito Lopes(OAB: 682-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto por manifesta deserção, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Ricardo Alencar Machado, em razão de impedimento.

Processo Nº RO-0000765-33.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Marilice Pezente dos Santos(OAB: 28013-N/DF)
Recorrido	Daniela Beatriz Borges de Padua Goulart
Advogado	Fernanda Maria Borges Estevão(OAB: 32605-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000765-80.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Redator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Daniel do Couto Nogueira
Advogado	Leonardo Jose Pires Machado(OAB: 39781-N/DF)
Recorrido	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	Tawfic Awwad(OAB: 7667-N/DF)
Recorrido	Luiz Carlos Garcia
Recorrido	Suely Santos Nakao

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desª. Relatora, dar-lhe provimento, para deferir ao autor a multa convencional e a multa do art. 467 da CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Revisor, que fica designado redator do acórdão. Emeta aprovada.

Processo Nº RO-0000768-65.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)
Recorrido	Edivan Pereira de Souza
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda(Np Soc. Jonas Félix dos Santos)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Deª. Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000771-81.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda
Advogado	Luciana Ferreira Gonçalves(OAB: 15038-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rosimeire Ferreira dos Anjos
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães, em razão de impedimento.

Processo Nº RO-0000784-10.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Edinelda Conceicao Costa
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrente	Seara Alimentos Ltda.
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000808-35.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Roberto Lima da Costa
Advogado	Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)
Recorrente	Selt Engenharia Ltda.
Advogado	Otávio Túlio Pedersoli Rocha(OAB: 73319-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha(OAB: 20535-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. A Desª. Relatora proferiu voto no sentido de não conhecer do recurso da primeira reclamada, por intempestivo, conhecer do recurso do reclamante para dar-lhe parcial provimento para condenar subsidiariamente a CEB ao pagamento das verbas deferidas ao reclamante. O Juiz Revisor divergiu para conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada. Em seguida o julgamento restou suspenso a pedido da Desª. Relatora, para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-0000810-21.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido	José Carlos Pereira da Rocha
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-X/DF)
Recorrido	Gramados Perfeitos Esportes S.C. Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-X/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-X/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo ante a ausência com causa justificada da Desª. Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-0000834-33.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Grenit Servicos e Desenvolvimento de Softwares Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrido	Maria do Socorro Serra dos Santos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não enfrentamento dos fundamentos da sentença, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a estabilidade provisória e indeferir o pagamento de salários e demais parcelas pertinentes ao aludido período estabilitário, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000836-52.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido	Ronaldo Pinto de Azevedo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000838-22.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido	Leandro Camilo de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000868-78.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Sarai de Castro Gomes
Advogado	Luísa Isaura Martins(OAB: 6107-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000885-47.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Ismael Carlos Lima da Cruz
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000891-42.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Luciana Ramalho da Cunha
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir as diferenças de adicional noturno requeridas, parcelas vencidas e vincendas, a partir de 16.05.2008 (período imprescrito), com reflexos sobre FGTS, e os honorários assistenciais no percentual de 10%, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais, que serão suportadas pela reclamada, em R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000913-85.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Kelson Brito de Almeida
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, não conhecer dos documentos que acompanham o recurso patronal (Súmula 8/TST), rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e emprestar provimento ao recurso patronal para julgar improcedente o pedido de equiparação salarial, com inversão dos ônus de sucumbência, tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Des. Dorival Borges. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000917-46.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Geraldo Soares Borges
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
Recorrido	Academia Barros Barreto Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo ante a ausência com causa justificada da Desª. Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-0000929-54.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrente	Iron da Silva Rodrigues
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo ante a ausência com causa justificada da Desª. Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-0000937-13.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrente	Célia Alves Pires (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sublime Servicos Gerais Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Des. Relator para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-0000941-26.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial e Outro
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Hotel Nacional S.A.
Recorrente	Manoel Custodio de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: Em 12.2.2014: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo, conhecer do recurso ordinário dos reclamados e do recurso adesivo do reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade para, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento parcial ao apelo obreiro para extinguir sem resolução do mérito a pretensão patronal pertinente à devolução de uniformes e cartão funcional. O Des. Pedro Foltran divergiu quanto ao tema relativo ao 'Rito Ordinário. Pedido Contraposto'. Em seguida o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Desª. Flávia Falcão. Nesta sessão o processo foi retirado da extra-pauta em razão da ausência justificada das Desª Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-0000955-64.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério Público do Trabalho)
Procurador	Luís Paulo Villlafane Gomes Santos(OAB: 1314-N/DF)
Recorrido	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Advogado	Ismael Evangelista Benevides Moraes(OAB: 270449-X/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, determinando o envio dos autos ao juízo originário para que prossiga no feito como entender de direito, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Ricardo alencar Machado, em razão de impedimento.

Processo Nº RO-0000966-68.2011.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	James Cordeiro Carvalho
Advogado	Mayra Aristides Moura(OAB: 4709-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000967-15.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Bruno Sampaio de Oliveira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada e emprestar parcial provimento ao recurso do reclamante, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000967-87.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Polícia Rodoviária Federal)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Jennifer Souza Ribeiro
Advogado	Ronei Lacerda de Andrade(OAB: 29104-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0000985-75.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Adao Pinto de Melo
Advogado	Antonio Carlos de Mesquita Filho(OAB: 27880-N/DF)
Recorrido	Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda - Me
Advogado	Marco Aurélio Barreto Silva(OAB: 29930-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo ante a ausência justificada da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-0000994-40.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marino da Silva Neves
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	Durcilene Ferreira Franco Rodrigues(OAB: 90671-N/MG)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001003-14.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10 Região
Procurador	Adélio Justino Lucas(OAB: 595-N/DF)
Recorrido	Palazzo e Lima Ltda. - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora, com ressalvas do Des. Pedro Luis Vicentin Foltran. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Desembargador Ricardo Alencar Machado em razão de impedimento.

Sust. Oral:

Dr. Adílio Justino Lucas, pelo MPT.

Processo Nº RO-0001004-16.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Osiris Benedito Mendes Batista
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Decisão: por unanimidade retirar de pauta o presente processo ante a ausência com causa justificada da Desª. Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-0001034-43.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Josue Goncalves Santos
Advogado	João Paulo Inácio de Oliveira(OAB: 27709-N/DF)
Recorrido	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001052-34.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Douglas Santos Nunes Ribeiro
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)
Recorrido	Agencia de Viagens Turismo Monte Oliveira Tur Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencidos o Juiz Revisor e o Desembargador Dorival Borges, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001060-41.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 600299-N/DF)
Recorrido	Vanessa dos Santos Dias
Advogado	José Pereira Filho(OAB: 31636-N/DF)
Recorrido	Casa da Crianca e do Adolescente
Advogado	José Ferreira Ramos(OAB: 7554-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais tópicos, nos termos do voto da Desª. Relatora, com ressalvas do Des. Dorival Borges de Souza Neto. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001099-29.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	Robson Morais Lião(OAB: 12531-N/GO)
Recorrido	Odilon de Alcantara Neto
Advogado	Neusa Oliveira Duarte dos Santos(OAB: 38419-X/DF)

Decisão: por unanimidade, ratificar os termos do r. despacho de fl. 255 que homologou a desistência do recurso de fls.219/224 e determinou a remessa dos autos à Origem para apreciação do acordo celebrado entre as partes.

Processo Nº RO-0001110-13.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jose Gerardo Montezuma
Advogado	Mário Batista(OAB: 13694-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso ordinário do reclamante e do apelo adesivo do reclamado, rejeitar a preliminar suscitada para negar-lhes provimento. Foi produzida sustentação oral e, em seguida, o julgamento restou suspenso a pedido do Des. Relator para melhor análise da matéria.

Sust. Oral:

Dr(a). Mário Batista, pela parte Jose Gerardo Montezuma. e Dr. Marlon pelo Banco.

Processo Nº RO-0001115-62.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Condutores Em Transporte Rodoviarios de Cargas Proprias do Estado de Pernambuco-Pe
Advogado	Luciana Carneiro Duque(OAB: 205523-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001136-32.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Elaine Alves da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001140-06.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Celso dos Santos(OAB: 20949-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Suzana Alves da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Decisão: por unanimidade, em aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada, conhecer do recurso ordinário do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001168-28.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Flavio Roberto Cevallos Rebelo
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001177-67.2012.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Rosilene Alves de Araujo
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)
Recorrido	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencidos o Juiz Revisor e o Des. Doriaval Borges, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Juntará declaração de voto o Juiz Revisor.

Processo Nº RO-0001184-25.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Irmaos Piccolo Ltda
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Recorrente	Lilian Vasconcelos Brito
Defensor Público	Livea Cardoso Manrique de Andrade(OAB: 15-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada bem como do adesivo da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001185-03.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Toledo Investimento Imobiliário Ltda.
Advogado	Maria Helena Villela Autuore(OAB: 2360-X/DF)
Recorrido	Danilo de Almeida Ferreira
Advogado	Doralice dos Santos Ferreira(OAB: 20753-N/DF)
Recorrido	Ff - Construtora Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001202-91.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Zelandia de Morais Rodrigues Sena
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante parcela de gratificação de titulação no percentual de 11% sobre o vencimento básico, correspondente à classe e ao padrão ou à referência em que está posicionado atualmente, devendo, ainda, pagar-lhe as diferenças mensais retroativas ao primeiro dia do mês subsequente à data

do requerimento (1º/3/2013), com os reflexos em férias acrescidas de um terço, 13º salários, FGTS e horas extras eventualmente pagas no período. Honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Nos termos do Verbete n.º 26 desta Turma, inverte-se o ônus da sucumbência, fixando as custas processuais pelo reclamante em R$300,00, calculadas sobre o valor de R$15.000,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001209-65.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
Recorrido	Severino Ramos Sabino
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a justa causa por ato de improbidade, nos termos do art. 482, "a", da CLT, de modo que restam indevidas as verbas rescisórias e a indenização decorrente do período estabilitário, bem como para afastar a condenação por dano moral, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001372-27.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Marcos Antonio Otaviano Batista (Espólio de)
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto do Des. Relator. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001424-23.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrente	Hamilton Ferreira dos Reis (Recurso Adesivo)
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: Em 13.11.2013: por unanimidade aprovar o relatório. A Desª. Relatora proferiu voto no sentido de conhecer de ambos os recursos para dar provimento parcial ao apelo da Reclamada, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função e negar provimento ao adesivo do Autor, no que foi acompanhada pela Desª. Revisora. Foi proferida sustentação oral e, em seguida, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Des. Dorival Borges. Em 4.12.2013: manteve-se a suspensão do julgamento até o retorno da Desª. Maria Regina Machado Guimarães, que se encontra em férias no período de 20/11 a 19.12.2013. Em 12.2.2014: o Des. Dorival Borges diverge quanto aos temas relativos a diferenças salariais e dano moral, no que foi acompanhado pelo Des. Ricardo Alencar Machado. O Des. Pedro Foltran acompanhou a Desª. Relatora. Em seguida o julgamento restou suspenso a pedido da Desª. Revisora, para melhor análise da matéria. Nesta sessão o processo foi retirado da extra-pauta ante a ausência justificada das Desªs. Maria Regina Machado Guimarães e Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-0001433-61.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maia Arapoanga Supermercados Ltda
Advogado	Wiliana Campos Veras(OAB: 26659-N/DF)
Recorrido	Marcio Bento dos Santos
Advogado	Felipe de Oliveira Paiva(OAB: 36724-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001448-35.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Joao Batista da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab
Advogado	Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

Decisão: por unanimidade retirar de pauta o presente processo ante a ausência com causa justificada da Desª. Flávia Simões Falcão.

Processo Nº RO-0001483-14.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Emeron Goncalves Nepomuceno (Recurso Adesivo)
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do apelo adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Falcão, em razão de impedimento.

Processo Nº RO-0001492-70.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Edson Roberto Oaigen
Advogado	Elísio Morais(OAB: 10326-N/DF)
Recorrido	Instituto de Tecnologia, Educacao e Cidadania
Advogado	Marcelo Honorato Faria(OAB: 18109-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Helio Jose de Souza Filho, pela parte Edson Roberto Oaigen

Processo Nº RO-0001650-07.2012.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Banco Bradesco Sa e Outros
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrente	Bradesco Administradora de Consorcios Ltda.
Recorrente	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Recorrente	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Recorrido	William Master Fialho de Paula
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. A Desª. Relatora proferiu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso para dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de comissões e reflexos, no que foi acomanhada pelo Juiz Revisor. Em seguida, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Des. Ricardo Alencar Machado.

Sust. Oral:

Dr(a). Joaquim José Pessoa, pela parte William Master Fialho de Paula

Processo Nº RO-0001687-18.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Joaquim Alves dos Santos
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. Por maioria, parcialmente vencidos os Desembargadores Revisora e Dorival Borges, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo em relação ao tópico de indenização por danos morais decorrentes da demissão injusta. Quanto ao mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Thiago Henrique Nogueira Sidrim, pela parte Joaquim Alves dos Santos

Processo Nº RO-0001761-42.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Procurador	Carlos Eduardo Carvalho Brisolla(OAB: 1439-N/DF)
Assistente	Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado	Bruno Amâncio Martins Vial(OAB: 34467-N/DF)

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Ante o resultado proclamado resta prejudicado o pedido formulado pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares - FENETEC às fls. 537/538.

Sust. Oral:

Dr(a). Thiago Henrique Nogueira Sidrim, pela parte Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares. Dr. Adélio Justino Lucas, pelo MPT.

Processo Nº RO-0001764-67.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Luiz Paulo de Oliveira Machado
Advogado	Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001773-29.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gidalia de Santana Brito
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, arguida em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantida a sentença, restou prejudicada a análise do recurso da reclamada, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001776-87.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero

Advogado	Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)
Recorrente	Bruna Maria Abinader Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo ante a ausência justificada da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-0001786-85.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Uniao Sul Brasileira de Ensino - Colégio Marista João Paulo Ii
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Recorrido	Vivian Alves dos Santos
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001792-23.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cassio Augusto da Costa
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães em razão de impedimento.

Processo Nº RO-0001799-33.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Solange Pinheiro Uchoa
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamú Silva Cherulli(OAB: 17041-X/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para deferir os reflexos do adicional de incorporação, conforme base de cálculo definida na r. sentença à fl. 388, sobre licença-prêmio e APIP. Deferir a concessão da justiça gratuita à reclamante e a condenação da reclamada em honorários assistenciais no percentual de 10%, tudo nos termos do voto do Des. Relator, que restou parcialmente vencido quanto tema relativo aos honorários advocatícios, aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. Revisor. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento as Desembargadoras Flávia Simões Falcão e Maria Regina Machado Guimarães, ausentes justificadamente.

Processo Nº RO-0001818-63.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Maria Rosimeire Fernandes de Queiroz
Advogado	Avenir José de Souza Júnior(OAB: 24308-N/DF)
Recorrente	Via Veneto Roupas Ltda
Advogado	Cláudio Pacheco Prates Lamachia(OAB: 22356-N/RS)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao da Reclamada e dar parcial provimento ao da Reclamante para deferir o pedido de horas extras como formulado no item "d" da inicial, fl. 9, nos termos da fundamentação, nos termos do voto da Des. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001841-91.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Carlos Salgueiro Garcia Munhoz - Me e Outra
Advogado	João Eduardo de D. Verano(OAB: 11608-N/DF)
Recorrente	Doretto & Munhoz Administração e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado	João Eduardo de D. Verano(OAB: 11608-N/DF)
Recorrido	Eudes Fernandes de Oliveira
Advogado	Vinícius Gilli Hipolito(OAB: 28982-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação diferenças salariais e reflexos relativos ao exercício da função de encarregado, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Fixa-se novo valor à condenação em R$ 3.000,00 (três mil reais) e custas no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001849-35.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Valter Donisete da Cruz
Advogado	Zoraide de Castro Coelho(OAB: 3833-N/DF)
Recorrente	Real Expresso Ltda
Advogado	Jocimar Moreira Silva(OAB: 11863-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Brasilia Motors Ltda e Outros
Advogado	Leonardo Romeiro Bezerra(OAB: 28944-N/DF)
Recorrido	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Recorrido	Pinus Automoveis Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001884-62.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Ednei Alves Dantas
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal e parcialmente do obreiro para, no mérito, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao do reclamado, nos termos propostos pelo Des. Pedro Foltran, que entende que a base para cálculo do pensionamento deferido na Origem deve ser o salário líquido. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora, que acolheu divergência do Des. Pedro Foltran, no particular. Apresentou ressalvas a Desª Maria Regina Guimarães. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Juliana Rocha de Almeida Borges, pela parte Ednei Alves Dantas

Processo Nº RO-0001889-56.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado	Israel Marinho dos Santos(OAB: 37416-N/DF)
Recorrente	Gelcimar de Oliveira Conceicao (Recurso Adesivo)
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Coopercool - Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comerciais e Industrial Ltda
Recorrido	Rgis International Corporation e Outras
Advogado	Carla Guimarães Buiati(OAB: 26018-N/DF)
Recorrido	Newco Rgis Brasil Participações Ltda.
Advogado	Israel Marinho dos Santos(OAB: 29494-X/GO)
Recorrido	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	Israel Marinho dos Santos(OAB: 29494-X/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso principal e do recurso adesivo, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001913-75.2012.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ozenil de Matos Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Mil - Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	César Augusto Ribeiro Brito(OAB: 12667-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a reclamada proceda à baixa da CPTS da reclamante fazendo constar como data do término do contrato de trabalho o dia 5/3/2012, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Diante da manutenção da sentença, restaram prejudicados os demais tópicos do recurso da reclamante, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0001972-30.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Afc Alimentos Ltda - Epp
Advogado	Flávia Martins Borges(OAB: 24878-N/DF)
Recorrente	Luis Magno Costa Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por deserto e, por consequência, do recurso adesivo, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento as Desembargadoras Flávia Falcão e Maria Regina Machado Guimarães, eis que ausente justificadamente.

Processo Nº RO-0002003-80.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Arnaldo da Costa Feitosa
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Fresnel Construcoes e Projetos Ltda - Epp
Advogado	Clayton Machado Gomes Arantes(OAB: 10461-N/GO)

Decisão: retirar de pauta o presente processo ante a ausência justificada da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-0002004-26.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)
Recorrente	Klauber Francisco Lopes Muniz (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso da União e do recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da União para excluir da condenação subsidiária a liberação de guias para levantamento do FGTS e para habilitação no seguro-desemprego, bem como fixar os honorários assistenciais em 10%; dar provimento ao recurso adesivo do Reclamante para determinar que seja observada a política de juros contida na Lei 8.177/91, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Por compatível, manter o valor da condenação arbitrado na sentença. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002027-87.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Viviane Maia Veras
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Gkr Servicos de Odontologia Ltda -
Advogado	Nivaldo Dantas de Carvalho(OAB: 1554-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002050-05.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Elder Pereira dos Santos
Advogado	Ricardo Humberto Ceze(OAB: 20221-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Ricardo Humberto Ceze, pela parte Elder Pereira dos Santos

Processo Nº RO-0002061-71.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Marcondes Loureiro de Carvalho Batista
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Decisão: retirar de pauta o presente processo ante a ausência justificada da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-0002066-90.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Redator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Wilames Moreira Santana
Advogado	Lincoln Diniz Borges(OAB: 27822-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Relator, dar provimento ao recurso para julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, nos termos do voto do Des. Revisor, que fica designado redator do acórdão. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, do qual fica dispensado ante os benefícios deferidos ao autor. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães, em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Dr(a). Felipe Montenegro Mattos, pela parte Caixa Economica Federal

Processo Nº RO-0002076-46.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Wagner da Franca Cordeiro
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002079-92.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Sandro Magno Jose da Silva
Advogado	Felipe de Melo Timo(OAB: 37573-X/DF)
Recorrido	Brasilia Cursos e Concursos Ltda
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

Decisão: Em 04.12.2013: por unanimidade aprovar o relatório. A Desª Relatora proferiu voto no sentido de corrigir erro material constante na parte dispositiva da sentença; rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade e dar provimento ao recurso, determinando o retorno dos autos à Origem para que aprecie os demais pedidos, como entender de direito. Foi produzida sustentação oral e, em seguida, o julgamento restou suspenso a pedido da Desª. Relatora, para melhor análise da matéria. Após, os autos deverão ser remetidos ao gabinete do Des. Revisor. Nesta sessão o presente processo foi retirado de extrapauta em razão das ausências justificadas das Desembargadoras Flávia Falcão.

Processo Nº RO-0002200-81.2011.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Luciano Duarte
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante, integralmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento ao apelo do empregador e dar parcial provimento à insurgência do autor para condenar a reclamada ao pagamento dos abonos de férias que tenham sido objeto de lançamentos simultâneos de crédito e débito, apurados nos contracheques juntados aos autos, bem

como para majorar para R$ 5.000,00 o valor da reparação por dano moral, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Manter, por compatível, o valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002225-36.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Up Back Terceirização de Atividades Hoteleiras Ltda
Advogado	Carlos Tiego de Souza Arruda Lima(OAB: 36614-N/DF)
Recorrido	Jose Soares Ferreira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 8ª ou da 44ª semanal e reflexos por ser julgamento extra petita. Defere-se o pedido de condenação da Reclamada à multa no valor de 1% sobre o valor da causa em favor do Reclamante e indenização no importe de 10% sobre o valor da causa, na forma do § 2º do art. 18 do CPC. Determina-se a expedição de ofício à OAB/DF para apuração de eventual infração ética do patrono da Reclamada, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Fixa-se novo valor à condenação em R$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para os devidos fins, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002232-49.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Najla Cristina Santos Furtado
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de 14º salário proporcional, nos termos do voto da Desª. Relatora. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002244-15.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Lupaeri Alimentos, Publicidade e Eventos Ltda.
Advogado	Camila Nogueira de Resende Lopes Ribeiro(OAB: 26486-N/DF)
Recorrido	Claudio Alexandre de Morais
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto da Desª Relatora que encampou divergência apresentada pelo Juiz Revisor no tocante ao tema relativo às multas dos artigos 467 e § 8º do artigo 477, ambos da CLT. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002295-26.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	Ministerio Publico do Trabalho
Procurador	Daniela Landim Paes Leme(OAB: 8200-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Ricardo Alencar Machado em razão de impedimento.

Processo Nº RO-0002298-32.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Smaff Automoveis Ltda
Advogado	Victor de Cássia Magalhães(OAB: 30654-N/DF)
Recorrido	Tiago Padre
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002336-29.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)
Recorrente	Juliana Junia Rodrigues Pereira (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo ante a ausência justificada da Desª. Flávia Falcão.

Processo Nº RO-0002350-98.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Marcone Santos Pereira
Advogado	Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)
Recorrido	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002386-46.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Recorrente	Elmar Machado
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, declarar a incompetência desta Justiça Especializada em relação ao pedido de reflexos das horas extras sobre os recolhimentos em favor da PREVI, extinguindo o feito sem resolução de mérito no particular. Quanto ao mérito, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao recurso do reclamante, tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002619-67.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jussara dos Santos Barros
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Recorrido	Eraldo Serra Brasil Materiais de Construcao Ltdra - Me
Advogado	Ronei Lacerda de Andrade(OAB: 29104-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso ordinário para dar-lhe provimento parcial para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento do feito, como entender de direito. A Desª.Revisora divergiu para reconhecer a existência de vínculo empregatício em período menor, apenas de 10/6/2010 a 31/1/2011. O Des. Pedro Foltran divergiu para negar provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo Des. Ricardo Alencar Machado. Em seguida o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Desª. Maria Regina Machado Guimarães.

Sust. Oral:

Dr(a). José Roberto dos Santos, pela parte Jussara dos Santos Barros

Processo Nº RO-0002690-66.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Joao Franca Barbosa Sobrinho
Advogado	Francisco Eduardo Vieira Ximenes(OAB: 36243-N/DF)
Recorrido	Lbr - Lacteos Brasil S/A Em Recuperacao Judicial
Advogado	Sergio Martins Nunes(OAB: 15127-X/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Revisor, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização de R$500,00 por revisão, no valor total de R$4.000,00 (quatro mil reais), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Arbitrar novo valor à condenação de R$ 4.000,000, fixando as custas a cargo da reclamada, no importe de R$ 80,00. Ementa aprovada. Não participaram deste julgamento as Desembargadoras Flávia simões Falcão e Maria Regina Machado Guimarães, eis que ausentes justificadamente.

Processo Nº ED-RO-0000052-08.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Halana Alves Santana
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Embargado	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000074-91.2013.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Embargado	Aurelio Sousa da Silva
Advogado	Mayra Aristides Moura(OAB: 4709-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto da Des.ª Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000518-72.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Joaquim Alves de Souza
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Embargado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	Renato Borges Rezende(OAB: 10700-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000589-10.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
Embargado	Alciene dos Santos Silveira
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Embargado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Decisão: retirar de extra pauta o presente processo em razão de problemas no sistema que não permitem a visualização do voto.

Processo Nº ED-RO-0000870-21.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Sodexo do Brasil Comercial S.A.
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Embargado	Suzana Ribeiro Alves
Advogado	Anderson Ferreira Gonçalves(OAB: 21145-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Des.ª Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001023-14.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Embargado	Iago Gomes da Silva
Advogado	Stephanie Hajji Gaioso Rocha Ribeiro(OAB: 37828-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Des.ª Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001683-79.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Embargado	Odete Nunes da Fonseca
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, negar provimento ao recurso da CEF e dar parcial provimento ao da FUNCEF para, sanando a contradição apontada, conferir efeito modificativo aos embargos e determinar que a obrigação de recomposição da reserva matemática fique exclusivamente a cargo da CEF. Tudo nos termos do voto da Des.ª Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-0002800-39.2006.5.10.0017

Processo Nº ED-AP-00028/2006-017-10-00.8

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Elisabeth Gomes Brant
Advogado	Glaicon Cortes Barbosa(OAB: 21399-N/DF)
Embargado	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Embargado	Coop Trab Cons Solo Meio Ambie Des Agric Silv Cotradasp

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-0050100-09.1992.5.10.0010

Processo Nº ED-AP-00501/1992-010-10-00.6

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Manoel da Graca Lessa Neto
Advogado	José de Ribamar Araújo Barbosa(OAB: 11552-N/DF)
Embargado	Antonio Rufino de Souza
Advogado	Lusimar Volney Póvoa(OAB: 2453-N/DF)
Embargado	e outros.
Embargado	Soma Engenharia Sa
Embargado	Paulo de Carvalho Mendes
Embargado	Vera Maria Lessa Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-0000538-65.2010.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Look Fashion Modas Femininas Comercio e Confeccoes Ltda - Me
Advogado	Thiago de Carvalho e Silva e Silva(OAB: 183260-N/SP)
Embargado	Maria Ester Franca
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-0081400-86.2006.5.10.0013

Processo Nº ED-AP-00814/2006-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	José Leonidas Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-0001034-54.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Embargado	Eliane Correa Neto Spinola
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-0209400-81.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-AP-02094/2009-019-10-00.8

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Associacao Brasileira de Educacao e Cultura -Abec
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Embargado	Denise de Souza Nascimento
Advogado	Victor Mendonça Neiva(OAB: 15682-N/DF)
Embargado	União
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000187-41.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Karla Soares do Nascimento
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Embargado	Oliveira & Schlickmann Conservadora Ltda - Me

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento para sanar os questionamentos e prestar os esclarecimentos, sem efeito modificativo. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada

Processo Nº ED-RO-0000362-43.2012.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Claudio Zilmar Flores Oliveira
Advogado	Adilar Daltoé(OAB: 543-N/TO)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aloísio Henrique Mazzarolo(OAB: 5239 -B/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000419-44.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Carla Canabrava César Vieira
Advogado	Gustavo Moreira de Alencastro Costa(OAB: 26082-X/GO)
Embargado	Naoum - Turismo e Hospedagem S/A
Advogado	Gustavo Tosi(OAB: 28498-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento parcial para prestar de esclarecimentos, nos termos do voto do des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000595-05.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Luiz Flavio Delmonico Barros
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000839-52.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Village Arquitetura de Lazer Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Reinaldo Campos Moura (Recurso Adesivo)
Advogado	Hitoshi Ito(OAB: 4362-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Flávia Falcão, em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-0000996-31.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Oriente Seguranca Privada Ltda - Me
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho(OAB: 21550-N/DF)
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000999-66.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Banco Bradesco S/A.
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Embargado	Marcos Antônio Martins de Godoi
Advogado	Juliana Rocha de Almeida Borges(OAB: 28705-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001095-43.2011.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Antonio Pinheiro de Almeida
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

Embargado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Danilo Bezerra de Castro(OAB: 4781-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001111-20.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargante	Luiz Felipe Trindade Almeida
Advogado	Rogério Rocha(OAB: 32043-N/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001115-83.2013.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	C&A Modas Ltda.
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Embargante	Banco Bradescard S/A
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Embargado	Wallyda Lorraine Melo Nunes e outros
Advogado	Tiago Lopes de Siqueira(OAB: 100295-N/MG)
Embargado	Wallyda Lorraine Melo Nunes
Advogado	Tiago Lopes de Siqueira(OAB: 100295-N/MG)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001160-90.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Drogaria Farma Caldas Ltda. (Droga-Sam)
Advogado	Marisa Freire Borges(OAB: 14955-N/DF)
Embargado	Kleine Ferreira da Silva
Advogado	Antônio Bezerra Neto(OAB: 1950-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001239-88.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Itau Seguros de Auto e Residencia e Outras
Advogado	Eduardo Fornazari Alencar(OAB: 138644-N/SP)
Embargado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	Eduardo Fornazari Alencar(OAB: 138644-N/SP)
Embargado	Marcelo Lopes de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)
Embargado	Itau Seguros S.A.
Advogado	Eduardo Fornazari Alencar(OAB: 138644-N/SP)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como condenar os Embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001281-65.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Glaudiney da Silva Camargo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001309-21.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Ernandes Lopes Bezerra
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001347-54.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Guilherme de Senna Gouveia
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos, não conhecer dos declaratórios de fls. 737/741, verso, da CEF em face da incidência da preclusão consumativa e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001348-39.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Renato Jaime Haubert
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto da Des.ª Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001457-71.2011.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-X/MG)
Embargante	Solange Maria de Carvalho Fortes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001621-33.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Maria Abadia Alves Antunes
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto da Des.ª Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001638-23.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Anderson Araujo da Silva
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Embargado	Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda
Advogado	Rafael Araújo Pinheiro Nogueira(OAB: 20374-N/CE)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001641-72.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Auro Francisco de Jesus
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001693-80.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Horizonte da Amazônia Transporte Ltda.
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)
Embargado	Valdemar Borges Martins
Advogado	Danilo Ribeiro de Carvalho(OAB: 12994-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001732-56.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Marina Coelho Carvalho(OAB: 29468-N/DF)
Embargado	Marcelo Otavio Tolentino
Advogado	Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior(OAB: 4059-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, sem imprimir ao julgado efeitos modificativos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães, em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-0002000-40.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Maria Nadja Pereira de Lacerda
Advogado	Cleidison Figuerdo dos Santos(OAB: 35341-N/DF)
Embargado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporarios Ltda - Epp.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0002088-03.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Embargado	Elisabeth Maria Muniz Moraes
Advogado	Afonso Carlos Muniz Moraes(OAB: 10557-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0002089-24.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)
Embargado	Simone Lopes de Sales
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Embargado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Cláudia Cristina Nunes Nóbrega(OAB: 10859-N/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0002266-91.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Jailton Pereira do Lago
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Embargado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0002319-11.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Janete Pereira da Silva
Advogado	Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0002321-24.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
Embargado	Luiz Humberto Alves de Oliveira
Advogado	Felipe José Pereira Serva(OAB: 19326-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0002341-15.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	William dos Santos Araujo
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Embargado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Embargado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-0000139-82.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes
Advogado	Rinaldo Amorim Araujo(OAB: 199099-N/SP)
Embargado	Francisco de Assis Alves dos Santos
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-P/DF)
Embargado	Castelo Construcoes e Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator. ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-0000238-98.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Amaury Jose Valenca de Melo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-0001122-85.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Embargante	Gilberto Jose de Abreu
Advogado	Lincoln Diniz Borges(OAB: 27822-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer

dos embargos de declaração da reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-0001289-90.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Fernando Rosa Naves e Outros
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha(OAB: 20535-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para sanar a contradição e homologar o pedido de desistência da ação ou de renúncia ao direito recursal, extinguindo o feito sem resolução de mérito com relação ao reclamante DANILO ANDRE DE ALMEIDA SILVESTRE, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Com relação à reclamante DAYANE CRISTINA DOS SANTOS COSAC, receber a manifestação às fls. 1885/1886 como renúncia e extinguir o feito com deliberação de mérito, na forma do artigo 269, V, do CPC. Custas, pelos reclamantes, no importe de R$21,28, calculadas sobre o valor proporcional atribuído ao feito, da ordem de R$240,00, por reclamante, de cujo pagamento ficam dispensados na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. Dorival Borges, em razão de impedimento.

Processo Nº EDED-RO-0001341-16.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-X/DF)
Embargado	Carina Lima Morum Xavier
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, bem como condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação, com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-0001805-43.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Sergio Luiz Tawada
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-0002112-82.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Andre Duarte de Freitas
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 987/991 e, no mérito, dar-lhes provimento para conhecer dos embargos declaratórios estampados às fls. 975/979, bem como dar a estes provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-0002275-80.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	Francisco de Assis Brandao
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Exclusiva Limpeza & Conservacao Ltda - Me

Decisão: após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto à parte em que pretende a exclusão da condenação quanto à indenização por danos morais e às contribuições previdenciárias (cota-parte do empregador), por falta de sucumbência e, no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT, tudo nos termos do voto do Des. Relator, com ressalvas da Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-0001072-46.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Mks Comércio e Serviços Ltda - Me
Advogado	Plinio Renan Correa Minuzzi(OAB: 28435-N/DF)
Embargado	Raimundo Souza de Alcântara
Advogado	Jurandi Ferreira Santos(OAB: 31183-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para converter o julgamento em diligência a fim de possibilitar à reclamada a complementação do depósito recursal e das custas processuais, considerando o valor fixado na sentença às fls. 50/55, vindo após os autos conclusos para apreciação do recurso, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-0001141-21.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Brasilia Motors Ltda e Outra (Massa Falida)
Advogado	Carlos Eduardo de Souza Felix(OAB: 22241-N/DF)
Embargado	Fausto Junio Nunes de Oliveira e outros
Advogado	Odilon Guimarães Pires(OAB: 8188-N/DF)
Embargado	Fausto Junio Nunes de Oliveira
Advogado	Odilon Guimarães Pires(OAB: 8188-N/DF)
Embargado	Real Encomendas e Cargas Ltda - Epp
Advogado	Fernanda Rosa Moreira(OAB: 36390-N/DF)
Embargado	Pinus Automóveis Ltda

Advogado	Carlos Eduardo de Souza Felix(OAB: 22241-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000136-67.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Embargante	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Cleunilda Ferreira Cruz Sampaio
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e da FUNCEF e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000246-32.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Altair Fabio Silverio Ribeiro
Advogado	Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Maurício Colares Alves Filho(OAB: 3489-N/PI)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos cabíveis, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000256-67.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Embargado	Donizete Lopes Estrela
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, dar efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000284-02.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Ana Alice Novaes Delci
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e corrigir erro material apontado no v. acórdão hostilizado, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0000360-48.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Embargado	Silvio de Jesus Pereira
Advogado	Manoel Lopes de Sousa(OAB: 23631-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001188-29.2011.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Fabio de Oliveira Miranda
Advogado	Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19822 -N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do autor, da Caixa Econômica Federal e da FUNCEF e, no mérito, dou-lhes provimento parcial unicamente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-0001780-13.2011.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Embargado	Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To
Advogado	Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)
Embargado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Jakeline de Morais e Oliveira(OAB: 1634-N/TO)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. Tudo nos termos do voto da Des.ª Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-0000176-03.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargado	Roseli Alves Maciel Fonseca
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para,

emprestando-lhes efeito modificativo, adequar a condenação em horas extras ao período efetivamente postulado na inicial, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.
Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, e aprovada pela sua Presidente a próxima pauta com 158(cento e cinquenta e oito) processos físicos e 14 (quatorze) eletrônicos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da 1ª Turma, Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, declarou encerrada a Sessão às 17h12. Para constar, eu _____Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma. Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2014. (Data da aprovação, 12 de março de 2014). MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora do Trabalho Presidente da eg. 1ª. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº EDED-RO-0001735-14.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Norberto Satoshi Furumoto
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Considerando o teor infringentes dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Após, voltem-me os autos conclusos.

À Secretaria da egr. 1ª Turma para providências.

Publique-se.

Brasília(DF), 12 de março de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

MRMG/ta

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0000026-74.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria Margarida Trindade Carneiro
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-X/DF)

EMENTA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO CTVA. PRESCRIÇÃO. Nos termos do item II do Verbete 43/2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região "Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG-REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito". No caso dos autos, a ação foi proposta quando já transcorrido o prazo quinquenal considerando a data do saldamento do plano REG-REPLAN 31/08/2006. Assim sendo, forçoso declarar a prescrição total das pretensões autorais. Prescrição total que se declara.

2. Recursos ordinários conhecidos, sendo o CEF apenas parcialmente. Prejudicial de prescrição total acolhida. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, sendo o da primeira reclamada apenas parcialmente. Rejeitar a preliminar de incompetência e acolher a prejudicial de mérito, para declarar a prescrição total das pretensões requeridas na inicial e absolver as reclamadas da condenação que lhes foi imposta. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para essa finalidade, dispensada na forma da lei, já que preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, não sendo importante para o deferimento da benesse o valor do salário auferido pela autora (Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 do TST), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000133-69.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Thiago Guevara Alves Viana
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

EMENTA: 1. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO DO FLUXO PRESCRICIONAL. A teor da regra prevista no art. 202, inc. II, do Código Civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, o protesto judicial interrompe a prescrição. O Verbete 42/2009 deste egrégio Regional pacificou a matéria. No caso, considerando que o ajuizamento do protesto judicial pela confederação representativa da categoria profissional (CONTEC) ocorreu em 18/11/2009 e que o autor foi beneficiado por essa medida, não há prescrição a ser pronunciada, haja vista que não há pedido de parcelas anteriores a 18/11/2004.

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

3. BASE DE CÁLCULO. REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A base de cálculo das horas extras é composta por todas as verbas salariais pagas ao reclamante (Súmula 264 do TST). Além disso, as matérias referentes às repercussões das horas extras e gratificação semestral, encontram-se dispostas no Verbete 36/2008 desta Corte e nas normas internas do Banco - Livro de Instruções Codificadas - LIC.

4. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO. Ao presente caso é aplicável o entendimento consolidado na Súmula 109 do col. TST. Ressalte-se que, justamente por não haver no Banco do Brasil S.A. a figura da opção pela jornada de 6 ou 8 horas, a mera determinação compensatória pode acarretar total prejuízo ao empregado, pois, considerado como ocupante de função gratificada, o que não o é, pode vir a nada perceber a título de horas extras. Portanto, afasta-se a possibilidade de qualquer compensação de valores, permitindo assim ao autor perceber a totalidade de seu crédito de natureza alimentar.

5. CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVI. Nos termos do próprio regulamento da PREVI, as contribuições a seu favor deverão observar o disposto o teto de contribuição, bem como a incidência sobre todas as parcelas salariais auferidas durante o contrato de trabalho.

6. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

7. Recurso ordinário parcialmente conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância do limite teto das contribuições ditado pelo regulamento da PREVI e que as horas extras sejam pagas com base nas tabelas salariais vigentes à data de seu pagamento. Apesar da parcial reforma da sentença, manter o mesmo valor atribuído à condenação na Origem, porque guardada a devida proporcionalidade. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000148-57.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
Agravante	Carlos Mauro Valente Antunes
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: 1. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. NÃO CONHECIMENTO. ELEMENTOS SUFICIENTES TRAZIDOS PELO EXEQUENTE. EXAME POSSÍVEL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ANÁLISE. Tendo em vista que o exequente trouxe elementos bastantes para que fosse apreciada a impugnação aos cálculos apresentada, referente à erronia da conta quanto à exclusão de parcelas salariais, impõe-se afastar a conclusão em sentido diverso da Origem. Desse modo, tendo à vista a impossibilidade de supressão de instância, declara-se a nulidade do julgado para análise do tema.

2. Agravo de petição conhecido e preliminar acolhida.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do exequente e acolher a preliminar de nulidade a fim de determinar o retorno dos autos à Origem para exame da impugnação aos cálculos vertida no item "a" do ponto 3 (a fls. 369/370), com o proferimento de nova decisão como entender de direito. Por conta disso, resta prejudicada a matéria sobejante no apelo obreiro, assim como o tema trazido no agravo de petição do executado. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000153-75.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Ranieri de Almeida Pinto
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Erika Rodrigues Rocha(OAB: 29068-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Merecem parcial provimento os embargos declaratórios para se prestarem esclarecimentos e para corrigir erro material, quando se vislumbrar oportuno à plena entrega da prestação jurisdicional. Recurso conhecido e parcialmente provido

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000186-39.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	G.F. Assessoria, Consultoria, Representações e Serviços Ltda - Epp
Advogado	Milton Lopes Machado Filho(OAB: 14087-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Silma Gonçalves de Andrade
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Embargos de declaração conhecidos e providos apenas para prestar esclarecimentos acerca da documentação juntada posteriormente. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos quanto aos documentos juntados às fls. 278/288, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000260-44.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Marciana do Rocio Checheliski
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA:

- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA FUNCEF: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA: VINCULAÇÃO NECESSÁRIA AOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CEF - EMPRESA PATROCINADORA: CONTROVÉRSIA QUE DECORRE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA HAVIDA: DISCUSSÃO DE EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA.

- CTVA INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43/TRT-10.

O Egrégio Tribunal Regional pacificou as questões envolvendo a CTVA instituída e adimplida pela Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos:

"I O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN;

II Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito;

III Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática."

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelas partes, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro e negar provimento ao recurso da Reclamada, com isso invertendo os ônus da sucumbência e arbitrando à condenação o valor de R$ 8.000,00, com custas processuais de R$ 160,00 pelas Rés, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000265-81.2013.5.10.0021

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-X/DF)
Recorrente	Marisa Monge Martinez Teani
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-X/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCO DO BRASIL. FUNÇÃO COMISSIONADA. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. O reconhecimento em ação judicial que a função da autora não demandava jornada de oito horas, criou para o reclamado nova hipótese de descomissionamento, uma vez que o Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil não prevê função com jornada de seis horas. Não se vislumbra motivação retaliatória à empregada no descomissionamento, mas simples comportamento empresarial compatível com a decisão judicial.

Recurso do reclamante conhecido e não provido. Recurso patronal parcialmente conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, parcialmente, do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Obs.: Proferiu voto de vista regimental nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron.

Brasília (DF), sala de sessões, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000298-31.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ramira Coutinho de Matos
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Recorrido	Assistencia Social Casa Azul
Advogado	Iara Sônia de Aquino Neiva(OAB: 10911-N/DF)

EMENTA:

-COAÇÃO NÃO COMPROVADA: IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DE CONVERSÃO DE PEDIDO DE DEMISSÃO PARA DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

-DESVIO DE FUNÇÃO NÃO COMPROVADO: DIFERENÇAS SALARIAIS INDEVIDAS.

Recurso obreiro parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000331-28.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Primavia Comércio de Motos Ltda.
Advogado	Lirio Denoni(OAB: 62700-N/MG)
Recorrido	Renata Rogeria de Oliveira
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE. OCORRÊNCIA NO TRAJETO TRABALHO/RESIDÊNCIA. O acidente que vitimou a autora ocorreu no trajeto de retorno do trabalho, incidindo ao caso a previsão do art. 21, inciso IV, alínea "d", da Lei 8.213/91, caracterizando-se como acidente de trabalho.

Recurso da reclamada conhecido e não provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Pelo valor pedagógico, encaminhe-se cópia da sentença à Escola Judicial.

Brasília (DF), sala de sessões, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000409-55.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Denis Almeida da Rocha
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Embargado	Fixti Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)

EMENTA: OMISSÕES. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO . Com base em suposto vício imputado a este Colegiado, o que pretende a embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento, conforme voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000476-62.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Diana Pequeno da Cunha
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S/A
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA:

BANCÁRIO: JORNADA DE TRABALHO: FUNÇÃO DE CONFIANÇA: INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SENSÍVEL EM ÁREA ESTRATÉGICA DA EMPRESA: AUSÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA: HORAS EXCEDENTES DA 6ª (SEXTA) DIÁRIA DEVIDAS COMO EXTRAS: CLT, ARTIGO 224, § 2º.

Recurso obreiro conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela parte Autora, rejeitar a prejudicial de prescrição renovada em contrarrazões e, no mérito propriamente dito, dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, exceto quanto aos tópicos base de cálculo, compensação e diferenças do FGTS, em que prevaleceu o voto da Revisora, invertido o ônus da sucumbência, arbitrado à condenação o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e fixadas as custas processuais em R$ 800,00 (oitocentos reais) à cargo do banco Reclamado; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 12 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000480-81.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
Recorrido	Josimar Brito Bastos
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)

EMENTA: JORNADA EXTRAORDINÁRIA. OCORRÊNCIA. PAGAMENTO DEVIDO. Constatado que a jornada extraordinária cumprida pelo reclamante entre outubro a dezembro/2011 não foi devidamente quitada pela empresa, correta a sentença em que se deferiu o pagamento de horas extras, mais reflexos, relativamente a tal período. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MÊS DE JUNHO DE 2011. INDEVIDO. Conforme observado pela ré, o conjunto probatório demonstra que o adicional de periculosidade relativo ao mês de junho de 2011 efetivamente foi pago, razão porque indevida a condenação da empresa ao pagamento da parcela em tal mês e, em consequência, a reforma da sentença no particular. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação da ré ao pagamento do adicional de periculosidade no mês de junho de 2011, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000490-64.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrente	Katia Dias Portuguez de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477, § 8º, AMBOS DA CLT. A responsabilidade subsidiária alcança todas as obrigações pecuniárias não solvidas pelo empregador(inclusive aquelas que detêm caráter de penalidade), e não apenas aquelas decorrentes da prestação de serviços, consoante disposição expressa do inciso VI da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. AVISO PRÉVIO. NORMA COLETIVA. CLÁUSULA DE CONTINUIDADE. O aviso prévio é um direito garantido constitucionalmente ao trabalhador urbano ou rural (CF, artigo 7.º, inciso XXI) e considerado irrenunciável. Assim, o aviso prévio é devido, exceto quanto ficar comprovado que o empregado obteve novo emprego. No caso em exame, não há comprovação de que a reclamante foi admitida pela empresa que sucedeu a primeira reclamada. Desse modo, é devido o aviso prévio indenizado.

4. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ART. 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

5. Recurso ordinário da FUB parcialmente conhecido e recurso adesivo da reclamante conhecido, desprovidos ambos os recursos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, sendo o da FUB de forma parcial. No mérito, negar provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000505-05.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Maria do Carmo da Silva
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Agravado	Elias Gomes de Araujo
Agravado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Agravado	Marta Pereira dos Santos

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Conforme entendimento majoritário nesta Eg. 2ª Turma, na responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública deve ser atualizado o débito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que o devedor subsidiário for citado para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face do devedor principal. Recurso da segunda reclamada conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0000509-05.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Mercato Comércio de Móveis Ltda
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Debora Fontes de Souza
Advogado	Marília Cardoso Pereira(OAB: 36474-N/DF)

EMENTA: VALOR DAS COMISSÕES RELATIVAS A JAN/MARÇO/2010. OBSCURIDADE SANADA. Determinado no acórdão que a conta de liquidação considere a quantia de R$ 5.000,00 paga em abril/2010, à título de comissão "por fora" referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010, esclareço que deve ser considerado na conta em cada um daqueles meses o valor mensal de R$ 1.666,66 (R$ 5.000,00/3). Conheço dos embargos de declaração e dou-lhe parcial provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para esclarecer que deve ser considerado à título de comissões "por fora" na conta de liquidação em cada um dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010 o valor mensal de R$ 1.666,66, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000629-98.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Roberto Gomes Ferreira(OAB: 11723-N/DF)
Recorrente	Aercio Ananias de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE. Uma vez que o autor foi específico quanto às datas e horários em relação aos quais fez os pedidos, não cabe a compensação entre os valores das verbas reconhecidas e as quitadas nos contracheques.

Recurso da reclamada parcialmente conhecido e não provido. Recurso obreiro parcialmente conhecido e provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, por maioria conhecer parcialmente dos recursos. Vencido o Desembargador João Amílcar que conhecia in totum. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao reclamante para excluir a compensação determinada na sentença. Arbitrar à condenação o valor de R$ 8.000,00, ficando as custas em R$ 160,00, a serem pagas pela reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000641-79.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Ministério dos Esportes)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido	Cleyton Barbosa Ribeiro
Advogado	Rodrigo de Oliveira(OAB: 36151-N/DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Advogado	Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-X/MG)

EMENTA:

- DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DO EMPREGADOR NÃO CONFIGURADA: IMPROCEDÊNCIA.

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator).

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela União e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto do Revisor; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 19 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000642-69.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Ministério das Minas e Energia)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Janilda Patricia dos Santos
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Agravado	Paulo Deibson Batista Pires
Agravado	Carlos Otavio Lacerda

EMENTA: 1. TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO § 5.º DO ART. 884 DA CLT E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. Este egrégio Regional, em sua composição plena, consagrou a inconstitucionalidade do parágrafo quinto do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, consoante a inteligência expressa no Verbete de Jurisprudência n.º 8/2004. Nesse quadrante, a invocação dos dispositivos legais em comento não mais comporta discussão no âmbito desta Corte.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos de 6%, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações impostas à Fazenda Pública independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Agravo de petição conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000647-35.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Regis Luiz Boscato
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição do exequente conhecido e parcialmente provido. Agravo de petição da ECT conhecido parcialmente e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas pelas partes, conhecer do agravo de petição do exequente, conhecer parcialmente do agravo de petição da executada, e, no mérito, dar parcial provimento ao agravo do exequente para deferir a gratuidade de justiça e dar parcial provimento ao agravo da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000731-23.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Reginaldo Mendonça dos Santos
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL NOTURNO. Registros invariáveis nos controles de ponto atraem a aplicação da Súmula 338/TST. Devidas as parcelas postuladas. 2. RECURSO DO DISTRITO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação.

Recurso ordinário da primeira reclamada conhecido e desprovido.

Recurso ordinário do Distrito Federal conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório; não conhecer dos documentos apresentados pelo Distrito Federal; conhecer dos recursos ordinários dos reclamados; para, no mérito, quanto ao recurso da 1ª reclamada, negar-lhes provimento; quanto ao recurso do Distrito

Federal, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento.

Brasília (DF), sala de sessões, 19 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 19 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000739-52.2013.5.10.0021

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paulo Augusto Ferreira Junior
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)

EMENTA: INFRAERO. ALTERAÇÃO DO NÍVEL INICIAL DA CARREIRA. REENQUADRAMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. O empregado que ingressa em empresa pública mediante concurso público diretamente no nível "sênior" não pode ser considerado como favorecido em relação aos empregados integrantes do quadro da reclamada que foram admitidos em nível inferior. Afinal, tratou-se de concurso público e também o reclamante poderia ter a ele se submetido. Ademais, emerge aplicável a exceção do § 2º do art. 461 da CLT. Assim, correta a sentença na qual se indefere a pretensão do autor de receber o mesmo salário que passou a receber os paradigmas aprovados em concurso público.

Recurso do reclamante conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF),sala de sessões, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000742-19.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Gilberto Felizardo Goncalves Junior
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Econômica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

EMENTA: 1. CTVA. INCORPORAÇÃO. CÁLCULO. MÉDIA DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS. Para o cálculo da incorporação da CTVA, deve ser observada a média ponderada dos últimos cinco anos, tendo em vista os normativos da CEF, que tratam da incorporação de função. Exame do caso concreto. 2. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. A denominação de tutela antecipada nada mais é que declarar a eficácia da sentença. Este é o seu real e correto sentido. Com efeito, é cabível a imediata incorporação da parcela CTVA.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: determinar que seja considerada a média dos últimos cinco anos para a incorporação da parcela CTVA; determinar à reclamada a incorporação da parcela CTVA, para fins de adicional de incorporação, em folha de pagamento do reclamante, a contar do mês subsequente ao do presente julgamento, já estando intimada a partir da publicação deste acórdão, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000748-72.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Orlando Ferreira Brandao
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da parte exequente conhecido e não provido; agravo da ECT conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta, conhecer dos agravos de petição obreiro e patronal, rejeitar a preliminar de violação à coisa julgada arguida pela empresa e, no mérito, negar provimento ao agravo da parte exequente e dar parcial provimento ao agravo da ECT para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000753-95.2012.5.10.0821

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aloísio Henrique Mazzarolo(OAB: 5239-B/TO)
Embargante	Sebastião Siqueira Cruvinel
Advogado	Luciana Donizete Savioli(OAB: 94758-N/MG)
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 74659-N/MG)
Embargado	v. acórdão
Embargado	os mesmos

EMENTA: ED. BANCO DO BRASIL. DEPÓSITO RECURSAL. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. RO NÃO CONHECIDO. MANIFESTO EQUÍVOCO. NÃO EXISTENTE. Sendo incontroverso que na suposta guia de depósito recursal não há registro do banco recebedor, do valor recolhido e nem mesmo do dia do pagamento, não se sustenta a alegação do embargante de ter havido um manifesto equívoco do Colegiado no exame dos pressupostos extrínsecos do apelo patronal, o qual não foi conhecido. ED. RECLAMANTE. OMISSÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO ALEGADA. IMPEDIMENTO DE ANÁLISE EM 2ª INSTÂNCIA. Ainda que em sede recursal o reclamante tenha renovado suas razões, não formulou nenhum pedido de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, o que impede a análise do pedido neste processo, pois não é possível ao Tribunal, instância revisora por excelência, analisar e julgar pedido pela primeira vez, sob pena de supressão de instância. ED. PREVI. PRESCRIÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. SANEAMENTO. Reconhecida a omissão apontada, dou provimento ao ED para sanar a omissão relativa à prescrição, mas nego provimento, no particular, ao RO, e mantenho a prescrição quinquenal declarada na primeira instância. Isso porque o Colendo TST firmou entendimento de que as pretensões de diferenças de complementação de aposentadoria atraem apenas a incidência da prescrição parcial, na forma da sua Súmula nº 327.

Conheço dos embargos de declarações, nego provimento ao do reclamado e ao do reclamante, dou ao da reclamada para sanar omissão, e mantenho a prescrição declarada.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos respectivos embargos de declarações apresentados pelas partes e, no mérito, negar provimento ao do reclamado e ao do reclamante, dar provimento ao da reclamada para sanar a omissão, relativa ao tema prescrição, negar provimento ao recurso ordinário, no particular, para manter a prescrição declarada na primeira instância, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000770-33.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-X/DF)
Agravado	Otacílio Gomes Filho e Outro

Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Agravado	Suelma Braz de Barros

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000796-21.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Call Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Sanayres Simões Ferreira
Advogado	Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-N/DF)

EMENTA: EMBARGADOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Não há de se falar em omissão no julgado quando a prestação jurisdicional foi completa e efetiva, explicitando o Colegiado as razões do seu convencimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000808-45.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Gilberto Biscaro Mendes
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatada em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000809-30.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Jose Urbano Gomes Rodrigues
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-X/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da parte exequente conhecido e não provido; agravo da ECT conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da parte exequente, conhecer parcialmente do agravo de petição da ECT, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao agravo da parte exequente e dar parcial provimento ao agravo da ECT para determinar o cálculo das diferenças salariais com reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2104 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000811-97.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Ana Lúcia Rufino de Souza Maranhão
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar o cálculo das diferenças salariais com reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000812-82.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Carlos Afonso de Miranda
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-X/DF)

EMENTA: ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO

COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e coisa julgada, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000814-52.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Jailton Nolasco Freire
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da parte exequente conhecido e provido em parte; agravo da ECT conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição do exequente, conhecer parcialmente do agravo de petição da executada, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do exequente para deferir a gratuidade de justiça e dar parcial provimento ao recurso da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000815-37.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Manoel Marcondes Rodrigues Morais
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às

diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da exequente conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição do exequente e conhecer parcialmente do agravo de petição da executada; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do exequente para deferir a gratuidade de justiça e dar parcial provimento ao recurso da executada, apenas para afastar da condenação a obrigação de fazer concernente à concessão das progressões por antiguidade relativas ao período de setembro/1999 e setembro/2002, mantendo-se, em contrapartida, as diferenças salariais postuladas, resultantes das progressões tardias, as quais devem ser apuradas considerando-se a época em que deveriam ter sido concedidas (ou seja, 1º/9/1999, 1º/9/2002 e 1º/9/2005), observando-se na apuração, ainda, os efeitos financeiros a partir de 3/8/2002 (marco prescricional), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000829-21.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Jose Barbosa dos Santos
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000838-62.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente	Laurencio Joao Korbes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

EMENTA:

- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA FUNCEF: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA: VINCULAÇÃO NECESSÁRIA AOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CEF - EMPRESA PATROCINADORA: CONTROVÉRSIA QUE DECORRE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA HAVIDA: DISCUSSÃO DE EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA.

- CTVA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43/TRT-10.

O Tribunal Regional pacificou as questões envolvendo a CTVA

instituída e paga pela Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos:

"I O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN;

II Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito;

III Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática."

Recurso da FUNCEF conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, parcialmente provido.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da FUNCEF e ao recurso obreiro, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000853-49.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Marta Maria Bernardes de Almeida
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatada em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000855-19.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Maria do Socorro Lima
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE

TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar o cálculo das diferenças salariais com reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000857-86.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Rosângela Alves dos Santos
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000878-62.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Paulo Roberto Lobo da Rocha
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da parte exequente conhecido e não provido; agravo da ECT conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares e conhecer do agravo de petição da parte

exequente, conhecer parcialmente do agravo de petição da ECT e, no mérito, negar provimento ao agravo da parte exequente e dar parcial provimento ao agravo da ECT para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ReeNecRO-0000879-59.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Empreg.Empresas de Prest.De Serv.Em Asseio e Conserv.Do Municipio B.Hte
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)
Recorrido	União (Secretário e Chefe de Gabinete de Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Remetente	MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA: FALTA DE INDICAÇÃO DO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO E DE REGULAR EXAME PRIMÁRIO RELATIVO AO PEDIDO DE INGRESSO NA LIDE DO SINDICATO ORIGINAL: NULIDADES A CONTAMINAR A SENTENÇA PROFERIDA: POSTERIOR VÍCIO PROCEDIMENTAL TAMBÉM NA INADMISSÃO LIMINAR DO APELO DO TERCEIRO INTERESSADO SEM REGULAR INTIMAÇÃO: REMESSA OFICIAL PROVIDA PARA RESTABELECER O PROCESSO AO CURSO DEVIDO: PECULIARIDADES DO MANDADO DE SEGURANÇA: PRECEDENTES INTERNOS.

Remessa oficial conhecida e provida, prejudicado o recurso voluntário do Impetrante.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso voluntário do Impetrante e a remessa oficial e, no mérito, dar provimento à remessa oficial para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à origem para que se regularize o litisconsórcio passivo necessário, restando prejudicado o recurso do Sindicato Impetrante, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000880-29.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Viação Pioneira Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargante	Iris Jose Ferreira
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. (RECURSOS PATRONAL E OBREIRO) O inconformismo com o resultado do julgamento em relação ao não conhecimento do recurso obreiro no tocante ao tema da estabilidade provisória, bem como quanto ao provimento do referido apelo a fim de majorar a indenização por danos morais, representa pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração patronal e obreiro conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração patronal e obreiro e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000885-54.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Aécio de Figueiredo Silva
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar o cálculo das diferenças salariais com reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000895-98.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Manoel Oliveira dos Anjos
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e coisa julgada, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000896-83.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Carlos Henrique Falcão Macedo
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE

CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000903-75.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Fernando Gomes de Almeida
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar o cálculo das diferenças salariais com reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000909-82.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Francisco Jose Gomes da Silva
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000910-70.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Marcos Roberto Araujo Ferreira
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
Agravado	Coral Empresa de Segurança Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Polyana Cristina A. Oliveira(OAB: 24631-N/GO)
Agravado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-N/DF)

EMENTA: 1. "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPROPRIEDADE. PROSSEGUIMENTO DA FASE EXECUTIVA EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. INDEPENDÊNCIA DE ORDEM SEQUENCIAL DE DEVEDORES. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE VERTENTE DO VERBETE Nº 37 DESTE EGRÉGIO REGIONAL. A execução tem por escopo a entrega do bem tutelado, devendo o Juiz buscar meios eficazes para o cumprimento da efetiva prestação jurisdicional. O bem tutelado nesta Justiça Especializada detém natureza alimentar, o que impõe o dever de se buscar a solução do conflito de maneira ágil e eficiente. Assim, o deferimento do processamento de recuperação judicial da demandada principal, sociedade empresária que não se confunde com a devedora subsidiária, não pode servir de suporte a beneficiá-la. Além disso, os créditos trabalhistas limitados até 150 salários mínimos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, tendo em vista a posição privilegiada a que se submetem diante dos credores detentores de garantias reais. Ademais, o direcionamento sugerido pela agravante somente retardaria mais ainda a satisfação da dívida cobrada nestes autos, pois há notícia de que em outros processos já se mostraram inócuas todas as tentativas de se excutir bens da devedora principal. Inaplicabilidade do Verbete n.º 37 do egr. Pleno deste Regional à hipótese vertente." (AP-728-2009.007.10.00.8, Rel: Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, julgado em 20/01/2011)

2. Agravo de petição conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o direcionamento da execução em desfavor do responsável subsidiário Itaú Unibanco S.A., nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000927-46.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)
Agravado	Cristiano de Souza Geraldo
Advogado	Camilo André dos Santos Noleto de Carvalho(OAB: 26378-N/DF)

EMENTA: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. Havendo condenação a título de adicional noturno na fundamentação da sentença, a ausência de um segundo registro da parcela no rol do dispositivo não afasta a condenação. Ao contrário, o título executivo deve ser interpretado como um todo, os requisitos da sentença previstos no art. 458 do CPC devem ser identificados por seu conteúdo e não pelo título do tópico onde estão registrados. Agravo conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de

julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de fevereiro 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000936-34.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Centro de Ensino Unificado de Brasilia Ceub
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Judith Aparecida Trevisan
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende a parte embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amilcar.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento)

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000948-79.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Mirian Regina dos Santos
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da parte exequente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição da parte exequente e conhecer parcialmente do agravo de petição da executada; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte exequente para deferir a gratuidade de justiça e dar parcial provimento ao recurso da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000949-64.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Ademir Maranho
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatada em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição parcialmente conhecido em parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição ofertado às fls. 209/228 ante a preclusão consumativa, conhecer parcialmente do agravo de petição de fls. 186/204 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000951-34.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Giovanni Cavalcante da Ponte
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da parte exequente conhecido e não provido; agravo da ECT conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da parte exequente, conhecer parcialmente do agravo de petição da ECT, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao agravo da parte exequente e dar parcial provimento ao agravo da ECT para para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000953-04.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Isaias Ferreira
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatada em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000958-26.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Ataídes Francisco de Mesquita e Outros
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Agravado	Vania Tenorio Ferreira

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e coisa julgada, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000960-93.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Carlos Roberto Leite Tormin
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões

por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da parte exequente conhecido e não provido; agravo da ECT conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição da parte exequente, conhecer parcialmente do agravo de petição da ECT, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao agravo da parte exequente e dar parcial provimento ao agravo da ECT para para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000961-78.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Valter Lenta Morimatsu
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição do exequente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição da parte exequente e conhecer parcialmente do agravo de petição da executada; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte exequente para deferir a gratuidade de justiça e dar parcial provimento ao recurso da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0000981-08.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	R Prado de Souza Coe Transportes - Me (Recurso Adesivo)
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Alex Faria de Oliveira
Advogado	Ericson Jacoba Silva(OAB: 26920-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO QUANTO AOS LIMITES DO PEDIDO. Havendo inobservância deste Colegiado acerca dos parâmetros traçados na petição inicial, possível o provimento dos embargos de declaração a fim de adequar o acórdão aos limites do pedido. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial

provimento, a fim de prestar esclarecimentos e reconhecer a rescisão contratual em 10/7/2010, data da baixa a ser registrada na CPTS do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0000996-38.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Hamilton Costa Botelho
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001014-43.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Marcelia Santos Xavier
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Embargado	Emt - Empresa de Mão de Obra Terceirizada Ltda.
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Com base em suposto vício imputado a este Colegiado, o que pretende a embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento)

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001036-20.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Célio Luis Bolinelli
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-X/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001037-05.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Adriany de Lima Cesar e Outros
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Agravado	Marcos Neves de Araújo
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Agravado	Paulo Sergio Félix da Silva
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatada em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001038-87.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	José Aurenir Souza dos Santos
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-X/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a

compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatada em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001039-72.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Graça Valeria Rodrigues
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da parte exequente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição da parte exequente e conhecer parcialmente do agravo de petição da executada; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte exequente para deferir a gratuidade de justiça e dar parcial provimento ao recurso da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001045-15.2012.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Auricelio Augustinho de Sousa Junior
Defensor Público	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 12-N/DF)
Recorrido	Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Rogério Monteiro Gomes(OAB: 20288-N/GO)

EMENTA: CAUSA DE PEDIR.ALTERAÇÃO. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. A tardia retificação da causa de pedir, porque oferecida em réplica, modificou os limites da lide e só poderia ser admitida com a anuência da parte contrária, nos termos do art. 264 do CPC.

Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Exma. Juíza Relatora Convocada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

Republicado conforme despacho de fls.134.

ELKE DORIS JUST

Juíza Relatora ConvocadaEm, 13 de Março de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001070-71.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrente	Silvio Cesar Bendini
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO DO FLUXO PRESCRICIONAL. A teor da regra prevista no art. 202, inc. II, do Código Civil, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, o protesto judicial interrompe a prescrição. O Verbete 42/2009 deste egrégio Regional pacificou a matéria. No caso, considerando que o ajuizamento do protesto judicial pela confederação representativa da categoria profissional (CONTEC) ocorreu em 18/11/2009, e que o autor foi beneficiado por essa medida, devem ser pronunciadas prescritas as pretensões exigíveis anteriores a 18/11/2004.

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIOS. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. CARGO DE CONFIANÇA. A jornada normal do bancário é de seis horas, conforme o disposto no caput do art. 224 da CLT. Assim, para que seja enquadrado na previsão do § 2.º do mesmo preceito e, por conseguinte, seja submetido à jornada de oito horas, mister se faz que o empregado exerça função de confiança especial e perceba adicional não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo. No caso sob exame, embora incontroversa a jornada de oito horas, não houve demonstração de que o reclamante realmente exercia as atribuições previstas no Plano de Cargos Comissionados, razão por que lhe é devido o pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta hora diária de trabalho.

3. BASE DE CÁLCULO. REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. A base de cálculo das horas extras é composta por todas as verbas salariais pagas ao reclamante (Súmula 264 do TST). Além disso, as matérias referentes às repercussões das horas extras e gratificação semestral, encontram-se dispostas no Verbete 36/2008 desta Corte e nas normas internas do Banco - Livro de Instruções Codificadas - LIC.

4. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO. Ao presente caso é aplicável o entendimento consolidado na Súmula 109 do col. TST. Ressalte-se que, justamente por não haver no Banco do Brasil S.A. a figura da opção pela jornada de 6 ou 8 horas, a mera determinação compensatória pode acarretar total prejuízo ao empregado, pois, considerado como ocupante de função gratificada, o que não o é, pode vir a nada perceber a título de horas extras. Portanto, afasta-se a possibilidade de qualquer compensação de valores, permitindo assim ao autor perceber a totalidade de seu crédito de natureza alimentar.

5. CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVI. Nos termos do próprio regulamento da PREVI, as partes recolherão as suas respectivas contribuições nos percentuais ali previstos. Portanto, não se trata de complementação de aposentadoria paga pelo Banco do Brasil, mas de observância do regulamento interno que determina o recolhimento em questão sobre todas as parcelas salariais auferidas durante o contrato de trabalho. Além do mais, a mais nova redação do item I da Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 do col. TST, ampara a pretensão obreira.

6. NORMA COLETIVA QUE INCLUI O SÁBADO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. DIVISOR 150. As horas extras conferidas ao empregado bancário serão calculadas observando-se o divisor 150, sempre que, por meio de norma coletiva de trabalho, o sábado for incluído como repouso semanal remunerado. Isso porque, nestas circunstâncias, a jornada efetivamente laborada é de 30 horas.

7. JUSTIÇA GRATUITA. Deve ser mantida a sentença que deferiu ao autor os benefícios da Justiça Gratuita, considerando ele preenche os requisitos necessários para fazer jus à benesse.

8. TERMO FINAL DA CONDENAÇÃO. Em virtude do contrato de trabalho do autor encontrar-se em vigor, as horas extraordinárias deferidas a ele são devidas enquanto perdurar a situação delineada nos autos. (Inteligência do art. 290 do CPC).

9. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO EM LICENÇA-PRÊMIO. O tema em referência deve ser analisado em face do Verbete 36/2008 deste egrégio Regional e das normas internas do Banco - Livro de Instruções Codificadas - LIC. Como há previsão nesse sentido, é devido o reflexo das desoras em licença-prêmio.

10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARCELA INDEVIDA. Inexistindo nos autos comprovação da assistência por sindicato da categoria profissional do autor, indevida a verba honorária, pois não satisfeitos os requisitos legais.

11. Recursos ordinários conhecidos, sendo parcialmente o do Banco. Desprovido o apelo patronal e provido em parte o do obreiro.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e conhecer de ambos os recursos, sendo parcialmente o do reclamado. Negar provimento ao apelo empresarial e dar provimento parcial ao recurso obreiro a fim de declarar a legitimidade da CONTEC para representar todos os integrantes da categoria dos bancários, inclusive o obreiro, pronunciando, por consequência, a prescrição das parcelas exigíveis anteriores a 18/11/2004, assim como para acrescer à condenação o pagamento de reflexos das horas extras sobre

licença-prêmio usufruída. Mesmo havendo alteração da decisão, mantém-se o valor da condenação por ser consentâneo com o importe já fixado. Tudo termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001079-54.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Jose Geraldo Ponte Pierre
Advogado	Ademar Cypriano Barbosa(OAB: 23151-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual que o autor não foi contemplado pelas progressões horizontais concedidas, via ACT's, não há falar em compensação de tais progressões. De todo modo, por ter atingido a última referência salarial da carreira desde agosto de 2002, não pode mais, com base no PCCS/1995, ser contemplado por quaisquer progressões. A despeito disso, considerando que a não percepção da progressão por antiguidade a que faria jus em setembro/1999 postergou o alcance do final da carreira, persiste o direito às diferenças salariais decorrentes do atingimento tardio do último nível salarial da carreira. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da parte exequente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição da parte exequente e conhecer parcialmente do agravo de petição da executada; no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte exequente para afastar a determinação de compensação das progressões horizontais concedidas mediante ACT's (setembro/2004, março/2005 e fevereiro/2006), pois efetivamente não recebidas. Por sua vez, dar parcial provimento ao recurso da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais resultantes do atingimento tardio pelo autor da última referência salarial da carreira, mais os reflexos mencionados na inicial desta execução, as quais devem ser apuradas de forma cumulativa, considerando-se a época em que o autor deveria ter atingido o último nível salarial da carreira e a efetiva data em que este foi alcançado (ou seja, de março/2001 a se calcular até agosto/2002), observando-se na apuração, ainda, os efeitos financeiros a partir de 3/8/2002 (marco prescricional), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001080-39.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Luiz Lúcio Barsanelli
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001084-76.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Estela Nunes e Outros
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Agravado	Gilnei Saulo Reis Teixeira
Agravado	Sergio Cerqueira Moacyr
Agravado	Walkyria Pereira dos Santos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista

do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se prossiga a execução apenas no que se refere às diferenças salariais resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001117-66.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Pedro Leite Ribeiro Neto
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da parte exequente conhecido e provido em parte; agravo da ECT conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do agravo de petição da parte exequente, conhecer parcialmente do agravo de petição da ECT, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo da parte exequente para deferir justiça gratuita e dar parcial provimento ao agravo da ECT para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001136-72.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Dilson Levi Madeira
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a nulidade arguida, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001137-57.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Suzana Amaral Bolinelli
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001144-49.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Amauri de Azevedo Neri
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001150-56.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	José Garcia Mendes
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995.

COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar o cálculo das diferenças salariais com reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001159-10.2010.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Helder Alves da Cunha
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-A/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. COISA JULGADA. Os cálculos de liquidação devem observar estritamente os comandos do título executivo de modo a preservar o devido processo legal (CF, art. 5º, XXXVI e LIV). Assim, não observado nos cálculos a incidência do FGTS também sobre os reflexos das horas extras em RSR, férias e licença-prêmio, como autorizada no título executivo, devida é a retificação da conta apresentada. Agravo conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que se considere no cálculo do FGTS também sobre os reflexos das horas extras em RSR, férias e licença-prêmio, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001160-03.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Carlos Humberto Florentino e Outros
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)
Agravado	Luciano da Silva Souza
Agravado	Maria Cristina de Lima Selistre
Agravado	Vanessa Morais e Teixeira Santos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar o cálculo das diferenças salariais com reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001161-85.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Alessandro Cardoso
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição do exequente conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição da exequente; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar parcial provimento para deferir a gratuidade de justiça, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001171-68.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)
Recorrente	Severino da Rocha Silva
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA:

- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: INADIMPLEMENTO DE VERBAS AO TRABALHADOR TERCEIRIZADO PELA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS INTERMEDIADOS: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DEVIDA (vencido o Relator).

- FAZENDA PÚBLICA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA: LEI 9.494/1997, ARTIGO 1º-F, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960/2009: DIFERENCIAÇÃO E EFEITO: INCIDÊNCIA EM RELAÇÃO AO DÉBITO DO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO APENAS APÓS O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO (ressalvas do Relator).

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda Reclamada, FUB, conhecer do recurso obreiro, rejeitar a preliminar de nulidade arguida pelo Reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da 2ª Reclamada (FUB) e negar provimento ao recurso do Reclamante, nos termos do voto do Relator, exceto quanto ao tópico da responsabilidade subsidiária, em que prevaleceu o voto da Revisora; mantido Redator para o acórdão o Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 19 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001183-46.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Carlos Augusto de Lima Sena
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da parte exequente conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição da executada, rejeitar as preliminares por ela suscitadas em contraminuta e conhecer do agravo de petição da parte exequente; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição da parte exequente e dar parcial provimento ao recurso da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001184-31.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Virgílio Brilhante Sirimarco
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da parte exequente conhecido e não provido; agravo da ECT parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta, conhecer de ambos os agravos de petição, sendo que apenas em parte o apelo patronal, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença arguida pela empresa e, no mérito, negar provimento ao agravo da parte exequente e dar parcial provimento ao agravo da ECT para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001193-90.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Maria Estela Cavalcanti Paraguassu de Oliveira (Agravo Adesivo)
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da parte exequente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição da parte exequente e conhecer parcialmente do agravo de petição da executada; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição da parte exequente e dar parcial provimento ao recurso da executada, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos da fundamentação.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001197-93.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Silvia Regina Monteiro Ferreira
Advogado	Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUB. INADIMPLEMENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços na qualidade de empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTA DOS ARTS. 467 E 477, § 8º DA CLT. A responsabilidade subsidiária alcança todas as obrigações pecuniárias não solvidas pelo empregador(inclusive aquelas que detêm caráter de penalidade), e não apenas aquelas decorrentes da prestação de serviços, consoante disposição expressa do inciso VI da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

3. Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela reclamante, conhecer do recurso ordinário parcialmente e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da parte exequente conhecido e não provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição da parte exequente e conhecer parcialmente do agravo de petição da executada; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição da parte exequente e dar parcial provimento ao recurso da executada, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001213-81.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Maria Elenilsa Medeiros Silva
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001216-36.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Marcos Cesar Alves Silva
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9

consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da parte exequente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas em contraminuta pela executada; e conhecer do agravo de petição da parte exequente;conhecer parcialmente do agravo de petição da executada, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição da parte exequente e dar parcial provimento ao recurso da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001227-65.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Gustavo Saad Soares
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatada, em execução individual, a concessão de todas as promoções por meio de ACT, inclusive antecipadamente ao momento legal previsto para a respectiva concessão, nenhum valor é mais devido à parte exequente. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição da parte exequente; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso para deferir a gratuidade de justiça, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001228-50.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravante	Janio Cezar Luiz Pohren
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da parte exequente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas em contraminuta pela executada, conhecer

do agravo de petição da parte exequente, conhecer parcialmente do agravo de petição da executada e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição da parte exequente e dar parcial provimento ao recurso da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001229-35.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Carlos Roberto Samartini Dias
Advogado	Carlos Roberto Samartini Dias(OAB: 28552-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição, rejeitar a preliminar de violação à coisa julgada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001245-86.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Herminia Basso Nepomuceno
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da parte exequente conhecido e provido em parte; agravo da ECT conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar e conhecer do agravo de petição da parte exequente, conhecer parcialmente do agravo de petição da ECT, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo da parte exequente para conceder a justiça gratuita e dar parcial provimento ao agravo da ECT para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001270-02.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Carlos Sérgio Pereira Cantergiani
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da parte exequente conhecido e parcialmente provido. Agravo de petição da parte executada conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer dos agravos de petição interpostos, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte exequente para deferir a gratuidade de justiça e dar parcial provimento ao recurso da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001279-61.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Rodolfo Verano Iozzi
Advogado	Paulo Henrique Ferreira da Silva(OAB: 27942-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatada em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001280-46.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Gerson Gimenes
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da parte exequente conhecido e não provido.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição da parte exequente e conhecer parcialmente do agravo de petição da executada e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição da parte exequente e dar parcial provimento ao recurso da executada, para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001282-53.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Daniel Heringer Carlos Aires
Advogado	Milena Teixeira da Silva(OAB: 31641-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do Df
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. PREMISSA EQUIVOCADA. EFEITO MODIFICATIVO. "Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de premissa equivocada de que haja partido a decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento." (STF 1.ª Turma, RE 207.928-6-SP-EDcl).

2. Embargos de declaração conhecidos e providos parcialmente.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, na liquidação, seja usado como base de cálculo o importe de R$ 2.315,77 (dois mil, trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos), nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001308-14.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Joana D'Arc de Souza Santos
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE

CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da parte exequente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição da parte exequente e conhecer parcialmente do agravo de petição da executada; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte exequente para deferir a gratuidade de justiça e dar parcial provimento ao recurso da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001322-20.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrente	Orlando Amantea Neto (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CEF. FUNCEF. REG/REPLAN. SALDAMENTO. INCLUSÃO DA CTVA NA BASE DE CÁLCULO. O CTVA é parcela salarial que se destina a complementar a remuneração do empregado no exercício de função de confiança, ajustando o valor da gratificação de modo que o valor total da remuneração fique compatível com o padrão do mercado. Considerando-se a natureza da verba em questão, conclui-se que deve integrar o salário de contribuição, bem como ser levado em conta no cálculo do benefício saldado do REG/REPLAN.

Recursos da CEF parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso da FUNCEF conhecido e provido em parte. Recurso obreiro não conhecido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da 1ª reclamada e, integralmente, do recurso da 2ª reclamada, bem como das respectivas contrarrazões das reclamadas a esses recursos. Não conhecer do recurso do reclamante, das contrarrazões do autor, nem das contrarrazões das reclamadas ao recurso obreiro. No mérito, dar parcial provimento aos recursos conhecidos para determinar que o valor da CTVA a ser integrado deve observar o período imprescrito, limitado, no máximo, ao valor apontado na inicial, e para atribuir à CEF a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática referente ao reclamante. Manter os valores atribuídos à condenação e às custas, por serem adequados. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001324-65.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Valdete Mendes da Silva
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da exequente conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido

na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição da exequente e conhecer parcialmente do agravo de petição da executada; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da exequente para deferir a gratuidade de justiça e dar parcial provimento ao recurso da executada, apenas para afastar da condenação a obrigação de fazer concernente à concessão das progressões por antiguidade relativas ao período de setembro/1999 e setembro/2002, mantendo-se, em contrapartida, as diferenças salariais postuladas, resultantes das progressões tardias, as quais devem ser apuradas considerando-se a época em que deveriam ter sido concedidas (ou seja, 1º/9/1999, 1º/9/2002 e 1º/9/2005), observando-se na apuração, ainda, os efeitos financeiros a partir de 3/8/2002 (marco prescricional), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001335-46.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marcelo Marum Jorge
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)

EMENTA: PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNÇÃO COMISSIONADA. NORMA REGULAMENTAR. Gratificação de função cujo importe é desdobrado em duas parcelas, quais sejam, aquele previsto na tabela da empregadora e seu complemento, que é denominado CTVA. Ainda que a fração suplementar ostente caráter transitório, enquanto solvida compõe o valor global da função comissionada, que de acordo com os regulamentos da patrocinadora e da entidade de previdência privada devem ser consideradas para as respectivas contribuições. Aplicação do Verbete nº 43/2013 do TRT/10ª Região.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar as prefaciais suscitadas em contrarrazões e conhecer, em parte, de ambos os recursos. Afastando as preliminares devolvidas e a prejudicial de prescrição total, no mérito dar-lhes parcial provimento, para modular os efeitos da prescrição parcial e determinar que o empregado arque com a sua cota-parte da previdência privada, conforme os parâmetros traçados, além de atribuir à empregadora a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001335-94.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Roberval Borges Corrêa
Advogado	Diogo Bastos Pohren(OAB: 33343-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da parte exequente conhecido e provido em parte; agravo da ECT conhecido em parte e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório,conhecer do agravo de petição da parte exequente, conhecer parcialmente do agravo de petição da ECT, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo da parte exequente para conceder a justiça gratuita e dar parcial provimento ao agravo da ECT para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001336-53.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Heber Caixeta da Silva
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)
Agravado	Brasil Telecom S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: 1. CONTA DE ATUALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VALORES REMANESCENTES A SEREM PAGOS AO EXEQUENTE. Os critérios adotados pela Contadoria Judicial para a conta de atualização estão em sintonia com as normas de regência da matéria e a jusrisprudência pacificada no col. TST. Assim, conforme tal conta , a qual não merece reparos, inexiste valores remanescentes a serem pagos ao exequente.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001340-19.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Maria da Glória Barbosa Pacheco
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio

de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da executada conhecido em parte e parcialmente provido. Agravo de petição da parte exequente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição da parte exequente e conhecer parcialmente do agravo de petição da executada; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte exequente para deferir a gratuidade de justiça e dar parcial provimento ao recurso da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001351-48.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	José Nonato da Costa
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: EXECUÇÃO INDIVIDUAL. ECT. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE PREVISTAS NO PCCS/1995. COMPENSAÇÃO COM AS PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE CONCEDIDAS MEDIANTE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO. AÇÃO COLETIVA Nº 000829-2007-013-10-00-9. A condenação imposta na ação coletiva nº 000829-2007-013-10-00-9 consiste nas diferenças salariais decorrentes de quatro progressões por antiguidade devidas em razão do PCCS de 1995 até o ajuizamento da ação em 3/8/2007 (limite do pedido), autorizada a compensação das movimentações funcionais de mesma natureza concedidas por meio de acordos coletivos. Constatado em execução individual a concessão de todas as promoções por meio de ACT, persiste o direito reconhecido no título executivo às diferenças salariais resultantes das progressões tardias. Agravo de petição da parte exequente conhecido e provido em parte; agravo da ECT conhecido em parte e parcialmente provido.

I- DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida pela executada em contraminuta, conhecer do agravo de petição do exequente, conhecer parcialmente do agravo de petição da executada, rejeitar a preliminares de nulidade arguidas e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do exequente para deferir a gratuidade de justiça e dar parcial provimento ao recurso da executada para determinar o prosseguimento da execução apenas quanto às diferenças salariais e reflexos resultantes das progressões tardias, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001370-88.2011.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Carlos Airton Pereira de Melo
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

EMENTA:

- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA FUNCEF: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA: VINCULAÇÃO NECESSÁRIA AOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CEF - EMPRESA PATROCINADORA: CONTROVÉRSIA QUE DECORRE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA HAVIDA: DISCUSSÃO DE EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA.

- CTVA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43/TRT-10.

O Tribunal Regional pacificou as questões envolvendo a CTVA

instituída e paga pela Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos:

"I O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN;

II Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito;

III Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática."

Recurso das Reclamadas conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas Reclamadas, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, reconhecendo a prescrição parcial, dar provimento parcial aos apelos das Reclamadas, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001376-55.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Associação Brasileira de Educação Integral - Centro Educacional Sigma
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido	Iulliana Fernandes da Silva
Advogado	Roneide Persiano Costa(OAB: 26161-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Negada a existência da relação empregatícia, mas admitida a prestação de serviços como estagiária, pertence à reclamada o ônus da prova desse fato, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II do CPC e desse ônus não se desincumbiu.

Recurso patronal conhecido, preliminar acolhida e, no mérito, não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, acolher a preliminar arguida para limitar a anotação da CTPS ao pedido da inicial de admissão em 16/08/2011 e dispensa em 07/05/2012 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001391-58.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente	Pierre Melo de Almeida
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA FUNCEF: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA: VINCULAÇÃO NECESSÁRIA AOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CEF - EMPRESA PATROCINADORA: CONTROVÉRSIA QUE DECORRE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA HAVIDA: DISCUSSÃO DE EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA.

- CTVA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43/TRT-10.

O Tribunal Regional pacificou as questões envolvendo a CTVA instituída e paga pela Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos:

"I O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN;

II Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito;

III Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática."

Recurso da CEF conhecido em parte, apelo da FUNCEF conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas Reclamadas, sendo o da 1ª Reclamada (CEF) parcialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001404-65.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Serviço Social da Industria Sesi
Advogado	Jean Alves Pereira Almeida(OAB: 99403-N/RJ)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Luiz Augusto Tinoco Correa de Azevedo
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: OMISSÃO EXISTENTE: ACOLHLIMENTO PARCIAL.

Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente acolhidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos para sanar as omissões existentes, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001435-43.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafaela Dornelles Fittipaldi(OAB: 20363-N/DF)
Recorrente	Renata de Vasconcelos Barreto
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- RECURSO DA RECLAMADA (CEF): RECOLHIMENTO A MENOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: OJ 140/SDI-1/TST: DESERÇÃO.

- RECURSO DO OBREIRO: BASE DE CÁLCULO: COMPENSAÇÃO: OJT 70/SDI-1/TST: REPERCUSSÕES.

Recurso da Reclamada não conhecido.

Recurso do Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer o recurso ordinário da Reclamada (Caixa Econômica Federal CEF), considerando a sua deserção, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a r. sentença primária, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001475-16.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	Amélia Vasconcelos Guimarães(OAB: 71182-N/RJ)
Recorrente	Maria Cecilia dos Santos
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SENTENÇA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A recusa do juízo em apreciar pedidos específicos, mesmo após opostos os cabíveis embargos de declaração, cristaliza o vício da negativa de prestação jurisdicional, impondo o reconhecimento da nulidade da r. sentença impugnada. Recurso conhecido, com o acolhimento da prefacial suscitada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e acolher, em parte, a prefacial suscitada pela autora, para anular a r. sentença e determinar a prolação de nova.

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0001511-43.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Agravado	Jose Heraclito Gomes
Advogado	Ingrid de Oliveira Rocha(OAB: 30407-N/GO)

EMENTA:

- LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DE SENTENÇA: PARCELA "QUEBRA DE CAIXA": SÚMULA 247/TST: REFLEXO DO VALOR INTEGRAL NO SALÁRIO TREZENO.

- LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ: NÃO CONFIGURAÇÃO: PENALIDADE INDEVIDA.

Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de petição interposto, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001571-33.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrido	Herlen Ferreira da Silva
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)

EMENTA: 1. CITAÇÃO VÁLIDA. FORMAÇÃO REGULAR DA RELAÇÃO PROCESSUAL. O comparecimento voluntário a reclamada, por procurador regularmente constituído, dias antes da audiência, confirma a ciência que a reclamada tem da existência de ação contra si ajuizada. É a ciência da ação o resultado esperado com o ato de citação. Alcançada a finalidade por qualquer meio e tendo a reclamada comparecido aos autos, pouco importa o que se passou com o registro postal. Aplicação do art. 214, § 1º do CPC. 2. HORAS EXTRAS E DE INTERVALO. Diante da revelia da reclamada, considera-se verdadeira a jornada de trabalho descrita na inicial, a qual gera à reclamante o direito às horas extras e de intervalo intrajornada. 3. DIVISOR. A decisão proferida está de acordo com a Súmula 124 do TST que trata do divisor a ser aplicado às horas extras do bancário.

Recurso ordinário da reclamada conhecido e provido parcialmente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, e no mérito dar-lhe provimento parcial para declarar prescritos os créditos anteriores a 20/9/2008, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ressalvas do Desembargador Mário M. Fernades Caron.

Brasília (DF),sala de sessões, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001626-64.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Luiz Flavio Costa Vilhena
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

EMENTA:

- CTVA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43/TRT-10.

O Tribunal Regional pacificou as questões envolvendo a CTVA instituída e paga pela Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos:

"I O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN;

II Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito;

III Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática."

Recursos das Reclamadas conhecidos, sendo o da CEF parcialmente, preliminares rejeitadas e, no mérito, providos em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas Reclamadas, sendo o da 1ª Reclamada (CEF) parcialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001633-60.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Genes Alves Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Cristina de Almeida Canedo(OAB: 26782-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SUPRESSÃO NOMINAL DE PARCELA. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO TOTAL. Pelo princípio da actio nata, a pretensão de reclamar judicialmente o cumprimento da obrigação surge no exato momento em que violado o direito postulado. Nesse contexto, impõe-se declarar a prescrição total do direito de ação do reclamante quanto à pretensão de diferenças salariais decorrentes de equivocado critério de cálculo de incorporação de parcela ao salário, promovida pelo empregador sete anos antes de deduzida a pretensão em Juízo. Inteligência e aplicabilidade da Súmula nº 294 do col. TST. JORNADA DE TRABALHO. GERENTE BANCÁRIO. INCISO II DO ARTIGO 62 DA CLT. Não basta ao reconhecimento da situação prevista no inciso II do artigo 62 da CLT a percepção de gratificação diferenciada, sendo necessária a demonstração do exercício de encargo de gestão pelo empregado. À míngua de tal demonstração, há que se considerar que a jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é aquela descrita no § 2º do artigo 224 da CLT. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. "A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período" (OJSBDI-I n 233 do col. TST). REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. NATUREZA. INCLUSÃO DA PARCELA NO SALÁRIO EFETIVO. COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Diante da natureza salarial da remuneração variável paga ao reclamante, há que se reconhecer a sua inclusão na rubrica "salário do cargo efetivo", para fins de composição da base de cálculo da gratificação de função. O artigo 114 do Código Civil não é regra impeditiva ao deferimento do pleito obreiro, na medida em que a estipulação unilateral de incremento salarial por meio do pagamento da parcela variável, passa a irradiar suas consequências para todos os fins de direito e não apenas para os que mentalmente reservou o reclamado. Recurso do reclamado parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo patronal para declarar prescrito o direito de ação do reclamante quanto à pretensão alusiva às diferenças salariais advindas da incorporação da verba "ajuda residencial" e reflexos, e exinguir com julgamento do mérito o pedido estampado no item F do rol dos pedidos (fls. 17/18), com fulcro no inciso IV do artigo 269 do CPC, e dar parcial provimento ao apelo obreiro para elastecer a condenação em horas extras até a data em que o autor afastou-se do trabalho para o gozo de licença remunerada pré-aposentadoria, bem como para condenar o reclamado a incluir a parcela variável na composição da base de cálculo da "comissão de cargo" ou "gratificação de função" desde junho/2004 até enquanto percebida, na proporcionalidade observada pelo reclamado ao longo do pacto (artigo 468 da CLT), para a partir daí gerar os reflexos deferidos na sentença (fl. 640), conforme postulado (fl. 681); prejudicada a análise do recurso do reclamante quanto ao tópico 3 (fls. 676/679), nos termos do voto do Desembargador Relator. tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador João Amilcar.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001671-80.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)
Recorrente	Fabio Oliveira Campos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA FUNCEF: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA: VINCULAÇÃO NECESSÁRIA AOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CEF - EMPRESA PATROCINADORA: CONTROVÉRSIA QUE DECORRE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA HAVIDA: DISCUSSÃO DE EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114,

INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA.

- CTVA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43/TRT-10.

O Tribunal Regional pacificou as questões envolvendo a CTVA instituída e paga pela Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos:

"I O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN;

II Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito;

III Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática."

Recurso das Reclamadas conhecidos e parcialmente providos.

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante, conhecer os recursos interpostos pelas Reclamadas, rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, dar parcial provimento aos recursos obreiro e das Reclamadas para pronunciar a prescrição parcial e determinar a inclusão da parcela CTVA no salário de participação do benefício saldado em 2006, obrigando-se o Reclamante a recolher sua cota de contribuição em valores nominais e a CEF, em razão de sua responsabilidade, arcar, integralmente, com o ônus financeiro decorrente da mora, além da recomposição da reserva matemática específica do Reclamante, consequentemente, invertido os ônus da sucumbência, fixar custas, a cargo das Reclamadas, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor dado à causa, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001707-58.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rui Luiz Coelho Ferreira
Advogado	Sirlene Pereira Lima(OAB: 24354-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Recorrido	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Renato Lôbo Guimarães(OAB: 14517-N/DF)

EMENTA:

- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA FUNCEF: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA: VINCULAÇÃO NECESSÁRIA AOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CEF - EMPRESA PATROCINADORA: CONTROVÉRSIA QUE DECORRE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA HAVIDA: DISCUSSÃO DE EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA.

- CTVA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43/TRT-10.

O Tribunal Regional pacificou as questões envolvendo a CTVA instituída e paga pela Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos:

"I O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN;

II Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito;

III Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática."

Recurso conhecido, preliminar arguida em contrarrazões rejeitada e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Reclamante, rejeitar a preliminar de incompetência arguida pela FUNCEF em contrarrazões e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, invertendo-se o ônus de sucumbência e atribuindo-se à condenação o valor de R$ 4.000,00, com custas no importe de R$ 200,00, a cargo das Reclamadas, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001709-16.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Willian Jose de Almeida
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. EFEITO MODIFICATIVO CONCEDIDO AO JULGADO. Os embargos declaratórios devem ser providos quando caracterizada omissão na decisão embargada. Efeito modificativo concedido ao julgado.

2. Embargos de declaração conhecidos e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para suprir omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, incluir na condenação o pagamento da repercussão das diferenças reflexas sobre o FTGS em relação as férias + 1/3, licença prêmio, licença saúde, folgas e faltas abonadas e 13º salário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001739-94.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrente	Marta de Cunto Nunes
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: FUNÇÃO COMISSIONADA. NORMA REGULAMENTAR. ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. CTVA. Gratificação de função cujo importe é desdobrado em duas

parcelas, quais sejam, aquela prevista na tabela da empregadora e seu complemento, que é denominado CTVA. Ainda que ele ostente caráter transitório, enquanto solvido compõe o valor global da função comissionada, devendo ser considerado para apuração da média das gratificações, compondo assim o cálculo do adicional de incorporação previsto em norma regulamentar.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer os recursos ordinários interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada (CEF) e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso patronal, e, por maioria, dar provimento parcial ao apelo obreiro, nos termo do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Em, 12 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001773-47.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Maria Célia do Nascimento Martins
Advogado	Heliane de Oliveira Ludovino(OAB: 27747-N/DF)
Recorrido	Silvana Rodrigues Dhimal
Advogado	Patrícia Martins Campos(OAB: 23738-N/GO)

EMENTA: PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do recurso ordinário por irregularidade de representação, considerando que a procuração em que se outorga poderes ao signatário do apelo apresenta-se em cópia inautêntica, não tendo o advogado da parte recorrente sequer tratado de afirmar a autenticidade do documento na peça recursal, como faculta o art. 830 da CLT. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001802-92.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Heli Antonio Fontes
Advogado	Geraldo Magela Silva Freire(OAB: 15748-N/MG)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-N/PB)

EMENTA:

RECURSO DO RECLAMANTE: CTVA: INCORPORAÇÃO: SÚMULA 372/TST: COMPENSAÇÃO: POSSIBILIDADE.

Recurso do Reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001836-63.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Diego Ferreira da Silva

Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Marcelo Rebibout(OAB: 118877-N/RJ)
Recorrido	Agencia Nacional de Telecomunicações - Anatel
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada e fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. 2. JUROS DE MORA. Os juros de mora contra a Fazenda Pública serão aplicados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009, e passam a incidir a partir do direcionamento da execução contra o ente público.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Anatel, limitada ao pagamento das verbas trabalhistas devidas no período de 14/10/2010 a 29/02/2012, e da União no pagamento das obrigações devidas de 01/03/2012 a 25/08/2012, bem como para determinar a observância, na fase de liquidação, do disposto no art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, a partir do direcionamento da execução contra o ente público, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), sala de sessões, 19 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora RelatoraEm, 19 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001902-37.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrente	Laura Ferreira Natal Costa
Advogado	Claudia Pignata Alves Tertuliano(OAB: 34477-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ESTÁGIO. DIFERENÇAS DE BOLSA-AUXÍLIO. Diante da ressalva contida no ACT 2011/2012, firmado entre o Banco do Brasil e a CONTRAF, não são aplicáveis, à reclamante, as cláusulas 2ª e 3ª da CCT firmada pela mesma CONTRAF com a FENABAN. Não cabem, assim, diferenças de bolsa-auxílio em razão do contrato de estágio.

Recurso da reclamante não conhecido.

Recurso do reclamado conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamado; não conhecer do recurso ordinário da reclamante, por intempestivo; conhecer do recurso ordinário do reclamado para, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a sentença de primeiro grau, julgando improcedente a ação. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R$ 99,32, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica dispensada porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 15), tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Obs.: Proferiram votos de vista nesta assentada os Desembargadores Mário Macedo F. Caron e Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), sala de sessões, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0001960-50.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Kleber Costa Oliveira
Advogado	Marciano Côrtes Neto(OAB: 8462-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Bf Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Ravena Cunha Lobato(OAB: 31825-N/DF)
Embargado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. EFEITO MODIFICATIVO CONCEDIDO. Caracterizada a existência de omissão na decisão embargada, os embargos declaratórios devem ser providos e concedido o feito modificativo ao julgado.

2. Embargos de declaração conhecidos e providos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a condição do autor de financiário, bem como o direito aos benefícios concedidos nas normas coletivas firmadas entre o SINDAPOIO/DF e o SESCON/DF, quais sejam, cesta básica a cada período de férias, auxílio-alimentação, vale transporte, PLR e multa convencional. Mantido o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002070-70.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Luiz Oscar Marques Ferreira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)

EMENTA:

- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA FUNCEF: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA: VINCULAÇÃO NECESSÁRIA AOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CEF - EMPRESA PATROCINADORA:

CONTROVÉRSIA QUE DECORRE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA HAVIDA: DISCUSSÃO DE EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA.

- CTVA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43/TRT-10.

O Tribunal Regional pacificou as questões envolvendo a CTVA instituída e paga pela Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos:

"I O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN;

II Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito;

III Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática."

Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

Recurso adesivo da FUNCEF conhecido, preliminar rejeitada e, no mérito, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de incompetência arguida pela FUNCEF e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da FUNCEF e dar parcial provimento ao recurso do Reclamante, para responsabilizar a empregadora pela recomposição da reserva matemática específica da parte Reclamante, não resolvida pelo mero implemento de diferenças contributivas e ainda determinar que a CEF responda pelos encargos decorrentes da mora e correção monetária, inclusive sobre a cota-parte devida pelo obreiro, invertendo-se o ônus de sucumbência e atribuindo-se à condenação o valor de R$ 30.000,00, com custas no importe de R$ 600,00, a cargo das Reclamadas, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002072-24.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrente	Domingas Marcelino de Brito
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

EMENTA: 1. RECURSO DA RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. Embora a reclamante tenha se exposto a três agentes de insalubridade, isso não lhe confere o direito a receber o adicional de forma acumulada. A legislação trabalhista não autoriza nem mesmo a cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade (art. 193, § 2º, da CLT). 2. RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas nesta ação.

Recurso da reclamante conhecido e desprovido.

Recurso da segunda reclamada conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da FUB e integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF),sala de sessões, 19 de fevereiro de 2014.

Assinado Digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 19 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0002212-34.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrido	Jose Valdo de Sousa
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-X/DF)

EMENTA: BANCO DO BRASIL. BANCÁRIO COM JORNADA DE OITO HORAS MAS QUE NÃO EXERCE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. SITUAÇÃO JUDICIALMENTE RECONHECIDA POR INICIATIVA DO EMPREGADO. PRETENSÃO POSTERIOR DE PERMANÊNCIA NA "FUNÇÃO" COM A RESPECTIVA "GRATIFICAÇÃO". 1- Em ação anterior o reclamante alegou que cumpria jornada de oito horas mas que não desempenhava função de confiança. Teve deferidas em juízo a 7ª e 8ª horas como extraordinárias exatamente porque a função não era de confiança. 2 - A posterior determinação do empregador que retorna o empregado para jornada de seis horas está em conformidade com a lógica do pleito original do empregado e com a decisão judicial. 3- O empregado não tem o direito de permanecer em "função" que prevê o cumprimento de jornada de oito horas porque o cargo é de confiança e porque o ordenamento tem tratamento restritivo das horas extras.

Recurso patronal conhecido e parcialmente provido.

I. DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a reclamação e cassar a tutela antecipada. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 150,00, calculada sobre R$ 30.000,00, valor da causa, dispensado ante a concessão de justiça gratuita. Certifique a Secretaria o presente julgamento no processo cautelar PJE nº 109-59.2013.5.10.000. Tudo nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Mário Macedo F. Caron, acompanhando a Desembargadora Relatora com ressalvas.

Brasília (DF), sala de sessões, 27 de fevereiro de 2014.

Assinado digitalmente.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-0008514-84.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Maria do Carmo Gomes da Silva
Advogado	Rodrigo Otávio Soares Ribeiro(OAB: 29628-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
Embargado	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento)

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIRO-0008665-50.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Carlos Andre Almeida Ferreira
Advogado	Glauberth Barbosa Nogueira(OAB: 27542-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Delta Construções Sa (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Renato Oliveira Ramos(OAB: 20562-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. EQUÍVOCO. NÃO

CONFIGURAÇÃO. Conforme inciso X da Instrução Normativa nº 16 do TST, compete às partes providenciar a correta formação do instrumento por ocasião de sua interposição e, no caso concreto, a parte então agravante não promoveu o traslado da peça concernente à sua intimação da decisão agravada, documento essencial ao instrumento, conforme parágrafo 5º, inciso I, do art. 897 da CLT, cujo teor não dá espaço para aferição de culpa quanto à eventual omissão em seu cumprimento. Nesse passo, verificada a ausência de peça essencial à formação do instrumento, a consequência legal é o não conhecimento do apelo, conforme decidido na decisão embargada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento)

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0009000-43.2007.5.10.0012

Processo Nº RO-00090/2007-012-10-00.9

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrente	Lucie Margaritte Clementino de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Recorrente	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA:

- COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA FUNCEF: ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA: VINCULAÇÃO NECESSÁRIA AOS EMPREGADOS E EX-EMPREGADOS DA CEF - EMPRESA PATROCINADORA: CONTROVÉRSIA QUE DECORRE DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA HAVIDA: DISCUSSÃO DE EFEITOS DO CONTRATO DE TRABALHO NO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 114, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA REJEITADA.

- CTVA: INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 43/TRT-10.

O Tribunal Regional pacificou as questões envolvendo a CTVA instituída e paga pela Caixa Econômica Federal, nos seguintes termos:

"I O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN;

II Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito;

III Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática."

- DANO MORAL: CONDUTA EXCESSIVA DO EMPREGADOR NÃO CONFIGURADA: IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.

Recurso das Reclamadas conhecidos, sendo da 1ª Reclamada em parte, preliminar rejeitada e, no mérito, parcialmente providos.

Recurso adesivo obreiro conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes, sendo o da 1ª Reclamada (CEF) parcialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar parcial provimento aos apelos das Reclamadas e negar provimento ao recurso obreiro, mantido o valor da condenação, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014.

(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

-assinado digitalmente -

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0022900-54.1992.5.10.0001

Processo Nº AP-00229/1992-001-10-00.3

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Francisco Jacinto da Silva
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)
Agravado	Petra Campos Engenharia Ltda
Advogado	Mari Mercedes Castanho Silvestre(OAB: 2042-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. Descartada a figura da culpa exclusiva da parte na paralisação da execução, não há falar na incidência da prescrição intercorrente (arts. 884, §1º, e 889, da CLT e 40, da Lei nº 6.830/1980; Súmula 114 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe provimento, determinando o prosseguimento da execução.

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0031100-44.2002.5.10.0019

Processo Nº AP-00311/2002-019-10-00.9

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Claudio Alves de Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Dias de Almeida Campos(OAB: 1401-N/DF)

EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. Enquanto não paga a dívida, esta sofrerá as atualizações pertinentes (juros de mora e correção monetária), incidindo as custas processuais sobre todo o cálculo, já que este será efetivamente o montante correspondente à condenação, a despeito do arbitrado (provisoriamente) pela vara do trabalho ou pelo tribunal, cuja finalidade é apenas propiciar a interposição de recurso (CLT, art. 789, §§ 1º e 2º). Agravo de petição conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0035700-21.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-00357/2009-001-10-00.6

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Previ Caixa dos Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Adivaldo Costa Gomes
Advogado	Marcos Vieira dos Santos(OAB: 24111-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

EMENTA: RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INADMISSIBILIDADE. À luz do disposto no inciso II do artigo 514 do CPC e na Súmula nº 422 do TST, não se conhece de recurso que não ataca os fundamentos da sentença cuja reforma se pretende, nos termos em que fora proposta. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0042400-33.2007.5.10.0017

Processo Nº AP-00424/2007-017-10-00.6

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	André Fraga Ferreira(OAB: 1477-N/DF)
Agravado	Manoel Rodrigues de Oliveira
Advogado	Francisco de Assis Evangelista(OAB: 13215-N/DF)
Agravado	Eletroclima Engenharia Ltda - Me
Agravado	Carlos Alberto de Carvalho Alves
Agravado	Edward Terao

EMENTA: 1. EXECUÇÃO DA DEVEDORA SUBSIDIÁRIA EM FACE DA FALÊNCIA DA DEVEDORA PRINCIPAL. COMPETÊENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É da Justiça do Trabalho a competência para prosseguir na execução da devedora subsidiária, União, quando a execução já não mais se processa em face da devedora principal, em face da flagrante incapacidade financeira da primeira ré, que levou à decretação de sua falência.

2. TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO § 5.º DO ART. 884 DA CLT E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. Este egrégio Regional, em sua composição plena, consagrou a inconstitucionalidade do § 5.º do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, consoante a inteligência expressa no Verbete de Jurisprudência n.º 8/2004. Nesse quadrante, a invocação dos dispositivos legais em comento não mais comporta discussão no âmbito desta Corte.

3. EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONTRA UNIÃO. POSSIBILIDADE. LIMITE. A limitação aos atos executivos não é absoluta, de forma que não há óbice para que se promova, na pendência de recurso com efeito apenas devolutivo, a liquidação da sentença e a apuração dos cálculos devidos. Assim, a execução provisória contra a Fazenda Pública é possível, desde que nela não haja conteúdo expropriatório. No caso, a União foi citada somente para a ciência dos cálculos elaborados, não havendo, pois, requisição ou constrição de bens ou valores.

4. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

5. Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução contra ela, responsável subsidiário pelos créditos obreiro, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0050800-08.2003.5.10.0007

Processo Nº AP-00508/2003-007-10-00.9

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Milton de Andrade Pintiaski
Advogado	Mariana Koury Veloso(OAB: 20734-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA REGRESSIVOS. APLICAÇÃO ÀS PARCELAS VINCENDAS. POSSIBILIDADE. "Quando se providencia a liquidação de parcelas que ultrapassam a data do ajuizamento, como é o presente caso, onde se liquidam parcelas a título de danos materiais para o período de março/01 a março/11, forçosamente os juros deixam de ser contados a partir do ajuizamento em 3/9/01 e passam a ser contados a partir do mês de referência de cada parcela quando a mesma é posterior ao ajuizamento, o que acaba acarretando juros regressivos para parcelas posteriores ao ajuizamento". (Parecer da Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls. 1/454/1.457). Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0063900-20.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-00639/2009-007-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Pedro Henrique Graziani Pedrosa
Advogado	Helena Vitória Zuma e Maia(OAB: 40507-N/DF)
Agravado	Francielton da Silva
Advogado	Rafael de Sousa Santos(OAB: 30506-N/DF)
Agravado	Hibisco Self Service Ltda - Epp
Agravado	União
Procurador	Ticiana Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
Agravado	Danielle Reis Graziani
Agravado	Leonardo Pedrosa
Agravado	Leandro dos Santos Melo

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. Não comporta juízo positivo de admissibilidade o agravo de petição interposto sem a prévia garantia da execução (CLT, arts. 884, 897, "a" e 899 c/c Súmula nº 128, II, do Colendo TST). Agravo de petição não conhecido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0082000-71.2005.5.10.0101

Processo Nº AP-00820/2005-101-10-00.4

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Brasiliense Futebol Clube
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Elizabete Aparecida de Araujo
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva(OAB: 18787-N/DF)

EMENTA: 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. MERA REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS LANÇADOS EM EMBARGOS À EXEUÇÃO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso quando a parte deixa de apresentar os fundamentos de fato e de direito com os quais almeja a modificação do julgado (CPC, art. 514, II), não suprindo a determinação legal a mera repetição da peça recursal anteriormente produzida, deixando de apontar eventual error in judicando, apto a propiciar a modificação da decisão agravada.

2. Agravo de Petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0085400-10.2007.5.10.0009

Processo Nº AP-00854/2007-009-10-00.3

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Banco do Brasil S/A
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Agravado	Altamir Mesquita de Freitas
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de petição, que não impugna os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que foi proposta (Súmula nº 422 do TST). E também porque o exame primeiro da matéria por este Tribunal, como pretendido pelo agravante, constituiria supressão de instância, considerando que não se alegou no juízo primeiro haver omissão alguma na sentença. E ainda porque, mesmo que assim não fosse, não se delimitou justificadamente no recurso quaisquer matérias e quaisquer valores que se pretendia impugnar. Apenas alega-se haver erros no cálculo do RSR nos demais meses. Não conheço do agravo de petição.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0088300-56.2009.5.10.0021

Processo Nº AP-00883/2009-021-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Heitor Freire Feijo
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA. Sob pena de violação ao inciso XXXVI do artigo 5º da CF/88, a conta elaborada na fase liquidatória deve estar em perfeita consonância com os comandos da decisão exequenda. Tendo os cálculos liquidatórios se baseado estritamente no comando da coisa julgada, não há falar em sua alteração. Agravo de petição parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores, da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, acolher parcialmente as preliminares suscitadas em contraminuta, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0098300-58.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-00983/2008-019-10-00.0

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)
Agravante	Janaina Ferreira de Sousa (Agravo de Petição Adesivo)
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. ADC N° 16 STF. O julgamento da ADC Nº 16/DF pelo E. STF, quando, ao declarar a constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, deixou a investigação a respeito da falta de fiscalização do órgão público a cargo do juiz, conforme o caso concreto. No mais, havendo trânsito em julgado a respeito do comando na sentença no sentido de que a segunda reclamada responda subsidiariamente, impossível a modificação na fase de execução, em respeito à coisa julgada. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Conforme entendimento majoritário nesta Eg. 2ª Turma, na responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública deve ser atualizado o débito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que o devedor subsidiário for citado para satisfazer a obrigação original. Agravo de petição da União conhecido parcialmente e não provido. Agravo de petição da parte autora conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo da União e negar-lhe provimento e, conhecer do agravo da parte autora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 18 de Dezembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0104400-46.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-AP-01044/2009-002-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Embargado	Rosangela Carvalho da Silva
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Mesmo para fins de prequestionamento, é preciso que haja omissão deste Colegiado acerca da matéria a ser prequestionada. In casu, o agravo de petição interposto pela PREVI não foi conhecido e busca ela, agora, sob a alegação de prequestionar a matéria, obter a manifestação sobre a conta de liquidação e a reforma dos cálculos, em frontal violação ao art. 897-A da CLT, já que não alegada omissão, obscuridade ou contradição no acórdão, nem mesmo suscitado equívoco no exame dos pressupostos que levaram ao não conhecimento do seu agravo de petição. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0105500-39.2009.5.10.0001

Processo Nº AP-01055/2009-001-10-00.5

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Wanderley Vieira de Paiva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: SUBSTABELECIMENTO. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do recurso por irregularidade de representação, considerando que o substabelecimento em que se outorgam poderes ao signatário do apelo apresenta-se em cópia inautêntica, não tendo o advogado da parte recorrente sequer tratado de afirmar a autenticidade do documento na peça recursal, como faculta o art. 830 da CLT. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas dos Desembargadores Alexandre Nery de Oliveira e Brasilino Santos Ramos.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0106400-43.2001.5.10.0020

Processo Nº AP-01064/2001-020-10-00.7

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Regius Sociedade Civil de Previdencia Privada
Advogado	Edward Marcones Santos Gonçalves(OAB: 21182-N/DF)
Agravado	Elza da Fonseca Pinto
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Agravado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-N/DF)

EMENTA: 1. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AGRAVANTE. Havendo decisão transitada em julgado, a qual registrou que o reclamante/exequente tem direito a ser filiado à entidade privada REGIUS, ora agravante, em face do art. 10 do seu Estatuto, afastando a impossibilidade de extensão do benefício ao autor da reclamação, não há mais que se discutir sobre a ilegitimidade da recorrente para suportar os efeitos da execução que ora se processa.

2. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS COMANDOS CONTIDOS NA SENTENÇA LIQUIDANDA. A sentença liquidanda deverá ser fielmente executada sem nenhuma ampliação ou restrição do que nela estiver disposto (CLT, art. 879, § 1.º). Cabe, pois, à agravante, implementar o benefício já deferido em sentença trânsita em julgado em folha de pagamento.

3. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e rejeitar as preliminares e prejudicial suscitadas. No mérito, negar provimento ao apelo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0110500-02.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-01105/2009-007-10-00.2

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Anair Maria Moreira Pinto Del Fiaco
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

EMENTA: 1. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PRIVADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO NAS CAUSAS QUE HAJAM SIDO SENTENCIADAS ATÉ 20/02/2013. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O excelso STF, no julgamento do RE n.º 586.453/SE, reconheceu a competência da Justiça Comum para analisar temas referentes à previdência complementar privada; em seguida, modulou os efeitos da decisão para reconhecer a competência da Justiça Trabalhista para processar e julgar, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas, até 20/02/2013 (data do julgamento). No caso em análise, considerando que a sentença de mérito foi proferida nos presentes autos em 13/08/2009, deve ser mantida a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, conforme decisão do excelso STF.

2. Recurso ordinário conhecido e provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Vara de origem, para apreciar o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-0111800-96.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-01118/2009-007-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-X/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Maria Isabel Vilas Boas Licursi
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes(OAB: 18189-N/DF)

Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREVI. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTENTES. Com base em suposto vício de apreciação imputado a este Colegiado, o que pretende a embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Sua interposição, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais ausentes na decisão atacada. Não resignada com o entendimento adotado, deve a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-0153500-55.2009.5.10.0006

Processo Nº ED-AP-01535/2009-006-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Aldoripes Ferreira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Embargado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Constatada necessidade de maiores esclarecimentos a respeito de alegação da parte exequente no julgamento do agravo de petição, ainda que rechaçada de forma sucinta, razoável a acolhida dos embargos de declaração para propiciar melhor compreensão do julgado quanto à conta de liquidação das diferenças de complementação de aposentadoria e teto em conformidade com o título executivo. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-0182300-81.2009.5.10.0010

Processo Nº AP-01823/2009-010-10-00.1

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Agravado	Adeilma Cabral de Almeida Jurema
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Millennium Construções e Serviços Ltda - Me
Agravado	Carlos Henrique Batista Alves
Agravado	Willington Raminez Barreto
Agravado	Wesley Raminez Barreto

EMENTA: 1. TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO § 5.º DO ART. 884 DA CLT E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. Este egrégio Regional, em sua composição plena, consagrou a inconstitucionalidade do § 5.º do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, consoante a inteligência expressa no Verbete de Jurisprudência n.º 8/2004. Nesse quadrante, a invocação dos dispositivos legais em comento não mais comporta discussão no âmbito desta Corte.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos de 6%, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações impostas à Fazenda Pública independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 27 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Despacho

DESPACHO

Processo 00101-2012-001-10-00-4 RO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR

REVISORA: DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST

RECORRENTE: DFTrans - Transporte Urbano do Distrito Federal.

ADVOGADO : Gisele de Brito

RECORRENTE: FACIL - Brasília Transporte Integrado

RECORRIDO: Os Mesmos

ADVOGADO: Robson da Penha Alves

RECORRIDO: Andreia Silva Oliveira

ADVOGADO: Robson da Penha Alves

Despacho proferido em relação a petição de nº 209.716/2013

Vistos.

Considerando a manifestação da parte às fls. 483/484, de par com o disposto no art. 795 da CLT, está precluso o direito de arguir o incidente.

Publique-se, para a ciência da parte, e após, a origem, para prosseguimento.

Brasília, 28 de fevereiro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Desembargador Presidente da 2ª Turma

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001390-15.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargante	Cesar Alexandre Leite da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Os Mesmos

Considerando a pretensão infringente dos embargos declaratórios ofertados pela segunda reclamante às fls. 712/714, intimem-se a primeira reclamada e o reclamante para oferecimento facultativo de manifestação.

Prazo comum de 10 dias.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 2ª Turma, para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 07 de março de 2014.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

007ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 19/03/2014 ÀS 14:00

Agravo de Petição

Processo Nº AP-0188300-88.2009.5.10.0013

Processo Nº AP-01883/2009-013-10-00.3

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Petrobras Distribuidora S. A. - Br
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 2124-N/DF)

Agravado	Gustavo Tedesco Engel
Advogado	Danielle Araújo Ferreira(OAB: 26757-N/DF)
Agravado	Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	Renato Lôbo Guimarães(OAB: 14517-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000333-85.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)
Recorrente	Edmilson Pereira de Moura
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000395-28.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Porto Belo Construções Ltda
Advogado	Rodrigo Valadares Gertrudes(OAB: 19455-N/DF)
Recorrido	Cleudivan Ferreira dos Santos
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Jose Edson Cavalcanti Pereira - Me
Advogado	Nilton Donizete de Oliveira(OAB: 31085-N/DF)

Processo Nº RO-0000587-86.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrido	Edvaldo Evangelista dos Santos
Advogado	Ângela Soraia Amoras Collares(OAB: 17506-N/DF)

Processo Nº RO-0001164-15.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cvi Cursos e Treinamentos Empresariais Ltda - Me
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Recorrido	Samuel Mesquita Lopes
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)

Processo Nº RO-0001183-85.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Viação Anapolina Ltda
Advogado	Robson Morais Lião(OAB: 12531-N/GO)
Recorrido	Manoel Messias dos Santos Vasconcelos
Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo(OAB: 20237-N/DF)

Processo Nº RO-0001230-89.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Afrodite Motel e Empreendimentos Ltda. - EPP
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho(OAB: 9977-N/DF)
Recorrido	Danillo Soares Barroso
Advogado	Marciel Goulart Alves Santos(OAB: 35361-N/DF)

Processo Nº RO-0001236-87.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fabio Gomes Damaceno
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrente	Tass Segurança Patrimonial Ltda - Me
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0001377-88.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ismenia Pimentel dos Santos
Advogado	Rafael de Andrade Silva(OAB: 25566-N/DF)
Recorrido	King Food Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	Luiciana Coelho Fernandes(OAB: 27071-N/DF)

Processo Nº RO-0001522-71.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Layse Pereira Araujo
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fixti Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda

Processo Nº RO-0001557-52.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.
Advogado	José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
Recorrido	Daniel Paulo de Melo
Advogado	Luiz Flavio de Melo(OAB: 32049-X/DF)

Processo Nº RO-0001612-22.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Valerio Batista Ribeiro
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Processo Nº RO-0002028-78.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Wallas Vieira Guerra
Advogado	Márcia de Souza Melo(OAB: 25677-N/DF)

Processo Nº RO-0002391-86.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mrv Engenharia e Participações Sa
Advogado	Rafael Antunes Frederico E OUTRO(OAB: 110076-N/MG)
Recorrido	Francisco das Chagas Machado
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643 -N/DF)
Recorrido	Magalhães Construções e Reformas Ltda

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-0001309-77.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Eliane Pereira Lopes
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	r. decisão de fls. 162
Agravado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-0000367-16.2011.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Jefferson Filgueira Bernardino
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº AP-0000476-94.2011.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Soraia Martins Lima
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
Agravante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Processo Nº AP-0000754-13.2011.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
Advogado	Luciano Andrade Pinheiro(OAB: 15184 -N/DF)
Agravado	Emilio Curi Neto e Outros
Advogado	Flávio José da Rocha(OAB: 23640-N/DF)
Agravado	Andre Luis Gomes Moreira
Agravado	Aroldo Ferreira Mendes
Agravado	Alvaro Luiz Marinho Castro
Agravado	Anisio Jose Diniz
Agravado	Ana Elizabeth Oliveira de Araujo
Agravado	Carlos Neymer Ferreira Nunes
Agravado	Claudia Valeria Sousa Negreiro
Agravado	Eduardo Ferreira da Fonseca
Agravado	Ernando Sobral de Oliveira
Agravado	Edmo Martins Gomes Filho
Agravado	Erasmo Baltazar Valadao
Agravado	Fabio Alves de Lima
Agravado	Fabiano Rocha de Moraes
Agravado	Fernanda de Paula Firmino Filgueiras
Agravado	Francisco Anilton Alves Araujo
Agravado	Ivone Midori Icuma
Agravado	Joelson Ramos de Macedo
Agravado	Joilson Sodre Filho
Agravado	Klecius Renato Silveira Celestino
Agravado	Katia Regina Ferraz Vicentini
Agravado	Livia de Lacerda de Oliveira Pineli
Agravado	Ludeanne Ozanam Araujo
Agravado	Marta Regueira Dias Prestes
Agravado	Marcos Maciel de Oliveira
Agravado	Noemi Maria da Conceicao Oliveira
Agravado	Paulo Claudio Machado Junior
Agravado	Renato de Souza Lima
Agravado	Roberta Maria Costa e Lima
Agravado	Rodrigo Oliveirea França
Agravado	Regina Maria do Nascimento
Agravado	Rosa Maria Dias
Agravado	Sônia Maria Costa Celestino
Agravado	Surama Cavalcanti Miranda
Agravado	Sandro Luis Costa Pina
Agravado	Thais Rodrigues Coser
Agravado	Vanda Ines da Silva Pazos
Agravado	Vilian Dias de Andrade
Agravado	Antonio Jose Rigueira e Outro
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
Agravado	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
Agravado	Centro de Apoio e Vivência Agrárias
Assistente	Sindicato dos Professores Em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado	Célia Regina Amâncio de Sousa(OAB: 22805-N/DF)

Processo Nº AP-0000785-38.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Agravado	Leila do Rocio Bruginski
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Processo Nº AP-0000962-84.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Claudio Flavio Ornelas Araujo
Advogado	Kelly Cristiane Marques Gonçalves(OAB: 21193-N/DF)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº AP-0001044-34.2011.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)
Agravado	Carlos Roberto Serea
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AP-0001336-25.2011.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Ignacio Machado Barroso Filho
Advogado	Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)
Agravado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000028-97.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Lídia Ferreira Gomes Tolentino
Advogado	Sebastião Moraes da Cunha(OAB: 15123-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 89506-N/MG)

Processo Nº RO-0000054-78.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio(OAB: 21416-N/DF)
Recorrente	Orlando Correa (Recurso Adesivo)
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000069-66.2013.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria dos Reis Leite Ferreira
Advogado	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Maurício Cordenonzi(OAB: 2223-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000088-28.2010.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Alexandre Laguna
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-0000103-37.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Taguatur - Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	Paulo Jorge Carvalho da Costa(OAB: 17000-N/DF)
Recorrido	Adriano da Silva Marques
Advogado	Cicinato Carvalho Trindade(OAB: 5232-N/DF)

Processo Nº RO-0000154-60.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União Federal
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Elaine Ferreira da Silva
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Recorrido	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp

Processo Nº RO-0000164-50.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Patricia Jesus de Paivn
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-0000215-64.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrente	Osvaldo Rizelis Santos Costa
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Processo Nº RO-0000221-04.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Antonio Carlos Estevao Vieira
Advogado	Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)
Recorrido	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Processo Nº RO-0000248-60.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Gisele Porcaro de Oliveira
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000260-77.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Driely Quintana Costa
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Epp

Processo Nº RO-0000273-21.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	Denilson Guimarães Araujo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda

Processo Nº RO-0000273-88.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	Luiz Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Recorrido	Angelica Ribeiro Costa
Defensor Público	Hugo Magalhães Gaioso(OAB: 60001-N/DF)
Recorrido	Captar Serviços Tecnicos Ltda

Processo Nº RO-0000287-84.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mirela Mendonca Valente Gonçalves
Advogado	Liana Raquel Pascoal(OAB: 28155-N/DF)
Recorrido	Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rgs
Advogado	Igor Muratore Gurvitz(OAB: 46809-X/RS)
Recorrido	União (Ministério do Esporte)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Processo Nº RO-0000311-33.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Alciene Rodrigues Brandao
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Slass Consultoria e Serviços Ltda - Me
Advogado	Antonio Carlos Silva Pantoja(OAB: 5441-N/PA)

Processo Nº RO-0000319-74.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Recorrido	Silvaldo Gonçalves dos Santos Carvalho (Espólio de)
Advogado	Felipe Borba Andrade(OAB: 34485-N/DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Advogado	Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-N/MG)

Processo Nº RO-0000355-31.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sidmarcos Machado Tavares
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Vip Segurança Ltda

Processo Nº RO-0000391-67.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fina Promoção e Serviços Ltda e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Recorrente	Thiago Doria da Silva
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000473-16.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	Israel Marinho dos Santos(OAB: 37416-N/DF)
Recorrido	Catia Pereira Alves
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)
Recorrido	Coopercol Cooperativa de Profissionais de Apoio as Atividades Comerciais e Industrial Ltda e Outra
Recorrido	Tradição Tecnologia e Serviços Ltda. - Epp
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)

Recorrido	Labor Seleção e Treinamento de Pessoal Ltda
Advogado	Sílvio Lúcio de Oliveira Júnior(OAB: 23053-N/DF)

Processo Nº RO-0000477-29.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Fatima Deyse Sacramento Porcidonio
Advogado	Sandra Maria Aires Tavares(OAB: 37245-N/DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Advogado	Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-N/MG)

Processo Nº RO-0000538-90.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Maria Antonia da Conceição Silva
Advogado	Ana Shirley Pereira da Silva(OAB: 37196-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirização de Serviços Ltda - Epp

Processo Nº RO-0000563-21.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Bf Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrente	Rafhael Fidelis de Jesus Ramalho
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000602-27.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Maria Celda Soares Piquia Silva
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

Processo Nº RO-0000615-93.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrente	Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Serviços Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ricardo Diniz Barbosa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)

Processo Nº RO-0000735-67.2013.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Serviço Social do Comercio - Sesc - Administração Regional No Estado do Tocantins
Advogado	Vinicius Ribeiro Alves Caetano(OAB: 2040-N/TO)
Recorrido	Betiane Vieira da Costa
Advogado	Felipe de Andrade e Silva(OAB: 5101-N/TO)

Processo Nº RO-0000749-96.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Elma Pereira Silva
Advogado	João Marcelo Peixoto(OAB: 15860-N/DF)
Recorrente	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	Shirley Marçal da Silveira Gasse(OAB: 40098-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000759-49.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Jan José dos Santos Miclos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-0000805-35.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	Neyla Payenne Cardoso Alvarenga Rosa(OAB: 20358-N/DF)
Recorrido	Jandrison Macario de Meneses
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Processo Nº RO-0000832-82.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Recorrente	Jose Jamir Sarturi Crestani
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000849-84.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ana Carolina da Silva Barbosa
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877-N/DF)
Recorrido	Lmo Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)

Processo Nº RO-0000866-96.2013.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Christiano Almeida do Nascimento
Advogado	Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis(OAB: 30629-N/DF)

Processo Nº RO-0000868-57.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Recorrido	Neuza Saturnino da Silva
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	Suprema Serviços Empresariais Ltda - Me

Processo Nº RO-0000929-97.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Lourdiane Maria dos Santos Gomes
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda
Recorrido	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)

Processo Nº RO-0000948-42.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrente	Veronilda da Costa Machado (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sublime Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-0000954-49.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrente	Simone Gama Cassimiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sublime Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-0000954-31.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Wesley Alves dos Santos
Defensor Público	Thiago Noboru Takai(OAB: 600425-N/DF)
Recorrido	Vise Serviços Ltda
Recorrido	Consorcio Brasilia 2014
Advogado	Edward Alves Peixoto(OAB: 16237-N/DF)

Processo Nº RO-0000978-04.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Ministerio da Justiça)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Claudia Julia de Sa Barreto
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-N/DF)

Processo Nº RO-0101685-98.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-01016/2009-012-10-85.4

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marta Gregorio de Lima Marques
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia(OAB: 13377-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0001016-89.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Marioli Crispim Soares
Advogado	Waldir Preusse Reis(OAB: 26565-N/DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Recorrido	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Processo Nº RO-0001056-98.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Recorrente	Thauana Cristina dos Reis
Advogado	José Pereira Filho(OAB: 31636-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Casa da Criança e do Adolescente
Advogado	José Ferreira Ramos(OAB: 7554-N/DF)

Processo Nº RO-0001070-31.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Avansys Tecnologia Ltda
Advogado	Cecília Lemos Machado(OAB: 28396-N/BA)
Recorrente	Roberto Goncalves Muniz
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)
Recorrido	Mesmos

Processo Nº RO-0001078-62.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Karolyne Martins dos Santos
Advogado	José Pereira Filho(OAB: 31636-N/DF)
Recorrido	Casa da Criança e do Adolescente
Advogado	Regina Célia Todd de F. Freitas(OAB: 7574-N/DF)

Processo Nº RO-0001088-62.2011.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrente	Jacqueline Alves Moraes e Outros
Advogado	Thiago D'Avila Fernandes(OAB: 22861-N/DF)
Recorrente	Jefferson Chandler Maia Garcia
Recorrente	Luis Carlos Nogueira
Recorrente	Maria do Socorro Gomes de Morais Costa
Recorrente	Mauro Rogerio Diniz
Recorrente	Tereza Cristina Teixeira de Freitas
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0111500-52.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-01115/2009-002-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann(OAB: 2124-A/DF)
Recorrente	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maria da Conceição Alves de Castro
Advogado	Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)

Processo Nº RO-0001128-98.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores de Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno - Sintect/Df
Advogado	Thiago Henrique Nogueira Sidrim(OAB: 24355-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0001152-57.2012.5.10.0811

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sodexo do Brasil Comercial S.A.
Advogado	Roberto Pierri Bersch(OAB: 24484-N/RS)
Recorrido	Francisca das Chagas Symone Oliveira da Hora
Advogado	José Hobaldo Vieira(OAB: 1722-A/DF)
Recorrido	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt(OAB: 1073-N/TO)

Processo Nº RO-0001166-61.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Watila Oliveira Brito
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529-N/DF)
Recorrido	Trans Silva Transportes Logistico Ltda - Me
Advogado	Francisco de Medeiros Lopes Filho(OAB: 12204-N/DF)

Processo Nº RO-0001167-89.2012.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Atila Bruno Cruz de Sousa
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-0001189-34.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Foto Universo e Serviços de Fotografias Ltda - Me
Advogado	Eurinete Bezerra Carvalho(OAB: 36238-N/DF)
Recorrido	Thais Hayane do Nascimento Saraiva
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-N/DF)

Processo Nº RO-0001249-89.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Thais Drimel Andrade
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos(OAB: 26751-N/DF)

Processo Nº RO-0001259-42.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Republica Argentina
Advogado	Regilene Santos do Nascimento(OAB: 4852-N/DF)
Recorrido	Evandro Francisco do Nascimento
Recorrido	Sindicato Nacional dos Trab.Em Emb.Consul. Org. Intern e Empregados Que Laboram para Est. Estrang Ou para Membros do Corpo Diplomat. Est.No Brasil

Processo Nº RO-0001337-40.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Adriano da Silva Araújo(OAB: 32843-N/DF)
Recorrente	Izabel Cristina Ferreira Frazão Souza
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Recorrente	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	Ana Carolina Serejo Soares Vieira(OAB: 29051-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	Mariana Mello Ottoni(OAB: 33989-N/DF)

Processo Nº RO-0001364-14.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrente	Suely Maria de Farias Ramalho (Recurso Adesivo)
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0001393-67.2011.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Fundação dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrente	Lilian Gomides Franklin de Azevedo (Recurso Adesivo)
Advogado	Diego Francklin Milward de Azevedo(OAB: 33276-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0001514-03.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mario Queiroz Novais
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)

Processo Nº RO-0001542-32.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wagner Luiz Mendanha
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Associação dos Oficiais da Pmdf
Advogado	Fernando Ramiro Silva Fernandes(OAB: 26216-N/DF)

Processo Nº RO-0001602-54.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Bf Promotora de Vendas Ltda. e Outros
Advogado	Ingrid dos Anjos Carvalho Soares(OAB: 36247-X/DF)
Recorrente	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Recorrente	Milton Neves de Souza Junior
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0001636-22.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Energetica de Brasilia
Advogado	Janine Ocáriz Alves(OAB: 13789-N/DF)
Recorrido	Joao Marcio Silva de Souza
Advogado	Cristiano Alves da Costa Silva(OAB: 30779-N/DF)

Processo Nº RO-0001641-63.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Marcelo Torres Amorim
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira(OAB: 11457-N/DF)
Recorrente	Condominio Complexo Hoteleiro Brasilia e Outra
Advogado	José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)
Recorrente	La Hotels Empreendimentos 1 Ltda.
Advogado	José Carlos Almeida Pimentel(OAB: 19702-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0001753-95.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Antonio Carlos Mangueira Quitete
Advogado	Valdivino Alves(OAB: 104930-N/SP)
Recorrente	Ecl Engenharia e Construções S/A
Advogado	Walter José Martins Galenti(OAB: 173827-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Processo Nº RO-0001817-51.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ediminas S/A Editora Grafica Industrial de Minas Gerais
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/DF)
Recorrente	Marcel Henrique Franca de Brot
Advogado	Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0001827-62.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Deíla Bise Lopes
Advogado	Afonso Carlos Muniz Moraes(OAB: 10557-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

Processo Nº RO-0001830-92.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato das Instituições Beneficentes, Religiosas, Filantropicas, Ongs e Oscips do Df
Advogado	Agilberto Serodio(OAB: 10675-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Processo Nº RO-0001832-87.2012.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sebastiao Luiz da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº RO-0001991-27.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Vilma de Moura Luz Mendonça Ferreira
Advogado	Veridiane Sampaio Santos(OAB: 37260-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

Processo Nº RO-0001998-28.2012.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Recorrido	Regiane Sousa Nascimento
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda

Processo Nº RO-0002009-05.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrente	Alexandre Eduardo Boni
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0002021-92.2012.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Manoel Eliude Ferreira
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

Processo Nº RO-0002068-84.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	João Geraldo Pereira
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Processo Nº RO-0002108-66.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Oct Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Delfino José Fiuza
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643 -N/DF)

Processo Nº RO-0002123-14.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Recorrente	Marina de Lourdes Goncalves Maia
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0002161-47.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Edna Ribeiro de Sousa
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591 -N/DF)

Processo Nº RO-0002209-37.2011.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Weslley de Paula(OAB: 31272-N/DF)
Recorrido	Gleice Monica Viana
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)

Processo Nº RO-0002287-88.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Bruno Gonçalves do Amaral
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda
Recorrido	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Processo Nº RO-0002302-57.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Viação Anapolina Ltda
Advogado	Nivaldo José de Sousa(OAB: 26856-N/DF)
Recorrente	Thiago Romero Machado (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Oliveira Machado(OAB: 31877 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0002399-18.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Sidney da Silva Guimaraes
Advogado	Carmen Soares Martins Jancoski(OAB: 7165-N/DF)

Processo Nº RO-0002464-64.2012.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Elisangela Maria Mesquita
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-N/DF)
Recorrido	Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Weslley de Paula(OAB: 31272-N/DF)

Processo Nº RO-0002764-23.2012.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Suellen Pereira de Oliveira
Advogado	Tiago Lopes de Siqueira(OAB: 100295-N/MG)
Recorrido	Banco Ibi S.A. - Banco Múltiplo e Outro
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)
Recorrido	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos(OAB: 28542-N/DF)

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 12 de março de 2014.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretário da Eg.2ª Turma

EXTRA-PAUTA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

EXTRA-PAUTA DE JULGAMENTOS 19/03/2014 14:00

001) AP -0385-2010-002-10-00-3

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante José Vicente Fonseca
Advogado Nyase Magalhães Ganem (OAB:65314-N-MG)
Agravado Anastacio Portela de Aguiar
Advogado Patrícia Pinheiro Martins (OAB:14753-N-DF)
Agravado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado William Bruno de Castro Silva (OAB:115308-N-MG)
Agravado Logpar - Logistica e Participações Ltda
Agravado Patricia Crhistina Alves Ramos
Advogado Ana Paula Costa Melo (OAB:97462-N-MG)
(Voto de desempate)

002) AP -0386-2011-012-10-00-6
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Talita Lemos Andrade
Advogado Luiz Gustavo Lima Vieira (OAB:14281-N-DF)
Agravado Regina da Silva Teixeira
Advogado Francisco das Chagas Amorim Melo (OAB:29665-N-DF)
Agravado Hospital Santa Paula Ltda. e Outros
Advogado Max Spindola de Ataides (OAB:32637-N-DF)
Agravado Edmundo Medeiros Teixeira
Agravado Waldir Joao da Silva
Agravado Evercino Carvalho Veloso
Agravado Helder Rocha da Silva Araujo
Agravado Teofilo Peral Filho e Outro
Advogado Leila Aparecida Fernandes Macêdo (OAB:21251-N-DF)
Agravado Idalecio Barreto Fernandes
(Voto de desempate)

003) RO -0015-2013-005-10-00-8
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Karina Alves de Oliveira
Advogado Fabiano de Almeida Nunes (OAB:21461-N-DF)
Recorrido Id2 Tecnologia S/A
Advogado Marcos Ataíde Cavalcante (OAB:11618-N-DF)
Recorrido União (Ministério do Turismo)
Procurador Laura Fernandes de Lima Lira (OAB:1482-N-DF)
Recorrido Confederação da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado Carolina Carvalhais Vieira de Melo (OAB:18579-N-DF)
(Vista regimental)

004) RO -0072-2013-011-10-00-9
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ELKE DORIS JUST
Recorrente Antonio Arnaldo Mendes Santana
Advogado José Eymard Loguércio (OAB:1441-A-DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Flávio Silva Rocha (OAB:26759-N-DF)
(Voto de desempate)

005) RO -0847-2013-003-10-00-1
Juiz Relator ELKE DORIS JUST
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Maria Beatriz Silva
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho (OAB:4604-N-DF)
Recorrido Fundação Gonçalves Ledo
Advogado Mariana Mello Ottoni (OAB:33989-N-DF)
Recorrido Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Recorrido Distrito Federal
Advogado Rosana Alves Filgueiras Nunes (OAB:32065-N-DF)
(Voto de desempate)

006) RO -0881-2012-861-10-00-1
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ELKE DORIS JUST
Recorrente Adriana Boettcher de Freitas
Advogado Denielsen Tantin Ragiotto (OAB:29560-N-BA)
Recorrente Instituto Educacional Santa Catarina Ltda - Epp
Advogado Pablo Vinícius Félix de Araújo (OAB:3976-N-TO)
Recorrente Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guarai
Advogado Pablo Vinícius Félix de Araújo (OAB:3976-N-TO)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Faculdade de Guaraí - Fag
Advogado Pablo Vinícius Félix de Araújo (OAB:3976-N-TO)
Recorrido Município de Guaraí
Advogado Márcia de Oliveira Rezende (OAB:3322-N-TO)
(Vista regimental)

007) RO -1318-2012-017-10-00-7
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Fundação Gonçalves Ledo
Advogado Hélio Francisco Marques Júnior (OAB:8713-N-DF)
Recorrente Distrito Federal
Advogado Cláudio Rocha Santos (OAB:29140-N-DF)
Recorrente Rodrigo Cristiano Soares Carvalho
Advogado Aline da Costa Kaneko (OAB:31893-N-DF)
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
(Voto de desempate)

008) RO -2056-2012-008-10-00-7

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Paulo Osmar dos Anjos

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto (OAB:7311-N-DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Vinicius Messias Ferreira (OAB:28785-X-DF)

(Adiado)

009) RO -2725-2012-102-10-00-0

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor ELKE DORIS JUST

Recorrente Itamar Comercial de Alimentos Ltda - Me

Advogado Weslley de Paula (OAB:31272-N-DF)

Recorrente Marcelo Batista Ferreira Sousa (Recurso Adesivo)

Advogado Glauberth Barbosa Nogueira (OAB:27542-N-DF)

Recorrido Os Mesmos

(Voto de desempate)

OBS: A publicação desta relação não exclui a possibilidade de julgamento de outros processos, encaminhados a Secretaria com determinação para inclusão em mesa.

TOMÁS DE MOURA LARA RESENDE

Secretário da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-0000337-04.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Maria Aparecida Medeiros
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Marcelo Rebibout(OAB: 118877-N/RJ)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA N.º 331, DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.". LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. INCISO VI, SÚMULA N.º 331/TST. "A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral." Recurso ordinário parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0000746-44.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Alessandra Vieira de Almeida(OAB: 11688-N/SC)
Recorrido	Maria Carmem Cunha
Advogado	Aline Gorete Saraiva(OAB: 28798-N/DF)

EMENTA: "DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. CLÁUSULA COLETIVA. INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. MULTA DO FGTS. REDUÇÃO PARA 20%. INVALIDADE. Não se conformando o Termo Rescisório com as exigências estabelecidas na convenção coletiva de trabalho da categoria, devido se torna o pagamento da multa do FGTS no patamar legal de 40%. Recurso conhecido e parcialmente provido" (Processo TRT-RO-00370-2011-013-10-00-0, Acórdão da 3ª Turma, Desembargador Relator Ribamar Lima Júnior, DEJT 21/07/2011). Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001008-48.2013.5.10.0003

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília Fub

Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Jose da Paz Aragao
Advogado	Samárya Costa Silva Souza(OAB: 29002-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FUB. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV -O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada". Ressalva da Desembargadora Relatora. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DE JUROS DE MORA. "OJTP 7. JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA.I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei n.º 8.177, de 01.03.1991;b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. II A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei n.º 11.960, de 29.06.2009. III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.(nova redação Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011)". Recurso da reclamada subsidiária conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros a serem cobrados da FUB sejam calculados com base na OJ-TP-7, II, do col. TST, refletido em todo o período do cálculo de liquidação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001044-84.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)
Recorrente	Yana Cláudia Barbosa de Souza
Advogado	José Pereira Filho(OAB: 31636-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Casa da Crianca e do Adolescente
Advogado	José Ferreira Ramos(OAB: 7554-N/DF)

EMENTA: 1. DISTRITO FEDERAL. CONVÊNIO CELEBRADO COM ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. CRÉDITOS TRABALHISTAS LESADOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. RECONHECIMENTO. SÚMULA Nº 331/TST. Havendo lesão a direito trabalhista em contrato firmado para viabilizar a execução de convênio celebrado entre o empregador e outro ente jurídico, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária desse último pela reparação devida, ainda que se trate de entidade integrante da Administração Pública Direta. Afinal, sendo beneficiário direto e exclusivo das atividades executadas pelo trabalhador lesado, deve o ente público arcar com os ônus resultantes, na forma da iterativa, pacífica e notória jurisprudência inscrita na Súmula nº 331 do C. TST. 2. "DANOS MORAIS. MORA SALARIAL. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. Evidenciado o inadimplemento contratual pertinente ao não pagamento de salários no prazo legal, circunstância capaz de gerar sérios constrangimentos ao trabalhador, que se vê impossibilitado de cumprir compromissos do cotidiano, impositiva é a condenação do empregador em danos morais. 2. Recurso conhecido e desprovido" (TRT 10ª Região; RO-01053-2010-001-10-00-0; Relator Desembargador Ribamar Lima Júnior; in DEJT 13/05/2011). Recurso do Reclamado parcialmente conhecido e desprovido. Recurso da Reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do segundo Reclamado e integralmente do recurso da Autora. No mérito, negar provimento ao recurso do Distrito Federal e dar parcial provimento ao recurso da Reclamante para condenar os Reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$3.000,00, multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e indenização prevista no art. 9º da Lei 7.238/84, nos termos da fundamentação. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor de R$15.000,00, do que resultam custas no importe de R$300,00. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001086-15.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Recorrido	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	Claudia Elisa Fraga Nunes Ferreira(OAB: 197038-X/SP)

EMENTA: PODER DE POLÍCIA TRABALHISTA. AUTO DE INFRAÇÃO: INSERÇÃO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E REABILITADOS NO MERCADO DE TRABALHO. ART. 93 DA LEI N. 8.213/1991. DESCUPRIMENTO. Ao tratar da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, o art. 93 da Lei n. 8.213/91 dá densidade à política social de assegurar igualdade de oportunidades a pessoas em situação de vulnerabilidade física ou mental - deficientes e reabilitados -, traduzindo ação afirmativa voltada ao combate à discriminação (CF, artigos 3º, IV e 7º, XXXI), que reafirma a dimensão social da propriedade (CF, art. 170, III) e confere concretude ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III). Nesse cenário, inexistindo nos autos provas de que a empresa empreendeu todos os esforços possíveis para dar cumprimento ao preceito legal referido, há de se considerar correta a ação fiscalizadora estatal e regular o auto de infração lavrado por Auditor Fiscal do Trabalho. Recurso ordinário conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a legalidade do auto de infração nº 007850824 e restabelecer seus efeitos jurídicos, bem como para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Autora, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa - R$1.000,00. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001314-14.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Mrv Engenharia e Participações S.A.
Advogado	Rafael Antunes Frederico(OAB: 110076-N/MG)
Recorrido	Mauricelio Ferreira da Costa
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643 -N/DF)
Recorrido	Fator 4 Construcoes e Reformas Ltda
Advogado	Byron Cardoso Leite(OAB: 3631-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. DONO DA OBRA. EMPRESA CONSTRUTORA. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. CABIMENTO. Tratando-se de terceirização de atividades, com transferência para a empresa terceirizada de execução de obra que tem estreita ligação com o objeto da empresa terceirizante (empresa construtora), impositivo o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador (Inteligência da OJ nº 191, parte final, da SBDI-1 e da Súmula nº 331, ambas do col. TST). Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-0001531-91.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Everton Ribeiro Amorim
Advogado	Igor Ramos Silva(OAB: 20139-N/DF)
Recorrido	Aguinaldo Alves de Amorim (Espólio de)
Advogado	Assis José do Nascimento(OAB: 4485-N/DF)

EMENTA: LIDE SIMULADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. CONSEQUÊNCIAS. A extinção do feito com base no art. 129, do CPC exige a prova do conluio entre as partes para a prática de simulação ou persecução de objetivo ilegal. O contrato de emprego entre pai e filho não possui vedação legal, não autorizando, por si só, o reconhecimento de lide simulada. Não havendo nos autos elementos que permitam aferir a simulação de lide, o recurso é provido para reformar a decisão, determinar o retorno dos autos para processamento da demanda. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos trazidos às fls. 48/283, a teor da Súmula nº 8 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão, afastar a multa aplicada ao recorrente e determinar o retorno dos autos à origem para regular processamento, como entender de direito. Em face das ocorrências dos autos e da informação de existência de financiamento bancário pelo de cujus, deverão ser intimados o Ministério Público do Trabalho e a instituição bancária interessada para, caso queiram, acompanhar os trâmites processuais. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIAP-0008044-19.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Redator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Agravado	Osny de Deus Guimarães
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)

EMENTA: 1.AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CABIMENTO. O artigo 897, alínea "a", da CLT, possibilita a interposição de agravo de petição das decisões do juiz na execução. O preceito em referência, no entanto, há que ser interpretado em cotejo com a regra geral estabelecida no artigo 893, § 1º, do Diploma Consolidado, que obsta a interposição de recurso de decisões interlocutórias. Em face da natureza interlocutória da decisão originária, correto o juízo monocrático que não conheceu do agravo de petição.

2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda executada, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Ribamar Lima Júnior, designado Redator do acórdão, vencido o Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, que juntará voto.

Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2014.(data do julgamento)

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Redator

Em, 26 de Fevereirode 2014 (Data do Julgamento)

Pauta

PAUTA

008ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 19/03/2014 ÀS 08:30

Agravo de Petição

Processo Nº AP-0001696-16.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Osvaldir Borborema de Oliveira
Advogado	João Pedro Avelar Pires(OAB: 28924-N/DF)
Agravado	União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000006-07.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Mariana Lemos Siqueira (Recurso Adesivo)
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Erico Santos Cultura Fisica Ltda - Me
Advogado	Amanda Matias Bordalo(OAB: 29400-N/DF)

Processo Nº RO-0000573-72.2013.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Edivan Soares Neves
Advogado	Marilia de Freitas Lima Oliveira(OAB: 4907-A/TO)
Recorrido	Toc Construtora, Incorporadora e Comercio de Imoveis Ltda
Advogado	Clayton Silva(OAB: 2126-N/TO)

Processo Nº RO-0000577-90.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Recorrido	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal

Processo Nº RO-0000592-44.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Vitorio Cardoso de Jesus
Advogado	Mariana Cordeiro do Nascimento(OAB: 39610-N/DF)

Processo Nº RO-0000600-54.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Glersy Alimentos Ltda - Epp
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)
Recorrido	Fabio Vieira da Rocha

Advogado	Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)

Processo Nº RO-0000607-19.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Aline Batista de Rezende Coelho
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Aristides Feliciano Júnior(OAB: 17836-N/DF)

Processo Nº RO-0000971-06.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Rafaela Carvalho Marques
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin(OAB: 21511-N/DF)
Recorrido	Paulista Servicos e Transportes Ltda - Epp
Advogado	Michelle Cristhina Dias(OAB: 23763-N/DF)

Processo Nº RO-0001081-37.2011.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Maria de Fátima Timoteo dos Reis
Advogado	Leila Aparecida Fernandes Macêdo(OAB: 21251-N/DF)
Recorrido	Cellini Joalheiros Ltda
Advogado	Marcelo de Almeida Garcia(OAB: 11854-N/GO)

Processo Nº RO-0001092-22.2013.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
Recorrido	Gilvania Maria da Silva
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Processo Nº RO-0001129-68.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundação Universitária de Cardiologia(Instituto de Cardiologia do Distrito Federal)
Advogado	Adair Chiapin(OAB: 7169-N/RS)
Recorrido	Paulo de Oliveira Alves
Advogado	Cassius Ferreira Moraes(OAB: 34276-N/DF)

Processo Nº RO-0001182-45.2013.5.10.0007

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Dayane Santos de Carvalho
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)

Processo Nº RO-0001553-19.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Rosemary Araujo de Sousa
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	Edson de Moraes Fedulo(OAB: 22800-N/BA)

Processo Nº RO-0001561-47.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Recorrido	Marcia de Pinho Silva
Advogado	Wanya Maria Nascimento Cardoso(OAB: 38547-N/DF)

Processo Nº RO-0001614-04.2012.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Leonardo Silva Santos
Advogado	Marcos Paulo Gonçalves de Carvalho(OAB: 115987-N/MG)
Recorrido	Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda - Me
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

Processo Nº RO-0002026-32.2012.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Eduardo Pereira de Matos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-0000750-96.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Setec Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	Shirley Marçal da Silveira Gasse(OAB: 40098-N/DF)
Agravado	Heloisa Alves Sousa Falcao
Advogado	José Augusto Pinto da Cunha Lyra(OAB: 13722-N/DF)

Processo Nº A-RO-0000696-33.2013.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Raimundo Nonato Silva

Advogado	Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)
Agravado	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-0008063-25.2014.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Setec Sociedade de Ensino e Tecnologia
Advogado	José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-N/PR)
Agravado	Josiane Maria da Silva
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)

Agravo de Petição

Processo Nº AP-0000007-54.2011.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Ana Etelvina de Medeiros Macedo
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Processo Nº AP-0014000-27.2007.5.10.0011

Processo Nº AP-00140/2007-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Teletech Brasil Servicos Ltda.
Advogado	Daniel Grana Zorzete(OAB: 203880-N/SP)
Agravado	Cássia Tecylia Pereira Fagundes de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	Quadrata Comunicacoes Empresariais Ltda
Advogado	Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita(OAB: 78179-N/SP)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Euclides Júnior Castelo Branco de Souza(OAB: 3156-N/DF)
Agravado	Wladimir Rodney Palermo
Advogado	Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita(OAB: 78179-N/SP)

Processo Nº AP-0024900-27.2006.5.10.0004

Processo Nº AP-00249/2006-004-10-00.0

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Luciene Souza de Oliveira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Agravado	Zay 2 Sistemas e Informação Ltda.
Advogado	Lucenir Rodrigues(OAB: 12158-N/DF)
Agravado	Sebrae Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira(OAB: 1145-N/DF)
Agravado	Carlos Ladislau Ribeiro
Agravado	Marcia Lucio da Costa

Processo Nº AP-0000259-38.2012.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Maria Felix Soares
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

Processo Nº AP-0000289-50.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 14862-N/DF)
Agravado	Rogerio Moraes da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Agravado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda - Epp

Processo Nº AP-0000408-58.2012.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Agravado	Eder Rubens Batista Santos
Advogado	Paulo Santos da Silva(OAB: 34299-N/DF)

Processo Nº AP-0000561-28.2012.5.10.0801

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Lenio Vieira Carneiro
Advogado	Carlos Antônio Reis(OAB: 7650-N/DF)
Agravado	Maria Solange Pereira
Advogado	Murilo Braz Vieira(OAB: 4863-N/TO)
Agravado	Coral Administracao e Servicos Ltda (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Agravado	Lelio Vieira Carneiro
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Agravado	Conservadora Nacional de Imoveis 5 Estrelas Ltda
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Agravado	Lc Gestao de Negocios e Servicos Ltda
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)
Agravado	Princezinha Gestao de Negocios Ltda
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº AP-0000563-08.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Nelson José Cocco
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

Processo Nº AP-0000684-93.2011.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Josival Goncalves de Almeida
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Agravado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)

Processo Nº AP-0000740-57.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)
Agravado	Rogerio Mauricio Ribeiro Freire
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)

Processo Nº AP-0113700-17.2009.5.10.0007

Processo Nº AP-01137/2009-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	Natanael Alves Ferreira
Advogado	Climene Quirido(OAB: 6064-N/DF)
Agravado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)

Processo Nº AP-0001156-51.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Condomínio do Pátio Brasil Shopping
Advogado	Victorino Ribeiro Coelho(OAB: 146-N/DF)
Agravado	Ismael Fabricio de Lima Bezerra
Advogado	Antônio de Pádua Araújo(OAB: 7760-N/DF)
Agravado	Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	Núbia Cristina da Silva(OAB: 13303-N/GO)

Processo Nº AP-0001236-89.2010.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Candido dos Santos Filho
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Processo Nº AP-0001331-34.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Agravado	Priscilla Albuquerque Oliveira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº AP-0001413-74.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Rachid Mamed Filho
Advogado	Henrique Braga de Faria(OAB: 19755-N/DF)
Agravado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº AP-0161200-88.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-01612/2009-004-10-00.7

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Terezinha Maria Pereira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto(OAB: 21928-N/DF)

Processo Nº AP-0001653-51.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Banco do Brasil S.A
Advogado	Paulo Afonso de Souza(OAB: 14155-N/GO)
Agravado	Luiz Carlos Ferreira Magalhaes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº AP-0001764-95.2011.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

Agravado	Marinalva Moreira de Sousa
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Agravado	Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda - Me

Processo Nº AP-0185400-98.1991.5.10.0002

Processo Nº AP-01854/1991-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Incra - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Agravado	George William Prescott
Advogado	Tânia Rocha Correia(OAB: 8677-N/DF)

Processo Nº AP-0002129-46.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Ronaldo Rigoni
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Agravado	Humano Tecnologia da Informacao Ltda
Agravado	Renan Alves Tavares
Agravado	Roni Cley Alves Tavares
Agravado	Hervaldo Sampaio Carvalho
Agravado	Ricardo Barros Sampaio
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Agravado	Adriano Romao Lopes
Advogado	Michelle Fontele De Alcantara(OAB: 37173-N/DF)

Processo Nº AP-0809700-44.2006.5.10.0004

Processo Nº AP-08097/2006-004-10-00.3

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Cintia Freire Garcia Vieira Braga(OAB: 1490-N/DF)
Agravado	Delimpec Servicos Gerais Ltda
Agravado	Aldenira Coutinho dos Santos
Agravado	Luiz Carlos Sertao Pereira

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000024-58.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Barbara Cristina Flores
Advogado	Paloma de Morais Gomes da Costa(OAB: 37386-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Maciel Auditores e Consultores Ss Ltda - Epp
Advogado	Martha Gama Fernandes de Oliveira(OAB: 29045-N/GO)

Processo Nº RO-0000093-66.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Carlos Chagas Sousa
Advogado	Francisco de Assis Soares Pinho(OAB: 15009-N/DF)

Processo Nº RO-0000166-74.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundação Universidade de Brasilia
Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	Nelson Alves da Cruz
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-0000180-37.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Denilson Correa Bispo
Advogado	Adalberto Pereira de Morais(OAB: 36483-N/DF)
Recorrido	Brasal-Brasilia Servicos Automotores S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-0000203-92.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Maria das Gracas de Medeiros Palmeira
Advogado	Joao Paulo da Silva Gregorio(OAB: 39660-X/DF)
Recorrente	Anastacio Reis de Bezerra
Advogado	Andressa Santoro(OAB: 32694-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000208-26.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Wanda Lucia Sa Antero
Advogado	Eduardo de Barros Pereira(OAB: 13529-N/DF)
Recorrido	Condominio do Shopping Que!
Advogado	Estefânia Ferreira de Souza Viveiros(OAB: 11694-N/DF)

Processo Nº RO-0000219-16.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrente	Avner Sergio Cunha Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000235-94.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado	Patrik Camargo Neves(OAB: 156541-N/SP)
Recorrido	Sibely Alvim Barbosa
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

Processo Nº RO-0000275-31.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Renata da Silva Souza
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda

Processo Nº RO-0000338-77.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	William dos Santos Pereira
Advogado	Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)
Recorrido	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)

Processo Nº RO-0000354-55.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	Juliana de Paula Ferreira de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda

Processo Nº RO-0000393-52.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jose Raimundo S Coelho
Advogado	Rodrigo Absair Teixeira Lima(OAB: 30698-N/DF)
Recorrido	Esmaq Esquadrias e Maquinas Ltda - Me (N/P Rep Legal Sr. Flávio Luiz Carmelo) e Outros
Advogado	João David de Mello(OAB: 51501-N/SP)
Recorrido	Flavio Luiz Carmelo
Advogado	João David de Mello(OAB: 51501-N/SP)
Recorrido	Rosalina da Costa Carmelo
Advogado	João David de Mello(OAB: 51501-N/SP)

Processo Nº RO-0000443-33.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Mateus Jeronimo Ferreira da Silva
Advogado	Bruno Rodrigues da Silva(OAB: 34660-N/DF)
Recorrido	Net Brasilia Ltda
Advogado	Flávia Karina Santos Sousa(OAB: 20165-N/DF)

Processo Nº RO-0000451-46.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Erivelton Bastos Costa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda
Recorrido	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Processo Nº RO-0000460-08.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Perla Arao Estrela
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
Recorrido	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	Rodrigo de Carvalho Zauli E OUTRO(OAB: 71933-N/MG)

Processo Nº RO-0000511-83.2013.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Joao Batista da Silva
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Processo Nº RO-0000528-76.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Recorrido	Josefa dos Santos Almeida Pereira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

Processo Nº RO-0000532-26.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	Francisco Queiroz Caputo Neto(OAB: 11707-N/DF)
Recorrente	Adriana de Sousa Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Guilherme Vieira Nunes Bandeira(OAB: 19310-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000574-41.2013.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Sabrina Barros Gomes(OAB: 20582-A/DF)
Recorrido	Marcelo dos Santos Oliveira
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)

Processo Nº RO-0000586-37.2013.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Recorrido	Rayner Carvalho Lima

Processo Nº RO-0000591-95.2013.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)
Recorrido	Regiane Pereira Oliveira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Maria José Marinho Rocha(OAB: 1328-N/DF)

Processo Nº RO-0000638-72.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado	José Guilherme Carneiro Queiroz(OAB: 163613-N/SP)
Recorrente	Emerson William Almeida Leite
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000702-37.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Niraldo Euripedes de Melo
Advogado	Juliana Nunes Escórcio Lima Moura(OAB: 34507-N/DF)
Recorrente	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda e Outras
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrente	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrente	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrente	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrente	Indaia Brasil Aguas Minerais Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrente	Minalba Alimentos e Bebidas Ltda
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000742-65.2012.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Recorrente	Bruno Cesar Pego Freitas
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000765-04.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Luiz Alberto Cortes Silva
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrente	S/A o Estado de S.Paulo
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrente	Luiz Alberto Cortes Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0000768-02.2012.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Jose Savio Cavalcanti Rodrigues
Advogado	João Evangelista de Oliveira(OAB: 7783-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Processo Nº RO-0000777-64.2013.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Marcelo Rodrigues Santos
Advogado	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)

Processo Nº RO-0000796-18.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Uniao
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Patricia da Silva
Advogado	Eliardo Magalhães Ferreira(OAB: 16591-N/DF)
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-N/MG)

Processo Nº RO-0000807-50.2013.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Jose Ferreira do Nascimento
Advogado	Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)
Recorrido	Selt Engenharia Ltda.
Advogado	Otávio Túlio Pedersoli Rocha(OAB: 73319-N/MG)
Recorrido	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha(OAB: 20535-N/DF)

Processo Nº RO-0000836-03.2013.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Maria Ires Vieira dos Santos
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-0000863-87.2013.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Associacao de Pais Amigos dos Excepcionais de Araguaina - Apae
Advogado	Rainer Andrade Marques(OAB: 4117-N/TO)
Recorrido	Carla da Silva Ferreira Liberal
Advogado	Sandro Correia de Oliveira(OAB: 1363-N/TO)

Processo Nº RO-0000938-95.2013.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	União
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrente	Eliana Alexandre de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sublime Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-0000997-10.2013.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Maria do Livramento Barroso da Silva
Defensor Público	Livea Cardoso Manrique de Andrade(OAB: 15-N/DF)
Recorrido	Lc Consultoria Ltda - Me
Advogado	Elias Carlos Seleme Dora(OAB: 32245 -N/DF)

Processo Nº RO-0001001-69.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jorge Eduardo Pereira da Silva
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Recorrido	Nogueira e Calazanz Escola de Aviação Civil Ltda

Processo Nº RO-0001017-07.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
Recorrente	Antonio Claudemir de Oliveira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0001201-91.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Freedom Motors Ltda

Advogado	Arinilson Gonçalves Mariano(OAB: 18478-N/GO)
Recorrente	Erlando Pereira Goncalves (Recurso Adesivo)
Advogado	Menndel Oliver Assunção Macedo(OAB: 36366-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0001224-86.2012.5.10.0021

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Kelly Porfiro Batista
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestão de Pessoas Serv. Temp. Ltda.

Processo Nº RO-0001311-09.2011.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Dilcelia Rodrigues da Silva
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-0001313-60.2012.5.10.0005

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Marte Engenharia Ltda
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Recorrido	Vanlor Pinto Mendes Junior
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)

Processo Nº RO-0001399-58.2013.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Maria de Lourdes de Jesus Silva
Advogado	Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Markylwer Nicolau Goes(OAB: 9555-N/PB)

Processo Nº RO-0001427-60.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Uislon Batista Pereira
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-0001437-97.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Coop Habit dos Prof de Comunicao do Distrito Federal
Advogado	Giancarlo Machado Gomes(OAB: 16006-N/DF)
Recorrido	Andre da Conceicao Reis
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)
Recorrido	C N G Construtora Nobrega Gomes Ltda

Processo Nº RO-0001457-03.2013.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrente	Auricely Alves de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sublime Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-0001522-96.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Vidiane Rafaela de Souza Silva
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp
Recorrido	Danilo Eduardo Padilha

Processo Nº RO-0001530-51.2013.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrente	Maridelma Goncalves de Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0001535-13.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Cleuber Castro Moreira(OAB: 34039-N/DF)
Recorrido	Silvio Souza Vieira
Advogado	Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)
Recorrido	Collossal do Brasil Servicos Ltda - Epp

Processo Nº RO-0001575-16.2012.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Rosely de Souza Ribeiro
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

Processo Nº RO-0001692-40.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União
Procurador	Pedro Allemand(OAB: 1498-N/DF)
Recorrido	Erenaldo Raimundo dos Santos
Advogado	Deliane Félix de Araújo(OAB: 32420-N/DF)
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-0001704-54.2013.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Associacao Nacional dos Medicos Peritos da Previdencia Social
Advogado	Antônio Torreão Braz Filho(OAB: 9930-N/DF)
Recorrido	Renata Goncalves Oliveira dos Santos
Advogado	Rodrigo de Oliveira(OAB: 36151-N/DF)

Processo Nº RO-0001875-60.2012.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Mariza Menezes Gomes
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-X/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Daniela Alves Cruz Carvalho(OAB: 16721-X/DF)

Processo Nº RO-0001894-79.2011.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Sheila Belota Pinheiro
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0196300-62.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-01963/2009-018-10-00.0

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Helder da Silva Ramos
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)

Processo Nº RO-0001969-57.2011.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Confederacao dos Trabalhadores No Servico Publico Federal e Outros
Advogado	José Luís Wagner(OAB: 17183-N/DF)
Recorrente	Sindicato dos Servidores Publicos Federais No Df
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores No Servico Publico Federal do Estado Parana
Recorrente	Sind Serv Publicos Federais Civis No Estado do Amapa
Recorrente	Sindicato dos Servidores Publicos Federais No Est do Ma
Recorrente	Sindicato dos Tra do Servico Publico Fed No Est da Ba
Recorrente	Sindicato dos Servidores Publicos Federais Estado de Pe
Recorrente	Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul
Recorrente	Sindicato Trab. Ativos Aposentados e Pensionistas do Serv. Publ. Federais No Estado de Minas Gerais
Recorrente	Sindicato dos Servidores Publicos Federais Mato Grosso
Recorrente	Sindicato dos Servidores Publicos Federais No Est do Es
Recorrente	Sindicato dos Trab No Serv Publico Federal do Est do Cearasintsef
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores No Serv Publico Federal Go
Recorrente	Sind dos Trab No Servico Publ Fed do Est de Sao Paulo
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores No Servico Publico Federal No Estado do Piaui
Recorrente	Sindicato dos Servidores Publicos Federais No Amazonas
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores do Servico Publico Federal
Recorrente	Sind dos Trab No Servico Publ Federal No Estad do Para
Recorrente	Sintrafesc Sindicato dos Trab No Serv Pub Fed No Est Sc
Recorrente	Sindicato Trabalhadores Serv Publ Federal Est R Janeiro
Recorrente	Sind dos Trab do Servico Publico Fed do Est de Alagoas

Recorrido	Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 13144-N/PE)
Recorrido	Assoc Nacional dos Empregados da Conab Asnab
Advogado	José Fragoso da Luz(OAB: 2832-N/DF)

Processo Nº RO-0002021-98.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Genario Candido Rocha
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Processo Nº RO-0002024-29.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1 Regiao)
Procurador	Andre Fraga Ferreira(OAB: 30177-N/DF)
Recorrido	Fernanda Borges Medeiros
Advogado	Fernanda Joana Dantas da Silva(OAB: 30249-N/DF)
Recorrido	Jordania Jovelina Alves
Advogado	Fernanda Joana Dantas da Silva(OAB: 30249-N/DF)
Recorrido	Ricardo Carvalho Cassiano
Advogado	Fernanda Joana Dantas da Silva(OAB: 30249-N/DF)
Recorrido	Thaina Salviato Batista e Outros
Advogado	Fernanda Joana Dantas da Silva(OAB: 30249-N/DF)
Recorrido	Lx Comunicacoes Ltda - Me
Advogado	Patriquênia Bueno Santos(OAB: 31354-N/DF)

Processo Nº RO-0002026-81.2011.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Daniel Ramos Neto
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

Processo Nº RO-0002053-27.2012.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Superior Tribunal Militar)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Recorrido	Josivan Teles de Menezes
Advogado	Emílison Santana Alencar Júnior(OAB: 35344-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-0002072-91.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira(OAB: 17013-N/DF)
Recorrente	Sandro Pereira de Sousa
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-0002073-70.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União
Procurador	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-N/DF)
Recorrido	Janete de Sousa Silva Conceição
Advogado	Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-0002088-60.2012.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Maria Prado da Silva
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)

Processo Nº RO-0002159-47.2012.5.10.0015

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Simone Veloso Lima
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-0002198-62.2012.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Valdete Alves Cardoso
Advogado	Pedro Ramos Pires Neto(OAB: 34218-N/DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-0002220-96.2012.5.10.0017

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrente	Jose Ferreira Martins
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de ses- sões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 20 de março de 2014, às 08h30min. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO
Secretário da Turma

Pauta de Julgamento - PJe

Secretaria da 3ª Turma

Pauta de Julgamentos – PJe

8ª Sessão Ordinária, a ter início no dia 19 de março de 2014 às 08:30hs

1)PROCESSO Nº 0000293-51.2013.5.10.0861

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

RECORRENTE: ADERSON BARREIRA CURCINO

Advogado(s) do reclamante: ROGERIO GOMES COELHO

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

2)PROCESSO Nº 0000294-59.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: RONILSON SOBREIRA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: ILDETE FRANÇA DE ARAUJO

RECORRIDO: FAZENDA VITÓRIA (RAIMUNDO IRES

3) PROCESSO Nº 0000569-82.2013.5.10.0861

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

Advogado(s) do reclamante: ANA CLAUDIA DA SILVA FEITOZA

RECORRIDO: JANDIR PEREIRA RAMOS

Advogado(s) do reclamado: SILVANO LIMA REZENDE

4)PROCESSO Nº 0000772-27.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

RECORRENTE: CRISTIANE DOS SANTOS LIMA GOMES

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamante: DRA. MARIA APARECIDA M. M. GUTEREZ

5)PROCESSO Nº 0000722-98.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

RECORRENTE: JOANIZA BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamante: DRA. MARIA APARECIDA M. M. GUTEREZ

6)PROCESSO Nº 0000801-50.2012.5.10.0111

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamante: DRA. MARIA APARECIDA M. M. GUTEREZ

RECORRIDO: IVONNE ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: LEILA REGINA CORADO LOBATO, CRISTIANE AIRES DO REGO, RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

7)PROCESSO Nº 0000820-83.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

RECORRENTE: LARRANY COSTA CORREIA

Advogado(s) do reclamante: ROMULO SABARA DA SILVA

RECORRIDO: ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

Advogado(s) do reclamado: REGES HENRIQUE PALLAORO

8) PROCESSO Nº 0000978-81.2013.5.10.0821

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s) do reclamante: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

RECORRIDO: EDSON CARNEIRO DA COSTA

Advogado(s) do reclamado: JOSÉ DUARTE NETO

9) PROCESSO Nº 0001892-11.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: DANIELLE PARREIRA BELO

RECORRIDO: MIDIAN DE OLIVEIRA FLORENTINO

Advogado(s) do reclamado: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

10)PROCESSO Nº 0001956-21.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

RECORRENTE: GISELLE DA SILVA NORONHA MONTEIRO

Advogado(s) do reclamante: LEANDRO GOMES DE MELO, VÉZIO AZEVEDO CUNHA

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamante: DRA. MARIA APARECIDA M. M. GUTEREZ

11)PROCESSO Nº 0002673-30.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: MARCOS DARLAN DA CRUZ MOURAO

Advogado(s) do reclamante: EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO

RECORRIDO: URBAN PALMAS 001 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado(s) do reclamado: KELVIN KENDI INUMARU

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-0000004-48.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	BRUNO ALBERTONI DE ORNELAS
ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS
AUTORIDADE COATORA	ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA - ME
AUTORIDADE COATORA	CRIZANDA RAQUEL DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
AUTORIDADE COATORA	ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA	KARAOKE INTRETERIMENTO EIRELI - ME
LITISCONSORTE	KARAOKE INTRETERIMENTO EIRELI - ME
LITISCONSORTE	CRIZANDA RAQUEL DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
LITISCONSORTE	ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
LITISCONSORTE	ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA - ME

DESPACHO

Vistos,

1 - Defiro o requerimento de habilitação ao Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto, na condição de patrono da litisconsorte passiva Crizanda Raquel Dias de Sousa, cabendo-lhe dentro de 15 dias a apresentação do instrumento de mandato;

2 - Em face do insucesso na citação dos demais litisconsortes passivos (ID 180821 e 180824), intimem-se o impetrante para promover a citação desses, a fim de que a relação processual se constitua.

À Secretaria para providências.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Relator

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Relator

Despacho

Processo Nº MS-0000004-48.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	BRUNO ALBERTONI DE ORNELAS
ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS
AUTORIDADE COATORA	ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA - ME
AUTORIDADE COATORA	CRIZANDA RAQUEL DIAS DE SOUSA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
AUTORIDADE COATORA	ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA	KARAOKE INTRETERIMENTO EIRELI - ME
LITISCONSORTE	KARAOKE INTRETERIMENTO EIRELI - ME
LITISCONSORTE	CRIZANDA RAQUEL DIAS DE SOUSA
LITISCONSORTE	ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
LITISCONSORTE	ALEXSANDRO ALVES DE OLIVEIRA - ME

DESPACHO

Vistos,

1 - Defiro o requerimento de habilitação ao Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto, na condição de patrono da litisconsorte passiva Crizanda Raquel Dias de Sousa, cabendo-lhe dentro de 15 dias a apresentação do instrumento de mandato;

2 - Em face do insucesso na citação dos demais litisconsortes passivos (ID 180821 e 180824), intimem-se o impetrante para promover a citação desses, a fim de que a relação processual se constitua.

À Secretaria para providências.

Despacho

Processo Nº MS-0000011-40.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	MARCIO PONTES VELOSO
ADVOGADO	JOAO PAULO GONCALVES DA SILVA(OAB: 19442)
AUTORIDADE COATORA	JUIZ DA DÉCIMA QUARTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais

no importe de R$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília-DF,

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador do Trabalho - Relator

Despacho

Processo Nº MS-0000020-02.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FER ZONA SOROCABANA
ADVOGADO	ANDRE ISMAIL GALVAO(OAB: 231169)
AUTORIDADE COATORA	Secretaria de Relações de Trabalho

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais

no importe de R$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília,

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Relator

Decisão

Processo Nº MS-0000051-22.2014.5.10.0000

IMPETRANTE	RAIMUNDO NONATO SOUSA
ADVOGADO	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104)
IMPETRANTE	JOSE MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104)
AUTORIDADE COATORA	Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de mandado de segurança impetrado por RAIMUNDO NONATO SOUSA e JOSÉ MARIA DE CARVALHO contra ato do Juiz da Eg. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. Fernando Gabriele Bernardes, que, na execução que se processa nos autos

da Reclamação Trabalhista nº 01089-2011-009-10-005, rejeitou o pedido de liberação de valores formulado pelos exequentes, ora impetrantes.

Sustentam a ilegalidade do ato, afirmando que, em que pese tratar-se de execução provisória, os valores objeto de penhora são incontroversos, pois o agravo de instrumento que tramita perante o Col. TST tem por objeto o pagamento de parcela não deferida aos obreiros.

A Lei 12.016/2009, em seu art. 6º, dispõe que a petição inicial do mandado de segurança deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual. No caso, os requisitos são aqueles previstos nos art. 282 e 283 do CPC, dentre os quais o de que a inicial deve qualificar o réu e requerer sua citação.

Configurada a hipótese de litisconsórcio necessário, a parte impetrante deve qualificá-lo e requerer sua citação para integrar a lide. No caso, tal exigência legal não foi cumprida, porquanto não indicou e qualificou os litisconsortes necessários, deixando de requerer sua citação.

Ressalte-se que, em se tratando de mandado de segurança, não há falar em abertura de prazo para o saneamento do vício (Súmula nº 415/TST).

Não bastasse, há ainda outro óbice ao processamento do *mandamus*.

Da leitura dos autos, verifica-se que, em verdade, o que buscam os impetrante com a presente ação é, via transversa, obter a reforma da decisão que indeferiu o pedido de liberação de valores em sede de execução provisória, o que não se revela admissível, à luz do entendimento jurisprudencial consubstanciado na O.J. nº 92 da SBDI2 do Col. TST e na Súmula nº 267 do E. STF, *in verbis*:

OJ-SDI2-92 **MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO.**

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Súmula 267 **NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO**.

De fato, a via especialíssima do mandado de segurança não poderá versar sobre o mesmo objeto de outras vias impugnativas à disposição da parte.

Com efeito, se os impetrantes entendem que a decisão do Juízo primário mostra-se equivocada, deve buscar a sua reforma através dos meios processuais próprios e não valer-se da excepcional via do mandado de segurança como sucedâneo de recurso.

Dessa forma, havendo remédio processual próprio contra o ato ora atacado, ainda que com efeito diferido, não é cabível o Mandado de Segurança, nos termos do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009.

Assim sendo, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, na forma do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pelos impetrante, no importe de R$ 748,92, de cujo recolhimento ficam dispensados, em face do requerimento de gratuidade de justiça, na forma da lei.

Intimem-se os impetrantes.

Dê-se ciência à autoridade imputada coatora.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, arquive-se.

Brasília-DF, 7 de março de 2014

Desembargador do Trabalho - Relator

Despacho

Processo Nº MS-0000384-08.2013.5.10.0000

IMPETRANTE	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	ANTONIO NONATO DO AMARAL JUNIOR(OAB: 10164)
AUTORIDADE COATORA	Secretario Wilmar Lacerda
AUTORIDADE COATORA	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	Secretario José Walter Vasquez

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a impetrante para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais

no importe de R$ 20,00 (vinte reais), sob pena de execução.

Publique-se.

Brasília,

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Relator

Despacho

Processo Nº AR-0000392-82.2013.5.10.0000

AUTOR	EDIVANILDES BENTO PINHEIRO FERNANDES
ADVOGADO	EDNA RODRIGUES CANTANHEDE(OAB: 34666)
RÉU	IOS INFORMATICA ORGANIZACAO E SISTEMA S.A

DESPACHO

Vistos,

Por meio da petição Id 180018 requer a autora a desistência da ação, com consequente extinção do processo sem resolução de mérito.

A advogada que subscreve o pedido detém poderes para tanto (procuração Id 154561).

Por outro lado, os réus ainda não foram citados.

Assim sendo, nos termos do art. 114, V, do Regimento Interno, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pela autora, no importe de R$10,64, valor mínimo legal (art. 789 da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada ante a declaração de Id 154560.

Dê-se ciência à autora.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Des. Relator

Despacho

Processo Nº AR-0080037-93.2012.5.10.0000

Relator	ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
AUTOR	MARA DE OLIVEIRA KENUPP CUNHA
ADVOGADO	Ana Lucia Amaral Queiroz(OAB: 15247)
ADVOGADO	Auta de Amorim Gagliardi Madeira(OAB: 5585)
RÉU	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO
ADVOGADO	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

DESPACHO

Vistos os autos.

Renove-se a intimação do réu para oferecer razões finais, desta feita, via DEJT.

Brasília-DF,

Desembargador do Trabalho - Relator

GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000475-20.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714)
RECORRENTE	MARITIMA PRESTACAO DE SERVICOS POS-COLHEITA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 38733)
RECORRENTE	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECORRIDO	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECORRIDO	NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714)
ADVOGADO	Ronaldo Ferreira Tolentino(OAB: 17384)
ADVOGADO	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 46948)
RECORRIDO	MARITIMA PRESTACAO DE SERVICOS POS-COLHEITA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 38733)

DESPACHO

Vistos,

Concedo ao Reclamante e à primeira Reclamada (MARITIMA) o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para o exercício da faculdade de manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada (NOVAAGRI). O prazo deverá começar pelo Autor.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 12 de março de 2014.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargador do Trabalho

Relatora

FSF/2

Despacho

Processo Nº RO-0000475-20.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714)
RECORRENTE	MARITIMA PRESTACAO DE SERVICOS POS-COLHEITA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 38733)
RECORRENTE	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECORRIDO	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECORRIDO	NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714)
ADVOGADO	Ronaldo Ferreira Tolentino(OAB: 17384)
ADVOGADO	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 46948)
RECORRIDO	MARITIMA PRESTACAO DE SERVICOS POS-COLHEITA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 38733)

DESPACHO

Vistos,

Concedo ao Reclamante e à primeira Reclamada (MARITIMA) o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para o exercício da faculdade de manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada (NOVAAGRI). O prazo deverá começar pelo Autor.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 12 de março de 2014.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargador do Trabalho

Relatora

FSF/2

Despacho

Processo Nº RO-0000475-20.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714)
RECORRENTE	MARITIMA PRESTACAO DE SERVICOS POS-COLHEITA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 38733)
RECORRENTE	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECORRIDO	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECORRIDO	NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714)
ADVOGADO	Ronaldo Ferreira Tolentino(OAB: 17384)
ADVOGADO	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 46948)
RECORRIDO	MARITIMA PRESTACAO DE SERVICOS POS-COLHEITA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 38733)

DESPACHO

Vistos,

Concedo ao Reclamante e à primeira Reclamada (MARITIMA) o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para o exercício da faculdade de manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada (NOVAAGRI). O prazo deverá começar pelo Autor.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 12 de março de 2014.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargador do Trabalho

Relatora

FSF/2

Despacho

Processo Nº RO-0000475-20.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714)
RECORRENTE	MARITIMA PRESTACAO DE SERVICOS POS-COLHEITA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 38733)
RECORRENTE	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECORRIDO	JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECORRIDO	NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A.
ADVOGADO	MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS(OAB: 151714)
ADVOGADO	Ronaldo Ferreira Tolentino(OAB: 17384)
ADVOGADO	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 46948)
RECORRIDO	MARITIMA PRESTACAO DE SERVICOS POS-COLHEITA LTDA - EPP
ADVOGADO	JOSIAS GARCIA RIBEIRO(OAB: 38733)

DESPACHO

Vistos,

Concedo ao Reclamante e à primeira Reclamada (MARITIMA) o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para o exercício da faculdade de manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela segunda Reclamada (NOVAAGRI). O prazo deverá começar pelo Autor.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 12 de março de 2014.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargador do Trabalho

Relatora

FSF/2

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000708-14.2012.5.10.0006

Exequente	Uniao - Fazenda Nacional
Executado	Brasmar Marmores Brasileiros Ltda.
Executado	Espolio de Giuseppe Pinori

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 137/2014.PROCESSO Nº 0000708-14.2012.5.10.0006 *00708201200610006*EXEQUENTE:Uniao- Fazenda Nacional.EXECUTADO: Brasmar Marmores Brasileiros Ltda. CPF/CNPJ 00.733.295/0001-05.EXECUTADO: Espolio de Giuseppe Pinori CPF:004.367.391-00

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 97 001534-50.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA ESPOLIO DE GIUSEPPE PINORI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/ sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls.76:"1. Vistos os autos.

2. Intimem-se os executados da sentença de fls.62/67, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls.69/75-verso, no prazo de 8 dias.3. A intimação da massa falida deverá ocorrer conforme consignado na sentença supra, ou seja, pela via postal, e a do espólio por edital. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital.4. A intimação do espólio também valerá como citação(CPC,art. 285-a, § 2º).5. Decorridos os prazos, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.Brasília, 20 de fevereiro de 2014.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".Despacho/ Sentença de fls. 62/67 (parte final):"(...)DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.A massa falida deverá ser intimada desta sentença, na pessoa do síndico Elson Crisóstomo Pereira, via postal no endereço indicado à folha 27.O espólio do corresponsável não foi citado, desnecessária a respectiva intimação.Transitada em julgado a sentença, oficie-se ao juízo falimentar comunicando a extinção desta execução. O ofício

deverá ser instruído com cópias de folhas 27.Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013.Gustavo Carvalho Chehab-Juiz do Trabalho Substituto".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 5 de março de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.ASSINADO DIGITALMENTE-ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-Coordenadora - CDJUC

Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 07/03/2014 17:21 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0000808-32.2013.5.10.0006

Embargante	Maria Helena de Castro Antun Rocha
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 6457/DF)
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade
Embargado	Lázaro Severo Rocha

SENTENÇA DE FLS. 63/65: "(...)ANTE O EXPOSTO, este juízo julga, no mérito, IMPROCEDENTES os pedidos dos embargos de terceiro ajuizados por MARIA HELENA DE CASTRO ANTUN ROCHA. Custas pelo executado no importe de R$ 44,26 (art. 789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST, dispensadas em face do princípio da causalidade. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014. José Gervásio Abrão Meireles, Juiz Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000937-48.2010.5.10.0004

Exequente	União
Executado	O Farol do Pier Ltda. EPP
Executado	Sebastiao Aguilar Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 133/2014.PROCESSO Nº 0000937-48.2010.5.10.0004 *00937201000410006*EXEQUENTE:União.EXECUTADO:O Farol do Pier Ltda.EPP-CNPJ 04.709.185/0001-69.EXECUTADO: Sebastiao Aguilar Filho CPF/CNPJ 683.396.318-53.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 05 001138-09.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA SEBASTIÃO AGUILAR FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls.126:"1. Vistos os autos.2. Intimem-se os executados da sentença de fls.113/118, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao
agravo de petição de fls.120/125-verso, no prazo de 8 dias.3. A intimação do corresponsável deverá ocorrer conforme consignado na sentença supra, ou seja, por edital.4. Com relação à massa falida, não há registro nos autos do nome e endereço do síndico. Sendo assim, oficie-se ao Juízo falimentar indicado às fls.109, processo 2002.01.1.027075-6, solicitando as supra referidas informações para fins de citação/intimação.5. Fornecidos os dados do síndico da massa falida, expeça-se a devida intimação, que terá força de citação(conforme o Art.285-a, §2º do CPC).6. Decorridos os prazos, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.Brasília, 18 de fevereiro de 2014.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.Despacho/Sentença de fls. 113/116 (parte final):"(...)DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.Intime-se o corresponsável desta sentença por edital.O síndico da massa falida da empresa executada e o juízo falimentar não foram cientificados desta execução,desnecessárias as respectivas intimações.
Brasília-DF, 13 de dezembro de 2013.Gustavo Carvalho Chehab-Juiz do Trabalho Substituto"
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513,bloco B, lotes 2/3,salas 401-407, Brasília/DF,CEP: 70.760-530.Brasília/DF, 5 de março de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.assinado digitalmente-ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO -Coordenadora - CDJUC.Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 07/03/2014 17:20 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0001015-66.2011.5.10.0017

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	AIDA DUTRA DANTAS(OAB: 1508-A/DF)
Executado	Dalmo Josue do Amaral
Advogado	AIDA DUTRA DANTAS(OAB: 1508-A/DF)

DECISÃO DE FLS. 251/253: "(...) Logo, inexiste outra solução salvo reconhecer a condição de bem de família. Assim, esse juízo desconstitui a penhora de fl. 94. Quanto ao pedido subsidiário de fl. 209 referente à penhora da área de lazer do imóvel, essa pretensão se revela inviável, porquanto essa área integra a área do imóvel, cuja matrícula é única, tornando o bem indivisível. Indefere-se. Intimem-se o segundo executado e a exequente, devendo essa última requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Brasília, 28 de fevereiro de 2014, José Gervásio A. Meireles, Juiz Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001089-50.2011.5.10.0008

Exequente	União
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Executado	Luiz Vicente Araújo

DESPACHO DE FLS. 130/134: "(...)1.Ante todo o exposto, intimem-se os executados da garantia parcial do juízo e da abertura do prazo legal de 30 (trinta) para interposição de embargos à execução. A 1ª executada deverá ser intimada por publicação no DEJT, e o corresponsável, Sr.Luiz Vicente Araújo , via postal, no endereço de fl. 09. 2.Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Brasília, 10 de fevereiro de 2014. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-0001191-11.2012.5.10.0017

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Sindicato dos Emp em Estab de Serv de Saude de Bsb DF
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804/DF)
Executado	Antonio Agamenon Torres Viana

SENTENÇA DE FLS. 167/169:"
SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

I- RELATÓRIO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BSB DF, já qualificado nos autos, opõe embargos a execução às fls. 143/148. Argumenta que a multa de mora imposta pela União seria excessiva e desproporcional, requerendo sua redução para 20%, além de que afirma que teriam sido calculados juros sobre a multa de mora, o que seria irregular.

A União manifestou-se às fls. 155/161.

O executado manifestou-se sobre a impugnação às fls. 165/166.

II- PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS

Os embargos são tempestivos (art. 16 da Lei 6.830/80), regulares e o juízo encontra-se parcialmente garantido.

III- MÉRITO

III.1- MULTA DE MORA

Afirma o embargante que multa de mora imposta pela União seria excessiva e desproporcional, requerendo sua redução para 20%. Aponta existência de violação ao art. 150, VI, 5º XXII e 170, II da CF.

Razão não lhe assiste. O art. 84 da Lei 8981/94 estabelece:

Art. 84. Os tributos e contribuições sociais arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores vierem a ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1995, não pagos nos prazos previstos na legislação tributária serão acrescidos de: (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

I - juros de mora, equivalentes à taxa média mensal de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna; (Vide Lei nº 9.065, de 1995

II - multa de mora aplicada da seguinte forma:

a) dez por cento, se o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento;

b) vinte por cento, quando o pagamento ocorrer no mês seguinte ao do vencimento;

c) trinta por cento, quando o pagamento for efetuado a partir do segundo mês subseqüente ao do vencimento.

(...)

§ 8o O disposto neste artigo aplica-se aos demais créditos da Fazenda Nacional, cuja inscrição e cobrança como Dívida Ativa da União seja de competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.(

A presente execução envolve penalidade imposta pela fiscalização do trabalho. Muito embora seja crédito de natureza não tributária, aplica-se a regra do caput do art. 84 por força do parágrafo oitavo. E a referida penalidade (multa por infração à CLT) não foi paga até a presente data, fazendo incidir o art. 84, II, c da lei.

Neste contexto, correta a aplicação da multa de 30%.

Quanto à alegada violação constitucional, o art. 150, VI da CF preceitua:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

O preceito envolve a proibição de utilização de tributo como confisco. No presente caso, sequer se trata de tributo, mas de crédito não tributário (penalidade por violação às normas da CLT). Em segundo lugar, a estipulação de multa de 30% não configura confisco, sendo proporcional e adequada para desestimular comportamentos omissivos dos devedores.

Já o art. 5º, XXII e o art. 170, II da CF preceituam:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada;

A referida multa não viola qualquer direito de propriedade e sequer esta relacionada a ele.

Embargos improcedentes neste aspecto.

III.2- JUROS SOBRE MULTA

Argumenta o executado que teriam sido calculados juros sobre a multa de mora, o que seria irregular. Funda sua pretensão no art. 16, parágrafo único do Decreto-Lei 2331/87.

Novamente sem fundamento.

Os cálculos de fl. 26 não indicam, ao contrário do que alega o embargante, que haja incidência de juros de mora sobre a multa. E o executado sequer comprova contabilmente esta incidência. Aliás, a União sequer adota este procedimento nos seus cálculos.

Ressalte-se que são os encargos legais de 20% que incidem sobre o principal e sobre as multas também, na forma do art. 57, § 2º da Lei 8383/91, matéria esta distinta da aventada nos embargos.

Improcedentes neste ponto.

III- DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, este juízo conhece dos Embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES.

Custas pelo executado no importe de R$ 44,26 (art. 789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2014.

José Gervásio Abrão Meireles

Juiz Federal do Trabalho"ontrário do que alega o embargante, que haja incidência de juros de mora sobre a multa. E o executado sequer comprova contabilmente esta incidência. Aliás, a União sequer adota este procedimento nos seus cálculos.

Ressalte-se que são os encargos legais de 20% que incidem sobre o principal e sobre as multas também, na forma do art. 57, § 2º da Lei 8383/91, matéria esta distinta da aventada nos embargos.

Improcedentes neste ponto.

III- DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, este juízo conhece dos Embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES.

Custas pelo executado no importe de R$ 44,26 (art. 789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2014.

José Gervásio Abrão Meireles
Juiz Federal do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001639-95.2013.5.10.0001

Embargante	Diane Eloise Goossens
Advogado	FABIANA PERALTA COLLARES(OAB: 20614/DF)
Embargado	União Federal (Fazenda Ncional)
Embargado	Momentos Cabelereiros, Cosméticos e Perfumaria Ltda
Embargado	Eduardo Sito Vicente
Embargado	Nelson Izidoro Chemin Júnior

SENTENÇA DE FLS. 98/100: "(...) ANTE O EXPOSTO, este juízo julga, no mérito, PROCEDENTES os embargos de terceiro para desconstituir a penhora efetuada no processo 8023/2007 da 1ª Vara do Trabalho de Brasília sobre os imóveis de matrícula 141.243 (15º Ofício de Registro de Imóveis). Custas pelo executado no importe de R$ 44,26 (art. 789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST, dispensadas em face do princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, certifique o resultado no processo principal e expeça-se carta precatória solictando que o deprecado oficie ao Registro de Imóveis para cancelar a penhora determinada naquele feito, remetendo cópia dessa decisão. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2014. José Gervásio Abrão Meireles, Juiz Federal do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001815-02.2012.5.10.0004

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Ligecon Construcoes Ltda - Me
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

SENTENÇA DE FLS. 75/76: "(...) ANTE O EXPOSTO, REJEITO a preliminar suscitada pela exequente e CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade apresentada pelo executado e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 7 de março de 2014. Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-0001920-70.2012.5.10.0006

Reclamante	Sadia S.A.
Advogado	TAÍS SILVA SOUZA(OAB: 25583/DF)
Reclamado	União Federal - Superintendência do Trabalho e Emprego - MTE
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

DESPACHO DE FLS. 238: "1.Vistos os autos. 2.Assino à autora o prazo de dez dias para,querendo,manifestar-se sobre a contestação apresentada pela ré. 3.Publique-se.
Brasília, 18 de fevereiro de 2014. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-0001973-64.2011.5.10.0013

Exequente	União(Fazenda Nacional)
Advogado	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO(OAB: 31531/RS)
Executado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Executado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO DE FLS. 1454: "Dê-se vista ao embargante (Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.) pelo prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a impugnação apresentada pela PGFN. Após, voltem-me conclusos. Brasília-DF, 6 de março de 2014. Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0801000-74.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-08010/2005-017-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	FILTROAC FILTROS ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS ELETRIC LTDA
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Executado	Potyguara Tupy Da Fonseca
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

DECISÃO DE FLS. 446/447: "A 1ª executada apresenta às fls. 409/410, acompanhado dos documentos de fls. 411/426, impugnação à reavaliação do bem imóvel. A União apresentou razões de contrariedade. Determinada a reavaliação do imóvel penhorado, a Oficiala de Justiça em 13/10/2013, com base em pesquisa junto à Comissão de Valores Imobiliários, concluiu que o imóvel situado no Setor de Oficinas Sul (SofSul), quadra 14, lotes 1 e 3, com área total de 800m2, com prédio edificado de R$ 785,25m2 tem o valor de R$ 4.000.000,00 (fls. 403). A reavaliação anterior, realizada em 11/3/2009, cotou o mesmo imóvel, com iguais características, no valor de R$ 1.200.000,00 (cf. fls. 308). A executada juntou aos autos o laudo da pericia judicial, realizada em abril de 2011 por corretora de imóveis no Processo 57839/1997 que tramita perante a 1ª Vara Cível de Brasília-DF, avaliou referido bem em R$ 12.000.000,00 (fls. 411/426). Percebe-se das razões lançadas às fls. 426 que o valor dessa avaliação decorre, "principalmente, pela localização dos lotes (pelos quais parece existir interesses das Construtoras)". Destacou ainda a corretora perita que a localização em face da proximidade com o Setor Park Sul e o grande volume de trânsito de pessoas que ali irão residir, levou a conclusão de que há um "aparente interesse de Construtoras em levantar prédios habitacionais, tudo isto leva a acreditar que existe uma forte tendência de valorização dos lotes" (fls. 426). Como se vê, a cotação feita pela perita corretora do processo cível está ligada a "aparente interesse" de construtoras que a "leva a acreditar" em uma forte tendência de valorização dos lotes. Em que pese as convicções lançadas por aquela perita, é fato que as áreas para a construção de habitações próximas ao Plano Piloto estão escasseando em face da expansão urbana. Todavia, as avaliações de imóveis penhorados não podem levar em conta possíveis tendências, tampouco aparentes interesses. Ao contrário, a cotação deve observar o real valor de mercado existente na época da avaliação. Diante disso, a prova produzida pela 1ª executada é insuficiente para afastar a reavaliação de fls. 403. Saliente-se que ambos os lotes, com o prédio edificado, foram avaliados em R$ 5.000/m2, valor que apresenta compatibilidade com o mercado atual

de imóveis no Distrito Federal. O preço de R$ 15.000m2, decorrente da avaliação apresentada pela 1ª reclamada, é equivalente às das áreas mais nobres da cidade em que existem imóveis novos e de luxo, estando, dessa forma, distorcido com a realidade atual. REJEITO a impugnação. Intime-se às partes, inclusive em relação ao pedido de habilitação de créditos de fls. 431 e seguintes. Após, designe-se o devido leilão. Brasília-DF, 6 de março de 2013.Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho

Processo Nº RT-0806700-63.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-08067/2007-016-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Apache Engenharia Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Executado	Gercilio de Sousa Oliveira
Executado	Nilton José Pereira
Advogado	RITA DE CASSIA NASCIMENTO P. GASTALDI(OAB: 10695/DF)

SENTENÇA DE FLS. 494/495: "(...) ANTE O EXPOSTO, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, por intempestividade. Considerando a existência de valores bloqueados nestes autos, DETERMINO a Secretaria que, com o trânsito em julgado da presente decisão, efetue o pagamento parcial dos créditos executados, dando preferência para a quitação total das CDAs de menor valor até o limite dos créditos disponíveis. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 6 de março de 2013.
Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0809000-84.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-08090/2005-010-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	MONTELO FRANCA E CIA LTDA
Executado	Jose Ribamar Carneiro de Franca

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 135/2014.PROCESSO Nº 0809000-84.2005.5.10.0010 *08090200501010002*EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional).EXECUTADO: MONTELO FRANCA E CIA LTDA CPF/CNPJ 37.105.301/0001-90.EXECUTADO: Jose Ribamar Carneiro de Franca CPF/CNPJ 059.384.141-72.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000263-40.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MONTELO FRANCA E CIA LTDA. e JOSE RIBAMAR CARNEIRO DE FRANCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):Despacho/Sentença de fls.55:"SENTENÇA.Trata-se de ação de execução fiscal em desfavor dos executados em epígrafe, oriunda de dívida ativa pelo não pagamento de multas impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.A execução foi arquivada provisoriamente, a pedido da exequente, nos termos do art.20 da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei 11.033/2004, fls.37. Contudo, em razão do parcelamento administrativo da dívida pelos executados, o lustro prescricional foi interrompido em 15/7/2008 e 22/7/2008,reiniciando-se o cômputo em 6/12/2008 - data da rescisão dos parcelamentos (vide fls.40).Instada a se manifestar, a PGFN não objetou quanto à aplicação da prescrição intercorrente, não identificando qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, razão pela qual, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei 6830/80, extingo o processo de execução fiscal com resolução do mérito, declarando a PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE QUINQUENAL (art. 269, IV, CPC).Não há penhora a desconstituir.
O valor atualizado da execução não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos, motivo pelo qual não haverá remessa oficial da presente decisão para julgamento em segundo grau de jurisdição.Intimem-se os executados pela via editalícia, eis que em local incerto e desconhecido. Em seguida,intime-se a PGFN para ciência desta sentença. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital.Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente, novamente, desta vez para comprovar a baixa dainscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei 6.830/80), prazo de 30(trinta) dias.Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Vara de origem para arquivamento definitivo,
observando-se a Secretaria os devidos registros no SAP1.Brasília, 17 de fevereiro de 2014.
JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 5 de março de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.ASSINADO DIGITALMENTE-ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO.Coordenadora - CDJUC
Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 07/03/2014 17:21 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0809400-70.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-08094/2006-008-10-00.5

Exequente	INIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Executado	Vicente de Paulo Cruz Júnior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º 136/2014.PROCESSO Nº 0809400-70.2006.5.10.0008 *08094200600810005*EXEQUENTE: INIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).EXECUTADO: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.EXECUTADO: Vicente de Paulo Cruz Júnior.Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 02 000874-89.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA OSWALDO PEDRO FRANCO e ESPÓLIO DE JOAQUIM PINTO DE SOUZA DIAS,atualmente em lugar incerto e não sabido,para tomar ciência do despacho/ sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls. 175/181 (parte):"(...)
DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial.Desconstituo a penhora penhora dos veículos, cujo auto encontra-se à folha 87.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.Intime-se o o

executado Armindo de Souza Pinto via postal no endereço indicado no mandado de folha 87. Sendo
infrutífera a intimação postal, proceda-a por edital.Os executados Oswaldo Pedro Franco e Joaquim Pinto de Souza Dias não foram citados,desnecessárias as respectivas intimações.
Transitada em julgado a sentença,oficie-se ao juízo da falência comunicando a extinção desta execução.Oficie-se ao DETRAN-DF determinado o cancelamento do bloqueio do registro de transferência dos veículos placas BF1756, JKQ0986, JJN1752, JJM8157, JEW0540, BYB9461 e HHN5810 e informando que a restrição deu-se por determinação do juízo da 19ªVara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal no processo nº2003.34.00.003484-5 competente à época para processar a execução; em face da Emenda Constitucional 45/2004 a competência foi desloca para a Justiça do Trabalho. A epístola deverá ser instruída com cópias de folhas 87,89, 95/96, 104,120,121 e desta sentença.Brasília-DF, 10 de dezembro de 2013.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".Despacho/Sentença de fls.189:"1. Vistos os autos.
2. Intimem-se os executados da sentença de fls.175/181, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls.183/188-verso, no prazo de 8 dias.3. A intimação do corresponsável ARMINDO DE SOUZA PINTO deverá ocorrer conforme consignado na sentença supra.
4. A intimação da massa falida deverá ocorrer na pessoa do síndico pela via postal, no endereço consignado às fls.131.5. Expeça-se edital para intimação do executado OSWALDO PEDRO FRANCO e do espólio de JOAQUIM PINTO DE SOUZA DIAS (vide petição de fls.145/146), ato que também valerá como citação (conforme o Art.285-a, §2º do CPC).6. Decorridos os prazos, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.Brasília, 18 de fevereiro de 2014.Gustavo Carvalho Chehab-Juiz do Trabalho Substituto".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 5 de março de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.assinado digitalmente-ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-Coordenadora - CDJUC
Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 07/03/2014 17:21 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0810700-73.2006.5.10.0006

Processo Nº RT-08107/2006-006-10-00.3

Exequente	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	O FAROL DO PIER LTDA
Executado	HENRIQUE CAPUZZO GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º134/2014.PROCESSO Nº 0810700-73.2006.5.10.0006 *08107200600610003*EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).EXECUTADO: O FAROL DO PIER LTDA CPF/CNPJ 04.709.185/0001-69.EXECUTADO: HENRIQUE CAPUZZO GONÇALVES CPF/CNPJ 762.322.041-15
Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 002256-54.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA HENRIQUE CAPUZZO GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a)(parte):Despacho/Sentença de fls.107:"1. Vistos os autos.2. Intimem-se os executados da sentença de fls.157/162, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls.164/167-verso, no prazo de 8 dias.
3. A intimação do corresponsável deverá ocorrer conforme consignado na sentença supra, ou seja, pela via postal.4. Com relação à massa falida, este Juízo tem conhecimento dos dados do síndico por meio da execução fiscal 08310/2005/019. Desse modo, expeça-se intimação postal para a massa falida, na pessoa do síndico MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, a ser encaminhada para o seguinte endereço:SRTVN 701, CONJUNTO P SL.1094, ASA NORTE,BRASÍLIA-DF. Restando frustrada a intimação postal, expeça-se edital.5. Ressalto que a intimação da massa falida terá força de citação (conforme o Art.285-a, §2º do CPC).6. Decorridos os prazos, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.Brasília, 20 de fevereiro de 2014.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."Despacho/Sentença de fls. 94/99 (parte final):"(...)DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.Intime-se o corresponsável Henrique Capuzzo Gonçalves desta sentença por edital.O síndico da massa falida da empresa executada e o juízo falimentar não foram cientificados desta execução,desnecessárias as respectivas intimações.Brasília-DF, 13 de dezembro de 2013.Gustavo Carvalho Chehab-Juiz do Trabalho Substituto".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 5 de março de 2014.
Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.ASSINADO DIGITALMENTE-ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO
Coordenadora - CDJUC.Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 07/03/2014 17:20 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho

Processo Nº RT-0831000-51.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-08310/2005-019-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	MASSA FALIDA DA CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA. (na pessoa do Síndico Miguel Alfredo de oliveira Júnior)
Executado	Fernando Leony de Castro

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º139/2014.PROCESSO Nº 0831000-51.2005.5.10.0019 *08310200501910005*EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional).EXECUTADO: MASSA FALIDA DA CONVIBRAS VIGILANCIA DE BRASILIA LTDA.(na pessoa do Síndico Miguel Alfredo de oliveira Júnior)CPF/CNPJ 03.610.565/0001-89.EXECUTADO: Espólio de Fernando Leony de Castro CPF/CNPJ

036.930.311-34

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 002832-63.Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Espólio de Fernando Leony de Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):Despacho/Sentença de fls.102 (parte):

"1. Vistos os autos.2. Intimem-se os executados da sentença de fls.87/92, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls.94/100-verso, no prazo de 8 dias.3. A intimação da massa falida deverá ocorrer conforme consignado na sentença supra e a do espólio por edital.4. A intimação do 2º executado também valerá como citação(CPC,art. 285-a, § 2º).5. Decorridos os prazos, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.Brasília, 20 de fevereiro de 2014.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e

Execuções Especiais."Despacho/Sentença de fls. 87/92(parte final):"(...)DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial.Remetam-se os autos à PGFN para ciência.Intime-se a massa falida de CONVIBRÁS Vigilância de Brasília Ltda na pessoa do síndico Miguel Alfredo de Oliveira Júnior,via postal no endereço indicado à folha 70.O espólio do corresponsável Fernando Leony de Castro não foi citado, desnecessária a respectiva intimação.Brasília-DF, 17 de janeiro de 2014.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.Brasília-DF, 5 de março de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.ASSINADO DIGITALMENTE-ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-Coordenadora - CDJUC

Documento assinado com certificado digital por ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO, em 07/03/2014 17:21 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000079-21.2013.5.10.0001

Reclamante	Adelma de Andrade Porto
Advogado	FERNANDA APARECIDA FERREIRA(OAB: 30247/GO)
Reclamado	Andreia Ribeiro Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 97/102 e a atualização às fls. 103/104 e fixo em R$ 6.925,19 o valor da execução, atualizado até 31-3-2014, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R$ 6.925,19, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.."

Despacho

Processo Nº RT-0000173-32.2014.5.10.0001

Reclamante	Gabriel Araujo Veras Sampaio
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Mario da Fonseca Melo - ME

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/07/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000175-02.2014.5.10.0001

Reclamante	Dayanne Cotias de Aguiar
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/07/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000181-09.2014.5.10.0001

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Lume Service Ltda - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/07/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000183-76.2014.5.10.0001

Reclamante	Wandson Ferreira da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Cealun - Colocação de Esquadrias de Alumínio Ltda
Reclamado	Audo de Tal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/07/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000189-83.2014.5.10.0001

Reclamante	Francisco Marcelio dos Santos Chaves
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/07/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000191-53.2014.5.10.0001

Reclamante	Eneida Maria Cavalcante de Queiroz Soares
Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/07/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000193-23.2014.5.10.0001

Reclamante	Zuleide da Costa Oliveira
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Crystal Servicos Gerais Alimentacao e Construtora Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/07/2014, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000195-90.2014.5.10.0001

Reclamante	Simao Junior Nogueira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Auto Socorro Bandeirante Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/07/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000201-97.2014.5.10.0001

Reclamante	Antonio Marcos Caetano Gomes
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Educaçao do Distrito Federal)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/07/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000203-67.2014.5.10.0001

Reclamante	Francisco da Silva Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/07/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000209-74.2014.5.10.0001

Reclamante	Flavio Pinto de Souza
Advogado	RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 38098/DF)
Reclamado	Carlton Hotelaria e Turismo Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/07/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000213-14.2014.5.10.0001

Reclamante	Wanderson de Araujo Pimenta
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Reclamado	MLF Santana Transporte - ME
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Reclamado	MCS Locacao Transportes e Construcoes Ltda
Reclamado	Central Expresso Transportes Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/07/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000219-21.2014.5.10.0001

Reclamante	Jose Laureano de Oliveira
Advogado	JOAO MARCELO PEIXOTO(OAB: 15860/DF)
Reclamado	Connecta - Servicos Graficos e Distribuicao Ltda - Epp
Reclamado	Conselho Nacional de Secretarios de Saude

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/07/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000221-88.2014.5.10.0001

Reclamante	Francisco de Assis Mesquita
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 08/07/2014, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000223-58.2014.5.10.0001

Reclamante	Luiz Magalhaes dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	2MM Eletro Telecomunicacoes Comercio Representacao Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 03/07/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000290-91.2012.5.10.0001

Reclamante	Adonel Alves de Oliveira
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DESPACHO: "Ante os termos da promoção da Contadoria à fl. 442, intime-se a reclamada para carrear, aos autos, no prazo de 10 dias, os contracheques do reclamante, relativo ao período de março/2007, até a data do termo final (equiparação salarial com o paradigma) para fins de apuração do cálculos, sob pena de designação de perícia contábil às suas expensas."

Despacho

Processo Nº RT-0000298-68.2012.5.10.0001

Reclamante	Adao Jose Damacena
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

Advogado	ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 400/401 e fixo em R$ 8.179,49 o valor da execução, atualizado até 31-03-2014. Defiro a execução em face da devedora subsidiária. Convolo em penhora os depósitos recursais às fls. 312 e 341. Intime-se a devedora subsidiária Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R$ 1.434,91, já deduzido os depósitos recursais, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-0000320-97.2010.5.10.0001

Reclamante	Selma Machado de Carvalho
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA(OAB: 29256/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Homologo os cálculos de fls. 490/495 e fixo a execução em R$ 5.055,31, com atualização até 31/03/14, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000888-11.2013.5.10.0001

Reclamante	Jose Geraldo da Silva Santiago
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO: "Ante a importância repassada, guia à fl. 117, vista às partes para os fins do art. 844/CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-0001041-78.2012.5.10.0001

Reclamante	Adonielton Passos da Silva
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

DESPACHO: "...intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS para fins de anotação de baixa pela Secretaria da Vara, visto que não se sabe precisar a localização da primeira reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-0001049-89.2011.5.10.0001

Reclamante	Cleide Catarina da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cm-Conservadora Mundial Ltda
Reclamado	Banco de Brasília BRB
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

DESPACHO: "Defiro o requerimento à fl. 190. Homologo os cálculos de atualização às fls. 191/192, e fixo em R$ 3.762,41 o valor da execução, atualizado até 28-2-2014. Prossiga-se a execução em face do devedor subsidiário Banco de Brasília - BRB. Intime-se o devedor subsidiário Banco de Brasília - BRB para, no prazo de cinco dias, pagar a execução no importe de R$ 3.762, 41, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-0001101-17.2013.5.10.0001

Reclamante	Iranisse Lina de Jesus
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Residencialclube Ii Empreendimentos Imobiliarios S/A Spe
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Emarki Engenharia S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Emarki Empreendimentos Imobiliarios Ii S.A. Spe
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

"Vistos os autos.Defiro a expedição da certidão requerida pela reclamante, uma vez que beneficiária da justiça gratuita, intimando-a ao recebimento no prazo de 5 dias.Intime-se, via DEJT.Sem prejuízo da determinação acima, dê-se vista às partes dos Embargos declaratórios opostos, pelo prazo comum de 5 dias.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0001241-85.2012.5.10.0001

Reclamante	Francelino Tolentino de Oliveira
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Monte Alves Serviços Gerais Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Terraço Lofts da Aos 318, Projeçao 07
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 267/277 e fixo em R$ 11.080,16 o valor da execução, atualizado até 28-02-2014, sem prejuízo de futuras correções. Convolo em penhora o depósito recursal à fl. 221. Intime-se a 1ª reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R$ 4.480,16, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-0001312-58.2010.5.10.0001

Reclamante	Jose Ribamar da Silva Junior
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FABIANA KARL JABER DE ALBUQUERQUE(OAB: 24407/DF)

"Vistos os autos.Dê-se vista às partes dos Embargos Declaratórios opostos. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo

reclamante.Deverá o reclamado manifestar-se sobre a petição de fls.635 e documentos a ela acostados, no mesmo prazo acima concedido.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0001341-40.2012.5.10.0001

Reclamante	Gilberto Simoes da Cunha
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Real Evolution Engenharia Ltda - Me
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de atualização às fls. 151/152 e fixo em R$ 16.942,49 o valor da execução, atualizado até 31-3-2014, sem prejuízo de futuras correções. Assim, expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 132 e 133, nos valores da planilha à fl. 151, liberando-se o crédito líquido do reclamante. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0001535-06.2013.5.10.0001

Reclamante	Sebastiao Prates
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	L M Conservação e Obras Ltda. - EPP

"Considerando haver pedido de adicional de insalubridade, retiro o feito de pauta de julgamento inicialmente designada para 28/02/2014 e converto-o em diligência, para determina a prova pericial. Deverá a Secretaria da Vara providenciar a indicação do Perito do Juízo. Assino prazo comum de 05 dias Pas partes, para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. Designo audiência de ENCERRAMENTO para o dia 03/06/2014, às 13h55min, facultada a presença de partes e procuradores."

Despacho

Processo Nº RT-0001609-94.2012.5.10.0001

Reclamante	Larissa Paiva Silva dos Reis
Advogado	ALICE RAMOS DE MORAES REGO(OAB: 2782/DF)
Reclamado	WM - Clinica de Estetica Ltda - Me (Diolaser)

DESPACHO: "Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS para fins de anotação de baixa pela Secretaria da Vara, visto que não se sabe precisar a localização da reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-0001613-34.2012.5.10.0001

Reclamante	Nelson Alexandre de Oliveira Perpetuo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Convolo em penhora os depósitos recursais às fls. 81 e 116. Homologo os cálculos de fls. 133/138. Com a dedução dos depósitos recursais penhorados, fixo o débito remanescente da execução em R$ 2.939,45, atualizado até 31/03/2014, ressalvadas posteriores atualizações.
Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena
de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001703-42.2012.5.10.0001

Reclamante	Leila Goncalves dos Santos
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Mariangeli Lucas Vieira e Silva
Advogado	RICARDO ALEXANDRE VALADARES ALMEIDA(OAB: 33669/DF)

Indefiro o requerimento de penhora do salário da Executada, nos termos da OJ 153/TST da SDI2.

Despacho

Processo Nº RT-0001713-86.2012.5.10.0001

Reclamante	Lusani de Jesus da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Universo Serviços e Assessoria Empresarial Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

Apresentado o documento, proceda a Secretaria à anotação de baixa na CTPS obreira, intimando a Reclamante ao recebimento, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001819-48.2012.5.10.0001

Reclamante	Edvania Evangelista dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Blanca Odontologia Ltda
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 23233/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 100/105 e a atualização 106/107 e fixo em R$ 1.969,44 o valor da execução, atualizado até 31-03-2014, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R$ 1.969,44, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.."

Despacho

Processo Nº RT-0007500-09.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-00075/2006-001-10-00.6

Reclamante	Ana Claudia Rodrigues Vidal
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	LIBRA INDUSTRIA DE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Reclamado	Edson Ferreira de Almeida
Reclamado	Kellen da Silva Torres
Advogado	JOSÉ LUIS CORREA GOMES(OAB: 8725/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 277/278. Ante a certidão supra, libere-se à exequente os valores existentes nos autos, intimando-a ao recebimento. A exequente deverá comprovar o valor efetivamente sacado, bem como indicar meios para o
prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042-04919482-3, 042-04914889-9, 042- 04926389-2, 042-04911087-5, 042-04923023-4, 042-04886689-5, 042-04883942-1, 042-04889408-2, 042-04889409-0, 042-04892076-8, 042-04930672-9, 042-04928284-6, 042-4928287-0, 042-04939144-0, 042-04936366-8, 042-04933244-4, 042-04942453-5, 042-04948760-0, 042-04954362-3, 042-04951460-7, 042-04957208-9, 042-04959967-0, 042-04945622-4, 042-04903924-0, 042-04894660-0, 042-04897977-0, 042-04907773-8, 042-04900783-7, 042-04962560-3, 042-04962559

-0 e 042-04964405-5.

Líquido da Exequente....: total do saldo existente nas contas judiciais supracitadas.

OBSERVAÇÃO:

1) Liberar à exequente o saldo total das contas judiciais, a título de crédito líquido da exequente, que deverá ser liberado ao(à) Dr(a). PAULO AYRTON CAMPOS, OAB Nº 8521/DF, CPF Nº 339369191; zerando-se as contas. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0022600-96.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00226/2009-001-10-00.9

Reclamante	Antônio Félix da Luz
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES(OAB: 05937/RN)

"Vistos os autos.Renove-se a intimação do reclamante para fins de recebimento do Alvará acostado à contracapa dos autos. Prazo 5 dias.Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0053800-88.1990.5.10.0001

Processo Nº RT-00538/1990-001-10-00.1

Reclamante	Joao Eronides Pinho
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	CODISA CONSTRUCOES LTDA

DESPACHO: "Indefiro o requerimento à fl. 199, visto que a reclamada não fora citada da execução. Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, informar o paradeiro da reclamada, para os fins do art. 880/CLT, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0088700-77.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-00887/2002-001-10-00.8

Reclamante	Geraldo do Carmo Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 07136/DF)

"Vistos os autos.Homologo a conta de fls. 10771091 e a consolidação de fls.1093/1100, fixando a execução em R$31.617,50, com atualização até 30/11/13, ressalvadas posteriores atualizações.Intime-se a Executada, via DEJT, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT.Intime-se, via DEJT."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000203-67.2014.5.10.0001

Reclamante	Francisco da Silva Rocha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/07/2014 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Assemp Gestão Empresarial Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/07/2014 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Analista Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2014.

Alessandro Liberato Durço de Carvalho

Analista Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000103-12.2014.5.10.0002

Reclamante	Rafael Alessandre Oliveira de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Construtora Soares Ltda - Me
Reclamado	Construtora Ipe Ltda

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 07/03/2014 às 16h21min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por RAFAEL ALESSANDRE OLIVEIRA em face de CONSTRUTORA SOARES LTDA e CONSTRUPORA IPE LTDA, objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R$ 13.128,00.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço das reclamadas, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da segunda reclamada, fornecido pelo reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 15v.

Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 262,56, calculadas sobre R$ 13.128,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 24.03.2014 às 13h40min.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000105-79.2014.5.10.0002

Reclamante	Jones Pereira de Lacerda
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Adricon Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Connector Engenharia Ltda

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 07/03/2014 às 16h23min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por JONES PEREIRIA DE LACERDA em face de ADRICON ENGENHARIA LTDA ME e CONNECTOR ENGENHARIA LTDA, objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R$ 24.810,00.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço das reclamadas, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da primeira reclamada, fornecido pelo reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 19v.

Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 496,20, calculadas sobre R$ 24.810,00, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 19.03.2014 às 13h40min.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000107-49.2014.5.10.0002

Reclamante	Anita Carvalho do Nascimento
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 07/03/2014 às 16h11min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ANITA CARVALHO DO NASCIMENTO em face de ALTO NÍVEL CURSOS ESPECIAIS E CONCURSOS LTDA objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R$ 6.220,08.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço do reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 28v.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 124,40, calculadas sobre R$ 6.220,08, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 17.03.2014 às 13h50min.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000121-33.2014.5.10.0002

Reclamante	Elaine Cristina de Paula
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 07/03/2014 às 16h19min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ELAINE CRISTINA DE PAULA em face de SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA e CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, objetivando a condenação destas ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R$ 3.478,44.

Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.

Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço das reclamadas, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da primeira reclamada, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 36v.

Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado.

Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.

Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 69,56, calculadas sobre R$ 3.478,44, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 26.03.2014 às 13h50min.

Publique-se. Intime-se a segunda reclamada, por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-0000139-54.2014.5.10.0002

Reclamante	Cledson Marques Lima

Advogado	IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236/DF)
Reclamado	Spazio Pinturas Limpeza e Conservacao Ltda - Epp

Vistos, etc. Considerando os termos do CE de fl. 23v, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000142-09.2014.5.10.0002

Reclamante	Elizabeth Cristina Reis de Oliveira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

Vistos. Defiro como requer o reclamado à fl.21 pelo prazo de 05 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000161-15.2014.5.10.0002

Reclamante	Alessandra Guedes Ribeiro
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Cursos Opção Pré Vestibular, Pas e Concurso

Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 07/03/2014 às 16h12min.
Trata-se de reclamação trabalhista proposta por ALESSANDRA GUEDES RIBEIRO em face de CURSOS OPÇÃO PRÉ VESTIBULAR, PAS E CONCURSO objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R$ 4.451,24.
Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas.
Nesse procedimento, é imperativo que a reclamante indique com precisão, o endereço do reclamado, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.
No presente caso, o endereço do reclamado, fornecido pela reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 89v.
Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço.
Diante disso, com fulcro no art. 852 - "B" da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 98,02, calculadas sobre R$ 4.451,24, valor atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensada, conforme permissivo legal.
Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.
Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 17.03.2014 às 13h30min.
Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000183-10.2013.5.10.0002

Reclamante	Antonio de Moura
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Amplacom i Comercio
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)

Indefiro o pedido formulado pela executada às fls.409/410.

Despacho

Processo Nº RT-0000207-04.2014.5.10.0002

Reclamante	Marcio Jesus Martins de Almeida
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos etc.
Faculto ao procurador do reclamante, que regularize a sua representação processual, assinando, em 10 (dez) dias, a peça de ingresso, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.
Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.
Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000225-25.2014.5.10.0002

Reclamante	Otavio Segatto Barros
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Futura Interiores e Mobiliario Panoramico Ltda
Reclamado	Interplanus Interiores Planejados Ltda - Me

Vistos etc. Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial, abro vista ao autor para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, declinando de forma objetiva o fundamento jurídico da inclusão dos dois reclamados no polo passivo da demanda, bem como o pedido em relação a eles, se na forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000240-62.2012.5.10.0002

Reclamante	Ademir de Souza Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos. Ante o trânsito em julgado da sentença que deferiu o pedido de reversão da justa causa, defiro o pedido formulado pelo exequente e determino a expedição de alvará para saque do FGTS. O reclamante deverá comprovar, no prazo de 10 dias, a importância levantada. Publique-se. Brasília, 11 de março de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000241-76.2014.5.10.0002

Reclamante	Patricia da Costa Freire
Advogado	LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado	Best Burgueres Comercio de Alimentos Ltda

Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 11/03/2014 às 16h21min.
Trata-se de reclamação trabalhista proposta por PATRÍCIA DA COSTA FREIRE em face de BEST BURGUERES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, objetivando a condenação deste ao pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R$ 6.527,79.

Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa.
Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.
No presente caso, os pedidos de honorários advocatícios e multa do art. 477 da CLT foram formulados sem a indicação precisa de seus valores.
A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda.
Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 130,54, calculadas sobre R$ 6.527,79, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei.
Decorrido o prazo recursal, defere-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000249-53.2014.5.10.0002

Reclamante	Luciana Pereira de Souza
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Instituto de Educacao Anima Ltda - Me (Colégio Jk)

Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 11/03/2014 às 16h21min.
Trata-se de reclamação trabalhista proposta por LUCIANA PEREIRIA DE SOUZA em face de INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANIMA LTDA ME (COLÉGIO JK), objetivando a condenação deste ao pagamento das verbas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R$ 7.000,00.
Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa.
Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.
No presente caso, o pedido de honorários advocatícios foi formulado sem a indicação precisa de seu valor.
A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda.
Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei.
Decorrido o prazo recursal, defere-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000310-45.2013.5.10.0002

Reclamante	Alex Correia da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Universal Auto Assistência Vinte
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)

Inicialmente, oficie-se á Caixa Economica Federal para transferir(em) o(s) depósitos(s)
recursal(ais) realizado(s) em 09/09/2013, no(s) valor(es) R$7.000,00, para uma conta judicial
a disposição deste juízo.
Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS,
bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego:
1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as
devidas anotações.
2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao
registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada
em julgado.
3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação
da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.
4- A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT (código 01) e do
seguro desemprego, sob pena de pagar indenização equivalente.
5- Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento,
devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da
multa.
Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para
liquidação do julgado, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 1.127/2011 da
Receita Federal do Brasil, quanto à apuração de eventual Imposto de Renda.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000354-64.2013.5.10.0002

Reclamante	Thiago Henrique Ferreira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por THIAGO HENRIQUE FERREIRA para julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciárias, caso existentes. Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000486-58.2012.5.10.0002

Reclamante	Maria Jose dos Santos
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA(OAB: 27709/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Considerando a localização de crédito a disposição deste Juízo, inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2014, às 15:30 horas para tentativa de conciliação na fase de execução.
Intimem-se as partes por seus procuradores, salientando ao exequente ser imprescindível sua presença para homologação de acordo que porventura vier a ser firmado, sob pena de restar

frustrada a tentativa.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000775-54.2013.5.10.0002

Reclamante	Lauro Minervino Cosme Junior
Advogado	CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

Intimem-se as partes para vista e manifestação aos recursos ordinários interpostos no
prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000904-59.2013.5.10.0002

Reclamante	Daniel de Almeida Soares
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Empresa de Transportes Atlas Ltda
Advogado	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA(OAB: 14974/DF)

Intime-se o reclamante, desta feita via postal, para retirar sua CTPS acostada aos
autos, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, tendo em vista o silêncio do reclamante frente ao despacho de fl. 232, remetamse
os autos ao arquivo definitivo, considerando o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0000950-48.2013.5.10.0002

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	JOAO PAULO FERREIRA GUEDES(OAB: 34809/DF)
Reclamado	Viplan Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos, etc.
Nomeio o perito MÁRCIO MOREIRA SALES, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar laudo no prazo de 60 (sessenta) dias.
Após a apresentação dos trabalhos, intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 10.06.2014, às 13h35min.
Intime-se o Perito, com URGÊNCIA.
Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001070-91.2013.5.10.0002

Reclamante	Rosana da Silva Carvalho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

Ante o trânsito em julgado do Acórdão proferido em sede de Recurso Ordinário de
fls.145/159, conforme certidão de folha 161, intime-se a reclamada para que, no prazo de
20 dias, incorpore à remuneração do autor a gratificação de titulação no percentual de
6%.
Comprovada a incorporação, remetam-se os autos a Contadoria para liquidação do
julgado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001254-18.2011.5.10.0002

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	DENISE BRAGA TORRES STAMM(OAB: 14226/DF)

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.
1- Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para as
devidas anotações.
2- Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao
registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada
em julgado.
3- Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação
da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.
4- Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 10 dias.
Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para
liquidação do julgado, devendo ser observada a Instrução Normativa nº 1.127/2011 da
Receita Federal do Brasil, quanto à apuração de eventual Imposto de Renda.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001266-61.2013.5.10.0002

Reclamante	Abraao Alves de Sousa
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Vit Solo Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	LUIZ EDUARDO COSTA LUCAS(OAB: 34694/DF)

Homologo os cálculos de fls.156 para fixar o débito da(s) executada(s), sem
prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 880,97 Atualizado até: 31/03/2014
Liq. Exequente....: 876,21
Custas do Processo: 0,38
Custas Art.789....: 4,38
Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de
R$ 60,87 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor do
depósito recursal de fl. 162 (R$ 819,92), depositar(em) ou indicar(em) bens
passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações,
quanto ao prosseguimento dos atos executório:
1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.
884 da CLT;
2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via
postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do
Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em
local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio
de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de
veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.
5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos
conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a
inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,
ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,
filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas
Documento assinado com certificado digital por ODELIA FRANCA NOLETO, com certificado digital, em 11/03/2014 19:25 (horário de Brasília), e por ROGER
WILSON LINHARES DE LUCENA, em 11/03/2014 17:09 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,
publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001266-61.2013.5.10.0002 NumDoc: 4
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - 3M6J5T9RBWYKQG2UOU
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das
determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou
execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades
de execução do devedor principal.
6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da
execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do
Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela
Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,
sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado
ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão
acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos
processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta
após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).
9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD
e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público
em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser
juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente
para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de
sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268
do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova
intimação.osseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova
intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001465-83.2013.5.10.0002

Reclamante	Wilmar do Socorro Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Inicialmente, oficie-se à Caixa Economica Federal para transferir(em) o(s) depósitos(s)
recursal(ais) realizado(s) em 14/10/2013 e 16/01/2014, no(s)

valor(es) R$7.058,11 e R$2.940,89 para
uma conta judicial a disposição deste juízo.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 dias, incorpore à remuneração do autor a
gratificação de titulação no percentual de 4%.
Comprovada as determinações supra, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria
Cálculos Judiciais, para a liquidação da r. Sentença.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001482-22.2013.5.10.0002

Reclamante	Tatiane Lima de Franca
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado	Banco Itau
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

Vistos etc. Por motivo de reordenamento de pauta, adio a audiência de instrução anteriormente designada, para o dia 03/06/2014 às 15h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST). Conforme ressaltado na ata de fl. 82, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão. Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 03.04.2014 às 15h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001549-55.2011.5.10.0002

Reclamante	Selma Divina de Araujo Barcelos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Pottencial Sa
Advogado	DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 56751/MG)

Vistos. Considerando que o AIRR interposto pelo reclamado ainda não foi analisado pelo C. TST, bem como o fato de que, nos termos do art. 899 da CLT, a execução provisória somente é permitida até a penhora, sobresto o andamento do feito e a análise dos embargos à execução até o trânsito em julgado da referida decisão. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001716-72.2011.5.10.0002

Reclamante	Otaviano dos Santos Itacarambi Filho
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JÁCOME(OAB: 17354/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Considerando a localização de crédito a disposição deste Juízo, inclua-se o feito na pauta do dia 21/03/2014, às 15:05 horas para tentativa de conciliação na fase de execução.
Intimem-se as partes por seus procuradores, salientando ao exequente ser imprescindível sua presença para homologação de acordo que porventura vier a ser firmado, sob pena de restar frustrada a tentativa.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001866-53.2011.5.10.0002

Reclamante	Izami Nunes Nascimento
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Edineila Farias dos Santos
Reclamado	Pm Participacoes Sa
Reclamado	Fatima Nathale de Araujo Guanabara Diniz
Reclamado	Vicente Araujo Junior
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Danielle Cristine Bezerra Araujo
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)

Vistos, etc.
Os sócios executados, Danielle Cristine Pinheiro Bezerra e Vicente Araújo Júnior, por meio das petições de fls. 333/334 e 337/338, insurgem-se contra o bloqueio realizado em suas contas bancárias ao argumento de que incidiu sobre bem absolutamente impenhorável, qual seja, previdência privada, nos termos do art. 649, VII (sic) do CPC.
O exequente manifestou-se às fls. 351/352.
Razão não assiste aos executados.
A norma insculpida no inciso IV do art. 649 do CPC, proíbe a penhora de proventos de aposentadoria, não havendo o que se falar em impenhorabilidade dos valores referentes a "poupança" utilizada para no futuro usufruírem de benefícios referentes à aposentadoria complementar.
Considerando tratar-se de verba salarial, bem como o fato de que a executada principal e seus sócios vem se esquivando do cumprimento da sentença, entendo como correta o bloqueio determinado por este Juízo, não havendo o que se falar em impenhorabilidade da referida quantia.
Mantenho o bloqueio.
Considerando que os valores bloqueados garantem integralmente o Juízo, concedo ao executado a prerrogativa do art. 884 da CLT, ressaltando, que se encontra preclusa a discussão da presente matéria.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001998-42.2013.5.10.0002

Reclamante	Celio Aparecido Cobal
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)
Reclamado	Belotoke Materiais para Construcao Ltda - Me
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado	Cimexpo - Comercio, Industria, Importacao e Exportacao Ltda - Epp
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado	Mapa Atacadista de Materiais para Construcao Ltda
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado	Lideranca - Assessoria e Servicos de Apoio Administrativo Eireli - Epp
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

Reclamado	Piazuma Materiais para Construcao Ltda
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)
Reclamado	Duramar Industria e Comercio Ltda - Epp
Advogado	ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

Vistos, etc.

Por meio da petição de fls. 285/287, pugna o reclamante por um novo deferimento de bloqueio nas contas bancárias das reclamadas, eis que restou comprovado o vínculo empregatício com as rés e a sua situação econômica das empresas.

Pois bem.

Analisando os termos da defesa apresentada, verifico que há enorme controvérsia acerca do suposto vínculo empregatício mantido entre as partes, em especial, a partir do ano de 2009, razão pela qual não há o preenchimento dos requisitos previstos na lei processual.

Ora, o deferimento da antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC, depende da existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, o que resta ausente no caso em concreto, na medida em que a comprovação do vínculo supostamente existente entre as partes dependerá de prova robusta, incompatível com a análise sumária dos fatos inerente as medidas de caráter provisório.

Nesse sentido, INDEFIRO o bloqueio requerido pela parte autora.

Mantenho a audiência de instrução para o dia 03.07.2014 às 15h30min, mantida as cominações da ata de fls. 301/302.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002135-24.2013.5.10.0002

Reclamante	Edimar Domingos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Construtora Nunes Construcao Civil e Montagem Eireli
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por EDIMAR DOMINGOS DOS SANTOS em face de J F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM, para absolvê-la de todas as pretensões deduzidas na inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 160,14 calculadas sobre R$ 8.007,00, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei. Corrija-se o nome da reclamada para constar: J F DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0008900-84.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00089/2008-002-10-00.8

Reclamante	Isânia Cruvinel Sanchez
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 05064/DF)
Reclamado	Organizações das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura
Advogado	ISABEL ALBURQUERQUE(OAB: 16481/CE)
Reclamado	União

Vistos.

Defiro o pedido de vista, assino ao exequente o prazo de 05 dias.

Decorrido in albis o prazo, retornem-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0029700-75.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-00297/2004-002-10-00.3

Reclamante	CICERO CARLOS HERCULANO DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)
Reclamado	Uniwork Cooperativa de Trabalho Ltda
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Antonio Affonso Pimentel Neto
Reclamado	Guilherme Antonio Monteiro da Costa

Diante do acima exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Prossiga com a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0099800-16.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00998/2008-002-10-00.6

Reclamante	Alessandra Maria de Araujo Martins dos Santos de Paula
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Associação Provedora da Educação de Qualidade - APEQ - Instituto de Educação Integral - INEI
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Homologo os cálculos de fls.1238 para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 617.463,94 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente....: 607.630,15

Custas do Processo: 9.195,33

Custas Art.789....: 638,46

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R$ 604.803,88 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor

do depósito recursal de fl. 1237 (R$ 12.660,06), depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes

orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio

de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de
veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.
5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a
inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos,
ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário,
Documento assinado com certificado digital por ACELIO RICARDO VALES LEITE, com certificado digital, em 10/03/2014 19:28 (horário de Brasília), e por
ROGER WILSON LINHARES DE LUCENA, em 10/03/2014 18:45 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006,
publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0099800-16.2008.5.10.0002 NumDoc: 4
Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - 34L2Y8YDREKOOV0WIP
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO
filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas
- CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das
determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou
execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades
de execução do devedor principal.
6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da
execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do
Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela
Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,
sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado
ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão
acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos
processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta
após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).
9 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD
e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público
em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser
juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente
para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de
sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268
do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova
intimação.cação dos meios efetivos
de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da
Lei nº 6830/1980.
11 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução
nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à
parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da
execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,
fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que
resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no
sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova
intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0117200-09.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01172/2009-002-10-00.5

Reclamante	Paulo Cesar Xavier
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Devidamente retificados os cálculos, libero o crédito do exequente.

Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1800109254935, junto ao Banco do Brasil, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente....: 37.924,63
Custas do Processo: 2.027,30
Hon. Advocatício..: 15.204,86
Hon. Periciais....: 4.746,37
Previdência Privada Recte.....: 5.392,25
Previdência Privada Recdo.....: 5.392,25

OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberado ao(à) Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 01441/A/DF, CPF Nº 6538087809, (procuração/substabelecimento às fls. 10);
2) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
3) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;
4) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;
5) 4) Os valores referentes à previdência privada do reclamante recolher de acordo com a Instrução Normativa do BB nº 298-1, conforme orientação da Previ/Gecob, em consulta realizada nos autos do processo nº 0035500-45.2008.5.10.0002.

06) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.
O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).
Intimem-se as partes.
Intime-se, ainda, o exequente via postal.
Publique-se.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0126800-25.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01268/2007-002-10-00.1

Reclamante	Ari Miguel de Azevedo Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MILENA ROSSINE SBRAVATTI(OAB: 208601/SP)

Vistos.
Tendo em vista que o crédito líquido do exequente foi devidamente quitado, libero os honorários periciais e o saldo remanescente.
Assim, autorizo o Gerente do Banco do Brasil a liberar ao Sr. HAMILTON RAFAEL DE OLIVEIRA, CRC 15940-DF o saldo existente na conta judicial de nº 3300103520974.
Determino, ainda, a liberação do saldo existente na conta judicial de nº 4100103194582 ao BANCO DO BRASIL.
Determino, também, à Caixa Econômica Federal a liberação do saldo existente na conta judicial de nº 042.049302269-3 à executada BANCO DO BRASIL.
OBSERVAÇÕES:
01) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).
O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Publique-se.
Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000368-82.2012.5.10.0002

Reclamante	Josenilde da Conceicao Coelho Costa
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:
Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 8.633,87 (87,05%)
INSS Reclamante...: 237,37 (2,39%)
INSS Reclamado....: 652,90 (6,58%)
INSS Terceiros....: 172,11 (1,74%)
Custas do Processo: 177,42 (1,79%)
Custas Art.789....: 44,36 (0,45%)
Total Geral: 9.918,03
Atualizado:31/03/2014
Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000402-57.2012.5.10.0002

Reclamante	Elinalva Rodrigues da Costa
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir

discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.804,46 (86,72%)
INSS Reclamante...: 140,75 (2,54%)
INSS Reclamado....: 369,54 (6,67%)
INSS Terceiros....: 102,03 (1,84%)
Custas do Processo: 98,90 (1,79%)
Custas Art.789....: 24,73 (0,45%)
Total Geral: 5.540,41
Atualizado:31/03/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001298-71.2010.5.10.0002

Reclamante	Rodrigo Ribeiro Amorim
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Reclamado	Marta Pereira dos Santos
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Marta Pereira dos Santos, Elias Gomes de Araujo e Ricardo Silva Franco de Albuquerque para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 4.827,28 (93,45%)
INSS Reclamante...: 48,08 (0,93%)
INSS Reclamado....: 133,55 (2,59%)
INSS Terceiros....: 35,07 (0,68%)
Custas do Processo: 97,51 (1,89%)
Custas Art.789....: 24,37 (0,47%)
Total Geral: 5.165,86
Atualizado:31/03/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001915-26.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisca Serafim Filha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ictus Construção Civil e Serviços Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 17/03/14, às 14h40min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 12, MARÇO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000061-91.2013.5.10.0003

Reclamante	Geiza Carla Fernandes de Oliveira
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Andre Fabiani Pereira Silveira - Me
Advogado	ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA(OAB: 8446/BA)

Homologo os cálculos de fls. 101/106, para fixar o débito em R$ 4.786,11, na data de 28/02/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000099-69.2014.5.10.0003

Reclamante	Antonia Salete Gomes dos Santos
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
Reclamado	Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Eireli
Reclamado	União Federal

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO: Arqlog Tecnologia da Informação Ltda. - Me, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0000101-39.2014.5.10.0003

Reclamante	Erocleide Lopes da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Castelo Construcoes e Servicos Ltda

Em face da informação dos Correios de mudança no endereço da reclamada, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0000124-82.2014.5.10.0003

Reclamante	Domingos Fernandes dos Santos
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Braceo - Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda - Me

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação
"mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto
endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B,
inciso II, § 1º da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0000146-43.2014.5.10.0003

Reclamante	Eva Nasario dos Santos
Advogado	JOSÉ MESSIAS ALVES(OAB: 28381/DF)
Reclamado	Tempus Administracao e Servicos Ltda

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação .mudou-se.,
concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada,
sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0000157-72.2014.5.10.0003

Reclamante	Jonathan Augusto de Queiroz Feliciano
Advogado	LEONARDO FERREIRA DE SOUZA(OAB: 32757/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Reclamado	Passaredo Transportes Aereos Ltda

Diante da certidão acima, intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO: Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0000167-19.2014.5.10.0003

Consignante	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 32220/DF)
Consignado	Leonardo Henrique da Silva

Intime-se o CONSIGNANTE para que, no prazo de dezdias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do CONSIGNADO: Leonardo Henrique da Silva, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito

Despacho

Processo Nº RT-0000179-33.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria do Socorro Pereira Araujo
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Câmara Legislativa Federal

O pedido de bloqueio de créditos merecem prosperar as alegações da reclamante.

O fumus boni iuris evidencia-se na hipótese vertente, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis. O periculum in mora fica evidente, ante a situação financeira da ré, bem como por possuírem as verbas pleiteadas caráter alimentar (CF, art. 100, § 1º-A).

POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar o bloqueio dos créditos da reclamada UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA junto à segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) tendo em vista os pedidos formulados na inicial.

Expeça-se mandado judicial para o bloqueio dos créditos ora deferidos, a ser cumprido no endereço informado na inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000192-66.2013.5.10.0003

Reclamante	Jonatas de Jesus Conceicao
Advogado	JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 23932/DF)
Reclamado	Creta Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Pelo exposto, extingue-se o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de recolhimento de contribuições previdenciárias, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 64,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Intimem-se as partes. Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000202-13.2013.5.10.0003

Reclamante	Roberta Rodrigues Barboza
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Trimix Rio Comercio de Roupas Ltda
Advogado	JULIANO MARTINS MANSUR(OAB: 113786/RJ)

Alega a reclamada que o acórdão de fls. 119/133 foi publicado em nome de procurador diverso daquele requerido nos autos.

De fato, verifico que na contestação a reclamada requereu que todas as publicações fossem realizadas em nome do procurador Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, OAB/RJ 113786, o que não foi observado pela secretaria da Vara.

Advirto à Secretaria para redobrar a atenção em relação ao cadastramento dos advogados conforme requerimento das partes.

Cadastre-se como procurador da reclamada DR. JULIANO MARTINS MANSUR, OAB/RJ 113/786.

Após, remetam-se os autos ao Eminente Desembargador Relator para apreciação da petição de fls. 143/145.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000218-30.2014.5.10.0003

Reclamante	Sind. Trab. Empregados.E Agenc., Cond. Util., em Duas/Tres Rodas Mot. Ou Nao,De Campinas, Jundiai, Soro,Pira e Reg. Anexas
Advogado	ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Sindicato dos Mensageiros Motociclistas Ciclistas e Moto-Taxistas de Campinas e Regiao-Sindimotoca

Assim sendo, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela jurisdicional, com esteio no art. 273 do CPC, para determinar que o Ministério do Trabalho e Emprego promova o registro imediato do pedido de alteração estatutária formulado pelo autor, objeto do processo n. 46000.007411/2004-69, adotando todas as providências previstas na Portaria n. 186/2008, especialmente o disposto em seu art. 15.

Incluo o feito na pauta de audiência inicial do dia 28/07/2014 às 13h30.

Publique-se para ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-0000231-29.2014.5.10.0003

Reclamante	Jose Edmundo Araujo Junior
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Restaurantes Tournegrill Ltda
Reclamado	Belana 01 Comercial Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000232-14.2014.5.10.0003

Reclamante	Eduardo Jorge Pereira de Rezende
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Gvp Auto Locadora Servicos Ltda - Me
Advogado	RENNER SILVA FONSECA(OAB: 97515/MG)
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.07.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000234-81.2014.5.10.0003

Reclamante	Antonio Moacir de Sousa
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000235-66.2014.5.10.0003

Reclamante	Marciel Rodger Back
Advogado	FELIPE TOSTES PEIXOTO(OAB: 27659/DF)
Reclamado	Clube de Regatas Guara

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.05.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000236-51.2014.5.10.0003

Reclamante	Antonio Ribamar Rodrigues Mascare
Advogado	GILVAN ALVES ANASTACIO(OAB: 14442/GO)
Reclamado	Gadrebras Industria Comercio e Serviços Ltda
Reclamado	Mecaenge Construçoes e Comercio Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.05.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000237-36.2014.5.10.0003

Reclamante	Getulio Francisco Silva
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000238-21.2014.5.10.0003

Reclamante	Hugo Leonardo Silva Rodrigues
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Ludmila Novais dos Santos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.05.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000239-06.2014.5.10.0003

Reclamante	Hernane Xavier Dama
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.05.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000240-88.2014.5.10.0003

Reclamante	Marcio Haruo Fukae
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Jgi Comercio de Antenas Ltda - Me
Reclamado	Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Reclamado	Oi S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.05.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000241-73.2014.5.10.0003

Reclamante	Jaila Sousa Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Gerdau Acos Longos S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.05.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000242-58.2014.5.10.0003

Consignante	Original Construcoes e Comercio Ltda

Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 09797/DF)
Consignado	Espólio de Jurandir Mendes Barbosa
Consignado	Martinha de Sousa Mendes
Consignado	Vicente Assis Barbosa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.05.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000243-43.2014.5.10.0003

Reclamante	Rita Ramos Damasceno
Advogado	REBECCA AQUINO BENJOINO DA COSTA(OAB: 23599/DF)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaiba

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.05.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000245-13.2014.5.10.0003

Autor	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Réu	Comercial de Alimentos Irmaos Ferreira Ltda
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Réu	Comercial de Alimentos Caife Ltda
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.05.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000246-95.2014.5.10.0003

Reclamante	Talita Rosa Fernandes Leite
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Escola Nacional Premier Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.05.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000248-65.2014.5.10.0003

Reclamante	Jose Cristovam de Sampaio
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.05.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000249-50.2014.5.10.0003

Reclamante	Luan Nascimento Ramos
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.05.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000251-20.2014.5.10.0003

Reclamante	Manoel Valmir da Silva Verde Alves

Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000252-05.2014.5.10.0003

Reclamante	Miry Elza Rodrigues Lima
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional - Iphan

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

28.07.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000254-72.2014.5.10.0003

Reclamante	Edimario Pereira da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Aqueservice - Servicos Autorizados Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.05.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000255-57.2014.5.10.0003

Reclamante	Sinvaldo Goncalves dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Cale Eletricidade Construcoes e Servicos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.05.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000256-42.2014.5.10.0003

Reclamante	Benedito Cavalcante Torres
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.05.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000257-27.2014.5.10.0003

Reclamante	Lucineia Maria de Jesus
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

12.05.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000258-12.2014.5.10.0003

Reclamante	Tereza Cristina dos Santos Ferreira

Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Hj Comercio de Massas Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.05.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000259-94.2014.5.10.0003

Reclamante	Vilson Mateus Lopes da Silva
Advogado	DAN DE ARAUJO PERACIO MONTEIRO(OAB: 35057/DF)
Reclamado	Fguardian Agencia de Noticias Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.05.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000262-49.2014.5.10.0003

Reclamante	Sandra Umbelina Alonso
Advogado	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

21.05.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000264-19.2014.5.10.0003

Reclamante	Jairo Luis Valerio Oliveira
Advogado	LEONIA MARIA INACIO(OAB: 38596/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.05.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0000451-61.2013.5.10.0003

Reclamante	Edmundo Rodrigues dos Santos Neto
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Marcia Gisely da Costa Vale (Transportadora III irmãs)
Advogado	ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 6457/DF)

Homologo os cálculos de fls. 110/112, para fixar o débito em R$ 3.483,25, na data de 28.02.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000492-28.2013.5.10.0003

Reclamante	Edarcy Vinicius Loureiro Lucas
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 80051/MG)

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 26/03/08, em decorrência da prescrição da pretensão, ora declarada, excetuado o pleito de FGTS, e julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante em face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000495-80.2013.5.10.0003

Reclamante	Mauricio Lopes de Souza
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Uniao Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebê-lo, devendo comprovar o valor sacado, no prazo de 10 dias. Na oportunidade,

deverá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-0000515-71.2013.5.10.0003

Reclamante	Carlos Alves da Silva
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Madepa Comercio,Industria de Embalagens de Papelao e Transporte Ltda - Me
Advogado	LEANDRO FERNANDES DA SILVA SANTOS(OAB: 36945/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Desconsidere-se a publicação disponibilizada no dia 11/03/2014, vistoq ue fruto de equívoco.
Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 147.
MIRIAN VILLAS BOAS FERNANDES - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000550-31.2013.5.10.0003

Reclamante	Yara Karoline Lopes Pires
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	V. dos S. Coutinho Informatica Me
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA KAUFMANN(OAB: 23866/DF)

Declaro extinta a execução dos recolhimentos previdenciários. Ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000693-20.2013.5.10.0003

Reclamante	Hermogenes Moraes Carneiro
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA(OAB: 33960/DF)

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000781-92.2012.5.10.0003

Reclamante	Valdelice Marques Mourao
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Bureau Servicos Tecnicos de Infra-Estrutura Ltda
Advogado	MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)
Reclamado	Estok Comercio e Representacoes Limitada
Advogado	MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)

Convolo em penhora o valor do depósito recursal que havia sido depositado de forma equivocada e que agora foi devolvido à disposição deste Juízo, no importe de R$ 5.000,00.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000842-16.2013.5.10.0003

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARIA EUFRASIA DA SILVA(OAB: 9232/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Vistos.O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.Custas pelo autor e depósito recursal (fl. 129) foram recolhidos em tempo hábil.Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelo(a) reclamante e pelo reclamado(a).Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000883-80.2013.5.10.0003

Reclamante	Hellen Carvalho da Silva
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.
Verifico que a intimação de fl.104 não teve alcance pela reclamada, vez que não cadastrado o patrono da ré nos assentamentos processuais.
Proceda-se à devida anotação no SAP e reitere-se a intimação supramencionada.
Cumpra-se.

Intimação de fl.104: "Assino o prazo de cinco dias à reclamada para comprovar o pagamento tempestivo da quarta parcela do acordo, com vencimento em 25/02/2014, sob pena de execução, nos moldes do art. 891 da CLT, com aplicação da multa sobre a parcela vencida e vincendas." Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0001015-74.2012.5.10.0003

Reclamante	Helio Mauro Francisco da Silva

Advogado	MARA LILIANE NASCIMENTO DA SILVA(OAB: 30809/DF)
Reclamado	Mackson Marques Martins Maia
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Marcos Marques Martins Maia
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)

Vistos.As partes requerem a homologação do acordo.Verifico que não há nos autos os atos constitutivos da reclamada nem procuração dando poderes ao advogado que assina a petição e contrato de confissão e parcelamento de dívida.Anotem-se os dados do procurador da reclamada.Regularize a reclamada, em 48 horas, sua representação.

Despacho

Processo Nº RT-0001040-53.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria Tavares dos Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0001047-79.2012.5.10.0003

Reclamante	Ilusanio Maciel Santana
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário oposto pela reclamada.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-0001111-60.2010.5.10.0003

Reclamante	Weliton de Freitas Rocha
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Intime-se o exequente para o recebimento do alvará de levantamento e parte do seu crédito, no prazo de 5 dias, devendo informar a este Juízo o valor sacado.

Despacho

Processo Nº RT-0001183-42.2013.5.10.0003

Reclamante	Geraldo Moreira Neves
Advogado	JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 02474/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

Pelo exposto, acolhe-se a preliminar de falta de interesse de agir, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001199-93.2013.5.10.0003

Reclamante	Ezequiel dos Santos da Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Pimenta Verde Alimentos Ltda.
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para recebimento dos documentos apresentados pela reclamada. Prazo de 10 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001203-33.2013.5.10.0003

Reclamante	Carlos Fernando da Silva Neto
Advogado	ROGERIO GOMES GONÇALVES(OAB: 37087/DF)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaiba
Advogado	LÍVIA DE OLIVEIRA VÍTOLA(OAB: 151220/RJ)

Pelo exposto, acolhe-se a impugnação ao valor da causa e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, a obrigação de fazer fixada, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R$ 900,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001307-25.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Pedro dos Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Elccom Engenharia Ltda
Advogado	HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA(OAB: 28234/GO)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante para, no prazod e cinco dias, receber a sua CTPS, a qual encontra-se acostada à contracapa dos autos.
CLÁUDIA WAISROS PEREIRA
Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-0001346-90.2011.5.10.0003

Reclamante	David Augusto da Paz
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 5449/AM)

DECISÃO
Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001357-51.2013.5.10.0003

Reclamante	Fernando Marques da Costa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Nova Eficaz Solucoes Contabeis Ltda - Me
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Tendo em vista a devolução da notificação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0001367-95.2013.5.10.0003

Reclamante	Regivane Viana do Nascimento
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Padaria Panielle Paes e Conveniencia
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

Vistos em Inspeção Ordinária Interna.
Trata-se de execução exclusivamente previdenciária, garantida com o numerário obtido via bloqueio BACENJUD, no valor de R$ 300,62, o qual convolo em penhora.
Dê-se ciência à executada da penhora realizada. Prazo de cinco dias aos fins legais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0001527-23.2013.5.10.0003

Reclamante	Leandro da Silva Martins
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Construteckma Engenharia S.A.
Advogado	JOEL FREITAS DA SILVA(OAB: 96215/SP)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: prazo sucessivo de cinco dias às partes, para vista e manifestação do laudo pericial, a iniciar-se pelo reclamante.
CLÁUDIA WAISROS PEREIRA
Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-0001535-05.2010.5.10.0003

Reclamante	Jandith Paé Barbalha
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se o reclamante para receber o alvará, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001544-30.2011.5.10.0003

Reclamante	Zenilton da Costa Dias
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Captar Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)
Reclamado	Captar Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda - Epp
Reclamado	Yz Participacoes Ltda
Reclamado	Pm Participacoes Sa

Vistos.
Diante da certidão supra, indefiro o requerimento do reclamante de fls. 299/300, uma vez que a condenação de embargos protelatórios foi em desfavor da 2º reclamada, e esta ainda não está sendo executada nos presentes autos, diante da pendência de recurso na instância superior.
Desta feita, tendo em vista que este Juízo já procedeu a todos os atos executórios em desfavor da 1ª executada e seus sócios, indique o reclamante bens passíveis de penhora, livres e desembaraçados, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001571-13.2011.5.10.0003

Autor	Milton Lagatta Junior
Advogado	ABELARDO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 79889/MG)
Réu	Fundação Atlântico de Seguridade Social

Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1796A/MG)

De acordo com o reclamante, na petição de fls, 342/343, os documentos juntados aos autos pelo reclamado não correspondem à determinação da decisão do acórdão.

Concedo, portanto, novo e improrrogável prazo de 5 dias para que a reclamada se manifeste sobre a petição do reclamante e que junte aos autos os documentos solicitados, sob pena de multa diária, nos termos do acórdão de fl. 288.

Despacho

Processo Nº RT-0001613-28.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Flavio Oliveira Muniz
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS(OAB: 4112/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Wellington da Rocha Mello Junior
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.
01.Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 150, efetuado pela Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 47.985,39.
02. Aguarde-se o fluxo do prazo para executada manifestar-se sobre dos fins do art. 884 da CLT, que finda em 14/03/2014. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0001766-27.2013.5.10.0003

Reclamante	Vanilson Pinto da Silva
Advogado	GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Advogado	PAULO FERNANDO SARAIVA CHAVES(OAB: 21596/DF)

Vistos.Concedo vista ao reclamante para se manifestar sobre contestação e documentos. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001839-96.2013.5.10.0003

Reclamante	Miriam Fontinele Lopes
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
Reclamado	Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados
Advogado	LARISSA DA SILVA CUNHA(OAB: 31190/DF)

ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Encaminhe-se intimação aos reclamantes para contra-arrazoarem, em 08 dias, o recurso ordinário interposto pela reclamada.
Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001861-57.2013.5.10.0003

Autor	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Réu	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Presentes os requisitos, decreto o segredo de justiça do presente processo, limitando-se o acesso apenas às partes e seus advogados já devidamente constituídos nos autos.
Procedam-se às anotações no Sistema de Administração de Processos e na capa dos autos.

Diante da manifestação das partes, determino ao requerido Banco do Brasil que faça juntar, no prazo de 05 dias, cópia integral do PT/PAD 92335, ficando desde já deferida a quebra do sigilo bancário dos envolvidos e ali constantes, haja vista que o segredo acima decretado preservará a privacidade dos dados bancários. - Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001871-72.2011.5.10.0003

Reclamante	Tatiane Lima Bacelar
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Manoel Pedro Pereira Filho
Advogado	ROSANGELA LESSA COIMBRA COELHO(OAB: 54171/MG)
Reclamado	Jose Lacerda Brito
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Ronaldo Silva dos Santos
Reclamado	Wanderley Rabelo Gomes
Reclamado	Monica Consolacao dos Santos

Intime-se o exequente para vista das declarações e para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivametno provisório dos autos, o que resta deferido, em cso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0002061-64.2013.5.10.0003

Reclamante	Samuel Carvalho de Brito
Advogado	PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 19199/DF)
Reclamado	Bees Publicidade Comunicacao Marketing Ltda

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.351,63, calculadas sobre R$ 67.581,69, dispensadas na forma da lei.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-0002132-03.2012.5.10.0003

Reclamante	Itamailde Lira da Silva
Advogado	GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda - MASSA FALIDA (n/p: representante judicial Clorival Florindo da Silva)
Reclamado	Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)

Vistos em inspeção.Tendo em vista que a segunda reclamada fora condenada subsidiariamente, instauro a execução contra a mesma.Inutilize-se a certidão de habilitação de crédito que se encontra acostada à contracapa.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 3.812,44 Atualizado até: 30/11/2013
Liq. Exequente....: 3.463,74

INSS Reclamante...: 69,43
INSS Reclamado....: 173,59
INSS SAT.....: 17,35
Custas do Processo: 70,66
Custas Art.789....: 17,67

Cite-se o segundo executado, CAIXA DE FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 3.812,44, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.Os cálculos deverá ser atualizados até a data do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0018100-15.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00181/2008-003-10-00.4

Reclamante	Carla de Moura Pinto
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado	Caixa Econômia Federal
Advogado	ELGA LUSTOSA DE MOURA(OAB: 17788/O/DF)

Intime-se a exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de Petição da executada fls. 595/597. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0038200-25.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-00382/2007-003-10-00.0

Reclamante	Eliseu Pereira da Silva
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO(OAB: 23785/DF)
Reclamado	Machado e Silva Construcoes Ltda Epp
Advogado	ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN ANDERE CRUZ(OAB: 65650/MG)
Reclamado	Pedro Jose da Silva Neto
Advogado	ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN ANDERE CRUZ(OAB: 02168/A/DF)

Vistos em inspeção.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:
Total da execução R$ 5.203,76 Atualizado até: 28/02/2014
INSS Reclamante...: 335,04
INSS Reclamado....: 332,57
INSS Terceiros....: 687,09
INSS Pacto Laboral: 2.951,38
I R P F.....: 897,68

Intime-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 5.203,76, valor atualizado até o dia 28/02/2014, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0117600-20.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01176/2009-003-10-00.0

Reclamante	Cláudia Maria Assumpção Freire
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

A executada apresentou documento à fl. 900 a fim de comprovar o repasse diretamente à FUNCEF dos respectivos recolhimentos. Concedo, pois, ao exequente o prazo de 5 dias para manifestação, sob pena de se considerar extinta a presente execução.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000240-88.2014.5.10.0003

Reclamante	Marcio Haruo Fukae
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Jgi Comercio de Antenas Ltda - Me
Reclamado	Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Reclamado	Oi S.A.

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/05/2014 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Jgi Comercio de Antenas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/05/2014 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-0000290-56.2010.5.10.0003

Reclamante	Priscilla Carvalho Sobrinho
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Humanizar Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO

Garantida a execução com a transferência do valor penhorado nos autos do processo 2054-2009-003. - fl. 230.

Intime-se o executado, via EDITAL, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Edital

Processo Nº RT-0001582-08.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos de Santana
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Vox Engenharia de Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Juan Manuel Quiros Sadir
Reclamado	Vecotec Engenharia de sistemas Termomecanicos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Juan Manuel Quiros Sadir, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 372,21 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 303,83

Custas do Processo: 11,45

Custas Art.789....: 11,06

Hon. Advocatício..: 45,87

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 11 de março de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000009-92.2013.5.10.0004

Reclamante	Eliane Raposo Melo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO: Intime-se a Reclamada (CAESB) ao recebimento da guia de fls. 181 que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000015-02.2013.5.10.0004

Reclamante	Eumar Cirilo Oliveira
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado	Mib Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado	Joao Guimaraes da Silva
Reclamado	Maria Stela Mendes de Souza
Reclamado	Simei Bezerra da Silva
Reclamado	Maria de Fatima Mendes de Sousa
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Exceção de Pré-Executividade oposta pelo(a) 5ª Executada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária (Exequente), mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar manifestação ao incidente no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000075-38.2014.5.10.0004

Reclamante	Danilo Dias Peixoto
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos. HOMOLOGO o acordo às fls. 285-286 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Considerando a alteração da modalidade do ato demissional, pactuada pelas partes, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e percepção do Seguro Desemprego.

Expedidos os alvarás, intimem-se o Reclamante para proceder à impressão dos referidos documentos no sítio eletrônico deste Tribunal (www.trt10.jus.br), no módulo de consulta processual. Terá a Reclamada o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão, para efetuar o pagamento dos honorários assistenciais, no importe de R$ 100,00. O Reclamante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar também da publicação da presente decisão, noticiar o cumprimento ou não das obrigações. Advirto que o silêncio será interpretado como plena quitação e os autos serão remetidos ao Arquivo Definitivo, desde já determinado. Custas processuais dispensadas. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000128-53.2013.5.10.0004

Reclamante	Walison de Jesus Costa
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Raiz Brasil Alimentos Ltda - Me
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DESPACHO DE FL. 170 - "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 158/163, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 144. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, intime-se a Executada ao levantamento do saldo remanescente mediante a guia que se encontra acostada à contracapa dos autos. Recebida a guia, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000243-40.2014.5.10.0004

Reclamante	Aderaldo Oliveira de Almeida
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Unidos Construcoes Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 23/04/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n.

8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000269-38.2014.5.10.0004

Reclamante	Katia Soares de Souza Nascimento
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos.

Designo o dia 23/04/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000270-23.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Claudio dos Santos Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Meganorte Servicos Especializados Ltda - Epp

Vistos.

Designo o dia 07/04/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000271-08.2014.5.10.0004

Reclamante	Luciano Geordano Cassiano da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Reclamado	Departamento Nacional de Pesquisa Mineral

Vistos.

Designo o dia 23/04/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo primeira, segunda e terceira via postal, e a quarta pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000272-90.2014.5.10.0004

Reclamante	Marcio Dias Barbosa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos Sa

Vistos.

Designo o dia 07/04/2014 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000273-75.2014.5.10.0004

Reclamante	Maria Lilia Viana Bezerra
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos.

Designo o dia 24/04/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000274-60.2014.5.10.0004

Reclamante	Zildene Francisco de Almeida
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos.

Designo o dia 24/04/2014 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000275-45.2014.5.10.0004

Reclamante	Ediana Lopes Bezerra
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos.

Designo o dia 24/04/2014 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000276-30.2014.5.10.0004

Reclamante	Marly Francisca Pinheiro
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Vistos.

Designo o dia 24/04/2014 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000338-41.2012.5.10.0004

Reclamante	Rosivaldo Santana Sobral
Advogado	FLÁVIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 32524/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DESPACHO DE FL. 441 - "Em decorrência da penhora noticiada à fl. 441, o Juízo encontra-se garantido. Assim, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000359-51.2011.5.10.0004

Reclamante	Wesley Cardoso dos Santos
Advogado	MÁRCIO ANDRÉ ALVES DO PRADO(OAB: 19266/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)

Em decorrência da penhora noticiada às fls. 280 e 311, o Juízo encontra-se garantido. Assim, determino a alteração dos registros concernentes ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas para que se faça constar tal informação. Ademais, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para se manifestar tão somente acerca da penhora realizada via BacenJud, observando-se que, consoante as certidões de fls. 236 e 261, a conta de liquidação encontra-se incontroversa. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000361-50.2013.5.10.0004

Reclamante	Samuel Orru de Azevedo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Defesa Servicos de Vigilancia e Seguranca Privada Ltda - Me
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Favorita Transporte Ltda
Advogado	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)
Reclamado	Claudio dos Santos
Reclamado	Jose Folha de Oliveira

DESPACHO DE FL. 268: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo,

expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 252, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 261. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento

mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000854-61.2012.5.10.0004

Reclamante	Josivania dos Santos Medeiros
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	SANDES - Conservação e Serviços Ltda.
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Despacho de fls. 286: "Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 280/285, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 8.928,46, atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a primeira executada (SANDES LTDA), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001174-77.2013.5.10.0004

Reclamante	Renata dos Santos Miranda
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Luiz Eduardo Lira Ribeiro Pimenta
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)

Despacho de fls. 109: "Intime-se o Reclamante ao recebimento da guia de fl. 108, referente a sétima parcela do acordo. No mais, aguarde-se o pagamento das demais parcelas." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001215-78.2012.5.10.0004

Reclamante	Janduir Brito de Oliveira
Advogado	FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Vistos. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 435 do Ministério da Fazenda, de 08 de setembro de 2011, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Homologo os cálculos de fls. 180-185, fixando o débito exequendo no importe total de R$ 19.637,23, atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada (1ª e 2ª Reclamadas), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001232-85.2010.5.10.0004

Reclamante	Dorgival Felix da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

DESPACHO DE FL. 561: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 252, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 261. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento

mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e.

Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará,

situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu

devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001274-32.2013.5.10.0004

Reclamante	Millena Alice da Silva Costa
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Slsw Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)

Despacho de fls. 212: " Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001384-02.2011.5.10.0004

Reclamante	Francisco das Chagas Quaresma Mendes
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho de fls. 620: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo de dez dias (Artigo 879, § 2º, da CLT), devendo, ainda, em igual prazo, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos ofertada pela Executada." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001487-72.2012.5.10.0004

Reclamante	Elias Moura Reis
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)
Reclamado	Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuario
Advogado	GIANCARLO MACHADO GOMES(OAB: 16006/DF)

DESPACHO DE FL. 453 - Defiro o pedido de vista dos autos pela reclamante pelo prazo de 10 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001519-77.2012.5.10.0004

Reclamante	Ditmar Borges da Silva Filho
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO(OAB: 1445-A/DF)
Reclamado	Net Brasilia Ltda
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 487 e 492, o Juízo encontra-se garantido. Assim, determino a alteração dos registros concernentes ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas para que se faça constar tal informação. Ademais, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001891-89.2013.5.10.0004

Reclamante	Maria Ivaneide Alves de Lima
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	E. S. de Oliveira - Prestadora - Me
Reclamado	Global Village Telecom S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos os autos. Em decorrência da chegada aos autos do comprovante de pagamento da avença (fls. 57/58), intime-se o reclamante a se manifestar a respeito no prazo de 05 dias. aliento que eventual inércia de sua parte implicará na extinção da execução e posterior arquivamento definitivo dos autos. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001956-84.2013.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo de Oliveira Alves
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES em desfavor de UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3; 9/12 avos de décimo terceiro salário de 2013; FGTS sobre as parcelas salariais ora deferidas; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º).

Oficie-se a CEF e DRT.

Intime-se o reclamante pelo DEJT para tomar ciência desta decisão e, ainda, fornecer o endereço da primeira reclamada, ou requerer o que entender de direito para possibilitar sua intimação desta decisão, no prazo de oito dias.

Intime-se a segunda reclamada por intermédio do acordo de cooperação próprio. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002007-32.2012.5.10.0004

Reclamante	Adailson Neves Agostinho
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

DESPACHO DE FL. 390 - "Libere-se a guia à fl. 389 ao Exequente, no prazo de cinco dias. No mais aguarde-se o vencimento das demais parcelas." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002063-31.2013.5.10.0004

Reclamante	Yane Lucia Alves dos Santos Menezes
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Integracao Alimentos Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa em Recuperacao Judicial
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Despacho de fls. 81: "Dê-se vista ao Reclamante da peça de fls. 70/71, bem como dos documentos que a acompanha, devendo

requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001364-40.2013.5.10.0004

Reclamante	Tarcisio Medeiros Goveia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Sbr Empreendimentos Imobiliarios Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Sbr Empreendimentos Imobiliarios Ltda - CNPJ:15550381/0001-50, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 73 dos autos, a seguir transcrito: "Estando o juízo integralmente garantido, por meio do bloqueio, via bacenjud, de fl. 72, intime-se a Executada, via editalícia, para os fins do artigo 884, da CLT.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 12, MARÇO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002095-36.2013.5.10.0004

Reclamante	Evando Francisco de Oliveira
Advogado	VANÚSIA DOS SANTOS RAMOS(OAB: 26818/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Patrimonial Seguranca Integrada Ltda - CNPJ: 004.559.666/0001-35, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 24/04/2014 às 14h10min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 12, MARÇO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0059800-70.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-00598/2005-004-10-00.0

Reclamante	Severino Vieira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Osmar da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Osmar da Silva - CNPJ:, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. "46" dos autos, a seguir transcrito: "Há Agravo de petição interposto pelo(a) exequente dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via edital para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 12, MARÇO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000014-77.2014.5.10.0005

Reclamante	Cristina Pereira da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	União - Fundacao Universidade de Brasilia

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Cristina Pereira da Costa em face de Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, na qual quedou-se inerte o(a) autor(a) ao chamado do Juízo para emendar a inicial, o que atrai as consequências insertas no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Desse modo, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e dispenso o recolhimento das custas, no importe de R$ 189,08, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 9.454,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo

Despacho

Processo Nº RT-0000080-57.2014.5.10.0005

Reclamante	Camila Alves de Avila
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Camila Alves de Avila em face de Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda e outro que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e dispenso o recolhimento das custas, no importe de R$ 187,04, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 9.352,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000090-04.2014.5.10.0005

Reclamante	Paulo Mauricio Lameira Nascimento
Advogado	CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)
Reclamado	Ares Engenharia e Construcao Ltda - Me
Reclamado	Construtora Aos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/06/2014 às 08h55, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000094-41.2014.5.10.0005

Reclamante	Jose da Silva Costa
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condomínio do Bloco I da Sqs 114

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por José da Silva Costa em face
de House Service Servicos Gerais Ltda - Me, e outro, que por preencher os requisitos do art.
852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.
É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus
do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.
Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo
sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do
CPC.
Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da
Justiça Gratuita e dispenso o recolhimento das custas, no importe de R$ 485,90, calculadas
sobre o valor dado à causa (R$ 24.295,00).
Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a
inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência
de interesse de recorrer.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Publique-se.
Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os
autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000123-91.2014.5.10.0005

Reclamante	Elisangela Oliveira de Lima
Advogado	GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRE(OAB: 27808/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Recebo as alegações apresentadas e, reconhecendo a prevenção da MM. 21ª
Vara do Trabalho de Brasília para apreciar e julgar a presente demanda, declino da
competência.
Por economia e celeridade processuais confiro força de OFÍCIO a esta decisão
para o envio do processo à Distribuição de Feitos de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-0000188-86.2014.5.10.0005

Reclamante	Francisco de Assis Lages Filho
Advogado	HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado	Perera Nunes Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do
Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 09/06/2014
às 08h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra
513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para
comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento
(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à
audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de
revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,
CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA
COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar
resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,
ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão
quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar
com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos
autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,
CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)
reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do
INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos
proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão
as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral
Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000205-59.2013.5.10.0005

Reclamante	Joao Carlos da Silva Oliveira
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)
Reclamado	Supergasbras Energia Ltda
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:
RECLAMADO(A),
Fica V.Sa. intimado(a) a manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito.

Despacho

Processo Nº RT-0000426-42.2013.5.10.0005

Reclamante	Luiz Rodrigo dos Santos
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Fratello Transportes Rodoviarios Ltda - Epp

Advogado	ANDRE CARNEIRO SBRISSA(OAB: 276262/SP)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açucar)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0000641-18.2013.5.10.0005

Reclamante	Iranilde Xavier de Andrade
Advogado	POLYANA SANTOS AGUIAR(OAB: 35608/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:
DESPACHO / DECISÃO
Vistos os autos.
(...)
Decorrido o prazo sem manifestação, registre-se no BNDT e expeça -se certidão de habilitação de crédito para que o credor o habilite perante o rol geral de credores. O referido documento deverá ser impresso no site do Tribunal Regional do Trabalho na internet no prazo de 5 dias.
Mantenho o andamento do feito sobrestado.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000654-17.2013.5.10.0005

Reclamante	Adriano Barbosa Ribeiro
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Direct Express Logistica Integrada S/A
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Jobtrans - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Area de Logistica e Transportes
Advogado	THAIS DA SILVA VIEIRA(OAB: 38103/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0000664-95.2012.5.10.0005

Reclamante	Cristian da Silva Albuquerque
Advogado	HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado	Lumi Software Ltda
Advogado	ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE(OAB: 18689/DF)

Vistos os autos. Transitado em julgado, em 12/02/2014, o acórdão do TST negando provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, a presente execução torna-se definitiva. Intima-se o(a) exequente para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto aos Embargos à Execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000750-32.2013.5.10.0005

Reclamante	Joao da Cruz Silva
Advogado	JANARA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
Reclamado	(Espólio de) Reinaldo Moreira
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 02 dias ter vista acerca dos esclarecimento da Senhora Perita.

Despacho

Processo Nº RT-0000780-67.2013.5.10.0005

Reclamante	Daniele de Aquino Goncalves
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0000781-52.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria das Gracas de Sousa
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Silvia Cristina Sá Rodrigues
Advogado	ISAIAS LEONARDO GUIMARAES DE SOUZA(OAB: 36931/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0000878-52.2013.5.10.0005

Reclamante	Caroline Barbosa Peixoto
Advogado	MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL(OAB: 20635/DF)
Reclamado	Allimed Comércio de Material Médico Ltda.
Advogado	WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:Intimem-se as partes para, querendo, se manifestar, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante, acerca do laudo pericial.

Despacho

Processo Nº RT-0000931-33.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Alexandre Fernandes
Advogado	AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado	Rede D'or São Luiz S.A (Hospital Santa Luzia)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA:...Impossível o encerramento da instrução tendo em vista que as partes ainda não se manifestaram sobre o laudo pericial.

Defiro o prazo sucessivo de 5 dias para as partes se manifestarem

pelo laudo, iniciando pela reclamada em 12/03/2014.

Em caso de pedido de esclarecimentos, o perito deverá ser intimado para prestá-los no prazo de 10 dias, com novo prazo de 2 dias para a manifestação sobre os esclarecimentos pela parte interessada.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 05/06/2014 ás 09h58, dispensado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001061-23.2013.5.10.0005

Reclamante	Dayse Ferreira Bessa
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos os autos. Ante a deficiência na formação do Recurso Ordinário interposto pela reclamante, denego o seu seguimento. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001218-30.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Odair Guarino Ribeiro
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda
Reclamado	Rogerio Correa Rodrigues Rosa
Reclamado	Carlos Jorge de Oliveira

Despacho de fls. 110: [...]"Caso a diligência se mostre infrutífera, intime-se novamente o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0001423-25.2013.5.10.0005

Reclamante	Keith Gomes do Carmo
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001461-37.2013.5.10.0005

Reclamante	Leidiane Ferreira da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (Em Liquidação Judicial)
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

O perito designado requer a antecipação dos honorários periciais visando
custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida.
Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Despacho

Processo Nº RT-0001497-50.2011.5.10.0005

Reclamante	Iris Regina Abreu das Neves Rodrigues
Advogado	ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO(OAB: 10173/DF)
Reclamado	Sangari do Brasil Ltda
Advogado	GUSTAVO DABUL E SILVA(OAB: 122904/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,
querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo
no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à
execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0001513-04.2011.5.10.0005

Reclamante	Vitoria Madalena Aguiar
Advogado	FABIO DE SA BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0001950-45.2011.5.10.0005 unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada. CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0001950-45.2011.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.
Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.
Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.
Publique-se.
Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001541-69.2011.5.10.0005

Reclamante	Dulce Alves da Silva
Advogado	PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)

Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria- embrapa
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES(OAB: 7824/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001633-47.2011.5.10.0005

Reclamante	Daniel Mourao Cysne
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Brasil Telecom
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da apólice de Seguro Garantia apresentada pela executada em adimplimento à execução, no prazo de cinco dias. Em caso de anuência, no mesmo prazo deverá, querendo, se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0001641-53.2013.5.10.0005

Reclamante	Joao Batista Gomes de Sousa Santos
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me

CERTIFICO que a notificação de fl. 44 foi devolvida pelos Correios com
entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício
intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 24 horas, indicar o atual
endereço do(a) reclamado(a)CITEL Construtora Comercio e Serviços Gerais Ltda.

Despacho

Processo Nº RT-0001717-77.2013.5.10.0005

Reclamante	Cristiano Santos da Silva
Advogado	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954/CE)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

O perito designado requer a antecipação dos honorários periciais visando
custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida.
Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Despacho

Processo Nº RT-0001721-17.2013.5.10.0005

Reclamante	Luciano Olivio da Cruz
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001723-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Rhemora Ferreira da Silva Urzeda
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda (FAMATEC)
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Paulo Almeida Accioly
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araújo

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 316/317 foi devolvida pelos
Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,
amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio
TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO/EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001747-83.2011.5.10.0005

Reclamante	Luiz Carlos Fernandes Malaquias
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Diante do apresamento de créditos hábeis a quitar parte dos processos em execução contra o Grupo Fiança, dentre os quais figura esta ação, designa-se o dia 18 de março de 2014 às 15h05min para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO. As partes serão intimadas para o comparecimento na pessoa de seus procuradores, via DEJT, ficando o(a) exequente e seu procurador desde já cientes de que a ausência poderá implicar na destinação dos valores para pagamento de outra ação.

Despacho

Processo Nº RT-0001755-89.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Suely Barbosa
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado	J Camara Irmaos S\A
Advogado	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737/GO)

CERTIFICO que a intimação de fl. 1240 foi devolvida pelos Correios com
entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício
intima-se o(a) eclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual
endereço da testemunha Elaine Francois de Oliveira, para fins de renovação da diligência.
Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001769-44.2011.5.10.0005

Reclamante	Ediva Curcino dos Santos Junior
Advogado	ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32581/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Diante do apresamento de créditos hábeis a quitar parte dos processos em execução contra o Grupo Fiança, dentre os quais figura esta ação, designa-se o dia 18 de março de 2014 às 14h55min para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO. As partes serão intimadas para o comparecimento na pessoa de seus procuradores, via DEJT, ficando o(a) exequente e seu procurador desde já cientes de que a ausência poderá implicar na destinação dos valores para pagamento de outra ação.

Despacho

Processo Nº RT-0001776-65.2013.5.10.0005

Reclamante	Leandro de Sousa Oliveira
Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Br Grupo Merchandising Ltda - Epp
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Reclamado	Carrefour Comércio e Industria-Ltda

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Considerando que não foi angularizada a relação processual, desnecessário vista às partes contrárias. Encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001829-80.2012.5.10.0005

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Companhia Imobiliaria de Brasilia Terracap
Advogado	SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 8290/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela ré e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para vista da decisão e do recurso ora apresentado. Após, cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001879-72.2013.5.10.0005

Reclamante	Vinicius Ervilha Castanheira de Souza
Advogado	JULIANA MARIA FERRAZ FERNANDES(OAB: 33571/DF)
Reclamado	Adriano Silva de Oliveira - EPP (Nova Mídia - Agência de Publicidade Digital)

O perito designado requer a antecipação dos honorários periciais visando
custear a realização dos trabalhos a que foi incumbida.
Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Despacho

Processo Nº RT-0001889-53.2012.5.10.0005

Reclamante	Carlos Henrique Miranda Lopes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0001907-11.2011.5.10.0005

Reclamante	Elaine Marcos Pereira Duarte
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Diante do apresamento de créditos hábeis a quitar parte dos processos em execução contra o Grupo Fiança, dentre os quais figura esta ação, designa-se o dia 18 de março de 2014 às 15 horas, para realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO. As partes serão intimadas para o comparecimento na pessoa de seus procuradores, via DEJT, ficando o(a) exequente e seu procurador desde já cientes de que a ausência poderá implicar na destinação dos valores para pagamento de outra ação.

Despacho

Processo Nº RT-0001957-37.2011.5.10.0005

Reclamante	Ricardo Martins Ribeiro
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Rr Marques Auto Som - Me - Ferrari Auto Som
Advogado	PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: 5048/DF)
Reclamado	Rayane Ribeiro Marques

DESPACHO / DECISÃO Vistos os autos.
O exequente indica dois novos endereços onde estão armazenados alguns bens da executada passíveis de penhora, sendo o primeiro endereço residência do Sr. Antônio Rodrigues Marques, pai da executada, e o segundo endereço um imóvel de propriedade da mãe da executada, localizado na parte superior da loja.
Conforme pretendido pela exequente, expeça-se mandado para penhora de ben(s) - a ser cumprido nos endereços constantes às fls. 139, bem como remoção e depósito para o pátio do leiloeiro. Devendo o(a) advogado(a) da exequente acompanhar a diligência, em dia e hora previamente ajustados, fornecendo os meios necessários ao seu cumprimento, indicando corretamente os bens de propriedade da executada, evitando, assim, penhora de bens de terceiros.
Caso a diligência acima reste infrutífera, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito e garantia da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.
Decorrido o prazo sem manifestação remetam-se os autos ao

arquivo provisório.
Brasília, data na assinatura eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0002081-83.2012.5.10.0005

Reclamante	Romildo dos Santos Sanches
Advogado	ANTONIO MARTINS DE MORAES(OAB: 26373/DF)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda
Reclamado	Leal Comércio de Prod. Automotivos Ltda.
Reclamado	Leandro Jose Leal - Epp
Reclamado	Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 38698/DF)
Reclamado	Felipe Araujo de Oliveira
Reclamado	Thiago de Araujo Oliveira

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 120/121 foi devolvida pelos
Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,
amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio
TRT/10, de ofício será renovada a diligência via EDITAL.

Despacho

Processo Nº RT-0002168-39.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Evangelista da Silva Mariano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,
querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo
no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à
execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0005400-64.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00054/2009-005-10-00.9

Reclamante	Maurício dos Santos Silva Júnior
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/O/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério do Desenvolvimento Social

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0231200-13.2009.5.10.0005
unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada.
CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0231200-13.2009.5.10.0005
, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.
Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.
Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0008500-95.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-00085/2007-005-10-00.8

Reclamante	Florisbelo Tenorio de Oliveira
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)
Reclamado	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:
Retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para consolidação dos novos cálculos apresentados.

Despacho

Processo Nº RT-0024400-50.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00244/2009-005-10-00.6

Reclamante	Luciana Pontes Santana
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO(OAB: 29145/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0231200-13.2009.5.10.0005
unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada.
CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da

assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0231200-13.2009.5.10.0005
, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.
Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.
Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0045400-09.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00454/2009-005-10-00.4

Reclamante	Valéria Neri de Araújo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério dos Transportes)
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0231200-13.2009.5.10.0005
unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada.
CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0231200-13.2009.5.10.0005
, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.
Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.
Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0057400-41.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00574/2009-005-10-00.1

Reclamante	Cristiane Nascimento Costa Furtado
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União Federal(Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0231200-13.2009.5.10.0005
unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada.
CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0231200-13.2009.5.10.0005
, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.
Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.
Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0075800-74.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-00758/2007-005-10-00.0

Reclamante	Flavinei dos Santos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Agência Nacional de Energia Elétrica-ANNEL

Vistos os autos. Por se tratar de execução a desfavor de ente público, intime-se a executada para, no prazo de 30 dias, sob pena da perda do direito de abatimento, se manifestar sobre: a) interesse de compensação de dívida ativa, nos moldes dos § 9º e § 10º da Constituição Federal; b) existência de cessão de crédito, nos termos do § 14 do art. 100 da CF e arts. 16 e 17 da Resolução nº 115 do CNJ. Apresentada oposição, dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 dias, momento em que deverá se manifestar, querendo, sob pena de sua inércia ser entendida como anuência. Decorrendo o prazo da devedora sem manifestação, expeça-se Ofício Precatório/RPV, conforme o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0092500-57.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-00925/2009-005-10-00.4

Reclamante	Andressa Oliveira do Nascimento
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR(OAB: 12873/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda

Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União (Ministério da Educação)
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0231200-13.2009.5.10.0005
unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada.
CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0231200-13.2009.5.10.0005
, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.
Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.
Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0124700-20.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-01247/2009-005-10-00.7

Reclamante	Dasneves Aparecida Estacio de Oliveira
Advogado	ÊNIO ABADIA DA SILVA(OAB: 20793/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: 15115/DF)
Reclamado	Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, motivado pela existência de diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta ação, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, na maioria das vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria, foi lavrada decisão no processo nº 0231200-13.2009.5.10.0005
unificando os débitos para que os atos expropriatórios neste Juízo sejam realizados de forma concentrada.
CERTIFICO, ainda, que foi determinada a suspensão da tramitação de todos os processos beneficiados, o que inclui o presente feito.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0231200-13.2009.5.10.0005
, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.
Saliento que tão logo findem as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio dos interessados, os valores porventura arrecadados serão rateados entre os beneficiados.
Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0231200-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-02312/2009-005-10-00.1

Reclamante	Lana Patrícia Otaviano
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES(OAB: 07466/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO(OAB: 15115/DF)
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que há neste Juízo diversas ações nas quais também figuram no polo passivo o(s) devedor(es) desta execução, situação que tem levado à reiteração de diligências idênticas, muitas vezes infrutíferas, que sobrecarregam a já atarefada Secretaria e retardam o andamento dos demais processos.
CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, tendo por norte a necessidade de implementar maior celeridade e, no mesmo passo, economia aos atos processuais, determino que sejam apurados os débitos processados nesta vara nas diversas ações que tramitam contra o(s) devedor(es), para que a realização dos atos executórios sejam efetuados unicamente nesta ação com proveito para as demais.
Por questão de organização, o andamento dos processos beneficiados deve ser sobrestado e os exequentes cientificados para que as indicações de meios à garantia do Juízo sejam direcionadas exclusivamente para este feito, que será tratado como PROCESSO CENTRALIZADOR.
No momento oportuno, as diligências que couberem de ofício ou com o auxílio das partes serão certificadas nos processos beneficiados e os valores arrecadados serão rateados.
Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001723-55.2011.5.10.0005

Reclamante	Rhemora Ferreira da Silva Urzeda
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda (FAMATEC)
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Paulo Almeida Accioly
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araújo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) PAULO ALMEIDA ACCIOLY para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 29.669,27 (81,47%)
INSS Reclamante...: 830,59 (2,28%)
INSS Reclamado....: 1.704,62 (4,68%)
INSS Terceiros....: 365,29 (1,00%)
I R P F.....: 31,39 (0,09%)
Custas do Processo: 610,63 (1,68%)
Custas Art.789....: 152,65 (0,42%)
Hon. Advocatício..: 3.053,13 (8,38%)
Total Geral: 36.417,57
Atualizado:31/03/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002081-83.2012.5.10.0005

Reclamante	Romildo dos Santos Sanches
Advogado	ANTONIO MARTINS DE MORAES(OAB: 26373/DF)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda
Reclamado	Leal Comércio de Prod. Automotivos Ltda.
Reclamado	Leandro Jose Leal - Epp
Reclamado	Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis
Advogado	EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 38698/DF)
Reclamado	Felipe Araujo de Oliveira
Reclamado	Thiago de Araujo Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) FELIPE ARAUJO DE OLIVEIRA E THIGO DE ARAUJO OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 11.169,05 (97,56%)
Custas do Processo: 223,38 (1,95%)
Custas Art.789....: 55,85 (0,49%)
Total Geral: 11.448,28
Atualizado:31/03/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 12, MARÇO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000150-13.2010.5.10.0006

Reclamante	Ladiesley Aparecida Rodrigues
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Humanizar - Servicos Profissionais Ltda.

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para os fins do art. 884/CLT. Intimem-se as reclamadas por edital. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000170-67.2011.5.10.0006

Reclamante	Ederaldo Jeronimo de Oliveira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Start Transporte e Entrega de Volumes Ltda - Me
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO(OAB: 25442/DF)
Reclamado	Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos S. A.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito pela executada, por sentença, declaro extinta a execução. Arquivem-se definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000177-54.2014.5.10.0006

Embargante	Marcelo Coelho Carpenter
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Embargado	Juliana Carvalho Gomes
Advogado	JULIANA CARVALHO GOMES(OAB: 36561/DF)

Vistos.
Republique-se a decisão de folhas 23/26 para ciência das partes, eis que os advogados não
estavam cadastrados no Sistema de Administração de Processos - SAP, conforme Certidão de
Publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJTE de folhas 27/28.
Data supra.
CONCLUSÃO

ISTO POSTO, declaro a embargante carecedora de ação e julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC.

Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), a serem recolhidas ao final.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2014.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000255-48.2014.5.10.0006

Autor	Robson Sergio Martins Leal
Advogado	EDU MONTEIRO JÚNIOR(OAB: 98688/SP)
Réu	Joao Mendes de Souza Filho
Réu	Sind Nac dos Empreg em Fontes Magneticas e Ionizantes

Vistos, etc.

ROBSON SÉRGIO MARTINS LEAL, MARCELO DA SILVA MENEZES, JÚLIO SAMPAIO NETO, MANOEL CHAVES CORITEC e CARLOS AUGUSTO DE SOUZA ajuizaram AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO, com pedido de liminar, movida contra JOÃO MENDES DE SOUZA FILHO e o SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM FONTES MAGNÉTICAS E IONIZANTES. Após apontarem uma série de vícios na realização da assembléia que excluiu os requerentes da administração do sindicato requerido, postulam a concessão de liminar inaudita altera pars para suspensão dos efeitos da aludida assembléia, realizada no dia 22 de outubro de 2013, em horário distinto daquele constante do edital de convocação, e após regular e formal cancelamento do ato pelo primeiro requerido JOÃO MENDES DE SOUZA FILHO, presidente do segundo requerido,

Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora.

Em análise sumária própria deste momento processual, há plausibilidade nas alegações dos autores quanto à irregularidade de realização de 2 assembléias na mesma data, sem atenção ao que fora estabelecido em edital. É que a ata de fl. 58 registra o cancelamento formal da assembléia geral extraordinária convocada pelo sindicato requerido no edital de fl. 53 para a data de 22/10/2013 às 17h00, ao passo que aquela de fls. 59/60 registra a realização da assembléia geral extraordinária na mesma data, às 20h00, com menção de expressa de continuidade da assembléia previamente cancelada às 17h00 do mesmo dia.

Não obstante tal constatação, o fato é que os acontecimentos datam de 22/10/2013 e a presente ação somente foi ajuizada mais de 120 dias depois, em 06/3/2014, circunstância que esvazia o pressuposto de urgência e a caracterização do perigo da demora.

Por consequência, ausentes os pressupostos autorizadores da concessão da tutela antecipada, INDEFIRO o pedido liminar, sem prejuízo de revisão de tal entendimento após a instrução processual.

Designo para realização de audiência UNA, a que deverão estar presentes as partes, sob as penas do art. 844 da CLT, a data de 05/6/2014 às 14h30min.

Notifiquem-se os requeridos, com as cautelas e advertências de praxe.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000258-37.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Pereira da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R$ 6.365,49 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente....: 4.420,46

INSS Reclamado....: 813,44

INSS Terceiros....: 235,94

INSS SAT.....: 122,07

Custas do Processo: 88,41

Custas Art.789....: 22,10

Hon. Advocatício..: 663,07

Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-0000367-85.2012.5.10.0006

Reclamante	Abigail Vieira Queiroga
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	EVERARDO DA SILVA AMARAL(OAB: 6608/DF)

Vistos.

Concedo a parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para atender a solicitação da União/PRF

1ª Região de folha 560, sob pena de execução.

Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000455-89.2013.5.10.0006

Reclamante	Marcos Aurelio Pereira Lisboa Lopes
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora (fls. 238).

Garantida a execução, assino as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000504-33.2013.5.10.0006

Reclamante	Frederico Borges Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos. Para fixar termo à liquidação, assino a reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para informar se a atividade do reclamante persiste em condição de periculosidade e, em caso positivo, comprovar nos autos, fornecendo os elementos de cálculo necessários à liquidação (fichas financeiras do reclamante de dezembro/2012 até o termo final).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000572-80.2013.5.10.0006

Reclamante	Nayara Christina Mendes Lima
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.Libere-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado (João Evangelista Luiz da Costa OAB/DF 18719), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o
saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04997710-0 (folha 93), transferindo-se:
- R$ 6,46 (Custas Art. 789-A - Código 18740-2),- R$ 25,84 (Custas Processuais - Código 18740-2), - R$ 68,50 (INSS Terceiros - Código 2909), - R$ 94,50 (INSS Empregado - Código 1708),- R$ 259,83 (INSS Empregador - Código 2909). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal.
Decorridos os prazos, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra. Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000585-79.2013.5.10.0006

Reclamante	Elismar Sousa Guedes
Advogado	MARCELO SANTOS DA FONSECA(OAB: 25218/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Vistos. Para fixar termo à liquidação, assino a reclamada o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos o pagamento das parcelas vencidas, a partir de 19/4/2011, da gratificação denominada "quebra de caixa", conforme determinado no acórdão de folhas 463/477, inclusive fornecendo os elementos de cálculo necessários à liquidação.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000748-59.2013.5.10.0006

Reclamante	Jurandi de Oliveira Silva
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO(OAB: 13946/DF)
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Uniao (Senado Federal)
Advogado	SAMUEL LAGES NEVES LOPES(OAB: 40821/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, se manifestar acerca dos esclarecimentos do Laudo Pericial apresentado (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).
Decorridos os prazos, aguarde-se a audiência já designada.
Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-0000821-31.2013.5.10.0006

Reclamante	Ueliton Rocha
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	GVB Serviços De Limpeza E Conservação Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Nilton Monteiro Mendes
Reclamado	Michelle de Sousa Pimenta Vieira
Reclamado	Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 05 dias, para, querendo, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado BANCO DO BRASIL. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000910-54.2013.5.10.0006

Autor	Ministerio Publico da Uniao
Réu	Transportes Gerais Botafogo Ltda
Advogado	RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: 5060/DF)

Vistos. Assino à ré o prazo de 20 dias para apresentação de alegações finais fl 6837. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001047-36.2013.5.10.0006

Reclamante	Leila Maria Ferreira Barroso Ramos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, considerando o Provimento nº
03/2000 da Corregedoria deste Regional, publicado no DJ de 11/07/2000, Seção 03,
incluir este Processo na pauta do dia 18/03/2014 às 13:20 horas para audiência em
execução (ratificação/homologação do acordo), conforme requerido.
Os advogados deverão contatar as partes acerca da audiência.
O comparecimento da parte exequente é obrigatório, sob pena de não
homologação do acordo (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília
DF).
Publique-se, para ciência dos advogados.
Brasília, 11 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001248-28.2013.5.10.0006

Reclamante	Erica Kamila Martins de Amorim
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Rr Promotora e Comunicacao Ltda
Advogado	JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)

Reclamado	Roberta Vianna de Mello
Reclamado	Renata Vianna de Mello

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (fls.: 57), em penhora.Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.
Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-0001304-61.2013.5.10.0006

Reclamante	Talita Alves da Silva
Advogado	ROBSON TANIO MOREIRA ALVES JUNIOR(OAB: 30697/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)
Reclamado	Antonio Carvalho da Silva
Advogado	ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA(OAB: 2911/DF)
Reclamado	Carlos Gustavo de Miranda Torres
Reclamado	Sylvia Carvalho de Oliveira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre as Exceções de Pré Executividade apresentada pelos terceiro (Carlos Augusto) e quarto (Sylvia) executados. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001696-98.2013.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos. Intime-se a parte reclamada, por Edital, da sentença de folhas 42/43.
À Secretária para proceder à anotação de baixa, com data de 08/10/2013, nas Carteiras de
Trabalho e Previdência Social CTPS, SOMENTE, dos substituídos arrolados na lista de folhas 09 a 19 destes autos, conforme postulado na petição inicial de folhas 02/07 e deferido na sentença de folhas 42/43. Efetivada a medida, concedo a parte reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se. Data supra.
Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001763-97.2012.5.10.0006

Reclamante	Mariano Pereira Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R$ 2.756,95 Atualizado até: 31/03/2014. Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001795-68.2013.5.10.0006

Reclamante	Wilson Carnauba de Souza
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da petição protocolizada pelo reclamado. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002042-83.2012.5.10.0006

Reclamante	Silvia Barbosa de Melo
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para entregar, em Secretaria, o extrato analítica de sua conta vinculada do FGTS, devidamente atualizado, a fim de possibilitar a liquidação do feito.(Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002132-91.2012.5.10.0006

Reclamante	Elismar Ferreira Guerra
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	World Sistema de Seguranca Ltda. - Me
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
Reclamado	Net Servicos de Comunicacao S. A.
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Vistos. Libere-se a primeira parte executada, na pessoa de seu representante legal, por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo remanescente existente na Conta Judicial 104/3920/042/04980590-3 (folha 234). Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posteriorapresentação à Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Data supra. Firmado por assinatura digital
ADRIANA ZVEITER
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0017700-89.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-00177/2008-006-10-00.5

Reclamante	Rosangela de Jesus Chaves
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Cantinho de Est Rec e Alf Carrossel Encantado Ltda - Me
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO(OAB: 03933/DF)
Reclamado	Joao Batista Alves de Assuncao

Reclamado	Monica Valeria Campos de Assuncao

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar as partes o prazo sucessivo de
05 (cinco) dias, a iniciar-se pela parte exequente, para, querendo, se manifestarem sobre a
Impugnação aos Cálculos e os Embargos à Execução apresentados (Portaria nº 02/2011
da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).
Publique-se.
Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0059000-12.2000.5.10.0006

Processo Nº RT-00590/2000-006-10-00.2

Reclamante	Wander Soares do Amaral Junior
Advogado	ULISSES SANTANA LARA(OAB: 14596/DF)
Reclamado	Tecnica Vistoria de Veiculos Ltda. Me
Reclamado	Carlos Henrique Medina Ribeiro
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Claudio Henrique da Silva Ferreira
Reclamado	Oliver Pereira da Silva
Advogado	FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA(OAB: 23891/GO)
Reclamado	Tecnica Vistoria de Veiculos e Inspecao de Bens Ltda - Me

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794,I, do CPC).Determino à CEF, que proceda aos recolhimentos das parcelas previdenciárias, utilizando para tal o(s)saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04999088-3 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante...: 85,69 INSS Terceiros....: saldo remanescente. OBSERVAÇÕES: 1) INSS empregado - recolher no código 1708; 2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) |Zerar a referida conta. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de Ofício.Data supra.
Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000150-13.2010.5.10.0006

Reclamante	Ladiesley Aparecida Rodrigues
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda.
Reclamado	Humanizar - Servicos Profissionais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda., Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Humanizar Serviços Profissionais Ltda., para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Converto o valor bloqueado em penhora.

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para os fins do art. 884/CLT.

Intimem-se as reclamadas por edital.

Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001302-91.2013.5.10.0006

Reclamante	Santina Maria de Oliveira
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
Reclamado	Jose Antonio Pais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ADRIANA ZVEITER, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) JOSE ANTONIO PAIS, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito: TOTAL DA EXECUÇÃO R$4.084,31 ATUALIZADO ATÉ 30/11/2013.

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 12, MARÇO de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000003-42.2014.5.10.0007

Reclamante	Sind. dos Trab. Nas Ind. da Constr. e do Mob. de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mca Construções Ltda - Me

(fls.44) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, pelo que retiro o feito da pauta de audiências do dia 21/03/2014 às 09:15 horas. 2. Custas pela(o) Reclamante, no importe de R$ 560,00, incidentes sobre o valor da causa e dispensadas ante ao pedido de fls. 04. 3. Intime-se a(o) Reclamante. 4. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos

originais juntados nos autos. Brasília, 11/03/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000053-68.2014.5.10.0007

Reclamante	Vanice de Araujo de Jesus
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Genibaldo Delba Pescado Ltda - Me

(fls.33) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC, pelo que retiro o feito da pauta de audiências do dia 10/04/2014 às 08:40 horas. 2. Custas pela(o) Reclamante, no importe de R$ 1.029,51, incidentes sobre o valor da causa e dispensadas ante à declaração de fls. 09. 3. Intime-se a(o) Reclamante. 4. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 11/03/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000069-22.2014.5.10.0007

Reclamante	Mirian Rodrigues da Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	RCM Comércio de Alimentos Ltda. (nome fantasia Daorla Showbar e Restaurante)

(fls.20) Vistos, etc. 1. Proceda o(a) Autor(a) à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para extinção do feito. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000101-61.2013.5.10.0007

Reclamante	José Maria Tavares de Brito
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

(fls.306) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para apresentar os documentos solicitados pela Contadoria, necessários à liquidação do feito, no prazo de 05 dias. Brasília, 11/03/2014.
MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000111-71.2014.5.10.0007

Reclamante	Rafael Thiago Sá e Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	JB Informática Ltda. - ME

(fls.17) Vistos, etc. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto aos termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000115-11.2014.5.10.0007

Reclamante	Jessica Abel da Silveira
Advogado	DANIEL VASCONCELOS DA SILVA(OAB: 26298/DF)
Reclamado	Clinica Yasbran de Acupuntura, Reabilitação e Saúde Ltda. - EPP

(fls.49) Vistos, etc. 1. Proceda o(a) Autor(a) à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, fornecendo a localização atual do (a) reclamado (a), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 2. Intime-se. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000139-39.2014.5.10.0007

Autor	Paulo Robério do Patrocínio
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Réu	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda.
Réu	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - ME
Réu	Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda.

(fls.67/68) Vistos os autos. Trata-se de Cautelar Inominada proposta por PAULO ROBÉRIO DO PATROCÍNIO em desfavor de DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNCIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNCIO LTDA e COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA. Pretende o autor, liminarmente, provimento cautelar para o bloqueio de créditos da acionada, a fim de saldar futuros haveres trabalhistas. A inicial relata contrato de trabalho com início em 11/09/2009, com prestação de serviços terceirizados no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e do Banco Central do Brasil. O pleito principal consistirá na rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos das alíneas "b" e "d" do art. 483 da CLT. Os autos encontram-se instruídos com cópia da CTPS a fls. 11 e certidões de ações contras as reclamadas a fls. 26, 28 e 30, entre outros documentos. O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. O caso vertente é por demais conhecido nesta Justiça Especializada. A experiência comum, subministrada pelo que ordinariamente acontece (artigo 335 do CPC), demonstra que, não raro, as empresas começam a faltar com os pagamentos de seus empregados, posteriormente fechando suas portas, deixando todos desamparados, sem meios de haver os seus direitos trabalhistas. Diante de todo o exposto, fica configurado o fumus boni iuris. Teme o autor que, no decorrer do tempo, a requerida não possua mais disponibilidade de crédito para saldar seus haveres trabalhistas deferidos em sentença. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. A ciência da empresa certamente poderá prejudicar a medida ora requerida. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita a modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento desse Juízo motivo relevante, trazidos pelas partes. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro parcialmente o pedido de concessão de liminar e determino o bloqueio de créditos existentes em favor da primeira reclamada, em poder do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, até o limite global de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Em caso de resultado negativo ou insuficiente, determino o bloqueio de créditos em favor da primeira reclamada, em poder do BANCO CENTRAL DO BRASIL, até o limite ora informado. Expeça-se, com urgência, o mandado para cumprimento. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, para, querendo, apresentarem defesa, na prazo da lei. Brasília, 18 de fevereiro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000146-31.2014.5.10.0007

Reclamante	Mario da Costa Lima
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Metropolis Restaurante e Lanchonete

(fls.15) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília, 07/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000225-10.2014.5.10.0007

Reclamante	Marco Antônio Kegles Torres
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

(fls.614/615) Vistos os autos. Trata-se de pedido de antecipação de tutela formulado nos autos da ação trabalhista ajuizada por MARCO ANTÔNIO KEGLES TORRES em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pleiteia, em caráter liminar, a incorporação dos valores da rubrica CTVA pela média dos últimos 5 anos e o pagamento das diferenças salariais daí advindas e reflexos corolários, além do recolhimento de contribuição à FUNCEF. O artigo 273 do CPC autoriza a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, total ou parcialmente, desde que os elementos constantes dos autos (prova inequívoca) sejam capazes de convencer o juiz da verossimilhança das alegações e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I do artigo 273 do CPC). O receio de dano irreparável ou de difícil reparação consiste no fato de que o reclamante, ao deixar de perceber a referida verba, será privado, irremediavelmente, de parte de sua remuneração, comprometendo seu sustento e de seus familiares, mormente se considerarmos que a reclamada tem condições de recorrer a várias instâncias, inclusive a tribunais de superposição. Observo, por fim, que a concessão da tutela antecipadamente não causará prejuízos à ré, sendo medida reversível, já que o reclamante ainda é seu empregado e poderá ter o valor pago descontado da remuneração, se for, em decisão final, considerado indevido. Assim, considerando a farta documentação coligida ao feito, na qual há provas de que o Autor recebeu por mais de 10 anos a rubrica denominada CTVA, que possui natureza salarial no entendimento deste juízo, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro no artigo 273, I do CPC, determinando à reclamada que inclua na base de cálculo do adicional de incorporação a ser pago ao autor a parcela CTVA, cujo cálculo deve ser feito de acordo com o disposto no Verbete nº 12/2004 do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, valor este que deve ser pago de forma integral (100,58%).
Fica designada audiência inaugural para o dia 28/03/2014 às 09:15, a qual será realizada na sala 117/119 (7ª VT). Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se o requerente. Notifique-se a requerida, para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 27 de fevereiro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000226-92.2014.5.10.0007

Reclamante	Dorivan Soares Sardinha
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Engenharia, Construção e Ferrovias S/A - Valec
Reclamado	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

(fls.111) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 109, retiro o feito da pauta do dia 24/03/2014. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/05/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Citem-se os Reclamados, sendo a 2ª via PRF, bem como intime-se o Reclamante, por seu procu rador. Brasília, 11/03/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000306-95.2010.5.10.0007

Reclamante	Hélio Gregório da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

(fls.681) Vistos os autos. À vista dos pleitos formulados às fls. 666/667, decido. No que tange à obrigação de fazer, a delonga da executada no cumprimento atrai a aplicação da multa, o que já foi consignado, restando pendente, entretanto, decisão a ser proferida pelo egr. Tribunal na apreciação do Agravo de Petição. Em relação ao levantamento da parcela tida como incontroversa, indefiro por ora o pedido, haja vista as manifestações do executado formuladas às fls. 559/561 e 611. Intimem-se as partes. Brasília, 05 de março de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000353-64.2013.5.10.0007

Reclamante	Edson Luiz Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.364) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. Intime-se o Reclamado, conforme determinado na ata de fls. 359. Brasília/DF, 11 de março de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.359) Em 27 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA, OAB nº 24799/DF. Considerando que o laudo pericial foi entregue exatamente neste momento, resta prejudicada a realização da presente. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para que se manifestem, a começar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/03/2014, às 09h25min. Publique-se para conhecimento do reclamante. Após a devolução dos autos pelo autor ou decorrido o prazo, publique-se para conhecimento da reclamada. Fica facultado o comparecimento das partes e

procuradores. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 08h44min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000681-62.2011.5.10.0007

Reclamante	Lucia Elena Schafer Neumann
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

(fls.908) Vistos, etc. 1.Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição interposta pela reclamante. 2. Intime-se. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000752-98.2010.5.10.0007

Reclamante	Geralda Claudino de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

(fls.732) Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo(a) Reclamante, dos cálculos de fls. 716 e seguintes. 2. Intimem-se. Brasília, 11/03/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000777-43.2012.5.10.0007

Reclamante	Heliane Maria da Silva
Advogado	VERONICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.66) Vistos, etc. 1. Vista à reclamada da petição interposta pelo(a) reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000825-70.2010.5.10.0007

Reclamante	Valdecir Alves de Brito
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Embaixada da República Portuguesa

(fls.319) Vistos os autos. Compulsando o feito, nota-se que a executada foi citada a pagar o quantum apurado em liquidação em 30/11/2012 e deixou transcorrer in albis o prazo a ela assinalado. Verifica-se, outrossim, que até a presente data, decorrido mais de 1 ano, não foi indicado bens para fins de garantia da execução. Assim, o que se constata é que os valores liquidados estão incontroversos, que a execução encontra-se estagnada e que a penhora de bens pertencentes à empresa TAP Linhas Aéreas não viola as disposições dos tratados internacionais assinados pelo Brasil. Portanto, à vista dos pedidos apresentados às fls. 315, acolho aquele formulado no sentido de se penhorar a aeronave Airbus A330-200. Antes, entretanto, de expedir o competente mandado de penhora, determino a intimação da executada para, querendo, quitar espontaneamente o débito apurado no feito, devidamente atualizado até a data da efetivação do depósito. Para cumprimento da determinação acima, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 dias. Proceda a intimação da executada, por intermédio do Ministério da Relações Exteriores, encaminhando-se cópia da presente decisão. Intime-se o exequente. Brasília, 10 de março de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000885-09.2011.5.10.0007

Reclamante	Jorge Fernando Freitas da Silva
Advogado	DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)
Reclamado	Equipe Suspen-ar Suspensão e Sonorização Ltda.
Reclamado	Fabio Soares de Freitas
Reclamado	Ana Paula da Silva Almeida

(fls.254) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação quanto à certidão negativa do oficial de justiça à fls. 253, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000966-84.2013.5.10.0007

Reclamante	Fabricia Jobim Gonçalves
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Martins Gontijo Ltda. - ME
Advogado	CLÓVIS MUNIZ REIS FILHO(OAB: 11495/DF)

(fls.51) Vistos, etc. 1. Vista à reclamante, no prazo de 05 dias, da certidão negativa do oficial de justiça, devendo requerer o que entender pertinente. 2. Nada Requerendo, aguarde-se o cumprimento total do acordo. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001037-86.2013.5.10.0007

Reclamante	Marcia Soares Nogueira
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado	Mercosul Máquinas e Café Comércio Importação e Exportaçãoo Ltda. - ME
Advogado	LUCIANO SILVA MAIA(OAB: 21708/GO)

(fls.96) Vistos, etc. 1. Intime-se novamente a Reclamante para recebimento do alvará acostado à contracapa, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 92. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001039-27.2011.5.10.0007

Reclamante	Teresa Cristina Cavalcante Gonçalves Passetto
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(fls.806) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo de 05 dias, dos cálculos efetuados pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo,
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001100-48.2012.5.10.0007

Reclamante	Ana Cleuza Martins de Souza
Advogado	VERONICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.61) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamada sobre os termos da petição de fls. 57/58 e expedientes seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 07/03/2014.
ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001171-16.2013.5.10.0007

Reclamante	Gislaine Alves da Silva
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Rafael Martins Sedlmaier - ME (nome fantasia Ávida Calçados)
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

(fls.261) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de março de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001180-12.2012.5.10.0007

Reclamante	Tereza Alves Nogueira
Advogado	VERONICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.58) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamada sobre os termos da petição de fls. 54/55 e expedientes seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 07/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001201-51.2013.5.10.0007

Reclamante	Maria dos Remedios Dias Lima
Advogado	MARIA LUCIA ALVES LOPES(OAB: 37826/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.160) Vistos, etc. 1. Intime-se o(a) reclamante para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Tendo a reclamada descumprido o acordo, fixo o débito do(a) Reclamado(a) em R$ 1.800,00, sendo R$ 1.500,00, a título de principal e R$ 300,00, a título de multa de 20% por inadimplência e determino a expedição do mandado de citação. Brasília, 11/03/2014.
MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001203-55.2012.5.10.0007

Reclamante	Ana Maria Lopes Machado
Advogado	VERONICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.68) Vistos, etc. 1. Vista à reclamada da petição interposta pelo(a) reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001253-81.2012.5.10.0007

Reclamante	Regina Miranda Alves da Silva
Advogado	VERONICA DIAS LINS(OAB: 28051/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.59) Vistos, etc. 1. Vista à reclamada da petição interposta pelo(a) reclamante, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001320-12.2013.5.10.0007

Reclamante	Edgar da Silva Farias
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda. - ME
Advogado	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado	JFE2 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

(fls.273) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as reclamadas, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela 1ª Reclamada, sobre os termos da petição de fls. 226 e documentos seguintes. 2. Intimem-se. Brasília, 11/03/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001412-92.2010.5.10.0007

Reclamante	Vicente Luiz de Carvalho
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA(OAB: 17913/DF)
Reclamado	Renato Wester Siqueira Barbosa
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)

(fls.193) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001431-93.2013.5.10.0007

Reclamante	Jaison Amador Santos Lessa
Advogado	GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado	VA Castro e Carvalho Comércio e Serviços Hidráulicos Ltda - ME
Reclamado	Qualieng Engenharia de Montagens Ltda.
Advogado	CAXIAS DE CARVALHO E MELLO(OAB: 34379/SP)
Reclamado	Svc Construcoes S/A - Spe

Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

(fls.132) Vistos, etc. 1. Vista às reclamadas do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela 2ª Reclamada, seguindo-se pela 3ª Reclamada. 2. Intimem-se. 3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a 1ª Reclamada via postal. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001473-79.2012.5.10.0007

Reclamante	Adailton Manoel da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Niltomar de Oliveira
Reclamado	Irma Castelo Rodrigues

(fls.81) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para apresentar o nº de seu PIS, no prazo de 05 dias.Brasília, 11/03/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001497-73.2013.5.10.0007

Reclamante	Cleiton José de Lima
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Ciplan - Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

(fls.167) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 10 de março de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001514-12.2013.5.10.0007

Reclamante	Girlene Alves dos Santos
Advogado	WAGNER ELVIS CERILO(OAB: 31710/DF)
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Advogado	WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR(OAB: 32788/BA)

(fls.282) Vistos, etc. 1. Vista aos Reclamantes e ao 1º Reclamado, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelos Reclamantes, dos embargos declaratórios opostos pela 2ª Reclamada.
2. Intimem-se. Brasília/DF, 11 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001652-47.2011.5.10.0007

Reclamante	Marcos Candido da Silva
Advogado	ITAMAR BATISTA LIMA(OAB: 09148/DF)
Reclamado	Comércio de Piscinas LR Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA(OAB: 29752/DF)

(fls.403) Vistos, etc. Informe o Reclamante se as parcelas 10ª a 15ª e a 22ª foram corretamente pagas, no prazo de 05 dias. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001663-13.2010.5.10.0007

Reclamante	Álvaro Daguilar Carneiro Júnior
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1057) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 1054/1055. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de março de 2014. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001760-08.2013.5.10.0007

Autor	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)
Réu	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação de Água e Serviços de Esgoto no Distrito Federal - SINDÁGUA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

(fls.356) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Réu, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Autor. 2. Intime-se. Brasília/DF, 11 de março de 2014. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-0001821-97.2012.5.10.0007

Reclamante	Nivaldino Pinto de Souza
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

(fls.145) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 11/03/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001878-18.2012.5.10.0007

Reclamante	Dário Romero de Aquino
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Vip Serviços e Transportes Ltda.
Reclamado	Angela Regina Moreschi
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi

(fls.156) Vistos, etc. À vista do ofício encaminhado pela 1ª VT/DF, intime-se o reclamante para ciência, bem como para requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 07/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001920-33.2013.5.10.0007

Reclamante	Sylvana Carvalho Carneiro
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

(fls.16)Em 10 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h27min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes, por 3 vezes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a)

reclamado(a), Sr(a). GUSTAVO DIAS RIESEMBERG, desacompanhado(a) de advogado. Encontra-se presente à audiência o aluno de Direito ERIC C. CHUEIRI. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 145,56, calculadas sobre R$ 7.278,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 09h30min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002018-18.2013.5.10.0007

Reclamante	Manedes Goncalves de Souza
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO(OAB: 21258/DF)
Reclamado	Suprema Serviços Empresariais Ltda. - ME

(fls.60) Vistos, etc. 1. O pedido requerido na petição de fls. 59, já foi deferido na decisão de fls. 58. 2. Intime-se o reclamante. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo.
Brasília, 11/03/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0016300-18.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-00163/2000-007-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO NONATO PEREIRA NERES
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Betonmix Servicos de Concretagem Limitada
Advogado	EDNA APARECIDA MARQUES(OAB: 19577/DF)
Reclamado	Urbras Urbanizacao e Premoldados Ltda
Reclamado	IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A
Reclamado	Irfasa Sa Construcoes Industria e Comercio
Reclamado	Sarana Agropecuaria Sao Bento do Parana Limitada

(fls.504) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existentes nas contas judiciais nºs: 042.04815351-1 2600119742653; 4200131767493 e 042.049 95497-6. 2. Intimem-se o 1º, 3º e 5º Reclamados, para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 07/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0055800-81.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-00558/2006-007-10-00.9

Reclamante	Paulo Ricardo Brazeiro de Carvalho
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1336) Expedidos os alvarás, intime-se o reclamado para recebimento, no prazo de 05 dias. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0059500-17.1996.5.10.0007

Processo Nº RT-00595/1996-007-10-00.4

Reclamante	LILIAN NAZARE SADALLA PERES PIMENTEL
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	CHOCOLATE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado	FERNANDO SALUSTIANO B. FILHO(OAB: 4076/DF)
Reclamado	Companhia de Comércio de Roupas Ltda
Advogado	ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR(OAB: 112027/SP)
Reclamado	Arthur Mauricio de Lemos
Reclamado	Claudio Arthur Moutinho Mauricio

(fls.1223) Vistos os autos. À vista dos pedidos formulados pela exequente às fls.1.216/1.217, decido. Conforme revelam os autos, a exequente, fls. 1.120, informou que a Sra. Maria de Lourdes Moutinho Mauricio, na qualidade de herdeira do Sr. Arthur Maurício de Lemos, estava respondendo em nome da empresa executada. Na mesma oportunidade, fls.1.121/1.127, a exequente juntou cópia da 65ª alteração contratual da empresa Chocolate Comércio de Roupas Ltda. Este Juízo determinou a inclusão da Sra. Maria de Lourdes no polo passivo da lide, apesar de seu nome não constar no contrato social da empresa, acolhendo a alegação da exequente. Foi expedida carta precatória com o fim de citar e executar bens até a satisfação da dívida. Posteriormente, a Sra. Maria de Lourdes requereu sua exclusão do polo passivo, o que foi deferido pelo juízo, haja vista as razões expostas às fls.1.186/1.187 e o fato de que, na alterção contratual juntada pela própria exquente, 65ª alteração, fls.1.121/1.127, não consta o nome da Sra. Maria de Lourdes como sócia da empresa. Foi determinada a devolução da carta precatória. Agora, fls. 1.216/1.1217, a exequente vem, novamente, requerer seja incluída a Sra. Maria de Lourdes no polo passivo da lide,juntados os documentos de fls.1.202/1.205, 71ª alteração contratual da empresa Nortex Iguaçu Comércio de Roupas Ltda, data de 08/04/2011. Assim, considerando que a Sra. Maria de Lourdes é sócia da empresa acima citada, empresa que já compõe a lide, determino a reinclusão de seu nome no polo passivo da lide e a devolução da carta precatória acostada à contracapa dos autos, solicitando ao juízo que dê-se prosseguimento aos atos executórios, inclusive como penhora de bens e pesquisa perante o Detran-RJ acerca de possíveis veículos em nome da executada, tudo com o fim de quitar o débito apurado no feito. Remeta-se cópia do presente despacho ao juízo deprecante. Intime-se a exequente. Brasília, 26 de fevereiro de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0071100-78.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00711/2009-007-10-00.0

Reclamante	João Bosco Machado Ribeiro
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

(fls.706) Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo solicitada pela 2ª Reclamada por 10 dias. 2. Intime-se. Brasília, 10/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0090000-85.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-00900/2004-007-10-00.9

Reclamante	OTAVIO AUGUSTO SILVA DA COSTA THEODORO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	COOPERBRAS - COOP BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	Rodrigo de Souza Gimenez
Reclamado	Celio Rodrigues da Silva

(fls.905) Vistos, etc. 1. Libere-se ao reclamante a guia acostada na contracapa dos autos (R$ 21,52), intimando-o para o recebimento, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, bem como apresentar o endereço correto do imóvel a ser penhorado e sua matrícula(fls. 890).Brasília, 07.03.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0149400-54.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01494/2009-007-10-00.6

Reclamante	Antonio Xavier Ramos
Advogado	JOSE OSCAR DA SILVA(OAB: 05355/DF)
Reclamado	Jose Claudio Domingues de Lima
Advogado	OLÍVIO ULISSES OTTO(OAB: 17773/DF)

(fls.334) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 07/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000279-70.2014.5.10.0008

Reclamante	Fergubel Ferro Gusa Bela Vista Ltda
Advogado	NELSON BUGANZA JUNIOR(OAB: 1973/A/DF)
Reclamado	União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria de Inspeção do Trabalho

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispenso, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino seja CITADA A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT).

Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000293-25.2012.5.10.0008

Reclamante	Simone de Almeida Fortuna
Advogado	MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA(OAB: 12885/GO)
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Pretende a Executada a garantia da execução mediante apólice de seguro garantia que é juntada a fls. 458.

O obreiro foi instado a falar nos autos e discordou do pleito patronal ao fundamento de que não observada a gradação legal do art. 655 do CPC.

Sem razão o obreiro.

O seguro garantia tem encontrado na jurisprudência amparo sob o fundamento de que goza da mesma liquidez de dinheiro, não havendo se falar e vulneração do art. 655 do CPC.

Logo, acolho a pretensão do Executado e tenho por garantida a execução.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu.

Brasília, 12 de março de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000511-53.2012.5.10.0008

Reclamante	Fabricio Rodrigues Pereira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Mister Dog Lanches
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR(OAB: 14815/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

Deixo, por ora, de liberar valores nos autos.

Ante o pronunciamento obreiro, determino a devolução do mandado ao Sr. Oficial de Justiça para regular prosseguimento.

Junte-se ao mandado cópia da petição do Reclamante, bem como deste despacho para ciência do Sr. Oficial de Justiça.

Publique-se para ciência do Autor.

Brasília, 12 de março de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000512-38.2012.5.10.0008

Reclamante	Reinaldo Vieira Rocha
Advogado	EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)
Reclamado	Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado	Fellipe Rodrigues Andrade
Reclamado	Naor Gorga Luna
Reclamado	Gustavo Richard Massunaga

AO AUTOR: "Vistos.

Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o

Exeqüente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Prazo de 30 (trinta) dias. I.
Brasília, 12 de março de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000555-72.2012.5.10.0008

Reclamante	Isael Martins da Conceicao
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:00 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0000722-89.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Jaqueline Coelho Marques
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:20 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0000904-12.2011.5.10.0008

Reclamante	Sildivan Teotonio Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:10 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0000905-94.2011.5.10.0008

Reclamante	Wellington Martins de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	FIANÇA - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	VIPASA - Vigilância Patrimonial Armada Ltda (ex-Phoenix Segurança Ltda)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:15 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0000959-60.2011.5.10.0008

Reclamante	Zilma dos Santos da Silva
Advogado	MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA(OAB: 30938/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:25 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0000967-37.2011.5.10.0008

Reclamante	Dirce Carvalho dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:30 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0001081-05.2013.5.10.0008

Reclamante	Luciano Vidal do Nascimento
Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Reclamado	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO(OAB: 11704/DF)
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

AO PRIMEIRO RECLAMADO: "Vistos. Intime-se o Reclamado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS autora, sob pena de multa de R$ 500,00, pelo não cumprimento da obrigação de fazer. Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas. Brasília, 12 de março de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001094-72.2011.5.10.0008

Reclamante	Cleber Pereira de Sousa

Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:35 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0001116-33.2011.5.10.0008

Reclamante	Israel Martins Ferreira
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 15:00 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0001132-50.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Maria de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:05 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0001343-23.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Rogerio Pacifico Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:40 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0001353-33.2012.5.10.0008

Reclamante	Paulo Porto Alves
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:15 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0001562-02.2012.5.10.0008

Reclamante	Luziana Cardoso de Oliveira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se o alvará determinado a fls. 121.

Intime-se o reclamante para receber a CTPS e o alvará e para informar o valor sacado a título de FGTS no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Cumpridas as providências, ao cálculo.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Fevereiro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001676-09.2010.5.10.0008

Reclamante	Carmen Helena Freitas
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Despacho à fl.874, às partes:"[...]Libero o crédito do exequente.
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas 3920-042-04998147-7 (fl. 871) e 3920-042-04990562-2 (fl. 872), observando os seguintes VALORES:
Total da execução R$ 47.207,21 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente....: 33.614,21
FGTS Deposito.....: 2.502,82
INSS Terceiros....: 753,48
Custas do Processo: 479,34
Previdência Privada Recte.....: 1.510,10
Previdência Privada Recdo.....: 1.510,10
INSS Reclamado....: SALDO REMANESCENTE
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). BRENDA RESENDE ALVES, OAB Nº 28402/DF, CPF Nº 72772484149;
2) FGTS deverá ser recolhido na conta vinculada do obreiro, na forma de praxe;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Previdência Privada (reclamante e reclamada) deverá ser recolhida a quem de direito no ato do saque;
6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
7) Zerar a referida conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução em relação às parcelas efetivamente quitadas.
Intimem-se as partes, sendo o Autor para recebimento deste alvará e a Reclamada para providenciar o pagamento do montante remanescente devido, no importe de R$ 747,41, que será revertido para pagamento do INSS cota reclamado (diferença). Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001731-86.2012.5.10.0008

Reclamante	Saulo Silva Andrade
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 15:05 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0001755-17.2012.5.10.0008

Reclamante	Nancy Hernandes Trovao
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: 33131/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:50 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0001815-87.2012.5.10.0008

Reclamante	Mauro Domingos da Silva
Advogado	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:55 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0001903-28.2012.5.10.0008

Reclamante	Ana Lucia de Morais Cardoso
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Espólio de Carmen Lia Neves dos Santos
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.
Defiro a suspensão do processo por até 6 (seis) meses.
Findo o prazo renove-se a intimação ao reclamado a respeito do despacho de fl. 54.
Brasília, 12 de março de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001970-90.2012.5.10.0008

Reclamante	Marcio Canella Cavalcante
Advogado	PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA(OAB: 30347/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasilia SS Ltda -

AO AUTOR: "Vistos.
Indefiro a diligência vindicada pelo obreiro, eis que a medida está a seu inteiro alcance não havendo necessidade de intervenção judicial.
Publique-se.
Brasília, 12 de março de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001986-10.2013.5.10.0008

Reclamante	Maria das Merces de Souza
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União (Ministério da Fazenda)

AO AUTOR: "Vistos.
Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o AUTOR para apontar o correto endereço do 1.º Reclamado, propiciando a regular citação deste, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Prazo de 10 (dez) dias. I.
Brasília, 12 de março de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0002111-12.2012.5.10.0008

Reclamante	Antonio da Silva Neto
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

AO RECLAMANTE: "Vistos.
Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exeqüente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Prazo de 30 (trinta) dias. I.
Brasília, 12 de março de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0002328-55.2012.5.10.0008

Reclamante	Andre da Silva Firmino
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 15:10 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0002329-40.2012.5.10.0008

Reclamante	Athus Alves Ribeiro Junior
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AS PARTES: "Para tentativa de conciliação em execução, incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014 às 14:45 horas. Ciência às partes, por seus patronos, via publicação no DJ.
O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada para comparecimento pessoal".

Despacho

Processo Nº RT-0047200-34.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-00472/2007-008-10-00.3

Reclamante	Herika Adriane Rodrigues Araújo
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)
Reclamado	Duende Blue Moda Infantil Ltda. - EPP
Advogado	ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA(OAB: 13445/DF)
Reclamado	Andrea Suely Vasquez Valadao
Reclamado	Roger Humberto Vazquez Suarez
Reclamado	Paulo Ricardo Valadão (espólio de) na pessoa da inventariante Mº de Lourdes Bandeirante Maia Valadão)

AO RECLAMADO: "Vistos.
Acolho o parcelamento dos encargos previdenciário, fiscais e das custas processuais na forma pretendida pela Executada, conforme valores de fls. 607, devendo a Ré providenciar o primeiro pagamento em 5 (cinco) dias, sob pena de regular prosseguimento da execução.
Os demais pagamentos vencerão a cada 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do primeiro pagamento.
Intime-se.
Brasília, 12 de março de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0088300-08.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-00883/2003-008-10-00.5

Reclamante	MARIA DE FATIMA FAUSTINO BEZERRA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Grupo Geriátrico So o Amor Constroi
Advogado	PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO(OAB: 2275/DF)
Reclamado	Espólio de Clarice Laura do Amaral Graça

AO RECLAMANTE: "Vistos.
Indefiro a liberação de valores nos autos, por ora, reportando-me integralmente aos termos do despacho de fl. 348.
Concedo ao obreiro o prazo de 30 (trinta) para demonstrar nos autos a existência de crédito perante a Justiça Federal, na forma do despacho de fl. 353.
intime-se.
Brasília, 12 de março de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta
Auxiliar Fixa da 8.ª VT/BSB".

Despacho

Processo Nº RT-0174500-08.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01745/2009-008-10-00.9

Reclamante	José Correia Brito
Advogado	WILDBERG BOUERES RODRIGUES(OAB: 28184/DF)
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida de)

Despacho à fl.158,ao reclamante:"[...]Tendo em vista que é fato público e notório a falência da Ré, determino a alteração de sua situação no sistema informatizado da Vara, atualizando-se ainda o endereço a ela pertencente tendo como base os dados coletados em outras executórias em trâmite nesta Vara.
Homologo os cálculos de fls. 150 e ss., fixando o débito exequendo da Demandada em R$ 4.580,27, na data de 31/01/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 150.
Determino a intimação da Demandada, via mandado, na pessoa de seu Administrador Judicial (Sr. CLORIVAL FLORINDO DA SILVA) para, caso queira, apresentar Embargos à Execução, pelo prazo legal de cinco dias.
Aguarde-se a manifestação da Ré ou o decurso do prazo para tanto, abrindo-se em seguida VISTA AO OBREIRO PARA, querendo, oferecer Impugnação aos Cálculos na forma do art. 884 da CLT.
INERTES AS PARTES, expeça-se certidão de crédito em favor do

Reclamante e da UNIÃO, individualizando-se os créditos.
Pontuo, com base no PROVIMENTO CGJT Nº 001/2012, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4/05/2012, que compete ao Credor averbar seu crédito perante a Recuperação Judicial/Massa Falida, sendo vedado ao Juízo Trabalhista encaminhar diretamente a certidão de crédito expedida. Assim sendo, expedidas as certidões, intime-se Exequente e UNIÃO-PRF para retirarem as certidões expedidas em seu favor (à contracapa dos autos), no prazo de 10 (dez), habilitando-a na forma da Lei.
Retiradas as certidões, determino o pronto ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos até que se ultime o processo de falência da Ré. [...]"

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000195-03.2013.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Y. P. Construcao e Reforma Ltda - Me
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

DESPACHO

Vistos.
1. A reclamada não oferece explicação convincente para o recebimento de uma notificação por pessoa estranha em seu próprio estabelecimento, nem para o insucesso das três tentativas de notificação postal realizadas após a prolação da sentença, fato que sugere resistência da empresa em atender às convocações judiciais. 2. Indefiro, portanto, o requerimento de nulificação dos atos processuais desde a citação e designação de nova audiência inaugural.
3. Certifique a Secretaria da Vara o trânsito em julgado da Sentença Proferida.4. Intime-se a Reclamada por intermédio da Procuradora signatária da petição de fls. 22/79, via DJE, inclusive, para regularização de sua representação, no prazo de 05 dias.Brasília, quarta-feira, 18 de dezembro de 2013.

Fernando Gabriele Bernardes
Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000398-67.2010.5.10.0009

Reclamante	Antonio Carlos Maia Ferreira
Advogado	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB: 21769/DF)
Reclamado	Marmoraria Modelo Ltda. Epp
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
Reclamado	Adao Rodrigues Junqueira
Reclamado	Nilza Muniz Junqueira
Reclamado	Joao Evangelista Pacheco
Advogado	ANA CLAUDIA MACHADO(OAB: 27034/DF)

Despacho "Vistos, etc.
Indefiro o requerido às fls. 209/211, tendo em vista à decisão dos Embargos de Terceiros de fl. 184/185(Processo nº. 2251-2012-009).Nada obstante, considerando a manifestação do Leiloeiro Público Oficial à fl. 217, determino o cancelamento do leilão de fl. 200, para designar nova praça para o dia 24/04/2014, às 10:00 horas, a ser realizada pelo leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado; Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 26/05/2014, às 10:00 horas, para a realização de leilão; Em caso de remição, esta deverá ser requerida perante o leiloeiro antes da realização da praça/leilão, com comprovação nos autos do recolhimento do débito atualizado; Publique-se o edital; Intimem-se a Executada e o depositário, por mandado, e o leiloeiro, via postal, enviando a este cópia do edital.
Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000749-35.2013.5.10.0009

Reclamante	Nicacio Odilon da Costa Filho
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias,
ficando desde já extinta a execução;
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001027-70.2012.5.10.0009

Reclamante	Bruna Ferreira dos Santos
Advogado	CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Intime-se a mesma para que traga os elementos requisitados pela D.Contadoria à rfl 267 sob pena de prosseguimento nos trâmites processuais para a realização da perícia. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001090-66.2010.5.10.0009

Reclamante	Jose Vitorio de Andrade Picoli
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pela ré para manifestação
em 05 (cinco) dias.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.
Após, conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-0001403-22.2013.5.10.0009

Reclamante	Edvania Lopes dos Santos
Advogado	DOGIMAR GOMES DOS SANTOS(OAB: 17792/GO)
Reclamado	Ativa Gestao Em Terceirizacao Ltda - Me
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:
Ficam as partes intimadas, por intermédio de seus procuradores, para realização do Exame Médico Pericial na data de 20 de março de 2014 (quinta-feira), às 17 horas (chegar com meia hora de

antecedência), no endereço sito à SHIN CA 01, Bloco A, Sala 236 - Shopoing Deck Norte Torre - Lago Norte/DF (Próximo ao Shopping Iguatemi e Supermercado Big Box. Na oportunidade o reclamante deverá apresentar todos os exames médicos já realizados, relatórios médicos, receitas médicas, atestados, prontuários médicos, atestado de saúde ocupacional por ocasião de sua admissão na empresa reclamada, todas as carteiras de trabalho que possuir, documento de identidade, carteira de motorista, CPF. A reclamante deverá, ainda, estar vestida com top ou bermuda por baixo da roupa, para facilitar o exame físico. No tocante à parte reclamada, esta deverá apresentar todos os documentos referentes à função da reclamante no período por ela trabalhado: PPRA, PCMSO, LTCAT, PP, Laudo ergonômico da função, comprovante de entrega de EPI para a reclamante e número de CA, cópia do prontuário médico clínico da reclamante, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional, Periódicos e Demissional. Registro, finalmente, que somente poderão acompanhar o exame profissionais graduados em Medicina, devidamente registrados no Conselho Regional e Medicina do DF, que estejam indicados nos autos do processo como Assistentes Técnicos. Em, 12/03/2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001713-96.2011.5.10.0009

Reclamante	Otavio Soares da Silva Neto
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda
Advogado	HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES(OAB: 28416/GO)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Clarindo de Sousa Mesquita
Reclamado	Dalmir Ribeiro dos Santos
Reclamado	Egimar da Silva
Reclamado	Geraldo Santos da Silva
Reclamado	Jefte Fabio de Souza Merola
Reclamado	Joao Rodrigues de Santana
Reclamado	Jose Alves de Matos
Reclamado	Jose Espirito Santo Rodrigues
Reclamado	Jose Pereira Lopes
Reclamado	Mauro Abilio Nunes da Silva
Reclamado	Nilson Lourenco Teles Chaves
Reclamado	Reinaldo Jose de Araujo
Reclamado	Walter Antonio da Costa
Reclamado	Wanderley da Cunha

Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002018-46.2012.5.10.0009

Reclamante	Jackeline Xavier da Costa Amancio
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Carlos Roberto de Souza - Me
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:
Vistos.
CTPS na contracapa dos autos à disposição da parte reclamante que deverá ser intimada para levantamento em 05 dias, oportunidade na qual, deverá comprovar o valor levantado à título de FGTS para posterior liquidação de Sentença. Publique-se. Brasília, 12 de março de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0002073-31.2011.5.10.0009

Reclamante	Joniel de Paula Serracena Araujo
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Gipso Sistemas Construtivos Ltda - Me
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento em 05 dias.
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002363-12.2012.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	D' Paula e Amorim Construtora e Incorporadora Ltda - Me

Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias,
ficando desde já extinta a execução;
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0032500-36.1996.5.10.0009

Processo Nº RT-00325/1996-009-10-00.6

Reclamante	Rosalia Maria de Faria
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Reclamado	Nortex Iguacu Comercio de Roupas Ltda.
Advogado	GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA(OAB: 12136/DF)
Reclamado	Claudio Arthur Moutinho Mauricio
Reclamado	Arthur Mauricio de Lemos

Junte-se a Carta Precatória aos presentes autos.
Intime-se a exequente para se manifestar acerca da certidão negativa encaminhada
pelo Juízo Deprecante (fls. 822), devendo indicar meios eficazes para o prosseguimento da
execução, prazo de 10 dias, sobre pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0035500-58.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-00355/2007-009-10-00.6

Reclamante	Alexandre Leandro Seixas
Advogado	MARCELE MENEZES NASCIMENTO ALMEIDA DE OLIVEIRA(OAB: 18817/DF)
Reclamado	UNESCO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA
Reclamado	Anvisa Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
Reclamado	União Federal

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pela ré para manifestação em 05 (cinco) dias.
Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.
Após, conclusos para decisão.

Despacho

Processo Nº RT-0074600-54.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-00746/2006-009-10-00.0

Reclamante	EDSON BATISTA MACIEL
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	UNICA BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Atualizados os cálculos até 28/02/2014, fixo à execução no valor de R$ 162,924,12(fls. 1453/1461).
Intimem-se as partes da decisão dos embargos de fls.1440/1443, bem como dos
cálculos de fls. 1444/1453 e atualização de fls. 1453/1461 dos autos.

2-Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos
termos da presente decisão, aplicando à executada multa por ato atentatório
à dignidade da justiça.
Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação da conta, com
inclusão da multa ora aplicada, bem como para apresentação de planilha em
separado de atualização do débito.
Após, intimem-se as partes.
Brasília, segunda-feira, 27 de janeiro

Despacho

Processo Nº RT-0088000-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-00880/2009-009-10-00.3

Reclamante	Ana Cristina de Melo Garcez da Veiga
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Primeiramente, Intimem-se as executadas para, querendo, se manifestar acerca do
agravo de petição interposto pela exequente, no prazo sucessivos de 8 dias.
Após, Intime-se a Exequente, para no prazo de 08 dias, querendo, contraminutar, os
Agravos de Petição interpostos pelas Executadas.

Despacho

Processo Nº RT-0148000-19.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-01480/1997-009-10-00.0

Reclamante	ANTONIO LOURENCO DE ABREU FILHO
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	COMERCIAL HORTIGRANJEIROS VALE DO RIBEIRA LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS Gustavo W. D. Lage E Sebastião dos Santos)
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Comercial Araguaia de Peças Ltda.
Advogado	LUIZA MAY SCHMITZ(OAB: 24164/DF)
Reclamado	CARLOS ALBERTO VILELA
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Marluce de Alberto Vilela
Reclamado	Henrique Momisso
Reclamado	Cesar Leite de Drimond Lage
Reclamado	Jorge Kakida
Advogado	ELISABETE ALVES VIEIRA(OAB: 17116/DF)
Reclamado	Paulo Yoshio Kakida
Advogado	ELISABETE ALVES VIEIRA(OAB: 17116/DF)
Reclamado	Sebastião dos Santos

Tendo em vista a manifestação da Executada à fls. 291, com o intuito de por fim
a presente demanda, designo audiência de conciliação em execução para o dia
22/05/2014 às 08:50.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0808100-07.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-08081/2005-009-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Apoio Cobrancas e Assessoria Empresarial Ltda
Executado	Fausta Bernardina Carneiro

Despacho"Vistos, etc.
Cumprida a determinação da União de fls. 82/93, conforme guias da PGFN de fls. 109/112, julgo extinta a presentes execução nos termos do art. 40, §4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC, em atendimento a decisão de fls. 86/89.
Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.
Intimem-se.
Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000398-67.2010.5.10.0009

Reclamante	Antonio Carlos Maia Ferreira
Advogado	MARCIA APARECIDA TEIXEIRA(OAB: 21769/DF)
Reclamado	Marmoraria Modelo Ltda. Epp
Advogado	SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)
Reclamado	Adao Rodrigues Junqueira
Reclamado	Nilza Muniz Junqueira
Reclamado	Joao Evangelista Pacheco
Advogado	ANA CLAUDIA MACHADO(OAB: 27034/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO
Data e hora do Leilão: Designo praça para o dia 24/04/2014, às 10:00 horas, e em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 26/05/2014,, às 10:00 horas, para a realização de leilão.
Leiloeiro designado: Sr. JORGE FRANCISCO
Descritivo dos bens: 01(um) Veiculo VW Crossfox ano de fabricação 2006 e modelo 2007, placa JHH 4996 chassi: 9bwkb05z472058406, vermelho, movido a álcool e a gasolina , ou seja flex, em estado razoável de conservação e perfeito estado de funcionamento.

Valor da avaliação: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: Não informado%.
Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado
Depositário: João Evangelista Pacheco.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000398-67.2010.5.10.0009, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr(a). Sr. JORGE FRANCISCO, , na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES
Juiz(a) do Trabalho

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000007-07.2013.5.10.0010

Reclamante	Alfredo Ferreira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Esparta Seguranca Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Vistos.
1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.
2-Ficam intimados o exequente e o sindicato para recebimento de seus créditos
diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 109/2014.
3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000061-36.2014.5.10.0010

Reclamante	Wesley Rodrigues Rosa
Reclamado	Montsel Industrial Ltda.

Despacho de fls.25: Nomeio como perito o Engenheiro JOÃO TAVARES FILHO que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias a contar de 31/03/14. Intime-se o Sr. Perito. Oficie-se ao Juizo Deprecante para que dê ciência as partes da designação do Perito. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000166-13.2014.5.10.0010

Reclamante	Maria da Gloria Ribeiro Neves
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Ie Ramalho Limas de Castro
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Tendo em vista a petição e documentos apresentados às fls. 17/22, defiro o pedido de adiamento da Audiência Inaugural já designada.Incluo o feito em pauta para audiência inaugural no dia 20/05/2014, às 13h40, mantidas as cominações do despacho à fl. 12.Publique-se para ciência dos advogados. Intimem-se as partes, via postal. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000168-17.2013.5.10.0010

Reclamante	Marinalva Moura
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Considerando a certidão do Oficial de Justiça de fl. 93, intime-se o reclamante para
indicar diretrizes ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000180-31.2013.5.10.0010

Reclamante	Jenipher Ribeiro Pimenta de Matos
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Direcao Sociedade Educacional Ltda
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.
2-Fica o exequente intimado para recebimento do alvará acostado à contracapa dos
autos, prazo de cinco dias.
3- Após intime-se o sindicato para recebimento dos honorários advocatícios
assistenciais.
4 -Cumpridas as determinações precedentes, remetam-se os autos ao arquivo
definitivo.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000203-40.2014.5.10.0010

Reclamante	Claudia Rodrigues de Moraes Silva

Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

As reclamantes deste feito não comprovam sua inclusão em lista de substituídos na ações cautelares nº 504/2013 e 1655/2013, da MM. 11ª Vara, donde não há falar em prevenção, já que não se vislumbra nenhuma das circunstâncias previstas no art. 253 do CPC, sendo correta a distribuição aleatória do feito. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000220-76.2014.5.10.0010

Reclamante	Antonia Francisca de Castro
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Vistos etc., Almeja a reclamante, com pedido de antecipação de tutela, a penhora de imóvel da reclamada, além da expedição de alvarás judiciais para liberação do FGTS e saque do seguro desemprego. O pedido de penhora de imóvel da reclamada configura medida nominada no Direito pátrio: sequestro. Constitui medida cautelar típica para apreensão judicial de bens do devedor com a finalidade de eliminar o perigo e garantir o sucesso da execução. Assim, o sequestro é realizado mediante ação com o escopo de garantir a eficácia da futura execução, embora não se equipare a ela. No mesmo processo, cumularam-se ações de ritos e procedimentos diversos, contrariando o disposto no artigo 292, §1º, III, do CPC. Além disso, o pleito de penhora de bens é próprio da fase executória do processo, o que não é o caso. Portanto, julgo extinto o pedido de penhora de imóvel da reclamada, sem resolução de mérito, na forma do art. 267,I, c/c 295, V do CPC. Quando à liberação dos depósitos de FGTS e seguro desemprego, são imprescindíveis para a concessão da medida requerida o convencimento do Juiz acerca da verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) ou abuso de direito de defesa / manifesto propósito protelatório do réu. A modalidade de rescisão contratual alegada na inicial, qual seja, rescisão indireta, depende de dilação probatória para reconhecimento de eventual "justa causa do empregador". Assim, a verossimilhança das alegações, a formar o convencimento do Juízo, não está presente, não preenchido, portanto, o requisito configurador do fumus boni iuris, pelo que é incabível em sede de tutela antecipada a expedição de alvarás judiciais para liberação do FGTS e saque do seguro desemprego. Intime-se a reclamante. Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência inaugural.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000273-62.2011.5.10.0010

Reclamante	Orlando Afonso de Sa
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Sociedade Porvir Cientifico
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Certifico que em 10/02/2014 segunda-feira, decorreu o prazo para as parte
apresentarem agravo de petição em relação a decisão de fls. 563/566.
Certifico e dou fé que os depósitos de fls. 483 e 571 somam o valor de
R$ 73.830,40, a execução atualizada até 31/03/2014 apresenta o importe de
R$81,614,92, resultando o saldo a ser executado no valor de R$ 7.784,52.
Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Brasília, 12 de março de 2014.
Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)
PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria
Vistos.
1-Diante do teor da certidão supra, libere-se ao exequente os depósitos de fls. 483
e 571, intimando-o para recebimento.
2-Intime-se a executada para proceder ao depósito do saldo remanescente da
execução, no importe de R$ R$ 7.784,52, nos termos da planilha de atualização de
cálculos de fls. 273, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução
mediante bloqueio BACEN/JUD.
Brasília, 12 de março de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000322-40.2010.5.10.0010

Reclamante	Silvana Maria Gomes de Farias
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Wilson Lemos de Sousa

1-Fica o exequente intimado para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº107/2014.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000557-36.2012.5.10.0010

Reclamante	Wagner Vitoriano de Paula
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito liquido diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 111/2014.
2-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000787-78.2012.5.10.0010

Reclamante	Juaci Macedo Correa
Advogado	JUACI MACEDO CORREA JUNIOR(OAB: 26126/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

Vistos.1. Diante do depósito de fl. 247, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC. Publique-se.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000822-04.2013.5.10.0010

Requerente	Joao Carlos Couto Lossio Filho
Advogado	CLÉLIA SCAFUTO(OAB: 11132/DF)
Requerido	Renato Simplicio Lopes
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)
Requerido	Federacao da Agricultura e Pecuaria do DF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Ex expositis CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por JOÃO CARLOS COUTO LOSSIO FILHO, RENATO SIMPLÍCIO LOPES e FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO DF na presente ação cautelar de exibição para prestar os esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000926-30.2012.5.10.0010

Reclamante	Glaucia Ferreira Miquetti
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)
Reclamado	Mundo dos Filtros Ltda. - Epp
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Convolo em penhora os depósitos de fls. 270 e 279.
Considerando que o débito está garantido, intimem-se as partes para os fins do art.
884 da CLT no prazo sucessivo de 5 dias. O prazo inicia-se pela executada. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001001-06.2011.5.10.0010

Reclamante	Justo Jose Dias
Advogado	ITAMAR COSTA DA SILVA(OAB: 15713/GO)
Reclamado	Gafor Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Cosam
Advogado	MARCELLO MEDEIROS DE CASTRO(OAB: 22357/DF)

Vistos. 1. Garantido o Juízo com os depósitos de fls. 551, 676, 677, 679, 686, 688 e 689, julgo extinta a execução, nos termos do Art. 794 do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001054-16.2013.5.10.0010

Reclamante	Gilian Costa Lopes
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vistos, etc. Defiro o adiamento da audiência de instrução anteriormente designada para 01/10/2014, às 15h45. Intimem-se as partes, via postal, sob as cominações da Súmula 74 do c. TST, ficando mantidas as cominações da ata de fl. 51. Publique-se, para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001106-46.2012.5.10.0010

Reclamante	Gardenia Pereira Miranda
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fundacao L'Hermitage
Advogado	ANDREA SAFFRAN(OAB: 105888/MG)

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 112/2014.
2-Fica intimado o sindicato para recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos, referente aos honorários advocatícios assistenciais.
3-Comprovada a movimentação das ordens precedentes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001136-47.2013.5.10.0010

Reclamante	Luana da Silva Sousa
Advogado	LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 25044/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, decido EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, a presente Reclamação Trabalhista interposta por LUANA DA SILVA SOUSA em face de CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum. Custas pela Autora no valor de R$5.501,90, calculadas sobre R$275.095,00, valor dado à causa e dispensadas a teor do art. 790 da CLT e Lei 7.115/83. Intimem-se as partes, via DJ. Transcorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001219-63.2013.5.10.0010

Reclamante	Jose Carlos de Oliveira
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Especialista Produtos para Laboratorio Ltda
Advogado	HENRIQUE JOSE DA ROCHA(OAB: 36568/RS)

1- Defiro o pedido às fls. 264/265 e adio a audiência de instrução do presente feito, anteriormente designada para o dia 14/04/2014, para o dia 29/09/2014, às 15h15.2- As partes deverão comparecer e trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, como já disposto em Ata de audiência anterior.3- Intimem-se as partes, por seus advogados, via DJ. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001235-51.2012.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Jose da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

O reclamante suscita nulidade processual por meio da petição às fls. 179/180, em razão de não ter sido a réplica, protocolizada via E-Doc em 08/10/2012, juntada aos autos antes de publicada a sentença em 29/04/2013 (fl. 178).Segundo dispõe o art. 795 da CLT, toda nulidade processual deve ser arguida na primeira oportunidade à parte de falar nos autos, sob pena de ser convalidada pelo instituto da preclusão.Como afirmado pelo próprio autor, a réplica foi protocolizada em 08/10/2012. A Audiência de

Instrução ocorreu em 26/11/2012, à qual estiveram presentes o reclamante e seu advogado, fl. 171, e não se manifestaram quanto à ausência da réplica, sendo ali encerrada a instrução processual.Além disso, o juiz não pode modificar sua sentença por mera petição e o autor não interpôs Embargos Declaratórios.Preclusa a matéria suscitada.Publique-se. Proceda-se a análise de admissibilidade do recurso interposto. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001367-45.2011.5.10.0010

Reclamante	Pericles Augustus Barbosa Povoa
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 02453/DF)
Reclamado	União Química Farmaceutica Nacional S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Ficam as partes intimadas para recebimento de seus créditos (exequente crédito
liquido, executado saldo remanescente da execução e perito honorários periciais),
diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 105/2014.

3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001368-30.2011.5.10.0010

Reclamante	Luiz Eduardo Cunha Dias
Advogado	LINDEMBERG SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 30488/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

1-Ficam as partes intimadas para recebimento de seus créditos diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 116/2014 (exequente crédito liquido/executado saldo remanescente da execução), prazo de cinco dias.

2-Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001400-98.2012.5.10.0010

Reclamante	Raimundo Nazareno de Souza
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Convolo em penhora o depósito de fl. 111 verso.

O valor objeto do depósito no Banco do Brasil n.º 2900125124058 (R$ 20.208,29
extrato de fl.124) não garante o integral montante executável, conforme se observa da planilha
de cálculo de fl. 119, cujo total do débito corresponde a R$21.557,81, atualizado até
31/01/2014, situação que, em princípio, inviabilizaria a liberação do respectivo numerário,
posto que não aberta a oportunidade à executada para discussão da conta de liquidação, ante
a não garantia do juízo.

Em contrapartida, em razão da notória dificuldade para garantia integral do débito
exeqüendo, excepcionalmente, confiro à executada a oportunidade para manifestar-se sobre a
conta de liquidação, sem a regular garantia do juízo, ao tempo em que ASSINO o prazo de 05
(cinco) dias, para o respectivo mister.

Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001424-63.2011.5.10.0010

Reclamante	Antonio de Mello Sobrinho
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
Reclamado	Jda Construes e Reformas Ltda
Advogado	LEONARD LEDUC LAMAS(OAB: 30746/DF)
Reclamado	Maurina Militao Sobrinho
Reclamado	Tatiane Militao do Nascimento

Intime-se a reclamada da penhora dos seus créditos, Auto de Penhora de fls. 161/162,
para garantia da presente execução no importe de R$ 20.106,69, valor de 28/02/2014. Prazo
de 05 dias. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001466-78.2012.5.10.0010

Reclamante	Edivan Ferreira Valadares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Da impugnação de fls. 252/253, fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo
de 05 dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação, devendo, se
for o caso, RETIFICAR/ATUALIZAR a conta.

Com o retorno dos autos da Contadoria, façam os autos conclusos. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001494-46.2012.5.10.0010

Reclamante	Luiz Alberto Chaves
Advogado	MARINA VIEIRA COELHO(OAB: 28854/DF)
Reclamado	Grande Oriente do Brasil
Advogado	LINDOLFO DE OLIVEIRA(OAB: 8612/DF)

Vistos.

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.

2-Fica o exequente intimado para recebimento de seu crédito diretamente junto à
Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 114/2014.

3-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001602-12.2011.5.10.0010

Reclamante	Evaldo Moitinho de Almeida

Advogado	JOSÉ VERISSIMO DA SILVA(OAB: 7694/DF)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Reclamado	Regina Paulo Alves de Oliveira
Reclamado	Wellington Alves de Oliveira

1-Fica intimado o exequente para recebimento do saldo remanescente de seu crédito liquido, referente aos depósitos de fls. 66, 87 e 114, guias acostadas à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.
2- Recebidas as guias e comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001698-61.2010.5.10.0010

Reclamante	Oscar Antonio Rodrigues de Souza
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794,inciso I, do CPC.
2-Fica o exequente intimado para recebimento do alvará acostado à contracapa
dos autos, no prazo de cinco dias.
3-Comprovada a movimentação do alvará, venham os autos conclusos para
deliberação quanto ao saldo remanescente da execução.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001770-14.2011.5.10.0010

Reclamante	Lucia Maria Sousa Veras
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Indefiro o requerido às fls. 597; a reclamante não apresentou a certidão de trânsito em
julgado.
Retornem-se os autos ao arquivo provisório.
Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001890-57.2011.5.10.0010

Reclamante	Aline Maria dos Santos Freitas
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
Reclamado	Net Brasilia Ltda
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Renovo o prazo de 20 dias à reclamada para os mesmos fins das determinações
passadas às fls. 620/621. O descumprimento da determinação acarretará a integração das
multas arbitradas e a homologação dos cálculos ofertados pelo reclamante. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001981-79.2013.5.10.0010

Reclamante	Rodolfo da Silva Guimaraes
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal Superior do Trabalho

Ante o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do CPC, na presente Reclamatória interposta por RODOLFO DA SILVA GUIMARÃES em desfavor de PLANALTO SERVICE LTDA e UNIÃO, consoante fundamentação supra, que fica integrando este decisum.Custas pelo Autor de R$1.329,90, calculadas sobre R$66.495,00, valor atribuído à causa, dispensadas por fazer a reclamante jus aos benefícios da justiça gratuita, declaração à fl. 15.
Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002042-71.2012.5.10.0010

Exequente	Deusanio dos Reis Oliveira
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Executado	Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda - Me
Executado	Restaurante Universal Dinner Eireli - Me (Sucessora de Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda)
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

Diante da proposta de acordo de fl.73/74, fica suspenso o leilão designado para
o dia 25/03/2014. Cominique-se ao leiloeiro JORGE FRANCISCO e à Diretoria do
Foro, via e-mail.
Homologo o acordo de fls.73/74, para que surtam seus jurídicos e legais
efeitos.
No que se refere a parcela INSS Terceiro este Juízo é incompetente para
executá-la.
As custas processuais ficam a cargo do reclamante, tal qual dispõe o acordo.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.
No tocante aos recolhimentos fiscais e previdenciários, estes estarão a cargo
da reclamada, que deverá comprovar, na proporcionalidade do valor objeto do acordo,
sob pena do Juízo, na ausência de comprovação, restabelecer os valores apurados às
fls. 30, que serão imediatamente executados. Prazo de até 30 dias após o vencimento
da última parcela do acordo.
Considerando que foi realizado leilão em 24/02/2014, a comissão do leiloeiro,
se devida, deverá ser paga pela reclamada, no mesmo prazo do item anterior.
A multa em caso de atraso é de 100% sobre o valor da parcela inadimplida,
conforme ajustado.
O reclamante terá o prazo de 10 dias, contados do vencimento da parcela, para
manifestar-se nos autos, sendo o silêncio interpretado como adimplimento da
obrigação.
Cumprido o acordo, fica desconstituída a penhora de fl. 62. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002089-45.2012.5.10.0010

Reclamante	Cynthia Ribeiro Rodrigues
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES(OAB: 18565/DF)
Reclamado	Associacao Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnologica e Inovacao
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Ex expositis CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS apresentados por CYNTHIA RIBEIRO RODRIGUES na presente reclamatória proposta contra ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INSTITUIÇÕES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO, nos termos da fundamentação supra. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002098-07.2012.5.10.0010

Reclamante	Santilha Trindade Rabelo
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Conservadora Padrao Ltda.
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado	RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

Vistos.

É garantia fundamental a razoável duração do processo e os meios que
garantam a celeridade de sua tramitação (CF.art. 5ª LXXVIII). A condenação
subsidiária em título executivo judicial concretiza este princípio, irresistível à correta
condução do processo de execução.

Esgotados os meios executórios contra a primeira executada deve a devedora
subsidiária responder pelo crédito trabalhista, garantida a prerrogativa do artigo 596 §
1º do CPC, que, registro, não representa benefício de ordem em relação aos sócios do
devedor principal, tal como ensina a jurisprudência majoritária dos tribunais
trabalhistas. Raciocínio diverso atentaria contra a celeridade e efetividade
processuais.

Neste sentido volto a execução contra a devedora subsidiária, Clio Livraria
Comercial Ltda. Cite-se a devedora, por meio de seu advogado, a apagar a dívida
(R$9.577,00) no prazo de 48 horas, sob pena de execução (art. 652 § 4º CPC).

Publique-se.

A petição do reclamante de fls. 157 será apreciada oportunamente. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0002102-44.2012.5.10.0010

Reclamante	Wallisson da Cunha Brandao
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Restaurante Naturama Ltda - Me
Advogado	JOSE ALEJANDRO BULLON SILVA(OAB: 13792/DF)

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 108/2014, no prazo de cinco dias.

2-Comprovada a movimentação remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0045200-84.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-00452/2009-010-10-00.0

Reclamante	João Narcizo Souto (33ª VT de São Paulo/SP)
Advogado	MARCIA DE JESUS CASIMIRO(OAB: 92825/SP)
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Agropecuaria Vale do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rodolfo Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Diante da petição de fls. 154/155, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a
designação dos leilões dos bens referente ao Auto de Penhora de fls. 63/64 e seus efeitos.

Ficam mantidas as demais determinações do despacho de fls. 141.

Comunique-se ao leiloeiro.

Assim, designo o dia 24/04/2014 às 10 horas para a realização do 1ºLEILÃO UNIFICADO
e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito no Condomínio
RK, Conjunto Centaurus, Quadra U, Lote 17 - Sobradinho/DF CEP. 73.252-900, ora nomeado. O
leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3
SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos
bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 25/05/2014 às 10 horas.

A arrematação far-se-á observando-se o percentual mínimo de 60% do valor da avaliação.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174
e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a
ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com) e ao fiel
depositário por via postal. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000040-91.2013.5.10.0011

Reclamante	Jhenifer Ohara Barboza da Silva
Advogado	ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado	Estação do Guaraná Alimentos Ltda
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 74/79 para fixar o débito da executada Estação do Guaraná Alimentos Ltda., em R$ 3.211,94, atualizado até 28/2/2014, sem prejuízo das atualizações de direito. Cite-se a executada em comento para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000085-95.2013.5.10.0011

Reclamante	Francinaldo de Jesus Nascimento Cardoso
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no

prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000086-17.2012.5.10.0011

Reclamante	Miranilde Marinho Comenale
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda.
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Defiro o pedido de vista por cinco dias.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000116-52.2012.5.10.0011

Reclamante	Robson Rocha da Silva
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda.
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Defiro o pedido de vista por cinco dias.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000180-28.2013.5.10.0011

Reclamante	Ricardo Cunha da Silva
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Amplacon Impermeabilizações e Comércio
Advogado	JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
Reclamado	Via Engenharia
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada Via Engenharia às fls. 256/265. Intimem-se o reclamante Ricardo Cunha da Silva e a primeira reclamada Amplacon Impermeabilizações e Comércio Eireli, por seus advogados, via DEJT, para, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso em questão. Prazo legal e sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000592-56.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Vilaci Oliveira dos Santos
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	PW Engenharia e Construcoes Ltda.
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

Homologo os cálculos de fls. 162/167 e fixo o débito em R$ 11.565,85, atualizado até 28/2/2014, sem prejuízo das atualizações de direito. Cite-se a executada PW Engenharia e Construções Ltda., por seu advogado, para, no prazo de três dias, pagar a quantia correspondente especificada ou depositar em conta judicial à disposição deste Juízo. Cumpra-se por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0000600-67.2012.5.10.0011

Reclamante	Antonio Marcelo do Nascimento Sousa
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	JCS Construção Águas Lindas Ltda.
Reclamado	Caenge S/A Construção, Administração e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Jose Cicero dos Santos (socio primeiro reclamado)

O valor disponível nos autos é insuficiente para quitar o débito aqui executado. As novas ordens judiciais via Bacen-Jud, expedidas em desfavor da segunda executada Caenge S.A. Construção, Administração e Engenharia, restaram negativas. O mandado executório de fl. 288 foi devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça com certidão negativa, na qual consta que não foram localizados bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, estando a ré em comento com aproximadamente 2 milhões de reais de dívidas fiscais (fl. 289). Assim, assino ao exequente Antônio Marcelo do Nascimento Sousa o prazo de trinta dias para indicar nos autos meios para o prosseguimento da presente execução. Intime-se via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000628-98.2013.5.10.0011

Reclamante	Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União - Ministério da Justiça
Advogado	JULIANA MARISE SILVA(OAB: 148276/RJ)

"...CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por RONALDO FERREIRA DOS SANTOS em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:..."

Despacho

Processo Nº RT-0000833-64.2012.5.10.0011

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Jad Cargas Expressas Ltda
Advogado	SIMONE VARANELLI LOPES MARINO(OAB: 212670/SP)

"...CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA em face de JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:..."

Despacho

Processo Nº RT-0000835-97.2013.5.10.0011

Reclamante	Patrick Rocha de Oliveira
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União (Ministerio da Justica)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

"...CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por PATRICK ROCHA DE OLIVEIRA em face de PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:.."

Despacho

Processo Nº RT-0000882-71.2013.5.10.0011

Reclamante	Suyane Taina Batista Ribeiro
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Dauto Tintas Ltda - Me
Advogado	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA(OAB: 24956/DF)

Considerando o teor do petitório de fl. 97, constata-se que o Setor de Cálculos não deduziu da conta de liquidação de fls. 89/93 o valor pago em audiência à reclamante/exequente, no importe de R$ 1.043,78, conforme ata de fl. 23. Proceda a Secretaria a dedução na conta do valor ora informado. Assim, e tendo em vista a expressa concordância da exequente Suyane Tainá Batista Ribeiro com os cálculos (fl. 103), fica extinto o feito na forma do art. 794, I, do CPC. Ato contínuo, intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, via DEJT, para ciência da extinção do feito, sendo a reclamante/exequente Suyane Tainá Batista Ribeiro ao recebimento do restante de seu crédito. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000909-88.2012.5.10.0011

Reclamante	Silmara Basto da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fub- Fundaçao Universidade de Brasilia
Reclamado	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda (na pessoa do sócio Jose Marcos de Souza Guedes)
Reclamado	Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda (na pessoa do sócio Jose Alves Monteiro)

Renovo aos reclamantes o prazo de dez dias para que tragam aos autos o extrato de sua conta de FGTS. No silêncio, este Juízo entenderá que a parcela em questão foi integralmente quitada, com o retorno dos autos à Contadoria para liquidação do feito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000932-68.2011.5.10.0011

Reclamante	Marcelo Oliveira Veloso
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Bonaparte Hotel Residence
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Considerando o teor do petitório retro, de que houve excesso de penhora por intermédio do Bacen-Jud de fl. 914, razão assistente ao reclamado/executado Condomínio do Edifício Bonaparte Hotel Residence. Assim, determino a transferência apenas da diferença ainda devida, conforme resumo de cálculo atualizado à fl. 915, e o imediato desbloqueio do saldo remanescente. Após, e tendo em vista a expressa concordância do reclamado/executado em comento com a conta e a renúncia ao prazo recursal, intime-se o reclamante/exequente Marcelo Oliveira Veloso, para vista dos cálculos de liquidação de fls. 895/898, na forma do art. 884 da CLT, no prazo legal e preclusivo de cinco dias. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001001-66.2012.5.10.0011

Reclamante	Claudia Cristina Rocha Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)
Reclamado	União Federal (Ministerio do Esporte)

Várias são as ações que aqui tramitam em desfavor da Patrimonial Serviços Especializados Ltda, e todos os esforços até então envidados pelo Juízo no sentido de obter bens da mencionada empresa e de seus sócios restaram até então inócuos.

Face ao exposto, assino ao exequente o prazo de 15 dias para vista e manifestação no sentido indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0001019-87.2012.5.10.0011

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Intime-se a reclamada ao recebimento dos valores recolhidos para fins recursais. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001177-11.2013.5.10.0011

Reclamante	Samara dos Santos Silva
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Maria Gilnusa Lima Alencar - Me (Nusa Alimentos)
Advogado	CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)
Reclamado	Maria Christina Lima Barros
Advogado	CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)

Intime-se o(a) reclamado/executado(a) para que se manifeste acerca da alegação de descumprimento de acordo. Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo in albis, instaurar-se-á o procedimento executório.

Despacho

Processo Nº RT-0001220-45.2013.5.10.0011

Reclamante	Tony Cesar Evangelista Duarte
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Construtora Gontijo Ltda
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

A ordem judicial via Bacen-Jud de fl. 53, restou positiva, cuja transferência já foi determinada nos autos (fls. 54/55). Assim, intime-se apenas a reclamada/executada Construtora Gontijo Ltda., por seu advogado, via DEJT, para ciência da penhora efetivada em sua conta via Bacen-Jud, no importe de R$ 466,18, assim como para, querendo, se manifestar nos autos, no prazo legal de cinco dias, salientando-se que no silêncio o montante disponível será usado para quitação da execução que se processa nestes autos, relativa às parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo de fl. 42.

Despacho

Processo Nº RT-0001250-80.2013.5.10.0011

Reclamante	Gefther Lucas de Oliveira
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Dacma Arquitetura Construcao e Design Ltda.
Advogado	VERA LUCIA NUNES DE ALMEIDA(OAB: 1833/RO)
Reclamado	GV2 Produções S.A. (FJ Produções Ltda.)
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Centro Internacional de Convenções do Brasil Ccib
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

O Bacen-Jud de fl. 87 restou positivo. Assim, e diante do silêncio das reclamadas, no que diz respeito a nova proposta de acordo, intime-se a segunda reclamada GV2 Produções S.A., para ciência do bloqueio efetivado em sua conta via Bacen-Jud, no valor de R$ 3.399,99, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, se manifestar nos autos, salientando que no silêncio o valor será usado para quitação da execução que aqui se processa. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001299-24.2013.5.10.0011

Reclamante	Darlei de Oliveira Mota
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 2º da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001364-19.2013.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante (Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telegrafos) para querendo se manifestar quanto aos documentos juntados pelo reclamado (fls. 517-520 e 523-525). Prazo 10 dias.

Brasília, 12 de março de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001469-93.2013.5.10.0011

Reclamante	Rafael Moura de Sousa
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Bsb Instalacoes Industriais Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)

Tenho por integralmente cumprido o pactuado.Publique-se. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001483-77.2013.5.10.0011

Reclamante	Andressa Ximenes de Melo
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Duca Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Despacho

Processo Nº RT-0001510-65.2010.5.10.0011

Reclamante	Miriam Cembranelli Aliandro Varella
Advogado	PATRÍCIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Eliane Macedo Barretto Caricio
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Stuart do Rego Barros Caricio
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	EBC- Comercio Representacao Internacional Ltda - ME

Defiro vista das declarações do imposto de renda dos sócios, conforme requerido pela reclamante/exequente no petitório, as quais encontram-se acondicionadas em local próprio, em Secretaria, para consulta pela parte interessada apenas no balcão. Prazo de trinta dias, no qual a Autora deverá indicar bens livres e desembaraçados, bem como a sua localização, de propriedade dos executados, a fim de permitir o prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-0001517-52.2013.5.10.0011

Reclamante	Marcio Roberto Almeida Irmao

Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R$ 5.476,01 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente....: 3.743,98 (68,37%) FGTS Deposito.....: 245,61 (4,49%)

INSS Reclamado....: 685,44 (12,52%) INSS SAT.....: 102,80 (1,88%)

Custas do Processo: 79,79 (1,46%) Custas Art.789....: 19,95 (0,36%)

Hon. Advocatício..: 598,44 (10,93%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do(a/s) executado(a/s), Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CNPJ 00.082.024/0001-37), em montante suficiente para garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001541-80.2013.5.10.0011

Reclamante	Luzinete de Sousa Couto
Advogado	ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Intime-se o reclamado ao cumprimento das obrigações de fazer, conforme comando de fls.111.

Prazo renovado de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001545-20.2013.5.10.0011

Reclamante	Victor da Conceicao Lima
Advogado	MONICA AMARAL GONÇALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24438/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Despacho

Processo Nº RT-0001615-71.2012.5.10.0011

Reclamante	Frederico Siqueira Esteves
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Cimcorp Comercio Internacional e Informatica S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Fls. 625.

Indefiro a carga ao reclamante, porquanto o prazo recursal é da ré, conforme comando de fls. 623.

Decorrido o prazo da reclamada, concedo ao autor o prazo de 2 dias.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 618.

Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001661-60.2012.5.10.0011

Reclamante	Marceane Oliveira dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Renovo ao recamado o prazo de 5 dias para recebimento da guia de depósito recursal, acostado à contracapa dos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001681-85.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados Serviços de Informártica Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF. SINDPD.DF
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdencia Social - Dataprev
Advogado	CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES(OAB: 21384/DF)

Convolo em penhora o depóstio recursal de fls.107, a qual demonstra-se suficiente à garantida do Juízo.

Tendo em vista a manifesta concordâncio do executado com a conta, intime-se o exequente para manifestação, na forma do art. 884 da CLT.

O exequente deverá, ainda, indicar o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno.

Prazo de 05 dias.

Decorrido in albis, voltem-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001691-32.2011.5.10.0011

Reclamante	Ricardo Barbosa Sousa
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Bioplast Servicos Medicos e Odontologicos S/S Ltda
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 153958/SP)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Instado à efetuar o pagamento do débito previdenciário, a executado indica o crédito relativo ao depósito recursal para garantia do Juízo.

Pois bem, compulsando os autos, verifico que o respectivo valor foi utilizado para pagamento do crédito líquido do exequente, portanto, não há que se falar em depósito recursal disponível nos autos.

Feitos os esclarecimentos, renovo ao executado o prazo de 5 dias ao pagamento de seu débito.

Despacho

Processo Nº RT-0001742-72.2013.5.10.0011

Reclamante	Julimar da Silva Brito
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Consorcio Brasilia 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

O perito somente entregou o Laudo Pericial em 7/3/2014. Assim, do Laudo Pericial as partes poderão se manifestar no prazo comum de cinco dias, a contar de 17/3/2014. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001826-73.2013.5.10.0011

Reclamante	Mascilon Luiz da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo também o recurso interposto pelo(a) reclamado às fls. 89. Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001853-56.2013.5.10.0011

Reclamante	Iolanda de Sousa Lima
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Quaira Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	EDUARDO URANY DE CASTRO(OAB: 16539/GO)

Tendo em vista certidão supra, intime-se a reclamante, via DPU, para que apresente, mediante petição, a cópia da petição datada de 21/02/2014. Prazo de cinco dias.

Tendo em vista tal determinação, reabro a instrução processual designando audiência de encerramento de instrução para o dia 07 de maio de 2014, às 15:10 horas, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se para ciência da reclamada.

Intime-se a reclamante, com remessa dos autos, via Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-0001865-07.2012.5.10.0011

Reclamante	Paulo Cesar Medeiros de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Primeiramente, intime-se a reclamada para que cumpra com a obrigação de fazer, conforme
estabelecido no julgado, colacionando aos autos documentos que comprovem o cumprimento. Prazo de 30
dias.

Após, e considerando a certidão supra, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do
feito, inclusive dos valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso existentes, bem como devendo
observar o cumprimento, ou não, das obrigações de fazer/pagar.

Despacho

Processo Nº RT-0001910-45.2011.5.10.0011

Reclamante	Joaquim Costa Rodrigues Filho
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO(OAB: 30648/DF)
Reclamado	Imbra S.A
Reclamado	Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda
Reclamado	Arbeit Gestão de Negócios Ltda.
Reclamado	Baladare Participações
Reclamado	Smiles, LLC
Advogado	EVERET DE SOUZA SCHECHTEL SKRABE(OAB: 68767/SP)
Reclamado	GP Investtments Ltda.
Advogado	RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Intime-se o reclamado GP Investments Ltda., por seu advogado, via DEJT, para que se manifeste acerca do petitório retro, apresentando pois a chave de conectividade referente à GFIP apresentada às fls. 787/796 tal qual requerido pela União. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002092-94.2012.5.10.0011

Reclamante	Ladislau Ribeiro Moura
Advogado	RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	DFtrans
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o reclamado Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda., por seu advogado, via DEJT, para cumprir com as seguintes obrigações de fazer determinadas no decisório de fls. 133/v (itens b e c), no prazo de dez dias:

- proceder aos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar ao reclamante o TRCT, código 01, e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo;
- fornecer ao reclamante as guias para levantamento do seguro desemprego, em tempo hábil para o requerimento, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização (Súmula 389 do TST).

Despacho

Processo Nº RT-0002120-62.2012.5.10.0011

Reclamante	Fabio Pereira de Souza
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Bimbo do Brasil Ltda.
Advogado	MARIA LUCIANA DA COSTA LIMA CUNHA(OAB: 33176/DF)

Tendo em vista a comprovação do pagamento da execução que aqui se processa pelo executado Bimbo do Brasil Ltda., conforme petitório retro, determino o imediato cancelamento da ordem judicial ao Bacen-Jud de fl. 133, bem como o desbloqueio de qualquer valor porventura efetuado. Assim, e considerando a garantia do Juízo e diante da ausência de recurso pelo executado em comento, intime-se o exequente Fábio Pereira de Souza, por seu advogado, via DEJT, para vista da conta de liquidação de fls. 124/129, na forma do art. 884 da CLT, no prazo legal e preclusivo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002201-11.2012.5.10.0011

Reclamante	Francisco Evaldo Silva Ribeiro
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda (na pessoa da sócia Maria Aparecida Moreschi)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda (na pessoa da sócia Angela Regina Moreschi)

Requer o reclamante que seja procedido às anotações de baixa em sua CTPS, e demais anotações atinentes ao vínculo com a primeira reclamada, sob a alegação de que teve seus documentos pessoais furtados, a CTPS inclusive. Defiro, para tanto, o autor deverá apresentar a segunda via do documento no prazo de 5 dias. Cumprida a deteminação, à secretaria para que providenciar às anotações de admissão e baixa, observando-se as informações constantes no comando sentencial e demais cópias do documento obreiro juntados aos autos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002215-92.2012.5.10.0011

Reclamante	Manoel Cardoso do Nascimento
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Vista ao reclamante acerca das informações de fls.113. Prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0002279-05.2012.5.10.0011

Reclamante	Angelo Jose Penna Machado
Advogado	LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: 37946/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasilia - Uneb
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasilia - Uneb (na pessoa da representante legal Sra. Elinna de Campos)
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 53.551,49 Atualizado até: 28/02/2014
Liq. Exequente....: 51.412,56
INSS Reclamante...: 237,42
INSS Reclamado....: 431,67
INSS Terceiros....: 125,19
INSS SAT.....: 43,16
I R P F.....: 9,99
Custas do Processo: 1.033,20
Custas Art.789....: 258,30
Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0087300-27.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-00873/2004-011-10-00.3

Reclamante	Mauricio Andrade Dantas
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Limpa Bem Conservadora de Imóveis Ltda.
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Jose de Arimatea da Cruz Santana
Reclamado	Marli Morel Coimbra

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT (Provimento PRE-SCR nº 2/2008, publicado no DJ nº 100, de 28 de maio de 2008), que o presente feito terá a seguinte movimentação:
"Vista ao(à) autor(a) acerca da informação de fls. 454.
No mesmo prazo deverá indicar ao Juiz quanto aos meios para prosseguimento da execução. Tudo no prazo de 30 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0115000-41.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-01150/2005-011-10-00.2

Autor	Jakeline Costa Gonçalves
Advogado	HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)
Réu	Mobitel Telecomunicações S.A.
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)

Considerando o trânsito em julgado da decisão 907/908, expeça-se alvará autorizando a liberação, à Autora Jakeline Costa Gonçalves, do valor correspondente à multa aplicada a executada, conforme resumo de cálculo de fl. 699, intimando-a ao recebimento em dez dias.
Assim, determino a movimentação da conta judicial nº 042-04914402-8 (guia de fl. 623), da CEF, agência 3920, observando-se o seguinte comando:
- liberar à exequente Jakeline Costa Gonçalves a importância líquida de R$ 29.959,35, por intermédio de seu advogado Dr. Hudson Cunha (OAB/DF 9431), procuração à fl. 893; - o saldo remanescente deverá permanecer na aludida conta.
Observe a Secretaria para a necessidade de dedução do valor ora liberado. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001620-93.2012.5.10.0011

Reclamante	Joao de Deus Lopes Amorim
Advogado	ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado	WM Servicos de Carga e Descarga Ltda - ME
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	Walter Estevam Mascarenhas (sócio 1º recdo)
Reclamado	Claudiomiro Ferreira de Souza (sócio 1º recdo)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam citados os sócios Walter Estevam Mascarenhas e Claudiomiro Ferreira de Souza, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 8.794,26 Atualizado até: 31/03/2014
Liq. Exequente....: 8.599,80
INSS Reclamante...: 24,94
INSS Reclamado....: 68,60
INSS Terceiros....: 18,08
Custas do Processo: 39,72
Custas Art.789....: 43,12

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do Juiz do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

assinado digitalmente

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretora de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000056-42.2013.5.10.0012

Reclamante	Audy Barbosa dos Reis Balbino
Advogado	CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000179-74.2012.5.10.0012

Reclamante	Camila Salvador Cipriano
Advogado	WILER SOARES DE SOUZA(OAB: 8046/DF)
Reclamado	Bioplast Servicos Medicos S/S Ltda
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 18.602,25 Atualizado até: 31/03/2014
Liq. Exequente....: 16.529,45
INSS Reclamante...: 666,14
INSS Reclamado....: 1.260,25
INSS SAT.....: 126,02
I R P F.....: 20,39

Converto o depósito recursal de fl. 168 em penhora, o qual garante a execução.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido pelo depósito recursal ora convertido em penhora, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0000197-27.2014.5.10.0012

Embargante	Joao Rubens Souza dos Santos
Advogado	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA(OAB: 23360/DF)
Embargado	Espólio de Espólio de Juvenal da Silva Dias (Verônica Rodrigues Pimentel)
Advogado	KARLEY CHRISTIANNY CIRILO PAULINO(OAB: 33485/GO)

despacho:"Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para apresentar defesa relativa ao processo epigrafado, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000202-49.2014.5.10.0012

Reclamante	Rosimeire Jose da Silva
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

despacho:"Vistos.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da 1ª demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000238-91.2014.5.10.0012

Reclamante	Cleison Nunes Ferreira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Publi Market Publicidade e Marketing Ltda - Epp

Decisão:"Ex positis, homologo a desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC c/c o art. 769 da CLT, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em face da declaração de pobreza firmada às fls. 08.Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/75, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.Prazo de 5 dias para recebimento dos documentos.Retiro o feito da pauta de audiência inaugural.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes para ciência desta decisão.Publique-se. Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000251-27.2013.5.10.0012

Reclamante	Raphael Rodrigues de Macedo Mattos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MAYARA RITA VIDAL LELES(OAB: 37218/DF)
Reclamado	União (Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional)

[...]intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela União no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000252-17.2010.5.10.0012

Reclamante	Abadio Pereira de Paula
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em recuperação judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

despacho:"Vistos.

Preliminarmente, assino ao exequente prazo de 10 dias para comprovar que a executada não se encontra mais em processo de falência, bem como para informar porque não buscou obter o crédito junto àquele juízo.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000254-79.2013.5.10.0012

Reclamante	Jose Paulino da Costa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

[...] intimem-se as reclamadas para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pelo reclamante no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pela 1ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000264-89.2014.5.10.0012

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasilia
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

"Pretende o autor a antecipação de tutela para que seja determinado à reclamada que cumpra o disposto no art. 384 da CLT, qual seja, a concessão do intervalo de 15 minutos a trabalhadora que prorrogar sua jornada, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 para cada bancária, em caso de descumprimento.

Para tanto, alega que a reclamada vem constantemente prorrogando a jornada de trabalho de suas empregadas, descumprindo seus direitos, na forma estabelecida no artigo ora mencionado.

Em que pesem os argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a prova inequívoca da verossimilhança fática a assegurar a concessão na forma postulada, pois o reclamante deixou de carrear aos autos documentos aptos para a comprovação da alegação carecendo, portanto, da formação do contraditório e esfera instrutória própria a revelar a efetiva existência do direito do autor, o que afasta o proveito da regra antecipatória ditada pelo art. 273 do CPC, ao menos, neste momento.

Assim, indefiro o pedido de concessão antecipada dos efeitos da tutela.

Notifique-se a Reclamada sobre a designação de audiência no dia 28/04/2014 às 14:30.

Publique-se para ciência do presente ao Reclamante e sobre a realização de audiência." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000265-74.2014.5.10.0012

Reclamante	Jose Antonio Tavares Ferreira
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Zepim Seguranca e Vigilancia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/04/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000266-59.2014.5.10.0012

Reclamante	Lucilene Queiroz dos Santos
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Zanca Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/04/2014 às 14.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000267-44.2014.5.10.0012

Reclamante	Pedro Tiago dos Santos Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Dallas Construtora e Pre-Moldados Ltda. - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 28/04/2014 às 14.45h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000268-29.2014.5.10.0012

Reclamante	Joao Renato de Souza
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 29/04/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000270-96.2014.5.10.0012

Reclamante	Flavia Silva Avelino
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado	L.S. Comercio de Livros e Artigos de Conveniencia Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/04/2014 às 14.10h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000272-66.2014.5.10.0012

Reclamante	Livia Feitosa Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Atlantica Servicos Tecnicos Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi

incluído na pauta do dia 10/04/2014 às 14.45h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000273-51.2014.5.10.0012

Reclamante	Dilma Ferreira de Sousa
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Digo'S Açai (Nome de Fantasia)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/04/2014 às 14.15h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000274-36.2014.5.10.0012

Reclamante	Guilherme Santiago Sales
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 21679/GO)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/04/2014 às 14.20h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000277-88.2014.5.10.0012

Reclamante	Joao Tiago Souza Soares
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Brasconserv Construcoes e Servicos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 29/04/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000280-43.2014.5.10.0012

Reclamante	Joao de Mate Brito Ribeiro
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Tok Gas Comercio Ltda - Me
Reclamado	Rural Gas Comerc Io Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 30/04/2014 às 14h para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000281-28.2014.5.10.0012

Reclamante	Dulcinea Maria da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio do Shopping Que!

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 30/04/2014 às 14.05h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000376-63.2011.5.10.0012

Reclamante	Acelino Abraham Ohana
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR(OAB: 5838/DF)
Reclamado	Infan Industria Quimica e famarceutica nacional SA
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: 11105/DF)
Reclamado	Quesalon Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda
Advogado	ANAPAULA DA SILVA MOREIRA M. CARREIRA(OAB: 14884/DF)

Vistos.

Indefiro a isenção das custas processuais requerida, por falta de amparo legal.

Vista ao reclamante da presente petição patronal, pelo prazo de 5 dias.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000479-36.2012.5.10.0012

Reclamante	Edelzita das Dores Castro Alves
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH(OAB: 24095/DF)
Reclamado	Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Reclamado	Marisa Bortoletto Ribeiro
Reclamado	Abona Participacoes Eireli

Despacho:Vistos.

Ciência ao exequente da data designada para leilão no Juízo Deprecado.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000502-45.2013.5.10.0012

Reclamante	Edileuza Bezerra do Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Vestcal Rapel
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Predial
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

despacho:"Vistos.

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000630-65.2013.5.10.0012

Reclamante	Aparecido Santos Amorim

Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 5232/DF)
Reclamado	Acopronto Logistica e Servicos Ltda
Advogado	CHARLES PEREIRA DE ALBUQUERQUE(OAB: 27314/DF)

Vistos.

Ante o zelo profissional e a complexidade da perícia, fixo os honorários periciais no dobro do valor máximo previsto na Portaria PRE-SGJUD Nº 1/2014, devendo o pagamento ser promovido na forma da Portaria PRE-DGJUD nº 7/2010. Expeça-se a RPH, deduzindo-se o valor antecipado. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Intime-se o perito.

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo no que tange à 1ª parcela, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000834-80.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria da Gloria Ferreira Ribeiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	CP Promotora de Vendas Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	BV Financeira S.A.
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)

Nada a deferir, a BV FINANCEIRA S.A foi condenada subsidiariamente e a presente execução encontra-se em face da 1ª reclamada.Voltem os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da 1ª executada, via sistema BACEN-JUD.

Despacho

Processo Nº RT-0000856-07.2012.5.10.0012

Reclamante	Glaucilene de Oliveira Bertulino
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

[...]Libere-se à executada a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 223,
saldo remanescente nos autos, devendo a reclamada receber o documento no prazo de 5
dias.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000984-61.2011.5.10.0012

Reclamante	Wallesca Boeing do Amaral Braga
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Ems S/A
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 43.573,99 Atualizado até: 28/02/2014
Liq. Exequente....: 41.930,81
INSS Reclamante...: 334,81
INSS Reclamado....: 657,03
INSS SAT.....: 65,70
Custas do Processo: 374,31
Custas Art.789....: 211,33
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001023-92.2010.5.10.0012

Reclamante	Alexandre Inacio de Oliveira (Espolio de) representado por MARIA DALVA INACIO DE OLIVEIRA
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.
Advogado	WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)
Reclamado	Alexandre Athouguia Dias
Reclamado	Luciana Athouguia Dias

Despacho:"vista às partes dos esclarecimentos prestados pela perita pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante. "

Despacho

Processo Nº RT-0001099-82.2011.5.10.0012

Reclamante	Wesley Pereira Grangeiro
Advogado	JOAO LUCAS PIMENTEL RODRIGUES PEREIRA(OAB: 33291/DF)
Reclamado	Estok Comercio e Representacoes Limitada
Advogado	JOSE ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO(OAB: 13782/SP)

Despacho:Vistos.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 153,16 Atualizado até: 31/03/2014
Liq. Exequente....: 114,33
INSS Reclamante...: 7,36
INSS Reclamado....: 18,38
INSS SAT.....: 1,84
Custas do Processo: 10,64
Custas Art.789....: 0,61
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia
correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0001138-11.2013.5.10.0012

Reclamante	Lidiane Cristine de Souza Sado
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

Dê-se ciência às partes da data designada para inquirição da testemunha no Juízo Deprecado (17/03/2014 às 15h10).

Despacho

Processo Nº RT-0001401-43.2013.5.10.0012

Reclamante	Jucimar Gomes da Silva
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)

Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

despacho:"Vistos.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das
atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 28.256,63 Atualizado até: 31/03/2014
Liq. Exequente....: 24.216,34
INSS Reclamante...: 909,91
INSS Reclamado....: 2.274,75
INSS SAT.....: 227,47
Custas do Processo: 502,53
Custas Art.789....: 125,63
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente
especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0001693-28.2013.5.10.0012

Reclamante	Gabriel Oliveria Camara
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Unique Rent a Car Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR(OAB: 4115/DF)
Reclamado	União
Advogado	DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

Despacho:"intime-se a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.
BRASÍLIA, 12/03/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001867-71.2012.5.10.0012

Reclamante	Ivonilson Farias Queiroz
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUANA SOARES PORTELA CAVALCANTE(OAB: 34692/DF)

Vistos.
Assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos os controles de ponto do autor dos meses de 21/09/2007 a 31/12/2007 e de 01/06/2009 a 30/06/2009.
Publique-se.
Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001908-04.2013.5.10.0012

Reclamante	Hilton Linhares Pereira
Advogado	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-0001910-42.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Helena Vieira Rios
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.
Recebo a presente como impugnação aos cálculos.
Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação obreira.
Publique-se.
Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002127-85.2011.5.10.0012

Reclamante	Tania Fatima de Moura
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA GOBBO(OAB: 30851/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

despacho:"Vistos.
Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.
Garantida a execução com a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.
Publique-se.
Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002251-34.2012.5.10.0012

Reclamante	Elson Albuquerque de Souza
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

"O exequente requer que a execução prossiga em desfavor da empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, que alega fazer parte do mesmo grupo econômico da reclamada.
Para tanto, junta aos autos decisões proferidas pela MM 11ª VTB/DF em que houve o indeferimento da exceção de pré-executividade da empresa mencionada e pela MM 4ª VTB/DF, que deferiu o pedido de inclusão da empresa no polo passivo da lide. Juntou, ainda, cópia de certidão emitida pelo CNE CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS.
Em que pesem os argumentos lançados pelo exequente, as provas e alegações por ele apresentadas, não se revelam aptas e são insuficientes para configurar a existência do alegado grupo econômico, pois não atende aos requisitos do art. 2º §2º da CLT.
Nesse compasso, indefiro o requerimento.
Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0100800-84.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01008/2009-012-10-00.5

Reclamante	Maria Cristina Nunes de Sabóia
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Vissi D´Art Comércio Ltda. ME
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Wish Confecções e Comércio Ltda.
Reclamado	Elma Karen Bichara
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Walda Baia Bichara
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

[...]Liberem-se às 1ª e 4ª reclamadas as guias acostadas à contracapa dos autos.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0117000-74.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-01170/2006-012-10-00.0

Reclamante	Amanda Oliveira Viana
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	ANA CAROLINA FONSECA NAIME(OAB: 93676/MG)
Reclamado	Alessandro Marques
Reclamado	Concreta Service Pantanal Ltda
Reclamado	Junia Cristina de Souza Marques

"Vistos.

Tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 346/347, concedo o prazo de 5 dias à exequente para manifestação.

Publique-se. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001023-92.2010.5.10.0012

Reclamante	Alexandre Inacio de Oliveira (Espolio de) representado por MARIA DALVA INACIO DE OLIVEIRA
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)
Reclamado	Athos Farma Sudeste S.A.
Advogado	WADIH HABIB BOMFIM(OAB: 12368/BA)
Reclamado	Alexandre Athouguia Dias
Reclamado	Luciana Athouguia Dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Athos Farma Sudeste S.A., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador.Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Brasília, 13 de janeiro de 2014.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2014.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000048-28.2014.5.10.0013

Reclamante	Monica da Silva Sobrinho
Advogado	FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado	Lav Mais Lavanderia Ltda-ME
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR(OAB: 24121/DF)

Despacho de fl. 46. Vistos. O exequente, inconformado com o teor do despacho exarado às fls. 41 do autos, o qual indeferiu a diligência por ele pretendida, aviou Agravo de Petição, visando a determinação de realização da respectiva diligência. Ocorre que, muito embora seja o agravo de petição o recurso específico contra qualquer decisão do Juiz na execução, a teor do que dita o art. 897, "a", da CLT, somente se admite essa modalidade recursal das decisões definitivas, com base no regramento definido no art. 893, § 1º, do mesmo diploma legal. Nesse passo, limitou-se a interposição do Agravo de Petição à espécie de sentença de mérito ou ainda aquela de cunho decisório, o que definitivamente não se enquadra na situação em estudo, já que objeto do referido Agravo trata-se de mero despacho interlocutório, razão pela qual, MANTENHO o despacho agravado, ao tempo em que DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Petição ora interposto pelo credor. Intimem-se as partes, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000063-94.2014.5.10.0013

Reclamante	Diego Carvalho Campos
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	Ligmed Comercio de Medicamentos Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	PRISCILA LOPES MOURA(OAB: 32284/GO)

DESPACHO: "A 19ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Goiânia/GO deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005), nos moldes definidos na Assentada de fl. 41. Assim, anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Com efeito, nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Nesse passo, a despeito do consta da Ata de fl. 41, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo recuperação judicial, cuja competência desafia ato a ser intentado pelo próprio interessado, nos termos do Provimento CGJT 001/2012. Expedido e levantada a certidão pelo interessado, observado o prazo de 10 (dez) dias, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito. Aguarde-se no arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000080-67.2013.5.10.0013

Reclamante	Eldania Alves de Amorim
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Daruma Telecomunicacoes e Informatica S/A
Advogado	LEILA ANGELICA LUVIZUTI MOURA CASTRO DE LUCENA(OAB: 211305/SP)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 386/391, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 1.479,19 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 1.253,40
INSS Reclamante...: 26,09
INSS Reclamado....: 65,23
INSS SAT.....: 6,52
Hon. Advocatício..: 127,95

1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000149-36.2012.5.10.0013

Reclamante	Edson Moureira Raimundo
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho de fl. 371. Vistos. DEFIRO o requerido pelo reclamante à fl. 370, ao tempo em que determino a liberação da guia de fl. 280 para o credor, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias, devendo, ainda, comprovar nos autos o valor levantado, no prazo de 10 dias. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 366/verso. Designo o dia 26/05/2014, às 10h00 para realização de leilão do bem penhorado, devendo o certame ser realizado pelo leiloeiro Jorge Francisco. Expeça-se edital. Intime-se o leiloeiro e a Diretoria do Foro de Brasília para ciência. Intimem-se as partes para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000190-32.2014.5.10.0013

Reclamante	Wanderley Rosa da Silva
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Federal Multi Comercio de Material de Construcao e Servicos de Reforma Predial Ltda - Me
Reclamado	S F instalações Elétricas Ltda ME
Reclamado	Uniao - Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior - Mdic

Vistos.Intime-se o reclamante a fornecer o endereço correto da segunda reclamada, no prazo de 48 horas.Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000204-16.2014.5.10.0013

Reclamante	Rouver Silva Neiva
Advogado	JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado	Hospital Prontonorte S/A
Advogado	CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO(OAB: 36615/DF)

DESPACHO: "Causa estranheza a manifestação veiculada por meio da peça de fls. 22/23, haja vista que não fora exibido o necessário instrumento de mandato, conferindo poderes da reclamada à procuradora signatária da respectiva peça, como pode dar-se o substabelecimento por parte daquela que sequer fora constituída, razão porque INDEFIRO a pretensão no particular, ao tempo em que ASSINO o prazo de 48 horas, para regularização da pendência reportada. A despeito da não exibição do aludido instrumento de mandato, registre-se no sistema SAP a qualificação da advogada signatária da peça de fls. 22/23." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000219-53.2012.5.10.0013

Reclamante	Julio Almeida Macedo
Advogado	NARCISO ANTONIO E BRITO JUNIOR(OAB: 28307/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Despacho de fl. 162. Vistos. INDEFIRO o requerido pelo exequente à fl. 161, quanto à expedição de carta de crédito, uma vez que já realizada por este Juízo reserva de crédito na 18ª. Vara do Trabalho de Brasília/DF. Aguarde-se a resultado da reserva de crédito solicitada. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000220-38.2012.5.10.0013

Reclamante	Isabel Cristina da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Carlos Jose Souza
Reclamado	Nivaneide da Silva Silveira

...Esgotadas todas as diligências supra, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000270-30.2013.5.10.0013

Reclamante	Edimar Ferreira Dias
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Servilimpe Servicos Gerais Ltda
Advogado	KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Vistos.Homologo o cálculo de fls. 126/131, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:
Total da execução R$ 5.826,94 Atualizado até: 28/02/2014
Liq. Exequente....: 5.449,88
INSS Reclamante...: 100,55
INSS Reclamado....: 251,37
INSS SAT.....: 25,14

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R$ 5.826,94, valor em 28/02/2014, estando o juízo garantido com o numerário da f. 116, que importa em R$ 6.649,04, procedente do depósito recursal da f. 89.Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000273-48.2014.5.10.0013

Reclamante	Richard Aquila da Silva Vidal
Advogado	CINTHYA DE SOUZA SANTOS MARTINS(OAB: 41903/DF)
Reclamado	Pacer Transporte e Logistica Ltda.

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 08h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta

(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000274-33.2014.5.10.0013

Reclamante	Helisson Silva Santos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Alto Nivel Cursos Especiais e Concursos Ltda - Epp
Reclamado	Acmv Cursos Livres Ltda n/p Jorge Luiz Pereira

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 08h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000275-18.2014.5.10.0013

Reclamante	Natalia Ferreira de Araujo
Advogado	LIVIA ALVES DE LIMA(OAB: 37487/DF)
Reclamado	Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 08h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000276-03.2014.5.10.0013

Reclamante	Washington da Silva Duraes Coutinho
Advogado	FABIANA DE CARVALHO NASCIMENTO(OAB: 35529/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2014 08h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000278-70.2014.5.10.0013

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Edson Wagner da Silva Medeiros

1. Designo o dia 14/04/2014 08h35, para realização da audiência de consignação em pagamento relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, SEPN 513, Lotes 02/03, Bloco 02, Sala 229 (segundo andar), nesta.

2. Intime-se a consignante, por seu procurador, para que efetue o depósito das parcelas reconhecidas, em conta à disposição do Juízo, de forma atualizada, em 05 (cinco) dias, na forma do art.

893, I, do CPC. Intime-se-a também da data da audiência, a qual deverá comparecer pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.
3. Notifique-se o consignada, encaminhando-lhe cópia da inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art.846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.
4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.
5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho

Processo Nº RT-0000381-14.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria das Gracas de Brito Ferreira
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000507-98.2012.5.10.0013

Reclamante	Zenilda Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

"(...) Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embragos, caso sejam opostos pela executada." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000507-64.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Francisco Craveiro da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Auto Posto 208 Sul Ltda - Me
Advogado	DANILO DA SILVA PINTO(OAB: 36173/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora Sa
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

"(...) DETERMINO a devolução da CTPS, devendo o reclamante retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000594-20.2013.5.10.0013

Reclamante	Danielle Vaz de Faria
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

DESPACHO: "Diante da possibilidade de composição entre as partes, incluo o feito na pauta de audiência do dia 24/04/2014, às 09h40min. Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000598-57.2013.5.10.0013

Reclamante	Lilia Almeida Santana
Advogado	ADEMAR COSTA SHIRAISHI(OAB: 33688/DF)
Reclamado	Glersy Alimentos Ltda - Epp
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)

Despacho de fl. 83. Vistos. Dê-se vista dos autos à executada para ciência do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observado o expediente de fls. 85/86, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.
Intime-se via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000642-76.2013.5.10.0013

Reclamante	Edileuza Oliveira Costa
Advogado	ELIAS ADVINCOLA RORIZ(OAB: 27658/DF)
Reclamado	Instituto Saint Louis de Cirugia Plastica - Clinica Luciano Chaves Ltda - Me
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)
Reclamado	Luciano Ornelas Chaves - Epp
Advogado	PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)

"Vistos.
Intimem-se os Reclamados, por seus procuradores, para, no prazo legal, responderem aos embargos de declaração opostos pela Reclamante.
Brasília, 10 de março de 2014.
THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000678-21.2013.5.10.0013

Reclamante	Fabiana Alves Salomao
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado	FIC Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	IVAN CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 173886/SP)

"Vistos.
A petição de fls. 419 noticia composição amigável havida entre as partes.
Ocorre, porém, que, até a presente data, a petição de acordo não foi trazida aos autos.
Assim, intimem-se as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem acerca da concretização ou não do ajuste.
Com a manifestação ou decorrido o prazo assinado às partes, façam conclusos.
Brasília, 11 de março de 2014.
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000818-55.2013.5.10.0013

Consignante	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Consignado	Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saude de Brasília - Sindsaúde
Advogado	MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)
Consignado	Sindicato dos Agentes de Vigilancia Ambiental em Saude e Agentes Comunitario de Saude - Sindivacs-DF
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Consignado	Sindicato dos Trab Federais em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social no Distrito Federal - Sindprev-DF
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Despacho de fl. 694. Intime-se o SINDICATO DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - SINDVACS-DF ao recebimento do Alvará judicial n]. 152/2014, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000837-61.2013.5.10.0013

Reclamante	Alexandro Silva dos Santos
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Supermercado Tata S/A
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

"Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de entrega de guias para levantamento do FGTS e seguro desemprego.

Intime-se a primeira reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, devendo trazer aos autos as guias para levantamento do FGTS e do Seguro Desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização pelo valor equivalente, tudo no prazo de 05 (cinco) dias, observados os ditames da decisão de fls. 96/98." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000855-53.2011.5.10.0013

Reclamante	Fabio Sousa Vieira
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Vistos. Julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.Intime-se o exequente a levantar o original da guia de fl. 597 acostada à contracapa, prazo de 10 dias.Levantada a guia e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000891-61.2012.5.10.0013

Reclamante	Ricardo de Sousa Verissimo
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Aero Sat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Chistianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Taif - Tecnologia e Serviços de Informática
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Vistos.Indefiro a expedição de ofício para a 6a Vara do Trabalho de Brasília requerendo reserva de crédito, pois inexistem valores sobejantes. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000898-53.2012.5.10.0013

Reclamante	Dernivaldo da Silva Evangelista
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Aero Sat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Chistianno Transportes e Serviços Ltda
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Taif Tecnologia e Servicos de Informatica Ltda - Me
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)

Vistos.Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor sacado à f. 203.

Indefiro a reserva de crédito solicitada pelo reclamante, pois não existem créditos sobejantes das reclamadas junto à 6a Vara do Trabalho de Brasília, assim aguarde-se o resultado da reserva de crédito solicitada junto à 18a Vara do Trabalho de Brasília. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000971-88.2013.5.10.0013

Reclamante	Michelli Aparecida Fernandes
Advogado	JULIO CESAR LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 36128/DF)
Reclamado	Rio Preto Assistencia Medica e Hospitalar Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE CONHECIMENTO, FLS. 137/142:

"DISPOSITIVO. Fundamentos pelos quais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização de R$20.000,00, na forma da fundamentação supra, que doravante passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante. Juros e correção monetária na forma da lei. Inexistem contribuições previdenciárias e fiscais ante a natureza do objeto do condeno. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor dado à condenação de R$20.000,00, no importe de R$400,00. Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-0001133-83.2013.5.10.0013

Reclamante	Nadjanara Stefane Coimbra de Brito
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Fagundes - Comércio e Serviços de Produtos de Celular e Informática Ltda. - ME
Advogado	MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA(OAB: 7934/DF)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 158/163 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 4.930,22, Atualizado até: 28/02/2014. Liq. Exequente....: 4.139,50
INSS Reclamante...: 152,74
INSS Reclamado....: 381,79
INSS Terceiros....: 110,72
INSS SAT.....: 38,17
Custas do Processo: 85,84
Custas Art.789....: 21,46
1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001143-30.2013.5.10.0013

Reclamante	Risonilde de Sales Uchoa Coimbra
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DESPACHO: "Oficie-se à CEF, Agência 3920, solicitando a transferência dos valores objeto dos depósitos recursais efetuados pela reclamada de fls. 157 e 180, para conta à disposição do Juízo, vinculada aos presentes autos. Intime-se a reclamada, por seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, por meio de cópia do documento hábil, a incorporação, em folha de pagamento, da gratificação de titulação deferida na decisão de conhecimento (fls. 140/145), observado o percentual devido, sob pena de multa de R$1.000,00, por dia de atraso, até o efetivo cumprimento da ordem, limitada a 30 dias, independentemente de nova intimação. Mais ainda, deverá a ré, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia das folhas de ponto referentes ao período alcançado pela decisão de conhecimento até o termo final (incorporação da gratificação de titulação), além das fichas financeiras e/ou contracheques do período reportado, mantidas as mesmas cominações. Vindo a documentação, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à liquidação do julgado." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001199-97.2012.5.10.0013

Reclamante	Vitoria Andreia da Silva
Advogado	LEONARDO DE MIRANDA ALVES(OAB: 38079/DF)
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	JULIO CESAR GOULART LANES(OAB: 29745/DF)

Despacho de fl. 245. Vistos. DEFIRO o requerido pela reclamada às fls. 238/244, ao tempo em que determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal solicitando que proceda à transferência do valor existente na conta judicial nº. 3920/042.04984836-0 para a conta de titularidade da reclamada, CEF, agência 0446-3, conta nº. 3002073-3, CNPJ nº. 92.754738.0001-62, comprovando nos autos o cumprimento da determinação no prazo de 10 dias.
Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001297-19.2011.5.10.0013

Reclamante	Sidney Silva Cruz
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira

"(...) Intime-se o exequente para receber o alvará." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001338-15.2013.5.10.0013

Reclamante	Joao Celso Ferreira das Neves
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Global Distribuidora de Combustiveis Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Despacho de fl. 423. Vistos. O recurso ordinário interposto pelo reclamado (peça de fls. 414/422) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 420 - no valor de R$ 7.058,11 - em 28/02/2014 e custas processuais - GRU fl. 419 - no valor de R$ 600,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte. Assim, intimem-se reclamante e 2ª. reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a começar pelo reclamante, manifestar-se sobre o apelo em destaque.

Despacho

Processo Nº RT-0002038-59.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Araujo de Aguiar
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO: "A empresa executada encontra-se em recuperação

judicial e, nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012). Assim, HOMOLOGO a retificação de cálculo, fixando o débito referente aos honorários periciais em R$2.842,52 (dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos. Com efeito, expeça-se certidão em favor da Sra. Perita Flávia da Cunha Diniz para que habilite seu crédito perante o juízo da recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012. Expeça-se, também, a certidão de crédito em favor da credora, fazendo excluir a verba honorários periciais. As certidões deverão ser levantadas pelas interessadas no prazo de 10 (dez) dias. Levantados os expedientes, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito. Aguarde-se no arquivo provisório. Publique-se e intime-se a Sra. Perita via e-mail." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002062-53.2012.5.10.0013

Reclamante	Wilson Jose dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Giovanni Luigi Correa - M Ultpremo Pre-Moldados - Epp
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

DESPACHO: "Causa-me espécie a afirmação do réu veiculada à fl. 138, haja vista que, instado a se manifestar na forma do art. 884 da CLT, nos moldes do chamamento de fl. 133, quedou-se inerte, sem nenhuma oposição à conta de liquidação, restando, pois, irremediavelmente fulminada a questão em virtude da preclusão. Vale ressaltar, entretanto, apenas por amor a argumentação, que, conforme ditado na decisão de conhecimento, a Contadoria Judicial fez a devida compensação da importância objeto do pedido contraposto, nos exatos moldes definidos na planilha de cálculo de fl. 122, IMPONDO, no particular, o INDEFERIMENTO da pretensão. No mais, cumpra-se o item 06 da decisão de conhecimento, fl. 111, fazendo expedir a Requisição de Antecipação de Honorários Periciais. Ultimadas as providências e comprovados os recolhimentos determinados à fl. 136, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002110-12.2012.5.10.0013

Reclamante	Ana Selmia Goncalves
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

DECISÃO: "Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R$ 3.128,36, Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 2.242,49

INSS Reclamante...: 166,40

INSS Reclamado....: 416,16

INSS SAT.....: 62,42

Hon. Advocatício..: 240,89

Dê-se ciência a executada de que o seu débito total é de R$ 3.128,36, atualizado até 28/02/2014, estando o juízo garantido por meio do numerário da fl. 194, no importe de R$6.704,50, procedente do depósito recursal de fl. 146, o qual fica convolado em penhora. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002139-28.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria do Socorro Vieira de Souza
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Jf Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Advogado	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)

Despacho de fl. 41. Vistos. Diante do noticiado pela reclamada às fls. 34/40, DEFIRO o requerido, ao tempo em que assino o prazo de 10 dias para tentativa de acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0002156-98.2012.5.10.0013

Reclamante	Carlos Alberto da Silva
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)
Reclamado	Premier Veiculos Ltda
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 176/179, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R$ 17.231,17 valor atualizado até 28/02/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 174, procedente do depósito recursal da fl. 130, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R$ 10.559,61, valor atualizado até o dia 28/02/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002171-67.2012.5.10.0013

Reclamante	Sirlene Paiva Passos
Advogado	RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)
Reclamado	Rede D'Or Sao Luiz S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.Homologo o cálculo de fls. 210/216, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 6.362,47 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 4.019,35
INSS Reclamante...: 242,17
INSS Reclamado....: 605,47
INSS SAT.....: 90,81
Hon. Periciais....: 1.404,67

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R$ 6.362,47, valor em 28/02/2014, estando o juízo garantido com o numerário da f. 217, que importa em R$ 7.100,95, procedente do depósito recursal da f. 184-v.Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002206-27.2012.5.10.0013

Reclamante	Jovandir Botelho de Andrade Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 7.380,05 Atualizado até: 28/02/2014
Liq. Exequente....: 5.022,22
FGTS Deposito.....: 370,14
INSS Reclamado....: 907,85
INSS SAT.....: 136,18
Custas do Processo: 107,85
Custas Art.789....: 26,96
Hon. Advocatício..: 808,85

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002257-04.2013.5.10.0013

Reclamante	George Josefan Araujo Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

"Vistos.
Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias para levantamento do FGTS.
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002261-41.2013.5.10.0013

Reclamante	Fatima Aparecida Teixeira de Matos
Advogado	NATAL MORO FRIGI(OAB: 33305/DF)
Reclamado	Marcia Correa Viana de Melo
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

Vistos.Diante da inércia da reclamada, instauro a execução relativa a multa da terceira parcela no importe de R$1.000,00.Cite-se a reclamada para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002286-54.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Brito de Goes
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Vistos.

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada às fls. 277/297.

Assim, intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002398-57.2012.5.10.0013

Reclamante	Sandra Gonçalves Albiero
Advogado	PAULO OLIVEIRA LIMA(OAB: 9077/DF)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A

DESPACHO: "Malgradas as alegações de fl. 102, extrai-se dos autos que a empresa demandada trata-se de sociedade anônima, conforme atesta o expediente de fls. 97/98, fato este que impede a desconstituição da respectiva pessoa jurídica, razão pela qual TORNO SEM EFEITO a determinação de fl. 99, ao tempo em que, retomando a marcha processual, ASSINO à exequente mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação de novas diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002749-93.2013.5.10.0013

Reclamante	Maria Rita de Carvalho
Advogado	MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fl. 35. Vistos. Considerando a inadimplência da transação firmada pelas partes, DETERMINO a execução do acordo, ata de fl. 20, com aplicação da multa de 20%. Fixo a execução no montante de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), sem prejuízos das atualizações legais. Cite-se a executada para pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0002826-05.2013.5.10.0013

Reclamante	Luana Meireles Bezerra
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministério da Integração Nacional
Advogado	JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

"DISPOSITIVO
Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO a preliminar de inépcia da inicial; e 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUANA MEIRELES BEZERRA para condenar as Reclamadas ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (UNIÃO), sendo o segundo de forma subsidiária, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 120,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 6.000,00, dispensado o recolhimento pela 2ª Reclamada, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.
Dispensada a remessa necessária, tendo em vista que o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).
Observe a Secretaria, após a publicação desta sentença, a determinação de baixa na CTPS da Reclamante bem como de expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários.
Cumpra-se no prazo legal.
Ciente a Reclamante e a 2ª Reclamada.
Intime-se a 1ª Reclamada, por edital." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002853-85.2013.5.10.0013

Reclamante	James Lopes de Sousa Morais
Advogado	ODAIR DE OLIVEIRA PIO(OAB: 8065/GO)
Reclamado	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado	Banco Cacique S/A.
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

DESPACHO: "A despeito da exibição, pelo patrono reclamante, por meio de e-DOC, das peças registradas sob nº's 11388890 e 11389303 (as quais soma um total de 238 páginas, conforme registro reproduzido às fls. 1008/1009), números estes de páginas que extrapolam o limite definido da RA nº 62/2011, que assim regula a matéria, in verbis: "Art. 1.º As petições encaminhadas por intermédio do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos e-DOC, acompanhadas ou não de anexos, apenas serão aceitas em formato PDF (Portable Document Format), no tamanho máximo, por operação, de 20 folhas impressas, ou 40 páginas, considerando-se a utilização de frente e verso do papel, respeitado o limite de 2 Megabytes, sendo que as páginas deverão ser configuradas para papel tamanho A4 (210 x 297 mm) e numeradas, sequencialmente, no canto inferior do lado direito. §2.º Não será impresso, parcial ou integralmente, o arquivo que contiver número de folhas superior ao estipulado. §3.º Será nulo eventual recebimento de petição e documentos em desacordo com as regras ora estabelecidas, devendo ser intimado o interessado de que a petição não foi aceita, em até 24 horas do recebimento, bem como determinado o arquivamento das peças, por despacho, do juiz destinatário. §4.º Não haverá reabertura de prazo no caso de não ser aceita a petição." Por todo exposto, as peças em destaque não foram sequer impressas pela Secretaria, uma vez que constavam registradas 238 páginas, situação que, por conseguinte, importou sua não aceitação, sem oportunidade de devolução do prazo à parte interessada. Intime-se o reclamante, por seu patrono, via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0006900-20.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-00069/2004-013-10-00.7

Reclamante	PATRICIA RIBEIRO DE ARAUJO
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado	P Manheze Costa Ltda
Reclamado	Paulo Manheze Junior
Reclamado	Lucineide Santos Costa Manheze

Despacho de fl. 222. (...) liberem-se as guias de fls. 158, 159 e 200 ao exequente, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0061600-48.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-00616/2001-013-10-00.1

Reclamante	JOAO MARIA MARTINS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	FUBRAE CENTRO DE ENSINO TECNICO DE BRASILIA - CETEB (CETEB CENTRO DE ENSINO TECNOLOGICO DE BRASILIA)
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO(OAB: 4764/DF)
Reclamado	UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA UNEB
Advogado	TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/O/DF)

"Vistos.
Considerando que consta nos autos às fls. 534/535 o Instrumento Particular de Compra e Venda do imóvel em questão, intime-se o Sr. Mauro Márcio Figueiredo de Oliveira e Giselle Moreira Cabral Figueiredo de Oliveira, via postal, bem como intime-se a 2ª reclamada, via DEJT, para manifestarem-se acerca do Ofício de nº 1267/2013 de fls. 653/654, requerendo o que entender de direito no prazo de 20 dias." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0064000-54.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00640/2009-013-10-00.8

Reclamante	Daise Lisboa Leitão
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp

Vistos.Vista dos autos para a reclamante, pelo prazo de 10 dias, a fim de requerer o que entender por direito.Decorrido o prazo sem manifestação da reclamante, retornem os autos ao arquivo provisório. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0083800-05.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-00838/2008-013-10-00.0

Reclamante	Carlos Eduardo Gomes Lima
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/O/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

DESPACHO: "As providências solicitadas por meio da peça de fl. 475 foram realizadas à saciedade pelo Juízo, conforme atestam os expedientes de fls. 448/472, sem que importasse nenhum efeito prático, não justificando, assim, a reiteração dos respectivos atos, razão porque INDEFIRO a pretensão no particular, ao tempo em que ASSINO ao reclamado/exequente mais 30 (trinta) dias de prazo, com vistas à indicação de novas diretrizes ao prosseguimento da execução em face do reclamante/executado, sob pena de arquivo provisório dos autos.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0116700-41.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-01167/2008-013-10-00.5

Reclamante	Wilson Francisco de Lacerda
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado	Seel Segurança Eletrônica Ltda.
Advogado	MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN(OAB: 21903/O/DF)
Reclamado	Dilmar Azevedo da Costa Mattos
Reclamado	Aidila Azevedo da Costa Mattos
Reclamado	Distribuidor de Produtos para Segurança

"Vistos.

Requer o exequente a inclusão da empresa DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA SEGURANÇA por configurada sucessão de empresas.

Considerando que na pesquisa CNE verifica-se identidade entre o sócio desta empresa com o da executada, DEFIRO a pretensão do exequente.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias para que conste no pólo passivo da demanda a DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS PARA SEGURANÇA.

Atualizem-se os cálculos.

Cite-se a executada citada para efetuar o pagamento do débito homologado, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens de sua titularidade." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0169900-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01699/2009-013-10-00.3

Reclamante	José Iris dos Santos Almeida
Advogado	KARIANE LUISA RASIA(OAB: 20768/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Despacho de fl. 854. Vistos. Apresentada a conta de liquidação pelo perito às fls. 822/853, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a consolidação dos cálculos e inclusão dos honorários periciais, excluindo-se a parcela a título de INSS Terceiros.. Devolvidos os autos pela Contadoria Judicial, cite-se o Executado, caso os valores existentes nos autos não sejam suficientes à garantia da execução, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Intime-se o perito por e-mail, para ciência. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000407-12.2013.5.10.0013

Reclamante	Josiene Cristina Sousa da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Global Telecomunicacoes Ltda - Me
Reclamado	GVT Telecomunicações Global Village Telecom Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Global Telecomunicacoes Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 11.367,66 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 10.393,97

INSS Reclamante...: 189,11

INSS Reclamado....: 472,74

INSS SAT.....: 47,26

Custas do Processo: 211,66

Custas Art.789....: 52,92

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de março de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002826-05.2013.5.10.0013

Reclamante	Luana Meireles Bezerra
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministério da Integração Nacional
Advogado	JULIANE ALMUDI DE FREITAS(OAB: 40795/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO a preliminar de inépcia da inicial; e 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LUANA MEIRELES BEZERRA para condenar as Reclamadas ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL (UNIÃO), sendo o segundo de forma subsidiária, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação

supra.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 120,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 6.000,00, dispensado o recolhimento pela 2ª Reclamada, nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT.

Dispensada a remessa necessária, tendo em vista que o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST).

Observe a Secretaria, após a publicação desta sentença, a determinação de baixa na CTPS da Reclamante bem como de expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários.

Cumpra-se no prazo legal.

Ciente a Reclamante e a 2ª Reclamada.

Intime-se a 1ª Reclamada, por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 10 de março de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0133300-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01333/2009-013-10-00.4

Reclamante	Marcos Lamartine Ferreira de Assis
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Leme Construcoes e Consultoria Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado LEME COSNTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 1.603,02 (99,31%)

Diversos.....: 11,06 (0,69%)

Total Geral: 1.614,08

Atualizado:30/06/2012

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MARÇO de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000065-61.2014.5.10.0014

Reclamante	Antonio Germano da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Pnb - Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"Vistos. 1. Defiro o requerimento de fl. 27. 2. Retifique-se o endereço da reclamada, para fazer constar LOCAL INCERTO OU NÃO SABIDO, convertendo o rito para ORDINÁRIO, e expeça-se edital para a notificação da reclamada. 3. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Brasília, 12 de março de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000129-08.2013.5.10.0014

Reclamante	Ronaldo Luiz de Freitas
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Designada audiência de conciliação em execução para o dia 21/03/2014, às 08:42h.

Despacho

Processo Nº RT-0000207-02.2013.5.10.0014

Reclamante	Gleide Marilene Gomes Soares
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Designada audiência de conciliação em execução para o dia 21/03/2014, às 08:48h.

Despacho

Processo Nº RT-0000215-76.2013.5.10.0014

Reclamante	Cecilia Vidal da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Designada audiência de conciliação em execução para o dia 21/03/2014, às 08:45h.

Despacho

Processo Nº RT-0000234-19.2012.5.10.0014

Reclamante	Simone Barros da Silva Gama
Advogado	PERIANA FERREIRA LIRA(OAB: 35099/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Designada audiência de conciliação em execução para o dia 21/03/2014, às 08:39h.

Despacho

Processo Nº RT-0000247-81.2013.5.10.0014

Reclamante	Simone Jose da Silva Romeiro
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Designada audiência de conciliação em execução para o dia 21/03/2014, às 08:57h.

Despacho

Processo Nº RT-0000253-25.2012.5.10.0014

Reclamante	Vilma Tavares Goncalves
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Rodoviário do Plano Piloto)
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Designada audiência de conciliação em execução para o dia 21/03/2014, às 08:36h.

Despacho

Processo Nº RT-0000266-53.2014.5.10.0014

Reclamante	Severino Ramos da Silva
Advogado	LUCIANO DIAS NOBREGA(OAB: 42542/DF)
Reclamado	J i Comercio de Produtos Eletricos e Utilidades do Lar Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:"Tendo em vista que o SEED, referente a notificação do reclamado foi devolvido negativamente com o motivo "Desconhecido" intime-se o reclamante a indicar novo endereço no prazo de 10 dias."Brasília, 12 de março de 2014(ASSINADO DIGITALMENTE)DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000349-69.2014.5.10.0014

Reclamante	Joao Batista Lessa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Safecars Estacionamento Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 25/04/2014 às 15h44min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 11 de março de 2014. Lucianita Paula Leite. Assistente.

Despacho

Processo Nº RT-0000352-24.2014.5.10.0014

Reclamante	Hermenegildo da Trindade Neto
Advogado	LUCIANA APARECIDA ANANIAS(OAB: 69614/MG)
Reclamado	Clube dos Oficiais da Policia Militar do D Federal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/05/2014 às 14h16min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 12 de março de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Tecnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000353-09.2014.5.10.0014

Reclamante	Evandro Ribeiro de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Livraria Laselva Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/05/2014 às 14h24min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 12 de março de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000354-91.2014.5.10.0014

Reclamante	Lucio Flavio Haeser
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	União - Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/05/2014 às 14h32min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 12 de março de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Tecnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000355-76.2014.5.10.0014

Reclamante	Nayara Cristina de Jesus Alves de Aguiar
Advogado	ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574/DF)
Reclamado	Anselmo Pc Lima ME

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/05/2014 às 13h20min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 12 de março de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Tecnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000356-61.2014.5.10.0014

Reclamante	Edson Pedro Viera
Advogado	THIAGO BORGES LEITE DE CALDAS(OAB: 40761/DF)

Reclamado	Isac Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Via Engenharia S. A.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/05/2014 às 13h28min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.
Brasília-DF, 12 de março de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Tecnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000357-46.2014.5.10.0014

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estab Bancarios de Brasilia
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/05/2014 às 13h52min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.
Brasília-DF, 12 de março de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000358-31.2014.5.10.0014

Reclamante	Greicy Keli Hedler
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Ueda Pescados Ltda - Epp

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/05/2014 às 13h44min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.
Brasília-DF, 12 de março de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000359-16.2014.5.10.0014

Reclamante	Lauan de Castro Lopes
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE(OAB: 4741/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/05/2014 às 13h52min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.
Brasília-DF, 12 de março de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000360-98.2014.5.10.0014

Reclamante	Marcia Rejane Lima Ribeiro
Advogado	ONEIDE SOTERIO DA SILVA(OAB: 24739/DF)
Reclamado	Sindicato Servidores Poder Legislativo Federal e Tcu

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/03/2014 às 14h00min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.
Brasília-DF, 12 de março de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000362-68.2014.5.10.0014

Reclamante	Jose David de Lemos
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Combrasen - Companhia Brasileira de Solucoes em Engenharia Ltda.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/05/2014 às 14h08min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.
Brasília-DF, 12 de março de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Tecnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000363-53.2014.5.10.0014

Reclamante	Daniel Rodrigo Fontes
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Alu-Servicos em Telecomunicacoes S/A

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 08/05/2014 às 14h16min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.
Brasília-DF, 12 de março de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Tecnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000377-42.2011.5.10.0014

Reclamante	Roberto Alvarez do Nascimento
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Synos Consultoria e Informática Ltda.

Advogado	PARIS ANDRADE KOMEL(OAB: 73465/MG)
Reclamado	Algar Tecnologia e Consultoria S.A.
Advogado	PARIS ANDRADE KOMEL(OAB: 73465/MG)

Vistos.

Trata-se de pedido de execução provisória em que a parte requer a expedição de ofícios ao TSE e à ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) para que esses órgãos prestem informações visando a liquidação da sentença.

Como se vê, nenhum dos órgãos citados integraram a lide. Não foram tomadores de serviços. São terceiros alheios ao processo. Além disso a ECT não foi citada na sentença e sim a EBC (Empresa Brasil de Comunicação).

Nesse sentido, faz-se necessário o trânsito em julgado da sentença para compelir os órgãos mencionados a prestarem informações visando colaborar com a justiça, para liquidação de sentença em processo judicial em que não são partes, mormente considerando se tratar de contratos que podem conter informações sigilosas.

Por isso, indefiro o pedido de expedição dos ofícios.

Caso a parte queira adiantar a liquidação, poderá diligenciar por seus próprios meios para buscar as informações pretendidas e promover a liquidação na forma do art. 879 da CLT.

Brasília, 11 de março de 2014.

ERASMO MESSIAS MOURA FE - Juiz Titular do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000535-29.2013.5.10.0014

Reclamante	Luciana Maria Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Designada audiência de conciliação em execução para o dia 21/03/2014, às 08:54h.

Despacho

Processo Nº RT-0000658-95.2011.5.10.0014

Reclamante	Gorete Pinto de Oliveira
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Designada audiência de conciliação em execução para o dia 21/03/2014, às 08:30h.

Despacho

Processo Nº RT-0000662-98.2012.5.10.0014

Reclamante	Ingrid Chaves Arf Teixeira
Advogado	JOSE NILDO GOMES VIEIRA(OAB: 17030/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Designada audiência de conciliação em execução para o dia 21/03/2014, às 08:33h.

Despacho

Processo Nº RT-0000688-62.2013.5.10.0014

Reclamante	Claudete Vogado da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Designada audiência de conciliação em execução para o dia 21/03/2014, às 08:51h.

Despacho

Processo Nº RT-0000906-90.2013.5.10.0014

Reclamante	Tarcisio da Silva Gomes Junior
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama
Advogado	MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

Vistos.

"(...) Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a primeira reclamada para recolher a multa de 40% sobre os depósitos de todo o período laborado, entregar as guias para viabilizar o levantamento ou indenizar o equivalente, limitados aos valores indicados na exordial, tudo conforme a sentença de fls. 128-134. Prazo de 5 dias." Brasília, 11 de março de 2014 ERASMO MESSIAS MOURA FE Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001014-22.2013.5.10.0014

Reclamante	Angelica Vieira Pimenta de Padua
Advogado	PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE BERREDO(OAB: 38423/DF)
Reclamado	Supergasbras Energia Ltda
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por SUPEGASBRÁS ENERGIA LTDA e no mérito REJEITÁ-LO na totalidade. Tudo conforme fundamentos que passam a fazer parte do dispositivo.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Segunda-feira, 10.02.2014.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001066-52.2012.5.10.0014

Reclamante	Rejane Gomes de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Fl. 756/757. "3.DISPOSITIVO.

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move REJANE GOMES DE SOUZA em face de TAM LINHAS AÉREAS S.A.

I - Julgar PROCEDENTE em parte os pedidos elencados na inicial para condenar A DEMANDADA a pagar ao autor acrescido de juros e correção monetária as parcelas descritas na fundamentação que passam a fazer parte integrante do dispositivo. Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis, autorizando-se a dedução (quanto aos créditos do autor) dos valores correspondentes ao percentual dos encargos devidos pelo empregado, conforme a legislação previdenciária, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II,do TST.

As parcelas de natureza salariais são intervalo e reflexos em 13º salário, domingos em dobro e reflexos em 13º salário e adicional de periculosidade e reflexos em 13º salários e feriados em dobro. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Honorários periciais na forma da fundamentação.

Honorários assistenciais na forma da fundamentação.

Em caso de inadimplemento a reclamada será citada pelo seu patrono e por publicação.

Custas pela demandada no importe de (R$ 700,00) , calculadas sobre o valor que passo a arbitrar por ora à causa de R$ 35.000,00.O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça,pelo que fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001394-45.2013.5.10.0014

Reclamante	Gabrielle Pereira de Lima
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

"ATO ORDINATÓRIO...intime-se o reclamado para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. BRASÍLIA, 12/03/2014. FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001595-37.2013.5.10.0014

Reclamante	Paulo Roberto Alcoforado Braga
Advogado	HÉLIA FERNANDA PINHEIRO(OAB: 13609/DF)
Reclamado	Tass Seguranca Patrimonial Ltda - Me
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Vistos. Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Prazo 8 dias. Brasília, 12 de março de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001637-86.2013.5.10.0014

Reclamante	Alessandro Maciel Freires
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Bgn Mercantil e Servicos Ltda
Advogado	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)
Reclamado	Banco Bgn S/A
Advogado	HERALDO JUBILUT JUNIOR(OAB: 23812/SP)

Vistos.1. Homologo a transação de fls. 185/187 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.2. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor do
acordo (R$ 30.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.3. Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza
indenizatória da transação.4. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.5. Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos
da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.6. As partes terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste despacho,
para informar sobre o cumprimento ou não do acordo.7. Cumprida integralmente a transação ou no silêncio das partes, arquivem-se os autos
definitivamente.8. Intimem-se.Brasília, 12 de março de 2014.(assinado digitalmente)ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001644-78.2013.5.10.0014

Reclamante	Fernando Cezar Melo de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Sociedade Civil Casas de Educacao
Advogado	RODRIGO VALENTE FAGUNDES LEBRE(OAB: 40286/DF)

"Vistos. Intime-se o reclamando, para querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo 8 dias. Brasília, 12 de março de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001744-33.2013.5.10.0014

Reclamante	Marcio Rodrigues dos Santos
Advogado	CELIDA COSTA CONCEICAO(OAB: 37865/DF)
Reclamado	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Vistos. Intime-se o reclamante, para querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Prazo 8 dias. Brasília, 12 de março de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001752-10.2013.5.10.0014

Reclamante	Mariceuma Mota da Silva
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (em liquidação extrajudicial)
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

"Vistos. Nada a deferir, uma vez que o processo ainda se encontra em liquidação da
sentença. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias:
a) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o
período contratual do reclamante;
b) entregar o TRCT devidamente preenchido, código 01, com chave de
conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive respectiva multa de 40%;
O descumprimento dos itens "a" e "b" implicará em obrigação de pagar o equivalente.
Cumprida as determinações, à contadoria para liquidação da sentença. Intimem-se as partes.
Brasília, 11 de março de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000155-69.2014.5.10.0014

Reclamante	Dilce Kerolayne Barreto Saldanha
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Point do Açaí

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/04/2014 13h28.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Point do Açaí, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/04/2014 13h28, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2014.

(assinado digitalmente)
FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001302-67.2013.5.10.0014

Reclamante	Antonio Loesto Castelo Branco
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória trabalhista que move em face de ANTONIO CASTELO BRANCO em face de ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA- ME E BANCO DO BRASIL S/A.

I - Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a primeira reclamada e de forma subsidiária a 2ª reclamada a pagar á reclamante o que for apurado pelo Setor de Cálculos, acrescidos de juros e correção monetária, a título das parcelas elencadas na fundamentação, bem como obrigações de fazer que passam a fazer parte integrante do dispositivo.

A 1ª ré Efetuar a baixa na CTPS conforme fundamentação.

Compensação na forma da fundamentação.

Juros e correção na forma da lei.

Liquidação pelo Setor de Cálculos (contadoria) na forma da fundamentação.

A apuração pelo setor de cálculos deverá obedecer os limites da lide, apuração com base na variação salarial devidamente comprovada, observando os limites da lide.

Tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do art. 832, § 3º, da CLT, tem-se que as parcelas de natureza salarial são 13º salários, salários retidos, saldo de salário, horas extras e intervalo intrajornada.

Improcedente os demais pedidos por falta de amparo no ordenamento jurídico.

Custas pelas reclamadas no importe de R$ 300,00 calculadas sobre o valor que passo ora arbitrar a condenação de R$ 15.000,00. A demandante é beneficiária da gratuidade de justiça, pelo que fica isenta.

Em caso de inadimplemento do 1º reclamado não há patrono nos autos em caso de execução subsidiária o 2º reclamado deverá ser citado por seu patrono e através de publicação.

Ciente a demandante e o 2º reclamado (súmula 197 do C. TST). Intime-se o 1º reclamado revel por edital.

LAURA RAMOS MORAIS
Juíza do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000061-21.2014.5.10.0015

Reclamante	Claudia de Jesus Rodrigues
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Rcm Comercio de Alimentos Ltda

Vistos.

Diante da informação constante da Comprovação de Entrega da(s) notificação(ões) de fl(s).14, verso, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço do RECLAMADO, ou requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito.

Apresentado o novo endereço, deverá a Secretaria proceder a alteração no cadastramento e renovar a notificação para comparecimento à audiência designada.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.
Publique-se.
Data Supra. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000098-82.2013.5.10.0015

Reclamante	Clesio Ferreira Rocha
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 098-82-2013-5-10-0015 proposta por CLÉSIO FERREIRA ROCHA em desfavor de TAM LINHAS AEREAS S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor (art. 269, I, CPC), e condenar a reclamada a pagar:
1. adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do autor, em todo o período contratual, com repercussão sobre as férias integrais e proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro salário integral e proporcional, FGTS, multa fundiária, horas extras (incluindo domingos e feriados) pagos em contracheque;
2. pagamento pelo labor em domingos e feriados, no mesmo valor constante dos contracheques/fichas financeiras a título de domingos e feriados;
3. multa por descumprimento da obrigação convencional, no valor de R$68,01, CCT 2007/2009; R$73,45, CCT 2008/2010; R$77,86, CCT 2009/2011; R$ 84,67, CCT 2010/2012;
4. 4 (quatro) horas extras por mês, decorrentes da participação em reuniões, no período de 06/06/2008 a 30/11/2008, outubro/2009, agosto e setembro/2010, as quais serão pagas com adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho;
5. incidência das horas extraordinárias sobre o FGTS, multa fundiária, férias + 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado.
6. honorários assistenciais, no percentual de 10% (dez por cento) do crédito trabalhista.
A reclamada deverá ainda pagar os honorários periciais, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais).
O crédito trabalhista será apurado por simples cálculos. As horas extras observarão o divisor 180 (cento e oitenta). Observar-se-á a evolução salarial do autor, constante dos contracheques/fichas financeiras apresentados nos autos, sendo que na ausência de algum contracheque adotar-se-á para o respectivo mês o salário para fins rescisórios de R$774,83. A base de cálculo das horas extras incluirá as verbas salariais normalmente pagas aos autor. A liquidação limitar-se-á aos valores informados pelo autor na exordial, desde que atualizados (correção monetária e juros). Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrem a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas de FGTS, multa fundiária, férias acrescidas de um terço, honorários assistenciais.
O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. Sobre os juros moratórios não haverá incidência de imposto de renda.
Custas pela reclamada no valor de R$400,00 (quatrocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R$20.000,00 vinte mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.
Intimem-se as partes pelo DEJT.
Nada mais.
Brasília/DF, 06 de março de 2014.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000152-82.2012.5.10.0015

Reclamante	Vanessa de Souza Lopes
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.
Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 10h40min.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.
Publique-se.
Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000174-77.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria Jose Ferreira Silva
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.
Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 09h45min.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.
Publique-se.
Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000197-18.2014.5.10.0015

Reclamante	Creusa Gomes Teixeira da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

"Vistos.

Notificação de audiência, enviada à reclamada, devolvida com a informação de "mudou-se".

Considerando que há tempo hábil para nova notificação da reclamada sem a necessidade de adiamento da audiência já designada, e em atendimento ao princípio da economia processual, concedo, excepcionalmente, ao reclamante, o prazo de 05 dias, para informar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Com a manifestação ou decurso do prazo, voltem conclusos os autos.

Mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000208-81.2013.5.10.0015

Reclamante	Ostevaldo Jorge Coimbra Fonseca
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

"Vistos.

Comprova o reclamado que não pôde manifestar-se do laudo pericial conforme pelos motivos expostos à fl. 430 e requer seja restituído o prazo.

Defiro o pedido de fls. 429/430.

Mantidas as cominações anteriores." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000236-15.2014.5.10.0015

Reclamante	Nauricio Francisco da Paixao
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Fabiano Fernandes
Reclamado	Caroline Lima Dessimoni

Processo 000236-15.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29/04/2014, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de março de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000242-22.2014.5.10.0015

Reclamante	Gilson Sousa Silva
Advogado	LUIS HENRIQUE FERREIRA(OAB: 34408/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

Processo 000242-22.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20/05/2014, às 13:18hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de março de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000246-59.2014.5.10.0015

Reclamante	Celio Virginio da Cunha
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A

Processo 000246-59.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29/04/2014, às 13:18hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de março de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000247-44.2014.5.10.0015

Reclamante	Antonio Pereira da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Unidos Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Rafael Oliveira Silva
Reclamado	Rayane Debora Oliveira Silva

"...Assim, ante o exposto e considerando que a medida pretendida poderá ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Com relação ao pedido de liminar, de bloqueio de crédito através do sistema Bacenjud, bem como bloqueio de bens, pelo Renajud, verifica-se que os requisitos necessários para concessão da medida, também não se encontram devidamente preenchidos. O fumus boni iuris não se encontra presente, uma vez que, apesar de ter sido alegada a insolvência da reclamada, não há qualquer comprovação nesse sentido. Além disso, a empresa demanda não é contumaz nesta Justiça Especializada. Do mesmo modo, o periculum in mora mostra-se frágil, uma vez que, conforme alegações do autor, a rescisão por justa causa da empregadora teria ocorrido em 08/02/2013, sendo que somente nesta oportunidade, 28/02/2014, mais de uma ano após o fato, o autor vem requerer o bloqueio de bens da demandada, o que demonstra ausência de urgência econômica por parte do reclamante.

Isto posto, indefiro, por ora,o pedido de liminar, sem prejuízo que o pleito seja reapreciado futuramente, após apresentação da Defesa pela parte contrária, caso assim requeira o autor.

Designo o dia 21/05/2014, às 12h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as Reclamadas, por via postal, enviando-lhes cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s)

juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) a autora deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000248-29.2014.5.10.0015

Reclamante	Wilson Sampaio
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 000248-29.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20/05/2014, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de março de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000250-96.2014.5.10.0015

Reclamante	Kelly Cristina Barbosa do Egito
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Marco Antonio Modesto Filho

Processo 000250-96.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20/05/2014, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de março de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000251-81.2014.5.10.0015

Reclamante	Osvaldo Pereira Xavier
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 000251-81.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21/05/2014, às 12:47hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de março de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000252-66.2014.5.10.0015

Reclamante	Vanderlandia da Silva Quidute
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Creacoes Opcao Ltda

Processo 000252-66.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 20/05/2014, às 13:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de março de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000255-21.2014.5.10.0015

Reclamante	Clailton Dias dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Marieta Comércio De Alimentos Ltda (Grupo Marieta)

Processo 000255-21.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 21/05/2014, às 12:44hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para

comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 10 de março de 2014 (2ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000264-80.2014.5.10.0015

Reclamante	Giselle Rodrigues da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Legiao da Boa Vontade

Processo 000264-80.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26/05/2014, às 12:44hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de freqüência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 12 de março de 2014 (4ª - feira).

CARLOS EDUARDO MELLO BOMFIM
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0000275-46.2013.5.10.0015

Reclamante	Joao Rocha de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 09h20min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000285-90.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria das Gracas Alves da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 09h05min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000287-60.2013.5.10.0015

Reclamante	Renato dos Santos Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 09h15min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000289-30.2013.5.10.0015

Reclamante	Vanilde Marques Mourao
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 09h25min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000294-52.2013.5.10.0015

Reclamante	Adriana de Carvalho Miranda
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 09h30min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000295-37.2013.5.10.0015

Reclamante	Julio Henrique Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 09h10min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000308-36.2013.5.10.0015

Reclamante	Edna Adelina Martins
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 09h00min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000352-89.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco Daniel Severiano de Souza
Advogado	MARCELO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26848/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da

executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 10h15min.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.
Publique-se.
Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000379-72.2012.5.10.0015

Reclamante	Mirimar Araujo Rodrigues
Advogado	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal Governo do Distrito

Vistos, etc.
Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 10h05min.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.
Publique-se.
Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000553-81.2012.5.10.0015

Reclamante	Cleide Rodrigues do Amaral
Advogado	MAXMINIANO MAGALHAES DE LIMA(OAB: 36815/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.
Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 10h00min.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.
Publique-se.
Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000584-38.2011.5.10.0015

Reclamante	Ederildes dos Santos Pereira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Pobre Juan Restaurante Grill Ltda.
Advogado	IDINEIA PEREZ BONAFINA(OAB: 121546/SP)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de dez dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações pela reclamada.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000603-10.2012.5.10.0015

Reclamante	Ricardo Ferreira Polito
Advogado	FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: 26309/DF)
Reclamado	Infotecoop - Coop. Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	HELVÉCIO EUSTÁQUIO DE ARAUJO(OAB: 34496/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)
Reclamado	Marco Aurelio Gundim de Carvalho
Reclamado	Merlin Calazans Pereira Carneiro
Reclamado	Maria Julia Freitas Pires Masson Conde Lemos Caramaschi
Reclamado	Jose Janduy Coutinho Junior
Reclamado	Jose Janduy Coutinho

Observado que a presente ação está em curso desde o ano de 2012 e ainda não se encontra garantida a execução, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados em prazo comum, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará a liberação ao exequente dos valores disponíveis e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente; observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000728-41.2013.5.10.0015

Reclamante	Marly Alves Pereira
Advogado	SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29002/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10 terá aseguinte movimentação:
O trecho da ata de audiência determina: "A reclamada se compromete em audiência a efetuar o pagamento de R$506,00 referente a auxílio-alimentação, se evidenciado pela autora a impossibilidade de saque do seu cartão vale-shop, no prazo de 10 dias a contar da intimação."
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 5 dias, se manifete acerca das alegações do reclamante.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000757-96.2010.5.10.0015

Reclamante	Silvania Pereira de Sousa
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS(OAB: 31013/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

Dando-se prosseguimento ao feito, intime-se o BANCO DO BRASIL S/A, para, no prazo de 05 dias, pagar o débito, no valor de R$13.982,44 [R$25.761,46 (débito atualizao) R$11.779,02 (depósito recursal)], ou garantir a execução, sob pena de penhora.
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000808-39.2012.5.10.0015

Reclamante	Leonice da Silva Braz Pimentel
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	MARCIO VIDAL DE CAMPOS VALADARES(OAB: 153754/RJ)

Vistos, etc.
Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 10h55min.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.
Publique-se.
Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000821-04.2013.5.10.0015

Reclamante	Erinaldo da Silva
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

1.Homologo os cálculos de fls. 76/81, bem como os cálculos que se seguem, e fixo o débito conforme abaixo especificado, observado ao caso o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (Enunciado AGU nº 64/2012):
Liq. Exequente....: 12.775,93 (90,79%)
INSS Reclamante...: 269,63 (1,92%)
INSS Reclamado....: 700,16 (4,98%)
Custas do Processo: 260,91 (1,85%)
Custas Art.789....: 65,23 (0,46%)
Total Geral: 14.071,86 (Atualizado:28/02/2014)
2.Cite-se a PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, CNPJ 72.639.289/0001-02, para, em 48 horas, pagar o débito ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando a executada igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000825-75.2012.5.10.0015

Reclamante	Aldacy Lopes de Almeida
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	MARIA ANGELA FURTADO LAURENTINO(OAB: 11143/DF)

Vistos, etc.
Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 10h10min.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.
Publique-se.
Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000838-11.2011.5.10.0015

Reclamante	Marcelino Alves de Almeida Neto
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ANDREZA SANTOS TEIXEIRA GONCALVES(OAB: 16583/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:
Intime-se o reclamado para que , no prazo de 10 dias, forneça a esta secretaria o termo final a ser adotado na apuração do adicional de periculosidade/reflexos deferidos em sentenaç d fls. 338/342 bem como a ficha financeira do obreiro de 08/2011 até o termo final, para a visualização dos cálculo, conforme despacho de fl. 490.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000907-72.2013.5.10.0015

Reclamante	Jorge Gomes de Araujo
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	Hospital Sao Lucas Ltda
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Chamo o feito à ordem.

2. Aos fins de se evitar tumulto no processo, torno sem efeito os cálculos de fls.50/52, bem como a intimação à reclamada à fl.48, para pagar em dez dias.

3. Diante da manifestação da reclamada às fls.54/56, e do pagamento intempestivo da primeira parcela do acordo pela reclamada à fl.42, mantenho os termos do despacho de fl.48 no que se refere ao requerimento de aplicação de multa por inadimplência.

4. Assim, intime-se a reclamada para, após o vencimento da última parcela, pagar até 15/5/2014, o valor de R$ 6.000,00, a título de multa por inadimplência em face ao atraso no pagamento da primeira parcela, sob pena de execução direta.

5. Por ora, aguardem-se os autos o pagamento das demais parcelas vincendas do acordo.

6. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000930-23.2010.5.10.0015

Reclamante	Eloisa Jose Tavares
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	House Administracao Condominial Ltda.
Advogado	LUIZ ANTÔNIO MARTINS BAHIA(OAB: 9522/DF)
Reclamado	Big Trans Comercial de Alimentos S/A (Big Box Supermercado)
Advogado	AILTON SEBASTIAO DA SILVA(OAB: 13928/DF)

1.A Exequente, à fl. 239, junta ao autos sua CTPS pedindo a intimação da executada para que proceda a anotação da mesma, obrigação esta que, ao contrário do que expõe, não consta da Sentença de fls. 185/186. Assim, e por extinto o feito desde de 25/10/2011, na presente Reclamação Trabalhista, não há mais que se falar em obrigação por parte da executada.

2.Todavia, observado que as condenações sentenciais tiveram por base o termo final da relação contratual em data de 11/06/2010 (fl. 1286) e que a CTPS obreira não se encontra com anotações de baixa, em conssonância com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da instrumentalidade processual, fica intimado o Exequente para, no prazo de 15 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria.

3.Em apresentado interesse, proceda-se a Secretaria às devidas anotações na CTPS acostada à contracapa e sua devolução ao Exequente, com a posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000988-89.2011.5.10.0015

Reclamante	Raquel Souza de Mello
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 10h50min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0000995-13.2013.5.10.0015

Reclamante	Isabel Cristina de Souza Ferreira
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Fina Promocao e Servicos Ltda.
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda.
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

"Vistos.

A UNIÃO requer a fl. 816 que a reclamada junte aos autos do processo as GFIP/SEFIP referentes às GPS anexada aos autos para que os valores possam ser apropriados aos benefícios previdenciários do reclamante.

O comprovante foi apresentado à fl. 812.

Defiro o pedido.

Intime-se a reclamada a apresentar a guia requerida pela União no prazo de 10 dias.

Após, vistas à PRF 1ª Região.

Intime-se a PRF 1ª Regão por convênio 65/2010, firmado entre este Egr. TRT 10ª Região e a PRF 1ª região.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001036-14.2012.5.10.0015

Reclamante	Daniel Robert Silva Cardoso
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Adam Construtora e Incorporadora Ltda - Epp
Advogado	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS(OAB: 16682/DF)
Reclamado	Adamo Moreira da Costa

1.Homologo os cálculos que se seguem e fixo o débito conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 7.316,93 (97,74%)

INSS Reclamante...: 55,33 (0,74%)

Custas do Processo: 91,29 (1,22%)

Custas Art.789....: 22,82 (0,30%)

Total Geral: 7.486,37 (Atualizado:28/02/2014)

2.Citem-se a ADAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -EPP, por DeJT, e ADAMO MOREIRA COSTA, por via postal, para, em 48 horas, pagarem o débito ou garantirem a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora; ficando igualmente ciente que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001060-42.2012.5.10.0015

Reclamante	Marco Antonio de Sousa Vieira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por MARCO ANTONIO DE SOUSA VIEIRA em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

As contribuições fiscais e previdenciárias deverão incidir na forma da lei, observando-se os termos da Súmula n. 368, itens II e III, do Col. TST.

Comprovará a empresa reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente. Tem natureza salarial para fins previdenciários, na forma preconizada no art. 832, § 3º, da CLT as parcelas deferidas a título de DSR.

São devidos os descontos para o Fundo de Pensão do SERPRO, devendo cada parte arcar com a contribuição que lhe é correspondente.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 25/04/2014 às 17h01min.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001076-93.2012.5.10.0015

Reclamante	Marcilene de Oliveira Costa
Advogado	KELLY MENDES LACERDA(OAB: 34510/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 10h45min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001083-51.2013.5.10.0015

Reclamante	Rafael Fernandes Araujo
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Ciplan Cimento Planalto Sa
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça acerca do cumprimento do mandado de intimação de sua testemunha.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001106-31.2012.5.10.0015

Reclamante	Ailson Nonato Vilanova
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 30524/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

"Vistos.

Transitada em julgado a decisão do acórdão em 329 v., conforme certidão acima.

Verifica-se o acórdão de fls. 320/328 condena o reclamado para que comprove e libere os depósitos devidos a título de FGTS, entregue o TRCT, no código 01, para o saque do FGTS, as guias de Seguro Desemprego e proceda baixa da CTPS do reclamante com a data de 01/06/2012, tudo sob pena de execução.

Intime-se o reclamado para que, no prazo de 5 dias, cumpra as determinações acima." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001150-21.2010.5.10.0015

Reclamante	Edmar de Moraes Nunes
Advogado	ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
Reclamado	Mega Model Agency Brasilia Ltda
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Geilson Macedo Lima
Reclamado	Valdiane da Paixão Carvalho dos Santos

Observado que a presente ação está em curso desde o ano de 2010 e ainda não se encontra garantida a execução, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados em prazo comum, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará a liberação ao exequente dos valores

disponíveis e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente; observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001175-97.2011.5.10.0015

Reclamante	Tulio Jose Nascimento Mata
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Converto em definitiva a execução.

2. Modificada a sentença a quo pelo acórdão de fls.917/930.

3. Trânsito em julgado em 24/6/2013, conforme consulta processual que se segue.

4. Assim, diante do decidido na sentença, intime-se a RECLAMADA BANCO DO BRASIL SA para, no prazo de trinta dias, comprovar o pagamento à reclamante das 7º e 8° horas trabalhadas como horas extras, enquanto o Reclamante exercer as referidas atividades analisadas neste processo, sem embargo para mudanças de nomenclatura, devendo informar, se for o caso, a data em que houve a alteração desta situação, sob pena de, após decorrido o prazo, ser aplicada multa diária no valor de R$ 2.500,00 (art.461, §5º do CPC) até o limite de 10% do valor arbitrado provisoriamente à condenação, a ser revertida em favor do reclamante.

5. Cumpridas as determinações acima, e diante da manifestação da d.SCAE às fls.1.053/1.053-verso, fica desde já nomeado o perito judicial EDUARDO LUIZ COIMBRA ARAUJO, para, no prazo de trinta dias, a contar da sua intimação para a elaboração do laudo, apresentar a conta de liquidação do presente feito, às expensas da parte reclamada.

6. Com o laudo pericial contábil juntado aos autos, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para consolidação dos cálculos, afastada dos cálculos apresentados a incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR- 73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/10, TST-AIRR-171340-75.2000.5.09.0021, Rel. Min. Rosa Maria Weber, 3ª Turma, DEJT 14/05/10; TST-RR-5040-59.2008.5.17.0009, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, DEJT 16/04/10).

7. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001258-45.2013.5.10.0015

Consignante	Paulo R. Carneiro Alimentos - Me
Advogado	ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE(OAB: 18689/DF)
Consignado	Eduardo da Silva Bertoldo

Em 11 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) consignante e seu advogado.

Ausente o(a) consignado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 04/14.

Custas pelo(a) consignante no importe de R$ 11,56, calculadas sobre R$ 578,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da sua irrisoriedade.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h21min.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001263-38.2011.5.10.0015

Reclamante	Lauro Cezar de Sa Veloso
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 09h40min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001378-25.2012.5.10.0015

Reclamante	Renato Rodrigues Leite
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 05828/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 10h30min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001560-11.2012.5.10.0015

Reclamante	Jose Mauro Fonseca da Silva
Advogado	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 10h25min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001615-59.2012.5.10.0015

Reclamante	Olivia Jesuino Albuquerque
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R$94.837,51, valores atualizados até 28/2/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 75.690,65 (79,81%)

INSS Reclamante...: 4.892,03 (5,16%)

INSS Reclamado....: 12.572,51 (13,26%)

Custas do Processo: 1.279,40 (1,35%)

Custas Art.789....: 402,92 (0,42%)

Total Geral: 94.837,51

2. Convolo em penhora o(s) depósito(s) de fl.508-verso, como garantia parcial da execução.

3. Cite-se a executada via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para, em 48 horas, pagar o débito no valor de R$ 88.239,30, já compensadas as importâncias depositadas, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

4. Garantida a execução, dar-se-á inicio ao prazo para manifestação da executada nos termos do art. 884 da CLT.

5. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001676-51.2011.5.10.0015

Reclamante	Jose Airton Sousa da Costa
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Lake - Comercio de Alimentos Ltda - Me (Sucessora de Csh Pier 21 Comercio de Alimentos Ltda - Epp)
Advogado	PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

1.Com relação ao peticionado pela Executada às fls. 202/205, há que se ver que:

-as pessoas jurídicas integrantes do SIMPLES (Federal ou Nacional) efetuam contribuição de forma unificada, aí incluído o recolhimento previdenciário referente à cota-parte do empregador (art. 3º, § 1º, f, Lei 9.317/96 e art. 13, VI, Lcp 123/06). Desse modo, as obrigações trabalhistas cumpridas nos períodos de vinculação ao SIMPLES (Federal ou Nacional) não ensejam o pagamento da cota-parte previdenciária a cargo do empregador, sob pena de exação bis in idem (TRT10-AP-08045-2007-021-10-00-3, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, 2ª Turma, publicado em 06/02/2009).

-compulsando-se os autos e os dados obtidos no sistema de consulta da Receita Federal, verificar-se que a relação entre as partes deu-se de 01/08/2008 a 12/05/2011 (fl. 106) e que de 05/09/2009 a 31/12/2012 a empresa executada foi optante do SIMPLES NACIONAL, retomando a opção a partir de 01/01/2013; não tendo optado pelo SIMPLES FEDERAL à época.

2.Assim, remetam-se os autos à Secretaria da Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para retificação dos cálculos, limitando-se os valores devidos a título de "INSS Empregador + SAT" ao período de 01/08/2008 a 05/09/2009.

3.Devolvidos os autos, façam-nos conclusos à homologação dos cálculos e intimação da Executada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001686-32.2010.5.10.0015

Reclamante	Fabio Henrique Nascimento Valenca
Advogado	TATIANA DINIZ ARAUJO VALENCA(OAB: 22581/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VALDEMI MATEUS DA SILVA(OAB: 213593/SP)

Vistos, etc.

Ante a manifestação da União às fls.337/338 quanto aos recolhimentos previdenciários, remetam-se os autos à d. Contadoria para manifestação, e caso necessário, retificação dos cálculos.

Após, conclusos para decisão.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001713-10.2013.5.10.0015

Reclamante	Eliane Alves da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Gabyllu Comércio de Chocolate Ltda

Vistos.

À fl. 31 o Sr. Carlos Alberto Rodrigues de Oliveira requer a reabertura da instrução. Afirma que confundiu-se quanto ao endereço do Foro e não chegou a tempo da audiência.

Inicialmente, faz-se necessário que o peticionante comprove que é o representante legal da empresa, devendo trazer aos autos cópia de sua identidade e do registro da empresa/contrato social. Prazo até a próxima audiência.

Quanto ao seu pedido, a princípio não é possível deferi-lo, pois compete à parte verificar com cuidado o endereço do foro, quando de sua notificação.

No entanto, e buscando privilegiar a solução consensual dos conflitos, designo audiência de conciliação para o dia 26/03/2014, às 13:20 horas, sendo imprescindível o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes com urgência, sendo a ré pela via postal.

Brasília/DF, 11 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001763-07.2011.5.10.0015

Reclamante	Edmar da Silva Rabelo
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)

Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 09h55min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001779-24.2012.5.10.0015

Reclamante	Priscila Fernandes Pereira
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	VOLNEI OTT DOS SANTOS(OAB: 34000/DF)

"Decorrido o prazo de manifestação da reclamada, homologo o cálculo que se segue, fixando o valor da execução em R$ 30.235,49, atualizado até 31/01/2014, sem prejuízo das futuras atualizações.

Cite-se a executada para proceder o pagamento da quantia, no prazo de 48 hs, sob pena de execução forçada." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001800-97.2012.5.10.0015

Reclamante	Maria Marcia Vieira
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Bonaparte Hotel Residence
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)
Reclamado	Bluepoint Administradora de Empreendimentos Turisticos e Imobiliarios Ltda
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)
Reclamado	Pitanga Casa de Sabores Restaurante Ltda -
Advogado	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR(OAB: 14438/GO)

Vistos os autos.

Recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, constante de fls. 1054/1059.

Intime-se a reclamante, a 2ª reclamada e a 3ª reclamada para, no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar pela reclamante, contra-arrazoarem o recurso interposto pela 1ª reclamada.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestações, subam os autos ao Eg. TRT com as cautelas de estilo.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001865-29.2011.5.10.0015

Reclamante	Alcione Gomes de Castro
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 10h20min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001868-13.2013.5.10.0015

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Wellington P. Lima Construcoes e Instalacoes - Me

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução do mandado judicial dirigido à reclamada Wellington P. Lima Construcoes e Instalacoes - Me, retornou com a informação "negativa", vide fl. 48, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para do dia 28/04/2014 às 13:18 hs.

Mantidas as demais cominações anteriores.

Fica consignado o deferimento em caso de requerimento de notificação por edital.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001885-49.2013.5.10.0015

Reclamante	Eleusina de Sousa Lopes
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n.1885-49-2013-5-10-0015 proposta por ELEUSINA DE SOUSA LOPES em face de NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, e condenar a reclamada a:

1) cumprir obrigação de fazer, no sentido de proceder à incorporação da gratificação de titulação na remuneração mensal da parte autora, observando o percentual de 4% (quatro por cento) de seu vencimento básico;
2) pagar, no prazo de 8 (oito) dias:
2.1) gratificação de titulação, no percentual de 4% (quatro por cento) de seu vencimento básico, do período iniciado em 01/07/2013 e até que seja efetivada a incorporação determinada no item anterior;
2.2) repercussão da gratificação deferida sobre o FGTS mensal, férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas, e horas extras pagas e registradas nos contracheques;
2.3) honorários assistenciais no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito trabalhista.

Determino ainda à ré que a obrigação de fazer seja cumprida, sob pena de fixação de multa diária por seu descumprimento após prazo definido em intimação, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º, do CPC.
A liquidação dos valores devidos ao reclamante deverá ser feita por simples cálculos e para tal observar-se-á a evolução salarial do reclamante, registrada nas fichas financeiras (que deverão ser juntadas pela reclamada na fase de liquidação de sentença), sendo que na ausência de registro de algum mês, será considerada a média salarial do período.

Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofrerão a incidência das contribuições previdenciárias o FGTS e as férias que tenham sido indenizadas no período.

O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação.

Custas no valor de R$40,00 (quarenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor conferido à causa (R$2000,00 dois mil reais), a cargo da reclamada. À parte reclamante foi deferido o benefício da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes pela Imprensa Oficial.

Brasília/DF, 06 de março de 2014. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001914-70.2011.5.10.0015

Reclamante	Cristino Aparecido Rocha Leandro
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Vistos, etc.
Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 10h35min.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.
Publique-se.
Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ
Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001936-31.2011.5.10.0015

Reclamante	Manoel Alves de Lima
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Arz Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado	DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado	Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado	Marise Maria Moreira

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do Eg. TRT/10: Citação das SEGUNDA e TERCEIRA RECLAMADAS, Jose Celso Gontijo Engenharia S.A., CNPJ:06056990/0001-66 e Aqua Tecnologia em Instalações Ltda, CNPJ 09159129/0001-11, condenadas subsidiariamente, via Diario Eletrõnico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagarem o débito atualizado, ou garantirem a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora. VALOR DA EXECUÇÃO:
Liq. Exequente....: 5.515,52 (95,48%)
INSS Reclamante...: 32,59 (0,56%)
INSS Reclamado....: 89,60 (1,55%)
Custas do Processo: 110,96 (1,92%)
Custas Art.789....: 27,74 (0,48%)
Total Geral: 5.776,41 (Atualizado:28/02/2014)

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001994-63.2013.5.10.0015

Reclamante	Andre Cabral Nobrega
Advogado	BRUNO DE CARVALHO GALIANO(OAB: 25934/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Vistos, etc.
Ante a prevenção declarada pelo MM. Juízo da 4ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF (fl. 349), remetam-se os autos à Seção de Distribuição de Feitos para a redistribuição à referida Vara, com a devida compensação.

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 28/03/2014 às 14h10min.

Publique-se para ciência da parte, por seu procurador.

Intime-se a reclamada, por via postal.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002012-55.2011.5.10.0015

Reclamante	Evandro Leal Leandro
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 09h50min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0002032-75.2013.5.10.0015

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Jobs Agropecuária Ltda

Vistos.

Diante da informação constante da Comprovação de Entrega da(s) notificação(ões) de fl(s). 82, verso, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço do RECLAMADO, ou requerer o que entender de direito ao prosseguimento do feito.

Apresentado o novo endereço, deverá a Secretaria proceder a alteração no cadastramento e renovar a notificação para comparecimento à audiência designada.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se.

Data Supra. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002066-50.2013.5.10.0015

Reclamante	Lucas Batista Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

"O reclamado requer a expedição da certidão de inteiro teor, recolhendo as custas devidamente.

Defiro o pedido.

Expeça-se a secretaria certidão de inteiro teor, que deverá ser acostada à contracapa dos autos.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002104-96.2012.5.10.0015

Reclamante	Raimundo Nonato de Araujo
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal (em liquidação judicial)
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

"Vistos.

Transitado em julgado sentença de fls. 90/94.

O reclamante informa que houve bloqueio de crédito junto à Secretaria de Educação do Distrito Federal em nome da reclamada pela M.M 21ª Vara de Brasília e requer o bloqueio de créditos.

Defiro o pedido de fls. 103/106.

Oficie-se a Secretaria de Educação do Distrito Federal para informe a este juízo bens e direitos que constam em nome da reclamada." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002404-58.2012.5.10.0015

Reclamante	Osmar de Jesus Dias
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos, etc.

Considerando o esforço coletivo de resolução dos processos da executada, determino, com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, o comparecimento das partes, sendo imprescindível para a homologação do acordo, à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital, no dia 25/03/2014, às 09h35min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Data supra.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0022100-61.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-00221/2004-015-10-00.4

Reclamante	Francisco Paulo de Almeida
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	Adcontrol Serviços Administrativos Ltda. (antiga Veg Administração e Serviços Ltda.)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Modificada a decisão de fls.620/623, pelo acordão de fls.654/657.

2. Transito em julgado em 15/10/2013, conforme consulta processual que se segue

3. Homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R$ 15.379,03, valores atualizados até 28/2/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 13.542,67 (88,06%)

INSS Reclamante...: 93,73 (0,61%)

INSS Reclamado....: 259,49 (1,69%)

I R P F.....: 108,64 (0,71%)

Hon. Advocatício..: 1.374,50 (8,94%)

Total Geral: 15.379,03 Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0033200-71.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-00332/2008-015-10-00.4

Reclamante	Odair Sousa Lopes
Advogado	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/T/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, apresentar comprovação de recolhimento fundiário no percentual de 8% sobre o valor do auxílio-alimentação, durante todo o pacto laboral."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0051100-33.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00511/2009-015-10-00.2

Reclamante	Rafael Godoi de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Soma Solucao Em Sistemas Ltda. - Me
Reclamado	Valter Luis Nardini
Reclamado	Adriana Soares Moreira

1.Compulsando-se melhor o feito, observado que o arquivamento definitivo deu-se quanto ao processo e não com relação ao crédito do Exequente e haja vista o princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, por razoável, determino o desarquivamento destes autos tornando-se sem efeito as certidões de fls. 115/116 - e o prosseguimento da execução.

2.Assim, cadastrando-se os executados no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito conforme abaixo especificado, observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (Enunciado AGU nº 64/2012):

Liq. Exequente....: 7.750,61 (81,63%)

INSS Reclamante...: 124,64 (1,31%)

INSS Reclamado....: 313,50 (3,30%)

INSS Pacto Laboral: 1.092,26 (11,50%)

I R P F.....: 16,22 (0,17%)

Custas do Processo: 157,83 (1,66%)

Custas Art.789....: 39,46 (0,42%)

Total Geral: 9.494,52 (Atualizado:28/02/2014) Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0065100-38.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00651/2009-015-10-00.0

Reclamante	Regina Célia de Abreu Neves
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES(OAB: 25468/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais S. C Ltda.
Advogado	JOSE PIO DE ABREU(OAB: 01242/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Compulsando os autos verifica-se a existência de saldo remanescente nos autos da presente Reclamatória Trabalhista, totalizando R$231.196,48, conforme extrato da conta judicial do Banco do Brasil n°500131541508 que se segue.

2. Verifica-se ainda a existência de solicitação para reserva e transferência dos valores sobejantes desta Reclamatória aos autos da Ação Cível n°2003.01.1.113428-6, em trâmite na 2ª Vara Cível de Brasília/DF, conforme ofício de fl.122, bem ainda os pedidos de reserva às fls.210, 211 e 214, ainda não contemplados.

3. Diante do acima certificado, quanto à existência de processos em desfavor da mesma executada, em trâmite neste Juízo, bem como em face aos ofícios de outros Juízos para a reserva de crédito da ora executada Centro de Ensino Minas Gerais S. C Ltda., CNPJ: 00718957/0001-78, dar-se-á preferência de reserva aos processos deste Juízo, sendo esta, posteriormente, dada aos demais em ordem cronológica do pedido.

4. Assim, expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando as transferências dos valores conforme abaixo discriminadas, a serem movimentadas da conta judicial n°500131541508:

i. de R$4.876,44 para os autos do processo n°0015700-26.2007.5.10.0015, entre as partes GRISIELE CRISTINA DE ALMEIDA, CPF:966752096-04 (reclamante) e Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda., CNPJ:00718957/0001-78 (reclamado);

ii. de R$2.238,14 para os autos do processo n°0066600-24.2009.5.10.0021 da 21ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA-DF, entre as partes Hilda Maria de Oliveira (reclamante) e Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda., CNPJ:00718957/0001-78(reclamado);

iii. de R$3.887,45 para os autos do processo n°0066800-55.2009.5.10.0013 da 18ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA-DF, entre as partes Paulo Roberto Costa (reclamante) e Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda., CNPJ:00718957/0001-78(reclamado);

iv. de R$2.259,38 para os autos do processo n°0056900-34.2007.5.10.0008 da 8ª Vara do Trabalho de BRASÍLIA-DF, entre as partes Regina Derecinia de Araujo (reclamante) e Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda., CNPJ:00718957/0001-78(reclamado);

v. o saldo remanescente deverá permanecer na mesma conta.

5. Comunique-se aos Juízos das 8ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, acerca das transferências ora determinadas, bem ainda junte-se cópia deste despacho nos autos do processo n°0015700-26.2007.5.10.0015.

6. Cumpridas as determinações acima, façam os autos conclusos para análise do feito, observada a existência de Ação Cível em trâmite na 2ª Vara Cível, conforme solicitação à fl.122.

7. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0103300-51.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-01033/2008-015-10-00.7

Reclamante	Elielson Alves da Silva
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 07650/O/DF)
Reclamado	Houssam Ismail Diab EPP (na pessoa de Houssam Ismail Diab)
Reclamado	Notbook Center Comércio de Eletrônicos Ltda. ME (na pessoa de Houssam Ismail Diab)
Reclamado	Houssam Ismail Diab

Observado que a presente ação está em curso desde o ano de 2008 e ainda não se encontra garantida a execução, diante do princípio da razoável duração do processo e da natureza alimentar do crédito trabalhista, excepcionalmente, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelos executados em prazo comum, manifestarem-se aos fins do art. 884 da CLT, ficando cientes que a inércia implicará a liberação ao exequente dos valores disponíveis e o prosseguimento do feito quanto ao remanescente; observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0112900-38.2004.5.10.0015

Processo Nº RT-01129/2004-015-10-00.1

Reclamante	Elessandra Batista de Oliveira
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Irmaos Marques Representacao Comercial Ltda (ANTERIORMENTE SC BRINQUEDOS E EVENTOS LTDA)
Reclamado	Sebastião Marques de Figueiredo Neto
Reclamado	Cristiane Eugenia de Oliveira

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Chamo o feito à ordem.

2. Compulsando os autos verifica-se:

a determinação pelo Juízo para transferência de valores do líquido do exequente e do leiloeiro, e ainda, para os recolhimentos previdenciários do reclamante e do reclamado, bem como de IRPF;

a devolução pela agência bancária, para diligências por esta Secretaria aos fins de possibilitar o devido cumprimento do ofício, às fls.281 e 286;

a juntada aos autos de guia e comprovantes de recolhimentos previdenciários, às fls.290/291, sem qualquer autenticação mecânica que valide estes documentos, vide certidão supra;

a juntada aos autos à fl.294-verso do comprovante de recolhimento previdenciário, a título de INSS Reclamado, sob o código 2909, conforme determinado pelo ofício de fl.293;

o não cumprimento pela CEF das determinações para as transferências do líquido do exequente, da comissão do leiloeiro e do recolhimento de INSS Reclamante, conforme se observa pelo extrato que se segue da conta judicial n°042/04960667-2, haja vista o item 7 do despacho de fls.260/261, que ainda possui valores remanescentes.

3. Primeiramente, diante da nova regra imposta pela IN/RFB n°1127/2011, que dispõe sobre a Lei do Imposto de Renda de Pessoa Física, atualizem-se os cálculos na forma devida pela nova regra fiscal, bem como, observando-se os valores já pagos, conforme fl.121 e fl.294-verso.

4. Assim, homologo os cálculos que se seguem, fixando o valor da execução em R$ 3.117,08, valores atualizados até 28/2/2014, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente....: 2.345,48 (75,25%)
INSS Reclamante...: 159,95 (5,13%)
INSS Reclamado....: 294,16 (9,44%)
Custas do Processo: 254,00 (8,15%)
Custas Art.789....: 63,49 (2,04%)
Total Geral: 3.117,08

5. Em face à determinação de fls.160/161, item 7, por todo o exposto e verificado por este Juízo, expeça-se ofício à CEF para que no prazo de dez dias, proceda-se às movimentações abaixo:

i. Liq. Exequente: R$2.345,48, a ser depositado na Conta bancária da Caixa Econômica Federal Agência e conta n° 0630/013000124009 de titularidade da exequente, vide fls.260/261, item 6, e fls.277/278;

ii. Diversos: R$117,13, transferir para uma conta judicial vinculada a este processo, para pagamento da comissão do leiloeiro;

iii. INSS Reclamante: recolher com o saldo remanescente sob o código 1708;

iv. zerar a referida conta.

6. Ultimadas as determinações supra e decorrido in albis o prazo para recurso da extinção parcial de fl.260/261, conforme acima certificado, retornem os autos conclusos à análise dos atos de prosseguimento na execução do débito remanescente, deduzindo-se do resumo de cálculo os valores eventualmente pagos a título de INSS RECLAMANTE, observando-se a existência de bloqueio de circulação de veículo às fls.271/272.

7. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0120600-60.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-01206/2007-015-10-00.6

Reclamante	Zélia Gonçalves Tavares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Kompe Comercio e Servicos Ltda-Epp
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA DIEFENTHAELER(OAB: 18225/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educacao do Distrito Federal)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 22064/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação:

Intime-se o 1º reclamando para que, no prazo de 5 dias, proceda a devidas anotações da CTPS, conforme sentença.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0129800-14.1995.5.10.0015

Processo Nº RT-01298/1995-015-10-00.0

Reclamante	Ana Cristina Junqueira Altfuldisck Soares
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
Reclamado	C F B - Centro Foniátrico de Brasília
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Marina Lima Beust
Advogado	AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	Vanessa Lima Beust Quint
Advogado	NOÉ ALEXANDRE DE MELO(OAB: 14513/DF)
Reclamado	Marcio Lima Beust

Vistos, etc.

Ante o que restou determinado às fls. 609/612 (item 3) e tendo em vista que a autora informa às fls. 880/883 que levantou a importância de R$ 2.906,68 em 07/03/2002, referente ao alvará de nº 57/2002, proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, com dedução do valor recebido pela exequente.

Após, intime-se a parte autora para vista e manifestação acerca das petições das executadas de fls. 855 e 890/891, no prazo de 05 (cinco) dias.

Com a manifestação, voltem conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0134800-72.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-01348/2007-015-10-00.3

Reclamante	Ricardo Born (espólio de)
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos, etc.

Pela petição de fl. 1319/1320, postula o patrono do espólio de Ricardo Born a reconsideração da decisão de fls.1302/1303, que observou ser indevida a incidência do percentual de honorários advocatícios sobre contribuição do empregador para PREVI R$38.278,05; contribuição do empregador para CASSI R$14.088,54 e contribuição previdenciária do empregador R$99.401,22, bem como condirou ter o patrono do exequente recebido a maior os seus honorários advocatícios no importe de R$22.765,17, ou seja, 15% incidente sobre as contribuições mencionadas.

Sustenta o ilustre advogado que conforme contrato de honorários advocatícios de fls. 1295/1298, restou pactuado com a inventariante o pagamento de honorários no importe de 15% sobre o valor bruto da condenação.

Razão não lhe assiste.

As contribuições acima mencionadas não fizeram parte do comando sentencial condenatório, sendo apenas incidência reflexa em razão das verbas trabalhistas objeto de condenação, sendo certo que a Justiça do Trabalho sequer possui competência para condenação em contribuições previdenciárias, sendo sua competência limitada à determinação de recolhimentos incidentes sobre os títulos trabalhistas de natureza salarial devidos em razão da sentença condenatória que proferir, nos termos da Sumula 368 do TST, ou seja, competência meramente executória.

Por tais razões, mantenho a decisão de fl. 1302/1303.

Recebo o Agravo de Petição interposto pelo advogado da exequente, devendo a secretaria intimar o executado para contraminutar, no prazo legal.

Decorrido o prazo, com o sem contraminuta, subam os autos ao E. Regional.

Deverá a secretaria, ainda, cumprir a decisão de fls. 1302/1303, na parte que determina a expedição de ofício para a 2ª Vara de Órfãos e Sucessões da Circunscrição de Brasília/DF, informando a existência de crédito remanescente e o seu valor, bem como o valor do crédito reservado a título de honorários advocatícios, solicitando àquele juízo que informe se permanece aberta a conta n. 01520393-4, na Agência 1039, da CEF para depósito da importância remanescente, tendo em vista a existência de filhos menores herdeiros, companheira (união estável) o que impede a aplicação do art. 1º Lei n. 6858/80 (artigo 2º, § 1º), sendo certo que o direito ao quinhão de cada um foge a competência desta Justiça Especializada, devendo acompanhar o ofício cópia da presente decisão, das decisões de fls. 1236/1237, 1302/1303 e do Acórdão de fls.1269/1271.

Deverá à secretaria observar, também, com muita atenção, que o advogado do espólio já recebeu a importância de R$90.123,47, fl. 1071, correspondente a 15% do valor bruto da condenação no importe de R$600.823,17, constante da planilha de fl. 916 e não apenas o valor correspondente ao percentual incidente sobre o valor incontroverso liberado ao exequente no importe de R$303.916,88, pelo que o valor remanescente a ser retido a título de honorários (15%) deverá corresponder apenas à diferença entre o valor bruto do exequente apurado à fl. 916 e o crédito bruto do exequente corrigido até a data do efetivo pagamento, abatendo-se a importância de R$22.765,17, indevidamente recebida pelo patrono do exequente.

Cumprida todas as determinações, remetam-se os autos ao Regional.

Em razão da interposição do AP, resta prejudicado o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias, requerido pelo exequente através da petição de fl.1337.

Publique-se.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000970-97.2013.5.10.0015

Reclamante	Eliene Rodrigues Coimbra
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Tjdft (União Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00970-2013-015-10-00-2

RECLAMANTE:

Eliene Rodrigues Coimbra

RECLAMADO:

Sublime Servicos Gerais Ltda

Em 10 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h25min, aberta a audiência, foram, de ordem doExmo(a).Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausentes os reclamados Sublime Servicos Gerais Ltda e Tjdft (União Federal) e seus advogados.
Tendo em vista que a primeira reclamada não foi regularmente intimada para se manifestar sobre o laudo pericial, em razão do retorno do seed de fl. 138-verso, com informação "mudou-se" e,a fim de evitar qualquer nulidade processual, determina-se que a intimação damesmase faça via edital.
Designa-se paraENCERRAMENTOda instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/04/2014,às12h39min,dispensadoo comparecimento das partes.
Audiência encerrada às 13h26min.
Nada mais.
AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz do Trabalho

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 11, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001087-88.2013.5.10.0015

Reclamante	Joao Thiago Assis de Almeida
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Cto Servicos Empresariais Ltda - Me
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Departamento de Transito - Detran DF
Advogado	MOACIR RODRIGUES XAVIER(OAB: 25301/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:
"Vistos.
O 3º reclamado interpôs tempestivamente recurso à sentença de fls. 628/641, conforme arts. 188 do CPC e Decreto Lei nº 779/69.
Vista ao reclamante e, sucessivamente aos 1º e 2º reclamados, estes pelo prazo comum para, caso queiram, apresentar contrarrazões ao recurso.
Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.
Prazo legal.
Intime-se o 1º reclamado por edital.
Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 12, MARÇO de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000134-21.2013.5.10.0017

Reclamante	Leila Marcia Ribeiro da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	BRB - Banco Regional De Brasília
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo

CERTIDÃO e CONCLUSÃO
Certifico que a penhora "on line" via BACENJUD em contas da executada não logrou êxito em localizar numerários capazes de garantir a execução.
Certifico que, utilizando o convênio firmado entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, obtive informações anexas, acerca do quadro societário da empresa executada Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda, CNPJ: 36.754.158/0001-02.
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.
BRASÍLIA, 12/03/2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.
Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.
Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Luiz Vicente Araujo , inscrito(a) no CPF:003.415.921-53
Julieta Rebeca Nogueira Araujo , inscrito(a) no CPF:014.261.461-08

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas

CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), VIA POSTAL,, para pagamento do débito (R$75.843,65), em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD..

Publique-se.

BRASÍLIA, 12/03/2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000164-22.2014.5.10.0017

Reclamante	Selene Alves Goncalves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	G E Servicos Terceirizados Ltda - Epp

"Conclusão

Pelo exposto, julga-se procedente em parte a presente ação trabalhista, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas salariais.

Custas, pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000175-51.2014.5.10.0017

Reclamante	Jose Leonardo de Sousa Lira
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Lanchonete Mel Lanches Ltda - Me

"(...Às 14h11min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA, OAB nº 26125/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). WELLYNGTON FLEURY, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 434,22, calculadas sobre R$ 21.711,00, dispensadas na forma da lei. Ciente o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h12min.

Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0000181-58.2014.5.10.0017

Reclamante	Joelson Pires da Silva
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Maia Arapoanga Supermercados Ltda - Me
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

"(...Às 13h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA, OAB nº 18719/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). DELBRA DE SOUSA LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILIANA CAMPOS VERAS, OAB nº 26659/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 402,80, calculadas sobre R$ 20.140,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Presente a estagiário o sr. Carlos Henrique Rosas Marques, nº 12580-E/OAB/DF. Audiência encerrada às 13h47min. Nada mais. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0000197-12.2014.5.10.0017

Reclamante	Francisco Paulino de Almeida
Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vista ao reclamante de notificação da 1ª reclamada devolvida com informação "mudou-se", fls. 32-verso, prazo de 5 dias. Brasília, 12 de março de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000255-15.2014.5.10.0017

Reclamante	Samuel Batista da Silva Neto
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Cia do Futebol

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/03/2014,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000256-97.2014.5.10.0017

Reclamante	Manoela Castelo Vieira da Cunha
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Loja de Conveniência 24 Horas Ltda - Me (Conveniência Las Vegas)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/03/2014,ÀS 14:20 HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000257-82.2014.5.10.0017

Reclamante	Rozileusa Maria de Jesus
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Livraria Laselva Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/04/2014,ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000258-67.2014.5.10.0017

Reclamante	Ivan Principe Honorato
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/03/2014,ÀS 14:15 HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000259-52.2014.5.10.0017

Reclamante	Edvaldo Nascimento da Vitoria
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

"De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, inclua-se o feito em pauta para o dia 26/03/2014 13h45 devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a(s) Reclamada(s), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-0000260-37.2014.5.10.0017

Reclamante	Pedro Marques Gama Junior
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

"De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, inclua-se o feito em pauta para o dia 26/03/2014 13h40 devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a(s) Reclamada(s), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-0000261-22.2014.5.10.0017

Reclamante	Aluizio Lima Sales
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

"De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, inclua-se o feito em pauta para o dia 26/03/2014 13h30 devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a(s) Reclamada(s), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-0000262-07.2014.5.10.0017

Reclamante	Valdemir da Silva e Silva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

"De ordem do Exmo. Sr. Juiz PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, inclua-se o feito em pauta para o dia 26/03/2014 13h35 devendo o Reclamante comparecer sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT e a(s) Reclamada(s), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0000263-89.2014.5.10.0017

Reclamante	Rodrigo da Cunha Freitas
Advogado	MARCELO MACHADO MENEZES(OAB: 41211/DF)
Reclamado	Empregadora Belana 01 Comercial Ltda - Restaurante Rubaiyat

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/03/2014,ÀS 14:10 HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000264-74.2014.5.10.0017

Reclamante	Nilva Moreira de Jesus Jacino
Advogado	LARISSE RAQUEL DE JESUS LOPES(OAB: 41065/DF)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/03/2014,ÀS 14:05 HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000265-59.2014.5.10.0017

Reclamante	Leonardo Cipriano de Bastos
Advogado	RODOLFO DA SILVA MORAES(OAB: 31430/GO)
Reclamado	Duramar Industria e Comercio Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/03/2014,ÀS 14:00 HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000266-44.2014.5.10.0017

Reclamante	Thuanny Rocha de Carvalho
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947 /DF)
Reclamado	Livraria Laselva Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À
AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/04/2014, ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO
ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000312-67.2013.5.10.0017

Reclamante	Alcides Gomes de Aguiar
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Agro Turismo e Aerodromo Botelho Ltda - Me
Advogado	BRUNO ADAO DURAES VARGAS(OAB: 39395/DF)

Expeça-se ALVARÁ para levantamento do FGTS em favor do reclamante, devendo o mesmo comprovar o valor levantado a título de FGTS, prazo 05(cinco) dias.

Comprovado os valores levantados, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Intime-se o reclamante para receber o ALVARÁ para levantamento do FGTS e sua CTPS devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-0000528-33.2010.5.10.0017

Reclamante	Saulo Kleber Rodrigues Ribeiro
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 02701/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

Expeçam-se ALVARÁS em favor do reclamado (Banco do Brasil) para levantamento dos depósitos recursais de fls.505 e 527 e saldo remanescente da conta n.º 042.04998624-0 (fl.729), intimando-o para recebimento.

Após o levantamento dos alvarás remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000583-76.2013.5.10.0017

Reclamante	Juscimary Sousa Pimentel
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasilia Ltda - Epp
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Reclamado	Anamaria Prates Barroso
Reclamado	Claudio Renato do Canto Farag

Vistos. Requer a reclamante a inclusão dos sócios informados a fls. 157/158, no polo passivo da presente ação. A desconsideração da personalidade jurídica, já foi feita por meio do despacho de fls. 143. Indefiro o requerimento de inclusão no polo passivo em relação à Sra Ruthe Prates Barroso, haja vista que esta participa da empresa apenas como administradora e não como sócia, conforme se infere dos documento de fls. 156 e 159. Quanto ao Sr. Wellington Guimarães, também resta indeferido o requerimento, posto que apesar deste constar da alteração contratual de fls. 103, não há nos autos ou em consulta ao CNE, prova de que esta alteração foi registrada na Junta Comercial, portanto, não tendo valor perante a terceiros, conforme disposto nos arts. 998, 999 e 1154 do Código Civil. Diligencie novamente junto ao BACENJUD acerca de valores em nome da reclamada e seus sócios (fls. 141 e 152) até o limite da execução. Brasília, 12 de março de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000683-65.2012.5.10.0017

Reclamante	Genilson Jose da Silva
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Condomínio Residencial Sevilla
Advogado	MONA LISA DA SILVA SOUZA(OAB: 25747/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000714-51.2013.5.10.0017

Reclamante	Cristina Alves Tubino
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000823-70.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Ribamar Oliveira Junior
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Primeiramente intime-se a reclamada (ECT) para efetuar as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias. Após intime-se o perito para elaborar o laudo.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000830-62.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Elisio Alves Goiana
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos, etc.Compulsado os autos, nota-se que o autor postulou na impugnação aos cálculos às fls. 1171/1176 que fossem carreados aos autos os anexos que embasaram metodologia utilizada nas contribuições pessoais e patronais para a PREVI. Nota-se que o perito juntou os referidos anexos às fls. 1203/1223. O exequente,

por sua vez, apresentou impugnação às fls. 1232/1233.Ante o exposto, remetam-se os autos ao Sr. Perito para que se manifeste a respeito da impugnação interposta pelo exequente às fl. 1232/1233, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos. Publique-se.Observe a secretaria. DS.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-0000914-63.2010.5.10.0017

Reclamante	Suneli Vieira de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	E V Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.(Sucessora de Comercial de Alimentos Danielly Ltda.)

Defiro a dilação requerida pela reclamante na petição de fls.189, por mais 30 dias. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001061-21.2012.5.10.0017

Reclamante	Maria do Socorro Sobreira Dias
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuaria
Advogado	POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Documentos juntados pela reclamada.

Intime-se a reclamante para vista dos documentos juntados, prazo legal.

Decorrido o prazo legal sem manifestação remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001121-57.2013.5.10.0017

Reclamante	Lucinete de Araujo Souza
Reclamado	Sant'Alves Comercio Reparacao e Servicos de Serralheria Marcenaria Reboque e Semi-Reboques Ltda - Me

Expeça-se ALVARÁ para levantamento do FGTS em favor do reclamante, conforme determinado em sentença. Comprovado os valores levantados, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001127-98.2012.5.10.0017

Reclamante	Gabriella Queiroz Boeze
Advogado	ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO(OAB: 31856/DF)
Reclamado	Captar Servicos Técnicos Ltda
Reclamado	Servnac Segurança Ltda
Reclamado	Edineila Farias dos Santos

"(...Vistos. Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo: Edineila Farias dos Santos , inscrito(a) no CPF:733.974.663-34 Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito R$ 13.674,25, em 48 horas, sob pena de penhora. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores. Publique-se. BRASÍLIA, 12/03/2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0001128-83.2012.5.10.0017

Reclamante	Andreza Bezerra Martins
Advogado	ALEXANDRE RANIERI DE CARVALHO(OAB: 31856/DF)
Reclamado	Captar Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Servnac Segurança Ltda
Reclamado	Edineila Farias dos Santos

"(...Vistos. Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo: Edineila Farias dos Santos , inscrito(a) no CPF:733.974.663-34 Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal, para pagamento do débito R$ 13.008,35, em 48 horas, sob pena de penhora. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores da sócia. Publique-se. BRASÍLIA, 12/03/2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0001145-90.2010.5.10.0017

Reclamante	Alessandra Ferreira dos Santos Rodrigues
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

"(...Vistos. 1-Considerando que este juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance, tais como BACEN/JUD, RENAJUD, CNE, sem êxito, cabendo ao exequente a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, intime-se, mais uma vez, o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 90 dias. 2-Advirto que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de intimação. Publique-se. Brasília, 12 de março de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho)"

Despacho

Processo Nº RT-0001173-53.2013.5.10.0017

Reclamante	Warley Danilo Ramos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao - Ebc
Advogado	ELCIO GONCALVES DA SILVA(OAB: 20397/DF)

O reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos.

Custas e depósito recursal dispensados.

Presentes as contrarrazões da reclamada.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001367-53.2013.5.10.0017

Reclamante	Fernando Veiga Nunes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as executada da penhora efetuada em suas contas para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001429-93.2013.5.10.0017

Reclamante	Ludmilla Cardoso Jardim Gomes
Advogado	ALEXANDRE DA CRUZ DOS SANTOS NETO(OAB: 37898/DF)
Reclamado	Invape Instituto Vargas de Pesquisas e Servicos Ltda
Advogado	VINICIOS LEONCIO(OAB: 53293/MG)
Reclamado	Instituto Nac de Coloniz e Refor Agraria - PRF 1ª Região

Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001442-63.2011.5.10.0017

Reclamante	Alexandro de Morais Reis
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Voetec - Tecnologia em Informática Ltda
Advogado	REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)
Reclamado	Voetur Operadora Turística Ltda
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
Reclamado	Voetur Consolidadora de Turismo e Representações Ltda
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
Reclamado	Voetur Cargas e Encomendas Ltda
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)
Reclamado	Carlos Alberto de Sa
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$213.346,52, ressalvadas atualizações posteriores.

Expeça-se MANDADO DE PENHORA DE CRÉDITOS que a executada VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS Ltda, CNPJ n.º 24.893.687/0001-08 tem a receber junto ao Ministério da Saúde (Fundo Nacional da Saúde), conforme documentos juntados aos autos (fls.615/619-enviar cópias).

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001446-32.2013.5.10.0017

Reclamante	Fernando da Silva Amaral
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Dalmo Josue do Amaral

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico que a penhora "on line" via BACENJUD em contas da executada não logrou êxito em localizar numerários capazes de garantir a execução.

Certifico que, utilizando o convênio firmado entre o TRT e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, obtive informações anexas, acerca do quadro societário da empresa executada Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda, CNPJ: 01.496.611/0001-35.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

BRASÍLIA, 12/03/2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Dalmo Josue do Amaral, inscrito(a) no CPF: 002.211.801-25.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$18.869,04.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), VIA POSTAL, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

BRASÍLIA, 12/03/2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001484-15.2011.5.10.0017

Reclamante	Boaventura Lopes Frazao Junior
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Vistos.

Execução extinta quanto aos crédito do exequente (fl.1003). Pendente apenas o recolhimento referente à FUNCEF.

Oficia a CEF informando que a conta indicada como sendo da FUNCEP não permite depósito (fl.1033).

Intimem-se as partes para indicarem meios de transferência dos valores retidos nos autos (c/c nº. 042.04976994-0) a título de previdência privada (FUNCEF), no prazo de trrinta (30) dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001548-88.2012.5.10.0017

Reclamante	Josefa Ferreira da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF
Nº 200/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04998427-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 1.336,07 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 964,75 (72,21%)

INSS Reclamante.....: 48,12 (3,60%)

INSS Reclamado.....: 132,12 (9,89%)

INSS Terceiros.....: 34,89 (2,61%)

Custas do Processo.....: 22,27 (1,67%)

Hon. Advocatício.....: 133,92 (10,02%) GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB Nº 14038/DF, CPF Nº 89415841672;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 12 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001573-04.2012.5.10.0017

Reclamante	Almir Alvaro Pinto da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO PIRES(OAB: 2474/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl522, em 14.02.2014 decorreu o prazo para a executada se manifestar sobre o despacho de fl.521.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 12 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Transcorrido in albis o prazo de fl.521/522, concedo o prazo derradeiro de cinco dias para a executada comprovar nos autos o valor referente à INFRAPREV, no importe de R$1.359,52 (cota parte reclamante) R$1.359,52 (cota parte reclamado), conforme cálculo de fl.463, sob pena de execução.

Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001596-18.2010.5.10.0017

Reclamante	Ana Sueli Magalhaes Leao de Almeida
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante para vista dos autos, conforme requerido na petição.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001664-60.2013.5.10.0017

Reclamante	Genivalda Alves Perreira
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Max Agp Comunicacoes Ltda
Advogado	WELINGTON DE SOUZA FERREIRA(OAB: 114238/RJ)

III DECISÃO - Diante do exposto julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar MAX AGP COMUNICAÇÕES LTDA. nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001701-87.2013.5.10.0017

Reclamante	Diego Gomes de Franca
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Madelan Com de Madeiras e Ferrag Ltda Ep

III-DECISÃO"Ante o exposto, na 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da inicial, proposto por MADELAN COM DE MADEIRAS E FERREGENS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte deste decisum.Custas pelas reclamadas no importe de R$8,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor atribuído à condenação.

Intime-se o INSS.Intimem-se as partes.Nada mais.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Titular17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-0001707-31.2012.5.10.0017

Reclamante	Arismeu Pimentel de Medeiros Junior
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Pappas Servico Automotivo Ltda
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Jose Luiz Eichler
Reclamado	Fernando Augusto Mattao da Silva

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$28.463,42, ressalvadas atualizações posteriores. Diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD em nome dos sócios executados (fl.247).

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001707-94.2013.5.10.0017

Reclamante	Celso Vieira de Moura
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Raja Self Service LTDA-ME
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)

Vistos. Por motivo de reordenamento da pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências de instrução para o dia 23.04.2014 às 15h20, mantidas as cominações da ata de fls. 65. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 12 de março de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001719-11.2013.5.10.0017

Reclamante	Edson Silva Santos
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	Secretaria de Educação do Distrito Federal

Vistos. Por motivo de reordenamento da pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências de instrução, para o dia 26.05.2014 às 14h45, mantidas as cominações da ata de fls. 22. Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada por seus procuradores via DJ e, o 2º reclamado (DF) via mandado. Brasília, 12 de março de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001737-32.2013.5.10.0017

Reclamante	Willyam da Silva Costa
Advogado	RAQUEL EDIANE RODRIGUES(OAB: 28780/DF)
Reclamado	Gravia Industria de Perfilados de Aco Ltda
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Vistos. Por motivo de reordenamento da pauta, retire-se o presente feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiências de instrução, para o dia 24.04.2014 às 15h20, mantidas as cominações da ata de fls. 117. Intimem-se as partes por seus procuradores via DJ. Brasília, 12 de março de 2014. PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001739-02.2013.5.10.0017

Reclamante	Marlise Sousa Dias

Advogado	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado	Sos Lanches Ltda - Me
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao embargado para apresentar sua contrariedade.
Prazo de 05 dias.
Intime-se
Brasília, 12 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001746-62.2011.5.10.0017

Reclamante	Eronildo Pereira Diniz
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Valter Paes do Nascimento

Vistos.
Execução de acordo não cumprido.
Execução garantida via convênio BACEN/JUD (fl.74).
Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.
Intime-se o reclamante para recebimento da guia de fl.74.
Decorrido o prazo legal remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.
Publique-se.
Intime-se o reclamado via POSTAL.
Brasília, 10 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001761-31.2011.5.10.0017

Reclamante	Carlos Pereira da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Augsue Armazéns Frigoríficos Ltda
Advogado	MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 4218/DF)

Vistos.
1-A executada requer o parcelamento do débito.
2-O exequente, devidamente intimado, concordou com o parcelamento.
3-Autorizo o pagamento parcelado do valor líquido do exequente (R$64.000,00-em 10 parcelas), conforme requerido pela executada (fl.485).
4-Os recolhimentos legais deverão ser comprovados pela executada no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela.
5-Intime-se a executada para efetuar o pagamento da 1ª parcela.
Publique-se.
Brasília, 11 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001795-69.2012.5.10.0017

Reclamante	Pedro dos Santos Araujo
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Isac Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Vivian Sadeck Isac
Reclamado	Daniel Isac Gomes
Reclamado	Rosana Rocha Isac
Reclamado	Engisac - Projetos e Construcoes Ltda - Epp

Ante a ausência de pauta disponível, indefiro o requerido pelo Autor na petição de fls. 138.
As partes devem requerer nos autos proposta de acordo.
Publique-se. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001969-44.2013.5.10.0017

Reclamante	Andreia Lima Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília S.S. Ltda. - ME
Advogado	IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intime-se a reclamada para no prazo de 5(cinco) dias, proceder as anotações na CTPS, acostada aos autos, conforme determinado em sentença.
Após, intime-se o reclamante para recebe-la e remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.
Publique-se.
Brasília, 12 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001987-02.2012.5.10.0017

Consignante	Irene Maria Guara Lobo Santana
Advogado	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
Consignado	Cristiane Melo da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)

Com razão a consignante (reclamante) nas alegações contidas na petição de fls. 116.
Intime-se a consignada (reclamada) para receber a guia de fls. 29, que se encontra acostada na contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias.
Comprovados os valores, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0002029-17.2013.5.10.0017

Reclamante	Estacio Renato Besio
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Integração Nascional União Federal

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante e ao 1º reclamado para apresentarem suas contrariedades.

Prazo de 05 dias sucessivos a começar pelo reclamante.
Intime-se o reclamante via publicação e o 1º reclamado via Edital.
Brasília, 12 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002044-20.2012.5.10.0017

Reclamante	Delfino Pereira de Franca
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 196/2014
CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 11 de março de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria
Vistos.
Libero o crédito do exequente.
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04996358-4, observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.
Total da execução R$ 1.645,19 Atualizado até: 14/03/2014
Liq. Exequente.....: 1.030,83 (62,66%)
FGTS Deposito.....: 86,65 (5,27%)
INSS Reclamante.....: 79,98 (4,86%)
INSS Reclamado.....: 210,08 (12,77%)
INSS Terceiros.....: 58,03 (3,53%)
Hon. Advocatício.....: 179,62 (10,92%) reter conta apartada
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAULÚCIO LUSTOSA BONFIN, OAB/DF 16.619
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..
Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente das contas de fls.241 e 247..
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá FORÇA DE OFÍCIO.
Brasília, 11 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002064-74.2013.5.10.0017

Reclamante	Maria Jarina Avelino
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nascional União Federal

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante e ao 1º reclamado para apresentarem suas contrariedades.
Prazo de 05 dias, sucessivos a começar pelo reclamante.
Intime-se o reclamante via Publicação e o 1º reclamado via Edital.
Brasília, 12 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001998-94.2013.5.10.0017

Reclamante	Werter Alves de Araujo
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União - Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	EUGENIO PACCELI DE MORAIS BOMTEMPO(OAB: 19465/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Unirio Manutencao e Servicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte:DECISÃO Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pela 1ª reclamada no importe de R$ 500,00 (Quinhentos reais), incidente sobre o valor atribuído à condenação, R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais). Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12, MARÇO de 2014.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0002029-17.2013.5.10.0017

Reclamante	Estacio Renato Besio
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Integração Nascional União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante e ao 1º reclamado para apresentarem suas contrariedades. Prazo de 05 dias sucessivos a começar pelo reclamante. Intime-se o reclamante via publicação e o 1º reclamado via Edital".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12, MARÇO de 2014.

As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0002064-74.2013.5.10.0017

Reclamante	Maria Jarina Avelino
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nascional União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda , atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante e ao 1º reclamado para apresentarem suas contrariedades. Prazo de 05 dias, sucessivos a começar pelo reclamante. Intime-se o reclamante via Publicação e o 1º reclamado via Edital".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 12, MARÇO de 2014.

As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000068-38.2013.5.10.0018

Reclamante	Jocinei Sales Benvindo
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 09546/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o(A) Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Apresentado o documento, intime-se a Reclamada a proceder as anotações devidas na CTPS do Autor, consoante decisão de fls. 325/328, no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações, intime-se o(a) Reclamante para receber as guias e CTPS, em 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0000090-96.2013.5.10.0018

Reclamante	Josemberg Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, declarando-os protelatórios, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000092-03.2012.5.10.0018

Reclamante	Edfagna Barbosa da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	BARBARA MENDES LOBO(OAB: 21375/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 73.897,83 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente....: 62.978,41

INSS Reclamante...: 2.841,60

INSS Reclamado....: 6.212,72

INSS SAT.....: 621,28

Custas do Processo: 914,72

Custas Art.789....: 329,10

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 54.206,04, no prazo de 48 horas, valor atualizado até o dia 31/03/2014 e deduzido do valor nominal dos depósitos recursais de fls. 410, 499 e 514, que importam, respectivamente, em R$ 6.290,00 (25/05/2012), R$ 13.196,42 (28/02/2013) e R$ 205,37 (22/03/2013).

Oficie-se à Caixa para transferir os valores dos depósitos recursais acima informados para uma conta judicial à disposição deste juízo e vinculada a este processo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000165-38.2013.5.10.0018

Reclamante	Cleudilene de Jesus Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Verifica-se que até a presente data a Reclamada não apresentou as guias para levantamento do FGTS. Expeça-se a Secretaria o respectivo alvará.

Intime-se a Reclamante para levantar o alvará e comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 05 dias.

Após, ao cálculo.

Despacho

Processo Nº RT-0000250-87.2014.5.10.0018

Reclamante	Flavio Pereira da Silva
Advogado	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)
Reclamado	Creche Fernanda Guimaraes C Amaral
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/05/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000251-72.2014.5.10.0018

Reclamante	Renato Alves de Oliveira Filho
Advogado	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/05/2014 13h50 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000252-57.2014.5.10.0018

Reclamante	Danielle Fernandes Gomes
Advogado	ALEXANDRE MILHORATO COSTA MARTINS FERREIRA(OAB: 35474/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 16/05/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0000253-42.2014.5.10.0018

Reclamante	Maria Aparecida Gomes de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 08/05/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0000404-42.2013.5.10.0018

Reclamante	Lilia Raquel Fernandes de Oliveira
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES(OAB: 12388/DF)
Reclamado	Cast Informatica S/A
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

Decorrido prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília-Df, 12.03.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000481-85.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Morais Sindor
Advogado	MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Vista ao exequente dos cálculos dos cálculos para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal, sob pena preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0000789-58.2011.5.10.0018

Reclamante	Joao Carlos de Oliveira Leite
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VITOR SANTOS PERES NETO(OAB: 29277/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 155.038,28 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente....: 118.765,33

FGTS Deposito.....: 7.567,67

INSS Reclamado....: 25.482,23

I R P F.....: 565,63

Custas do Processo: 2.657,42

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 155.038,28, valor atualizado até o dia 31/03/2014, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000958-74.2013.5.10.0018

Reclamante	Maria Honorina Pereira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos, bem como sobre os embargos à execução acaso interpostos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0000970-88.2013.5.10.0018

Reclamante	Romilda Leni de Sousa Neta
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Águas

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ROMILDA LENI DE SOUSA NETA em face de ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R$ 400,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000987-61.2012.5.10.0018

Reclamante	Genilson Rodrigues Alves
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado	Beiramar Imoveis Ltda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 26.381,12 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 25.819,20

INSS Reclamante...: 149,85
INSS Reclamado....: 374,61
INSS SAT.....: 37,46

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 5.666,70, no prazo de 48 horas, valor atualizado até o dia 28/02/2014 e deduzido do valor nominal dos depósitos recursais de fls. 412 e 459, que importam respectivamente em R$ 6.598,21 (21/03/2013) e R$ 14.116,21 (17/10/2013).

Oficie-se à Caixa para transferir os valores dos depósitos recursais acima informados para uma conta judicial à disposição deste juízo e vinculada a este processo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001092-04.2013.5.10.0018

Reclamante	Edna Oliveira da Silva
Advogado	ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado	Coordenacao Geral de Recursos Logisticos/ Mcti

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001178-09.2012.5.10.0018

Reclamante	Raimunda de Jesus Cardeal Nunes
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 01856/DF)
Reclamado	CP Promotora de Vendas S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Banco Votorantim S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	BV Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, REJEITÁ-LOS, declarando-os protelatórios, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001299-37.2012.5.10.0018

Reclamante	Monica Felix da Silva Gomes
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 22640/GO)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Defiro o adiamento requerido pelas partes.
Retiro o feito da pauta do dia 13.3.2014 e redesigno a audiência de instrução para o dia 1.8.2014 às 14h40, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, seus procuradores e as testemunhas arroladas.

Despacho

Processo Nº RT-0001308-62.2013.5.10.0018

Reclamante	Karina da Costa Oliveira
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado	Bnrh Manutencao e Servicos Industriais Ltda - Me
Advogado	CARLOS CEZAR SAGGESE(OAB: 82635/RJ)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por KARINA DA COSTA OLIVEIRA e GENILDA CARLOS DA MOTA em face de BNRH MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA-ME, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.
Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R$ 4.500,00, sujeitas à complementação no final.
INTIMEM-SE AS PARTES.
Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001748-92.2012.5.10.0018

Reclamante	Alfredo Pereira dos Reis
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Combras Engenharia Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço de ambos os embargos de declaração ofertados para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE os interpostos pelo Banco do Brasil SA e REJEITAR os interpostos por Combras Engenharia Ltda, declarando estes protelatórios, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.
Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001975-82.2012.5.10.0018

Reclamante	Alexandre da Silva Dias
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo
de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela de terceiros
ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele
encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados

pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 36.584,93 Atualizado até: 30/03/2014

Liq. Exequente....: 27.400,93

INSS Reclamante...: 2.439,45

INSS Reclamado....: 5.292,82

INSS SAT.....: 705,72

Custas do Processo: 596,81

Custas Art.789....: 149,20

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R$ 34.584,93, no prazo de 48 horas, valor

atualizado até o dia 30/03/2014 e deduzido do valor nominal do depósito recursal de

fls. 248, que importa em R$ 2.000,00 (29/07/2013).

Oficie-se à Caixa para transferir o valor do depósito recursal acima informado para

uma conta judicial à disposição deste juízo e vinculada a este processo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0002035-55.2012.5.10.0018

Reclamante	Joao Silva de Oliveira
Advogado	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Advogado	JULIANO ABADIO CALAND JULIAO(OAB: 26042/DF)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Considerando que até a presente data não houve qualquer manifestação de primeira Reclamada, expeça-se a Secretaria os alvarás para levantamento de FGTS e de Seguro Desemprego. Intime-se o Exequente para levantar os alvarás e comprovar os valores levantados, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 12.03.2014

Despacho

Processo Nº RT-0002051-72.2013.5.10.0018

Reclamante	Wellington de Oliveira Silva
Advogado	MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
Reclamado	Net Service S/A

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. que instruem a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 108,98, calculadas sobre R$ 5.449,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0002123-93.2012.5.10.0018

Reclamante	Jose Donizeti de Paula
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração ofertados para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de sanar vício de omissão. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0096400-82.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-00964/2004-018-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO DOS REIS GOMES
Advogado	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI(OAB: 16.564/DF)
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

J. Como pedido. I (Intime-se o Exequente para levantar o seu crédito, por alvará, no prazo de 05 dias)

Despacho

Processo Nº RT-0153800-35.1996.5.10.0018

Processo Nº RT-01538/1996-018-10-00.6

Reclamante	Espólio de Ibrahim Serve Armele - Representado por Alan Armele
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 05064/O/DF)
Reclamante	ROSA MARIA MONTEIRO DE BARROS ALMEIDA LEITE DIAS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/O/DF)
Reclamado	SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado	NILTON CORREIA(OAB: 1291/O/DF)
Reclamado	Claudia Marcia Aparecida Gomes Braga Fernandez

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000226-56.2014.5.10.0019

Reclamante	Roberta do Espirito Santo Martins
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Despacho de fls. 18: "Vistos. O MM. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília declarou a prevenção (ofício nº 64/201) para o processamento das reclamatórias trabalhistas ajuizadas pelos empregados da Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada Ltda, nos autos da Ação Civil Pública nº 0002.33.2014.5.10.0015.Ainda, a reclamante, por meio da petição de fls. 15/17 (protocolo 00.034.840/2014), requereu a declaração da prevenção e consequente redistribuição. Por evidenciada a prevenção daquele Juízo, determino a remessa do autos à MM. 15ª VTB/DF, com as cautelas e homenagens de estilo.Publique-se.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000231-78.2014.5.10.0019

Reclamante	Luis Florencio do Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Vanessa Sousa de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO:CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/05/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000232-63.2014.5.10.0019

Reclamante	Maria Claudia Rodrigues de Abreu
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO: CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/05/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000233-48.2014.5.10.0019

Reclamante	Elenice Aparecida de Oliveira
Advogado	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: 33131/DF)
Reclamado	Sanchez Cano Ltda
Reclamado	Fini Comercializadora Ltda.

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/05/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se o(a)s reclamado(a)s, encaminhando-lhes cópias da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de serem considerados revéis e confessos quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A)s reclamado(a)s deverão apresentar respostas, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a)s para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a)s reclamado(a)s ficam desde já intimado(a)s a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a)s reclamado(a)s deverão ser notificado(a)s via postal. Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000234-33.2014.5.10.0019

Reclamante	Kleber Lelis Ferreira
Advogado	AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO(OAB: 30077/GO)
Reclamado	Protege S/A Protecao e Transporte de Valores

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/05/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via

DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000236-03.2014.5.10.0019

Reclamante	Andson da Silva Lemos
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Marmoraria Granifort

ATO ORDINATÓRIO: "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/05/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000238-70.2014.5.10.0019

Reclamante	Magno Tertuliano da Costa Pinto
Advogado	WILLIAM DAVID FERREIRA(OAB: 42176/MG)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO:"CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 26/05/2014 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000369-79.2013.5.10.0019

Reclamante	Jonathan Vicente de Andrade
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 61.049,04 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente....: 59.560,04

Custas do Processo: 1.191,20

Custas Art.789....: 297,80

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0000955-19.2013.5.10.0019

Reclamante	Lauro Manoel Joaquim
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Setecores
Advogado	CHARBEL CHATER(OAB: 25986/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para receber a sua CTPS. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001041-87.2013.5.10.0019

Reclamante	Djalma de Carvalho Lustosa Guedes
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA(OAB: 22725/DF)

DECISÃO: "(...)Pelas mesmas razões já declinadas à fl. 95, DEFIRO A LIMINAR para que sejam bloqueados os créditos que a reclamada tenha a receber junto a "CREA-DF","MIN. CIDADES", "ADASA-DF", "MDIC", "MIN. INTEGRAÇÃO", "FUNAG", "IFB", "TRT", "AGU", SEBRAE", "ANVISA" e "MPM", conforme relacionado à fl. 104-v, até o limite de R$250.000,00, valor atribuído à causa, e depositados em conta à disposição deste Juízo, observando-se a preferência legal dos créditos trabalhistas. Já houve determinação de bloqueio junto aos ao "STF", "STJ", "SENADO" e "SFB", conforme fls. 99/101. CUMPRA-SE, com urgência. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a audiência designada à fl. 95. Brasília, 7 de março de 2014."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001136-20.2013.5.10.0019

Reclamante	Cleber Jeronimo Passoni Silva
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Transpanorama Transportes Ltda.
Advogado	PAULA KARENA FELICE DE SALES(OAB: 19529/PR)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FRANCIELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 35668/DF)

Despacho: Intimem-se as partes para ciência da data de audiência de instrução 22/05/2014 às 09h15min, audiência inquiritória da testemunha Ronaldo Silva Matos, a ser realizada na 03ª Vara do Trabalho de Maringá/PR do TRT da 9ª Região.

Considerando a data da audiência inquiritória da testemunha Ronaldo Silva Matos, citada acima, redesigno a audiência de encerramento de instrução desta Vara para o dia 26/06/2014 às 14h49min. Initmem-se as partes por seus procuradores para ciência da nova data.

Despacho

Processo Nº RT-0001182-09.2013.5.10.0019

Reclamante	Cristiano Arcanjo da Silva
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Clube Social da Unidade de Vizinhanca N 1
Advogado	JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 4431/DF)

DESPACHO: "Vistos.Diante da certidão supra, defiro o requerimento formulado por meio da petição de fls. 80/81.Determino o cancelamento do alvará nº 130/2014 e a expedição de alvará para habilitação ao benefício do Seguro Desemprego.Feito isso, intime-se o reclamante para receber o documento e apresentar extrato da conta vinculada de FGTS, no prazo de 10 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001519-66.2011.5.10.0019

Reclamante	Willian Pinheiro dos Santos
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A. - IGUATEMI BRASILIA
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Despacho:Intime-se o exequente a se manifestar acerca das alegações da reclamada e ter vista do petição de fls. 134. Prazo 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001612-58.2013.5.10.0019

Reclamante	Paulo Amorim dos Reis
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

DESPACHO: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.Brasília, 7 de março de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001617-80.2013.5.10.0019

Reclamante	Jose Augusto de Oliveira Faria
Advogado	EDILAINE CRISTINA FERREIRA GOMES BONATO(OAB: 33183/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho: Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001628-46.2012.5.10.0019

Reclamante	Eratostenes Rodrigues Marinho Filho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado	CEB Distribuicao S.A.
Advogado	JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

DESPACHO: "Vistos.Defiro o requerimento de fl. 482.Cancelo o alvará nº 75/2014.Expeçam-se alvarás substitutivos, na forma ali indicada, haja vista a necessidade de movimentação em dois bancos (CEF e BB).Após, intime-se o exequente para receber os alvarás, no prazo de 15 dias.Brasília, 5 de março de 2014". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001752-92.2013.5.10.0019

Reclamante	Estefane Alves Rosa
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Ferrari Academia de Ginastica Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

DESPACHO: "Vistos e examinados.Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador.Brasília, 6 de março de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001773-68.2013.5.10.0019

Reclamante	Claudio Luiz Chimento dos Santos

Advogado	AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

DECISÃO: "Vistos. Homologo o acordo de fls. 494 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, no importe de R$280,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$14.000,00, pelo reclamado, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 26/03/2014 às 14h49min. Após, intime-se a União, por meio da PGF, para ciência.
Inexistindo insurgência da PGF e decorridos os prazos, os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 10 de março de 2014. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001875-27.2012.5.10.0019

Reclamante	Jedson Alexopulos de Vilhena
Advogado	ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado	Distrito Federal - Secretaria de Saúde
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Decisão: "(...)III - CONCLUSÃO: ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 1875-27-2012-5-10-0019 proposta porJEDSON ALEXOPOULOS DE VILHENAem face deDISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, e declara prescrita a pretensão relativa aos créditos trabalhistas anteriores a 24/10/2007 (art. 269, IV, CPC), julgando PARCIALMENTE PROCEDENTESos pedidos restantes formulados pelo autor (art. 269, I, CPC), e condenando a reclamada a: 1) incorporar à sua remuneração, mediante inserção em folha de pagamento, a parcela individual fixa prevista no artigo 1o da lei 3172/2003, no valor de R$59,87 mensais;
2) pagar-lhe aparcela individual fixa, no valor de R$59,87, no período de 24/10/2007 até a inserção em folha de pagamento determinada no item anterior deste dispositivo. O valor devido ao reclamante será liquidado por simples cálculos. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias, observando os preceitos da Súmula 368/TST. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que a parcela única que compõe a condenação é salarial e integra a base de cálculo da contribuição previdenciária. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios, de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação. A taxa de juros observaráo percentual aplicado à caderneta depoupança (lei 11960/09). Custas pela reclamada, no valor de R$120,00 (cento e vinte reais), fixadas proporcionalmente sobre o valor atribuído à condenação (R$6000,00 seis mil reais), das quais está legalmente dispensado do pagamento (art. 790-A, I, CLT). Ao reclamante foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes.
Nada mais. Brasília/DF, 11 de março de 2014." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0029100-81.1996.5.10.0019

Processo Nº RT-00291/1996-019-10-00.7

Reclamante	CLAUDIO ANTONIO ALVES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	ANTONIO JOSE DA PAZ
Advogado	CLAUDIO SILVA DUARTE(OAB: 11729/DF)

intime-se o exequente a ter vista dos documentos (INFOJUD) e requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias

Despacho

Processo Nº RT-0037500-21.1995.5.10.0019

Processo Nº RT-00375/1995-019-10-00.0

Reclamante	Manoel Gomes de Moura
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES(OAB: 8905/DF)
Reclamado	Top Tour Transporte e Turismo Ltda

Despacho: Considerando a certidão acima cancelo o alvará de nº36/2014 (fl.882).
Determino ao Banco do Brasil LIBERAR À EXECUTADA, ENY JUNIA LIMA CARVALHO, CPF Nº 245627181-53, O VALOR R$6.286,61, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-49000.124.632.797, mantendo na conta o saldo remanescente.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada via edital.

Despacho

Processo Nº RT-0141900-95.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01419/2009-019-10-00.5

Reclamante	Joao Bosco de Moraes
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S/A - BR
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Despacho:Vistos.Inclua-se a devedora no BNDT, com garantia do débito. Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000136-19.2012.5.10.0019

Reclamante	Osvaldo Gomes Pereira
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construcoes e Servicos Tecnicos Ltda - Me
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam INTIMADOs os Executados Ricardo Belarmino da Silva e Rayane Dionisia da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 19.229,78 (92,07%)

INSS Reclamante...: 303,62 (1,45%)

INSS Reclamado....: 690,20 (3,30%)

INSS Terceiros....: 174,05 (0,83%)

Custas do Processo: 390,67 (1,87%)

Custas Art.789....: 97,67 (0,47%)

Total Geral: 20.885,99

Atualizado:28/02/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001786-67.2013.5.10.0019

Reclamante	Eder Monteiro Valentim
Advogado	ASSIS SIMAO PEREIRA JUNIOR(OAB: 35285/DF)
Reclamado	Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda (Carlos Carvalho Duarte Neto) (Massa Falida)
Reclamado	Helio Goncalves Teixeira
Reclamado	Anivaldo Gomes Barbosa Junior
Reclamado	Cean Assessoria Servicos e Eventos Ltda. - Me (Anivaldo Gomes Barbosa)
Reclamado	Noecy de Souza Santos
Reclamado	Papelaria Brito Comercio, Importacao e Representacao Ltda
Reclamado	L.V Produtos de Papelaria e Malharia Ltda - Epp (Ana paula da Cruz Saraiva)
Reclamado	Ana Paula da Cruz Saraiva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS LV Produtos de Papelaria e Malharia LTDA-EPP (N/P HÉLIO GONÇALVES TEIXEIRA) e Ana Paula da Cruz Saraiva , a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 15/04/2014 às 14h40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001932-11.2013.5.10.0019

Consignante	Apple - Beneficiamento e Logistica Ltda - Epp (Sócio Tiago Perboni)
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Consignado	Paulo Cruz dos Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Paulo Cruz dos Santos, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09/04/2014 às 14h40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à ação de consignação de pagamento cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000089-13.2010.5.10.0020

Reclamante	Clelvia Daniela de Araujo Garcia
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Converto a importância bloqueada em conta de titularidade do Executado, no valor de R$ 480.927,64, em penhora. O Banco Executado apresentou pequena discordância quanto aos valores apurados pela Exequente no cálculo último confeccionado (fls. 1.29/1.031). Diante disso, intime-se a Exequente para que providencie, se for o caso, à correção devida. Com o retorno, venham-me os autos conclusos para homologação e posterior liberação dos valores correspondentes.

Despacho

Processo Nº RT-0000300-25.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-00003/2005-020-10-00.6

Reclamante	JULIANA FURTADO SOUZA
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Header Empresa Nacional de Digitacao Ltda
Reclamado	S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) - Em Recuperacao Judicial
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)
Reclamado	Josaphat de Braganca Soares (sócio da primeira ré)
Reclamado	Cristina Lucia Silva Braganca Soares Mira (sócia da primeira ré)

Considerando as informações constantes dos autos, dando conta de que as diligências empreendidas em face da primeira reclamada e seus sócios restaram infrutíferas e haja vista que os únicos bens indicados à fl.147, em 14/06/2007, ainda que localizados não suportariam minimamente a execução, intime-se à Exequente para vista dos autos, atentando ao fato da situação jurídica da 2ª reclamada, prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000341-11.2013.5.10.0020

Reclamante	Glauciene Barbara Ventura
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 3.202,44 Atualizado até: 31/03/2014 Liq. Exequente....: 3.124,33 Custas do Processo: 62,49 Custas Art.789....: 15,62 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 3.202,44, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000403-51.2013.5.10.0020

Reclamante	Josevaldo Guedes Rodrigues
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Madeireira Goias-Sul Ltda - Me

Expeça-se o alvará para liberação do Seguro Desemprego.

Intime-se o reclamante para retirada no prazo de 10 dias.

Brasília/DF, 10 de março de 2014 (2ª-Feira)

Júnia Marise Lana Martinelli - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000542-71.2011.5.10.0020

Reclamante	Manoel Gomes da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	MIB - Segurança e Vigilância Ltda

Tendo em vista o esgotamento dos meios à disposição deste juízo, intime-se o reclamante para indicar diretrizes hábeis à execução do feito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000627-86.2013.5.10.0020

Reclamante	Carlos Wietzke Drachler
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado	MARIANA ELIAS SETUBAL(OAB: 18627/DF)

DESPACHO (...)Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000919-42.2011.5.10.0020

Reclamante	Hudson Benedetti de Miranda
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
Reclamado	União - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	FABLINE SIQUEIRA BATISTA(OAB: 29372/DF)

Libere-se o crédito do reclamante observando os recolhimentos das custas processuais e contribuições previdenciárias. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794 I do CPC. Intimem-se as partes. Devolva-se à reclamada o saldo remanescente.Tudo pronto, vindo os comprovantes e decorrido o prazo para eventual manifestação, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000943-02.2013.5.10.0020

Reclamante	Jaycely Carvalho de Souza
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	AMANDA QUEIROGA MOREIRA(OAB: 37269/DF)

ATO ORDINATÓRIO

"Em virtude da convocação dos magistrados da Região para solenidade de posse da nova gestão do Eg. TRT/10ª Região para o biênio 2014/2016, que ocorrerá no período vespertino do dia da audiência designada (24/03/2014), antecipa-se o horário para as 11:00 do mesmo dia (do dia 24/03/2014).Intimem-se as partes. Determinação da Juíza Titular, Drª. Titular, Júnia Marise Lana Martinelli."

Despacho

Processo Nº RT-0001112-86.2013.5.10.0020

Reclamante	Pedro Antonio dos Santos
Reclamado	Fratello Transportes Rodoviários Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

"Em virtude da convocação dos magistrados da Região para solenidade de posse da nova gestão do Eg. TRT/10ª Região para o biênio 2014/2016, que ocorrerá no período vespertino do dia da audiência designada (24/03/2014), antecipa-se o horário para as 9.00_do mesmo dia (do dia 24/03/2014).Intimem-se as partes.Determinação da Juíza Titular, Drª. Titular, Júnia Marise Lana Martinelli."

Despacho

Processo Nº RT-0001145-76.2013.5.10.0020

Reclamante	Demivaldo Pereira Lima
Advogado	RODRIGO CORTIZO VIDAL(OAB: 17217/GO)
Reclamado	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.

Comunique-se o Juízo deprecante, via malote digital, acerca do resultado negativo do leilão, para ciência ao Exequente e manifestação pelo prazo de 60 dias, findo o qual os autos serão devolvidos à origem. Cadastre-se o advogado do autor, subscritor da peça de fl.15. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001148-31.2013.5.10.0020

Reclamante	Jorge Luiz Teixeira de Alexandria
Advogado	LUIS GUSTAVO HOERLLE SANTOS(OAB: 28158/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO

"Em virtude da convocação dos magistrados da Região para solenidade de posse da nova gestão do Eg. TRT/10ª Região para o biênio 2014/2016, que ocorrerá no período vespertino do dia da audiência designada (24/03/2014), antecipa-se o horário para as 09.30 do mesmo dia (do dia 24/03/2014).Intimem-se as

partes.Determinação da Juíza Titular, Drª. Titular, Júnia Marise Lana Martinelli."

Despacho

Processo Nº RT-0001151-83.2013.5.10.0020

Reclamante	Hernany Sousa Vieira
Advogado	LUIS GUSTAVO HOERLLE SANTOS(OAB: 28158/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO

"Em virtude da convocação dos magistrados da Região para solenidade de posse da nova gestão do Eg. TRT/10ª Região para o biênio 2014/2016, que ocorrerá no período vespertino do dia da audiência designada (24/03/2014), antecipa-se o horário para as 09.45 do mesmo dia (do dia 24/03/2014).Intimem-se as partes.Determinação da Juíza Titular, Drª. Titular, Júnia Marise Lana Martinelli."

Despacho

Processo Nº RT-0001158-75.2013.5.10.0020

Reclamante	Alex de Lima Gaspar
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Versa Construcoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

"Em virtude da convocação dos magistrados da Região para solenidade de posse da nova gestão do Eg. TRT/10ª Região para o biênio 2014/2016, que ocorrerá no período vespertino do dia da audiência designada (24/03/2014), antecipa-se o horário para as 09.20 do mesmo dia (do dia 24/03/2014).Intimem-se as partes.Determinação da Juíza Titular, Drª. Titular, Júnia Marise Lana MartinelII."

Despacho

Processo Nº RT-0001160-45.2013.5.10.0020

Reclamante	Fabiano Ataides Braga
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	A Afonso Servicos de Manutencao Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

"Em virtude da convocação dos magistrados da Região para solenidade de posse da nova gestão do Eg. TRT/10ª Região para o biênio 2014/2016, que ocorrerá no período vespertino do dia da audiência designada (24/03/2014), antecipa-se o horário para as 09.10 do mesmo dia (do dia 24/03/2014).Intimem-se as partes.Determinação da Juíza Titular, Drª. Titular, Júnia Marise Lana Martinelli."

Despacho

Processo Nº RT-0001164-82.2013.5.10.0020

Reclamante	Neliva Machado da Costa
Advogado	DJAIR PEREIRA DA COSTA(OAB: 31503/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO

"Em virtude da convocação dos magistrados da Região para solenidade de posse da nova gestão do Eg. TRT/10ª Região para o biênio 2014/2016, que ocorrerá no período vespertino do dia da audiência designada (24/03/2014), antecipa-se o horário para as 10:30 do mesmo dia (do dia 24/03/2014).Intimem-se as partes.Determinação da Juíza Titular, Drª. Titular, Júnia Marise Lana Martinelli"

Despacho

Processo Nº RT-0001173-44.2013.5.10.0020

Reclamante	Sidinei Gomes da Silva
Advogado	JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado	Bali Brasilia Automoveis Ltda

ATO ORDINATÓRIO

"Em virtude da convocação dos magistrados da Região para solenidade de posse da nova gestão do Eg. TRT/10ª Região para o biênio 2014/2016, que ocorrerá no período vespertino do dia da audiência designada (24/03/2014), antecipa-se o horário para as 10:15 do mesmo dia (do dia 24/03/2014).Intimem-se as partes.Determinação da Juíza Titular, Drª. Titular, Júnia Marise Lana Martinelli."

Despacho

Processo Nº RT-0001397-79.2013.5.10.0020

Reclamante	Francisco das Chagas do Nascimento
Advogado	RAFAEL SOARES SARKIS(OAB: 39690/DF)
Reclamado	Fortal Gestao Empresarial Ltda - Me
Reclamado	Condomínio da Claude de Moccine

ATO ORDINATÓRIO

"Em virtude da convocação dos magistrados da Região para solenidade de posse da nova gestão do Eg. TRT/10ª Região para o biênio 2014/2016, que ocorrerá no período vespertino do dia da audiência designada (24/03/2014), antecipa-se o horário para as 10.45 do mesmo dia (do dia 24/03/2014).Intimem-se as partes.Determinação da Juíza Titular, Drª. Titular, Júnia Marise Lana Martinelli."

Despacho

Processo Nº RT-0001519-92.2013.5.10.0020

Reclamante	Alan Borges Correa
Advogado	LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado	Diana Nizam Salam - Epp
Reclamado	Isaque Pereira de Sousa - Epp
Reclamado	Wander Nizam Salam

ATO ORDINATÓRIO

"Em virtude da convocação dos magistrados da Região para solenidade de posse da nova gestão do Eg. TRT/10ª Região para o biênio 2014/2016, que ocorrerá no período vespertino do dia da audiência designada (24/03/2014), antecipa-se o horário para as 10.00 do mesmo dia (do dia 24/03/2014).Intimem-se as partes.Determinação da Juíza Titular, Drª. Titular, Júnia Marise Lana Martinelli."

Despacho

Processo Nº RT-0001853-63.2012.5.10.0020

Reclamante	Edilene Carvalho dos Santos
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Amorim e Silva Alimentos Ltda. - Me(Doce Pão)

A devolução da notificação em razão da mudança de endereço não sobrevive a presunção relativa ditada pela orientação cristalizada na Súmula nº 16 do C. TST, motivo por que tenho por inocorrente a intimação da Ré acerca dos termos da sentença exarada e consequentemente não operado o trânsito em julgado atestado por meio da certidão de fl. 36. Intime-se a Autora para fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da empresa Ré.

Despacho

Processo Nº RT-0001889-71.2013.5.10.0020

Reclamante	Jhon Deivisson Cardoso dos Santos
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Asa Alimentos S/A
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

Diante da certidão supra, destituo o Sr. Perito Ariston Pereira Xavier do encargo e nomeio como perito o Sr. Gustavo Santana Ferreira, para tomar carga dos autos e apresentar laudo pericial em 45, a contar de 24/03/2014, nos mesmos moldes do registrado na ata de fls. 41.Intime-se o Sr. Perito.

Despacho

Processo Nº RT-0001904-74.2012.5.10.0020

Reclamante	Rosilena Alves do Nascimento
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Elofort Serviços Ltda.
Advogado	RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.
Libere-se o crédito do reclamante.
Converto em penhora a importância de R$215,60, referente às custas processuais e recolhimentos previdenciários, já que não comprovado nos autos.
Intimem-se. A reclamante para os fins do art. 884 da CLT e retirada do alvará, prazo de 5 dias a contar de 17/03/2013.
Brasília/DF, 12 de março de 2014 (4ª Feira).
MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001930-38.2013.5.10.0020

Reclamante	Inacio Dias de Alcantara
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Reclamado	Camara dos Deputados

ATO ORDINATÓRIO

"Em virtude da convocação dos magistrados da Região para solenidade de posse da nova gestão do Eg. TRT/10ª Região para o biênio 2014/2016, que ocorrerá no período vespertino do dia da audiência designada (24/03/2014), antecipa-se o horário para as 11:00 do mesmo dia (do dia 24/03/2014).Intimem-se as partes.Determinação da Juíza Titular, Drª. Titular, Júnia Marise Lana Martinelli."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001506-93.2013.5.10.0020

Reclamante	Francisco Felix Monteiro
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Cacil Reflorestamento Const. Ltda
Reclamado	Oficina Nações Ltda
Reclamado	Santa Luzia Peças Serv. Ltda
Reclamado	Trasnp Coletivo Anapolis Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS as reclamadas CACIL REFLORESTAMENTO CONST. LTDA, OFICINA NAÇÕES LTDA, SANTA LUZIA PEÇAS SERV. LTDA, TRANSPOR. COLETIVO ANAPOLIS LTDA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão de fls. 34/36: Isso posto, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO FELIX MONTEIRO, a fim de reconhecer a existência de vínculo empregatício com as reclamadas CACIL REFLORESTAMENTO CONST. LTDA., OFICINA NAÇÕES LTDA., SANTA LUZIA PEÇAS SERV LTDA., TRANSP COLTEIVO ANÁPOLIS LTDA., na forma narrada à fl. 04 dos autos, devendo a Secretaria da Vara proceder às respectivas anotações na segunda via da CTPS do autor.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 10,64. Por ser o valor mínimo, ficam dispensadas, na forma da lei.A presente ata tem força de ALVARÁ perante a Caixa Econômica Federal para liberação do FGTS, suprindo, inclusive, a inexistência dos TRCTs.Cientes as partes, a teor da Súmula nº 197 do C. Tribunal Superior do Trabalho. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 11, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001580-50.2013.5.10.0020

Reclamante	Josivania Maria da Silva Nobre
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal (Ministerio da Justica)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/07/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/07/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 332 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2014.

JOSE RIBAMAR ROCHA

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001877-57.2013.5.10.0020

Reclamante	Antonio dos Santos Lira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	União Federal - Departamento de Polícia Rodoviária Fedral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCOS ALBERTO DOS REIS, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a 1ª reclamada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.51/55 "...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA a pagar, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas da intimação para esse fim, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, diferenças de FGTS; multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; multa rescisória de 20% sobre o FGTS; a multa prevista no art. 467 da CLT, multa prevista na cláusula 24 da CCT e honorários assistenciais. Tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.
Custas devidas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 7.000,00.
Ciente o reclamante e a União.
Intime-se a 1ª reclamada por edital.
Brasília, 12 de março de 2014."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte,Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARCOS ALBERTO DOS REIS.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000059-04.2012.5.10.0021

Reclamante	Paulo Grillo Ramos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Em 11 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que em diligência junto ao Juízo Deprecante, verificou-se que a audiência foi adiada para o dia 12/3/2014, às 10h50, não sendo cumprida a carta precatória.
Diligencie a Secretaria acerca do cumprimento da carta precatória do dia 12/3/2014.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/04/2014, às 8h37min. As partes estão dispensadas de comparecimento.
Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Audiência encerrada às 8h59.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000067-44.2013.5.10.0021

Reclamante	Alice Araujo Aguiar
Advogado	DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do depósito da fls. 136 da seguinte forma:
Conta n.º: 042/04968792-7; Valor: R$ 15.528,54 .
- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R$ 83,16 (valor do INSS
cota parte empregado).
- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R$ 228,69 (valor do
INSS cota parte empregador e SAT).
- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R$ 276,72 (valor das
custas).
- Liberar à exequente, por seu advogado Dr(a). DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS,
OAB/DF Nº 37137, conforme procuração da fl. 15 dos autos, o valor de R$ 8.771,63 (valor
do líquido do exequente).
- Transferir para outra conta à disposição de Juízo o saldo remanescente.
- Zerar a referida conta. O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias. Vindo a guia da CEF referente ao saldo remanescente, a secretaria deverá expedir alvará para liberação do saldo à executada. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo a exequente, ainda, para levantamento do alvará. Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos referente ao alvará ora expedido e levantado o alvará pela executada referente ao saldo remanescente, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio. Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000238-64.2014.5.10.0021

Reclamante	Maria das Gracas Alves da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Supermercado Maravilha Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000241-19.2014.5.10.0021

Reclamante	Alan Brito Duarte
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Sferas Construcoes Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	Henoc Construtora Eireli - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000242-04.2014.5.10.0021

Reclamante	Edimilson Nogueira de Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/06/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000243-86.2014.5.10.0021

Reclamante	Maria Jose Machado Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nascional - União Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000244-71.2014.5.10.0021

Reclamante	Dalma Nunes dos Santos
Advogado	SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado	T.C.I. Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000245-56.2014.5.10.0021

Reclamante	Gilmar Paiva de Souza
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/07/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000246-41.2014.5.10.0021

Reclamante	Raimundo Nonato Cruz de Sousa
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Rodo Danny Transporte e Logistica Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/07/2014, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000247-26.2014.5.10.0021

Reclamante	Arilson Benedito Rodrigues do Nascimento
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	JM Terraplanagem e Construcoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/06/2014, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000248-11.2014.5.10.0021

Reclamante	Aurea Neiva da Silva
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	JRM Comercio de Alimentos Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/07/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000261-10.2014.5.10.0021

Reclamante	Jovenildo de Sousa Vieira
Advogado	LUCIANA REBOUCAS LOURENCO(OAB: 28952/DF)
Reclamado	B.H. Diesel Ltda

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Vistos os autos.

JOVENILDO DE SOUSA VIEIRA ajuíza ação trabalhista em face de B. H. DIESEL LTDA, requerendo a concessão de antecipação de tutela para que seja declarada a rescisão indireta do vínculo empregatício, tendo em vista o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Demandada, em particular, a ausência de depósitos de FGTS e de INSS.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento.

Em análise superficial, as alegações obreiras carecem de melhor comprovação.

Acrescento, ainda, que faz-se medida prudente aguardar o estabelecimento do contraditório.

Deste modo, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Inclua-se o feito em pauta.

Publique-se, para ciência do Autor.

A Demandada será oportunamente intimada da presente decisão.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000749-33.2012.5.10.0021

Reclamante	Rodolfo Soares Cotrim
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Real Expresso Ltda.
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Trata-se de pagamento terceira parcela do parcelamento de fls. 428.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a

movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 447 da seguinte forma:

Conta n.º: 04992382-5 ; Valor: R$ 4.295,33 .

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). EDNA MARIA FERNANDES

REIS, OAB/DF Nº 19958, conforme procuração da fl. 11 dos autos, o saldo existente (parte

do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

Intimem-se as partes.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na

internet para
impressão.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de
ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000805-32.2013.5.10.0021

Reclamante	Alessandro Albano Rocha
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante, para, no mérito,
REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001158-72.2013.5.10.0021

Reclamante	Nelson Benevides dos Santos
Advogado	MICHELLE LACSKO DE ARAUJO(OAB: 302891/SP)
Reclamado	Id2 Tecnologia S/A
Advogado	JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	HAROLDO REZENDE DINIZ(OAB: 94107/RJ)

O recurso ordinário do segundo reclamado revela-se adequado e tempestivo.
Custas (fl. 304) e depósito recursal (fl. 305) foram recolhidos em tempo hábil.
Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.
Vista ao reclamante e ao primeiro reclamado reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.
Prazo comum de oito dias.
Intimem-se o reclamante e o primeiro reclamado.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001251-40.2010.5.10.0021

Reclamante	Erton Birk Teixeira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.
Transitada em julgado a decisão nos presentes autos, intime-se o reclamante para
indicar o valor da complementação de aposentadoria, observando os termos do acordão das
fls. 541/553, e, ainda, para que apresente os cálculos que entende devido, no prazo de 30
dias.
Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001275-63.2013.5.10.0021

Reclamante	Raimundo Nonato Neto
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 07764/DF)
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda

Em 11 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h51min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Foi autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/18 à(o) procurador(a) do(a) reclamante, neste ato, inclusive a procuração e a declaração de pobreza.
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 975,48, calculadas sobre R$48.774,00, dispensadas na forma da lei.
Decorrido o prazo para recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.
Audiência encerrada às 10h54.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001321-86.2012.5.10.0021

Reclamante	Nelcides Ferreira da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	União (Ministério da Justiça)

Vistos.
Nada a deferir quanto ao requerimento do reclamante das fls. 295/296, pois o Agravo
de Instrumento interposto pela segunda ré continua pendente de julgamento e também pelo
fato de que não houve, ainda, liquidação por cálculos.
Publique-se.
Devolvam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando decisão do AI.

Despacho

Processo Nº RT-0001332-52.2011.5.10.0021

Reclamante	Adão Mariano Vaz
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.
Intime-se o reclamante para indicar o valor da complementação de

aposentadoria,
observando os termos do acordão das fls. 557/565, e, ainda, para que apresente os
cálculos que entende devido, no prazo de 30 dias.
Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001361-68.2012.5.10.0021

Reclamante	José Ermínio Duarte de Moraes
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	União (Ministério da Justiça)

Vistos.
Nada a deferir quanto ao requerimento do reclamante das fls. 295/296, pois o Agravo
de Instrumento interposto pela segunda ré continua pendente de julgamento e também pelo
fato de que não houve, ainda, liquidação por cálculos.
Publique-se.
Devolvam-se os autos ao arquivo provisório, aguardando decisão do AI.

Despacho

Processo Nº RT-0001404-39.2011.5.10.0021

Reclamante	Egmar Fernandes
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.
Ante os termos da certidão supra, torno sem efeito o alvará de fl. 384.
Expeça-se novo alvará.
Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação do depósito da fl. 383 da seguinte forma:
Agência 3920 - Conta judicial nº-042/04988581-8: R$ 210,12.
- Liberar a executada Sustentare Serviços Ambientais S/A. (em Recuperação Judicial) e/ou sua procuradora, Dr(a) SUELY MULKY, OAB Nº 97512/SP, CPF Nº 11415337829, conforme procuração de fls. 153/156 dos autos, todo o saldo existente.
- Zerar a referida conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 1 (um ano), a contar de sua expedição.
Intimem-se a executada na pessoa de seu procurador.
Após, levantado o alvará, ao arquivo definitivo.
Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001410-80.2010.5.10.0021

Reclamante	Rachel de Araujo Sá
Advogado	ATÍLIO JOÃO ANDRETTA(OAB: 11693/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio Exterior)

Despacho de fl. 3042. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001483-52.2010.5.10.0021

Reclamante	Fabiana Régia da Silva Alves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União (Ministérios dos Esportes)

Despacho de fl. 342. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001602-42.2012.5.10.0021

Reclamante	Gleidson Rodrigues do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

Libero, excepcionalmente, ao exequente o numerário que há nos autos à fl.195, nos termos do despacho da fl. 198.
Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 195 da seguinte forma:
Conta n.º: 042/04991806-6 ; Valor: R$ 10.316,83.
- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). JONAS DUARTE JOSE DA SILVA, OAB/DF Nº 06083, conforme procuração da fl. 8 dos autos, o saldo total existente na conta (parte do valor do líquido do exequente).
- Zerar a referida conta.
O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.
O débito foi atualizado, com a dedução do valor ora liberado ao exequente, conforme planilha juntada a seguir.
Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, contra a empresa executada e seus sócios, indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo

provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001751-38.2012.5.10.0021

Reclamante	Irani de Aquino Oliveira Lucas
Advogado	MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	Fundação Gonçalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio a Pesquisa do DF
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

III DISPOSITIVO

Do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto ao
pedido do item "vi" (contribuições previdenciárias do período), REJEITO as preliminares de
ilegitimidade passiva e inépcia da inicial e no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS
PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada FUNDAÇÃO GONÇALVES
LEDO e de forma subsidiária a segunda Reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO
DISTRITO FEDERAL - FAPDF, a pagarem à Reclamante IRANI DE AQUINO OLIVEIRA
LOCAS, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente
dispositivo. Liquidação por cálculos.

Em relação à primeira Reclamada, as parcelas da condenação serão acrescidas de juros de
mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto à
segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado
o teor do art. 1º-F, da Lei n° 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja:
incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e
juros aplicados à caderneta de poupança. Observar-se-á o teor da OJ nº 7- Pleno/TST, itens I, II e
III, com redação dada pela Resolução nº 175/2011, divulgada em 27, 30 e 31/5/2011.

Julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em relação ao terceiro Reclamado Distrito
Federal.

Custas no importe de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), pela primeira Reclamada,
calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R$ 12.000,00 (doze mil
reais).

A segunda Reclamada é isenta do pagamento de custas processuais (art. 790-A, I, da CLT).

As Reclamadas (1ª e 2ª) deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as
parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): salários
atrasados, 13º salário proporcional, com retenção da cota parte da empregada, sob pena de
execução. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observem-se ainda, quanto
ao IR, as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).

Consoante requerido às fls. 89/102, as publicações da primeira Reclamada deverão ser feitas
em nome da advogada Dra. MARIANA MELLO OTTONI, OAB 33.989/DF. Corrija-se a capa
do processo e demais registros eletrônicos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001935-57.2013.5.10.0021

Exequente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Executado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Determino a liberação de valores eventualmente penhorados e excedentes ao valor da causa, e o sobrestamento do feito até o julgamento final do Mandado de Segurança n.º 000087-64.2014.5.10.0000.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0002281-42.2012.5.10.0021

Reclamante	Francisco Wellington Ferreira da Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

O débito foi atualizado, conforme planilha juntada a seguir, com a dedução dos valores existentes nos autos às fls. 78, 86 e 100.

O Autor informa, na petição de fls. 103/112, a existência de grupo econômico entre a Ré Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda e a empresa Ph Servicos e Administracao Ltda.

De acordo com o art. 2º, § 2º, da CLT, todas as empresas integrantes do mesmo grupo econômico respondem solidariamente pelo pagamento das obrigações trabalhistas.

A legitimação para responder à execução é conferida pela norma jurídica, e não apenas pelo título executivo, de acordo também com a responsabilidade executiva, de modo que não só o credor e o devedor, cujos nomes constam do título estão legitimados, mas também aqueles definidos pela legislação e jurisprudência como responsáveis pela a responder pela execução.

A Justiça do Trabalho, além dos critérios de direção, controle ou administração, tem identificado grupos de empresas constituídos informalmente a partir dos seguintes indícios:

a) a direção e/ou administração das empresas pelos mesmos sócios e gerentes e o controle de uma pela outra;

b) a origem comum do capital e do patrimônio das empresas;

c) a comunhão ou a conexão de negócios;

d) a utilização da mão-de-obra comum ou outros elos que indiquem o aproveitamento direto ou indireto por uma empresa da mão-de-

obra contratada por outra.

Nesse sentido, o seguinte julgado:

"1.GRUPO ECONÔMICO. CLT, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º. SOLIDARIEDADE PASSIVA E ATIVA. Considerando a formação de grupo econômico a sinalizar para a existência de um único empregador , o trabalho prestado pelo empregado em prol de uma das empresas integrantes do grupo pode ser "cobrado", solidariamente, de qualquer outra empresa também dele integrante. Isso porque a dicção do artigo 2º, § 2º, da CLT merece interpretação ampla, no sentido de que as empresas integrantes do grupo econômico são solidariamente responsáveis, no tocante às relações de trabalho, tanto passiva e quanto ativamente. Neste último sentido, significa dizer que há um aproveitamento conjunto do labor prestado por todos os empregados contratados pelas empresas integrantes da unidade industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica. 2. PESSOA JURÍDICA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS RESPECTIVOS. CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 1.003, PARÁGRAFO ÚNICO. Na dicção do artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os cedentes respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade por até dois anos após a sua exclusão dos quadros da sociedade. 3. Agravos de petição conhecidos, preliminares rejeitadas. No mérito, não providos. Prejudicada a análise do primeiro agravo de petição interposto pela sexta executada." (TRT-10 - RO: 1955201200210004 DF 00808-2010-008-10-00-3 AP, Relator: DesembargadorRibamar Lima Junior, Data de Julgamento: 13/11/2013, 2ª Turma, Data de Publicação: 06/12/2013 no DEJT)"

Havendo ou não relação de subordinação ou de coordenação entre as empresas do mesmo grupo existe responsabilidade objetiva em face dos direitos trabalhistas, por presunção juris tantum. É o patrimônio do grupo que deve garantir os direitos do trabalhador em qualquer tipo de formação empresarial, haja vista constituir, na verdade, hipoteca legal garantidora de tais direitos, que acompanham o patrimônio como uma espécie de direito de sequela.

Assim, tendo em vista a identidade de sócios entre as empresas apontadas pelo Autor, tenho por presentes os indícios da formação de grupo econômico entre as empresas Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda e Ph Servicos e Administracao Ltda,determino a inclusão da empresa Ph Servicos e Administracao Ltda no polo passivo da presente execução trabalhista.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite-se a empresa Ph Servicos e Administracao Ltda, por mandado, no endereço indicado à fl. 104, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Nada mais.ito exequendo, conclusos.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0041500-04.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-00415/2008-021-10-00.5

Reclamante	José Alves de Moura
Advogado	CARLOS ABRAHAO FAIAD(OAB: 07656/O/DF)
Reclamado	Telma Rosa Ramos Pupe
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)

Trata-se de execução de multa contra o reclamante pelo atraso na desocupação do imóvel, conforme ata de fls. 57/58.

Retirem-se os dados do BNDT, cadastrado indevidamente, conforme certidão de fls. 199.

Cumpra-se o despacho de fls. 199, registrando o reclamante no BNDT como devedor.

Diga a reclamada, em cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento da execução, indicando meios para prosseguimento da execução, sob pena de extinção da obrigação.

Comprove a reclamada, no mesmo prazo, o recolhimento ou parcelamento do débito previdenciário, sob pena de execução.

Intime-se diretamente e por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0060300-46.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00603/2009-021-10-00.4

Reclamante	Nivaldo Gomes dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)

Vistos.

O Recurso Extraordinário interposto pela União continua pendente de Julgamento.

A Execução Definitiva se dá em relação à 1ª Reclamada CONSERVO Brasília Serviços Técnicos LTDA.

O reclamante não se manifestou sobre sua CTPS, conforme certidão.

Este Juízo poderá receber a CTPS do reclamante, para a devida anotação, em qualquer momento no decorrer deste processo.

Expeça-se Alvará para levantamento do FGTS, nos termos da sentença das fls. 103/113.

Intime-se o reclamante, por seu Procurador, via DJ, para recebimento do Alvará, bem como, informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa.

O Alvará a ser expedido ficará disponível na Internet para impressão..

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0072300-78.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00723/2009-021-10-00.1

Reclamante	Damiana Bernardo de Oliveira Neto
Advogado	JOAO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/O/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda (Adm.Judicial Maria José Domingues Froes)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União Federal

Vistos.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios _ TJDFT informou nos presentes autos a decisão do processo nº 2009.01.1.125241-4 que julgou encerrada a falência da executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS, com trânsito em julgado 18/02/2014 (fls. 353/354).

Retire-se do SAP a informação de falência da executada, imprimindo-se nova capa de processo.

Retornem-se os autos ao arquivo provisório até a decisão que vier a ser proferida no Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0073400-68.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00734/2009-021-10-00.1

Reclamante	Danielle Costa dos Reis
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/O/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	Carlos Antonio de Souza Almeida

Vistos.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios _ TJDFT informou nos presentes autos a decisão do processo nº 2009.01.1.125241-4 que julgou encerrada a falência da executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS, com trânsito em julgado 18/02/2014 (fls. 353/354).

Retire-se do SAP a informação de falência da executada, imprimindo-se nova capa de processo.

Retornem-se os autos ao arquivo provisório até a decisão que vier a ser proferida no Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0109300-15.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01093/2009-021-10-00.2

Reclamante	Glaucia Marinho Teixeira
Advogado	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 05227/O/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda. (Adm. Maria Jose Domingues Froes)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA(OAB: 21977/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios _ TJDFT informou nos presentes autos a decisão do processo nº 2009.01.1.125241-4 que julgou encerrada a falência da executada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS, com trânsito em julgado 18/02/2014 (fls. 353/354).

Retire-se do SAP a informação de falência da executada, imprimindo-se nova capa de processo.

Retornem-se os autos ao arquivo provisório até a decisão que vier a ser proferida no Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0116600-28.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01166/2009-021-10-00.6

Reclamante	Danielle Cristine Carvalho
Advogado	RODRIGO VEIGA DE OLIVEIRA(OAB: 24821/DF)
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida)
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Vistos.

Expeça-se certidão de habilitação de crédito, conforme determinado à fl. 365.

Declaro suspensos os procedimentos executórios neste feito.

Intime-se o exequente para receber a certidão de crédito.

Após, remetam-se os presentes autos no arquivo provisório, até a decisão do AI interposto pela segunda ré que se encontra pendente de julgamento no TST.

Despacho

Processo Nº RT-0125500-97.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01255/2009-021-10-00.2

Reclamante	Rosiley de Lourdes dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Despacho de fl. 242. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0125600-52.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01256/2009-021-10-00.7

Reclamante	Mariluza Pereira dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Despacho de fl. 234. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0125700-07.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01257/2009-021-10-00.1

Reclamante	Meyre Lima de Souza
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Despacho de fl. 226. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível

proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0125800-59.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01258/2009-021-10-00.6

Reclamante	José Félix Dias
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Despacho de fl. 238. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0125900-14.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01259/2009-021-10-00.0

Reclamante	Marlene Ferreira da Conceição Mascarenha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Despacho de fl. 247. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0126400-17.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-01264/2008-021-10-00.2

Reclamante	Julio Alexandre Gomes de Moura
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 04362/T/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)

Despacho de fl. 242. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0128400-53.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01284/2009-021-10-00.4

Reclamante	Ione Dias de Souza do Nascimento
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Despacho de fl. 110. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0134000-55.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01340/2009-021-10-00.0

Reclamante	Thiago Damacena de Oliveira Pereira Soares
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Despacho de fl. 75. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0136800-56.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01368/2009-021-10-00.8

Reclamante	Rosane de Almeida Pinto

Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Despacho de fl. 102. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0138500-67.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01385/2009-021-10-00.5

Reclamante	Natanael Martins Neves
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Vistos.

Remetam-se os autos ao d. Setor de Contadoria, para verificar se as contas apresentadas às fls. 755/788 obedecem aos parâmetros dos pareceres de fls. 687/688-verso e 746/746-verso e aos parâmetros dos despachos de fls. 689 e 744. Em eventual concordância, determino ainda que a d. Contadoria consolide os cálculos apresentados.

Após, conclusos.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0148000-60.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01480/2009-021-10-00.9

Reclamante	Joao Carlos de Moraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl. 187. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0149700-71.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01497/2009-021-10-00.6

Reclamante	Carley Torres Quintanilha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl. 241. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0154600-97.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01546/2009-021-10-00.0

Reclamante	Adailson dos Santos Bento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl. 161. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0163100-55.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01631/2009-021-10-00.9

Reclamante	Sirlene Ribeiro da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Tres Poderes Servicos Profissionais Ltda

Despacho de fl. 98. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva).

Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0163500-69.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01635/2009-021-10-00.7

Reclamante	Jorge Marcos Pereira da Silva
Advogado	EDISON PALHARES HAMILTON(OAB: 27611/GO)
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda

Despacho de fl. 76. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0169500-85.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01695/2009-021-10-00.0

Reclamante	Paulo Cesar Tenorio
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Três Poderes Serviços Profissionais Ltda (nome de fantasia Humanizar Serviços Profissionais)
Reclamado	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

Despacho de fl. 271. "Vistos. Determino a centralização dos atos executórios referente ao Grupo Conservo neste feito, processo número 0032700-50.2009.5.10.0021, ficando os demais processos sobrestados no arquivo provisório. A 6ª Vara Cível do TJDFT, por intermédio do ofício 36/2014- 6ªVC., informou que não foi possível proceder às anotações de penhora no rosto dos autos, em razão de não haver continuidade da fase de cumprimento de sentença cível, naquele Juízo. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 280-2009-008, no valor de R$ 1.073.954,88 (valor da execução coletiva). Encaminhe-se por malote digital. Junte-se cópia deste despacho nos demais processos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000243-86.2014.5.10.0021

Reclamante	Maria Jose Machado Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração Nascional - União Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/05/2014, às 9h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Primeiro RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/05/2014 09h20, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002164-51.2012.5.10.0021

Reclamante	Edivando Porto Barbosa
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Construtora Matisse Ltda. (Representada por Alaor Ferreira de Andrade)
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado	Fernando Khodr de Andrade
Reclamado	Calabura - Participacoes e Empreendimentos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Calabura - Participacoes e Empreendimentos Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 16.470,69 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente....: 16.470,69

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 12 de março de 2014.

ANA MARIA MACEDO MAICÁ

Diretor de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000038-88.2013.5.10.0022

Reclamante	Antonio Pereira de Andrade Filho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	SANDRA MARIA MARIANO FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Ao Autor:

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso do

reclamado.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000480-20.2014.5.10.0022

Reclamante	Priscila dos Santos
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

(despacho de fl.175)Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço do réu,sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000568-58.2014.5.10.0022

Reclamante	Antônio Vicente de Lima
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

Ao Autor:

Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que seja expedido alvará judicial a fim de possibilitar ao autor o levantamento do FGTS, bem como do seguro desemprego. Pede ainda a penhora de imóvel de propriedade da ré, conforme indicou às fls. 05 da inicial.

Alega o autor que foi admitido em 03/08/2010 como Auxiliar de Farmácia e que a ré deixou de lhe pagar os salários e demais obrigações desde junho/2013, permanecendo até a presente data na mesma situação, sendo que a ré fechou as portas em dezembro/2013 e está sofrendo liquidação extrajudicial, com a dispensa imotivada de todos os empregados.

Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ora, na hipótese concreta, conquanto possa assistir razão ao autor no mérito da demanda, este Juízo não vislumbra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a exigir, sem ouvir a parte contrária, a antecipação da tutela jurisdicional pretendida para autorizar o levantamento do FGTS, via alvará judicial, bem como do seguro desemprego, e pagamento de salários atrasados, mormente por se tratar de pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho, pendente de decisão judicial futura.

Eventuais danos suportados pelo autor poderão ser reparados quando do julgamento da ação, tanto pela aplicação de penalidades legais, como pela incidência de juros e correção monetária.

Além do mais, o artigo 29-B da Lei nº 8.038/90 estabelece que não é cabível a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do CPC, que implique saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador.

No que tange à penhora dos únicos bens da ré passíveis de constrição, 2 lotes localizados na Quadra 914 do SGA/SUL, como garantia de seu crédito, malgrado bem articuladas as razões do autor, não há nos autos indícios de que a ré esteja alienando ou pretendendo transferir bens de sua propriedade para terceiros, de forma a frustar a execução. Em outras palavras, não logrou demonstrar a plausibilidade do direito invocado.

Portanto, no momento oportuno, após a formação do título executivo, será observada a indicação da penhora sobre os imóveis, em caso de inadimplência da ré.

Ademais, a reclamada é uma cooperativa que se encontra em liquidação extrajudicial, sendo que o liquidante deverá proceder à venda dos bens necessários ao pagamento do passivo da sociedade, nos termos do art. 77, II, da Lei 5.764/71.

Ausente, portanto, o chamado "fumus boni iuris" , requisito indispensável à concessão do pleito vindicado.

Por tais razões, não há fundamento plausível para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. INDEFIRO.

Designo o dia 04/09/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORINspontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000622-24.2014.5.10.0022

Reclamante	Gilberto Ferreira Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Furnas-Centrais Eletricas S.A.

Designo o dia 25/09/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar,Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, doRG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 10/03/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000628-31.2014.5.10.0022

Reclamante	Josemá Souza da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Viação Pioneira Ltda.

Ao Autor:

Designo o dia 25/09/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000630-98.2014.5.10.0022

Reclamante	Jaqueline Borges dos Santos
Advogado	JUSSELIA MARTINS DE GODOY(OAB: 38928/DF)
Reclamado	Paulo Maia Supermercados Ltda

(despacho de fl.23)Designo o dia 25/09/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, doRG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000631-83.2014.5.10.0022

Reclamante	Romulo Rodrigues Rua
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Designo o dia 25/09/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar,Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 10/03/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000633-53.2014.5.10.0022

Reclamante	Paulo Roberto Queiroz
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Braspress Transportes Urgentes Ltda

Designo o dia 25/09/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar,Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite,

condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 10/03/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000634-38.2014.5.10.0022

Reclamante	Paulo Santiago dos Santos
Advogado	LEONARDO SOARES DE ARAÚJO(OAB: 28621/DF)
Reclamado	Associacao Salgado de Oliveira de Educacao e Cultura

Designo o dia 01/10/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar,Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 10/03/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000635-23.2014.5.10.0022

Reclamante	Keile Rodrigues Miguel da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Maciel Cavalcante Ltda - Me

DESPACHO Fl. 14. "Designo o dia 01/10/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 12/03/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000638-75.2014.5.10.0022

Reclamante	Debora Maria Moura Duran do Valle
Advogado	GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA(OAB: 19559/DF)
Reclamado	Advocacia Carvalho Cavalcante

A Autora:

Designo o dia 01/10/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000639-60.2014.5.10.0022

Reclamante	Ronis Ferreira Goncalves
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Barsil Construcoes e Comercio Ltda
Reclamado	Construtora e Incorporadora Pdg Realty S.A

(despacho de fl.36)Designo o dia 01/10/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000641-30.2014.5.10.0022

Reclamante	Ednei Cruz dos Reis
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda

Reclamado	União (Departamento Nacional de Pesquisa Mineral - Dnpm

Designo o dia 01/10/2014 às 15h15min, para realização da audiência relativa ao
processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de
Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar,
Sala 421, nesta.
Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento
pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo
844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do
RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça
do Trabalho do Colendo TST.
Notifiquem-se as rés, sendo a 3ª por intermédio da PRF, encaminhando-lhes cópia
da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo
843, da CLT), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato
(artigo 844, da CLT). As rés deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de
advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas
para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. As duas primeiras
rés deverão, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última
alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do
Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.
A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as
provas que pretendam produzir.
As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,
ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena
de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,
deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a
audiência por ausência de testemunha.
BRASÍLIA, 10/03/2014.
(Assinado Digitalmente)
DEBORA HERINGER MEGIORIN
Juíza do Trabalho
Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000645-67.2014.5.10.0022

Reclamante	Chrystyano Almeida Cardoso
Advogado	VANESSA CRISTINA CHAVES DA SILVA MATIAS SOARES(OAB: 26170/DF)
Reclamado	Chocolates Garoto Sa

DESPACHO Fl. 220. "Designo o dia 01/10/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 12/03/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000648-22.2014.5.10.0022

Reclamante	Ana Paula Martins Prudencio
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

A Autora:
Designo o dia 01/10/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.
Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.
A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.
Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000649-07.2014.5.10.0022

Reclamante	Vanessa Rodrigues da Silva
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Works Construcao Servicos Eireli
Reclamado	Ministerio Publico da Uniao

(despacho de fl.41)Designo o dia 01/10/2014 às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste

da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000659-51.2014.5.10.0022

Reclamante	Marta Maria Rodrigues Saraiva
Advogado	ILDEU ALVES DE ARAUJO(OAB: 7369/DF)
Reclamado	Maria Roseli Marques

(despacho de fl.32)Designo o dia 06/10/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000660-36.2014.5.10.0022

Reclamante	Charles Araujo da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Vialuz Viacao Luziania Limitada

(despacho de fl.09)Designo o dia 02/10/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000666-43.2014.5.10.0022

Reclamante	Helena de Almeida Irber
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

(À autora, decisão de fls.)

...Destarte, INDEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, seja para contratação do reclamante ou reserva de vaga, prorrogação do prazo de validade do concurso ou suspensão das contratações referente ao novo concurso.

Designo o dia 08/10/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000767-80.2014.5.10.0022

Reclamante	Winne Santos Carvalho
Advogado	BRUNO AMÂNCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais Funcef

Ao Autor:

Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para assegurar a manutenção da gratificação denominada Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado - CTVA à remuneração mensal da autora, a partir de 14/02/2014, data em que referida verba foi suprimida do seu salário.

Alega a autora que tem direito à incorporação da parcela denominada CTVA à sua remuneração, uma vez que exerceu função de confiança gerencial por mais de 10 (dez) anos, e que a supressão te tal parcela acarretará sérias dificuldades financeiras ao obreiro e a seus familiares.

Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ora, na hipótese concreta, conquanto possa assistir razão à autora no mérito da demanda, este Juízo não vislumbra, por ora, a ocorrência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a exigir, sem ouvir a parte contrária, a antecipação da tutela jurisdicional pretendida, haja vista que, caso entendido pela pertinência das alegações da autora, os valores correspondentes à gratificação intitulada CTVA porventura suprimidos poderão ser recebidos em regular fase de execução, desde a data de sua supressão.

Eventuais danos suportados pela autora poderão ser reparados quando do julgamento da ação, tanto pela aplicação de penalidades legais, como pela incidência de juros e correção monetária.

Ademais, não há indicação de que a não concessão da liminar possa resultar em ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final.

Por tais razões, não há fundamento plausível para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. INDEFIRO.

Designo o dia 25/09/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0000783-34.2014.5.10.0022

Reclamante	Tanael Paiva da Silva
Advogado	ANA PAULA SIMÕES SEABRA RESENDE(OAB: 37473/DF)
Reclamado	Gonar Engenharia Ltda - Me

Vistos os autos.Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, denunciando a ocorrência de acidente de trabalho bem como a necessidade de realização de tratamento médico para a reabilitação do movimento da mão do obreiro. Requer, assim, em sede liminar, que a reclamada arque com o valor de R$ 7.200,00, concernente ao tratamento fisioterapêutico, além da passagem de ônibus no valor de R$ 240,00. Como decorre dos termos legais (CPC, art. 273, incisos I e II), para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida, necessária a concorrência de pelo menos dois requisitos legais, a saber: a verossimilhança da alegação, fundada na existência de prova inequívoca, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Todavia, a presente demanda envolve questões que exigem análise mais profunda após oportunizar a manifestação da parte contrária. Isto porque os documentos juntados com a inicial não são suficientes a demonstrar a verossimilhança do direito alegado, em especial a culpa da reclamada. Dessa forma, INDEFIRO o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, inaudita altera pars, sem prejuízo de nova análise quando da cognição plena.

Designo o dia 28/07/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Documento assinado com certificado digital por DEBORA HERINGER MEGIORIN, com certificado digital, em 06/03/2014 14:50 (horário de Brasília), e por MARILENE BERGAMASCHI, em 06/03/2014 13:43 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000783-34.2014.5.10.0022 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - I25FP1M2H65U2KD71P PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO Fl._____ 22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA 415 BRASÍLIA/DF A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 06/03/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000807-62.2014.5.10.0022

Reclamante	Domingas Rodrigues da Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comércio de Bolos e Doces Ltda. - Me
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

(À autora, decisão de fls. 45/46)

Assim, e considerando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, não há fundamento plausível para o deferimento do pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. INDEFIRO.

Designo o dia 08/10/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000347-75.2014.5.10.0022

Reclamante	Jessica Pabline da Silva

Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda., situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:45 horas do dia 04/06/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RITA DE CASSIA DAS DORES ARAUJO Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 12, MARÇO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RTSum-0000972-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RONNY WESLEY GONCALVES
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	CONSTRUNERY CONSTRUCOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
RECLAMADO	SAO MANCIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000972-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RONNY WESLEY GONCALVES

RECLAMADO(S): CONSTRUNERY CONSTRUCOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 12 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a segunda reclamada para se manifestar, prazo de 5 dias, acerca da notícia de descumprimento do acordo, sob pena de aplicação da multa pactuada em audiência e execução pela Secretaria da Vara.

Gama-DF, 12 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000976-78.2011.5.10.0111

Reclamante	Janielsen de Jesus Oliveira
Advogado	ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES(OAB: 22997/DF)
Reclamado	Apoio Transporte e Logística Ltda
Advogado	LEOPOLDO JOSÉ DE MENDONÇA BRAGA(OAB: 28045/GO)
Reclamado	Wender dos Santos Mesquita

Ao exequente:Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do(s) executado(s), por meio de requerimento eletrônico via sistema

INFOJUD.

No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Gama, 12 de março de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz(a) do Trabalho

Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RTOrd-0001263-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GEOVANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	CONSTRUNERY CONSTRUCOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5426)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001263-70.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GEOVANO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): CONSTRUNERY CONSTRUCOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 12 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a segunda reclamada para se manifestar, prazo de 5 dias, acerca da notícia de descumprimento do acordo, sob pena de aplicação da multa pactuada em audiência e execução pela Secretaria da Vara.

Gama-DF, 12 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0074800-41.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00748/2009-111-10-00.6

Reclamante	Orina Moreira Alves
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Teofila Arnor de Araújo Guimarães
Advogado	BRUNO CESAR RIBEIRO CUSTODIO DE CARVALHO(OAB: 28458/DF)

"Intime-se a autora pela via postal e seu procurador via DEJT para, no prazo de 10 dias informar nos autos o número de seu PIS ou NIT para recolhimento do INSS." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000498-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	C.S.V - SERVICOS DE CONSERVACAO, LIMPEZA, SEGURANCA, MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME
RECLAMADO	MAURILIANA FERREIRA DE SOUZA ARMONDES
RECLAMADO	CHARLES FURTADO DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000498-02.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MIGUEL RODRIGUES DA SILVA

RÉU: C.S.V - SERVICOS DE CONSERVACAO, LIMPEZA, SEGURANCA, MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) CHARLES FURTADO DA SILVA para, em 48 horas, pagar a importância de R$ 5.648,84, atualizada até 31.01.2014, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Gama/DF, 13 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000649-02.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE RIBEIRO BARBOZA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	FRANCISCO DE SOUSA MONCAO
RECLAMADO	A. S. F SERVICOS DE ACABAMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	SILVIO TEIXEIRA DA SILVA
RECLAMADO	S. S SERVICOS DE ACABAMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	A.S.F SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA ME

P

PROCESSO Nº0000649-02.2012.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE RIBEIRO BARBOZA

RÉU: A.S.F SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA ME e outros (4)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) S. S SERVICOS DE ACABAMENTOS LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância de R$ 6.612,77, atualizado até 28.02.2014, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 13 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000880-92.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DANIELLA GUEDES SANTANA LIMA PEREIRA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	SIGLA AJP SERVICOS CORRESPONDENTES BANCARIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000880-92.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DANIELLA GUEDES SANTANA LIMA PEREIRA

RECLAMADO(S): SIGLA AJP SERVICOS CORRESPONDENTES BANCARIOS LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, SIGLA AJP SERVICOS CORRESPONDENTES BANCARIOS LTDA - ME,** para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante das manifestações da obreira de Ids 580861 e 540026, intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 05 dias, o pagamento tempestivo da 3ª e 4ª parcela do acordo entabulado, sob pena de execução imediata com a incidência da multa de 100% prevista na ata homologatória."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 13 de março de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000125-34.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUCOES S/A.
RECLAMADO	PISOGRAN CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000125-34.2014.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA

RÉU: PISOGRAN CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Tendo em vista, a devolução do comprovante postal endereçado a parte demandada, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000278-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ROSEMARY SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	Bruno Alves(OAB: 36721)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROD. DE VEST. CALCADOS E BIJUTERIAS DO DF E ENTORNO
ADVOGADO	CICERO DUARTE MOURA(OAB: 36172)
RECLAMADO	Eduardo Genuino Lustosa Rodrigues
ADVOGADO	CICERO DUARTE MOURA(OAB: 36172)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que na matrícula do imóvel apresentada consta um gravame ainda não baixado *(penhora expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Gama/DF*), expeça-se, primeiro, mandado de avaliação do imóvel ofertado à penhora.

Intime-se a reclamada para juntar aos autos, no prazo de 15 dias, extrato atualizado do valor da execução, referente à penhora que recai sobre o bem ofertado.

Após a realização da avaliação e apresentado o documento mencionado no parágrafo suso, voltem-me os autos conclusos para

averiguação da utilidade da penhora.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Gama/DF, 12 de março de 2014.

Assinado digitalmente

ALMIRO ALDINO DE SATELES JÚNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000283-89.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	EDERSON BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO	William de Araujo Falcomer dos Santos(OAB: 20235)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

PROCESSO Nº 0000283-89.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDERSON BATISTA DE SOUSA

RECLAMADO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 12 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000285-59.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE FLAVIO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	MARIAZINHA BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA

PROCESSO Nº 0000285-59.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE FLAVIO SOUSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): MARIAZINHA BATISTA DE SOUZA E CIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 12 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000287-29.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MANOEL CIRILO DE MOURA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	GMC GRANITOS & MARMORES CONGRESSO LTDA - EPP

PROCESSO Nº 0000287-29.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MANOEL CIRILO DE MOURA

RECLAMADO(S): GMC GRANITOS & MARMORES CONGRESSO LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 12 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000288-14.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	ORIGAMI SUSHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

PROCESSO Nº 0000288-14.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO MARCOS MARTINS DE SOUSA

RECLAMADO(S): ORIGAMI SUSHI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 13 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000508-46.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ROKSONIO DE SOUSA
ADVOGADO	CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS(OAB: 12485)
RECLAMADO	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272)
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada requer, por meio da petição de Id 734962, que seja elastecido, em mais 05 dias, o prazo para cumprimento das determinações do despacho de Id 723263.

Defere-se, conforme requerido.

Assim, deverá a reclamada, no prazo de 05 dias, proceder a anotação de baixa da CTPS do reclamante, para fazer constar como data de saída 02/06/2013, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo (05 dias) recolher na conta vinculada do reclamante os valores devidos a título de multa de 40% do FGTS incidente sobre a integralidade dos depósitos, complementando eventuais depósitos faltantes e sobre as verbas rescisórias deferidas na presente Sentença sobre as quais incide a exação fundiária (aviso prévio, correspondente a 36 dias trabalhados; saldo de 27 dias trabalhados de abril/2013 e 13º salário proporcional 2013, à razão de 5/12), fornecendo, após, guias para levantamento dos valores(cód. 01 e chave de conectividade), sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Deverá, por fim, fornecer guias de seguro desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de arcar com indenização correspondente (Súmula 389, II, do C. TST).

Intime-se a reclamada para ciência

Gama/DF, 12 de março de 2014.

Assinado digitalmente

ALMIRO ALDINO DE SATELES JÚNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000755-27.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUANA ALCANTARA DOS SANTOS
ADVOGADO	Sandro Pereira de Castro(OAB: 19105)
RECLAMADO	ASSI & MUNHOZ SERVICOS DE ODONTOLOGIA LTDA - EPP
ADVOGADO	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000755-27.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUANA ALCANTARA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): ASSI & MUNHOZ SERVICOS DE ODONTOLOGIA LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar, acerca do comprovante de pagamento anexo nos autos pela reclamada .

Intime-se o reclamante.

GAMA-DF, 12 de março de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000861-86.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CELITA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	BASIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000861-86.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CELITA MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(S): BASIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmº Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, em 11 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a intimação do reclamante, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer o atual endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do presente feito.

Gama-DF, 11 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001051-49.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CLERISTON DA SILVA NOVAES
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
REPRESENTADO	Ivânio Araújo Magalhães
REPRESENTADO	Clei Santos Costa

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001051-49.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLERISTON DA SILVA NOVAES

RÉU: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Em 12 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu Procurador.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu Procurador.

Tendo em vista que o Laudo Pericial somente foi apresentado na data de 11/03/2014, concedo o prazo comum de 5 dias para as partes se manifestarem sobre o referido Laudo.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/05/2014**, às 13h40min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 08h56min.

Nada mais.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001115-59.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RONALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	HELTON CORREIA DE SOUZA(OAB: 31870)
RECLAMADO	NOBEL MOVEIS LTDA
ADVOGADO	Hudimila Nunes Nascimento(OAB: 35552)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001115-59.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONALDO RODRIGUES DE MORAIS

RÉU: NOBEL MOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Ausente o(a) reclamado(a) e seu procurador.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita (Id.720536).

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/05/2014**, às 13h40min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores."** Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001115-59.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RONALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO	HELTON CORREIA DE SOUZA(OAB: 31870)
RECLAMADO	NOBEL MOVEIS LTDA
ADVOGADO	Hudimila Nunes Nascimento(OAB: 35552)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001115-59.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONALDO RODRIGUES DE MORAIS

RÉU: NOBEL MOVEIS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Ausente o(a) reclamado(a) e seu procurador.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os esclarecimentos prestados pela Sra. Perita (Id.720536).

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/05/2014**, às 13h40min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores."**

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001225-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARIA MIRTES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	MARCIO BERNARDINO CAVALCANTE(OAB: 23954)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001225-58.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA MIRTES MARTINS DA SILVA

RÉU: SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Marcelo Henry Soares Monteiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS, OAB nº 21442/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 149,19, calculadas sobre R$ 7.459,30, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001239-42.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ALISSON IGOR DE SOUSA BORGES
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	VICENTE DE TAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão passado pelo Sr. Oficial de Justiça de Id

720578, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do requerido, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama/DF, 12 de março de 2014.

Assinado digitalmente

ALMIRO ALDINO DE SATELES JÚNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001274-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ALMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	IKEDA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA.
ADVOGADO	Camilo André Santos Noleto de Carvalho(OAB: 26378)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001274-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALMIR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): IKEDA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz(a) do Trabalho, assinar a(o) reclamado(a) o prazo de 5 (cinco) dias, para anotar a CTPS obreira, que se encontra na Secretaria desta Vara, conforme os termos da coisa julgada, sob pena de sujeitar-se as penalidades judiciais e administrativas cabíveis.

Intime-se o reclamado.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001345-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	MDF MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	LAÍZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618)
RECLAMADO	MONTAJA MOVEIS LTDA
ADVOGADO	JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001345-04.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

RÉU: MDF MÓVEIS LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) MDF MÓVEIS LTDA, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a) MDF Móveis LTDA (Star Móveis), Sr(a). Fernando Pereira Matins , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LAÍZA DOS SANTOS SILVA, OAB nº 28618A/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Montajá Móveis Ltda, Sr(a). Megg Dayane Figueredo, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JEFERSON LIMA ROSELI, OAB nº 27875/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001364-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUIS GONZAGA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5426)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001364-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: LUIS GONZAGA RODRIGUES LIMA

RECLAMADO: A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME e ROSSI RESIDENCIAL SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmº Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, em 12 de março de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ROSSI RESIDENCIAL S/A opõe Embargos de Declaratórios (ID 730917) em face da sentença proferida em (ID 706803).

Em síntese, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Opostos a tempo e modo, conheço dos Embargos Declaratórios.

1. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A Embargante menciona a existência de omissão no julgado, ao argumento de que o Juiz não delimitou o período referente a condenação da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada.

Requer seja sanada a omissão.

A sentença proferida, contudo, não falece do vício mencionado, uma vez que é desnecessário falar em limitação da condenação já que a 2ª Reclamada fora condenada subsidiariamente por todas as obrigações da 1ª reclamada, exceto no tocante a anotação da CTPS.

Tanto é que no tópico "A.1) ILEGITIMIDADE DE PARTE/RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" o magistrado fundamenta com suporte no trecho depoimento da testemunha JOSÉ ARNOR DA SILVA FILHO quando "declarou que o reclamante trabalhava em obra da 2ª reclamada **durante todo o período contratual do autor." (**grifo nosso).

Em verdade, a Embargante pretende a modificação do julgado, por entender que a decisão não foi acertada.

Logo, os Embargos Declaratórios apenas demonstram o inconformismo da Embargante com a decisão proferida, não sendo esta a via adequada para o reexame de questões já decididas.

NEGO PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta dos autos, conheço e **NEGO PROVIMENTO** aos Embargos Declaratórios opostos por **ROSSI RESIDENCIAL S/A** nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo para todos os efeitos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Gama-DF, 12 de março de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001381-46.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CLEMENTE FERREIRA RAMOS

ADVOGADO	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719)
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCÇÃO DO DESTRITO FEDERAL
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN JUNIOR(OAB: 36884)
ADVOGADO	THAIS REGINA REIS GRACINDO(OAB: 30147)
RECLAMADO	LACIO FERNANDES FILHO - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, em 11 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando queo art. 897-A, parágrafo único, da CLT dispõe: “os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes”, corrijo, de ofício, equívoco constante no(a) ata de audiência do dia 10/03/2014(segunda-feira) sob Id.723503, para desconsiderar os seguintes parágrafos da ata supra mencionada:

"O(A) 2ª reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R$ 3.000,00, sendo R$ 1.500,00, referente à primeira parcela do acordo neste ato, mediante cheque nº IU106561, banco nº 341, agência nº 6427, valendo a ata como recibo, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 1.500,00, até 10/4/2014.

A segunda parcela deverá ser depositada na agência nº1003-0, conta corrente nº1692-6, do(a) Banco do Brasil S.A, de titularidade do(a) advogado(a) do(a) reclamante Dr(a). Dr(a). JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA, OAB nº 18719/DF, CPF nº 008.353.236-68.

Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício, não se reconhecendo o vínculo empregatício no caso em tela, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

O reclamante, com o presente acordo, dá geral, ampla e irrevogável quitação sobre o objeto da inicial bem como sobre a relação de trabalho firmada.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei.

O(A) reclamado(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo.

Cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.

Deixo de intimar a União sobre os termos do presente acordo nos termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. em 23/02/2010.

Audiência encerrada às 15h26min.

Nada mais."

Intime-se as partes.

Gama-DF, 11 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001384-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANDREIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988)
RECLAMADO	UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A
ADVOGADO	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216)

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, em 10 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando queo art. 897-A, parágrafo único, da CLT dispõe: “os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes”, corrijo, de ofício, equívoco constante no(a) despacho/decisão proferido(a), para:

Onde se lê: “Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de 04/05/2014**, às 10h30min**.”

Leia-se: “Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de 04/06/2014**, às 10h30min**.”

Intime-se as partes.

Gama-DF, 10 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001386-68.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	TATIANA BRITO DE FREITAS
ADVOGADO	DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)
RECLAMADO	PARA-GULA'S ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001386-68.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: TATIANA BRITO DE FREITAS

RÉU: PARA-GULA'S ALIMENTOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Em 10 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 18h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). Alex dos Santos Cavalcante, desacompanhado(a) de advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 700,00, calculadas sobre R$ 35.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 18h39min.

Nada mais.

ALMIRO ALDINO DE SATELES JUNIOR

Juiz do Trabalho"

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 12 de março de 2014.

Sentença

Sentença

Processo Nº RTSum-0000163-80.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LAURENCIO AMORIM CARVALHO
ADVOGADO	JOSE DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000163-80.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LAURENCIO AMORIM CARVALHO (PIS: 1230573908, CPF: 332.147.783-15

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 08.985.446/0001-24

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 12 de março de 2014, certificando que em 05/03/2014 (4ªf) decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para Embargos à Execução.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a) JOSE DE VARGAS OLIVEIRA - OAB: DF31520, CPF: 563.613.781-87 o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de **id 072014000001228328** da CEF (Ag. 0655), **observando-se, antes, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R$ 69,69**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R$ 200,35**, a título de INSS empregador + SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R$ 76,16** , a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 12 de março de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000272-27.2013.5.10.0101

Reclamante	Gileandro de Jesus dos Santos
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda

Considerando a manifestação do perito, defiro o prazo de 15 dias para conclusão do laudo pericial. INTIME-SE O PERITO.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/04/2014, às 09h27min.Facultado o comparecimento das partes.PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-0001212-89.2013.5.10.0101

Reclamante	Wanderson das Chagas Gomes
Advogado	SHIRLEY OLIVEIRA PESSOA(OAB: 37654/DF)
Reclamado	Espólio de Filadelfo Paulino da Silva
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)

Vistos etc. Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 24/06/2014 às 09h25min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da ata anterior. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001341-31.2012.5.10.0101

Reclamante	Katia Carvalho Omendes
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio do Complexo Comercial Taguatinga Shopping
Advogado	GABRIEL FERREIRA GAMBOA(OAB: 36120/DF)

Considerando o acima certificado, libero à reclamante, por ora, o valor depositado na conta judicial de número 3309/042/01542667-3,

por meio de guia judicial.

Confirmada a transferência do numerário bloqueado via bacenjud para o Banco do Brasil, conclusos para liberação de valor e recolhimentos fiscais e previdenciários.
Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001617-28.2013.5.10.0101

Reclamante	Jailson Nogueira Lima
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A.
Advogado	SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM(OAB: 27497/GO)

Considerando que as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, defiro às mesmas prazo de vista de 5 dias, a contar da data da publicação e a começar pelo reclamante. O prazo de 5 dias da reclamada se iniciará a contar de 24/03/2014, para possibilitar o agendamento de carga dos autos. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/04/2014, às 09h27min.Facultado o comparecimento das partes. PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-0001883-15.2013.5.10.0101

Reclamante	Antonio Jose Sousa Sales
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Meka Industria e Comercio Ltda - Epp
Advogado	SIMONE CAMARGO DE OLIVEIRA(OAB: 31776/DF)

Considerando que as partes não se manifestaram acerca do laudo pericial, defiro às mesmas prazo de vista de 5 dias, a contar da data da publicação e a começar pelo reclamante. O prazo de 5 dias da reclamada se iniciará a contar de 24/03/2014, para possibilitar o agendamento de carga dos autos. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 07/04/2014, às 09h23min. Facultado o comparecimento das partes. PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-0002808-45.2012.5.10.0101

Reclamante	Jose Nilson de Oliveira
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos etc. Por motivo de reorganização da pauta, retiro o feito da pauta de audiências, anteriormente designada, para incluí-lo na pauta de AUDIÊNCIAS DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÕES do dia 24/06/2014 às 09h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores, mantidas as cominações e recomendações constantes da ata anterior. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0094800-78.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-00948/1998-101-10-00.8

Reclamante	Anderson Lobato de Lima
Reclamado	Lemos Lemos Ltda
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)

Diante do teor da petição carreada aos autos pela parte executada, esclareço que o valor devido a título de custas e cotas previdenciárias corresponde ao valor de 752,14, atualizado até 31/03/2014, podendo ser recolhido em guia judicial em das agências bancárias instaladas neste Forum Trabalhista.

Informo, ainda, que a data acima é limite para comprovação nos autos do pagamento.
Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000477-22.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	DENIS LEAL NEVES
ADVOGADO	HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508)
RECLAMADO	MICHETTI REPRESENTACOES LTDA
RECLAMADO	VOLPE CONCRETOS E CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000477-22.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:DENIS LEAL NEVES

RECLAMADO: MICHETTI REPRESENTACOES LTDA e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 06/05/2014 09:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000479-89.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ELIANA APARECIDA MOURA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	AGIFACIL ANALISE DE CREDITO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000479-89.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:ELIANA APARECIDA MOURA

RECLAMADO: AGIFACIL ANALISE DE CREDITO LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/2014 08:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000480-74.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	HUMBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	KELLY MENDES LACERDA(OAB: 34510)
RECLAMADO	CONSTRUTORA IPE LIMITADA
RECLAMADO	MULTICON ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	Construtora Soares Ltda Me

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000480-74.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:HUMBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA

RECLAMADO: Construtora Soares Ltda Me e outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/2014 08:45:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000481-59.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	JOANINO JORDAO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	ARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME
RECLAMADO	BOULEVARD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	OAS S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000481-59.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOANINO JORDAO BORGES DOS SANTOS

RECLAMADO: ARES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - ME e outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/2014 08:50:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000482-44.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	BALTAZAR VITOR DA SILVA
ADVOGADO	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710)
RECLAMADO	AC3 MERCHANDISING LTDA
RECLAMADO	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000482-44.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:BALTAZAR VITOR DA SILVA

RECLAMADO: AC3 MERCHANDISING LTDA e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/2014 08:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000483-29.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	VANDERLEI DA PAZ E SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286)
RECLAMADO	JL CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	MURION CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000483-29.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:VANDERLEI DA PAZ E SILVA

RECLAMADO: JL CONSTRUCOES LTDA - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/2014 09:00:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000484-14.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	ALINE SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	SKY BRASIL SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CTA - CENTRO DE TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DE BOMBEIRO CIVIL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000484-14.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ALINE SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO: CTA - CENTRO DE TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO DE BOMBEIRO CIVIL E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/2014 09:05:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000485-96.2014.5.10.0101

RECLAMANTE	VIVIANE VIEIRA SANTANA
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	ROAD BEER CHOPERIA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000485-96.2014.5.10.0101

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:VIVIANE VIEIRA SANTANA

RECLAMADO: ROAD BEER CHOPERIA LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 07/05/2014 09:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 13 de março de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000013-63.2012.5.10.0102

Reclamante	Simone Marques de Souza
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Vilela Castro Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR(OAB: 15799/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 15 dias.

RAFAEL A. M. CORTÊS
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000021-06.2013.5.10.0102

Reclamante	Elias Rodrigues de Sousa
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias a contar de 18/03/2014, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Carga dos autos sob prévio agendamento online.

RAFAEL A. M. CÔRTES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000039-61.2012.5.10.0102

Reclamante	Ordean Costa Rosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Info-Key Comércio e Serviços Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da referida certidão, a contar de 20/03/2014.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000081-76.2013.5.10.0102

Reclamante	Juliana de Sousa
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Claro S Distribuidora de Cosmeticos Ltda - Me
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Adriana Mesquita da Costa Oliveira - Me
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANCA(OAB: 19251/DF)

Vistos.
Trânsito em julgado certificado à fl . 272
Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.
CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.
No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária, além de comprovar os depósitos do FGTS, inclusive as guias para habilitação no seguro desemprego, conforme comando sentencial, sob pena de expedição de alvará substitutivo.
CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.
O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.
Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação.
Publique-se.

Taguatinga, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000171-55.2011.5.10.0102

Reclamante	Norma Maria Souza do Nascimento
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Restaurante Culinária Mineira Ltda. - ME
Advogado	TATYANA MARQUES SANTOS DE CARLI(OAB: 19590/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Vistas à Exequente para que se manifeste, caso queira, no praozo de 5 dias, acerca dos novos cálculos apresentados pela contadoria, bem como da garantia do juízo.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000202-75.2011.5.10.0102

Reclamante	Antonio Gonçalves
Advogado	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869/DF)
Reclamado	Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Vistos.
O reclamado (fls. 524/525) informou que o valor devido de FGTS, acrescido da multa de 40%, foi devidamente adimplido, conforme extrato analítico acostado às fls. 434/442. Ademais, pleiteia que as contribuições de terceiros sejam excluídas dos cálculos da execução, em face à incompetência da Justiça do Trabalho em executar tais verbas.
Os autos foram encaminhados à Contadoria (fl. 530)., que procedeu a retirada dos valores de FGTS, incluindo a multa, dos cálculos da execução e, quanto ao INSS Terceiros, manifestou que estaria aguardando comando judicial para proceder com a retirada dessa verba dos valor da execução.
O exequente manifestou-se às fls. 570/571, informando que os valores devidos de FGTS não podem ser suprimidos, por estarem dispostos na sentença. Ademais, requereu a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, considerando que o executado não pagou espontaneamente as verbas deferidas na sentença. Por fim, informou que o executado está em recuperação judicial processada na 2ª Vara Cível de Cotia SP.
Observado o extrato analítico da conta vinculada do exequente, resta comprovado que o executado recolheu os valores devidos de FGTS, nos termos da sentença. Assim, defiro o pedido de retirada dessas verbas nos cálculos da execução.
Quanto ao pedido da exclusão do INSS Terceiros, a jurisprudência é uníssona no sentido de que tais verbas não podem ser executadas pela Justiça do Trabalho. Desse modo, defiro o pedido de exclusão das contribuições de terceiros no valor da execução.
Atualizem-se os cálculos da execução com as exclusões deferidas neste despacho e com a dedução do valor levantado pelo exequente, conforme a guia de fl. 580.
Considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial, expeçam-se certidões de crédito para que o exequente e a União se habilitem nos autos do Juízo da Vara de Falência e Recuperação Judicial. Intime-se o exequente para retirar a certidão na Secretaria da Vara. Após, intime-se a União para receber a certidão.
Publique-se.
Taguatinga, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000274-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Dalila Gomes Figueiredo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado	Genesio Rodrigues do Carmo - ME (Panificadora Pigalle Pães)
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)
Reclamado	Genésio Rodrigues do Carmo

Em 12 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h48min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) exeqüente e seu advogado.
Ausente o(a) executado(a) Genesio Rodrigues do Carmo - ME (Panificadora Pigalle Pães) e seu advogado.
Ausente o(a) executado(a) Genésio Rodrigues do Carmo e seu advogado.
Considerando a petição de fl. 104, firmada pela reclamante e seu procurador, bem como a existência de prévio acordo nos autos (fl. 37), fica homologado o novo acordo para que surta os seus efeitos.
Declara-se extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.
Não há encargos previdenciários ou fiscais, nos termos do acordo originário.
Publique-se para ciência das partes.
Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.
Audiência encerrada às 15h51min.

Despacho

Processo Nº RT-0000302-93.2012.5.10.0102

Reclamante	Josiane Maria Oliveira de Souza
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado	Anhanguera Educacional S.A.
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.
O Reclamante requereu a instauração da execução provisória, restando denegado o pleito, conforme fl. 431.
Torno sem efeito o despacho de fl. 431, tendo em vista o alegado às fls. 433/434.
Defiro o pleito de instauração da execução provisória.
Remetam-se os autos à Contadoria.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000361-47.2013.5.10.0102

Reclamante	Uemerson Oliveira Barbosa
Advogado	ELIANE MOREIRA BRAGA(OAB: 26915/DF)
Reclamado	Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda. - ME

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Face os termos da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 73, intime-se o reclamante para,no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da reclamada, e/ou requerer o que entender de direito, para fins de prosseguimento do feito, a contar de 20/03/2014.
Publique-se.

RAFAEL ANTÔNIO DE MORAES CORTES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000413-43.2013.5.10.0102

Reclamante	Gilberto Aquino de Oliveira
Advogado	RAFAEL MOL MELO SOUZA(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Mbn Ltda. - ME (Panificadore e Confeitaria Everest)
Advogado	RAQUEL COSTA RIBEIRO DINOFRE(OAB: 14259/DF)

Aprovo os cálculos de fls. 73/74 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R$ 670,64 atualizado até: 31/03/2014.
Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia acima mencionada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, sob pena de execução.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000422-73.2011.5.10.0102

Reclamante	André Braga Costa
Advogado	CLAUDIO LIMA NERES LIBERAL(OAB: 33884/DF)
Reclamado	Fast Gold Logística Integrada Ltda - ME
Advogado	JOSÉ CLAUDIO FRATONI(OAB: 212764/SP)

Ante o comprovante de pagamento do acordo (fls. 108) e dos recolhimentos previdenciários (fls. 114), homologo o acordo noticiado às fls. 86.
Intime-se o reclamante para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca do cumprimento Integral do acordo, sendo que o silêncio implicará em satisfeita a obrigação e no arquivamento definitivo dos autos, o que fica desde já determinado.
Taguatinga, 10 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000444-63.2013.5.10.0102

Reclamante	Rita de Cassia Pereira Mota
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Maria de Fatima Machado - Me

Vistos.
O Exequente, por meio de peça identificada como "Agravo de Petição", fls. 39/42, alega o pagamento atrasado da 1ª parcela do acordo, requerendo, portanto, a aplicação da multa de 100% sobre o valor inadimplido.
Recebo como simples petição.
Indefere-se o pleito, tendo em vista que decorreu o prazo de 5 dias previsto na ata de audiência homologatória, fl. 10.
Ademais, o pleito já foi atendido por este juízo, o qual restou denegado, conforme despacho de fl. 27.
Tendo em vista a devolução postal juntada à fl. 43, intime-se o Reclamante para que informe a este juízo, no prazo de 15 dias, o novo endereço da Reclamada, tendo em vista que a execução inclui INSS quota parte empregado, o que lhe é de interesse.
Decorrido o prazo in albis, conclusos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000468-91.2013.5.10.0102

Reclamante	Aline Santana Vitorino
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Mais Atacadista - Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (antigo WMI Comércio de Produtos Alimentos Ltda.)

Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 352/367 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 17.513,96 atualizado até: 31/12/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R$ 17.513,96, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000521-72.2013.5.10.0102

Reclamante	Ronaldo da Silva Vilarinho de Souza
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Castro'S Rizzo Instalacoes de Portas e Portais Ltda - Me
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Homologo os cálculos de fls. 233/237 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 27.086,96 atualizado até: 31/01/2014

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia acima mencionada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que

garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000542-48.2013.5.10.0102

Reclamante	Glauber Jose da Silva Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Superbom Ltda.
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.

Torno sem efeito a publicação de fl. 103/104, na qual a Reclamada restou intimada para pagamento do importe de R$ 27.086,96, tendo em vista o equívoco ocorrido.

Fica a Reclamada intimada para efetuar o pagamento de R$22,41, conforme despacho de fl. 101, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento conforme item 2 e demais do despacho retromencionado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000679-64.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco Cleiton de Lima Pereira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Pinheiro de Sá Construtora Ltda.
Reclamado	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 200.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000696-66.2013.5.10.0102

Reclamante	Marilene Veloso da Costa
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Passo Apoio Administrativo e Logístico Ltda. - ME
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado à fl. 106-verso.

A sentença não foi reformada pelo 2º grau.

Os pleitos do Reclamante foram julgados improcedentes.

Conforme comando sentencial, os honorários periciais deverão ser pagos pela União.

Expeçam-se RPH, enviando via malote digital para a SGJUD.

RPH enviada para a SGJUD, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0000707-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Davi Carvalho e Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Real Brasília Viagens e Turismo Ltda.
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado	Real Maia Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o cumprimento do acordo e, a reclamada, deverá, ainda, comprovar o recolhimento previdenciário e de custas, prazo de 5 dias.

Ressalte-se que há um veículo bloqueado, conforme teor da fl. 262, de propriedade da reclamada.

No silêncio, prossiga-se a execução nos termos da decisão às fls. 288/289. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0000709-65.2013.5.10.0102

Reclamante	Antonio Luis Pinto
Advogado	POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
Reclamado	Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado	Tecnisa S.A.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Intimado para se manifestar acerca da garantia do juízo, em nada se manifestou o exequente.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01544572-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 156,86 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente....: 112,50 (71,72%)

INSS Reclamante...: 8,83 (5,63%)

INSS Reclamado....: 22,07 (14,07%)

INSS SAT.....: 2,21 (1,41%)

Custas do Processo: 10,64 (6,78%)

Custas Art.789....: 0,61 (0,39%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). POLYANE PIMENTEL GALVÃO, OAB Nº 37682/DF, CPF Nº 2513500105;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000759-62.2011.5.10.0102

Reclamante	Gilvan das Neves de Lima
Advogado	MARCIEL PEREIRA DE PAIVA(OAB: 28353/DF)
Reclamado	Eletronica Mundi Ltda.
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado	Maria Tereza de Andrade
Reclamado	João Batista de Oliveira

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042.01540626-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 1.249,02

INSS Reclamante...: 443,20 (35,48%)

INSS Reclamado....: 805,82 (64,52%)

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000893-21.2013.5.10.0102

Reclamante	Antônio Isidio Lopes Junior
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Cooperativa Alternativa
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

Vistos.

Manifeste-se o reclamante sobre a promoção da Contadoria Judicial à fl. 15 da carta de sentença, prazo de 15 dias, e apresente os contracheques do pacto.

Intime-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0000904-50.2013.5.10.0102

Reclamante	Rodrigo Oliveira dos Santos
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado	Gustavo Donisete de Oliveira e Silva - me
Advogado	KELLY DA SILVA DE FREITAS(OAB: 29293/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado à fl. 97.

Conforme acórdão prolatado às fls. 70/76 intime-se o Reclamando para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária, além de comprovar os depósitos do FGTS, inclusive as guias para habilitação no seguro desemprego, conforme comando sentencial, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamado, à Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000956-17.2011.5.10.0102

Reclamante	Marcos Roberto Barbosa de Santana
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CORROCHANO MORI(OAB: 166369/SP)

Preliminarmente, intime-se a executada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos do exequente, prazo de 05 dias.

Após a manifestação da executada ou o decurso de prazo para fazê-lo, intime-se o perito para manifestar-se no prazo de 15 dias acerca dos embargos à execução9 opostos pela executada, bem como da impugnação do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0001039-96.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcus da Silva Braziel
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Colégio Prisma BSB Ltda. (n/p Tatiana Jaqueline Fagundes)
Reclamado	Centro Presbiteriano de Educação Ltda (Régia Madureira de Oliveira)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo conforme despacho de fl. 135.

RAFAEL A. M. CÔRTES

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001047-39.2013.5.10.0102

Reclamante	Manoel Nunes Pereira
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Conservenge Construção e Conservação Ltda.
Advogado	ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: 11161/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Intime-se o perito para que se manifeste acerca da impugnação ao laudo pericial apresentado pela Reclamante e Reclamanda, no prazo de 15 dias.

RAFAEL A. M. CÔRTES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001169-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria Lucia Amaral Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Inpar Projeto Wave Spe Ltda.
Advogado	LARISSA JUBÉ MESQUITA(OAB: 34526/GO)
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

"Vistos.
Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Especificação do débito:
Total da execução R$ 4.894,48 Atualizado até: 31/03/2014
Liq. Exequente....: 4.243,14
INSS Reclamante...: 119,16
INSS Reclamado....: 297,92
INSS Terceiros....: 86,39
INSS SAT.....: 44,69
Custas do Processo: 81,37
Custas Art.789....: 21,81
Intime(m)-se a(s) 1ª e 2ª executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R$4.894,48, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:
1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.
2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.
5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.
6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)
9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.
11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.
Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA
prevista no item 10, independentemente de nova intimação.
Publique-se." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0001319-33.2013.5.10.0102

Reclamante	Valdinéia Moreira da Silva dos Santos
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me

Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)
Reclamado	Cooperativa Alternativa
Advogado	CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

Vistos.

A citação dos executados foi devolvida com a informação de "mudou-se", conforme as fls. 77V e 78v.

Informe o exequente, em 5 dias, o novo endereço dos executados Mlf Santana Transporte - Me e Cooperativa Alternativa, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001327-44.2012.5.10.0102

Reclamante	Salomão da Silva Reis
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Predial - Construções e Incorporações Ltda.
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Vista à parte Reclamante para se manifestar acerca dos embargos presentes às fls. 157/161, no prazo de 5 dias.

RAFAEL A. M. CÔRTES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001332-32.2013.5.10.0102

Reclamante	Manoela Fernandes de Souza
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Barsil Construções e Comércio Ltda.
Advogado	LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA(OAB: 8269/GO)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Vistos.

Intime-se a Reclamada para se manisfestar acerca da alegação de inadimplemento do acordo, presentes às fls. 122/123, no prazo de 10 dias.

RAFAEL A. M. CÔRTES
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001337-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Andreia Moreira de Souza
Advogado	ROSANGELA LEITE DE FREITAS DE MATOS(OAB: 26595/DF)
Reclamado	Take One Comunicação Ltda (a/c Bruno Oliveira Marques de Holanda)

Homologo os cálculos de fls. 233/237 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 27.086,96 atualizado até: 31/01/2014
Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia acima mencionada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo ser observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:
1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.
2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;
3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;
4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.
5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.
6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.
7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.
8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)
9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.
10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.
11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001402-49.2013.5.10.0102

Reclamante	Ronaldo Aparecido Vieira Almeida
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 96/98 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Especificação do débito:

Total da execução R$ 1.690,92 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente....: 1.690,92

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 95, que garante a execução com sobra.

Assim, vista à reclamada, no período de 18 a 24/3/2014, e ao exequente, no período de 27 a 31/3/2014, nos termos do art. 884/CLT.

Intimem-se. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0001587-87.2013.5.10.0102

Reclamante	Reynan Gomes Cavalcante
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

intimação do perito acerca das alegações do reclamante.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001603-41.2013.5.10.0102

Reclamante	Alexandre Monteiro Ribeiro
Advogado	TELMA PEREIRA DE ARAUJO(OAB: 30513/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda. - ME (n/p Antônio Valdir A. Santos)
Reclamado	Figueiredo Avila Engenharia Ltda. (FAENGE)
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Sentença às fls. 199/202 e versos para ciência das 4ª e 5ª executadas:

"EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

Extingo o processo sem julgamento de mérito em relação CAENGE S.A. e LBL VALOR INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., 4ª E 5ª Reclamadas, respectivamente, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Extingo o processo com julgamento de mérito em relação à 2ª Reclamada, FIGUEIREDO ÁVILA ENGENHARIA LTDA. - FAENGE, em face da conciliação homologada, nos termos do art. 269, III, do CPC.

No mérito, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO em relação à 3ª Reclamada BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar primeira Reclamada A.M. ACABAMENTOS LTDA - ME, a pagar ao Reclamante ALEXANDRE MONTEIRO RIBEIRO as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 33 dias;

15 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2013;

30 dias de saldo de salários relativos a dezembro de 2012;

30 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2012;

10/12 avos de férias de 2012/2013, acrescidas de 1/3;

13/12 avos de férias de 2011/2012, acrescidas de 1/3;

2/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

décimo terceiro salário integral de 2012;

diferença de FGTS de janeiro de 2013 a fevereiro de 2013 deduzido o valor já levantado de R$ 1.703,00 (hum mil setecentos e três reais), conforme petição de fls. 194/197;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

acréscimos do artigo 467 da CLT;

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001691-79.2013.5.10.0102

Indiciante	Itatico Comércio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)
Indiciado	Ana Cláudia Cardoso Gomes

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 49.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora

de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001696-38.2012.5.10.0102

Reclamante	José Ademar de Araujo
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado	AF Construções e Reformas Ltda. - ME
Advogado	ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Encaminhamento dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da sentença.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001719-81.2012.5.10.0102

Reclamante	Geraldo Rodrigues de Souza
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Toque de Bola Ensino e Eventos Esportivos Ltda. - ME
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl. 62.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001789-64.2013.5.10.0102

Reclamante	Charles Guimarães Lemos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Official Empresa de Cobrança Ltda. - EPP
Reclamado	Ofx
Reclamado	Staff

Vistos.

Verifico, nesta ocasião, que, apesar do reclamante ter emendado a petição inicial (fl. 22/23), incluindo mais duas reclamadas no polo passivo da demanda, a empresa OFX e STAFF, seus nomes não constaram do edital de notificação (fl36/37).

Destarte, reabro a instrução processual, retirando o feito da pauta de julgamento do dia 10/03/2014, às 17h60min..

Incluo o feito na pauta do dia 25/03/2014, às 15h50min, para realização de nova audiência inaugural.

Expeça-se novo edital de notificação das reclamadas, cuidando a Secretaria para que conste o nome de todas as empresas incluídas no polo passivo da demanda após a emenda à inicial.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001816-81.2012.5.10.0102

Reclamante	Rafael de Carvalho Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Maia Sudoeste Supermercado Ltda
Advogado	WILIANA CAMPOS VERAS(OAB: 26659/DF)

Torno sem efeito a publicação de fls. 360/361, na qual a reclamada restou intimada para pagamento do importe de R$ 27.086,96, tendo em vista o equívoco ocorrido.

Fica a Reclamada intimada para efetuar o pagamento de 48.410,14, conforme despacho de fls. 358, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução conforme item 02 e demais do despacho retromencionado.

Taguatinga, 12 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001849-37.2013.5.10.0102

Reclamante	Adriano Sousa Palmeira
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

O reclamante requer redesignação de audiência, tendo em vista que no dia designado possui outras duas audiências na 21ªVTB e 04ª VTB, inviabilizando assim sua presença.

Compreendendo a situação do patrono, defiro o pedido. Vale ressaltar que a pauta deste Juízo possui caráter prioritário não devendo ser adaptada as audiências designados por outros Juízos.

Excepcionalmente, proceda a Secretaria à redesignação de audiência para o dia 19/05/2014, às 10h10.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Despacho

Processo Nº RT-0001908-25.2013.5.10.0102

Reclamante	Gildenir da Natividade Guimarães
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Simóvel Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	VITALINO JOSE FERREIRA NETO(OAB: 26976/DF)

Vistos.

Requer o Reclamando seja a testemunha Tatiane Lopes da Silva dispensada da oitiva, bem como intimação de nova testemunha Sr. Celio Roberto Pereira de Lucena, em substituição à testemunha Francisco Gilberto de Oliveira falecida. Pleiteia, ainda, a confecção de certidão de inteiro teor, posto ter juntado o comprovante de recolhimento dos emolumentos pertinentes.

Defere-se o pleito.

Intime-se a testemunha Celio Roberto Pereira de Lucena e seja dispensada a Srª Tatiane Lopes da Silva, via postal.

Expeçam-se a certidão de inteiro teor e acoste-se a contracapa dos autos para retirada pela Reclamada no dia da audiência no dia 26/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001923-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Geraldo Oliveira da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	A. A. Costa Elevadores - ME

Vistos.

Tendo em vista que mandado de intimação às fls. 47 foi devolvida com certidão negativa, deixo de homologar, por ora, os cálculos às fls. 54/59 .

Intime-se o exequente para informar, em 10 dias, o novo endereço do executado A. A. Costa Elevadores - ME .

Informado o novo endereço, façam-me conclusos os autos para homologação e intimação para pagamento no endereço informado.

Decorrido o prazo in albis, intime-se a executada por edital.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001965-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Thomaz Nunes Duarte Monte
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Ema- Empresa Mercantil de Alimentos Ltda
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 292/305 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 32.573,74 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente....: 23.903,57

FGTS Deposito.....: 1.713,42

INSS Reclamante...: 1.495,42

INSS Reclamado....: 3.603,56

INSS Terceiros....: 1.045,00

INSS SAT.....: 360,42

Custas do Processo: 316,79

Custas Art.789....: 135,56

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fl. 291, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R$ 25.834,74 depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002081-54.2010.5.10.0102

Reclamante	Ciderlan Dantas Gomes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Rocha Bressan Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls.219/222 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 5.620,80 Atualizado até: 31/03/2014

INSS Reclamante...: 432,44

INSS Reclamado....: 3.013,03

INSS Terceiros....: 759,81

I R P F.....: 1.175,52

Custas do Processo: 240,00

Trata-se de EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R$ 5.620,80, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4° do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1° do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo , sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar -se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providencias já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

ndentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002162-32.2012.5.10.0102

Reclamante	Francisco José do Nascimento
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Ante a nova promoção da contadoria, reitere-se a intimação da reclamada, para no prazo de 10 dias, junte aos autos os documentos solicitados (comprovantes de recolhimento do FGTS do período de abr/06 a nov/09).

Após, voltem-me conclusos para cumprimento do 2º parágrafo da promoção da contadoria de fl. 601.

Despacho

Processo Nº RT-0002325-46.2011.5.10.0102

Reclamante	Reginaldo Leite da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Casa Bahia Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Remetam-se os autos à Contadoria, para consolidação da conta apresentada pelo perito. Deverá a Contadoria, ainda, observar se o recolhimento previdenciário foi realizado pelo teto, para fins de adequação da cota-parte devida pelo empregado, bem como do recolhimento fiscal.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002354-62.2012.5.10.0102

Reclamante	Lindinalva Alves da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada a comprovar o depósito do FGTS, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgado. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0002426-83.2011.5.10.0102

Reclamante	Thiago de Lima Messias
Advogado	WADAILTON DE DEUS ALVES(OAB: 17388/DF)
Reclamado	Alsar Tecnologia em Redes Ltda.
Advogado	ANDRÉ BARROSO LOPES MOURA FERRAZ(OAB: 27482/DF)

Considerando a certidão acima, bem como o depósito de fls. 135 e

o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Determino à CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01539092-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:
Total da execução R$ 5.903,85 Atualizado até: 31/01/2014
Liq. Exequente....: 5.436,20 (92,08%)
INSS Reclamante...: 104,50 (1,77%)
INSS Reclamado....: 261,25 (4,43%)
INSS Terceiros....: 75,77 (1,28%)
INSS SAT.....: 26,13 (0,44%)
OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. WADAILTON DE DEUS ALVES, OAB Nº 17388/DF, CPF Nº 53694333134, procuração fls. 7;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Transferir o saldo remanescente para uma conta à disposição deste juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se à executada, intimando-a para recebê-la.

Decorrido o prazo, recebida a guia pela executada e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002667-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Marconi Nunes de Oliveira
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais Para Construção Ltda. - ME
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Vistos.

Considerando que a discussão dos cálculos antes da garantia da execução é mera faculdade do Juízo, art. 879, § 2º/CLT, prossiga-se a execução conforme decisão às fls. 132/133. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0002741-77.2012.5.10.0102

Reclamante	Eudiane da Silva Lima
Advogado	LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA(OAB: 27071/GO)
Reclamado	Almeida e Almeida S/S Ltda.
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)
Reclamado	Hospital Santa Marta Ltda.
Advogado	ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

Vistos.

Trânsito em julgado certificado à fl. 121.

Intime-se a Reclamada para entregar as guias para movimentação fundiária, além de comprovar os depósitos do FGTS, no prazo de 15 dias, conforme comando sentencial, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

Entregue as guias ou confeccionado o alvará pela secretaria, intime-se a reclamante para retirada em 15 dias.

Retiradas as guias deverá a reclamante comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0022600-21.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00226/2008-102-10-00.2

Reclamante	Paula Cristina Madeiro Brito
Advogado	FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO(OAB: 11774/DF)
Reclamado	Officina Terraco Shopping Comercio de Bijouterias Ltda
Reclamado	Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado	Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:
Face os termos das certidões de fls.13/14, e demais elementos dos autos, impõe-se a citação dos executados por edital.
Expeça-se edital.
Após, citados os executados e transcorrido in albis o prazo do art. 880 da CLT, prossiga-se nos termos do despacho de fls. 105/106-verso, itens 1 e seguintes.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0037700-21.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-00377/2005-102-10-00.8

Reclamante	Isac da Silva Alves
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Santarem Comercio e Servicos de Informatica Ltda Me
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Agnaldo Gomes da Rocha
Reclamado	Debora Pereira Alves Castelo Branco

Em 12 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) exeqüente e seu advogado.
Ausentes os executados Santarem Comercio e Servicos de Informatica Ltda Me, Agnaldo Gomes da Rocha e Debora Pereira Alves Castelo Branco. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). KAROLLINNE LAURENTINO SIQUEIRA, OAB nº 41247/DF.
O executado apresentou petição, ora confirmada pela sua advogada, desistindo dos termos do acordo.
Portanto, resta impossível a homologação do acordo.
Intime-se o exequente para apresentar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.
Publique-se.
Audiência encerrada às 15h32min.

Despacho

Processo Nº RT-0046500-67.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00465/2007-102-10-00.1

Reclamante	Armandino Pereira de Oliveira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Cluber Recreativo Camp. e Desp.dos Policiais Militares/DF
Reclamado	Giotto Venturini
Reclamado	Francisco de Assis Avelino Neto

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Foram cumpridas as determinações contidas no despacho de fl. 215.
Assim, ao arquivo definitivo, conforme despacho retro mencionado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0100400-96.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01004/2006-102-10-00.5

Reclamante	Jailton Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	De Ville Panificadora e Mercearia Ltda. Me
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Maria Aparecida Rocha Borges
Reclamado	Maisa Brito da Silva Lima

Vistos.
Trata-se de execução de parcelas previdenciárias. A reclamada informa que realizou o recolhimento previdenciário durante o pacto laboral e alega que é integrante do SIMPLES NACIONAL desde 2007, devendo, desse modo, pagar apenas o INSS cota-parte do empregado.
Conforme comprovante de fl. 160, resta comprovado o recolhimento de parcelas previdenciárias durante o vínculo empregatício. Contudo, observa-se que o INSS não foi recolhido em alguns meses. Desse modo, encaminhem-se os autos à Secretária de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SACE, para que faça a atualização dos cálculos.
Quanto ao requerimento acerca do SIMPLES NACIONAL, observa-se que a reclamada optou por esse regime apenas em 2007 e o vínculo empregatício se deu de 12/09/2002 a 25/10/2005. Logo, indefiro o pedido de aplicação das normas do SIMPLES ao caso, uma vez que o pacto laboral ocorreu antes da aderência da reclamada ao referido regime.
Publique-se.
Taguatinga, 10 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0102400-06.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01024/2005-102-10-00.5

Reclamante	Nubia Soares Sales
Advogado	LAIRSON JOSE QUEIROZ DA ROCHA JUNIOR(OAB: 19877/DF)
Reclamado	Equipe Cursos Ltda
Reclamado	Vanuza Pereira Cavalcanti
Reclamado	Marcia Mendes de Sales
Advogado	ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.172), intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço da executada VANUZA PEREIRA CAVALCANTI, para fins de prosseguimento do feito, decorrido "in albis", proceda a citação por edital.
Publique-se.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0110300-45.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-01103/2002-102-10-00.3

Reclamante	CHARLES IBRAHIM DE SOUZA MOREIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	APOGEU CURSOS E CONCURSOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO PAULO LUSTOSA DE SOUSA)
Reclamado	Paulo Lustosa de Sousa
Reclamado	Viviane Cunha de Sousa
Advogado	ANA PAULA CASTELLANI DA SILVA(OAB: 34805/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito
terá a seguinte movimentação:

Ao arquivo provisório, conforme despahco de fl. 214.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0158500-39.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01585/2009-102-10-00.8

Reclamante	Jaime Gonçalves Rodrigues
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 09977/DF)
Reclamado	Atual Comercio de Pecas e Servicos Automotivos Ltda Me
Reclamado	Sergio de Lima Laluce
Advogado	CASSIO FERREIRA MAGALHAES(OAB: 39403/DF)
Reclamado	Jose Laluce
Advogado	CASSIO FERREIRA MAGALHAES(OAB: 39403/DF)
Reclamado	Amir Alves Babilonia

Vistos.
A executada requer a intimação do exequente para tentativa de conciliação em processo em fase de execução.
Defiro o pedido. Intime-se as partes para ciência da designação da audiência para tentativa de acordo no dia 08/04/2014, às 16h20.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0175700-93.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01757/2008-102-10-00.2

Reclamante	Kelbia Nara Pereira de Souza
Advogado	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/O/DF)
Reclamado	Instituto Tecnologico de Brasilia Itb
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/T/DF)
Reclamado	UNIBRA - Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/T/DF)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Advogado	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA(OAB: 19224/T/DF)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Aguilucy de Almeida Dantas
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Advogado	GIL VICENTE DE MELO GAMA(OAB: 35068/DF)
Reclamado	Soa Consultoria Organizacional e Marketing Ltda - Me
Reclamado	Vera Lucia Mendanha Vidal
Advogado	MARIA ELIZABETE LOPES LEITE(OAB: 6469/DF)
Reclamado	Ricardo Antonio Pizano
Reclamado	Claudia Pereira da Silva
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda - Me

Vistos.

Tendo em vista a certidão acima, intime-se o exequente, para em 10 dias, informar os atuais endereços das executadas Centro de Estudos Avançados e Tecnológicos S/C Ltda e Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda-me, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Cite o executado José Caitano Neto, desta vez por mandado.

Renova-se a citação do executado Leonardo Pujatti, por não constar Aviso de Recebimento nos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0181600-23.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01816/2009-102-10-00.3

Reclamante	Iracir da Silveira Ribeiro
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Aprovo os cálculos apresentados pela Contadoria.

Face à diferença do valor pago, fl. 881, e o novo cálculo apresentado à fl. 888, intime-se a Executada para pagar, em 15 dias, o valor remanescente da execução, que se resume na importância de R$12.069,43 (R$64.097,72 R$52.028,29).

Decorrido o prazo in albis, proceda a Secretaria conforme item 2 e seguintes do despacho de fl. 870/871.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001789-64.2013.5.10.0102

Reclamante	Charles Guimarães Lemos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Official Empresa de Cobrança Ltda. - EPP
Reclamado	Ofx
Reclamado	Staff

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/03/2014 15h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(AS) os(as) RECLAMADOS(AS) OFFICIAL EMPRESA DE COBRANÇA LTDA. - EPP, OFX e STAFF, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/03/2014 15h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 12 de março de 2014.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002218-36.2010.5.10.0102

Reclamante	Vanúbia Teixeira Lima
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)
Reclamado	Casa Carvalho Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. - ME
Advogado	ANTONIO BEZERRA NETO(OAB: 1950-A/DF)
Reclamado	Antonio Carlos de Lima Carvalho
Reclamado	Julyana Peres Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Julyana Peres Carvalho para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de

afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 11, MARÇO de 2014

Edital

Processo Nº RT-0022600-21.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-00226/2008-102-10-00.2

Reclamante	Paula Cristina Madeiro Brito
Advogado	FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO(OAB: 11774/DF)
Reclamado	Officina Terraco Shopping Comercio de Bijouterias Ltda
Reclamado	Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado	Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados GETÚLIO VARGAS DE FREITAS SANTOS e GILBERTO RODRIGUES DE MIRANDA FREITAS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 11.312,59 (95,65%)
INSS Reclamante...: 45,50 (0,38%)
INSS Reclamado....: 118,95 (1,01%)
INSS Terceiros....: 34,50 (0,29%)
INSS SAT.....: 5,95 (0,05%)
I R P F.....: 24,80 (0,21%)
Custas do Processo: 227,66 (1,92%)
Custas Art.789....: 56,91 (0,48%)
Total Geral: 11.826,86
Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000417-77.2013.5.10.0103

Reclamante	Marcos Armando dos Santos Oliveira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Alucom Esquadrias de Aluminio e Construcoes Ltda - Me
Advogado	FERNANDA GARCEZ TRINDADE(OAB: 12931/MS)

"Vistos e examinados os autos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R$ 2.157,12 Atualizado até: 28/02/2014
Liq. Exequente....: 2.104,51; Custas do Processo: 42,09; Custas Art.789....: 10,52. 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)[...]" OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000546-53.2011.5.10.0103

Reclamante	Otavio Leoni Frechiani Neto
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes Alternativo do Recanto das Emas - Cooptarde
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

"Vistos e examinados os autos. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal para efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309-042/0153332-2, observando os seguintes PERCENTUAIS: VALOR TOTAL (100%); OBSERVAÇÕES: 1) O crédito total da reclamada deverá ser liberado ao Dr. JOSÉ DOMINGOS GOMES DE SANTANA, OAB Nº 26.124/DF, conforme instrumento procuratório a fls. 60; 2) Zerar e encerrar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de até 5 (cinco) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Intime-se a reclamada por meio de seu procurador e diretamente, para receber o seu crédito, no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista que os autos serão arquivados, em DEFINITIVO, ante o teor da determinação a fls. 133.[...]" OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º). Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000555-78.2012.5.10.0103

Reclamante	Renan Alisson Liberato Martins
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Mais Atacadista
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos. A reclamada por meio de petição propõe acordo no valor de R$ 500,00 a ser depositado em uma única parcela no dia 12/03/2014. Vista ao reclamante para manifestar-se acerca da proposta da reclamada, no prazo de 5 dias.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000670-02.2012.5.10.0103

Reclamante	Diego Castro dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Advogado	JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO(OAB: 129014/RJ)

Despacho de fls. 72: "VISTOS EM INSPEÇÃO. Diante dos termos da certidão supra, intime-se novamente o reclamante, na pessoa de seu procurador, para que apresente sua CTPS nos autos de modo a viabilizar as anotações determinadas em sentença. Prazo de dez dias, sob pena de se presumir o desinteresse na anotação de baixa.[...]".

Despacho

Processo Nº RT-0000716-54.2013.5.10.0103

Reclamante	Marlucia Gomes dos Santos
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)

Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

"Vistos e examinados os autos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R$ 10.786,60 Atualizado até: 28/02/2014
Liq. Exequente....: 10.523,51; Custas do Processo: 210,47; Custas Art.789....: 52,62. 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)[...]" Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000738-83.2011.5.10.0103

Reclamante	Valdo Alves de Lima
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União (Ministério do Desenvolvimento Agrário)

Vistos e examinados.
Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS e
que ,muito embora o reclamante tenha sido devidamente intimado para apresentá-la em
Juízo , conforme fls. 85, este não se prontificou a entregá-la.
Verifico, ainda, que a Secretaria da Vara procedeu a uma nova tentativa de intimação
do reclamante para o mesmo fim, via POSTAL, sem sucesso, conforme fls. 89.
Sendo assim, presume-se que o reclamante não tem interesse na referida anotação.
Ao cálculo para liquidação da sentença, observando-se quanto a apuração das
contribuições previdenciárias, a não inclusão da parcela terceiros.OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000752-33.2012.5.10.0103

Reclamante	Claudinei Luiz de Oliveira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Jda Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S.A.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado	JFE 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada, prazo de 10 dias. OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000758-06.2013.5.10.0103

Reclamante	Luiz Gustavo Araujo da Silva
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	J Plácido Materiais para Construção Ltda.
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

fls. 45. Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interposto pelo reclamado, no prazo de 5 dias. OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000991-03.2013.5.10.0103

Reclamante	Claudenira Lima Sousa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Restaurante Nori Maki Ltda - Me
Advogado	FABER IRIA MATIAS(OAB: 7019/DF)

"Vistos em Inspeção.
Expeça-se guia para levantamento do depósito de fl. 54, em nome do
patrono da reclamante.
Intime-se a reclamante a esclarecer se recebeu da reclamada as segunda,
terceira e quarta parcelas do acordo celebrado em audiência, conforme ata de fls.
52/53.
Taguatinga, 05 de março de 2014
Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy
Juíza do Trabalho Titular
3ª Vara do Trabalho de Taguatinga"

Despacho

Processo Nº RT-0001008-39.2013.5.10.0103

Reclamante	Simone Santos de Souza
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Coopercol - Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comerciais e Industrial Ltda.
Reclamado	Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	JULIA PINHEIRO DE LACERDA(OAB: 39325/DF)
Reclamado	Labor Seleção e Treinamento Ltda.
Reclamado	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	CARLA GUIMARAES BUIATI(OAB: 26018/DF)

As providências que se espera das instituições bancárias podem ser trazidas pela própria reclamante, já que é titular das contas e tem livre acesso ao extrato das mesmas.Assim, com fulcro nos arts. 355 e 359 do CPC, determino à reclamante que apresente os referidos extratos no prazo de 15 dias, sob pena de confissão quanto à matéria objeto da prova.Juntados os extratos, seja pelo banco ou pela reclamante, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias.Em razão disso adio o encerramento da instrução para a data de 23/04/2014, às 15 horas.Facultado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001029-15.2013.5.10.0103

Reclamante	Maria Adriana Silva de Araujo
Advogado	JOSE PEREIRA FILHO(OAB: 31636/DF)
Reclamado	Casa da Criança e do Adolescente - CACRIA
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos em Inspeção.

Certifico que a decisão de fls. 141/145 transitou em julgado em 12/08/2013.
Intime-se a reclamante para anexar aos autos sua CTPS, no prazo de 05
dias, reputando-se que, na omissão, já adimplida a obrigação patronal.
A seguir, intime-se a primeira reclamada para procedimento da anotação de
baixa no documento, com data de 06/05/2013, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo,
deverá a primeira reclamada entregar à reclamante TRCT e chave de conectividade
social para movimentação do saldo da conta do FGTS.
No silêncio da primeira reclamada, anote a Secretaria a data de baixa na
CTPS, restituindo-a a sua titular e/ou expeça-se alvará substitutivo para
movimentação da conta do FGTS.
Intime-se a reclamante a receber a CTPS e o TRCT/alvará.
Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação das obrigações de
pagar deferidas na sentença de fls. 141/145.
Deverá a Secretaria observar que a reclamatória foi julgada improcedente
em relação ao reclamado DISTRITO FEDERAL.
Taguatinga, 05 de março de 2014
Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy
Juíza do Trabalho Titular
3ª Vara do Trabalho de Taguatinga"

Despacho

Processo Nº RT-0001082-93.2013.5.10.0103

Reclamante	Taigor de Jesus Santos Rodrigues
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 5351/DF)
Reclamado	Cesário Alcântara Comércio de Roupas Ltda. (Art do Surf)
Advogado	RICARDO FERRO COSTA SOUSA(OAB: 33939/DF)
Reclamado	Cavalcante Medeiros Comércio de Roupas Ltda. (Atol das Rocas)
Advogado	ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)
Reclamado	Pereira e Loureiro Comércio de Roupas Ltda. (Atol das Rocas)
Advogado	ERICK RODRIGUES TERRA(OAB: 30378/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do
Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte
movimentação:Há recurso ordinário interposto pelo primeiro reclamado dentro do prazo
legal, recurso do reclamante dentro do prazo legal.Vista ao segundo reclamado e ao terceiro reclamado para, caso queiram,apresentarem contrarrazões os recursos.Prazo legal.Intime-se os reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-0001685-69.2013.5.10.0103

Reclamante	Marcos Antonio de Oliveira
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Siemens Ltda.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Tendo em vista a entrega dos esclarecimentos pelo perito somente no dia 10/03/2014, impossibilitando às partes de terem vista do citado documento, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data, em razão da necessidade de se assegurar o contraditório.Por tratar-se de mero esclarecimento, concede-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, a contar de 19/03/2014. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 26/03/2014, às 15h50min, facultado o comparecimento das partes.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0001716-26.2012.5.10.0103

Reclamante	Willians Oliveira da Conceicao
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reitere-se a intimação de fls. 444 no tocante ao recebimento do alvará de fls. 443 pelo exequente. Comprovada a movimentação pelo banco, ao arquivo. Prazo de 5 dias. OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001866-07.2012.5.10.0103

Reclamante	Neiyla Lima Veras de Morais
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casas Bahia - Nova Casa Bahia S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"CONCLUSÃO
Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos por NEYLA LIMA VERAS DE MORAIS, para excluir da fundamentação a observação "dos dias efetivamente trabalhados" quanto ao deferimento das horas extras, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Taguatinga, 07 de março de 2014.
SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0002162-63.2011.5.10.0103

Reclamante	Maria da Conceicao Silva
Advogado	ADAO RONILDO ALVES(OAB: 27907/DF)
Reclamado	Tradição Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)

Intime-se a reclamada para carrear aos autos os comprovantes dos depósitos do FGTS, sob pena de execução. Prazo de 5 dias. BS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0027300-71.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-00273/2007-103-10-00.1

Reclamante	Danillo Serra Pires
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)

Reclamado	Reiner Borges Veado
Advogado	FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)

"Expeça-se a autorização judicial para cancelamento do protesto, intimando o signatário da peça retro para retirá-la, tendo em vista que não caba ao Juízo tomar as providências perante o notário do protesto. Prazo legal. [...]" Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0074500-74.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-00745/2007-103-10-00.6

Reclamante	Ravi Sharma
Advogado	PAULO CORRÊA DOS SANTOS(OAB: 8405/DF)
Reclamado	L C Serviços de Dedetização e Desentupimento Ltda. EPP
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS BRASIL(OAB: 22426/O/DF)
Reclamado	Carlos Roberto Leite
Reclamado	Evangelina Almeida dos Santos Leite

Vistos e examinados.
Intime-se o reclamante para dizer se ainda pretende reaver sua CTPS com a anotação
da reclamada, tendo em vista as diversas tentativas frustradas deste Juízo em encontrar a
referida carteira. Em caso afirmativo, traga o reclamante uma 2ª via de sua CTPS para que a
Secretaria da vara proceda às anotações devidas. Prazo de 30 dias. Decorrido o prazo in albis, ao arquivo definitivo. OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0075200-16.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-00752/2008-103-10-00.9

Reclamante	Varluce Moreira de Moura
Advogado	GERALDO RABELO(OAB: 12859/O/DF)
Reclamado	Espolio de Herminio Lopes Soares, na pessoa do inventariante Gustavo José Braule Pinto Soares
Advogado	RICARDO DE OLIVEIRA MURTA(OAB: 19733/O/DF)

fls. 235. Juízo garantido consoante fls. 230. Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador, para fins do artigo 884 da CLT. Prazo legal. OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR nº 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após o início da contagem legal (§ 1º, art 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0079200-93.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-00792/2007-103-10-00.0

Reclamante	Sirlene Morais de Lima
Advogado	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/O/DF)
Reclamado	Nativo Surf Wear (Everson Keller Bitencourt Venis)
Reclamado	Marcio Keler Bitencort Venis

Trata-se de execução contra empresa executada seus sócios.
Esgotadas todas as tentativas executórias sem sucesso.
Intime-se o exequente para fornecer os meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos dos artigos 268 c/c art. 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região.
Decorrido o prazo de 30 dias, sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano.Passado o prazo de 01 (um) ano sem manifestação, será expedida certidão de dívida ativa trabalhista e os autos remetidos ao arquivo definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000639-50.2010.5.10.0103

Reclamante	Linezio dos Santos Araujo
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)
Reclamado	P. a Sousa
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO(OAB: 23364/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) P. a Sousa para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R$ 52.225,09 ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).158

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2013.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001120-08.2013.5.10.0103

Reclamante	Osvaldo Jose dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Agp Seguranca e Vigilancia Armada e Desarmada Ltda - Me
Reclamado	Projecon - Projetos e Consultoria Ltda - Epp
Reclamado	União Federal - (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS Agp Seguranca e Vigilancia Armada e Desarmada Ltda - Me e PROJECON - Projetos e Consultoria Ltda.- Epp, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/04/2014 às 13h30, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art.

843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 12, MARÇO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000469-39.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JUCIENE ALVES PUGAS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMACAO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 14/04/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000472-91.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	HELENO PEDRO SANTANA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	MAURO DA SILVA VARGAS - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/04/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 13 de março de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RTOrd-0002888-63.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a certidão do oficial de justiça noticiando o resultado negativo da diligência de intimação da testemunha SOSTENYS FAGUNDES DA SILVA, faculto ao reclamante vista por cinco dias, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de preclusão.

Intime-se.

Decorrido o prazo "in albis", aguarde-se a realização da audiência designada.

TAGUATINGA-DF, 10 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000378-43.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A

P

PROCESSO Nº0000378-43.2014.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO

RÉU: UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)

Audiência Inicial: 22/04/2014 13:35:00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP - CNPJ: 12.876.446/0001-63 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **22/04/2014 13:35:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
AR positivo da 3ª reclamada	Aviso de Recebimento (AR)	14031216025426000 000000708379
AR positivo da 3ª reclamada	Certidão	14031216025407200 000000708378
Despacho	Despacho	14031211140411200 000000706103
Petição	Manifestação	14031109312250600 000000698515
Remessa à publicação no DEJT	Certidão	14031015262807700 000000696446
Intimação	Intimação	14031012354449700 000000695002
Despacho	Despacho	14031012354449700 000000695002
AR negativo da 1ª reclamada	Aviso de Recebimento (AR)	14031011303457200 000000694981
AR negativo da 1ª reclamada	Certidão	14031011303440100 000000694980
AR positivo da 2ª reclamada	Aviso de Recebimento (AR)	14031011131620300 000000694832
AR positivo da 2ª reclamada	Certidão	14031011131603100 000000694830
CERTIDÃO DE REMESSA À	Certidão	14022716410905800 000000673146
Intimação	Intimação	14022711000154600 000000670554
Despacho	Despacho	14022711000154600 000000670554
Notificação	Notificação	14022710373211400 000000670532
Notificação	Notificação	14022710373205800 000000670531
Notificação	Notificação	14022710373200300 000000670530
TRCT	Termo de Homologação de	14022611355648800 000000666622
Ctps	CTPS	14022611355613800 000000666617
Procuração	Procuração	14022611355576100 000000666616
Petição Inicial	Petição Inicial	14022611355542200 000000666615

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA/DF, 12 de março de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000024-18.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA DOROTEIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VERISSIMO DA SILVA(OAB: 07694)
RECLAMADO	ZANANDREA FREIRE FERREIRA 89996569187
ADVOGADO	JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 14115)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540
e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000024-18.2014.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
AUTOR: MARIA DOROTEIA DA SILVA
RÉU: ZANANDREA FREIRE FERREIRA 89996569187

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:
"4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº 000024-18.2014.5.10.0104
RECLAMANTE: MARIA DOROTEIA DA SILVA
RECLAMADA : ZANANDREA FREIRE FERREIRA

SENTENÇA
Vistos os autos.

I - RELATORIO

Nos termos do artigo 852-I, caput, da CLT, restou dispensada a confecção de relatório, nos presentes autos.

II) FUNDAMENTAÇÃO

DA REVELIA E CONFISSÃO

Embora regularmente notificada, a reclamada não compareceu na audiência designada para instrução e julgamento, deixando de apresentar sua contestação à presente ação, pelo que é considerada revel e confessa quanto à matéria fática aduzida na inicial, nos termos dos artigos 844 da CLT e 319 do CPC.

Assim sendo, e uma vez que a presunção de veracidade supra reconhecida não restou elidida por qualquer outro elemento de convicção constante dos autos, reconhece-se o período laborado de 22/07/2013 a 23/11/2013 (dispensa imotivada com projeção do aviso prévio), na função de cozinheira, com salário mensal de R$1.300,00 e, por consequência, defere-se a autora, nos moldes postulados, os seguintes títulos: saldo salarial de 23 dias; aviso prévio indenizado e projeção legal; férias proporcionais (4/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (4/12); depósitos e liberação do FGTS de todo período e incidência rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; multa do artigo 477 da CLT. Para o cálculo das verbas supras deverá ser considerado o salário mensal de R$1.300,00, acrescido da média de horas extras.

Face à ficta confessio, reconhece-se a jornada laboral declinada na exordial (7h30 às 16h30, sem intervalo, de segunda a sábado) e defere-se o pagamento horas extras prestadas além da 8a. diária ou 44a. semanal (adotando-se o critério que mais favorável for à obreira), observando-se o adicional legal. Por habituais, deferem-se também os reflexos consectários.

Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas do transito em julgado da presente decisão, retificar a data de admissão e salário e efetuar a baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

A condenação prevista no art. 467 da CLT, com nova redação dada pela Lei 10.272, de 05/09/2001, recairá sobre as verbas rescisórias ora deferidas, nos termos da Súmula nº 69 do Col. TST.

Presentes os requisitos legais, deferem-se a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA DOROTEIA DA SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada ZANANDREA FREIRE FERREIRA, nas obrigações e verbas deferidas na fundamentação supra.

-Pagamento do saldo salarial de 23 dias; aviso prévio indenizado e projeção legal; férias proporcionais (4/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (4/12); depósitos e liberação do FGTS de todo período e incidência rescisória; multa de 40% sobre todo o FGTS; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos.

-retificação e baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais (IR) e previdenciários (quota parte do empregado e do empregador -art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de saldo salarial, 13º salário e horas extras, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$160,00 sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$8.000,00.

Ciente a reclamante, na forma da súmula 197 do TST.

Intime-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 11 de março de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta ".
Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
TAGUATINGA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000085-73.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	DANIEL GOMES CAMPOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	Renasce Martelinho de Ouro

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000085-73.2014.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
AUTOR: DANIEL GOMES CAMPOS
RÉU: Renasce Martelinho de Ouro

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
"PROCESSO Nº 0000085-73.2014.5.10.0104
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DANIEL GOMES CAMPOS
RÉU: Renasce Martelinho de Ouro

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CAROLINA SOUZA BESSA, em 27 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

DANIEL GOMES CAMPOS, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de Renasce Martelinho de Ouro, pleiteando as parcelas constantes da petição inicial (ID número 578445).

Por meio do despacho de ID número 653556, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual/correto endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 686844, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC,

indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número 578450.

Posto isso, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, relativo à ação ajuizada por DANIEL GOMES CAMPOS em face de Renasce Martelinho de Ouro.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 492,66, calculadas sobre R$ 24.633,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Decorrido in albis o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 27 de fevereiro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000093-50.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	CRISTIANO NEVES LIRA
ADVOGADO	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)
RECLAMADO	BRASFORT EMPRESA DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	GRACE MARY VERAS OSIK(OAB: 25649)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada, no prazo de 5 dias, acerca das CCTs apresentadas, consoante IDs de nºs 685389 e 685395.

Intime-se a reclamada.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 12 de março de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000189-65.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	VANESSA SA BRITO
ADVOGADO	CARLOS AURELIO DE BRITO(OAB: 26997)
RECLAMADO	HC INCORPORADORA S/A
ADVOGADO	CAROLINA NEDDERMEYER VON PARASKI(OAB: 23426)
RECLAMADO	AUGUSTO & COSTA CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 10 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Nada a deferir eis que a contestação já encontra-se disponível (ID 683468). Esclareço ainda que não existe nenhum documento dos autos a ser disponibilizado por este Juízo.

Não há se falar em devolução de prazo.

Aguarde-se o decurso do prazo concedido e a realização da audiência designada.

Intime-se a reclamante.

TAGUATINGA/DF, 10 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000378-43.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
RECLAMADO	Construtora Tecnisa S/A

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Foi certificado que o AR (aviso de recebimento) remetido à 1ª reclamada retornou dos correios com a informação de "DESCONHECIDO".

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 12 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, por meio da petição (ID de nº 725.389), requer a notificação da 1ª recda por Edital.

Defiro, nos termos do art. 232, III e IV, do CPC.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 25.03.2014.

Incluo o feito na pauta do dia 22.04.2014 às 13h35min,

para realização de audiência inaugural mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notifique-se a 1ª recda por edital.

Intimem-se o reclamante, 2ª e 3ª reclamadas.

Após, aguarde-se a audiência.

Taguatinga/DF, 12 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000382-80.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	SARGERMIR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO	ALEXANDRE CESAR FIUZA DA COSTA(OAB: 38901)
ADVOGADO	kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000412-18.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JONATHAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	AMPLIMASTER ANTENAS E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000422-62.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO DA CONCEICAO
ADVOGADO	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764)
RECLAMADO	MAIS LAR HOME CENTER LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000432-09.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	IVANILSON POLICARPO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 2369)
RECLAMADO	TECNISA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 12 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, além de ter apresentado em um único ID de nº 723216 documentos de natureza distinta (CTPS e RG), não o fez observando a nominação e classificação individual, respectivamente, nos campos "descrição" e "tipo", estando portanto em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT.

Saliente-se que ambos os documentos foram apresentados de forma invertida.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 723216.

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Fixo o prazo de 02 dias.

Regularizada a juntada de tais documentos, notifique-se a reclamada de imediato.

Taguatinga/DF, 12 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000433-91.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MICHAEL GARCIA FERREIRA
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 12 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante apresentou nos IDs de nºs 719635 e 719647 atestados, sem, contudo, proceder à classificação correta no campo "tipo".

No mesmo erro incorreu o reclamante ao apresentar no ID de nº 719655 resultado de exame médico, sem a referida e correspondente classificação, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 719635, 719647 e 719655.

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

Fixo o prazo de 02 dias.

Regularizada a juntada de tais documentos, notifiquem-se as reclamadas de imediato.

Taguatinga/DF, 12 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000438-16.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	DAVI DOURADO FERREIRA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000440-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LUCIMAR GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467)
RECLAMADO	GIRAFFAS ADMINISTRADORA DE FRANQUIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000441-68.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	RODRIGO RAFAEL DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000442-53.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	WALITON FLAVIO DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos S/A
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000443-38.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA ROBERTO SILVA
ADVOGADO	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377)
RECLAMADO	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s)

acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002094-42.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	GEOVANE BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002094-42.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GEOVANE BARBOSA DE ALMEIDA

RÉU: SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2014, às 17h06min., a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002094-42.2013.5.10.0104 entre as partes: GEOVANE BARBOSA DE ALMEIDA e SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I- RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II- FUNDAMENTOS

1- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Relata o Autor que seu trabalho era insalubre em razão de laborar exposto a agentes biológicos nocivos à saúde e fazendo coleta de lixo semelhante ao lixo urbano.

Informa que realizava serviços de limpeza, lavagem, assepsia, desinfecção e coleta de lixo nas áreas comuns externa e interna, inclusive dos banheiros, junto à Rodoviária do Setor 'O'.

Acrescenta que tal lixo era composto de dejetos, fezes, sangue, seringas, preservativos, ferro, vidro e vômito “deixados por transeuntes, mendigos, drogados e moradores de rua”.

Afirma, por fim, que realizava a deposição do referido lixo em contêineres e fazia a assepsia das louças sanitárias.

Postula o adicional de insalubridade no grau máximo, com incidência sobre o salário mínimo.

Na peça contestatória a Recda refuta o pleito, negando o trabalho em condições insalubres e sustenta que o obreiro recebeu todos os EPI´s necessários para a execução do seu trabalho sem prejuízo à saúde.

Aduz que, por não haver pedido de integração do adicional de insalubridade ao salário da obreira, referido pleito é sem efeito.

As partes concordaram em utilizar como prova emprestada laudo técnico produzido nos autos do processo nº 0002088-32.2013.5.10.0105 da 5ª Vara deste Foro Trabalhista, o qual foi juntado sob o ID 596954 pela parte Autora, sem oposição da Recda.

Inicialmente destaco, tratando-se de alegação de atividade insalubre ou perigosa, o art. 195, § 2º, da CLT impõe a realização da perícia.

Trata-se de norma cogente, sendo a prova técnica inarredável por vontade das partes ou do Juiz.

A perícia concluiu pelo trabalho em condições insalubres no grau máximo, ante a exposição aos riscos biológicos nocivos à saúde, nos termos do anexo nº 14 da NR-15, no item “trabalhos ou operações em contato permanente com: -lixo urbano (coleta e industrialização).”

As condições do trabalho do Autor não se enquadram na exceção prevista na OJ nº 4 da SDI-1 do colendo TST, na medida em que não lidava com lixo doméstico, mas sim, com lixo urbano.

Acolho a prova pericial produzida, reconhecendo a insalubridade no grau máximo.

Na execução dos trabalhos o Perito se utilizou de todos os meios necessários para o desempenho de sua função, consoante as disposições contidas no art. 429 da CLT.

O trabalho foi minuciosamente executado, contendo elementos suficientes para que este Juízo forme o seu convencimento.

O acolhimento da conclusão pericial elaborada nos autos do processo nº 0002088-32.2013.5.10.0105 da 5ª VT/Taguatinga não representa ofensa ao pacto coletivo ou desrespeito ao disposto no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, mas sim observa as condições de trabalho efetivamente desenvolvidas.

De outra parte, o laudo pericial não sofreu impugnação pelas partes capaz de maculá-lo.

Assim, defiro ao obreiro o adicional de insalubridade no grau máximo, por todo o período do vínculo, de 18 .9.2012 a 29.6.2013.

Quanto ao fato de não haver, na peça de ingresso, pedido de integração do adicional de insalubridade ao salário do obreiro, não há óbice legal que inviabilize o deferimento do aludido adicional.

Relativamente à base de cálculo do adicional de insalubridade, algumas considerações devem ser feitas.

Com a edição da Súmula vinculante nº 4 do STF, o TST alterou a súmula 228 que, no entanto, foi objeto de Reclamação Constitucional apresentada pela Confederação Nacional da Indústria junto ao Supremo Tribunal Federal, cujo pedido liminar foi acolhido pelo Ministro Gilmar Mendes, que suspendeu a aplicação da súmula do TST até julgamento do mérito da referida reclamação.

A insurgência quanto à aplicação da Súmula do TST está fundamentada nos termos da Súmula vinculante que veda a substituição do salário mínimo por meio de decisão judicial.

A Súmula vinculante nº 4 contém a seguinte redação:

“SALVO NOS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO, O

SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODE SER USADO COMO INDEXADOR DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO OU DE EMPREGADO, NEM SER SUBSTITUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL."

A súmula 228 do TST, por sua vez, tem o seguinte texto, após a alteração:

"Súmula Nº 228 do TST - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 26.06.2008) Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008

A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo."

Em razão dessas circunstâncias, entendo que é acertado, interpretando e aplicando a Súmula Vinculante nº 4, a adoção, neste momento, como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, em razão de não existir regulamentação legal de outra base de cálculo.

De outra parte, este valor é o limite da postulação.

Assim procedo em observância ao disposto no art. 126 do Cód. de Proc. Civil.

O adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo legal, no percentual de 40%.

Tendo sido utilizado laudo pericial produzido em outro processo como prova emprestada, não há falar em honorários periciais.

2- JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração firmada na exordial, por procurador com poderes específicos para o ato (vide mandato – ID 351176), que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a RECDA SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., a pagar ao RECTE GEOVANE BARBOSA DE ALMEIDA, no prazo legal, a adicional de insalubridade no grau máximo, por todo o período do vínculo, de 18.9.2012 a 29.6.2013, a ser apurado por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei e observando-se os limites do pedido.

Custas no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor atribuído à condenação, pela Recda.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de insalubridade, parcela objeto de condenação que integra o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

Ciente o Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

Intime-se a Recda.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".
Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
TAGUATINGA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002095-27.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSELITA MARIA ALVES
ADVOGADO	FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333)
RECLAMADO	SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
ADVOGADO	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002095-27.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSELITA MARIA ALVES

RÉU: SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2014, às 17h07min., a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002095-27.2013.5.10.0104 entre as partes: JOSELITA MARIA ALVES e SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I- RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II- FUNDAMENTOS

1- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Relata a Autora que seu trabalho era insalubre em razão de laborar exposta a agentes biológicos nocivos à saúde e fazendo coleta de lixo semelhante ao lixo urbano.

Informa que realizava serviços de limpeza, lavagem, assepsia, desinfecção e coleta de lixo nas áreas comuns externa e interna, inclusive dos banheiros, junto à Rodoviária de Taguatinga Norte.

Acrescenta que tal lixo era composto de dejetos, fezes, sangue, seringas, preservativos, ferro, vidro e vômito “deixados por transeuntes, mendigos, drogados e moradores de rua”.

Afirma, por fim, que realizava a deposição do referido lixo em contêineres e fazia a assepsia das louças sanitárias.

Postula o adicional de insalubridade no grau máximo, com incidência sobre o salário mínimo.

Na peça contestatória a Recda refuta o pleito, negando o trabalho em condições insalubres e sustenta que a obreira recebeu todos os EPI´s necessários para a execução do seu trabalho sem prejuízo à saúde.

Aduz que, por não haver pedido de integração do adicional de insalubridade ao salário da obreira, referido pleito é sem efeito.

As partes concordaram em utilizar como prova emprestada laudo técnico produzido nos autos do processo nº 0002087-47.2013.5.10.0105 da 5ª Vara deste Foro Trabalhista, conforme ata de audiência de ID 383924. No entanto, a Secretaria anexou laudo pericial elaborado nos autos do processo nº 0002088-32.2013.5.10.0105 daquele Juízo (ver ID's 628927, 628351 e 628355).

Ressalto que, muito embora regularmente intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial juntado pela Secretaria, as partes mantiveram-se silentes, conforme documentos de ID's 631807, 635794, 635795 e 635796.

Inicialmente destaco, tratando-se de alegação de atividade insalubre ou perigosa, o art. 195, § 2º, da CLT impõe a realização da perícia.

Trata-se de norma cogente, sendo a prova técnica inarredável por vontade das partes ou do Juiz.

A perícia concluiu pelo trabalho em condições insalubres no grau máximo, ante a exposição aos riscos biológicos nocivos à saúde, nos termos do anexo nº 14 da NR-15, no item “trabalhos ou operações em contato permanente com: -lixo urbano (coleta e industrialização).”

As condições do trabalho da Autora não se enquadram na exceção prevista na OJ nº 4 da SDI-1 do colendo TST, na medida em que não lidava com lixo doméstico, mas sim, com lixo urbano.

Não obstante a perícia objeto do laudo utilizado como prova emprestada ter sido realizada em local distinto daquele em que a Recte prestou seus serviços (Rodoviária do Setor 'O'), a prova pericial apresenta-se adequada também para o presente feito, na medida em que observou trabalho em condições semelhantes, sendo a função a mesma e os locais de trabalho com características idênticas, possuindo a mesma natureza, ou seja, são duas rodoviárias, a de Taguatinga e a do Setor 'O', ambientes públicos, com grande circulação de pessoas, com acesso amplo e irrestrito dos usuários.

E mais. Tanto no processo nº 0002087-47.2013.5.10.0105 como no de nº 0002088-32.2013.5.10.0105 também da 5ª VT/Taguatinga, a empregadora é a mesma - SERVEGEL.

Registro, ainda, que a jurisprudência deste Regional é pacífica no sentido de que a coleta do lixo em banheiro de estação rodoviária traduz contato com lixo urbano, nos moldes referidos no Anexo nº 14 da NR-15, e autoriza o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, conforme julgados anexados autos pela parte autora.

Acolho a prova pericial produzida, reconhecendo a insalubridade no grau máximo.

Na execução dos trabalhos o Perito se utilizou de todos os meios necessários para o desempenho de sua função, consoante as disposições contidas no art. 429 da CLT.

O trabalho foi minuciosamente executado, contendo elementos suficientes para que este Juízo forme o seu convencimento.

O acolhimento da conclusão pericial elaborada nos autos do processo nº 0002088-32.2013.5.10.0105 da 5ª VT/Taguatinga não representa ofensa ao pacto coletivo ou desrespeito ao disposto no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, mas sim observa as condições de trabalho efetivamente desenvolvidas.

De outra parte, o laudo pericial não sofreu impugnação pelas partes capaz de maculá-lo.

Assim, defiro à obreira o adicional de insalubridade no grau máximo, por todo o período do vínculo, de 7.1.2012 a 29.6.2013.

Quanto ao fato de não haver, na peça de ingresso, pedido de integração do adicional de insalubridade ao salário da obreira, não há óbice legal que inviabilize o deferimento do aludido adicional.

Relativamente à base de cálculo do adicional de insalubridade, algumas considerações devem ser feitas.

Com a edição da Súmula vinculante nº 4 do STF, o TST alterou a súmula 228 que, no entanto, foi objeto de Reclamação Constitucional apresentada pela Confederação Nacional da Indústria junto ao Supremo Tribunal Federal, cujo pedido liminar foi acolhido pelo Ministro Gilmar Mendes, que suspendeu a aplicação da súmula do TST até julgamento do mérito da referida reclamação.

A insurgência quanto à aplicação da Súmula do TST está fundamentada nos termos da Súmula vinculante que veda a substituição do salário mínimo por meio de decisão judicial.

A Súmula vinculante nº 4 contém a seguinte redação:

“SALVO NOS CASOS PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO, O SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODE SER USADO COMO INDEXADOR

DE BASE DE CÁLCULO DE VANTAGEM DE SERVIDOR PÚBLICO OU DE EMPREGADO, NEM SER SUBSTITUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL."

A súmula 228 do TST, por sua vez, tem o seguinte texto, após a alteração:

"Súmula Nº 228 do TST - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 26.06.2008) Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008

A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo."

Em razão dessas circunstâncias, entendo que é acertado, interpretando e aplicando a Súmula Vinculante nº 4, a adoção, neste momento, como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, em razão de não existir regulamentação legal de outra base de cálculo.

De outra parte, este valor é o limite da postulação.

Assim procedo em observância ao disposto no art. 126 do Cód. de Proc. Civil.

O adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo legal, no percentual de 40%.

Tendo sido utilizado laudo pericial produzido em outro processo como prova emprestada, não há falar em honorários periciais.

2- JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração firmada na exordial, por procurador com poderes específicos para o ato (vide mandato – ID 351436), que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo à Recte os benefícios da justiça gratuita.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar a RECDA SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., a pagar a RECTE JOSELITA MARIA ALVES , no prazo legal, a adicional de insalubridade no grau máximo, por todo o período do vínculo, de 7.1.2012 a 29.6.2013, a ser apurado por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei e observando-se os limites do pedido.

Custas no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor atribuído à condenação, pela Recda.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre adicional de insalubridade, parcela objeto de condenação que integra o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

Ciente a Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

Intime-se a Recda.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002378-50.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO DAVID ENOQUE DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	Bruno Mota de Oliveira Ferreira(OAB: 34469)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 10 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante o integral cumprimento do acordo, determino o arquivamento definitivo dos autos.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 10 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002421-84.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 32503)
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	TICIANA LIMA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 39744)
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela 3ª reclamada, Oi S.A.

Intimem-se o reclamante, 1ª e 2ª reclamadas para, querendo, se manifestarem acerca do recurso ordinário interposto, prazo e fins legais.

Conforme se verifica nos autos, ato ordinatório de ID nº 518853, a 1ª e 2ª reclamadas vem sendo intimadas por meio da sócia-proprietária, Laine Gonçalves Reis, no endereço Quadra 01 conjunto 09 casa 21, Estrutural, Brasília-DF, por oficial de justiça.

Tendo em vista que os mandados de intimação expedidos sob o ID de nº 688723 e ID nº 688724 não observaram tal fato, torno-os sem efeito.

Ante o exposto, expeça-se novo mandado para intimação da 1ª e 2ª reclamadas da sentença prolatada nos autos sob o ID nº 680835, bem como da presente decisão, observando-se o contido no quarto parágrafo.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis tal prazo, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Taguatinga, 11 de março de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002503-18.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ROSEMEIRE FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
RECLAMADO	COMERCIAL DE CALCADOS BERGAMO LTDA - ME
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274)
ADVOGADO	Midiã Cristina de Jesus Sales(OAB: 35595)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002503-18.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROSEMEIRE FERNANDES BEZERRA

RÉU: COMERCIAL DE CALCADOS BERGAMO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata abaixo transcrita:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

0002503-18.2013.5.10.0104

RECLAMANTE:

ROSEMEIRE FERNANDES BEZERRA

RECLAMADO(A):

COMERCIAL DE CALCADOS BERGAMO LTDA - ME

Em 12 de março de 2014, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). PEDRO CARLOS BERGAMO JUNIOR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). YUMI FERREIRA SATO AMORIM, OAB nº 26274A/DF.

Vistas as partes sobre o documento de ID 722757, por 05 dias, a contar de 17/03/2014.

Publique-se.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/03/2014, às 13h15min.

Dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Audiência encerrada às 15h02min.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

(Assinado eletronicamente) ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002585-49.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ZULMA SARA VALENTIM
ADVOGADO	CARLA FRANCO ZANNINI(OAB: 25294)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002585-49.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ZULMA SARA VALENTIM

RÉU: AVON COSMETICOS LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002585-49.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: ZULMA SARA VALENTIM

RECLAMADO: AVON COSMÉTICOS LTDA

Vistos, etc.

ZULMA SARA VALENTIM opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID 704466, alegando, em síntese, que a sentença de ID 680054 é omissa no que diz respeito a data do término do contrato de trabalho que se deu, segundo alega, em 30.6.2011.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Razão não assiste à Embargante.

A omissão apontada assim não se caracteriza.

Omissão diz respeito a ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, e não o fez.

É de se ressaltar que nos presentes autos foi constatado que o período do vínculo empregatício estabelecido entre as partes iniciou-se em 1.3.1999 e teve como termo final o dia 4.6.2011, já considerando a projeção do aviso prévio, conforme atestam os documentos de ID 532118, no qual consta sentença prolatada pela 4ª VT de Brasília, com trânsito em julgado.

De outra parte, não há se falar em acolhimento do período do vínculo por ausência de impugnação pela Recda, na medida em que a data de término do vínculo foi indicada várias vezes na defesa.

Na verdade, a omissão apontada pela Embargante revela nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questão já decidida e superada no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

4. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por ZULMA SARA VALENTIM, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 10 de março de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA TITULAR DE VARA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002585-49.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ZULMA SARA VALENTIM
ADVOGADO	CARLA FRANCO ZANNINI(OAB: 25294)
RECLAMADO	AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO	JOÃO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002585-49.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ZULMA SARA VALENTIM

RÉU: AVON COSMETICOS LTDA.

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002585-49.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: ZULMA SARA VALENTIM

RECLAMADO: AVON COSMÉTICOS LTDA

Vistos, etc.

ZULMA SARA VALENTIM opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID 704466, alegando, em síntese, que a sentença de ID 680054 é omissa no que diz respeito a data do término do contrato de trabalho que se deu, segundo alega, em 30.6.2011.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Razão não assiste à Embargante.

A omissão apontada assim não se caracteriza.

Omissão diz respeito a ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, e não o fez.

É de se ressaltar que nos presentes autos foi constatado que o período do vínculo empregatício estabelecido entre as partes iniciou-se em 1.3.1999 e teve como termo final o dia 4.6.2011, já

considerando a projeção do aviso prévio, conforme atestam os documentos de ID 532118, no qual consta sentença prolatada pela 4ª VT de Brasília, com trânsito em julgado.

De outra parte, não há se falar em acolhimento do período do vínculo por ausência de impugnação pela Recda, na medida em que a data de término do vínculo foi indicada várias vezes na defesa.

Na verdade, a omissão apontada pela Embargante revela nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questão já decidida e superada no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

4. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por ZULMA SARA VALENTIM, por tempestivos e no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 10 de março de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA TITULAR DE VARA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002665-13.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO MAIA PRIMO
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	NIDALE HAMED KARAJA
ADVOGADO	PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: 05048)
RECLAMADO	VIDA CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME
RECLAMADO	ROBSON ROCHA DORNELAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002665-13.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE AUGUSTO MAIA PRIMO

RÉU: VIDA CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de março de 2014, às 17 horas, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002665-13.2013.5.10.104 entre as partes: JOSÉ AUGUSTO MAIA PRIMO,

VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, ROBSON ROCHA DORNELAS e NIDALE HAMED KARAJA, Reclamante e Reclamados, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II - FUNDAMENTOS

1- REVELIA E CONFISSÃO – VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME e ROBSON ROCHA DORNELAS.

Regularmente notificados para responder aos termos da presente ação (ID 608648), não compareceram a 1ª Recda e o 2º Recdo à audiência na qual deveriam apresentar defesa.

Caracterizada restou a revelia, que tem como consequência os efeitos da confissão ficta, ou seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial.

O momento da revelia é o da defesa e o da confissão é o do depoimento. A primeira, no entanto, sempre acarreta a segunda.

O revel será também considerado confesso quanto à matéria de fato, com a ressalva de que deve ser observado o princípio da realidade.

A defesa apresentada pelo 3º Recdo será considerada relativamente aos pleitos deduzidos pelo Autor, no que for pertinente, nos termos do artigo 320, I, do CPC.

2- ILEGITIMIDADE PASSIVA – NIDALE HAMED KARAJA.

Pugna o 3º Recdo, NIDALE HAMED KARJA, pela sua exclusão do polo passivo, aduzindo que apenas firmou contrato de empreita com a 1ª Recda, VIDA CONSTRUÇÕES.

Ao lançar o 3º Recdo no polo passivo da presente ação, a parte autora pretende que seja responsabilizado de forma subsidiária diante dos termos da condenação.

Segundo Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 130 Edição, fls. 57:

“Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão.”

A legitimidade deste Acionado está presente.

A existência da responsabilidade invocada é matéria que extrapola o âmbito preliminar, devendo ser examinada no mérito.

Rejeito a preliminar.

3- PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO – SALÁRIO – DISPENSA IMOTIVADA – ACERTO RESILITÓRIO – FGTS

Ante a revelia aplicada à 1ª Recda e ao 2ª Recdo e ausência de outros elementos de prova em contraposição às alegações da exordial, tem-se por verdadeiros os seguintes fatos:

I) a existência de vínculo de emprego entre o Recte e 1ª Recda, pelo período de 4.7.2013 a 3.10.2013, na função de 'pedreiro', com término por dispensa imotivada, sem que tenha ocorrido pagamento

das parcelas resilitórias e saldo salarial;

II) salário mensal no valor médio de R$ 2.500,00; e

III) ausência de depósitos do FGTS e de concessão de benefícios previstos em pacto coletivo;

IV) a responsabilidade do 2º Recdo frente às obrigações decorrentes do vínculo, na condição de sócio da 1ª Recda, como demonstra a prova documental dos autos.

4- DA RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO RECDO

Postula o Recte a condenação subsidiária do 3º Recdo – NIDALE HAMED KARAJA, afirmando que foi dono da obra, fato confirmado pelas partes na ata de audiência realizada no dia 12.2.2014 (ID 651913).

Considerando que o Sr. NIDALE HAMED KARAJA não se apresenta como empresa do ramo da construção civil, eventual prestação de serviços do Autor na obra de construção de residência (vide ID 637960) não representa atividade essencial e regular do 3º Recdo, a chamada terceirização, mas sim empreitada em obra de construção, hipótese disciplinada no art. 455 da CLT.

Nesse contexto, o 3º Recdo se apresenta como dono da obra (vide documento de ID 637960), não sofrendo efeitos da condenação, consoante entendimento contido na OJ nº 191 da SDI-1 do col. TST.

Isto posto, julgo improcedente o pedido em face de NIDALE HAMED KARAJA.

5- DO ACERTO RESCISÓRIO – FGTS

Consoante fundamentos acima e os termos do pedido, defiro ao obreiro os seguintes pedidos:

a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, parágrafo primeiro);

b) salário retido do mês de setembro/2013, integral;

c) saldo salarial de 3 (três) dias do mês de outubro;

d) 4/12 de 13º salário, observando o pedido formulado;

e) férias proporcionais de 4/12, acrescidas do adicional de 1/3, observando o pedido formulado;

f) multa equivalente a um salário do obreiro, em seu favor, em razão da ausência de acerto rescisório no prazo estabelecido em lei, nos termos do art. 477, § 8º da CLT;

g) FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo os comprovantes de recolhimento ser acompanhados das guias TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.

6- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS

Alega o Autor que laborava das 7h00 às 17h00, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, com folgas aos sábados e domingos.

A jornada é acolhida em face da revelia, estando configurado o trabalho em sobrejornada.

São devidas, como extras, as horas laboradas além da quadragésima quarta semanal, por todo o pacto, nos limites postulados, com o adicional de 50%.

Incidem reflexos sobre aviso prévio, férias e adicional, FGTS e multa de 40%.

7- DO TICKET REFEIÇÃO / CAFÉ DA MANHÃ

Em que pese a revelia e confissão da ex-empregadora, o Recte não comprovou seu direito de receber os tickets alimentação e o pagamento a título de café da manha, na medida em que não juntou aos autos a CCT que preveria tais benefícios.

Esses benefícios não estão amparados por lei, exigindo a comprovação do pacto coletivo.

Indefiro.

8- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

Sem controvérsia sobre a ausência de acerto rescisório, defiro a incidência da multa sobre salário retido, saldo salarial, férias e 1/3, 13º salário, aviso prévio e multa de 40% do FGTS, nos limites postulados a este título.

9- VERBA HONORÁRIA

Os honorários advocatícios, em Reclamatória Trabalhista que trata de vínculo empregatício, revestem-se de características próprias, não se aplicando no processo trabalhista o princípio da sucumbência previsto no art. 20, do CPC, estando sujeito o deferimento ao preenchimento dos requisitos constantes do art. 14, da Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do TST.

Não estando o Autor assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, indefiro a verba honorária.

10- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração firmada na exordial, por procurador com poderes específicos para o ato (vide mandato de ID 472136), que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

11- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; o disposto no art. 459 da CLT.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em face do RECDO NIDALE HAMED KARAJA;

b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar, solidariamente, os RECDOS VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME e ROBSON ROCHA DORNELAS, a pagar ao RECTE JOSÉ AUGUSTO MAIA PRIMO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela 1ª Recda e pelo 2º Recdo.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino aos condenados a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, 13º salário, horas extras, salário retido e saldo salarial, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins

de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Intimem-se as partes (CLT, art. 852).

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002665-13.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO MAIA PRIMO
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	NIDALE HAMED KARAJA
ADVOGADO	PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: 05048)
RECLAMADO	VIDA CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME
RECLAMADO	ROBSON ROCHA DORNELAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002665-13.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE AUGUSTO MAIA PRIMO

RÉU: VIDA CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença abaixo transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de março de 2014, às 17 horas, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002665-13.2013.5.10.104 entre as partes: JOSÉ AUGUSTO MAIA PRIMO, VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, ROBSON ROCHA DORNELAS e NIDALE HAMED KARAJA, Reclamante e Reclamados, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II - FUNDAMENTOS

1- REVELIA E CONFISSÃO – VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME e ROBSON ROCHA DORNELAS.

Regularmente notificados para responder aos termos da presente ação (ID 608648), não compareceram a 1ª Recda e o 2º Recdo à audiência na qual deveriam apresentar defesa.

Caracterizada restou a revelia, que tem como consequência os efeitos da confissão ficta, ou seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial.

O momento da revelia é o da defesa e o da confissão é o do depoimento. A primeira, no entanto, sempre acarreta a segunda.

O revel será também considerado confesso quanto à matéria de fato, com a ressalva de que deve ser observado o princípio da realidade.

A defesa apresentada pelo 3º Recdo será considerada relativamente aos pleitos deduzidos pelo Autor, no que for pertinente, nos termos do artigo 320, I, do CPC.

2- ILEGITIMIDADE PASSIVA – NIDALE HAMED KARAJA.

Pugna o 3º Recdo, NIDALE HAMED KARJA, pela sua exclusão do polo passivo, aduzindo que apenas firmou contrato de empreita com a 1ª Recda, VIDA CONSTRUÇÕES.

Ao lançar o 3º Recdo no polo passivo da presente ação, a parte autora pretende que seja responsabilizado de forma subsidiária diante dos termos da condenação.

Segundo Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 130 Edição, fls. 57:

"Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão."

A legitimidade deste Acionado está presente.

A existência da responsabilidade invocada é matéria que extrapola o âmbito preliminar, devendo ser examinada no mérito.

Rejeito a preliminar.

3- PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO – SALÁRIO – DISPENSA IMOTIVADA – ACERTO RESILITÓRIO – FGTS

Ante a revelia aplicada à 1ª Recda e ao 2ª Recdo e ausência de outros elementos de prova em contraposição às alegações da exordial, tem-se por verdadeiros os seguintes fatos:

I) a existência de vínculo de emprego entre o Recte e 1ª Recda, pelo período de 4.7.2013 a 3.10.2013, na função de 'pedreiro', com término por dispensa imotivada, sem que tenha ocorrido pagamento das parcelas resilitórias e saldo salarial;

II) salário mensal no valor médio de R$ 2.500,00; e

III) ausência de depósitos do FGTS e de concessão de benefícios previstos em pacto coletivo;

IV) a responsabilidade do 2º Recdo frente às obrigações decorrentes do vínculo, na condição de sócio da 1ª Recda, como demonstra a prova documental dos autos.

4- DA RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO RECDO

Postula o Recte a condenação subsidiária do 3º Recdo – NIDALE HAMED KARAJA, afirmando que foi dono da obra, fato confirmado pelas partes na ata de audiência realizada no dia 12.2.2014 (ID 651913).

Considerando que o Sr. NIDALE HAMED KARAJA não se apresenta como empresa do ramo da construção civil, eventual prestação de serviços do Autor na obra de construção de residência (vide ID 637960) não representa atividade essencial e regular do 3º Recdo, a chamada terceirização, mas sim empreitada em obra de construção, hipótese disciplinada no art. 455 da CLT.

Nesse contexto, o 3º Recdo se apresenta como dono da obra (vide documento de ID 637960), não sofrendo efeitos da condenação, consoante entendimento contido na OJ nº 191 da SDI-1 do col. TST.

Isto posto, julgo improcedente o pedido em face de NIDALE HAMED KARAJA.

5- DO ACERTO RESCISÓRIO – FGTS

Consoante fundamentos acima e os termos do pedido, defiro ao obreiro os seguintes pedidos:

a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, parágrafo primeiro);

b) salário retido do mês de setembro/2013, integral;

c) saldo salarial de 3 (três) dias do mês de outubro;

d) 4/12 de 13º salário, observando o pedido formulado;

e) férias proporcionais de 4/12, acrescidas do adicional de 1/3, observando o pedido formulado;

f) multa equivalente a um salário do obreiro, em seu favor, em razão da ausência de acerto rescisório no prazo estabelecido em lei, nos termos do art. 477, § 8º da CLT;

g) FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo os comprovantes de recolhimento ser acompanhados das guias TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.

6- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS

Alega o Autor que laborava das 7h00 às 17h00, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, com folgas aos sábados e domingos.

A jornada é acolhida em face da revelia, estando configurado o trabalho em sobrejornada.

São devidas, como extras, as horas laboradas além da quadragésima quarta semanal, por todo o pacto, nos limites postulados, com o adicional de 50%.

Incidem reflexos sobre aviso prévio, férias e adicional, FGTS e multa de 40%.

7- DO TICKET REFEIÇÃO / CAFÉ DA MANHÃ

Em que pese a revelia e confissão da ex-empregadora, o Recte não comprovou seu direito de receber os tickets alimentação e o pagamento a título de café da manha, na medida em que não juntou aos autos a CCT que preveria tais benefícios.

Esses benefícios não estão amparados por lei, exigindo a comprovação do pacto coletivo.

Indefiro.

8- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

Sem controvérsia sobre a ausência de acerto rescisório, defiro a incidência da multa sobre salário retido, saldo salarial, férias e 1/3, 13º salário, aviso prévio e multa de 40% do FGTS, nos limites postulados a este título.

9- VERBA HONORÁRIA

Os honorários advocatícios, em Reclamatória Trabalhista que trata de vínculo empregatício, revestem-se de características próprias, não se aplicando no processo trabalhista o princípio da sucumbência previsto no art. 20, do CPC, estando sujeito o deferimento ao preenchimento dos requisitos constantes do art. 14, da Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do TST.

Não estando o Autor assistido pelo sindicato de sua categoria

profissional, indefiro a verba honorária.

10- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração firmada na exordial, por procurador com poderes específicos para o ato (vide mandato de ID 472136), que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

11- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; o disposto no art. 459 da CLT.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em face do RECDO NIDALE HAMED KARAJA;

b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar, solidariamente, os RECDOS VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME e ROBSON ROCHA DORNELAS, a pagar ao RECTE JOSÉ AUGUSTO MAIA PRIMO, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela 1ª Recda e pelo 2º Recdo.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino aos condenados a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, 13º salário, horas extras, salário retido e saldo salarial, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Intimem-se as partes (CLT, art. 852).

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002700-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	TONY RICHARDSON DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	NIDALE HAMED KARAJA
ADVOGADO	PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: 05048)
RECLAMADO	ROBSON ROCHA DORNELAS
RECLAMADO	VIDA CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002700-70.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: TONY RICHARDSON DOS SANTOS DIAS

RÉU: VIDA CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
"ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de março de 2014, às 17h02min, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002700-70.2013.5.10.104 entre as partes: TONY RICHARDSON DOS SANTOS DIAS, VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, ROBSON ROCHA DORNELAS e NIDALE HAMED KARAJA, Reclamante e Reclamados, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II - FUNDAMENTOS

1- REVELIA E CONFISSÃO – VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME e ROBSON ROCHA DORNELAS.

Regularmente notificados para responder aos termos da presente ação (ID's 608697 e 608717), não compareceram a 1ª Recda e o 2º Recdo à audiência na qual deveriam apresentar defesa.

Caracterizada restou a revelia, que tem como consequência os efeitos da confissão ficta, ou seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial.

O momento da revelia é o da defesa e o da confissão é o do depoimento. A primeira, no entanto, sempre acarreta a segunda.

O revel será também considerado confesso quanto à matéria de fato, com a ressalva de que deve ser observado o princípio da realidade.

A defesa apresentada pelo 3º Recdo será considerada relativamente aos pleitos deduzidos pelo Autor, no que for pertinente, nos termos do artigo 320, I, do CPC.

2- ILEGITIMIDADE PASSIVA – NIDALE HAMED KARAJA.

Pugna o 3º Recdo, NIDALE HAMED KARJA, pela sua exclusão do polo passivo, aduzindo que apenas firmou contrato de empreita com a 1ª Recda, VIDA CONSTRUÇÕES.

Ao lançar o 3º Recdo no polo passivo da presente ação, a parte autora pretende que seja responsabilizado de forma subsidiária diante dos termos da condenação.

Segundo Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 130 Edição, fls. 57:

“Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão.”

A legitimidade deste Acionado está presente.

A existência da responsabilidade invocada é matéria que extrapola o âmbito preliminar, devendo ser examinada no mérito.

Rejeito a preliminar.

3- PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO – SALÁRIO – DISPENSA IMOTIVADA – ACERTO RESILITÓRIO – FGTS

Ante a revelia aplicada à 1ª Recda e ao 2ª Recdo e ausência de outros elementos de prova em contraposição às alegações da exordial, tem-se por verdadeiros os seguintes fatos:

I) a existência de vínculo de emprego entre o Recte e 1ª Recda, pelo período de 3.6.2013 a 10.9.2013, na função de 'pedreiro', com término por dispensa imotivada, sem que tenha ocorrido pagamento das parcelas resilitórias e saldo salarial;

II) salário mensal no valor médio de R$ 1.699,00; e

III) ausência de depósitos do FGTS e de concessão de benefícios previstos em pacto coletivo;

IV) a responsabilidade do 2º Recdo frente às obrigações decorrentes do vínculo, na condição de sócio da 1ª Recda, como demonstra a prova documental dos autos.

4- DA RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO RECDO

Postula o Recte a condenação subsidiária do 3º Recdo – NIDALE HAMED KARAJA, afirmando que foi dono da obra, fato confirmado pelas partes na ata de audiência realizada no dia 12.2.2014 (ID 651926).

Considerando que o Sr. NIDALE HAMED KARAJA não se apresenta como empresa do ramo da construção civil, eventual prestação de serviços do Autor na obra de construção de residência (vide ID 637714) não representa atividade essencial e regular do 3º Recdo, a chamada terceirização, mas sim empreitada em obra de construção, hipótese disciplinada no art. 455 da CLT.

Nesse contexto, o 3º Recdo se apresenta como dono da obra (vide documento de ID 637614), não sofrendo efeitos da condenação, consoante entendimento contido na OJ nº 191 da SDI-1 do col. TST.

Isto posto, julgo improcedente o pedido em face de NIDALE HAMED KARAJA.

5- DO ACERTO RESCISÓRIO – FGTS

Consoante fundamentos acima e os termos do pedido, defiro ao obreiro os seguintes pedidos:

a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, parágrafo primeiro);

b) salário retido do mês de agosto/2013, integral;

c) saldo salarial de 10 (dez) dias do mês de setembro;

d) 4/12 de 13º salário;

e) férias proporcionais de 4/12, acrescidas do adicional de 1/3, observando o pedido formulado;

f) multa equivalente a um salário do obreiro, em seu favor, em razão da ausência de acerto rescisório no prazo estabelecido em lei, nos termos do art. 477, § 8º da CLT;

g) FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo os comprovantes de recolhimento ser acompanhados das guias TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.

6- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS

Alega o Autor que laborava das 7h00 às 17h00, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, com folgas aos sábados e domingos.

A jornada é acolhida em face da revelia, estando configurado o trabalho em sobrejornada.

São devidas, como extras, as horas laboradas além da quadragésima quarta semanal, por todo o pacto, nos limites postulados, com o adicional de 50%.

Incidem reflexos sobre aviso prévio, férias e adicional, FGTS e multa de 40%.

7- DO TICKET REFEIÇÃO / CAFÉ DA MANHÃ

Em que pese a revelia e confissão da ex-empregadora, o Recte não comprovou seu direito de receber os tickets alimentação e o pagamento a título de café da manha, na medida em que não juntou aos autos a CCT que preveria tais benefícios.

Esses benefícios não estão amparados por lei, exigindo a comprovação do pacto coletivo.

Indefiro.

8- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

Sem controvérsia sobre a ausência de acerto rescisório, defiro a incidência da multa sobre salário retido, saldo salarial, férias e 1/3, 13º salário, aviso prévio e multa de 40% do FGTS, nos limites postulados a este título.

9- VERBA HONORÁRIA

Os honorários advocatícios, em Reclamatória Trabalhista que trata de vínculo empregatício, revestem-se de características próprias, não se aplicando no processo trabalhista o princípio da sucumbência previsto no art. 20, do CPC, estando sujeito o deferimento ao preenchimento dos requisitos constantes do art. 14, da Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do TST.

Não estando o Autor assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, indefiro a verba honorária.

10- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 486487, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

11- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; o disposto no art. 459 da CLT.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em face do RECDO NIDALE HAMED KARAJA;

b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar, solidariamente, os RECDOS VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME e ROBSON ROCHA DORNELAS, a pagar ao RECTE TONY RICHARDSON DOS SANTOS DIAS , no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a

serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R$ 260,00, calculadas sobre R$ 13.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela 1ª Recda e pelo 2º Recdo.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino aos condenados a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, 13º salário, horas extras, salário retido e saldo salarial, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Intimem-se as partes (CLT, art. 852).

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO ".
Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
TAGUATINGA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002700-70.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	TONY RICHARDSON DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	NIDALE HAMED KARAJA
ADVOGADO	PEDRO SILVA OLIVEIRA(OAB: 05048)
RECLAMADO	ROBSON ROCHA DORNELAS
RECLAMADO	VIDA CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002700-70.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)
AUTOR: TONY RICHARDSON DOS SANTOS DIAS
RÉU: VIDA CONSTRUCOES E MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
"ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de março de 2014, às 17h02min, a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002700-70.2013.5.10.104 entre as partes: TONY RICHARDSON DOS SANTOS DIAS, VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, ROBSON ROCHA DORNELAS e NIDALE HAMED KARAJA, Reclamante e Reclamados, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II - FUNDAMENTOS

1- REVELIA E CONFISSÃO – VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME e ROBSON ROCHA DORNELAS.

Regularmente notificados para responder aos termos da presente ação (ID's 608697 e 608717), não compareceram a 1ª Recda e o 2º Recdo à audiência na qual deveriam apresentar defesa.

Caracterizada restou a revelia, que tem como consequência os efeitos da confissão ficta, ou seja, a presunção de veracidade dos fatos alegados na exordial.

O momento da revelia é o da defesa e o da confissão é o do depoimento. A primeira, no entanto, sempre acarreta a segunda.

O revel será também considerado confesso quanto à matéria de fato, com a ressalva de que deve ser observado o princípio da realidade.

A defesa apresentada pelo 3º Recdo será considerada relativamente aos pleitos deduzidos pelo Autor, no que for pertinente, nos termos do artigo 320, I, do CPC.

2- ILEGITIMIDADE PASSIVA – NIDALE HAMED KARAJA.

Pugna o 3º Recdo, NIDALE HAMED KARJA, pela sua exclusão do polo passivo, aduzindo que apenas firmou contrato de empreita com a 1ª Recda, VIDA CONSTRUÇÕES.

Ao lançar o 3º Recdo no polo passivo da presente ação, a parte autora pretende que seja responsabilizado de forma subsidiária diante dos termos da condenação.

Segundo Humberto Theodoro Junior, em sua obra Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 130 Edição, fls. 57:

“Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão.”

A legitimidade deste Acionado está presente.

A existência da responsabilidade invocada é matéria que extrapola o âmbito preliminar, devendo ser examinada no mérito.

Rejeito a preliminar.

3- PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO – SALÁRIO – DISPENSA IMOTIVADA – ACERTO RESILITÓRIO – FGTS

Ante a revelia aplicada à 1ª Recda e ao 2ª Recdo e ausência de outros elementos de prova em contraposição às alegações da exordial, tem-se por verdadeiros os seguintes fatos:

I) a existência de vínculo de emprego entre o Recte e 1ª Recda, pelo período de 3.6.2013 a 10.9.2013, na função de 'pedreiro', com término por dispensa imotivada, sem que tenha ocorrido pagamento das parcelas resilitórias e saldo salarial;

II) salário mensal no valor médio de R$ 1.699,00; e

III) ausência de depósitos do FGTS e de concessão de benefícios previstos em pacto coletivo;

IV) a responsabilidade do 2º Recdo frente às obrigações decorrentes do vínculo, na condição de sócio da 1ª Recda, como demonstra a prova documental dos autos.

4- DA RESPONSABILIDADE DO TERCEIRO RECDO

Postula o Recte a condenação subsidiária do 3º Recdo – NIDALE HAMED KARAJA, afirmando que foi dono da obra, fato confirmado pelas partes na ata de audiência realizada no dia 12.2.2014 (ID 651926).

Considerando que o Sr. NIDALE HAMED KARAJA não se apresenta como empresa do ramo da construção civil, eventual prestação de serviços do Autor na obra de construção de residência

(vide ID 637714) não representa atividade essencial e regular do 3º Recdo, a chamada terceirização, mas sim empreitada em obra de construção, hipótese disciplinada no art. 455 da CLT.

Nesse contexto, o 3º Recdo se apresenta como dono da obra (vide documento de ID 637614), não sofrendo efeitos da condenação, consoante entendimento contido na OJ nº 191 da SDI-1 do col. TST.

Isto posto, julgo improcedente o pedido em face de NIDALE HAMED KARAJA.

5- DO ACERTO RESCISÓRIO – FGTS

Consoante fundamentos acima e os termos do pedido, defiro ao obreiro os seguintes pedidos:

a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, parágrafo primeiro);

b) salário retido do mês de agosto/2013, integral;

c) saldo salarial de 10 (dez) dias do mês de setembro;

d) 4/12 de 13º salário;

e) férias proporcionais de 4/12, acrescidas do adicional de 1/3, observando o pedido formulado;

f) multa equivalente a um salário do obreiro, em seu favor, em razão da ausência de acerto rescisório no prazo estabelecido em lei, nos termos do art. 477, § 8º da CLT;

g) FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada do obreiro, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo os comprovantes de recolhimento ser acompanhados das guias TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.

6- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS

Alega o Autor que laborava das 7h00 às 17h00, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta-feira, com folgas aos sábados e domingos.

A jornada é acolhida em face da revelia, estando configurado o trabalho em sobrejornada.

São devidas, como extras, as horas laboradas além da quadragésima quarta semanal, por todo o pacto, nos limites postulados, com o adicional de 50%.

Incidem reflexos sobre aviso prévio, férias e adicional, FGTS e multa de 40%.

7- DO TICKET REFEIÇÃO / CAFÉ DA MANHÃ

Em que pese a revelia e confissão da ex-empregadora, o Recte não comprovou seu direito de receber os tickets alimentação e o pagamento a título de café da manha, na medida em que não juntou aos autos a CCT que preveria tais benefícios.

Esses benefícios não estão amparados por lei, exigindo a comprovação do pacto coletivo.

Indefiro.

8- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

Sem controvérsia sobre a ausência de acerto rescisório, defiro a incidência da multa sobre salário retido, saldo salarial, férias e 1/3,

13º salário, aviso prévio e multa de 40% do FGTS, nos limites postulados a este título.

9- VERBA HONORÁRIA

Os honorários advocatícios, em Reclamatória Trabalhista que trata de vínculo empregatício, revestem-se de características próprias, não se aplicando no processo trabalhista o princípio da sucumbência previsto no art. 20, do CPC, estando sujeito o deferimento ao preenchimento dos requisitos constantes do art. 14, da Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do TST.

Não estando o Autor assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, indefiro a verba honorária.

10- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 486487, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo ao Recte os benefícios da justiça gratuita.

11- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; o disposto no art. 459 da CLT.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO:

a) JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS em face do RECDO NIDALE HAMED KARAJA;

b) JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar, solidariamente, os RECDOS VIDA CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME e ROBSON ROCHA DORNELAS, a pagar ao RECTE TONY RICHARDSON DOS SANTOS DIAS , no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R$ 260,00, calculadas sobre R$ 13.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela 1ª Recda e pelo 2º Recdo.

Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino aos condenados a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, 13º salário, horas extras, salário retido e saldo salarial, parcelas objeto de condenação que integram o salário contribuição, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação.

Após o trânsito em julgado, intimem-se o INSS e a União, para fins de recolhimentos previdenciários e fiscais.

Intimem-se as partes (CLT, art. 852).

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002724-98.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CLEIDE MARIA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	COMERCIAL BERNARDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	TAMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA(OAB: 30359)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 13 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de ID 737194, no prazo de 05 dias.

Taguatinga/DF, 13 de março de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002724-98.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CLEIDE MARIA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	COMERCIAL BERNARDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	TAMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA(OAB: 30359)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 13 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial de ID 737194, no prazo de 05 dias.

Taguatinga/DF, 13 de março de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002751-81.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374)
RECLAMADO	OASIS EMPRESA FOTOGRÁFICA LTDA ME
ADVOGADO	ISAC CARDOSO DAS NEVES(OAB: 18632)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 12 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca do cumprimento integral do acordo homologado nos autos, prazo de 5 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Decorrido o prazo sem manifestação, tenho por cumprida a conciliação e determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo

TAGUATINGA/DF, 12 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002817-61.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCELO GERALDO CARDOSO
ADVOGADO	THIAGO DIAS MOTA(OAB: 35637)
RECLAMADO	MARMORARIA ESCUDERIA EIRELI - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE FERREIRA BATISTA(OAB: 40155)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 21/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Passo a apreciar o pleito do Autor formulado na peça de ID 674069.

Intime-se a reclamada a comprovar o depósito do FGTS, conforme pactuado no acordo homologado na ata de ID 602975, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Esclareço ao reclamante que a ata em comento autoriza tanto o levantamento das parcelas do acordo quanto ao saque do FGTS e do Seguro-Desemprego , conforme previsto nos parágrafos 21 e 22 da referida decisão.

Intimem-se.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 21 de fevereiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002817-61.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCELO GERALDO CARDOSO
ADVOGADO	THIAGO DIAS MOTA(OAB: 35637)
RECLAMADO	MARMORARIA ESCUDERIA EIRELI - ME
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE FERREIRA BATISTA(OAB: 40155)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 21/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Passo a apreciar o pleito do Autor formulado na peça de ID 674069.

Intime-se a reclamada a comprovar o depósito do FGTS, conforme pactuado no acordo homologado na ata de ID 602975, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

Esclareço ao reclamante que a ata em comento autoriza tanto o levantamento das parcelas do acordo quanto ao saque do FGTS e do Seguro-Desemprego , conforme previsto nos parágrafos 21 e 22 da referida decisão.

Intimem-se.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 21 de fevereiro de 2014

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002883-41.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SOLIMAR LOPES DO VALE
ADVOGADO	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958)
RECLAMADO	MCS LOCAÇÃO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224)
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)
RECLAMADO	ALTERNATIVA - LTDA COOPERATIVA DE TRABALHO DO TRANSPORTE AUTONOMO DE PASSAGEIRO REGULAR LTDA
RECLAMADO	MLF SANTANA TRANSPORTE - ME
RECLAMADO	EXPRESSO RIACHO GRANDE

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 12 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista certidão negativa do oficial de justiça (ID de nº 702332), forneça o reclamante, no prazo de 10 dias, o endereço atual da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se o reclamante.

Fornecido novo endereço em tempo hábil mantenha-se a audiência designada e notifique-se a 1ª recda de imediato.

Taguatinga/DF, 12 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0002121-22.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	CLEIDINEIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	ALVES E ARRAES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002121-22.2013.5.10.0105 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEIDINEIA DA SILVA COSTA

RÉU: ALVES E ARRAES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ALVES E ARRAES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ...III.Dispositivo - OSTO ISSO, JULGO PROCEDENTESos pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada ALVES E ARRAES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME a pagar ao reclamante CLEIDINEIA DA SILVA COSTA, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas. Contribuições previdenciárias incidentes sobre saldo de salário, salário atrasado de março de 2013, horas-extras e gratificação natalina, RSR, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT, INSS e CEF, ante as irregularidades constatadas. Custas, pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor de R$20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Ciente o reclamante (Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamada, por mandado. **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 12 de março de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000060-57.2014.5.10.0105

RECLAMANTE JANILSON MAURICIO DE MORAES

ADVOGADO	ALVANY DA SILVA CARDOSO(OAB: 41357)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA FERREIRA HORN

" Às 15h11, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 95,30, calculadas sobre R$ 4.765,00, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**

Intimação

Processo Nº RTSum-0000268-41.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	LORRANE CRISTINA DE JESUS HOLANDA
ADVOGADO	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO(OAB: 19649)
RECLAMADO	Rogério Neri

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 169,60, calculadas sobre R$ 8.480,00, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.**

Intimação

Processo Nº RTSum-0000281-40.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	CLEVISON TAVARES COSTA
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
RECLAMADO	MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA

"Às 15h59, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ERNESTO GREGORY MAGALHÃES, desacompanhado(a) de advogado. Presente o acadêmico de Direito, Sr. ALEXANDRE RODRIGUES CELESTINO, da Faculdade Projeção. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 438,59, calculadas sobre R$ 21.929,28, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."**

Intimação

Processo Nº RTSum-0002529-13.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JADE JARDA DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	BRAZ LANCHES LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO FREDERICO CHAVES TAJRA(OAB: 25406)

Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar a respeito do cumprimento do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002669-47.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	DIEGO DOS SANTOS TEIXEIRA MARQUES
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	ELIANE DE ARAUJO DANTAS - ME
ADVOGADO	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167)

Vistos. Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento do acordo realizado à fl. retro, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002829-72.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	SEBASTIANA FERREIRA BISPO
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	AUTO POSTO NM 16 LTDA
ADVOGADO	VICTOR COSTA ADJUTO(OAB: 32310)

Vistos. Considerando que o único procurador da parte requerente possui audiência anteriormente marcada para 10/03/2014, data em que restou designada a audiência (de instrução) neste Juízo, defiro o requerimento formulado. **Audiência designada para o dia 03/04/2014 às 14h10**. Intimem-se as partes. Publique-se.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000406-93.2010.5.10.0801

Reclamante	Irley Santos Dos Reis
Advogado	CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027/TO)
Reclamado	Banco Da Amazonia Sa
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334-A/TO)
Reclamado	Jader Ferreira dos Santos
Advogado	JADER FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 3696/TO)

Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor apreendido de conta bancária da executada e transferido para conta judicial à disposição do juízo, via BACENJUD (fl. 2302).
Sendo assim, converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas, 12 de março de 2014. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-0000422-76.2012.5.10.0801

Reclamante	Noelton Mantizuna de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Iguana Bar Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Renato Novato de Oliveira Lobo
Reclamado	Rivanilson Miranda Reis
Reclamado	Ronaldo Alves do Vale

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente. Venham os autos conclusos para realização de diligências via sistema BACENJUD, BNDT, RENAJUD E INFOJUD, do sócio Ronaldo

Alves do Vale (CPF n° 002.137.931-99). Palmas, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000902-54.2012.5.10.0801

Reclamante	Marielle Leite Quezado
Advogado	JOSE PINTO QUEZADO(OAB: 2263/TO)
Reclamado	Prado Produtos para Saude Ltda-Me
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Igor Prado Silva Santos
Reclamado	Sonia Maria da Silva dos Santos
Reclamado	Farmacia dos Trabalhadores do Tocantins Ltda - Me
Reclamado	Ft Farma Comercio Varejista de Produtos Farmaceuticos Ltda
Reclamado	Prado Santos Produtos para Saude Ltda - Me
Reclamado	Prado e Silva Ltda - Me
Reclamado	Salvador Prado dos Santos

Vistos os autos. Defiro o pedido de vista dos autos, no balcão da Secretaria deste Juízo. Publique-se. Após, venham os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados, através do convênio BACENJUD, observado o limite da execução (R$ 1.884,95 fl. 259). Palmas, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001145-95.2012.5.10.0801

Reclamante	Tania Gama de Sousa Barbosa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Linhares Nascimento Ltda - Me
Advogado	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567-B/TO)
Reclamado	Deivid Linhares do Nascimento
Advogado	CARLOS VIECZOREK(OAB: 567-B/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da executada para que se manifeste sobre as alegações apresentadas pela exequente, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 12 de março de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001700-83.2010.5.10.0801

Reclamante	Eridan Lopes Vieira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Exito Seguranca Eletronica e Telefonia Ltda (na pessoa do Sr. Fernando Fernandes)
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia do Tocantins
Reclamado	Rosa Christina da Silva Barata
Reclamado	Fernando Antonio da Silva Fernandes
Reclamado	Fernandes Barata Ltda - Me

Vistos os autos. Defiro o requerimento de reversão da execução contra o responsável subsidiário e processamento da execução provisória. Identifique-se na capa dos autos que se trata de EXECUÇÃO PROVISÓRIA e atente-se a Secretaria para os termos da Lei, que rege a espécie. Publique-se, para ciência das partes. Intime-se a União, por intermédio da PF-TO, para os fins do art. 730, do CPC. Palmas, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001955-70.2012.5.10.0801

Reclamante	Magno Lopes da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda - Me
Reclamado	Cleones da Silva Sousa
Reclamado	Maico da Silva
Reclamado	Iara Macedo Guedes
Reclamado	Montayne Construtora Ltda - Me

Vistos os autos. Indefiro o pedido de realização de novas consultas via sistema BACENJUD (f. 114/117) e INFOJUD (f. 121), pois as diligências requeridas já foram realizadas por este juízo, obtendo resultados negativos. Ademais, a exequente não trouxe nenhum elemento comprobatório de que os executados realizam movimentações financeiras ou que tenham adquirido patrimônio. Defiro o requerimento de intimação do Estado do Tocantins. Expeça-se mandado de intimação, a ser cumprido junto à Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, requisitando informações acerca da disponibilização dos créditos bloqueados por intermédio do mandado 528/2013, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se cópias das f. 61/62 e 64. Palmas, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001967-84.2012.5.10.0801

Reclamante	Helio Ricardo Carvalho Pires
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda
Reclamado	Cleones da Silva Sousa
Reclamado	Maico da Silva
Reclamado	Iara Macedo Guedes
Reclamado	Montayne Construtora Ltda - Me

Vistos os autos. Indefiro o pedido de realização de novas consultas via sistema BACENJUD (f. 94/97) e INFOJUD (f. 107), pois as diligências requeridas já foram realizadas por este juízo, obtendo resultados negativos. Ademais, a exequente não trouxe nenhum elemento comprobatório de que os executados realizam movimentações financeiras ou que tenham adquirido patrimônio. Defiro o requerimento de intimação do Estado do Tocantins. Expeça-se mandado de intimação, a ser cumprido junto à Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, requisitando informações acerca da disponibilização dos créditos bloqueados por intermédio do mandado 536/2012, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se cópias das f. 57/58 e 60. Palmas, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002088-15.2012.5.10.0801

Reclamante	Gilfran Jorge da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Trattoria Toscana Ltda - Me
Advogado	VALCY BARBOZA RIBEIRO(OAB: 4871/TO)
Reclamado	Leandro de Figueiredo Galvao
Advogado	VALCY BARBOZA RIBEIRO(OAB: 4871/TO)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação dos executados para que se manifestem sobre as alegações apresentadas pelo exequente, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo os autos serão conclusos para despacho. Palmas, 12 de março de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002417-61.2011.5.10.0801

Reclamante	Lucivan Pereira dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Blamiris Blamiris Ltda
Reclamado	Luiz Guilherme Nery Blamires
Advogado	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247/TO)
Reclamado	Anna Laura de Oliveira Blamiris
Reclamado	Luiz Arthur de Oliveira Blamiris

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente. Lavre-se o Termo de Reserva nos autos 0002299-85.2011.5.10.0801, para garantia desta execução, através de bens ou valores eventualmente penhorados. Publique-se. Após, mantenham-se estes autos sobrestados, aguardando as diligências realizados nos autos acima mencionados. Palmas, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002510-24.2011.5.10.0801

Reclamante	Geisa Mara Batista de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Blamiris e Blamiris (Pizzaria Rimini)
Reclamado	Luiz Guilherme Nery Blamires
Reclamado	Anna Laura de Oliveira Blamiris
Reclamado	Luiz Arthur de Oliveira Blamiris

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente. Lavre-se o Termo de Reserva nos autos 0002299-85.2011.5.10.0801, para garantia desta execução, através de bens ou valores eventualmente penhorados. Publique-se. Após, mantenham-se estes autos sobrestados, aguardando as diligências realizados nos autos acima mencionados. Palmas, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0056300-88.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-00563/2009-801-10-00.1

Reclamante	Raimá Pinheiro de Souza
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento do exequente (f. 913). Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da conta judicial 042/01517408-0 , realize as seguintes operações: a) Libere o saldo total ao autor ou ao seu procurador, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO, OAB Nº 1340/TO, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. Sem prejuízo, oficie-se a Caixa Econômica Federal requisitando informações acerca do destino do valor que deveria estar depositado na conta judicial n° 042/01517430-7 (f. 910), originária de bloqueio via BACENJUD, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se cópia das f. 886 e 910. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 10 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0114100-74.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-01141/2009-801-10-00.3

Reclamante	Angela Maria da Silva Tavares
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1.655/TO)
Reclamado	Hara - Construcoes e Servicos de Engenharia Ltda
Reclamado	Jose Nilton Bispo dos Santos
Reclamado	Regina Antonia Souza Nepomuceno
Reclamado	Antonio Carlos da Silva e Sousa
Reclamado	Gaia Agricultura e Construtora Ltda - Me
Reclamado	Antonio Carlos da Silva e Souza e Cia Ltda

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 3400112178572 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, OAB Nº 1.655/TO, CPF Nº 479.888.192-91, todo o saldo, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Decorrido o prazo e comprovados a liberação dos valores, ao serviço de cálculo para atualização e dedução da conta de liquidação do valor levantado. Após, conclusos. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 12 de março de 2014. Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000341-93.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LICURGO DE FREITAS PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	4M MACANILHA LTDA - ME
RECLAMADO	EDSON SANTANA MATOS
RECLAMADO	GIOVANI LUIS PADAO MERENDA
RECLAMADO	CARMEN SILVIA PARAHYM FREIRE
RECLAMADO	GIOVANI LUIS PADAO MERENDA 53992466000
RECLAMADO	EDUARDO AMARAL MEIRELES

P

PROCESSO Nº0000341-93.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LICURGO DE FREITAS PEIXOTO JUNIOR

RÉU: 4M MACANILHA LTDA - ME e outros (4)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS: **1) 4M MACANILHA LTDA - ME (CNPJ nº 14.034.215/0001-38), 2) EDUARDO AMARAL MEIRELES (CPF nº 620.825.740-91), 3) GIOVANI LUIS PADAO MERENDA (CPF nº 539.924.660-00), 4) EDSON SANTANA MATOS (CPF nº 800.918.737-20), 5) GIOVANI LUIS PADAO MERENDA 53992466000 (CNPJ nº 13.514.140/0001-20)** para tomarem ciência do DESPACHO de ID 734.525, abaixo transcrito: **"*Vistos os autos. Convolo em penhora os bloqueios constantes no ID 732.418 (R$ 2.111,11). Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e os executados, por edital, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas-TO, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA*".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 12 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000388-38.2011.5.10.0801

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: 10108830/TO)
Executado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA(OAB: 1710/TO)
Executado	Matias Washington de Oliveira Junior
Advogado	RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA(OAB: 1710/TO)

Valor da Execução: R$ 32.606,12 atualizado até 12/03/2014.

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 9/4/2014, às 14h.
Segundo Leilão : 9/4/2014, às 15h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

I - Lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.11, da Qd. 02, do loteamento Estação da Luz, Porto Nacional, com área total de 408,00 m², com limites e confrontações que seguem: 12,00 metros lineares pelo lado sudeste, limitando com o lote 21; 34,00 metros ditos pelo sudoeste, limitando com o lote 10; 34,00 metros ditos pelo lado nordeste, limitando com o lote 12. O referido lote se acha localizado do lado par da Rua Juruá. Matrícula: 8251. Proprietário Gomes Oliveira e Negre Ltda.

Total da Avaliação: R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. ANTÔNIO CARLOS VOLPI SANTANA, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

Os interessados poderão oferecer seus lanços na forma presencial ou por meio eletrônico, devendo se cadastrar 24 horas antes da realização do leilão pelo site. Para os leilões realizados pelo leiloeiro ANTONIO CARLOS VOLPI SANTANA, o cadastro ou lanço poderão ser realizados acessando www.leiloesbrasilto.com.br. Dúvidas ou esclarecimentos pelos telefones 63-3225-3686 ou 63-8466-8230.

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação, ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão e antes da assinatura do auto, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso (art.173, inciso I do PGC do TRT da 10ª Região).

Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento (art.173, § 1º).

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888 da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lanço no prazo previsto no mesmo artigo (art.173, §2º).

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro (art.173, §3º).

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar (art.173, §4º).

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro (art.173, §5º).

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da

realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária(art.175).

DA REMIÇÃO: A remição poderá ocorrer a qualquer tempo, antes de adjudicados, arrematados ou alienados os bens, ou seja, até a assinatura do auto de arrematação ou adjudicação, e desde que o executado consigne a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios e despesas de leiloeiro (art.651 e 694 do CPC).

DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á pelo maior lanço em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lanço mínimo de 50%, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lanço e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução (art.888 da CLT).
As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.
Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 12, MARÇO de 2014.

RENATO GUEDES FILHO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RTOrd-0000512-16.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE ANTONIO VIANA DIAS
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
RECLAMADO	TCON TOCANTINS CONSTRUCOES LTDA

P

PROCESSO Nº0000512-16.2014.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE ANTONIO VIANA DIAS
RÉU: TCON TOCANTINS CONSTRUCOES LTDA e outros
Audiência Inicial: 11/04/2014 08:38:00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) TCON TOCANTINS CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 86.865.631/0001-99
a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **11/04/2014 08:38:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**
Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.
A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:
Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
TRCT	Termo de Homologação de	14031208203865000000000693755

GUIAS SD	Documento Diverso	14031208203761000000000693754
FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14031208203695300000000693753
CCT 2	Convenção Coletiva de Trabalho	14031208203598900000000693752
CCT 1	Convenção Coletiva de Trabalho	14031208203465800000000693751
CNPJ WARRE	Documento Diverso	14031208203344100000000693750
AVISO	Aviso Prévio	14031208203255200000000693749
CTPS	CTPS	14031208203166100000000693748
PROCURAÇÃO	Procuração	14031208203102500000000693747
Petição Inicial	Petição Inicial	14031208203045200000000693746

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de março de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000030-68.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JEONYS DOS REIS GOVEIA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PAULO ADRIANI DOS SANTOS(OAB: 128759)
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar* ***PROCEDENTES, EM PARTE****, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: -indenização por danos morais no valor de R$9.000,00. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das parcelas deferidas. Custas no importe de R$180,00, apuradas sobre o valor de R$9.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal. Intimem-se as partes.* ***Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto***".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000212-54.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	RENAN NORONHA GOMES
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	METAL BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 733.672 abaixo transcrita: " Vistos os autos. As partes, mediante a petição ID 721.161, noticiaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O silêncio do reclamante, no prazo de 10 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação. À Contadoria para calcular as contribuições previdenciárias decorrentes das parcelas salariais discriminadas no acordo ID 721.161. Calculadas as contribuições previdenciárias, intime-se a reclamada, para, no prazo de 30 dias, a contar da última parcela do acordo, comprovar nos autos o seu recolhimento, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da

Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. A presente DECISÃO tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação do FGTS depositado em conta vinculada da reclamante, informando-se neste ato o CNPJ da reclamada, qual seja: 09.553.192/0001-38. A presente DECISÃO tem força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação do seguro-desemprego, suprindo inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, comprovante de saque do FGTS, informando-se neste ato o CNPJ da reclamada, qual seja: 09.553.192/0001-38.. A reclamante deverá preencher os demais requisitos legais para fazer jus ao benefício. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, dispensadas, na forma da lei. Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos. **Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Palmas/TO, 12 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000253-21.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	JESSIANE ARAUJO FONTENELE
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença (ID 718.734) abaixo transcrita:

"Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos para condenar o reclamado a: 1. anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R$100,00, limitado a 10 dias, com data de dispensa o dia 09/10/2013, já com a projeção do aviso prévio. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada. 2. pagar à reclamante: -saldo de salário de 09 dias do mês de setembro, aviso prévio indenizado de 30 dias, 05/12 de 13º salário, 05/12 de férias + 1/3, ambos já computada a projeção do aviso prévio. - multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT (R$ 1.492,55). - incidência de 50% sobre as seguintes parcelas: multa de 40% do FGTS, 05/12 de férias + 1/3, 05/12 de 13º salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: salários e 13º salários. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$100,00, apuradas sobre o valor de R$5.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Palmas, 10 de março de 2014.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000341-93.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LICURGO DE FREITAS PEIXOTO JUNIOR
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	4M MACANILHA LTDA - ME
RECLAMADO	EDSON SANTANA MATOS
RECLAMADO	GIOVANI LUIS PADAO MERENDA
RECLAMADO	CARMEN SILVIA PARAHYM FREIRE
RECLAMADO	GIOVANI LUIS PADAO MERENDA 53992466000
RECLAMADO	EDUARDO AMARAL MEIRELES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Convolo em penhora os bloqueios constantes no ID 732.418 (R$ 2.111,11).* ***Intimem-se as partes****, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e os executados, por edital, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas-TO, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA*".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000378-86.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	GLAUCIA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	RITA MARIA LOPES DE OLIVEIRA MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 732.773): "GLAUCIA RIBEIRO DOS SANTOS ajuizou a presente demanda em face deRITA MARIA LOPES DE OLIVEIRA MACHADO, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R$ 2.500,00. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei n° 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O(A) reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme AR de ID nº 719.464. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,** nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 12 de março de 2014. ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000413-46.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	NIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 35809)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão(ID 721335) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Tendo em vista o pedido de desistência da presente reclamação trabalhista formulado pela parte reclamante, antes de apresentação de defesa pelo(a) reclamado(a), decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R$ 220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, dispensadas na forma da lei, que deverão ser recolhidas no prazo de 08 dias, a contar da intimação deste *decisum*, sob pena de execução. **Retire-se o feito da pauta de audiências**, caso designada. **Intime-se o(a) reclamante**, por seu procurador. Após, **arquivem-se os autos**, em definitivo. Palmas-TO, 10 de março de 2014.". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000481-93.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)
ADVOGADO	SERGIO SKEFF CUNHA(OAB: 5756)
RECLAMADO	IRAPOAN RIBEIRO DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA*** *SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS ajuizou a presente demanda em face de IRAPOAN RIBEIRO DE ALMEIDA, na qual pleiteia DECLARAÇÃO JUDICIAL DE RESCISÃO CONTRATUAL, atribuiui à causa o valor de R$ 276,82.*

Juntou documentos. Preliminarmente e de ofício, verifico a carência de ação do autor, por ausência de interesse de agir. Para propor ação é necessário ter interesse e legitimidade, consoante regra processual vigente (CPC, artigo 3º). No tocante ao interesse processual, dois aspectos merecem destaque, podendo ser traduzidos no binômio "necessidade-utilidade" ou, como pretende boa parte da doutrina brasileira, "necessidade-adequação". Assim, sempre que se estiver diante da propositura da ação inadequada, estar-se-á, também, diante da inutilidade do pedido para os fins que se pretendam alcançar. Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil, vol. 1; Editora Revista dos Tribunais; 2ª edição; pág. 130/131), o interesse processual existe sempre que a parte tenha a ***necessidade de exercer o direito de ação (e, consequentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretende****, relativamente à sua pretensão e, ainda mais, sempre que aquilo que se pede no processo (pedido) seja útil sob o aspecto prático. Essa necessidade tanto pode ocorrer de imposição legal quanto da negativa do réu em cumprir espontaneamente determinada obrigação ou permitir o alcance de determinado resultado (devedor que não paga o débito no vencimento). Wambier ensina, ainda, que o interesse processual nasce, portanto, da necessidade da tutela jurisdicional do Estado, invocada pelo meio adequado, que determinará o resultado útil pretendido, do ponto de vista processual. No caso dos autos, extrai-se da causa de pedir da inicial que não há lide a ser dirimida no âmbito desta Justiça do Trabalho. A rescisão do contrato de trabalho é ato entre as partes contratantes, de sorte que, uma vez operada pela vontade soberana dos partícipes do negócio jurídico, despicienda e descabida se torna a intervenção judicial para declarar a sua prática. Em que pese alguns insistam em olvidar tal aspecto, há mais de meio século a Justiça do Trabalho deixou de exercer atribuições puramente administrativas, passando a integrar o Poder Judiciário, não sendo mais de sua competência homologar rescisões de contratos de trabalho. Por isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, c/c artigo 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo(a) autor, no importe de* ***R$ 10,64,*** *calculadas sobre R$ 276,82, que deverão ser recolhidas, no prazo recursal,* ***sob pena de execução****. Após o Trânsito em julgado e a comprovação do pagamentos das custas processuais, arquivem-se os autos.* ***Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o autor, por seu procurador, via DEJT.*** *Palmas-TO, 10 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA*".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000517-38.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RECLAMANTE	Sabrina Coelho Bezerra
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)
RECLAMANTE	ALESSANDRA CRISTINA COELHO
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)
RECLAMANTE	Taciane Coelho Bezerra
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)
RECLAMADO	Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, **NO DIA 11/04/2014 ÀS 09H02MIN, PARA AUDIÊNCIA INICIAL.** O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT). Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 13 de março de 2014.".

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001046-91.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOVINO BASILIO DA SILVA
ADVOGADO	Indiara Dias Cecchini(OAB: 2459)
RECLAMADO	VIVIANE SOUZA LIMA
ADVOGADO	rafael dalla costa(OAB: 4696)
RECLAMADO	ELETRONICA CENTRAL LTDA - ME
ADVOGADO	rafael dalla costa(OAB: 4696)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito: "Após, cite-se a sócia, ora incluída, via DEJT, através do procurador constituído pela executada (ID 213.353), para pagar os valores devidos, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, pena de execução direta.Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2014. VALOR DA EXECUÇÃO R$ 3.176,16".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001312-78.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RENER LUSTOSA DE ARAUJO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 733.197 abaixo transcrita: " Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que libere ao procurador do autor Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO, OAB/TO 2149-B, CPF 371.351.719-34 o saldo total do depósito recursal **(ID 317.344)**, realizado em **27/08/2013**, no valor original de **R$ 7.060,00**, zerando-o. Determino, ainda, ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01516963-0**, realize as seguintes operações: **a)** recolha o INSS do empregado, no código 1708 e identificador 13286918317, no importe de **R$ 908,39**; **b)** recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no código 2909 e identificador 10.788.628/0001-57, no importe de **R$ 3.270,27**; **c)** libere ao procurador do autor Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO, OAB/TO 2149-B, CPF 371.351.719-34, a importância de **R$ 8.480,75**, acrescida das atualizações monetárias, zerando-se a conta. ***Obs:*** *As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).* **O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho e de cópia do depósito recursal ID 317.344. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA. Palmas/TO, 12 de março de 2014. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001423-62.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	FLÁVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137)
RECLAMADO	SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOAO NAPOLEAO LACERDA BARBATO(OAB: 70431)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 721800) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Em virtude do contido na certidão de ID 721675 o pedido de ID 718867 perdeu o objeto. A execução encontra-se garantida por valor apreendido (ID 721688) via BACEN JUD, em conta judicial à disposição desse Juízo.Converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. PALMAS-TO, 10 de março de 2014.".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001750-07.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES ARAUJO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)

ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos.Convolo em penhora os bloqueios de ID's 671.158, 671.159, 671.162 e 671.166, nos valores de R$ 38,00, R$ 1.558,40, R$ 1.721,96 e R$ 30.014,04, respectivamente.* ***Intime-se*** *a executada, prazo e fins legais. Palmas-TO, 11 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.*".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001900-85.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALECIO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SIG - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E GEOTÉCNIA LTDA
ADVOGADO	WHILLAM MACIEL BASTOS(OAB: 4340)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Convolo em penhora o bloqueio de ID 732.468, no valor de R$ 3.242,27, ID 072014000000954670 (conta judicial nº 2525.042.01517259-2 - CEF). Observe a Secretaria o valor excedente bloqueado, por meio do ID 072014000000954688, no importe de R$ 491,06.* ***Intimem-se as partes****, por seus procuradores, via DEJT, nos termos do art. 884 da CLT, prazo e fins legais. Palmas-TO, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.*".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002060-13.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PEDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	ABJ CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	Glauton Almeida Rolim(OAB: 3275)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Convolo em penhora o bloqueio de ID 735.738 (R$ 256,42).* ***Intimem-se as partes****, por seus procuradores, via DEJT, nos termos do art. 884 da CLT, prazo e fins legais. Palmas-TO, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA*".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAIç-0002081-86.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANA MARIA COSTA MOREIRA
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
RECLAMADO	ASSOCIACAO CULTURAL E DESPORTIVA DE POKER DE PALMAS
ADVOGADO	EDUARDO DIAMANTE(OAB: 142799)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Convolo em penhora o bloqueio de ID 726.386 (R$ 200,64).* ***Intimem-se as partes****, por seus procuradores, via DEJT, nos termos do art. 884 da CLT, prazo e fins legais. Palmas-TO, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.*".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002099-10.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDILENE LUNA DE SA
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Convolo em penhora o bloqueio de ID 732.486 (R$ 968,39).* ***Intimem-se as partes****, por seus procuradores, via DEJT, nos termos do art. 884 da CLT, prazo e fins legais. Palmas-TO, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.*".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002211-76.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO	Rômulo Noleto Passos(OAB: 4654)
RECLAMADO	LOJA DO MARCENEIRO
RECLAMADO	ANTONIO LEITE SILVA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	RAPHAEL CRISANTO DE QUEIROZ FRANKLIN(OAB: 5125)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos.* ***Intime-se a reclamada*** *para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a petição apresentada pelo autor (ID 715.225), sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações ali contidas. Palmas-TO, 11 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.*".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002235-07.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SHEILA DE ABREU DAMASCENO RAMOS SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO PELO RECLAMANTE-**Vistos os autos. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS

previdenciários e fiscais no valor de **R$ 4.587,82**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.**CITE-SE o(a) executado**, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo determinado no despacho de ID 700504 (**30/04/2014**), sob pena de execução. Determino o(a) Gerente do Banco do Brasil efetuar o pagamento do **saldo total** da **CONTA JUDICIAL 4500107351296** aoRECLAMANTE ou ao sua procuradora, Drª Liniani de Assis Reis - OAB: SP 230.370, CPF 034.137.016-90, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar o pagamento, no prazo de 5 dias.**Intime-se o reclamante**, por seu procurador, para, no prazo de 5 dias, munido de 1 (uma) via do presente despacho, comparecer ao Banco do Brasil, a fim de receber seu crédito.Transcorrido o prazo e comprovado o levantamento, pelo autor, conclusos.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. PALMAS-TO, 11 de março de 2014.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA - Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002332-07.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANDREIA PERES NUNES
ADVOGADO	CHARLITTA DA SILVA LOULY(OAB: 4366)
RECLAMADO	BANCO PANAMERICANO SA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887)
RECLAMADO	PANSERV PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
ADVOGADO	MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB: 113887)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 737.138 abaixo transcrito: " (...) ***- intimação da reclamadas, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao Recurso Adesivo (ID 736.400), interposto pela reclamante.*** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002555-57.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CARLOS CAVALCANTE DE ABREU
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	Estado do Tocantins
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" (...)**III - DISPOSITIVO-**Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES, EM PARTE,** os pedidos para condenar o 1º reclamado a **1.** anotar, no prazo de 48 horas, após intimado, sob pena de a Secretaria desta MMa. Vara o fazer, a data de admissão e dispensa na CTPS do reclamante, para fazer constar como dia de início do pacto 08.09.2009 e dia de término 23.10.2013, já observada a projeção do aviso prévio. **2.** pagar ao reclamante, com responsabilidade subsidiária do 2º reclamado, as seguintes parcelas: diferenças salariais dos meses janeiro a setembro de 2013, março dos anos de 2010 a 2012 e dos meses de janeiro a julho de 2013, compreendido entre o salário anotado na CTPS e o previsto na cláusula 3ª, I, F das normas coletivas indicadas nos Ids 468.193, 468.197, 468.204 e 468.208 e os reflexos em férias, 13º salários, FGTS +40%; pagamento dos salários dos meses de agosto e setembro de 2013, observado o valor definido na norma coletiva; aviso-prévio indenizado de 42 dias, férias integrais do período 2012/2013, 02/12 de férias proporcionais +1/3, 10/12 de 13º salário, e FGTS do período não registrado na CTPS, de 08/09/2009 a 05/11/2009 bem como dos meses de setembro e outubro de 2013 +40% sobre todo o contrato de trabalho. diferenças de auxílio alimentação dos meses de janeiro a outubro de 2013. multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT; multa convencional no importe de 5% do salário básico mensal do reclamante, previsto na cláusula 42ª ID 474.777. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: diferenças salariais e 13º salário. Na execução, deverá ser observado o Verbete 37/2008, do Pleno do TRT da 10ª Região. Defiro à reclamante os benefícios da

justiça gratuita. Custas no importe de R$ 600,00, apuradas sobre o valor de R$ 30.000,00, arbitrado à condenação, pelo 1º reclamado. Dispensada a remessa necessária ao duplo grau de jurisdição, pois se trata de condenação inferior a 60 salários mínimos (inciso I, a, da Súmula 303, TST), além do que a sentença encontra-se fundada na Súmula 331, IV, do TST, (parágrafo 3º, do artigo 475, do CPC). Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.DANIEL IZIDORO CALBRÓ QUEIROGA-Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002591-02.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WILLIAN DOURADO RODRIGUES
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	IN SOLO APOIO AEREO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 51793)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo ***PROCEDENTES, EM PARTE****, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante adicional de periculosidade, a ser apurado no percentual de 30%, com reflexos em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica de: adicional de periculosidade e reflexos em 13º salários. As demais possuem natureza indenizatória. Custas no importe de R$60,00, apuradas sobre o valor de R$3.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.* ***Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto***".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002891-61.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROGERIO CONDE
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	EMCO HITRAX CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIO LYRA QUINTELA(OAB: 130749)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*SENTENÇA (...) DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo* ***PROCEDENTE, EM PARTE****, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: - multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. - FGTS + 40% dos meses de janeiro, abril e maio de 2013. - 01 hora in itineres nos dias trabalhados, com divisor 220, adicional de 50% e reflexos em 13º salários, férias + 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das seguintes parcelas: reflexos das horas in itineres nas férias, no aviso prévio, no FGTS + 40%; multa art. 477, da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R$200,00, apuradas sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.* ***Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto***".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003021-85.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	WALLERSON DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	TRANSGALEGO LTDA - ME
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	DANIEL CANDIDO RIOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	D. C. RIOS TRANSPORTES - ME
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Convolo em penhora o bloqueio de ID 732.529 (R$ 1.282,40).* ***Intimem-se as partes****, por seus procuradores, via DEJT, nos termos do art. 884 da CLT, prazo e fins legais. Palmas-TO, 12 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA.*". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003039-72.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DAIANE RODRIGUES PEREIRA ALVES
ADVOGADO	kelly Nogueira da silva Gonçalves(OAB: 4451)
RECLAMADO	PASSONI & ARRUDA LTDA - ME
ADVOGADO	DIEGO HENRIQUE SANCHES BISCUOLA(OAB: 5750)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos.* ***Intime-se a reclamada*** *para, no prazo de 10 dias, reintegrar à reclamante ao emprego, sob pena de conversão da garantia de emprego em indenização, devendo a postulante agendar data e hora com o Senhor Oficial de Justiça para o cumprimento da diligência de reintegração, sob pena de ser convertida em indenização. Sem prejuízo da determinação acima,* ***cumpra-se*** *o quanto determinado no ID 694.639. Cumpridas as determinações supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da res judicata. Palmas-TO, 11 de março de 2014. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA*". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 12 de março de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000345-35.2010.5.10.0802

Reclamante	Leysllan de Jesus Noleto
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
Reclamado	Tubarao Esporte Clube

"Junte-se. Dê-se ciência à autora. Após, aguarde-se nova informação por 90 dias. Palmas/TO, 12 de março de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000688-60.2012.5.10.0802

Reclamante	Josiania Santiago Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Toscana Comércio Varejista de Gêneros Alimenticios Ltda
Advogado	MARCELO ADRIANO STEFANELLO(OAB: 2140/TO)

"Junte-se. Defiro vista por 10 dias. Após, em não havendo manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo provisório. Palmas/TO, 12 de março de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001150-17.2012.5.10.0802

Reclamante	Elias Sousa Furtado
Advogado	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745-B/TO)
Reclamado	Aga Logistica Transportes Rodoviario de Cargas Ltda - Epp
Reclamado	Alex da Silva Araujo
Reclamado	Douglas dos Santos Andrade

Despacho:"Vistos e examinados.
Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 112), no prazo de 10 dias".
Palmas/TO, 12 de março de 2014 (4ª Feira).
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001403-05.2012.5.10.0802

Exequente	Aliny Soares Campos
Advogado	LEONARDO CANEDO GUEDES(OAB: 4582/TO)
Executado	Requinte Comercio de Moveis Planejados Ltda
Executado	Pablo Pereira de Araujo
Executado	Renato Alves dos Santos
Executado	Luis Felipe Claudio Gomes
Executado	Thales Gustavo Menezes Santana Ferreira
Executado	Marcelo Claudio Gomes
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES(OAB: 955/TO)
Executado	Renato Alves dos Santos
Executado	Laurindo Costa Aguiar

Despacho:"Vistos e examinados.
Intime-se a exequente para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça (fls. 191), no prazo 10 dias".
Palmas/TO, 12 de março de 2014 (4ª Feira).
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002042-23.2012.5.10.0802

Reclamante	Tatiane Ferreira de Souza
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Escritorio GM Representações - Grupo Mantelli
Reclamado	Maikon Eduardo Mantelli

Despacho:"Vistos e examinados.
Ante os termos da certidão acima, intime-se a exequente para fornecer a este juízo o atual endereço do executado, no prazo de 10 dias".
Palmas/TO, 12 de março de 2014 (4ª Feira).
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0036700-69.1995.5.10.0802

Processo Nº RT-00367/1995-802-10-00.7

Reclamante	Espólio de João Dias Damasceno
Advogado	TEODORO DIAS DA MACENA(OAB: 5558/GO)
Reclamado	MUNICIPIO DE MIRANORTE
Advogado	NAZARENO PEREIRA SALGADO(OAB: 45B/TO)

"Junte-se. Intime-se o procurador do autor para informar o número de CPF do de cujus, em cinco dias. Palmas/TO, 12 de março de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0088700-31.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-00887/2004-802-10-00.1

Reclamante	JOSE ALVES DE AGUIAR
Advogado	AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES(OAB: 2154B/TO)
Reclamado	LUCIANO AYRES DA SILVA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)

"Junte-se. Defiro vista por 10 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 12 de março de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0127500-31.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-01275/2004-802-10-00.6

Reclamante	ISMAEL DE JESUS COSTA DA SILVA
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO(OAB: 1252/TO)
Reclamado	Leticia A. Batista Correa (MARMORARIA MINAS GERAIS)
Advogado	MARCOS AIRES RODRIGUES(OAB: 1374/TO)
Reclamado	Leticia Aparecida Batista Correa
Advogado	MARCOS AIRES RODRIGUES(OAB: 1374/TO)

Desp.fl.670:"Vistos e examinados.Considerando a inércia da PGF em relação ao r. Despacho de fl. 666 e, tendo em vista o valor da execução (R$305,52), relativo às custas processuais, susto a execução nos termos da Portaria nº 0075/2012, do Ministério da Justiça. Desconstituo a penhora de fl. 581, desonerando o fiel depositário da obrigação.Excluam-se os reclamados do BNDT.Cumpridas as determinações anteriores, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Intimem-se as partes.Palmas/TO, 12 de março de 2014 (4ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000369-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DORIEDSON ARAUJO AMORIM
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	JOAO MACEDO MARQUES
RECLAMADO	JOAO DO NASCIMENTO SOUZA
RECLAMADO	J N ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)

P

PROCESSO Nº0000369-58.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DORIEDSON ARAUJO AMORIM

RÉU: J N ENGENHARIA LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **JOAO MACEDO MARQUES, JOAO DO NASCIMENTO SOUZA** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R$263.739,73

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS, 13 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000446-70.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)
RECLAMADO	H MARANHAO CONSTRUTORA LTDA-ME
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	ROBERTO MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO	R M CONSTRUTORA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000446-70.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO
RÉU: R M CONSTRUTORA LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: R M CONSTRUTORA LTDA - ME, ROBERTO MORAIS DE SOUSA, H MARANHAO CONSTRUTORA LTDA-ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a 1ª Reclamada por Edital para, querendo, contra-arrazoar o Agravo de Petição do Autor (Id. 589327), prazo legal. Decorrido o prazo, remeta-se o processo ao Eg. TRT10, para julgamento, com as homenagens deste Juízo. **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000479-57.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	THIAGO SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO	GADDE PEREIRA GLORIA(OAB: 4314)
RECLAMADO	FCAS SERVICOS DE ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA - EPP
RECLAMADO	REGINA CARVALHO DE MELLO SILVA
RECLAMADO	SERGIO RICARDO DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000479-57.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: THIAGO SILVA TEIXEIRA
RÉU: FCAS SERVICOS DE ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **SERGIO RICARDO DA SILVA, REGINA CARVALHO DE MELLO SILVA** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R$ 39.724,34

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0000959-35.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	JULIANO CORTEZ RODRIGUES
RECLAMADO	EDILSON OLIVEIRA COUTO
RECLAMADO	CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0000959-35.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARCOS SILVA
RÉU: CONSTRUTORA J. COUTO, INCORPORADORA E

TERRAPLENAGEM LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **JULIANO CORTEZ RODRIGUES, EDILSON OLIVEIRA COUTO** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R$ 10.669,25

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001599-41.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE CARLOS ALVES SILVA LIMA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SAVANA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA(OAB: 2512)
RECLAMADO	MAX ROGÉRIO BARRETO CORDEIRO

P

PROCESSO Nº0001599-41.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE CARLOS ALVES SILVA LIMA

RÉU: MAX ROGÉRIO BARRETO CORDEIRO e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MAX ROGÉRIO BARRETO CORDEIRO, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ...intime-se através de edital a 1ª Reclamado(a) para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS, sob as penas cominadas na sentença.".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001699-90.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADRIANA CUNHA MORAIS
ADVOGADO	kelly Nogueira da silva Gonçalves(OAB: 4451)
RECLAMADO	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS TARUMA LTDA
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)
RECLAMADO	ALMIRO DE FARIA JUNIOR
RECLAMADO	ALMIRO DE FARIA

P

PROCESSO Nº0001699-90.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ADRIANA CUNHA MORAIS

RÉU: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS TARUMA LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **ALMIRO DE FARIA, ALMIRO DE FARIA JUNIOR** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo

discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R$ 18.000,00

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001745-79.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VAGNER COSTA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	B X CONSTRUÇÕES LTDA ME
RECLAMADO	JOSE ALCERTE FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	EVERTON ARAUJO SALES

P

PROCESSO Nº0001745-79.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VAGNER COSTA SILVA

RÉU: B X CONSTRUÇÕES LTDA ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **EVERTON ARAUJO SALES** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R$ 9.001,98

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001847-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MIGUEL LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	JOSE LOURENCO DA SILVA
RECLAMADO	JOSE LOURENCO DA SILVA

P

PROCESSO Nº0001847-04.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MIGUEL LOPES DE ARAUJO

RÉU: JOSE LOURENCO DA SILVA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: JOSE LOURENCO DA SILVA, JOSE LOURENCO DA SILVA

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R$ 6.045,85

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002041-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DAVID TAVARES AGUIAR
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
RECLAMADO	SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE

P

PROCESSO Nº0002041-04.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DAVID TAVARES AGUIAR

RÉU: CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE, JOAO FERNANDO MATOS CARDIM

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R$ 1.339,25

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTAIç-0003071-74.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MOISES LEOCADIO MENDES SOARES
RECLAMADO	TARDELLI VIEIRA
RECLAMADO	VIEIRASO - Serviços e Manutenções Prediais

P

PROCESSO Nº0003071-74.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA) (1126)

AUTOR: MOISES LEOCADIO MENDES SOARES

RÉU: VIEIRASO - Serviços e Manutenções Prediais e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **TARDELLI VIEIRA** para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO A luz de tais considerações julgo procedente os pedidos formulados pelo autor, condenado as rés a procederem o pagamento de R$300,00 referente aos serviços realizados indicados na fundamentação. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 300,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente o autor. **Intimem-se as rés.** Prestação jurisdicional entregue. Nada mais. Audiência encerrada às 09h08min.Nada mais. **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 13 de março de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000007-22.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NEUCILAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	MENORAH INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	DODANIM ALVES DOS REIS(OAB: 796)

Preliminarmente, oficie-se à Procuradoria Geral Federal conforme ordenado à fl. 39.

Após, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a autora para apresentar sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Recebida a CTPS, intime-se a ré para, no mesmo prazo, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la, bem como apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000007-22.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NEUCILAINE PEREIRA DA SILVA**

PARTE RÉ: **MENORAH INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - EPP**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 28-2-2014 (6ªf) decorreu o prazo de 8 dias sem interposição de recurso pela reclamada, tendo, portanto, nesta data, transitado em julgado a decisão de id: 666275.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 3 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, expeçam-se os ofícios ordenados na sentença de id: 632342.

Após, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a autora para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

Recebida a CTPS, intime-se a ré para, no mesmo prazo, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la, bem como apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento.

PALMAS, 3 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000007-22.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	NEUCILAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	MENORAH INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - EPP
ADVOGADO	DODANIM ALVES DOS REIS(OAB: 796)

Preliminarmente, oficie-se à Procuradoria Geral Federal conforme ordenado à fl. 39.

Após, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a autora para apresentar sua CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Recebida a CTPS, intime-se a ré para, no mesmo prazo, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la, bem como apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000007-22.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NEUCILAINE PEREIRA DA SILVA**

PARTE RÉ: **MENORAH INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - EPP**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 28-2-2014 (6ªf) decorreu o prazo de 8 dias sem interposição de recurso pela reclamada, tendo, portanto, nesta data, transitado em julgado a decisão de id: 666275.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 3 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, expeçam-se os ofícios ordenados na sentença de id: 632342.

Após, para cumprimento da obrigação de fazer determinada pela sentença, intime-se a autora para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

Recebida a CTPS, intime-se a ré para, no mesmo prazo, proceder à sua anotação, sob pena da Secretaria da Vara fazê-la, bem como apresentar devidamente preenchidas as guias do seguro-desemprego (CD/SD), revertendo-se em indenização correspondente em caso de não atendimento.

PALMAS, 3 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº CauInom-0000011-59.2014.5.10.0802

REQUERENTE	Goianilson Pereira Borges
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Eliana Ribeiro Lima Cardoso
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Adalgisa Santos da Silva
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Raquelina Alves dos Santos
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Pabliny Soares Borges
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Maria do Bonfim Neponucena Lima
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Irenir dos Santos Soares Borges
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Rosireide Pereira Rodrigues
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Dário Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Cristiano Francisco Siriano
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Simplícia Neponuceno Lima
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERENTE	Suely Pereira Amorim
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
REQUERIDO	Sobral e Matos Ltda.-ME
REQUERIDO	Oliveira e Lucena Ltda-ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 28/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, acerca da diligência de ID686938, indicando meios para impulsionar o feito.

PALMAS-TO, 28 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000015-33.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MAYKE BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	JOSE ANTONIO BECCARI
RECLAMADO	JAB HOTELARIA E RECREACAO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 05/03/2014.

Vistos.

Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça (Id.703444), intime-se o autor para indicar bens passiveis de penhora ou requer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 5 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000022-88.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	SAMIRES CARDOSO FERNANDES
ADVOGADO	MAYRA LARISSA PEREIRA MAIA(OAB: 5704)
RECLAMADO	NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIO CESAR PONTES(OAB: 5440)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, intime-se a autora para manifestar-se, em cinco dias,

nos termos do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAIç-0000075-69.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JAILSON PEREIRA PRIMO ALVES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J I MACHADO & CIA LTDA
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 894,49**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 707872.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000100-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDVAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	EULINA PEREIRA BARROS CAMPOS
RECLAMADO	E PEREIRA BARROS CAMPOS - ME
RECLAMADO	ALOIZO ALVES CAMPOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para ,no prazo de 5 dias, informar o atual endereço do reclamado **ALOIZO ALVES CAMPOS** ou requerer o que de direito.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000103-71.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCAS BRITO SANTANA
ADVOGADO	JOEL RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 5052)
ADVOGADO	JOAN RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 223033)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000103-71.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUCAS BRITO SANTANA**

PARTE RÉ: **BANCO BRADESCO SA**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 25/02/2014 (3ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que as partes se manifestassem dos termos do art.884 da CLT.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 6 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. **Expeça-se Alvará ao exequente/advogado**, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial id: 703931, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, conforme valores indicados na planilha de cálculos de id: 600816, zerando-se a conta, devendo o BB devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. **Intime-se o exequente/advogado para imprimir o Alvará.**

4. **Intimem-se as partes deste despacho.**

5. Consumada a devolução das guias, arquive-se o processo, dando-se baixa na distribuição.

PALMAS, 6 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000104-22.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	CRISTINA RAQUEL OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	SILVANO E SILVANO LTDA - EPP
ADVOGADO	ROGER DE MELLO OTTANO(OAB: 2583)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a pretensão da autora, em cinco dias.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000117-21.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GILDEVAN OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	Christian Pneus
RECLAMADO	CHRISTIAN CESAR SILVA 71954228104
ADVOGADO	GILSIMAR CURSINO BECKMAN(OAB: 5512)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamado para, no prazo de dez dias, comparecer em Juízo e proceder com as anotações na CTPS do autor, sob pena de aplicação da multa constante no acordo homologado (ID 670627).

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000138-31.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	KAIO COELHO MACHADO
ADVOGADO	RENATA SOARES SILVA(OAB: 5047)
RECLAMADO	LIMA TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO	WASHINGTON GABRIEL PIRES(OAB: 5149)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 05/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se à SRTE, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas.

Intime-se a reclamada para a) reintegrar o autor, emitir CAT e providenciar o afastamento pelo INSS; e b) efetuar o depósito do FGTS do período em conta vinculada do trabalhador, em cinco dias, sob pena de indenização compensatória.

PALMAS-TO, 5 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000187-38.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	RENATO LOPES MORENO DE QUINTANILHA SUARTE
ADVOGADO	FLÁVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137)
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	sergio martins nunes(OAB: 15127)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000187-38.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RENATO LOPES MORENO DE QUINTANILHA SUARTE**

PARTE RÉ: **OI S.A.**

SENTENÇA

Vistos os autos.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) autor (a) alega contradição quanto aos seguintes temas:

1-fixação de comissões.

2-juros e correção monetária.

A parte contrária se manifesta.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Com razão parcial o autor/embargante.

A sentença fez referência expressa e específica sobre os itens do rol de pedidos que foram deferidos, devendo a liquidação do feito observar aquilo, e exatamente aquilo, que o autor reclamou, não havendo razão para pretender alguma especificação que não constou, expressamente, de seu rol de pedidos.

É dizer, por fim, o que foi deferido em sentença, foi deferido na medida e limites do pedido apresentado.

Quanto aos juros e correção monetária sobre as comissões, acolho os Declaratórios para esclarecer que a liquidação deverá observar a incidência dos mesmos desde o vencimento de cada parcela até o pagamento descrito no TRCT.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) autor (a) e os julgo PROCEDENTES, em parte, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000229-87.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000229-87.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 13 de março de 2014, às 12h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000229-87.2014.5.10.0802 entre as partes FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS e AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA , autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 13/04/2013 a 16/01/2014, na função de trabalhador rural. Sustenta a existência de vínculo

empregatício e o direito a aviso prévio indenizado, adicional de insalubridade, férias proporcionais + 1/3 Constitucional, 13º salário proporcional, horas extras acrescidas de 50% e 100%, FGTS + 40% guias do seguro-desemprego, multa da CLT, art 467. Elenca seus pedidos no ID 628009. Atribui à causa o valor de R$ 109.764,08. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 685996. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

o reclamante formula réplica (ID 694026).

Em audiência foram ouvidos: a) o autor. Transladada ata de audiência instruída para estes autos (ID 698401).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O cerne do litígio reside no reconhecimento ou não da existência de vínculo empregatício com a ré(u).

Mister para configuração desta relação jurídica a presença de: 1) pessoalidade (o empregado se obriga pessoalmente, a prestar serviços, não podendo se fazer substituir por terceiros, estranhos à relação de emprego); 2) habitualidade (serviços contínuos, que pressupõe permanência no tempo, embora se admita a intermitência - repetindo-se a intervalos mais ou menos regulares); 3) subordinação (estar sob as ordens do empregador, em sua dependência jurídica, hierárquica, obedecendo aos comandos, ao poder hierárquico do empregador, cumprindo diretrizes que não traça); 4) onerosidade (pressupõe a paga de uma retribuição, em contraprestação dos serviços prestados, e que se coloca como salário) (CLT, arts. 2º e 3º).

Assim, o contrato de trabalho é bilateral, retributivo, *intuito personae*, de trato sucessivo e, a contratação envolve agente capaz, objeto lícito e idôneo, forma livre e consentimento, consistente na livre manifestação da vontade revelada através de uma declaração, sem vícios ou defeitos (CLT, art. 442 a 444 e 447).

o autor pretende o reconhecimento do liame empregatício no período de 13/04/2013 a 16/01/2014, na função de trabalhador rural.

a ré(u), por seu turno, nega o liame empregatício e afirma que o autor prestou-lhe serviços contratado por Osvaldo Tolintino de Souza através de empreitada, sendo que não foi juntado aos autos qualquer documento comprobatório.

A prova dos autos é no sentido de que Osvaldo se trata de pessoa humilde, analfabeta, que percebia tão somente a importância de R$200,00/dia, para contratar os trabalhadores, realizar o pagamento de diárias a estes, mediante valor que lhe era repassado pela reclamada, bem como fazer o transporte dos mesmos, por sua conta, pela diária já paga.

É evidente que estamos diante de hipótese de interposta pessoa, ou seja, “gato” utilizado para a utilização de mão-de-obra barata no preparo da terra e cultivo de soja.

Não é crível que Osvaldo administre um negócio próprio assumindo os riscos de um negócio inexistente. Na verdade sua única atividade era a de angariar trabalhadores para o labor na fazenda.

Atente-se que o reclamante não apenas trabalhou na catação de raízes, mas também, no plantio, após o período em que supostamente teria laborado para Osvaldo, como se vê do depoimento do preposto (itens 5 e 6).

Assim, resta evidente que as testemunhas da reclamada vieram a juizo tão somente com o intuito de beneficiar a empresa, seja, em razão das mesmas se contradizerem em si mesma, caso da 2ª testemunha que afirma que anteriormente a 4/11/13 não tinha contato com os trabalhadores de Osvaldo, mas em seguida, informa a forma em que Osvaldo fora contratado (anteriormente à sua admissão), o horário dos trabalhadores deste, o valor pago a Osvaldo e os trabalhadores, quem anotava a freqüência dos trabalhadores e como, se estes trabalhavam ininterruptamente ou não, seja por quebra de transporte ou de maquinário, enfim, a testemunha veio preparada para a audiência, o que lhe retira toda a credibilidade. O mesmo ocorreu com as demais testemunhas da ré.

Desprezados os depoimentos das testemunhas da reclamada, a inexistência de contrato formal demonstrando a empreitada, a manifesta incapacidade intelectual e econômica de Osvaldo de gerir qualquer negócio, ainda mais administrando a contratação, freqüência, pagamentos de cerca de 30 trabalhadores, arcando com os custos do negócio. Tenho que a reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, a teor do disposto na CLT, art. 818, CPC, 333, II.

Assim, a ré deverá providenciar a anotação do contrato na CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara, nas datas constantes da prefacial, com salário mensal último de R$1.350,00.

2.1 Da terminação do contrato

Reconhecido o liame empregatício presume-se a terminação do contrato por iniciativa do empregador, regra dos contratos a prazo indeterminado.

O autor faz jus a aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS do período com a multa de 40%, guias do seguro-desemprego.

Pugna o reclamante pela incidência do disposto na CLT, art. 467. No entanto, a controvérsia existente afasta a aplicação da norma invocada. Rejeito.

2.2 Do adicional de insalubridade

O autor foi intimado para que se pronunciasse na manutenção do pedido de adicional de insalubridade e a realização da perícia, quedando-se, contudo, silente.

Assim, tenho que o autor demonstrou desinteresse no prosseguimento da ação com relação ao pedido em apreço, razão pela qual, julgo o mesmo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do CPC, art. 267. Por corolário, reflexos seguem idêntico destino.

2.3 Da duração da jornada

O autor afirma que laborada de 2ª a sábado das **6 às 18hs**, com **1h** de intervalo intrajornada. Refere, nos últimos 4 meses, o gozo de apenas 15 minutos.

O autor refere, ainda, o labor em 2 domingos por mês das 6 às 18hs e nos últimos 4 meses até meia-noite.

Em depoimento pessoal, o autor altera as alegações iniciais e afirma que o labor era das 7 às 16h30m, com 1h30m de intervalo, exceto nos últimos 4 meses, o que leva à rejeição do pedido da inicial.

A 1ª testemunha do autor, reduz ainda mais a jornada de trabalho, afirmando que em todo o período sempre laboraram das 7 às 16 horas, com 1h30m de intervalo.

Assim, contrariados os termos da inicial, impossível reconhecer-se o pedido de horas extras e reflexos.

2.4 Do dano moral

O autor afirma ter sido submetido a situação degradante em razão das condições de trabalho.

Entretanto, a contraditória prova oral não respalda a condenação em indenização por danos morais, já que, nesta hipótese, a prova oral produzida pelo empregador é mais consistente, seja em razão da quantidade, seja em razão de sua qualidade.

2.5 Dos Parâmetros da Liquidação

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (05/02/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, considerado o salário mensal de R$1.950,00. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado

nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 628009).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, a fim de condenar a ré(u) AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) aviso prévio;

b) férias proporcionais + 1/3;

c) 13º salário proporcional;

d) FGTS do período com a multa de 40%

II) de fazer:

a) o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 13/04/2013 a 16/01/2014, na função de trabalhador rural, mediante salário mensal de R$ 1.350,00;

b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Oficie-se à SRTE, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000230-72.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	RENATO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO	MARLUY DIAS FERREIRA(OAB: 4770)
RECLAMADO	AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO	ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA(OAB: 497)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000230-72.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RENATO RIBEIRO DA ROCHA**

PARTE RÉ: **AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 13 de março de 2014, às 13h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000230-72.2014.5.10.0802 entre as partes RENATO RIBEIRO DA ROCHA e AGROBRAZIL

AGROPECUARIA LTDA , autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

RENATO RIBEIRO DA ROCHA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 9/08/2013 a 16/01/2014, na função de trabalhador rural. Sustenta a existência de vínculo empregatício e o direito a aviso prévio indenizado, adicional de insalubridade, férias proporcionais + 1/3 Constitucional, 13º salário proporcional, horas extras acrescidas de 50% e 100%, FGTS + 40% guias do seguro-desemprego, multa da CLT, art 467. Elenca seus pedidos no ID 628146. Atribui à causa o valor de R$ 108.095,07. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 686062. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação.

o reclamante formula réplica (ID 694046).

Em audiência foram ouvidos: a) o autor. Trasladada ata de audiência produzida com esta finalidade.

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O cerne do litígio reside no reconhecimento ou não da existência de vínculo empregatício com a ré(u).

Mister para configuração desta relação jurídica a presença de: 1) pessoalidade (o empregado se obriga pessoalmente, a prestar serviços, não podendo se fazer substituir por terceiros, estranhos à relação de emprego); 2) habitualidade (serviços contínuos, que pressupõe permanência no tempo, embora se admita a intermitência - repetindo-se a intervalos mais ou menos regulares); 3) subordinação (estar sob as ordens do empregador, em sua dependência jurídica, hierárquica, obedecendo aos comandos, ao poder hierárquico do empregador, cumprindo diretrizes que não traça); 4) onerosidade (pressupõe a paga de uma retribuição, em contraprestação dos serviços prestados, e que se coloca como salário) (CLT, arts. 2º e 3º).

Assim, o contrato de trabalho é bilateral, retributivo, *intuito personae*, de trato sucessivo e, a contratação envolve agente capaz, objeto lícito e idôneo, forma livre e consentimento, consistente na livre manifestação da vontade revelada através de uma declaração, sem vícios ou defeitos (CLT, art. 442 a 444 e 447).

o autor pretende o reconhecimento do liame empregatício no período de 09/08/2013 a 16/01/2014, na função de trabalhador rural.

a ré(u), por seu turno, nega o liame empregatício e afirma que o autor prestou-lhe serviços contratado por Osvaldo Tolintino de Souza através de empreitada, sendo que não foi juntado aos autos qualquer documento comprobatório.

A prova dos autos é no sentido de que Osvaldo se trata de pessoa humilde, analfabeta, que percebia tão somente a importância de R$200,00/dia, para contratar os trabalhadores, realizar o pagamento de diárias a estes, mediante valor que lhe era repassado pela reclamada, bem como fazer o transporte dos mesmos, por sua conta, pela diária já paga.

É evidente que estamos diante de hipótese de interposta pessoa, ou seja, “gato” utilizado para a utilização de mão-de-obra barata no preparo da terra e cultivo de soja.

Não é crível que Osvaldo administre um negócio próprio assumindo os riscos de um negócio inexistente. Na verdade sua única atividade era a de angariar trabalhadores para o labor na fazenda.

Atente-se que o reclamante não apenas trabalhou na catação de raízes, mas também, no plantio, após o período em que supostamente teria laborado para Osvaldo, como se vê do depoimento do preposto (itens 5 e 6).

Assim, resta evidente que as testemunhas da reclamada vieram a juizo tão somente com o intuito de beneficiar a empresa, seja, em razão das mesmas se contradizerem em si mesma, caso da 2ª testemunha que afirma que anteriormente a 4/11/13 não tinha contato com os trabalhadores de Osvaldo, mas em seguida, informa a forma em que Osvaldo fora contratado (anteriormente à sua admissão), o horário dos trabalhadores deste, o valor pago a Osvaldo e os trabalhadores, quem anotava a freqüência dos trabalhadores e como, se estes trabalhavam ininterruptamente ou não, seja por quebra de transporte ou de maquinário, enfim, a testemunha veio preparada para a audiência, o que lhe retira toda a credibilidade. O mesmo ocorreu com as demais testemunhas da ré.

Desprezados os depoimentos das testemunhas da reclamada, a inexistência de contrato formal demonstrando a empreitada, a manifesta incapacidade intelectual e econômica de Osvaldo de gerir qualquer negócio, ainda mais administrando a contratação, freqüência, pagamentos de cerca de 30 trabalhadores, arcando com os custos do negócio. Tenho que a reclamada não se desincumbiu do ônus da prova, a teor do disposto na CLT, art. 818, CPC, 333, II.

Assim, a ré deverá providenciar a anotação do contrato na CTPS do autor, sob pena de fazê-lo a secretaria da Vara, nas datas constantes da prefacial, com salário mensal último de R$1.950,00.

2.1 Da terminação do contrato

Reconhecido o liame empregatício presume-se a terminação do

contrato por iniciativa do empregador, regra dos contratos a prazo indeterminado.

O autor faz jus a aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, FGTS do período com a multa de 40%, guias do seguro-desemprego.

Pugna o reclamante pela incidência do disposto na CLT, art. 467. No entanto, a controvérsia existente afasta a aplicação da norma invocada. Rejeito.

2.2 Do adicional de insalubridade

O autor foi intimado para que se pronunciasse na manutenção do pedido de adicional de insalubridade e a realização da perícia, quedando-se, contudo, silente.

Assim, tenho que o autor demonstrou desinteresse no prosseguimento da ação com relação ao pedido em apreço, razão pela qual, julgo o mesmo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do CPC, art. 267. Por corolário, reflexos seguem idêntico destino.

2.3 Da duração da jornada

O autor afirma que laborada de 2ª a sábado das **6 às 18hs**, com **1h** de intervalo intrajornada. Refere, nos últimos 4 meses, o gozo de apenas 15 minutos.

O autor refere, ainda, o labor em 2 domingos por mês das 6 às 18hs e nos últimos 4 meses até meia-noite.

Em depoimento pessoal, o autor altera as alegações iniciais e afirma que o labor era das 7 às 16h30m, com 1h30m de intervalo, exceto nos últimos 4 meses, o que leva à rejeição do pedido da inicial.

A 1ª testemunha do autor, reduz ainda mais a jornada de trabalho, afirmando que em todo o período sempre laboraram das 7 às 16 horas, com 1h30m de intervalo.

Assim, contrariados os termos da inicial, impossível reconhecer-se o pedido de horas extras e reflexos.

2.4 Do dano moral

O autor afirma ter sido submetido a situação degradante em razão das condições de trabalho.

Entretanto, a contraditória prova oral não respalda a condenação em indenização por danos morais, já que, nesta hipótese, a prova oral produzida pelo empregador é mais consistente, seja em razão da quantidade, seja em razão de sua qualidade.

2.5 Dos Parâmetros da Liquidação

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (05/02/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, considerado o salário mensal de R$1.950,00. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm.

7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 628146).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de “quebrar” uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por RENATO RIBEIRO DA ROCHA, a fim de condenar a ré(u) AGROBRAZIL AGROPECUARIA LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) aviso prévio;

b) férias proporcionais + 1/3;

c) 13º salário proporcional;

d) FGTS do período com a multa de 40%

II) de fazer:

a) o registro do contrato de trabalho na CTPS do autor no período de 09/08/2013 a 16/01/2014, na função de trabalhador rural, mediante salário mensal de R$ 1.950,00;

b) a liberação das guias para percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Oficie-se à SRTE, INSS, CEF para as providências cabíveis, devendo referidos órgãos informarem o juízo acerca das providências tomadas.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000240-19.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	ITAU UNIBANCO S.A.
ADVOGADO	glaucia maria cardoso fassa de araujo(OAB: 16746)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000240-19.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SANTANA**

PARTE RÉ: **ITAU UNIBANCO S.A.**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I–RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com o réu entre 26/10/1981 e 13/11/2013, tendo atuado nas funções de escriturário e de gerente operacional (desde fevereiro/2009), com remuneração de R$3.098,91.

Clama pelo pagamento da 7ª e 8ª horas de trabalho como se extras fossem, apuradas com divisor 150.

Sustenta que, entre fevereiro de 2009 e sua dispensa, desempenou a função de gerente operacional, sem qualquer poder de mando ou gestão/administração, que a colocassem ao abrigo da exceção prevista no §2º do art. 224 da CLT.

Documentos e procuração são juntados.

Dá à causa o valor de R$40.000,00.

O réu foi notificado/citado.

As partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita é apresentada, na qual o banco fala, em sede preliminar, em "incompetência" deste Juízo, tendo em vista já haver ação, em trâmite na 1ª VT, promovida pela autora em face do réu. Em sede prejudicial, fala em prescrição. No mérito, argumenta pelo exercício de função de confiança e pelo descabimento do pagamento de horas extras a partir da 6ª hora de trabalho. Refere, ainda, a pagamento de gratificação e á divisão estrutural de suas agências (comercial e operacional).

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

Em apertada síntese, é o relatório.

II–FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRELIMINAR.

Rejeito.

Não há identidade no objeto das ações em questão.

Diga-se que, se identidade houvesse, não seria caso de "incompetência", senão que de litispendência, não se podendo cogitar de "remessa dos autos", senão que de extinção, sem julgamento de mérito.

II-II-DA PREJUDICIAL.

Acolho.

Declaro a prescrição quinquenal dos direitos pecuniários da autora anteriores a 6/2/2009, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, com base na data de propositura da presente ação (6/2/2014)

II-III-DAS CARACTERÍSTICAS DAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS DURANTE O PERÍODO IMPRESCRITO E DO DIREITO AO PAGAMENTO DA 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS (COM DIVISOR 150).

Acolho.

Tenho verificado que, ultimamente, as instituições financeiras, mormente bancos, têm buscado, eufemisticamente, dourar diversas das antigas funções relativas ao atendimento de seu público como epítetos dos gêneros "gerente de expediente"; "gerente de serviço"; "assistentes" (com diversos complementos, de operação, de negócios); gerente operacional, entre outros.

Tais alterações, de cunho exclusivamente semântico e cosmético, não imantam as "novas" funções de qualquer nesga de poder decisório, administrativo e/ou de gestão, senão que apenas retira os trabalhadores do balcão de atendimento e os colocam em cubículos com razoável comodidade e alguns mimos, que, longe de expressar uma possível "importância" da função desempenhada, apenas cuida de fornecer aos clientes do banco um tratamento mais individualizado e privativo.

Essa "estratégia" de suposta valorização de pessoal, a meu juízo,

não ultrapassa os lindes da mera superficialidade.

Tal situação mais se agrava se analisado o desempenho de funções como as desempenhadas pelo autor (gerente operacional), cuja ausência de poder de mando e gestão é de tamanha nitidez que dispensa maiores digressões, tendo em vista que tais gerências nada decidem, senão que apenas cuidam de fornecer um tratamento mais personalizado aos clientes de sua carteira.

Conforme se pode verificar do elenco de atribuições conferidas à autora (distribuição de atividades, zelar por aspectos legais, coleta de escalas de férias, atendimento de normas internas, e.g.), nada permite concluir uma posição de proeminência, poder e mando.

Assim, reconheço que a função desempenhada pela obreira, não se encontram dentro da regra excetiva prevista no §2º do art. 24 da CLT, cabendo o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas trabalhadas, com adicional de 50% e divisor 180 (não há instrumento normativo que assegure o divisor 150), observado o período imprescrito, os dias de efetivo labor e a evolução salarial experimentada, devendo a verba repercutir, tendo em vista a habitualidade, sobre o RSR, aviso prévio, multa fundiária, férias, terços, trezeno, FGTS.

Eventual pagamento de gratificação apenas remunera a maior responsabilidade da função, sem que isso possa caracterizar a inclusão dessa função na exceção celetista (§2º do art. 224).

Incidem contribuições previdenciárias, nos termos da lei, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST, exceto sobre o FGTS e sua multa.

II-IV-DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Acolho.

Entendo presentes os requisitos previstos na lei de regência (lei 1060/50).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos das sum. 219 e 329 do TST.

A peça id630218 não substitui o necessário instrumento de outorga de poderes, firmado pela entidade sindical que alega prestar assistência judiciária ao autor.

III–CONCLUSÃO.

Do exposto, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SANTANA, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face do réu, BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os efeitos jurídicos, condenando-o ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento dos direitos descritos no tópico II-III.

Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211, 264, 253 e 381 do TST, além das leis 8177/91 e 6899/81, sem exclusão da gratificação paga.

Contribuições previdenciárias pelas partes, nos termos da lei de regência, da sum. 368 e da O.J. 363, ambas do TST.

Imposto de Renda nos termos da lei, da O.J. 400 do TST (não incidência sobre juros) e da I.N.1127/11 da RFB (regime de competência).

Custas, pelo réu, no importe de R$400,00, calculadas sobre a importância de R$20.000,00, valor ora atribuído à condenação, a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000257-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	KEICILENE RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO	Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)
RECLAMADO	MAX PAO IND. E COMERCIO LTDA - ME
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	ELIANA MARIA SCAVASSIN CORREA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000257-89.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **KEICILENE RIBEIRO DE MATOS**

PARTE RÉ: **MAX PAO IND. E COMERCIO LTDA - ME e outros**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que em consulta à página eletrônica dos correios - rastreamento de correspondências, verifiquei que a intimação de id: 670169 não foi entregue sob a justificativa: "endereço incorreto", comprovante abaixo:

RM647469654BR

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Devolvido ao remetente

26/02/2014 17:30 PALMAS / TO

Imprimir

26/02/2014 17:30	Devolvido ao remetente
26/02/2014 08:27	Saiu para a Entrega
24/02/2014 16:01	Entrega não efetuada - Endereço incorreto **Objeto em**
24/02/2014 08:18	Saiu para a Entrega
19/02/2014 16:43	Postado depois do horário limite da agência **Objeto sujeito a**

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 5 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão acima, intime-se a autora para fornecer o atual endereço da proprietária **ELIANA MARIA SCAVASSIN CORREA** ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

PALMAS, 5 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000285-23.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO GUIZZO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000285-23.2014.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS ANTONIO GUIZZO

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000346-78.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	JONATA DE SOUSA CAMARGO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000346-78.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JONATA DE SOUSA CAMARGO**

PARTE RÉ: **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 13 de março de 2014, às 12h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000346-78.2014.5.10.0802 entre as partes JONATA DE SOUSA CAMARGO e REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , autor e ré. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

JONATA DE SOUSA CAMARGO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 03/05/2012 a 8/01/2014, na função de motorista. Sustenta o direito a verbas rescisórias decorrentes de despedida imotivada (aviso prévio proporcional, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, liberação do FGTS com a multa de 40%, multa da CLT, art. 477 e 467, guias de seguro-desemprego), horas extras e reflexos, multa convencional, devolução de descontos (“Falta acerto Caixa”, Adiantamentos, Danos materiais, Empréstimo juros), adicional de caixa, indenização por dano moral em virtude do exercício de cobranças das mercadorias entregues, bem como pelo transporte ilegal de dinheiro. Elenca seus pedidos no ID 652614. Atribui à causa o valor de R$ 85.076,67. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 716167. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (ID 722425).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) prova emprestada pelo autor (ID 652788 e 652737); c) 1 testemunha do pólo passivo; c) prova emprestada da reclamada id 736491 e 736505. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 733878).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Categoria do Autor

O contrato social da reclamada (Coca-Cola) juntado no ID 716186, cláusula 4ª indica seu objeto: “fabricar, envasar, comercializar bebidas e refrigerantes em geral, além da compra e venda de matérias-primas em geral, vasilhames e embalagens e prestação de serviços em geral”, subordinando-se no Estado do Tocantins à categoria do Comércio, em razão de apenas explorar a distribuição de seus produtos, aplicando-se-lhe a convenção coletiva dos comerciários celebrada junto à Federação do Comércio do Tocantins, especialmente porque o autor era motorista entregador de bebidas.

A ré não confere validade à convenção invocada pelo autor evidenciando que a mesma não era por si adotada, ensejando sua aplicação aos seus trabalhadores, onde couber na presente.

2.2 Da terminação do contrato de trabalho

A ré sustenta que o reclamante incorreu em desídia em suas atribuições em razão de deixar de recolher o numerário arrecadado ao cofre do caminhão acabando por ser alvo de assalto.

O autor, no ID 733878 (depoimento pessoal), afirma ter orientação da reclamada no sentido de colocar o dinheiro no cofre (item 7).

Afirma, entretanto, que o cofre estava com problemas e que recebeu ordens de Edson, assistente de logística, para que não depositasse o dinheiro naquele.

Uma vez admitida a orientação da ré, cumpria ao autor demonstrar ter recebido ordens para que não seguisse o procedimento padrão, o que não ocorreu, já que nenhuma prova veio aos autos neste sentido.

Assim, mantenho a justa causa imputada pela ré, uma vez evidente o prejuízo sofrido pela mesma em razão da desídia do obreiro.

Destarte, improcedem os pedidos de aviso prévio proporcional, 13º salário proporcional 2014, liberação do FGTS com a multa de 40% e guias do seguro-desemprego.

Todavia, procede o pedido de férias proporcionais +1/3, em razão da previsão existente na norma coletiva, cláusula 14ª.

2.3 Da Duração da Jornada

O autor pretende horas extras. Refere labor nos horários variáveis indicados no Item II da inicial, ID 652614. Em réplica busca invalidar as anotações indicadas nos registros de ponto (ID722425).

A prova dos autos é no sentido de que autor deveria assinar mensalmente os espelhos de horário. Todavia, parte daqueles juntados não estão assinados, impondo-se afastar-se sua validade, acolhendo-se o horário indicado na inicial, quanto aos mesmos.

Os demais cartões vêm aos autos noticiando falta de marcação, ponto manual e “esqueceu crachá” sem que o autor por esta suposta indisciplina sofresse qualquer penalidade, mesmo a ré ciente das implicações legais que lhe geram pela ausência de anotação correta dos controles de horário, o que novamente atraia o acolhimento da jornada indicada na inicial.

O preposto informa que quando o autor realizava viagens este lançava anotações manuais que eram enviadas ao RH e este é que adentrava no sistema e lançava os horários, ou seja, denunciando a fragilidade do sistema que admite lançamentos fraudulentos à revelia do trabalhador.

A ré é useira e vezeira nesta situação. No entanto, em momento algum se dispôs a colacionar aos autos referidas anotações manuais afim de demonstrar a correção dos lançamentos ou mesmo os documentos denominados Comav, apesar de mencioná-los.

Assim, acolho a jornada indicada na inicial, em sua integralidade.

Os recibos de pagamento noticiam a quitação de horas extras. Assim, somente são devidas diferenças, como se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em dsr´s, férias do período + 1/3, 13ºs salários, FGTS (este a ser recolhido à conta vinculada do demandante). As horas extras comprovadamente pagas deverão ser deduzidas.

2.4 Da gratificação por acúmulo de função e devolução de descontos

O autor pretende o pagamento de *plus* salarial em razão de acumular as funções de motorista com as de caixa, em razão de realizar cobranças e recebimentos, quando das entregas de mercadorias.

Era o motorista que realizava o fechamento e o acerto de contas, bem como, sofria descontos por diferenças no caixa.

Atente-se que a gratificação de caixa é paga justamente para compensar eventuais danos que o empregado sofre quando lhe são descontados valores por diferenças encontradas em seu caixa, o que afastaria o direito ao reembolso dos descontos indicados na inicial.

Todavia, aprova dos autos é no sentido de que quando o demandante chegava das viagens, apenas fazia o acerto e depositava os valores em cofre boca de lobo do caixa, não participando da conferência por este, atraindo a exceção contida na convenção coletiva, cláusula 7ª, Parágrafo Único.

Procede, assim, tanto o adicional de caixa quanto o reembolso dos descontos realizados sob as rubricas “Falta acerto Caixa”, Adiantamentos.

Todavia, não há que se falar em restituição de descontos levados a efeito sob a rubrica danos materiais e “empréstimo juros”, já que cumpria ao autor demonstrar não ter culpa no acidente de trânsitom já que há noticia de que o veículo abalroado se encontrava devidamente estacionado. Também, não há que se falar em restituição em virtude de desconto relativo ao assalto, já que o dano decorreu de desídia do trabalhador que deixou de depositar o dinheiro no cofre do caminhão.

2.5 Da indenização por danos morais

2.5.1 Pelo transporte de valores e cobrança de mercadorias

É evidente que o transporte e guarda de valores de terceiros gera instabilidade emocional (medo de assaltos e receio de perdas e erros a gerar descontos salariais), especialmente porque era o autor o responsável pelos valores, retirando-lhe o sossego necessário à uma vida tranqüila e salutar configurando-se dano moral passível de reparação em razão de atingir valores ligados ao espírito do trabalhador.

O sistema de reparação do dano moral pátrio é aberto (atribui-se ao juiz a competência para fixar o quantum subjetivamente). Na fixação do valor, o julgador subordina-se a extensão espiritual do dano, a imagem do lesado e do que lesou, intenção do autor do dano, como meio de ponderar o mais objetivamente possível direitos ligados à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. A

situação patrimonial de quem vai pagar a indenização também costuma ser levada em conta. O critério será subjetivo, porquanto não existe uma honra média. A reparação não haverá que ser meramente simbólica, mas tendo sentido de sanção, há que deixar clara a idéia de pena ao infrator.

Assim, arbitro em R$10.000,00 o valor da indenização por danos morais.

2.6 Das multas

Em razão do não pagamento correto das horas extras laboradas que refletem nas verbas rescisórias e das férias proporcionais + 1/3, impõe-se a condenação à multa prevista na CLT ,art. 477, mas por inexistir verbas incontroversas, resta afastada a aplicação da CLT, art. 467.

Restou comprovado nestes autos que a ré não realizou o correto pagamento das horas extras, deixou de pagar corretamente as verbas rescisórias a tempo e hora, não quitou a verba de adicional de caixa e, também, realizou descontos ilegais, ensejando o pagamento das multas convencionais em razão destas 4 infrações.

2.7 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (27/11/2013), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subseqüente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 652614).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por JONATA DE SOUSA CAMARGO, a fim de condenar a ré(u) REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) férias proporcionais + 1/3;

b) diferenças de horas extras e reflexos;

c) gratificação por acúmulo de função;

d) devolução de descontos sob as rubricas "Falta acerto Caixa", Adiantamentos;

e) indenização por danos morais;

f) multa da CLT, art. 477;

g) multa convencional.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 50.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000354-55.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	ADAILTON ROBERTO CRUZ
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	FLAVIO CARDOSO GAMA(OAB: 34381)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000354-55.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ADAILTON ROBERTO CRUZ**

PARTE RÉ: **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 13 de março de 2014, às 12h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000354-55.2014.5.10.0802 entre as partes ADAILTON ROBERTO CRUZ e REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, autor e ré. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

ADAILTON ROBERTO CRUZ, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 20/09/2010 a 14/10/2013, na função de ajudante. Sustenta o direito a diferença de horas extras e reflexos, multa convencional, adicional de caixa, devolução de descontos sob as rubricas "Descontos saldo devedor", "desconto adiantamento", indenização por dano moral em virtude do transporte ilegal de dinheiro e multa da L. 6.708/79, art. 9º. Elenca seus pedidos no ID 670602. Atribui à causa o valor de R$ 103.767,55. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 716196. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram

juntados documentos.

o reclamante formula réplica (ID722606).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) juntado pelas partes prova emprestada, especialmente a ata de ID 734095 produzida para este fim. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 733880).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Categoria do Autor

O contrato social da reclamada (Coca-Cola) juntado no ID 716202, cláusula 4ª indica seu objeto: “fabricar, envasar, comercializar bebidas e refrigerantes em geral, além da compra e venda de matérias-primas em geral, vasilhames e embalagens e prestação de serviços em geral”, subordinando-se no Estado do Tocantins à categoria do Comércio, em razão de apenas explorar a distribuição de seus produtos, aplicando-se-lhe a convenção coletiva dos comerciários celebrada junto à Federação do Comércio do Tocantins, especialmente porque o autor era motorista entregador de bebidas.

A ré não confere validade à convenção invocada pelo autor o que vale dizer, não a aplicava. Oficie-se o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Tocantins.

2.2 Da Duração da Jornada

O autor pretende horas extras. Refere labor nos horários variáveis indicados no Item II da inicial, ID 670602. Em réplica busca invalidar as anotações indicadas nos registros de ponto.

O autor deveria assinar mensalmente os espelhos de horário. O preposto informa que quando o autor realizava viagens o mesmo lançava anotações manuais que eram enviadas ao RH e estes é que adentravam no sistema e lançavam os horários, ou seja, denunciando a fragilidade do sistema que admite lançamentos fraudulentos à revelia do trabalhador. Atente-se para a considerável anotação de horário britânico nos controles juntados.

Não bastasse tal circunstância, os espelhos vêm aos autos noticiando falta de marcação, sendo que a ré é useira e vezeira nesta situação com praticamente todos os empregados. No entanto, em momento algum se dispôs a colacionar aos autos as anotações manuais afim de demonstrar a correção dos lançamentos ou mesmo os documentos denominados Comave, afim de confirmar sua tese. Não é crível que quase a totalidade dos motoristas e ajudantes esqueçam seus crachás, deixem de assinalar o ponto, sem que a empresa tome qualquer providência a respeito. É evidente a conduta maliciosa do empregador.

Assim, acolho a jornada indicada na inicial, em sua integralidade.

Os recibos de pagamento noticiam a quitação de horas extras. Assim, somente são devidas diferenças, como se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em dsr´s, férias do período + 1/3, 13ºs salários do período, aviso prévio e FGTS + 40%.

2.3 Da gratificação por acúmulo de função e devolução de descontos

O autor pretende o pagamento de *plus* salarial em razão de acumular as funções de ajudante com as de caixa, em razão de realizar cobranças e recebimentos, quando das entregas de mercadorias.

Todavia, era o motorista que realizava o fechamento e o acerto de contas, bem como, sofria descontos por diferenças no caixa, rejeito a pretensão, já que o autor era ajudante e não produziu qualquer prova no sentido de que laborasse com caminhões freteiros e assumisse a função de caixa. Rejeito.

2.4 Da indenização por danos morais

2.4.1 Pelo transporte de valores e cobrança de mercadorias

É evidente que o transporte e guarda de valores de terceiros gera instabilidade emocional (medo de assaltos e receio de perdas e erros a gerar descontos salariais), apesar de não ser o autor o responsável pelos valores, retirando-lhe o sossego necessário à uma vida tranqüila e salutar configurando-se dano moral passível de reparação em razão de atingir valores ligados ao espírito do trabalhador.

O sistema de reparação do dano moral pátrio é aberto (atribui-se ao juiz a competência para fixar o quantum subjetivamente). Na fixação do valor, o julgador subordina-se a extensão espiritual do dano, a imagem do lesado e do que lesou, intenção do autor do dano, como meio de ponderar o mais objetivamente possível direitos ligados à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. A situação patrimonial de quem vai pagar a indenização também costuma ser levada em conta. O critério será subjetivo, porquanto não existe uma honra média. A reparação não haverá que ser meramente simbólica, mas tendo sentido de sanção, há que deixar clara a idéia de pena ao infrator.

Assim, arbitro em R$5.000,00 o valor da indenização por danos morais.

2.5 Das multas

Restou comprovado nestes autos que a ré não realizou o correto pagamento das horas extras, ensejando o pagamento da multa

convencional em razão desta infração, bem como da multa da CLT, art. 477.

Todavia, diante da controvérsia, não há que se falar em aplicação da multa da CLT, art. 467.

O autor foi despedido em 14/10/2013 mediante aviso prévio indenizado (ID 716210). A data-base da categoria do demandante é 1º de novembro (ID 670617).

Assim, despedido no trintídio que antecede a data-base da categoria, o autor faz jus à multa da L. 6.708/79, art. 9º.

2.6 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (28/11/2013), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subseqüente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 670602).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por adailton roberto cruz, a fim de condenar a ré(u) REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) diferenças de horas extras e reflexos;

b) indenização por danos morais em razão de cobrança e transporte de valor;

c) multa convencional

d) multa da L. 6.708/79, art. 9º.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 25.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do trabalho

Intimação

Processo Nº CaulNom-0000363-17.2014.5.10.0802

REQUERENTE	HUMBERTO MACHADO NOGUEIRA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
REQUERIDO	EMCO HITRAX CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	FABIO LYRA QUINTELA(OAB: 130749)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a autora para que se manifeste sobre a defesa e documentos, bem como para que, se o quiser, indique outras provas a produzir, em cinco dias, sob pena de preclusão.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000374-46.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PINTO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000374-46.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PINTO**

PARTE RÉ: **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 13 de março de 2014, às 13h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0000374-46.2014.5.10.0802 entre as partes PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PINTO e REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, autor e ré. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

RELATÓRIO

PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PINTO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 21/05/2013 a 03/02/2014, na função de ajudante de motorista. Sustenta Sustenta o direito a diferença de horas extras e reflexos, multa convencional, adicional de caixa, indenização por dano moral em virtude do transporte ilegal de dinheiro e das condições do veículo. Elenca seus pedidos no ID 680667. Atribui à causa o valor de R$ 54.130,42. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 716447. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (ID 723567).

Em audiência foram ouvidos: a) o autor. Juntado provas emprestadas pelas partes, especialmente a ata de ID 734095 produzida para este fim. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 733889).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

1 FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Da Categoria do Autor

O contrato social da reclamada (Coca-Cola) juntado no ID 716445, cláusula 4ª indica seu objeto: “fabricar, envasar, comercializar bebidas e refrigerantes em geral, além da compra e venda de matérias-primas em geral, vasilhames e embalagens e prestação de serviços em geral”, subordinando-se no Estado do Tocantins à categoria do Comércio, em razão de apenas explorar a distribuição de seus produtos, aplicando-se-lhe a convenção coletiva dos comerciários celebrada junto à Federação do Comércio do Tocantins, especialmente porque o autor era motorista entregador de bebidas.

A ré não confere validade à convenção invocada pelo autor o que vale dizer, não a aplicava. Oficie-se o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Tocantins.

1.2 Da Duração da Jornada

O autor pretende horas extras. Refere labor nos horários variáveis indicados no Item II da inicial, ID 680667. Em réplica busca invalidar as anotações indicadas nos registros de ponto.

O autor deveria assinar mensalmente os espelhos de horário. O preposto informa que quando o autor realizava viagens o mesmo lançava anotações manuais que eram enviadas ao RH e estes é que adentravam no sistema e lançavam os horários, ou seja, denunciando a fragilidade do sistema que admite lançamentos fraudulentos à revelia do trabalhador.

Não bastasse tal circunstância, os espelhos vêm aos autos noticiando, em sua maioria, falta de marcação, sendo que a ré é useira e vezeira nesta situação com praticamente todos os empregados. No entanto, em momento algum se dispôs a colacionar aos autos as anotações manuais afim de demonstrar a correção dos lançamentos ou mesmo os documentos denominados Comave, afim de confirmar sua tese. Não é crível que quase a totalidade dos motoristas e ajudantes esqueçam seus crachás, deixem de assinalar o ponto, sem que a empresa tome qualquer providência a respeito. É evidente a conduta maliciosa do empregador.

Assim, acolho a jornada indicada na inicial, em sua integralidade.

Os recibos de pagamento noticiam a quitação de horas extras. Assim, somente são devidas diferenças, como se apurar em liquidação de sentença, com reflexos em dsr´s, férias do período + 1/3, 13ºs salários do período, aviso prévio e FGTS + 40%.

1.3 Da gratificação por acúmulo de função

O autor pretende o pagamento de *plus* salarial em razão de acumular as funções de ajudante com as de caixa, em razão de realizar cobranças e recebimentos, quando das entregas de mercadorias.

Todavia, era o motorista que realizava o fechamento e o acerto de contas, bem como, sofria descontos por diferenças no caixa, rejeito a pretensão, já que o autor era ajudante e não produziu qualquer prova no sentido de que laborasse com caminhões freteiros e assumisse a função de caixa. Rejeito.

1.4 Da indenização por danos morais

Atente-se para a considerável anotação de horário britânico nos controles juntados.

É evidente que o transporte e guarda de valores de terceiros gera instabilidade emocional (medo de assaltos e receio de perdas e erros a gerar descontos salariais), apesar de não ser o autor o responsável pelos valores, retirando-lhe o sossego necessário à uma vida tranqüila e salutar configurando-se dano moral passível de reparação em razão de atingir valores ligados ao espírito do trabalhador.

O sistema de reparação do dano moral pátrio é aberto (atribui-se ao juiz a competência para fixar o quantum subjetivamente). Na fixação do valor, o julgador subordina-se a extensão espiritual do dano, a

imagem do lesado e do que lesou, intenção do autor do dano, como meio de ponderar o mais objetivamente possível direitos ligados à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. A situação patrimonial de quem vai pagar a indenização também costuma ser levada em conta. O critério será subjetivo, porquanto não existe uma honra média. A reparação não haverá que ser meramente simbólica, mas tendo sentido de sanção, há que deixar clara a idéia de pena ao infrator.

Assim, arbitro em R$5.000,00 o valor da indenização por danos morais.

Com relação à indenização por danos morais em razão das condições do caminhão.

O documento juntado no ID 716447 não foi impugnado pelo demandado. Assim é evidente que o autor saiu como ajudante em um veículo sem condições de trafegar conforme check-list de problemas indicados no veículo, o que causa temor e risco à integridade física do colaborador.

Reconheço o direito à indenização por dano moral que arbitro em R$5.000,00.

1.5 Das multas

Restou comprovado nestes autos que a ré não realizou o correto pagamento das horas extras, ensejando o pagamento da multa convencional em razão desta infração, bem como da multa da CLT, art. 477.

Todavia, diante da controvérsia, não há que se falar em aplicação da multa da CLT, art. 467.

1.6 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (28/11/2013), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subseqüente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 680667).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

2 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por PEDRO HENRIQUE RIBEIRO PINTO, a fim de condenar a ré(u) REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) diferenças de horas extras e reflexos;

b) indenização por danos morais em razão de cobrança e transporte de valor;

c) indenização por danos morais em razão das precárias condições do veículo;

d) multa convencional

e) multa da L. 6.708/79, art. 9º.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 25.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000500-33.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ODNEI EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	Odemar de Brito Filho
RECLAMADO	ODEMAR DE BRITO FILHO
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 868)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar o número do PIS, no prazo de 5 dias, para que se proceda aos recolhimentos previdenciários.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000538-45.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADRIANA MONTEL NOLITO
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935)
ADVOGADO	PATRICIA FIGUEIRA AGUIAR SILVA(OAB: 1769)
RECLAMADO	M.M.VELOSO COELHO & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	José Erasmo Pereira Marinho(OAB: 1132)
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057)
ADVOGADO	Sergio Barros de Souza(OAB: 748)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que comprove o depósito do valor devido no mês de fevereiro/2014, sob pena de multa a ser arbitrada oportunamente.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014

Intimação

Processo Nº ConPag-0000539-93.2014.5.10.0802

AUTOR	DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 5526)
RÉU	GENILDO RAMOS DE SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000539-93.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA**

PARTE RÉ: **GENILDO RAMOS DE SOUSA**

SENTENÇA

Vistos os autos.

I. **RELATÓRIO**

Trata-se de ação de consignação em pagamento entre as partes acima identificadas, objetivando a consignante proceder ao depósito de quantia devida à parte consignada, conforme discriminado na inicial.

Anexados documentos.

Valor da causa em R$1.800,45.

Os autos vieram conclusos e foram incluídos em pauta.

É o relatório.

II.**FUNDAMENTOS**

1.**EXTINÇÃO DO FEITO**

O objetivo precípuo da ação de consignação é o de ensejar, mediante interferência judicial, o recebimento de importância reconhecida pelo empregador de quantia devida ao empregado, que, de plano, recusou-se a recebê-la (CPC, artigos 890 e seguintes).

A matéria de defesa está restrita à alegação de que não houve a recusa ou de que ela foi justa por não se encontrar o valor de acordo com os títulos que se pretende quitar.

Na presente hipótese, não houve notícia de recusa por parte do empregado-consignado, já que a ação proposta derivou, segundo tese patronal , do simples falecimento do ex-empregado que, diga-se de passagem, sequer poderia ser parte nesta demanda, ante a sua ausência de capacidade postulatória.

Não olvidamos ser plenamente possível, além das hipóteses acima mencionadas, a consignação em caso de incerteza quanto à pessoa do credor ou dos credores.

Todavia, não conseguimos vislumbrar, em momento algum, a existência de dúvidas quanto as pessoas legitimadas ao recebimento.

Veja-se que a própria inicial apontou a existência de um menor como beneficiário do empregado falecido.

Insta salientar, que, com o advento da Lei No. 6858/80, os créditos trabalhistas, em favor de ex-empregado que veio a óbito, não converge para o espólio, ou seja, não estão sujeitos a inventário. Portanto, absolutamente irrelevante o conhecimento a cerca da existência ou não de herdeiros, sendo, pois, impertinente a presença do espólio no polo passivo da demanda.

Quando assim definiu, o legislador pretendeu que o crédito trabalhista do falecido não compusesse o patrimônio ativo do seu espólio, não ficando, em consequência, exposto ao confronto com o seu passivo.

Destarte, verifica-se que a intenção do legislador foi colocar a salvo este crédito privilegiado, a fim de resguardá-lo contra eventuais débitos do espólio, já que inerente à sobrevivência dos seus dependentes (diga-se, diferente de herdeiros).

O aludido texto legal menciona expressamente para quem deve ser

feito o pagamento, ou seja: “Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento”.

Em nenhum momento a consignante afirmou desconhecer os dependentes do “de cujos”, ao contrário, deu mostras de ter pleno conhecimento a cerca de tais dependentes, ao indicar a existência de um filho menor, JOSÉ DANIEL RAMOS DO SANTOS, menor impúbere.

Não há, pois, falar em dúvidas quanto às pessoas a quem efetuar o pagamento.

Ora, diante deste contexto, pelo que foi efetivamente informado na petição inicial, tal situação não enseja ajuizamento de ação consignatória. A satisfação da obrigação não havendo divergência entre devedor e credor circunscreve-se aos mesmos.

Eis a jurisprudência:

"AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CABIMENTO. A ação de consignação em pagamento tem como pressuposto a recusa do empregado em receber a quantia oferecida pelo empregador. Ora, em nenhum momento, em sua petição inicial, a Consignante alegou ter ocorrido essa recusa e, sequer que tenha oferecido qualquer importância ao Consignado. O que pretende a Consignante, na verdade, é por via oblíqua, a homologação da rescisão por esta Justiça, não sendo a ação de consignação em pagamento o meio processual para tal fim." (RO 0507/96 - Relator Juiz Paulo Mascarenhas Borges, DJU 12.04.96, p. 14309).

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. A Consignante não demonstrou a eventual recusa perpetrada pelo Consignado. Assim, inatendido tal pressuposto necessário para a admissibilidade da Ação, confirmo o entendimento emanado do juízo a quo. Recurso a que se nega provimento. (TRT 100- RO 3013/95, DJU 23.08.96. p. 14309).

Assim, não observados os pressupostos necessários, imponho a extinção do feito.

Por outro lado, não interesse de agir quanto ao pedido de extinção do contrato de trabalho, uma vez que ele já se extinguiu automaticamente com o falecimento do empregado.

III.**CONCLUSÃO**

Fundamentos pelos julgo EXTINTO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC, consoante fundamentação aduzida e que fica integrando este **decisum**.

Custas de R$36,01, calculadas sobre R$1.800,45, valor dado à causa e aproveitado para esta finalidade, pela consignante.

Pagas as custas processuais, arquivem-se os autos.

Intime-se apenas a consignante.

PALMAS, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000654-51.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE NATIVIDADE BARBOSA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)
RECLAMADO	GRAÇA MOVEIS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação do autor de ID 717629, declaro extinta a presente execução.

Publique-se, para ciência às partes.

Após, não existindo mais pendências, arquive-se o presente processo em definitivo.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000654-51.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE NATIVIDADE BARBOSA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)
RECLAMADO	GRAÇA MOVEIS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a manifestação do autor de ID 717629, declaro extinta a presente execução.

Publique-se, para ciência às partes.

Após, não existindo mais pendências, arquive-se o presente processo em definitivo.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000719-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RUBENS JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça, intime-se o autor para indicar o novo endereço a executada, **CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA,** ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000765-35.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL FERREIRA LIMA
ADVOGADO	Helmar Tavares Mascarenhas Junior(OAB: 4373)
RECLAMADO	Jacira Morais do Vale
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Notifique-se a reclamada para retificação na CTPS do autor, conforme termos do despacho de ID 653093.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000821-68.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SIBELE ALVES BARREIRA
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 3.199,97**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 700625.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000858-95.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RONYS TORRES RAMOS
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECLAMADO	CP PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
REPRESENTADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000858-95.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RONYS TORRES RAMOS**

PARTE RÉ: **BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros (2)**

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

A Executada BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BANCO VOTORANTIM S/A, . opõe os presentes embargos à execução alegando excesso de execução.

Intimados, o Exequente e a União manifestaram-se pela improcedência da pretensão.

Em síntese, é o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos são próprios, adequados e tempestivos.

O juízo encontra-se garantido (Id. 624566).

FUNDAMENTAÇÃO

A Embargante alega excesso de execução ao argumento de que o depósito realizado em 30/01/2014 importou valores superiores ao débito exequendo.

Conforme entendimento predominante nesta Especializada, a incidência de juros e correção monetárias de crédito trabalhista segue a regra do artigo 39 e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 8.177/91, e portanto, são devidos até o efetivo pagamento. Nesse sentido, AP TRT10, nº 00528-2009-014-10-00-3, Acordão 3ª Turma, Relatora: Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, DEJT de 27/04/2012.

Tendo em vista, portanto, que o remédio manejado ocasionou diversos atos judiciais que obstaram o pagamento do débito, sem razão a Embargante.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BANCO VOTORANTIM S/A, e julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela embargante, no importe de R$44,26.

Intimem-se.

Expeça-se Alvará em favor do Exequente para levantamento do importe de Id. 624566, conforme Id. 624556. A conta deverá ser zerada.

PALMAS, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000858-95.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RONYS TORRES RAMOS
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECLAMADO	BANCO VOTORANTIM S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
RECLAMADO	CP PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
REPRESENTADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000858-95.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RONYS TORRES RAMOS**

PARTE RÉ: **BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros (2)**

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

A Executada BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BANCO VOTORANTIM S/A, . opõe os presentes embargos à execução alegando excesso de execução.

Intimados, o Exequente e a União manifestaram-se pela improcedência da pretensão.

Em síntese, é o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos são próprios, adequados e tempestivos.

O juízo encontra-se garantido (Id. 624566).

FUNDAMENTAÇÃO

A Embargante alega excesso de execução ao argumento de que o depósito realizado em 30/01/2014 importou valores superiores ao débito exequendo.

Conforme entendimento predominante nesta Especializada, a incidência de juros e correção monetárias de crédito trabalhista segue a regra do artigo 39 e seu parágrafo primeiro, da Lei nº 8.177/91, e portanto, são devidos até o efetivo pagamento. Nesse sentido, AP TRT10, nº 00528-2009-014-10-00-3, Acordão 3ª Turma, Relatora: Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, DEJT de 27/04/2012.

Tendo em vista, portanto, que o remédio manejado ocasionou diversos atos judiciais que obstaram o pagamento do débito, sem razão a Embargante.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E BANCO VOTORANTIM S/A, e julgo-os IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela embargante, no importe de R$44,26.

Intimem-se.
Expeça-se Alvará em favor do Exequente para levantamento do importe de Id. 624566, conforme Id. 624556. A conta deverá ser zerada.

PALMAS, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000999-17.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEONCIO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657)
RECLAMADO	SEBASTIAO GOMES PRIMO
RECLAMADO	ANTONIO MOREIRA DA SILVA
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA - ME
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, indique meios visando impulsionar o feito, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001001-87.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADILON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que há inúmeras execuções infrutíferas contra a primeira executada e seus sócios em trâmite neste Juízo, intime-se a segunda reclamada para que indiquem bens de titularidade dos mesmos, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001057-23.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO RUBENS BISPO DE SOUZA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 11 de fevereiro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 5863,36**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 636546.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001060-72.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MOSTARDAN DIAS COELHO
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que há inúmeras execuções infrutíferas contra a primeira executada e seus sócios em trâmite neste Juízo, intime-se a segunda reclamada para que indiquem bens de titularidade dos mesmos, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001081-51.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SUIANE MARTINS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 883,27**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 717173.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

4. Cientifiquem-se as partes quanto ao contido no Id. 717015.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001088-43.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JUNIOR PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em verificação à CTPS do autor, constatei que foi efetuada a baixa no contrato de trabalho. Assim, considero cumprida a obrigação de fazer.

Intime-se o autor para receber sua CTPS, em cinco dias.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de id: 705267.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001187-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ELCIO BONFIM ALVES BARBOSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em verificação à CTPS do autor, constatei que foi efetuada a baixa no contrato de trabalho. Assim, considero cumprida a obrigação de fazer.

Intime-se o autor para receber sua CTPS, em cinco dias.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de id: 712234.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001194-02.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO PAULO PEREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 10.385,99**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 698023.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001201-91.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE VILSON NOLETO CAMPOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 17/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

PALMAS-TO, 17 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001260-79.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N. 15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria realizar tal ato.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001284-10.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANDRE SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	RICANATO CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	valdonez sobreira de lima(OAB: 3987)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
RECLAMADO	SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001284-10.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ANDRE SANTOS RODRIGUES**

PARTE RÉ: **CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros (3)**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que as citações dos sócios/executados **SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE e JOAO FERNANDO MATOS CARDIM** não foram entregues pelas justificativas: "mudou-se e carteiro não atendido", respectivamente, conforme extrato do *site* dos correios, abaixo.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 5 de março de 2014.

Rastreamento de múltiplos objetos

Identificador	Status	Data / Local
JG811320550BR	**Devolvido ao remetente**	29/01/2014 PALMAS/TO
JG811320563BR	**Devolvido ao remetente**	28/01/2014 PALMAS/TO

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, **intime-se o exequente** para informar o endereço atual do sócio/executado SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

No mesmo ato, renove-se a citação do sócio/executado JOÃO FERNANDO MATOS CARDIM, **por mandado.**

PALMAS, 5 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001351-72.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE ALCISO DE SOUZA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	Jose Alberto de Oliveira Micaelo
RECLAMADO	SUELY FERREIRA DA SILVA - ME
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor NAIRA LIMA CALDEIRA, no dia 06/03/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante a inércia da Reclamada, considero-a inadimplente quanto à 6ª, 7ª e 8ª parcelas do acordo (R$ 4.500,00), aplicando-lhe a multa de 100% sobre as parcelas vencida (R$ 4.500,00), bem como sobre a 3ª parcela paga em atraso (R$ 1.500,00), somando-se ainda o valor do FGTS apurado no id: 284466, **fixando o valor da execução em R$ 9.918,48, sem prejuízo das atualizações devidas**.

Cite-se a executada, por seu procurador.

PALMAS-TO, 6 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001383-77.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA PINTO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre as informações do Juízo Deprecado, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de requisição da carta precatória.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001405-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DEOCLECIANO DA SILVA LIMA
ADVOGADO	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247)
RECLAMADO	CERAMICA OURO VERDE LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, intime-se o autor para que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001437-43.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADRIANO ALVES DE LIMA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	EDUARDO ORIENTE DE OLIVIO
RECLAMADO	VERONICA MARIANA CHIODA
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor da certidão id: 717686, intime-se o autor para fornecer o atual endereço dos proprietários ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001511-03.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	HELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 1789,84**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 724675.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001533-61.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001533-61.2013.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PARTE RÉ: **ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 29/10/2013 (3ªf) e 03/03/2014 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que as partes se manifestassem dos termos do art.884 da CLT.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 25 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. **Expeça-se Alvará ao exequente/advogado**, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial id: 417675 e 438954, zerando-se a conta, devendo o BB comprovar o levantamento, no prazo de 05 dias.

3. **Intime-se o exequente/advogado para imprimir o Alvará.**

4. Comprovado o levantamento, arquive-se o processo, dando-se baixa na distribuição.

PALMAS, 25 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001553-49.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS DIONE LUCENA BATISTA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	EXPRESSO BRILHANTE LTDA
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO	ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Os documentos juntados pelo Exequente ao Id. 708510 não comprovam a alegação de Id. 708509. Por isso, indefiro o requerimento formulado.

Mantenha-se o curso da suspensão determinada ao Id.679198.

Intime-se o Exequente.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001555-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DIOCLECIANO MACIEL NUNES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO	EXPRESSO BRILHANTE LTDA
RECLAMADO	ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Os documentos juntados pelo Exequente ao Id. 708689 não comprovam a alegação de Id. 708688. Por isso, indefiro o requerimento formulado.

Mantenha-se o curso da suspensão determinada ao Id. 584893.

Intime-se a Exequente.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001633-13.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	PATRICIO MACIEL GAMA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	EXPRESSO BRILHANTE LTDA
RECLAMADO	ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Os documentos juntados pelo Exequente ao Id. 708745 não comprovam a alegação de Id. 708744. Por isso, indefiro o requerimento formulado.

Renovo ao Exequente os termos do despacho de Id. 700488, sob as penas ali cominadas.

Intime-se o Exequente.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001670-40.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	UBIRATAN GONCALVES DE CASTRO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime o reclamante para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001674-77.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE SOBRINHO RIBEIRO CORADO
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	ANTONIEL FERNANDES LUSTOSA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir quanto ao pedido do autor, uma vez que a rubrica requerida já foi incluída na conta homologada.

Intime-se.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001674-77.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE SOBRINHO RIBEIRO CORADO
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	ANTONIEL FERNANDES LUSTOSA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nada a deferir quanto ao pedido do autor, uma vez que a rubrica requerida já foi incluída na conta homologada.

Intime-se.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001737-05.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA EPP
RECLAMADO	SEBASTIAO GOMES PRIMO
RECLAMADO	ANTONIO MOREIRA DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão do Oficial de Justiça (Id.709573), **intime-se o autor** para indicar o endereço do sócio/executado ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001740-57.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCIVAN DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MARCA PALMAS CONCESSIONÁRIA MITSUBISHI EM PALMAS
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)
RECLAMADO	JADSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO	CONSTRUC - CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	WG-WALCACER E GUNDIM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	JUAREZ RIGOL DA SILVA(OAB: 606)
RECLAMADO	INACIO JOSE DE OLIVEIRA NETO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia

10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, indicar meios visando o prosseguimento da presente execução, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001810-77.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE TADEU DA COSTA LEITE
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUCOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)
RECLAMADO	JOAO MORAES SILVA
RECLAMADO	WENDELL DE SOUSA GOMES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, informar o correto endereço de sócio executado **João Moraes Silva**, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão dos presentes pelo prazo de 1 ano.

O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento provisório dos autos.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001840-12.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARIA LUCIA ROCHA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, intime-se a autora para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001877-39.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEONARDO LIMA MONTELO
ADVOGADO	ROMARIO ALVES DE SOUSA(OAB: 4966)
RECLAMADO	TOCANTINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de dez dias, acerca do teor da petição de ID 716906.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001914-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NERI ELIEZIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SARAH NEVES DUTRA GESSI
RECLAMADO	ALEXANDRE MAROSO GESSI
RECLAMADO	F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001914-66.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NERI ELIEZIO RIBEIRO DA SILVA**

PARTE RÉ: **F S A COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e outros (2)**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que as citacões dos sócios/executados não foram entregues e foram devolvidas ao remetente sob a alegação: "mudou -se", conforme extrato abaixo.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 7 de março de 2014.

Rastreamento de múltiplos objetos

Rastreamento

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Identificador	Status	Data / Local
JG593067071BR	**Devolvido ao remetente**	26/02/2014 PALMAS/TO
JG593067068BR	**Devolvido ao remetente**	26/02/2014 PALMAS/TO

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, **intime-se o exequente** para informar o endereço atual dos sócios/executados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

PALMAS, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002116-43.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEANDRO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)
RECLAMADO	A. A. LOCAM SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	ALICE MIRIAM BITTENCOURT E SILVA(OAB: 143252)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamada a manifestar-se no prazo de 5 dias sobre os documentos de Id. 719072 e 719073.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002116-43.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEANDRO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)

RECLAMADO	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)
RECLAMADO	A. A. LOCAM SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO	ALICE MIRIAM BITTENCOURT E SILVA(OAB: 143252)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamada a manifestar-se no prazo de 5 dias sobre os documentos de Id. 719072 e 719073.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002208-21.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LIDIA MAGNOLIA PIMENTEL DE SOUSA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	VERONICA MARIANA CHIODA
RECLAMADO	EDUARDO ORIENTE DE OLIVIO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MONICA LUZIA MARQUES, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para informar o atual endereço dos proprietários, Ids.718372 e 718380, ou requerer o que for de direito no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002209-06.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO NETO DIAS CARDOSO
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	VERONICA MARIANA CHIODA
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	EDUARDO ORIENTE DE OLIVIO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MONICA LUZIA MARQUES, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos

Intime-se o exequente para informar o atual endereço do s proprietários, Ids.718562 e 718568 , ou requerer o que for de direito no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002334-71.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DARIEX DAMASCENO CARNEIRO MAIA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias,

nos termos do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002394-44.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	PAMELA NATALINA BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	DANIELA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO	DELICIA FEITOSA FERREIRA(OAB: 3818)
REPRESENTADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002394-44.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **PAMELA NATALINA BARBOSA DE ARAUJO**

PARTE RÉ: **DANIELA ALVES TEIXEIRA**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 14/02/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que a autora se manifestasse do despacho de id: 626274.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 11 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante os termos da certidão supra, **renove-se a intimação da autora**, para que forneça o número do NIT, no prazo de 10 dias, a fim de que seja recolhidas as parcelas previdenciárias.

PALMAS, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002424-79.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RODRIGUES BATISTA ALVES
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	CRAF - COM. DISTRIBUICAO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 5526)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 06/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias,

nos termos do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 6 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002425-64.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DEUSDETE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002425-64.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DEUSDETE BATISTA FERREIRA**

PARTE RÉ: **DELTA CONSTRUCOES SA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 7 de março de 2014.

DECISÃO

Considerando que a Excipiente (Executada) se utitiliza da Exceção de Preexecutividade com o único intuito de impugnar a conta de liquidação que originou a Certidão de Crédito, recebo a petição de Id. 664907 como Impugnação aos Cálculos de Liquidação, pelo que **dela não conheço.**

Isso porque a Executada restou intimada a manifestar-se sobre os cálculos ao Id. 534014 e 546608, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentação de suas irresignações (Id. 552237).

Intimem-se as partes.

PALMAS, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002425-64.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DEUSDETE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002425-64.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **DEUSDETE BATISTA FERREIRA**

PARTE RÉ: **DELTA CONSTRUCOES SA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 7 de março de 2014.

DECISÃO

Considerando que a Excipiente (Executada) se utitiliza da Exceção de Preexecutividade com o único intuito de impugnar a conta de liquidação que originou a Certidão de Crédito, recebo a petição de Id. 664907 como Impugnação aos Cálculos de Liquidação, pelo que **dela não conheço.**

Isso porque a Executada restou intimada a manifestar-se sobre os cálculos ao Id. 534014 e 546608, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentação de suas irresignações (Id. 552237).

Intimem-se as partes.

PALMAS, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002440-33.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
ADVOGADO	MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR(OAB: 2377)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/03/2014.

DECISÃO

Vistos.

A teor do § 1º do artigo 897 da CLT, "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença".

Como o agravante não procedeu à delimitação de que trata esse artigo, NÃO RECEBO o Agravo de Petição interposto pelo(a) executado. pelo que DENEGO o seu seguimento.

Publique-se.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002440-33.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRANCISCO DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

ADVOGADO	MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR(OAB: 2377)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/03/2014.

DECISÃO

Vistos.

A teor do § 1º do artigo 897 da CLT, "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença".

Como o agravante não procedeu à delimitação de que trata esse artigo, NÃO RECEBO o Agravo de Petição interposto pelo(a) executado. pelo que DENEGO o seu seguimento.

Publique-se.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002441-18.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	V-BIODIESEL LTDA.
ADVOGADO	TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE(OAB: 16966)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Torno sem efeito o despacho de ID 700532 e atos posteriores, por não guardarem relação com o presente processo.

Homologo a conta de ID 663897.

Visando impulsionar o feito, cite-se a empresa executada, por meio de seu procurador, via Diário da Justiça.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002445-55.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
ADVOGADO	MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR(OAB: 2377)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/03/2014.

DECISÃO

Vistos.

A teor do § 1º do artigo 897 da CLT, "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença".

Como o agravante não procedeu à delimitação de que trata esse artigo, NÃO RECEBO o Agravo de Petição interposto pelo(a) executado. pelo que DENEGO o seu seguimento.

Publique-se.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002445-55.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
ADVOGADO	MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR(OAB: 2377)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 10/03/2014.

DECISÃO

Vistos.

A teor do § 1º do artigo 897 da CLT, "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença".

Como o agravante não procedeu à delimitação de que trata esse artigo, NÃO RECEBO o Agravo de Petição interposto pelo(a) executado. pelo que DENEGO o seu seguimento.

Publique-se.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002484-52.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WELIS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	PORTO NACIONAL COMERCIO DE MOTOS LTDA
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS(OAB: 31304)
ADVOGADO	ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS(OAB: 5941)
ADVOGADO	Magno Rocha de Vasconcelos(OAB: 5008)
RECLAMADO	EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	Magno Rocha de Vasconcelos(OAB: 5008)
ADVOGADO	ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS(OAB: 5941)
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS(OAB: 31304)
RECLAMADO	EMBRAMOTOS - EMPRESA BRASILEIRA DE MOTOS LTDA
ADVOGADO	Magno Rocha de Vasconcelos(OAB: 5008)
ADVOGADO	ILIOMAR FRANCISCO CAMPOS(OAB: 5941)
ADVOGADO	GABRIEL HENRIQUE DE QUEIROZ CAMPOS(OAB: 31304)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 19.548,03**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 698605.

2. **CITEM-SE** o(a) executados, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002519-12.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VALDIRENE VALADARES DA SILVA
ADVOGADO	LUCINEIA CARLA LORENZI MARCOS(OAB: 3719)
RECLAMADO	PLANALTO DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA - ME
REPRESENTANTE	Procuradoria Regional do Trabalho da 10a Região em Gurupi/TO + 1
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002519-12.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **VALDIRENE VALADARES DA SILVA**

PARTE RÉ: **PLANALTO DIRECAO HIDRAULICA DE VEICULOS LTDA - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de Embargos Declaratórios, no bojo dos quais o (a) autor (a) alega obscuridade no julgado quanto aos seguintes temas:

1-liberação das parcelas da pensão mensal e do valor da compensação por dano moral.

A parte contrária não se manifesta.

É o relatório.

II- ADMISSIBILIDADE.

O remédio é próprio. É adequado e tempestivo.

III- FUNDAMENTAÇÃO.

Com razão parcial o autor/embargante.

Acolho o requerimento apresentado em sede de Declaratórios e autorizo a liberação, em benefício dos menores, por via da representante, das parcelas referentes à pensão mensal, na medida em que os depósitos sejam realizados.

Indefiro, contudo, o requerimento de liberação do valor da compensação a título de dano moral, tendo em vista que tal valor não se refere à manutenção dos beneficiados (alimentação e educação), havendo de prevalecer, no particular, a íntegra da sentença.

IV- CONCLUSÃO.

Conheço dos Embargos interpostos pelo (a) autor (a) e os julgo PROCEDENTES, em parte, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste “decisum” para todos os fins de direito.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002628-26.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE CARLOS MARTINS PINTO
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para se manifestar sobre a defesa do segundo reclamado e documentos juntados, bem como especificar eventuais provas, em cinco dias, sob pena de preclusão.

Palmas, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002702-80.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUIZ LOPES COELHO
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	ROSARIO E RODRIGUES LTDA - ME
ADVOGADO	WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS(OAB: 5474)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 21/02/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 8 (oito) dias sem que o autor recorresse ordinariamente da decisão, tendo ocorrido, na data acima, o **trânsito em julgado da decisão**.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora NAIRA LIMA CALDEIRA, no dia 26/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, à secretaria, para **expedição de ofício**, conforme determina a sentença.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 26 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002704-50.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	NILMA SOUSA BATISTA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ANTONIO GONCALVES DA COSTA
RECLAMADO	DIOLINDO PINTO DA CRUZ

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 12/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado, tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. 666115/666111).

O Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) reclamante também é adequado, tempestivo e subscrito por procurador habilitado.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, bem como o Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante.

Intime-se o Reclamado para manifestar-se no prazo de 5 dias quanto ao Id. 729718.

Decorrido o prazo, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002710-57.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCIANA DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	RESTAURANTE FAZENDINHA
ADVOGADO	CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE(OAB: 935)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 569,09**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 716489.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob

pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002812-79.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANDREIA RODRIGUES DE SOUSA.
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 10 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R$ 399,66**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 698108.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF n° 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002912-34.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002912-34.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002914-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CLEUNES SALES NUNES
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO	Antonio Ciro Bovo(OAB: 4570)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifica-se do Id. 688565 que o depósito em envelope foi realizado pelo Reclamado na data avençada para pagamento da parcela do acordo, porém, processado no dia seguinte pela instituição financeira.

Não havendo na Ata de Audiência de Id. 545069 pactuação específica quanto à modalidade de depósito para pagamento no acordo, indefiro a aplicação da multa.

Publique-se.

Intime-se o Executado a efetuar o pagamento do débito previdenciário, sob pena de constrição de bens. Prazo 5 dias.

PALMAS-TO, 7 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002950-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE LUIS BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECLAMADO	DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
ADVOGADO	MAURICIO IVONEI DA ROSA(OAB: 4818)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 11/02/2014 decorreuo prazo de 8 (oito) dias sem interposição de recurso, pelas partes, aos termos da Sentença, Id.602276 , ocorrendo o trânsito em julgado, intimadas Id.623632 . Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 20/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS, sob as penas cominadas na sentença.

Sem prejuízo das determinações anteriores, expeçam-se os ofícios determinados na Sentença.

Cumpridas as determinações supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata.*

PALMAS-TO, 20 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002952-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ENIVALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	G. S. LINO & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO	ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 782)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 07/02/2014 (6ª f) decorreu o prazo de 8 (oito) dias sem que as partes recorressem ordinariamente da decisão, tendo ocorrido, na data acima, o **trânsito em julgado da decisão**. Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pela servidora NAIRA LIMA CALDEIRA, no dia 19/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, à secretaria, para **expedição de ofícios,** conforme determina a sentença.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;

Quando cumprada(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 19 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002968-67.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAIFRAN SILVA PEREIRA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)

ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS DO AMARAL FARIA
ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 06/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada, por seu procurador, para que informe o número de sua inscrição no CEI, no prazo de 5 dias, sob pena de ser condenado ao pagamento de indenização compensatória no valor do seguro desemprego.

PALMAS-TO, 6 de março de 2014

Intimação

Processo Nº ExFis-0003058-75.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	NEDI ROVERSI
EXECUTADO	NEDI ROVERSI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003058-75.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO**

PARTE RÉ: **NEDI ROVERSI - ME e outros**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 7 de março de 2014.

DECISÃO

Intime-se a União para manifestar-se no prazo de 10 dias quanto à eventual ocorrência de prescrição intercorrente (Ids. 536317 e 536319)

PALMAS, 7 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003077-81.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	HELTON CALDAS LIMA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Habilite-se o advogado LYCURGO LEITE NETO (OAB/DF 1.530-A) como procurador da segunda reclamada.

Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao RO interposto pela segunda demandada, no prazo legal.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003077-81.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	HELTON CALDAS LIMA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Habilite-se o advogado LYCURGO LEITE NETO (OAB/DF 1.530-A) como procurador da segunda reclamada.

Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao RO interposto pela segunda demandada, no prazo legal.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003077-81.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	HELTON CALDAS LIMA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Habilite-se o advogado LYCURGO LEITE NETO (OAB/DF 1.530-A) como procurador da segunda reclamada.

Intimem-se o autor e a primeira reclamada para que apresentem contrarrazões ao RO interposto pela segunda demandada, no prazo legal.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003108-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GDESCLEY MIRANDA SILVA
ADVOGADO	JADER NUNES CACHOEIRA(OAB: 4305)
RECLAMADO	VRG LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216)

DESPACHO

Vistos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 20.03.2014, às 13:40hs para encerramento da instrução.

Intimem-se as partes.

PALMAS-TO, 12 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0003145-31.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CILENE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	MAYRA LARISSA PEREIRA MAIA(OAB: 5704)
RECLAMADO	NITAFARMA CIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JULIO CESAR PONTES(OAB: 5440)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a executada para comprovar o pagamento da diferença entre o valor homologado e o que foi depositado, em 48 horas, sob pena de penhora "on-line".

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003295-46.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	FABIO ALVES GLORIA
ADVOGADO	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076)
RECLAMADO	PAULO GONCALVES OLIVEIRA DIAS
RECLAMADO	ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL(OAB: 23037)
RECLAMADO	ARLINDO ALVES DE SA
RECLAMADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003295-46.2012.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FABIO ALVES GLORIA**

PARTE RÉ: **ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA e outros (3)**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 25/2/2014 (3ª f) decorreu o prazo de 30 dias sem que o autor se manifestasse acerca do despacho de id: 582936.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 26 de fevereiro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do exequente, remeta-se o processo ao arquivo provisório, observando-se as formalidades contidas no despacho de id: 582936.

Intime-se o autor.

PALMAS, 26 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003388-09.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMANTE	ALDIMAR TAVEIRA BATISTA
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO	KARINE RAPHAELA MISSIAS DA SILVA
RECLAMADO	SUELI PINHEIRO DE SOUZA
RECLAMADO	KRS CONSTRUTORA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 10/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios concretos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do processo pelo período de um ano, nos termos dos artigos. 268 a 270do PGC/10ª Região.

PALMAS-TO, 10 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003424-51.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	LUZIMAR PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	EMPREITEIRA TAGUATINGA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
ADVOGADO	LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO(OAB: 1550)
RECLAMADO	GENUEL GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	BRUNO FLAVIO SANTOS SEVILHA(OAB: 5515)
RECLAMADO	LEIDE DAIANE DE CASTRO SANTOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste, em cinco dias, acerca dos documentos juntados pelo Município de Palmas.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0003507-67.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	JOVERCY EVANGELISTA CAETANO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 11 de março de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000118-13.2013.5.10.0811

Reclamante	Cláudio Martins Lima
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado	R. M. Marquezan - ME
Advogado	CLAUDIO GONZAGA JAIME(OAB: 15022/GO)

"Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se o reclamado para proceder à retificação na CTPS do autor para constar a função de gerente a partir do dia 01.05.2011, no prazo de cinco dias.

No caso de recalcitrância da ré quanto à anotação de baixa na CTPS, fica autorizada a Secretaria da Vara a realizá-la, nos termos do art. 39, §1º, da CLT;

Deverá a reclamada, inclusive, em idêntico prazo, efetuar o depósito da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, bem como proceder à entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína, 12 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000313-66.2011.5.10.0811

Reclamante	Manoel Deodato Farias da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins - CRT
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI(OAB: 15925/RJ)

"Vistos.

À vista da certidão supra, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta recursal de fl. 393, verso, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 4.767,17 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente....: 3.953,93 (82,94%)

INSS Reclamante...: 209,91 (4,40%)

INSS Reclamado....: 603,33 (12,66%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado a Dra. MARIENE COELHO E SILVA, OAB Nº 1175/TO, CPF Nº 19882572200;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Transferência do saldo remanescente constante na conta

recursal de fl. 393, verso, mais rendimentos, para a conta reclamada, no Banco Bradesco, Ag. 1334-0, C/C 40.800-0 CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, CNPJ nº 09.186.253/0001-76, devendo o banco depositário, na oportunidade, identificar o número do processo ao depósito;

5) Zerar e encerrar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína, 12 de março de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000338-11.2013.5.10.0811

Autor	Ministerio Publico da Uniao
Réu	Minerva S.A.
Advogado	JOSE ROBERTO CRUZ(OAB: 100037/SP)

PARA A RECLAMADA (...) Vistos etc. Nesta fase, o Ministério Público do Trabalho e a empresa Minerva S/A apresentam a petição de fls. 545/550, devidamente assinada, requerendo a homologação de acordo. Diante do quadro, homologo a avença nos moldes entabulados às fls. 545/550, ressaltando que, por envolver o pagamento de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a título de danos morais coletivos, o mesmo possui caráter indenizatório. Concedo ao exeqüente o prazo de 90 dias, após o prazo estabelecido na cláusula décima sexta, prazo final para cumprimento das obrigações de fazer e não fazer, prevista para o dia 30/04/2014, para alegação quanto ao não cumprimento das obrigações, implicando o silêncio em adimplemento. No que concerne aos honorários periciais, analisando a prova pericial produzida, sopesando o grau de dificuldade da perícia e o tempo do trabalho desenvolvido pelo experto responsável pela elaboração, arbitro os honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), os quais deverão ser pagos pela empresa Minerva S/A, conforme ata de audiência de fl. 539. Oficie-se o INSS. Intime-se. Araguaína, 19.02.2014.RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000547-48.2011.5.10.0811

Reclamante	Claudiel Machado dos Santos
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado	Mendes e Coelho Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)

"Vistos.

Indefiro o pedido de fl, 169, eis que a liberação do veículo restrito à fl. 157, via Renajud, fica condicionada ao adimplemento total do acordo.

Intime-se.

Araguaína, 12 de março de 2014.

Assinado Digitalmente
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000571-42.2012.5.10.0811

Reclamante	Francisco das Chagas Cruz
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 156. Vistos. À vista da manifestação do exequente à fl. 139 e ante o que consta dos autos, à contadoria para execução das parcelas inadimplidas (17ª a 20ª) e cálculo da multa. Após, expeça-se mandado para reforço de penhora. Sem prejuízo da determinação anterior, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta Vara do Trabalho, no dia 05/05/2014, às 15h15min, a fim de por a termo o litígio. Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Araguaína, 10 de março de 2014. Assinado Digitalmente RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000618-79.2013.5.10.0811

Reclamante	Wadson Vicente de Sousa Silva
Advogado	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	João P. Alves Junior - ME
Advogado	ELLEN MONTES PAÉ(OAB: 5531/TO)

"Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se o reclamado para proceder à baixa na CTPS do autor, fazendo constar como data de saída o dia 30 de novembro de 2012, no prazo de cinco dias.

No caso de recalcitrância da ré quanto à anotação de baixa na CTPS, fica autorizada a Secretaria da Vara a realizá-la, nos termos do art. 39, §1º, da CLT;

Deverá a reclamada, inclusive, em idêntico prazo, efetuar os depósitos do FGTS do período contratual, inclusive sobre as verbas rescisórias deferidas, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias necessárias para o levantamento, sob pena de execução direta por quantia equivalente, bem como proceder à entrega das guias para levantamento do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização em quantia equivalente a 04 (quatro) parcelas, nos termos da Súmula 389 do TST.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína, 12 de março de 2014.

Assinado Digitalmente
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000633-48.2013.5.10.0811

Reclamante	Adrielli Alves Oliveira
Advogado	SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE(OAB: 2267/TO)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda

"Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar como data de saída o dia 29 de abril de 2012, no prazo de 48 horas.

No caso de recalcitrância da ré quanto à anotação de baixa na CTPS, fica autorizada a Secretaria da Vara a realizá-la, nos termos do art. 39, §1º, da CLT.

Deverá a reclamada, inclusive, em idêntico prazo, depositar na conta vinculada da reclamante os valores relativos aos depósitos de FGTS de todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas deferidas na sentença e indenização de 40%, e liberar a guia para saque, sob pena de execução direta (art. 633/CPC), com expedição de ofício à CEF.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína, 12 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000686-63.2012.5.10.0811

Reclamante	Ismael Ferreira de Azara
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 282. Vistos. À vista da manifestação do exequente à fl. 265 e ante o que consta dos autos, à contadoria para execução das parcelas inadimplidas (13ª a 17ª) e cálculo da multa. Após, expeça-se mandado para reforço de penhora. Sem prejuízo da determinação anterior, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta Vara do Trabalho, no dia 06/05/2014, às 15h15min, a fim de por a termo o litígio. Intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Araguaína, 10 de março de 2014. Assinado Digitalmente RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000780-45.2011.5.10.0811

Reclamante	Marivon Ferreira Dias
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda
Advogado	ANDRE LUIS FONTANELA(OAB: 2910/TO)

"Vistos.

À vista da informação trazida pela CEF às fls. 217/218 e ante o que consta dos autos, intime-se a reclamada para que informe o número da sua conta e agência bancária a fim de que este Juízo proceda o depósito dos valores constantes nos autos (fl. 175), sob pena de, não atendendo ao chamamento em 30 dias, ser entendido como renúncia presumida com reversão desses créditos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.

Araguaína, 12 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000842-17.2013.5.10.0811

Reclamante	Silvino Alves Feitosa
Advogado	MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 4.751/TO)
Reclamado	Amelquides Severino da Silva - Fazenda Jorlan
Advogado	MARQUES ELEX SILVA CARVALHO(OAB: 1971/TO)

"Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se o reclamado a realizar as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína, 12 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000845-69.2013.5.10.0811

Reclamante	Marlo Alves Feitosa
Advogado	MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO(OAB: 4.751/TO)
Reclamado	Amelquides Severino da Silva - fazenda Jorlan
Advogado	MARQUES ELEX SILVA CARVALHO(OAB: 1971/TO)

"Vistos.

À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de cinco dias.

Apresentado o referido documento, intime-se o reclamado a realizar as anotações na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso.

Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Araguaína, 12 de março de 2014.

Assinado Digitalmente

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000924-48.2013.5.10.0811

Reclamante	Alexsandro Pinto da Silva
Advogado	DAVID SADRAC RODRIGUES ALVES(OAB: 5413/TO)
Reclamado	Real Distribuidora e Logistica Ltda
Advogado	ANA CLÁUDIA DA SILVA FEITOSA(OAB: 17419/GO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação da reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 8 (oito) dias."

Araguaína, quarta-feira, 12 de março de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000949-61.2013.5.10.0811

Reclamante	Erisnalva Pereira da Silva
Advogado	ALEKS HOLANDA DA SILVA(OAB: 5389/TO)

Reclamado	E. A. Perobelli - Distribuidora de Gas - ME
Reclamado	Espólio de Mário Americo Perobelli
Reclamado	Nova Tupigás

PARA O RECLAMANTE: (...)Vistos. 1. À vista das certidões supra e ante a proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 17/03/2014. 2. Diante disso, redesigno a audiência UNA para o dia 12/05/2014, às 16h01min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente. 3. Considerando que a presente ação encontra-se enquadrada no art. 852-A da CLT - Procedimento Sumaríssimo e que no mesmo não se admite emenda à inicial, converto de sumaríssimo para ordinário o rito pelo qual se processa o presente feito, devendo a Secretaria proceder as devidas alterações nos registros eletrônicos (SAP). 4. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço completo e atualizado dos 1º e 2º reclamados, ficando advertido(a) de que o não cumprimento da diligência supra, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único).
5. Intime-se o 3º reclamado, via postal. 6. Fornecidos os endereços pelo(a) autor(a), notifiquem-se os 1º e 2º reclamados para a audiência designada, com as cominações legais.
Araguaína, 12 de março de 2014.
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000950-46.2013.5.10.0811

Reclamante	Valfran Sousa e Silva
Advogado	IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Intimação de fls. 201:ATO ORDINATÓRIO
Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do
Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte
movimentação:
Intimação das partes, para manifestação acerca do esclarecimentos de fls.
193/200, no prazo comum de 5 dias, conforme estabelecido na ata de fls. 190.
Araguaína, 12 de março de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001250-42.2012.5.10.0811

Reclamante	Waldivan Martins dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados de Araguaína
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)

DESPACHO P/ AS PARTES DE FLS. 128. Vistos. À vista da certidão supra, cumpra-se a determinação constante no despacho de fl. 116, relativa à expedição de mandado para penhora de crédito junto aos fornecedores elencados na petição de fl. 110. Sem prejuízo da determinação anterior, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, para ordenar o comparecimento das partes à sala de audiência desta Vara do Trabalho, no dia 05/05/2014, às 15h00min, a fim de por a termo o litígio. Intimem-se.
Araguaína, 11 de março de 2014. Assinado Digitalmente
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001512-89.2012.5.10.0811

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Posto de Revenda de Combustíveisdo Estado do Tocantins Araguaína e Região - Sintraposto
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Réu	Freitas Borges Ltda
Advogado	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)

"Vistos.
À vista da certidão supra, intime-se a reclamada para cumprir as seguintes obrigações:
1. realizar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa no valor de R$100,00, por dia de atraso a cada empregado prejudicado.
2. realizar o pagamento do adiantamento salarial previsto na Cláusula 10ª da CCT, sob pena de multa no valor de R$100,00, por dia de atraso a cada empregado prejudicado;
3. providenciar PPRA, PCMSO, LTCAT e PPP, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa no valor de R$ 10.000,00 por cada um desses documentos, a ser revertida em favor dos empregados diretamente atingidos;
4. comprovar a efetiva entrega dos equipamentos de proteção individual previstos na cláusula 15 da CCT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 por dia de atraso e por cada trabalhador;
5. comprovar a efetiva disposição de armários individualizados, vestuários e água de qualidade, conforme cláusula 44 da CCT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa no valor de R$ 1.000,00 por dia de atraso e por cada obrigação descumprida;
Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.
Araguaína, 12 de março de 2014.
Assinado Digitalmente
RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
Juiz do Trabalho"

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000199-25.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA REIS
ADVOGADO	ELLEN MONTES PAÉ(OAB: 5531)
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000199-25.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MARCIO DA SILVA REIS

RECLAMADO: TEODORO E TEODORO LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **12/05/2014 às 15h**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000202-77.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	FABRICIA MOURA SANTOS
ADVOGADO	FELIPE DE ANDRADE E SILVA(OAB: 5101)
RECLAMADO	ASA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 72.600.190/0015-94

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000202-77.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:FABRICIA MOURA SANTOS

RECLAMADO: ASA ALIMENTOS LTDA, CNPJ 72.600.190/0015-94

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **12/05/2014 às 15h15min**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000203-62.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MACEDONIO LIBERATO DOS SANTOS
ADVOGADO	JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS(OAB: 5033)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000203-62.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MACEDONIO LIBERATO DOS SANTOS

RECLAMADO: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **19/05/2014 às 15h**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por carta precatória.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000205-32.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	HUDSON KAYAN MOTA
ADVOGADO	EDUARDO DA SILVA CARDOSO(OAB: 5521)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil, ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000205-32.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:HUDSON KAYAN MOTA

RECLAMADO: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **19/05/2014 às 15h15min.**

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000222-68.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	DANIEL BATISTA COSTA
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000222-68.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:DANIEL BATISTA COSTA

RECLAMADO: UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **26/05/2014 às 15h15min.**

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000224-38.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ROBERTO TULANES MIRANDA ALVES
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000224-38.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ROBERTO TULANES MIRANDA ALVES

RECLAMADO: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, em 13 de março de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia **10/06/2014 13:45:00**.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 13 de março de 2014

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000591-93.2013.5.10.0812

Reclamante	Juracy da Silva Barros

Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RENATO DE CARVALHO FERRAZ(OAB: 5448/TO)

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS, fixando à execução o valor de R$ 11.546,89, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 12 de março de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000695-85.2013.5.10.0812

Reclamante	Liliane Honorato da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Silvestre Martins Silva - ME
Advogado	MARQUES ELEX SILVA CARVALHO(OAB: 1971/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 DE MARÇO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. Indefiro por ora, o pedido de indicação do bem da executada (fl. 108/110), tendo em vista que não obedece a ordem de gradação do artigo 655 do Código de Processo Cívil.

2. Intime-se a executada por seu procurador, via DEJT, para manifestar-se acerca da petição da exequente (fl. 112).

3. Cumpra-se o item 03 do despacho de fl. 106, consulta ao sistema bacenjud.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 10 de março de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000765-05.2013.5.10.0812

Exequente	União - Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins
Executado	Joao Luis de Melo
Executado	Joao Luiz de Melo

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 10 DE MARÇO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. Trata-se de Ação de EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fundada em Certidões de Dívida Ativa, oriundas de multas por infringência da CLT. (doc. fls. 04/06) em que são partes, UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, exeqüente, e JOÃO LUIZ DE MELO, executado.

2. Vindica a exequente, em suma, o pagamento das multas impostas ao executado pelo descumprimento da CLT e inscritas na Dívida Ativa da União.

3. A presente ação encontra esteio no art. 114, VII da CF/88, com redação trazida pela EC 45/2004 e Lei Federal 6.830/80, sendo esta Justiça Especializada competente para seu regular processamento.

4. Considerando citado o executado (fl. 22/24), para pagar a dívida no importe de R$ 2.635,68, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

6. Na hipótese de negativa da diligência anterior, a Secretaria fica autorizada a diligenciar juntos aos convênios mantidos com o Detran e a Receita Federal acerca da existência de bens registrados em nome dos executados, bem como expedir Mandado de Penhora e OFÍCIO ao CRI, com a mesma finalidade.

Araguaína, 10 de março de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000786-78.2013.5.10.0812

Reclamante	Rayllan Monteiro dos Santos
Reclamado	Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	SAMUEL RODRIGUES FREIRES(OAB: 4872/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 12.03.2014 -4ª-feira.

Vistos e examinados os autos.

1. Diante do petitório da 2ª reclamada, requerendo a dispensa de comparecimento à audiência, fls. 505, INDEFIRO o requerimento, nos termos dos artigos 844 e 845, ambos da CLT.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 12.03.2014 -4ª-feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001351-76.2012.5.10.0812

Reclamante	Deuzirene Bandeira Alves dos Santos

Advogado	RODOLFO NERO FERREIRA LEITE(OAB: 10102/MA)
Reclamado	Fundacao Educacional do Bico do Papagaio - Funeb
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 2546/TO)

Vistos.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo dos encargos previdenciários, na forma da ata de fl. 121.

Araguaína, 11 de março de 2014 (3ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000046-70.2013.5.10.0861

Reclamante	João Alves da Mota Sobrinho
Advogado	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908/TO)
Reclamado	Aliança Agrícola do Cerrado S.A.
Advogado	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestarem-se para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 11 de Março de 2014 (Terça-feira)

RAFAEL LOPES PONTES

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-0000766-71.2012.5.10.0861

Reclamante	Rivelino Almeida Dias
Advogado	WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176/PA)
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

Vistos os autos. [...] Por fim, intime-se a executada, por seu advogado, para no prazo de dez dias, indicar dados bancários de sua titularidade para devolução de todo o saldo do depósito recursal de fl. 742. Guaraí/TO, 11 de Março de 2014 (terça-feira) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000888-84.2012.5.10.0861

Reclamante	Alexandre Neves Ribeiro
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Oliveira e Galdino Ltda.
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Município de Goianorte
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Gerson Ferreira de Oliveira
Reclamado	Cleusa Galdina de Oliveira
Reclamado	Banco da Amazônia S. A.
Advogado	MAURICIO CORDENONZI(OAB: 2223-B/TO)

"Vistos e examinados. Preliminarmente, suspendo a realização do leilão designado no presente feito para o dia 13/03/2014, a partir das 13 horas. Ante os termos da certidão de fl. 181 e documentos de fls. 182/183, intime-se o advogado do Reclamante para, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos os presentes autos. Publique-se.

Guaraí/TO, 11 de março de 2014 (3ª Feira). SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001102-75.2012.5.10.0861

Reclamante	Hélio Mendes dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Chaves de Oliveira - Me
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Debrail de Oliveira Junior
Reclamado	Kaique Chaves de Moura

DESPACHO Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 157-158, em fase de execução, para que surta seus jurídicos efeitos. O Exequente deverá manifestar sobre eventual inadimplemento do acordo em até 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de preclusão. Custas processuais pelo exequente no valor de R$ 78,00, dispensadas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 80). Em relação ao desbloqueio dos veículos pelo sistema Renajud, determino a alteração da restrição "circulação" para "transferência", possibilitando, assim, o trânsito dos veículos, bem como a garantia do débito até a satisfação integral da execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 10 de Março de 2014 (Segunda-feira) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0001103-60.2012.5.10.0861

Reclamante	Dioclides Rodrigues Damasceno
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Chaves de Oliveira - Me
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Debrail de Oliveira Junior
Reclamado	Kaique Chaves de Moura

DESPACHO Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 169-170, em fase de execução, para que surta seus jurídicos efeitos. O Exequente deverá manifestar sobre eventual inadimplemento do acordo em até 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de preclusão. Custas processuais pelo exequente no valor de R$ 78,00, dispensadas por ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fl. 81). Em relação ao desbloqueio dos veículos pelo sistema Renajud, determino a alteração da restrição "circulação" para "transferência", possibilitando, assim, o trânsito dos veículos, bem como a garantia do débito até a satisfação integral da execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 10 de Março de 2014 (Segunda-feira) SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Edital

Edital

Processo Nº Arrest-0000628-70.2013.5.10.0861

REQUERENTE	WALDER COSTA JUNIOR
ADVOGADO	Sergio Barros de Souza(OAB: 748)
ADVOGADO	LUIZ ARMANDO CARNEIRO VERAS(OAB: 5057)
REQUERIDO	F A DE ALENCAR E CIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000628-70.2013.5.10.0861 - ARRESTO (178)

AUTOR: WALDER COSTA JUNIOR

RÉU: F A DE ALENCAR E CIA LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) REQUERIDO: F A DE ALENCAR E CIA LTDA - ME

para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, sob pena de execução.

CUSTAS PROCESSUAIS R$1.240,00

Total Devido R$1.240,00

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ, 12 de março de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº ConPag-0000042-96.2014.5.10.0861

AUTOR	PELICANO CONSTRUCOES S.A.
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA(OAB: 6462)
RÉU	ROBERTO MARINHO MACEDO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 728530 abaixo transcrito:

"Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (Id 724867), concedo ao Consignante o prazo legal de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o endereço correto do consignado, para fins de notificação. **Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 19/03/2014**".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000220-79.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	TERESA AMERICO DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	JAILTON VERA DE CARVALHO - ME
ADVOGADO	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS(OAB: 3688)
RECLAMADO	MARIA RAIMUNDA SOUSA RIBEIRO VERA
RECLAMADO	Raimunda Ribeiro Vera

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de Id 727556 cujo dispositivo é o seguinte:

"**DISPOSITIVO** Pelo exposto, conheço dos Embargos à Execução ajuizados por *JAILTON VERA DE CARVALHO - ME* para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). **Publique-se.** Intime-se a União, por intermédio da Procuradoria Federal – TO. Após o trânsito em julgado desta decisão determino: **1 –** expedição de alvará para liberação de valores ao exequente e recolhimento previdenciário, utilizando-se do saldo da conta judicial 4.400.124.219.091. **2 –** expedição de ofício para recolhimento das custas utilizando-se do valor contido na conta judicial nº 3.600.130.738.671, com saldo atualizado aproximado de R$ 325,00, conforme certidão de Id-699499. **3 –** expedição de alvará para devolução do saldo remanescente da conta judicial nº 3.600.130.738.671 à executada, ora embargante".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000242-40.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	APARECIDA DE FATIMA FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO	RONAN DA CRUZ ROCHA(OAB: 5431)
RECLAMADO	VANEIDE GONCALVES BORGES BARBOSA
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de Id 731004 abaixo transcrita:

"Vistos. Tendo em vista o silêncio da União e o despacho de Id 632033, que dispensa o recolhimento previdenciário devido sobre a conciliação ante o seu ínfimo valor, extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se a União, através da Procuradoria Federal - TO. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000283-07.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO SIMOES FERREIRA
ADVOGADO	CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890)
RECLAMADO	ADELMI ALENCAR LEAO
ADVOGADO	JOSIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 1677)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o executado, por seu procurador, a comprovar o pagamento da 2ª parcela, no importe de R$216,71 (duzentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000284-89.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SIMOES FERREIRA
ADVOGADO	CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890)
RECLAMADO	ADELMI ALENCAR LEAO
ADVOGADO	JOSIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 1677)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o executado, por seu procurador, a comprovar o pagamento da 2ª parcela, no importe de R$216,71 (duzentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000462-38.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE FILHO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARAÍ
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão de Id 730764 abaixo transcrita:

"Vistos.Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a

execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10. Intimem-se as partes, por seus procuradores.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000531-70.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DAMIAO SALES FERREIRA
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMILLO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão/alvará de Id 715490 abaixo transcrita:

"Ante o Ofício de Id 714728, restou prejudicado o pedido formulado pelo Exequente na manifestação de Id 696404. Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com os valores referentes às contas judiciais nºs 2500111596653 e 4800106186897 (Id 570401 e Id 714728), respectivamente, adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação: 1. Libere ao Dr. JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB Nº 2908/TO, CPF Nº 912.247.301-78 (constituído Id 283935) o importe correspondente a **90,36%** do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha **1,13%** do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS.") 3. Recolha **2,20%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência PIS 126.80132.97-3). 4. Recolha **6,31%** do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ 11.022.498/0001-00), referente ao INSS do Empregador/SAT. **Obs: Os comprovantes de Id 570401 e Id 714728, assim como as guias GPS de Id 718226 e Id 718233, deverão ser impressos pela parte favorecida, Exequente, para apresentação ao banco depositário como parte integrante deste alvará.** Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. **Pelo princípio de economia e celeridade processual esta decisão possui força de ALVARÁ JUDICIAL. O alvará tem validade de NOVENTA DIAS.** Conferido por SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA - Diretora de Secretaria. Publique-se".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000666-82.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	NIVEA RODRIGUES PLACIDO
RECLAMADO	NAILTO-IMOVEIS ADMINISTRACAO S/S LTDA - ME
ADVOGADO	NIVEA RODRIGUES PLACIDO(OAB: 253952)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos Antes da confecção do alvará para levantamento do saldo contido na conta judicial **nº 4.300.126.316.988** (Id-723665), intime-se o exequente, por seu advogado, para no prazo de dez dias, informar o número do seu PIS/NIT". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAÍ-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000682-36.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ELILDE NERES LOPES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA SOBRINHO
RECLAMADO	MANOEL FERREIRA DE ALMEIDA (KERO-KERO LANCHES)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho de Id 728904 abaixo transcrito:

"Ante o silêncio do reclamado, fica configurado o inadimplemento da 4ª parcela do acordo, sobre a qual fixo a multa de 100%, nos termos do acordo homologado, constante da ata de audiência de Id 402387. Deixo de iniciar a execução, por ora, a fim de evitar tumulto processual. Aguarde-se o vencimento das demais parcelas".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000748-16.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DENIZE MARIA DE HOLANDA BARROS SOBRINHO
ADVOGADO	FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**II – DECISÃO** *Ex positis*, na Vara do Trabalho de Guaraí – TO, rejeito a preliminar de incompetência absoluta; acolho a preliminar de carência da ação por ilegitimidade da 2ª reclamada **INSTITUTO EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA** e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial para absolver a 1ª reclamada **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEG** dos pleitos formulados pelo reclamante **DENIZE MARIA DE HOLANDA BARROS SOBRINHO**, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse *decisum*. Custas pela reclamante no importe de R$ 876,45, incidentes sobre o valor atribuído à causa, R$ 43.822,70, para esse fim, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 11 de março de 2014. **SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS** *Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO*"

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000752-53.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	NEBIA MARIA MORAIS GADELHA
ADVOGADO	FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença de Id 732133 cuja decisão é a seguinte:

"**III - DECISÃO** *Ex positis*, na Vara do Trabalho de Guaraí – TO, rejeito a preliminar de incompetência absoluta; acolho a preliminar de carência da ação por ilegitimidade da 2ª reclamada ***INSTITUTO EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA*** e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial para absolver a 1ª reclamada ***FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEG*** dos pleitos formulados pelo reclamante ***NÉBIA MARIA MORAIS GADELHA*****,** tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse *decisum. Custas pela reclamante no importe de R$ 2.409,16,*

*incidentes sobre o valor atribuído à causa, R$ 120.457,85, para esse fim, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores.*Guaraí-TO, 11 de março de 2014. **SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS** *Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO* ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000758-60.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARIA MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	THEODORO E VIANA LTDA - EPP
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos. Ante os termos da ata de audiência realizada no dia 12/02/2014 e o requerimento do Reclamado (Id 696338), **INTIME-SE** o Reclamante, por seu procurador, para apresentar sua CTPS em Secretaria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000790-65.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	PATRICIA DE MEDEIROS CABRAL PINHEIRO
ADVOGADO	FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da Sentença de Id 723820 cuja decisão é a seguinte:

"**III - DECISÃO***Ex positis*, na Vara do Trabalho de Guaraí – TO, rejeito a preliminar de incompetência absoluta; acolho a preliminar de carência da ação por ilegitimidade da 2ª reclamada ***INSTITUTO EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA*** e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial para absolver a 1ª reclamada ***FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEG*** dos pleitos formulados pelo reclamante ***PATRICIA DE MEDEIROS CABRAL PINHEIRO***, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse *decisum*. Custas pela reclamante no importe de R$ 1.436,48, incidentes sobre o valor atribuído à causa, R$ 71.823,75, para esse fim, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 11 de março de 2014. **SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS** *Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO*".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0000828-77.2013.5.10.0861

AUTOR	FERREIRA & NEIVA LTDA - EPP
ADVOGADO	MÁRCIO ALVES RODRIGUES(OAB: 5203)
RÉU	ESPÓLIO DE FRANCISCO CLEIDISMAR DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos.* Intimada a apresentar o comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias de forma legível, tendo em vista que no documento de Id 674029 não foi possível identificar o código de pagamento utilizado, a Consignante apresentou o mesmo comprovante juntamente com uma guia de GPS não autenticada. Destarte, face a guia de GPS que se encontra autenticada se tratar da mesma apresentada anteriormente, **INTIME-SE** novamente a

Consignante para apresentar o devido documento de forma legível, sob pena de prosseguimento da execução. GUARAÍ-TO, 11 de março de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000834-84.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MARIA CLAUDIA LIMA SOARES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	DOMINGAS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIMA-SE a Reclamada, por seu procurador, a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição de Id 734532, a qual informa o inadimplemento da 3ª parcela do acordo. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 13 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000848-68.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	AILTO RIBEIRO BARROS
ADVOGADO	FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223)
RECLAMADO	FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAI
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)
RECLAMADO	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTA CATARINA LTDA - EPP
ADVOGADO	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id722591, cuja decisão segue abaixo transcrito:

"**III – DECISÃO** *Ex positis*, na Vara do Trabalho de Guaraí – TO, rejeito a preliminar de incompetência absoluta; acolho a preliminar de carência da ação por ilegitimidade da 2ª reclamada **INSTITUTO EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA** e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial para absolver a 1ª reclamada **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEG** dos pleitos formulados pelo reclamante **AILTO RIBEIRO BARROS**, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse *decisum*. Custas pelo reclamante no importe de R$ 604,05, incidentes sobre o valor atribuído à causa, R$ 30.202,36, para esse fim, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 11 de março de 2014. **SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS** *Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO"*

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001375-73.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE NEWTON RANGEL GUIMARAES
ADVOGADO	LARA CARVALHO NAVES(OAB: 33715)
RECLAMADO	COLEGIO ALBERTO EINSTEIN
ADVOGADO	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem da juíza do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia **13/05/2014, às 11h00** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841)

advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT**, **poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. Guaraí-TO, 12 de março de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001375-73.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE NEWTON RANGEL GUIMARAES
ADVOGADO	LARA CARVALHO NAVES(OAB: 33715)
RECLAMADO	COLEGIO ALBERTO EINSTEIN
ADVOGADO	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem da juíza do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência UNA do dia **13/05/2014, às 11h00** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT**, **poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. Guaraí-TO, 12 de março de 2014".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 12 de março de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000119-31.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	CAIO CESAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000119-31.2014.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CAIO CESAR OLIVEIRA DE SOUSA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros

Audiência Inicial: **15/04/2014 13:15:00**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) **ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME - CNPJ: 05.873.231/0001-23**

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **15/04/2014 13:15:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14031114430714200000000701155
Decisão	Decisão	14030616585668900000000638212
Diligência	Diligência	14022410151188800000000657481
CERTIDÃO DEJT	Certidão	14021312390744400000000630352
Edital	Edital	14021312284449800000000630298
Intimação	Intimação	14020415154076200000000599434
Mandado	Mandado	14021312284444900000000630297
Minutar despacho	Despacho	14020415154076200000000599434
009 - Ata dos autos 970-2013	Documento Diverso	14013111361450900000000589606
008 - ATA DE AUDIÊNCIA	Documento Diverso	14013111361348100000000589597
007 - Ata autos 935-47 2013.	Documento Diverso	14013111361251000000000589596
006 - Ata autos 813-34 2013	Documento Diverso	14013111361178700000000589593
005 - recibos2013	Recibo de Salário	14013111361107000000000589590
004 - extrato conta vinculada	Documento Diverso	14013111361040500000000589585
003 - CTPS	CTPS	14013111360970000000000589582
002 - contrato honorario	Documento Diverso	14013111360905800000000589574
001 - procuração	Procuração	14013111360838200000000589568
Petição Inicial	Petição Inicial	14013111360752300000000589569

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 13 de março de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001316-55.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001316-55.2013.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a RECLAMADA: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME para tomar ciência do ATO ORDINATÓRIO, ID n° 709960 proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da Reclamada por edital para proceder com as devidas anotações na CTPS do Autor no prazo de 48 horas e proceder com a entrega das guias do TRCT.

GURUPI, 5 de março de 2014.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA] ".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI, 12 de março de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000008-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000008-81.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita à MMa. Juiza do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em11 de março de 2014.

Vistos os autos.

1. Defiro o prazo requerido pelo reclamante (30 dias) para juntada

de sua CTPS aos autos, a fim de que seja anotado o contrato reconhecido na sentença.

2. **Intime-se o reclamante.**

3. Sem prejuízo, **remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença.

Gurupi-TO, 11 de março de 2014.

Juiza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000032-75.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DIAS CAMPOS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	MARMORARIA ARTECOM

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamante por meio de seu procurador(a) para informar o número do PIS , no prazo de cinco dias, tendo em vista que, para a Caixa Econômica Federal fornecer o extrato da conta do FGTS do autor, necessário se faz a referida numeração.

GURUPI, 12 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000073-76.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLAYTON DIAS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	KAJIWARA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	R. SILVA & LEITE CONSTRUCOES LTDA - ME
ADVOGADO	GILVAN ANTUNES DE ALMEIDA(OAB: 21344)
RECLAMADO	HILDINETE LEITE DE SOUZA
RECLAMADO	REINILDO SILVA DE OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 11/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Renove-se a penhora "on line", nos termos da efetuada anteriormente (id401855).

Resultadno negativa a diligência acima deferida, intime-se o exequente para que no prazo de 10 dias requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

GURUPI-TO, 11 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000110-69.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ELCI FRANCISCO PEREIRA BRITO
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	RAILSON NUNES DE SOUZA
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
RECLAMADO	RAILSON DE TAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000110-69.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELCI FRANCISCO PEREIRA BRITO

RÉU: RAILSON NUNES DE SOUZA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em11 de março de 2014.

Vistos os autos.

Com fulcro no artigo 825, parágrafo único, da CLT, indefiro a intimação da testemunhas arroladas pelo reclamado (ID 730372), as quais, não comparecendo espontaneamente à audiência de instrução (07/04/2014 16:00), serão intimadas para a próxima assentada.

Gurupi-TO, 11 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000139-22.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	MURILLO RODRIGUES
ADVOGADO	BONFIM SOUZA MENDES(OAB: 4944)
RECLAMADO	CHEVRO FIAT
ADVOGADO	VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO(OAB: 83)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000139-22.2014.5.10.0821

RECLAMANTE: MURILLO RODRIGUES

RECLAMADO(A): CHEVRO FIAT

*Em 11 de março de 2014, na sala de sessões da **VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO**, sob a direção da **Exmo(a). Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 15h12min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSIMAR DE FIGUEIREDO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO, OAB nº 83B/TO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se **ARQUIVAR** a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 356,58, calculadas sobre R$ 17.828,84, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 15h14min.

Nada mais.

Assinado eletronicamente. A 14031117090905500

GURUPI, 12 de março de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000156-92.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ERNANDE COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864
Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação ao Reclamado a proceder à retificação da CTPS do Autor para as devidas anotações, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara.

GURUPI, 21 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000184-60.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DARLY ARAUJO LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos, etc...

Trata-se de impugnação aos cálculos opostos pelo Reclamante DARLY ARAUJO LIMA, na qual alega incorreções nos cálculos ao argumento de que a contadoria não incluiu nos cálculos o pagamento de indenização por perdas e danos, no importe de 20% sobre o valor apurado na condenação.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação aos cálculos foi oposta no prazo legal e a impugnante está devidamente representada. Assim, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

MÉRITO

O Impugnante requer que os cálculos sejam refeitos para que seja incluída nos cálculos a referida indenização.

Pois bem. Razão assiste ao Impugnante pois de fato o valor referente à indenização não foi incluído nos cálculos. Entretanto, **a base de cálculo deverá ser o valor líquido devido ao Autor**, e não o valor apurado na condenação como faz crer o ora Impugnante.

Pelo exposto, conheço a impugnação oposta pelo Reclamante e a acolho parcialmente, nos termos acima delineados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço a impugnação oposta pelo Reclamante e a acolho parcialmente, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste "*decisum*", para todos os fins legais. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Gurupi-TO, 12 de março de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000184-60.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DARLY ARAUJO LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Vistos, etc...

Trata-se de impugnação aos cálculos opostos pelo Reclamante DARLY ARAUJO LIMA, na qual alega incorreções nos cálculos ao argumento de que a contadoria não incluiu nos cálculos o pagamento de indenização por perdas e danos, no importe de 20% sobre o valor apurado na condenação.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação aos cálculos foi oposta no prazo legal e a impugnante está devidamente representada. Assim, presentes os pressupostos legais, merecem conhecimento.

MÉRITO

O Impugnante requer que os cálculos sejam refeitos para que seja incluída nos cálculos a referida indenização.

Pois bem. Razão assiste ao Impugnante pois de fato o valor referente à indenização não foi incluído nos cálculos. Entretanto, **a base de cálculo deverá ser o valor líquido devido ao Autor**, e não o valor apurado na condenação como faz crer o ora Impugnante.

Pelo exposto, conheço a impugnação oposta pelo Reclamante e a acolho parcialmente, nos termos acima delineados.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço a impugnação oposta pelo Reclamante e a acolho parcialmente, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste "*decisum*", para todos os fins legais. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Nada mais.

Gurupi-TO, 12 de março de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000243-14.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	EDIMILSON VIEIRA LOPES
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000243-14.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDIMILSON VIEIRA LOPES

RÉU: BANCO DO BRASIL SA

DESPACHO

Vistos os autos.

1.**Redesigno a audiência INICIAL para o dia 10/04/2014 13:20:00**, em razão da posse da nova diretoria desse Eg. TRT 10, a realizar-se no dia 24/3/2014, mantidas as cominações anteriores.

2. **Intime-se as partes, pessoalmente, e por seus procuradores.**

Gurupi-TO., 12/03/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000665-23.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DILZANE BARROS DE FREITAS
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	ELIANA REGINA CARDOSO(OAB: 179347)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000665-23.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DILZANE BARROS DE FREITAS

RÉU: SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

Banco: BRASIL ID: 072014000001499852 Valor: R$ 79.298,67

O(s) valor(es) acima é (são) suficiente(s) para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente.

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793,

à disposição deste Juízo.

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, em26 de fevereiro de 2014.

Vistos os autos.

1. Convolo em penhora o valor bloqueado e transferido, via Bacenjud.

2. **Intimem-se as partes**, para os fins do artigo 884 da CLT.

Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000691-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIA JOSE SILVA RIOS

ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)
RECLAMADO	SESC- SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)
ADVOGADO	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO(OAB: 2040)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO da(s) Reclamada(s), por seu(s) Procurador(es), via DEJT, para, em 05 (cinco) dias, manifestar(em)-se sobre o alegado pelo Reclamante nos IDs 719693 e 719694.

GURUPI-TO, 12 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001024-70.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PROCESSO : 0001024-70.2013.5.10.0821

EMBARGANTE : MARIO RODRIGUES DA COSTA

EMBARGADO : CONSTRUTORA EM CASA LTDA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

MARIO RODRIGUES DA COSTA, com qualificação na inicial**,** opõe **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. Sentença proferida à ID 568713, alegando a existência omissão.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz o embargante que a r. Sentença restou omissa no que diz respeito ao requerimento da incidência do repouso semanal remunerado sobre o salário produção pago.

De fato, a contestação apresentada requer a incidência e nenhuma apreciação sobre o tópico traçou a r. Sentença embargada.

Posto isto, acolho os declaratórios para suprimir a omissão, na forma que segue:

"*Indevidas repercussões nos RSR´s, eis que se cuida de empregado mensalista, já estando os repousos remunerados pelo principal."*

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **ACOLHE-LOS**, a fim de acrescer à fundamentação o quanto destacado retro, mantendo-se incólume a conclusão exarada**.**

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 5 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001024-70.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PROCESSO : 0001024-70.2013.5.10.0821

EMBARGANTE : MARIO RODRIGUES DA COSTA

EMBARGADO : CONSTRUTORA EM CASA LTDA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

MARIO RODRIGUES DA COSTA, com qualificação na inicial**,** opõe **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. Sentença proferida à ID 568713, alegando a existência omissão.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

FUNDAMENTAÇÃO

Diz o embargante que a r. Sentença restou omissa no que diz respeito ao requerimento da incidência do repouso semanal remunerado sobre o salário produção pago.

De fato, a contestação apresentada requer a incidência e nenhuma apreciação sobre o tópico traçou a r. Sentença embargada.

Posto isto, acolho os declaratórios para suprimir a omissão, na forma que segue:

"*Indevidas repercussões nos RSR´s, eis que se cuida de empregado mensalista, já estando os repousos remunerados pelo principal."*

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **ACOLHE-LOS**, a fim de acrescer à fundamentação o quanto destacado retro, mantendo-se incólume a conclusão exarada**.**

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 5 de fevereiro de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001294-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUI BARROS E SILVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PROCESSO: 0001294-94.2013.5.10.0821

EMBARGANTES: SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA e SAN MARINO SERVIÇOS E TRANPORTES LTDA

EMBARGADO: RUI BARROS E SILVA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA e SAN MARINO SERVIÇOS E TRANPORTES LTDA**,** com qualificação em contestações à ID 507725 e 531665, respectivamente**,** opuseram **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. Sentença proferida à ID 620717, alegando a existência de contradições e omissões.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

EMBARGOS DA 1ª RECLAMADA

Diz a embargante que a r. Sentença restou contraditória ao que tange a análise das provas dos autos, entendendo que o obreiro fora induzido a pedir o desligamento desta empresa, caracterizando verdadeira contradição. Aduz que a embargante não possuía nenhuma razão para induzir ao obreiro a se desligar de seus quadros.

A contradição a ensejar a oposição dos embargos declaratórios é aquela que se faz verter em face dos termos intrínsecos da decisão. Se a contradição se perfaz perante a prova dos autos, o que aponta a embargante, longe de configurar contradição, é o erro de decisão, a ser solapado pela via da reforma.

O que a reclamada pretende, a bem de ver, pois, é rediscutir a avaliação probatória levada a efeito pelo julgado.

A hipótese, todavia, encontra-se afeta à via da reforma, para o que

não se prestam os declaratórios.

Vale destacar, neste passo, que a concordância da parte com o quanto decidido não é fato a traduzir a integração do julgado, do que resulta que o inconformismo pode ser sempre exercitado, mas há de atentar para a via da instrumental atinente.

Rejeito os declaratórios.

EMBARGOS DA 2ª RECLAMADA

Diz a embargante que a r. Sentença restou contraditória ao que tange a afirmação do Juízo quanto a existência de conluio entre a primeira e a segunda reclamada, posto a segunda reclamada não ter absolutamente nada a ganhar com a fraude perpetrada pela primeira. Alega ainda omissão quanto a delimitação das obrigações de cada reclamada e quanto aos valores que teriam sido pagos quando da sua demissão por justa causa.

A contradição a ensejar a oposição dos embargos declaratórios é aquela que se perfaz perante os termos intrínsecos da decisão. Se a propalada contradição faz âncora nas ponderações que na subjetividade da embargante vagueiam não há contradição a ensejar os declaratórios.

O que a reclamada pretende, em verdade, é rediscutir a avaliação probatória levada a efeito pelo julgado.

A r. Sentença foi clara em seu condeno, apresentando fundamentação suficiente para os contornos que adotou, não resindindo entre os termos em que exarada qualquer contradição.

Quanto a omissão na sentença, diz a reclamada que ao tratar do labor do reclamante na primeira e na segunda reclamadas, não há qualquer diferenciação quanto às obrigações de cada uma, além de não fazer qualquer ressalva quanto aos valores que teriam sido pagos quando da demissão do reclamante por justa causa, em que pese haver um lapso na contestação.

Não vislumbro omissão relativamente às delimitações das obrigações de cada uma das reclamadas. Isso porque a r. sentença fixou a responsabilidade solidaria das reclamadas, ressalvando apenas quanto às obrigações de fazer de caráter personalíssimo.

O que pretende a embargante, em verdade, é reverter o comando sentencial, discussão somente possível de ser veiculada em sede de reforma.

Quanto a suposta omissão atinente ao enriquecimento ilícito, a própria reclamada admite não ter feito o pedido de compensação, dos valores que teriam sido pagos quando da demissão do reclamante, em contestação, assim, por corolário, não caracterizaria hipótese de omissão. Vale ressaltar que está claro na r. Sentença, que **"Inexistem valores a serem compensados."** (ID 620717), logo não há em se falar de valores que teriam sido pagos quando da demissão do obreiro por justa causa.

Assim, a insatisfação é possível e a insurgência viável, desde que observe a parte a via instrumental pertinente, o que não é o caso dos embargos declaratório, voltados exclusivamente à integração e não à reforma da decisão.

Outrossim, a oposição de embargos com nítida intenção de reforma, quando representada pro profissional legalmente habilitado, cujo conhecimento jurídico se presume, não pode traduzir outra coisa senão o caráter protelatório da medida, pelo que aplico à embargante a multa pela oposição protelatória da medida de **1**% sobre o valor da causa.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **REJEITÁ-LOS,** condenando cada uma das embargantes na multa de 1% sobre o valor dado à causa, por oposição protelatória da medida, na forma do art. 538, parágrafo único do CPC.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 21.02.2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001294-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUI BARROS E SILVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PROCESSO: 0001294-94.2013.5.10.0821

EMBARGANTES: SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA e SAN MARINO SERVIÇOS E TRANPORTES LTDA

EMBARGADO: RUI BARROS E SILVA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA e SAN MARINO SERVIÇOS E TRANPORTES LTDA**,** com qualificação em contestações à ID 507725 e 531665, respectivamente**,** opuseram **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. Sentença proferida à ID 620717, alegando a existência de contradições e omissões.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

EMBARGOS DA 1ª RECLAMADA

Diz a embargante que a r. Sentença restou contraditória ao que tange a análise das provas dos autos, entendendo que o obreiro fora induzido a pedir o desligamento desta empresa, caracterizando verdadeira contradição. Aduz que a embargante não possuía nenhuma razão para induzir ao obreiro a se desligar de seus quadros.

A contradição a ensejar a oposição dos embargos declaratórios é aquela que se faz verter em face dos termos intrínsecos da decisão. Se a contradição se perfaz perante a prova dos autos, o que aponta a embargante, longe de configurar contradição, é o erro de decisão, a ser solapado pela via da reforma.

O que a reclamada pretende, a bem de ver, pois, é rediscutir a avaliação probatória levada a efeito pelo julgado.

A hipótese, todavia, encontra-se afeta à via da reforma, para o que não se prestam os declaratórios.

Vale destacar, neste passo, que a concordância da parte com o quanto decidido não é fato a traduzir a integração do julgado, do que resulta que o inconformismo pode ser sempre exercitado, mas há de atentar para a via da instrumental atinente.

Rejeito os declaratórios.

EMBARGOS DA 2ª RECLAMADA

Diz a embargante que a r. Sentença restou contraditória ao que tange a afirmação do Juízo quanto a existência de conluio entre a primeira e a segunda reclamada, posto a segunda reclamada não ter absolutamente nada a ganhar com a fraude perpetrada pela primeira. Alega ainda omissão quanto a delimitação das obrigações de cada reclamada e quanto aos valores que teriam sido pagos quando da sua demissão por justa causa.

A contradição a ensejar a oposição dos embargos declaratórios é aquela que se perfaz perante os termos intrínsecos da decisão. Se a propalada contradição faz âncora nas ponderações que na subjetividade da embargante vagueiam não há contradição a ensejar os declaratórios.

O que a reclamada pretende, em verdade, é rediscutir a avaliação probatória levada a efeito pelo julgado.

A r. Sentença foi clara em seu condeno, apresentando fundamentação suficiente para os contornos que adotou, não resindindo entre os termos em que exarada qualquer contradição.

Quanto a omissão na sentença, diz a reclamada que ao tratar do labor do reclamante na primeira e na segunda reclamadas, não há qualquer diferenciação quanto às obrigações de cada uma, além de não fazer qualquer ressalva quanto aos valores que teriam sido pagos quando da demissão do reclamante por justa causa, em que pese haver um lapso na contestação.

Não vislumbro omissão relativamente às delimitações das obrigações de cada uma das reclamadas. Isso porque a r. sentença fixou a responsabilidade solidaria das reclamadas, ressalvando apenas quanto às obrigações de fazer de caráter personalíssimo.

O que pretende a embargante, em verdade, é reverter o comando sentencial, discussão somente possível de ser veiculada em sede de reforma.

Quanto a suposta omissão atinente ao enriquecimento ilícito, a própria reclamada admite não ter feito o pedido de compensação, dos valores que teriam sido pagos quando da demissão do reclamante, em contestação, assim, por corolário, não caracterizaria hipótese de omissão. Vale ressaltar que está claro na r. Sentença, que **"Inexistem valores a serem compensados."** (ID 620717), logo não há em se falar de valores que teriam sido pagos quando da demissão do obreiro por justa causa.

Assim, a insatisfação é possível e a insurgência viável, desde que observe a parte a via instrumental pertinente, o que não é o caso dos embargos declaratório, voltados exclusivamente à integração e não à reforma da decisão.

Outrossim, a oposição de embargos com nítida intenção de reforma, quando representada pro profissional legalmente habilitado, cujo conhecimento jurídico se presume, não pode traduzir outra coisa senão o caráter protelatório da medida, pelo que aplico à embargante a multa pela oposição protelatória da medida de **1**% sobre o valor da causa.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **REJEITÁ-LOS,** condenando cada uma das embargantes

na multa de 1% sobre o valor dado à causa, por oposição protelatória da medida, na forma do art. 538, parágrafo único do CPC.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 21.02.2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001294-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUI BARROS E SILVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PROCESSO: 0001294-94.2013.5.10.0821

EMBARGANTES: SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA e SAN MARINO SERVIÇOS E TRANPORTES LTDA

EMBARGADO: RUI BARROS E SILVA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA e SAN MARINO SERVIÇOS E TRANPORTES LTDA**,** com qualificação em contestações à ID 507725 e 531665, respectivamente**,** opuseram **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. Sentença proferida à ID 620717, alegando a existência de contradições e omissões.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

EMBARGOS DA 1ª RECLAMADA

Diz a embargante que a r. Sentença restou contraditória ao que tange a análise das provas dos autos, entendendo que o obreiro fora induzido a pedir o desligamento desta empresa, caracterizando verdadeira contradição. Aduz que a embargante não possuía nenhuma razão para induzir ao obreiro a se desligar de seus quadros.

A contradição a ensejar a oposição dos embargos declaratórios é aquela que se faz verter em face dos termos intrínsecos da decisão. Se a contradição se perfaz perante a prova dos autos, o que aponta a embargante, longe de configurar contradição, é o erro de decisão, a ser solapado pela via da reforma.

O que a reclamada pretende, a bem de ver, pois, é rediscutir a avaliação probatória levada a efeito pelo julgado.

A hipótese, todavia, encontra-se afeta à via da reforma, para o que não se prestam os declaratórios.

Vale destacar, neste passo, que a concordância da parte com o quanto decidido não é fato a traduzir a integração do julgado, do que resulta que o inconformismo pode ser sempre exercitado, mas há de atentar para a via da instrumental atinente.

Rejeito os declaratórios.

EMBARGOS DA 2ª RECLAMADA

Diz a embargante que a r. Sentença restou contraditória ao que tange a afirmação do Juízo quanto a existência de conluio entre a primeira e a segunda reclamada, posto a segunda reclamada não ter absolutamente nada a ganhar com a fraude perpetrada pela primeira. Alega ainda omissão quanto a delimitação das obrigações de cada reclamada e quanto aos valores que teriam sido pagos quando da sua demissão por justa causa.

A contradição a ensejar a oposição dos embargos declaratórios é aquela que se perfaz perante os termos intrínsecos da decisão. Se a propalada contradição faz âncora nas ponderações que na subjetividade da embargante vagueiam não há contradição a ensejar os declaratórios.

O que a reclamada pretende, em verdade, é rediscutir a avaliação probatória levada a efeito pelo julgado.

A r. Sentença foi clara em seu condeno, apresentando fundamentação suficiente para os contornos que adotou, não resindindo entre os termos em que exarada qualquer contradição. Quanto a omissão na sentença, diz a reclamada que ao tratar do labor do reclamante na primeira e na segunda reclamadas, não há qualquer diferenciação quanto às obrigações de cada uma, além de

não fazer qualquer ressalva quanto aos valores que teriam sido pagos quando da demissão do reclamante por justa causa, em que pese haver um lapso na contestação.

Não vislumbro omissão relativamente às delimitações das obrigações de cada uma das reclamadas. Isso porque a r. sentença fixou a responsabilidade solidaria das reclamadas, ressalvando apenas quanto às obrigações de fazer de caráter personalíssimo. O que pretende a embargante, em verdade, é reverter o comando sentencial, discussão somente possível de ser veiculada em sede de reforma.

Quanto a suposta omissão atinente ao enriquecimento ilícito, a própria reclamada admite não ter feito o pedido de compensação, dos valores que teriam sido pagos quando da demissão do reclamante, em contestação, assim, por corolário, não caracterizaria hipótese de omissão. Vale ressaltar que está claro na r. Sentença, que **"Inexistem valores a serem compensados."** (ID 620717), logo não há em se falar de valores que teriam sido pagos quando da demissão do obreiro por justa causa.

Assim, a insatisfação é possível e a insurgência viável, desde que observe a parte a via instrumental pertinente, o que não é o caso dos embargos declaratório, voltados exclusivamente à integração e não à reforma da decisão.

Outrossim, a oposição de embargos com nítida intenção de reforma, quando representada pro profissional legalmente habilitado, cujo conhecimento jurídico se presume, não pode traduzir outra coisa senão o caráter protelatório da medida, pelo que aplico à embargante a multa pela oposição protelatória da medida de **1**% sobre o valor da causa.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **REJEITÁ-LOS,** condenando cada uma das embargantes na multa de 1% sobre o valor dado à causa, por oposição protelatória da medida, na forma do art. 538, parágrafo único do CPC.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 21.02.2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001294-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUI BARROS E SILVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PROCESSO: 0001294-94.2013.5.10.0821

EMBARGANTES: SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA e SAN MARINO SERVIÇOS E TRANPORTES LTDA

EMBARGADO: RUI BARROS E SILVA

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

RELATÓRIO

SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA e SAN MARINO SERVIÇOS E TRANPORTES LTDA**,** com qualificação em contestações à ID 507725 e 531665, respectivamente**,** opuseram **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** face da r. Sentença proferida à ID 620717, alegando a existência de contradições e omissões.

É o relatório.

CONHECIMENTO

Conheço dos embargos opostos, eis que regulares e tempestivos.

EMBARGOS DA 1ª RECLAMADA

Diz a embargante que a r. Sentença restou contraditória ao que tange a análise das provas dos autos, entendendo que o obreiro fora induzido a pedir o desligamento desta empresa, caracterizando verdadeira contradição. Aduz que a embargante não possuía nenhuma razão para induzir ao obreiro a se desligar de seus quadros.

A contradição a ensejar a oposição dos embargos declaratórios é aquela que se faz verter em face dos termos intrínsecos da decisão. Se a contradição se perfaz perante a prova dos autos, o que aponta a embargante, longe de configurar contradição, é o erro de decisão, a ser solapado pela via da reforma.

O que a reclamada pretende, a bem de ver, pois, é rediscutir a avaliação probatória levada a efeito pelo julgado.

A hipótese, todavia, encontra-se afeta à via da reforma, para o que não se prestam os declaratórios.

Vale destacar, neste passo, que a concordância da parte com o quanto decidido não é fato a traduzir a integração do julgado, do que resulta que o inconformismo pode ser sempre exercitado, mas há de atentar para a via da instrumental atinente.

Rejeito os declaratórios.

EMBARGOS DA 2ª RECLAMADA

Diz a embargante que a r. Sentença restou contraditória ao que tange a afirmação do Juízo quanto a existência de conluio entre a primeira e a segunda reclamada, posto a segunda reclamada não ter absolutamente nada a ganhar com a fraude perpetrada pela primeira. Alega ainda omissão quanto a delimitação das obrigações de cada reclamada e quanto aos valores que teriam sido pagos quando da sua demissão por justa causa.

A contradição a ensejar a oposição dos embargos declaratórios é aquela que se perfaz perante os termos intrínsecos da decisão. Se a propalada contradição faz âncora nas ponderações que na subjetividade da embargante vagueiam não há contradição a ensejar os declaratórios.

O que a reclamada pretende, em verdade, é rediscutir a avaliação probatória levada a efeito pelo julgado.

A r. Sentença foi clara em seu condeno, apresentando fundamentação suficiente para os contornos que adotou, não resindindo entre os termos em que exarada qualquer contradição.

Quanto a omissão na sentença, diz a reclamada que ao tratar do labor do reclamante na primeira e na segunda reclamadas, não há qualquer diferenciação quanto às obrigações de cada uma, além de não fazer qualquer ressalva quanto aos valores que teriam sido pagos quando da demissão do reclamante por justa causa, em que pese haver um lapso na contestação.

Não vislumbro omissão relativamente às delimitações das obrigações de cada uma das reclamadas. Isso porque a r. sentença fixou a responsabilidade solidaria das reclamadas, ressalvando apenas quanto às obrigações de fazer de caráter personalíssimo.

O que pretende a embargante, em verdade, é reverter o comando sentencial, discussão somente possível de ser veiculada em sede de reforma.

Quanto a suposta omissão atinente ao enriquecimento ilícito, a própria reclamada admite não ter feito o pedido de compensação, dos valores que teriam sido pagos quando da demissão do reclamante, em contestação, assim, por corolário, não caracterizaria hipótese de omissão. Vale ressaltar que está claro na r. Sentença, que **"Inexistem valores a serem compensados."** (ID 620717), logo não há em se falar de valores que teriam sido pagos quando da demissão do obreiro por justa causa.

Assim, a insatisfação é possível e a insurgência viável, desde que observe a parte a via instrumental pertinente, o que não é o caso dos embargos declaratório, voltados exclusivamente à integração e não à reforma da decisão.

Outrossim, a oposição de embargos com nítida intenção de reforma, quando representada pro profissional legalmente habilitado, cujo conhecimento jurídico se presume, não pode traduzir outra coisa senão o caráter protelatório da medida, pelo que aplico à embargante a multa pela oposição protelatória da medida de **1**% sobre o valor da causa.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais, **CONHEÇO** dos embargos opostos para, no mérito, **REJEITÁ-LOS,** condenando cada uma das embargantes na multa de 1% sobre o valor dado à causa, por oposição protelatória da medida, na forma do art. 538, parágrafo único do CPC.

Intime-se as partes.

Gurupi-TO, 21.02.2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001339-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARLENE SOARES DE SOUZA
RECLAMANTE	EVA FABIANA SOARES DO CARMO representado pela genitora MARLENE SOARES DE SOUZA
RECLAMANTE	EVA FABIANA SOARES DO CARMO
RECLAMANTE	EVA FABIANA SOARES DO CARMO e ADÃO VALMY SOARES DO CARMO, representados pela genitora MARLENE SOARES DE SOUZA.
ADVOGADO	Luis Fernando Pascotto(OAB: 21740)
RECLAMADO	Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª - Gurupi
RECLAMADO	AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 032485)
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
REPRESENTANTE	Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª - Gurupi

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RUBENS ALBERTO RIBEIRO PEDREIRA, no dia 07/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

1-Tendo em vista que as testemunhas arroladas ID 705223, pelo Espólio autor residem em São Miguel do Araguaia - Goiás, jurisdição da cidade de Porongatu - Goiás, indefiro a intimação delas para comparecer à Vara Itinerante de Araguaçu-TO.

2- A expedição de carta precatória para oitiva das referidas testemunhas será analisada após a assentada designada para o dia 26/03/2014 às 14:00 horas, até porque existe a possibilidade de homologação do acordo já entabulado entre as partes, e a possibilidade do requerente apresentar as mesmas expontaneamente.

GURUPI-TO, 7 de março de 2014

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000043-48.2013.5.10.0851

Reclamante	Raimundo Ferreira Lima
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008-B/TO)
Reclamado	Agro-Industrial e Mineracao Diacal Ltda
Advogado	WAGNER GEORGE LEÃO DOS SANTOS(OAB: 13462/BA)

Desp. fls. 167 "Vistos e examinados. Expeça-se novo Alvará ao exequente, em substituição
àquele expedido às fls. 154, fazendo-se constar o nº do CNPJ 03.179.696/0002-34, da matriz da empresa Calcário Dianópolis Ltda,intimando-o a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Dianópolis/TO, 18 de fevereiro de 2014". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000331-30.2012.5.10.0851

Reclamante	Carlos Alberto Nascimento da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Iva Dias Pereira EPP (Liquigas)
Advogado	HAMURAB RIBEIRO DINIZ(OAB: 3247/TO)

Desp. fls. 143 "Vistos e examinados.Verifico que o requerimento do procurador da parte
exequente constante às fls.140/142, foi realizado por equívoco. O presente feito não se encontra em Arquivo Provisório,estando a execução em pleno exercício, com a realização de pesquisas pelos meios oficiais (Bacenjud, Renajud e Infojud), em busca de bens ou dinheiro em nome da executada.Cumpra-se a parte final do despacho de fl.131, procedendose
a pesquisa Infojud.Publique-se.Dianópolis/TO, 26 de fevereiro de 2014". Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000068-27.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	GERCILIO NERES DA SILVA
ADVOGADO	EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456)
RECLAMADO	CIRLEY LACERDA DE ANDRADE
RECLAMADO	B. T. ARBEX - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000068-27.2014.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:GERCILIO NERES DA SILVA

RECLAMADO: B. T. ARBEX - ME

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/04/2014 às 14h.

As partes deverão comparecer à audiência INAUGURAL, quando o Reclamado poderá apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT.

O reclamante fica ciente de que deverá comparecer à audiência munido de sua CTPS.

Intime-se o Reclamante, por sua advogada.

Notifiquem-se os Reclamados.

DIANÓPOLIS-TO, 11 de março de 2014

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTSum-0000071-79.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	DEUSIMARA CASTRO MOREIRA
ADVOGADO	VANDA ALVES LOPES(OAB: 4795)
RECLAMADO	ADERLEI NUNES CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000071-79.2014.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:DEUSIMARA CASTRO MOREIRA

RECLAMADO: ADERLEI NUNES CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/04/2014 às 13h50, por ocasião da atividade da Justiça Itinerante na cidade de Arraias-TO.

A audiência ocorrerá nas instalações do Foro do Cartório Eleitoral, localizado na Avenida Palmas, Quadra R 1, Lote 22, Setor Prieto, Arraias-TO.

As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar sua(s) resposta(s) e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (Art. 845, CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (Art. 844, da CLT).

O reclamante fica ciente de que deverá comparecer à audiência munido de sua CTPS.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado.

Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s).

DIANÓPOLIS-TO, 11 de março de 2014

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTSum-0000072-64.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	EDUARDO JOSE ELIOTERIO
ADVOGADO	welllington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000072-64.2014.5.10.0851

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:EDUARDO JOSE ELIOTERIO

RECLAMADO: MCE ENGENHARIA LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta de audiências do dia 07/04/2014 às 14h20, por ocasião da atividade da Justiça Itinerante na cidade de Arraias-TO.

A audiência ocorrerá nas instalações do Foro do Cartório Eleitoral, localizado na Avenida Palmas, Quadra R 1, Lote 22, Setor

Prieto, Arraias-TO.

As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar sua(s) resposta(s) e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (Art. 845, CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (Art. 844, da CLT).

O reclamante fica ciente de que deverá comparecer à audiência munido de sua CTPS.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado.

Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s).

DIANÓPOLIS-TO, 11 de março de 2014

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTSum-0000074-34.2014.5.10.0851

RECLAMANTE	ANDRE DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES(OAB: 2350)
RECLAMADO	NASA SERVICOS & REFORMA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, no dia 11/03/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 10/04/2014 às 14h20.

As partes deverão comparecer à audiência INAUGURAL, quando a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT.

O Reclamante fica ciente que deverá comparecer à audiência munido de sua CTPS.

Intime-se o(a) Reclamante, por sua advogado(a).

Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s).

DIANÓPOLIS-TO, 11 de março de 2014

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Acórdão	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	6
Ata	6
SECRETARIA DA 1ª TURMA	7
Acórdão	7
Ata	32
Despacho	62
SECRETARIA DA 2ª TURMA	62
Acórdão	62
Despacho	131
Pauta	131
SECRETARIA DA 3ª TURMA	143
Acórdão	143
Pauta	146

GABINETE DO DESEMBARGADOR ANDRE R. P. V. DAMASCENO 158
Despacho 158
GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO 163
Despacho 163
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS 166
Despacho 166
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 172
Despacho 172
Edital 176
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 176
Despacho 176
Edital 185
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 186
Despacho 186
Edital 197
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 198
Despacho 198
Edital 204
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 204
Despacho 204
Edital 213
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 214
Despacho 214
Edital 218
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 218
Despacho 218
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 225
Despacho 225
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 230
Despacho 230
Edital 232
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 233
Despacho 233
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 238
Despacho 238
Edital 244
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 245
Despacho 245
Edital 250
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 250
Despacho 250
Edital 259
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 260
Despacho 260
Edital 265
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 265
Despacho 265
Edital 284
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 285
Despacho 285
Edital 294
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 295
Despacho 295
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA-DF 299
Despacho 299
Edital 303
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 304
Despacho 304
Edital 307
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 308
Despacho 308
Edital 318
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 318
Despacho 318
Edital 324
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 325
Despacho 325
Edital 326
Notificação 328
Sentença 337
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 338
Despacho 338
Notificação 339
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 343
Despacho 343
Edital 357
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 358
Despacho 358
Edital 361
Notificação 362
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 363
Despacho 363
Edital 363
Notificação 364
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 403
Edital 403
Notificação 403
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 404
Despacho 404
Edital 406
Notificação 409
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 418
Despacho 418
Edital 419
Notificação 423
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 478
Despacho 478
Notificação 481
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 484
Despacho 484
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO 486
Despacho 486
Edital 486
Notificação 487

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 493
Edital 493
Notificação 495
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO 509
Despacho 509
Notificação 509